



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1097/2012

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Novembro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 97, de 31 de outubro de 2012.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 7.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 5 a 8 de novembro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-50-57.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB:)
Recorrido	Francisco Fernandes de Araujo Junior
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB:)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 388; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 394).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, caput e § 6º, 22, I e 48 da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 383/387, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do SLU ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista a fls. 389/393, para que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-78-64.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Luiz Cardoso Pimentel
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 729; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 730).

Regular a representação processual (fls. 31).

Dispensado o preparo (fls. 682). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e IV,, 3º, I, e 5º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 224, caput, e 511, § 3º, da CLT e 12,"a", da Lei nº 6.019/74;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 724/728, negou provimento ao recurso ordinário interposto peloreclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. As atividades realizadas pela ECT, defluentes do Banco Postal instituído pela Portaria MC nº329/2004, encerram harmonia com aquelas descritas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 6.538/1978. Inexistindo suporte capaz de equipará-las às exercidas pelas instituições financeiras, torna-se inviável o enquadramento dos seus empregados, que lá trabalham, na categoria profissional dos bancários."

Inconformado,insurge-se o autorcontra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho,7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-91-94.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Jax James Garcia Pontes(OAB:)
Recorrido	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB:)
Recorrido	Elizabeth Alves Rocha
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 239; recurso apresentado em 16/10/2012 - fls. 240).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

O Estado do Tocantins acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, visto que o egrégio Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF e os arestos do excelso Pretório não constituem pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, 22 e 37, caput, II e § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Inconformado, o segundo reclamado interpõe recurso de revista,

objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-103-23.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Recorrido	Rayane Lopes Santana
Advogado	Karolyne Guimarães dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 327; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 332/334).

O preparo é objeto do inconformismo recursal e com ele será examinado. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXV e LV, da Constituição Federal.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 302/303, não conheceu o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, porquanto constatado o recolhimento de custas em valor insuficiente.

Em suas razões de revista a segunda demandada sustenta excesso de rigor na análise dos pressupostos extrínsecos, em desacordo com princípios da processualística trabalhista. Aponta ofensa ao artigo 5º, incisos XXV e LV, da Constituição Federal.

Todavia, a decisão mostra-se em conformidade com a orientação jurisprudencial nº 140 da SBDI do colendo TST:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação, DJ 20.04.2005) Ocorre

deserção pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos".

Inviável, pois, o processamento da revista, ante o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-115-92.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Daniel Leite dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 238; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fls. 186, 204, 205 e 243). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 832 da CLT.

O reclamado, a fls.239e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do período relativo à indenização substitutiva decorrente da estabilidade acidentária pois, segundo alega, teria ocorrido equívoco quanto à datade início da referida estabilidade.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma se manifestou expressamente sobre a questão, esclarecendo que "Conforme esmiuçadamente analisado no acórdão regional, está evidenciado nos autos que o autor, ao tempo de sua dispensa (05/12/2011), estava amparado pela estabilidade acidentária, razão pela qual mostra-se correta a r. decisão de origem ao deferir a indenização substitutiva no período de 30/11/2011 a 30/11/2012 (a fls. 224v).

Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

DO PERÍODO RELATIVO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

A despeito dos argumentos expostos pelo recorrente, o fato é que o presente apelo, quanto à matéria em destaque, não se viabiliza.

Isso porque se trata de recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, cuja admissibilidade está adstrita ao comando inserto no artigo 896, § 6º, da CLT.

A tal modo, não havendo alegação fundamentada nos moldes do dispositivo legal, o recurso revela-se desfundamentado no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-118-04.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Isabel Ferreira Gomes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebrás
Advogado	Ciríneu Roberto Pedroso(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 408; recurso apresentado em 10/10/2012 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 364). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Prescrição.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 9º e 468 da CLT e 129 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 405/407, manteve a sentença que declarou a prescrição total. A decisão foi assim ementada:

"1. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES PERIÓDICAS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SÚMULA N.º 294 DO COL. TST. Restando comprovado que o empregador instituiu alteração no plano de cargos e salários no tocante aos critérios de promoção, constata-se o ato único em que incide na espécie a prescrição total. Aplicação da Súmula n.º 294 do col. TST."

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão (fls. 409/431),almejando afastar a prescrição total decretada. Conforme delimitado no acórdão hostilizado, a egrégia Turma manifestou-se exclusivamente acerca da prescrição quanto à pretensão relativa às promoções periódicas. E, nesse sentido, fez alusão aos regulamentos da empresa, esclarecendo que houve uma alteração do pactuado que fundamentava os pedidos formulados na inicial quanto às promoções periódicas ou por antiguidade, o que ocorreu em 1996. Ressaltou, assim, que a Resolução de Diretoria nº 640/1996 alterou o plano de cargos e salários da reclamada, ao excluir a possibilidade de promoção periódica ou por antiguidade, o que configurou a prática de ato único que modificou o pactuado. Portanto, a teor da disciplina inserta na Súmula nº 294/TST, primeira parte, manteve a prescrição total pronunciada pela MM. Instância de origem.

Em tal panorama, o apelo não merece prosperar, na medida em que a egrégia Turma deslindou a controvérsia nos exatos limites da

Súmula nº 294/TST, tendo em vista que o o PCS foi modificado por ato único do empregador. Nesse sentido, por oportuno, trago à baila o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. ALTERAÇÃO DE NORMA CONTRATUAL (SÚMULA Nº 294 DO TST), E NÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONTRATUAL INALTERADA (OJ Nº 404 DA SBDI-1 DO TST). CONTRATO EM VIGÊNCIA E RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA LESÃO AO DIREITO. 1 - O caso dos autos é de alteração de norma contratual (quando incide a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST), e não de descumprimento de norma contratual inalterada (quando incide a prescrição parcial, conforme a OJ nº 404 da SBDI-1 do TST). 2 - Embora a conclusão do TRT, de que incidiria a prescrição parcial, não esteja em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, subsiste que as premissas fáticas registradas no acórdão recorrido permitam concluir, de plano, que não incidiu a prescrição total, pois a efetiva lesão ao direito ocorreu em outubro de 2002, enquanto a reclamação foi ajuizada em fevereiro de 2007. 3 - Os conceitos de prescrição total e de prescrição parcial estão ligados à natureza jurídica da pretensão deduzida em juízo e dizem respeito ao prazo de cinco anos contado do ajuizamento da ação. Se o caso é de ato único da empregadora, ocorrido antes do prazo quinquenal contado do ajuizamento da ação, a prescrição é total. E se o caso é de prestações sucessivas, que se iniciaram antes do prazo quinquenal contado do ajuizamento da ação, a prescrição é parcial. Ao contrário do que alega a empregadora, a prescrição total, no contexto dos autos, não se confunde com a prescrição bienal, que é contada da data da extinção do contrato de trabalho. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 16440-78.2007.5.10.0016 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/05/2011, 5ª Turma, Data de Publicação: 13/05/2011).

Inviável, pois, o seguimento do apelo ante a alegação de dissenso de teses, a teor da regra inserta no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. Não bastasse, os arestos colacionados não se referem à mesma situação fática ora analisada, eis que abordam situações de descumprimento por parte do empregador de obrigações previstas em seus regulamentos, o que não se configurou na hipótese ora delineada (Súmula nº 296, I, do TST).

No mais, as outras alegações deduzidas no recurso dizem respeito ao mérito da controvérsia relativa às promoções por merecimento, o que, repita-se, não foi tratado pela egrégia Turma, atraindo, pois, o óbice da Súmula nº 297, I e II, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho
Processo Nº RR-RO-128-42.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -Ect
Advogado	Ebert Barros Bezerra(OAB: 5449-N/AM)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -Ect
Advogado	Ebert Barros Bezerra(OAB:)
Agravado	Maria Emilia da Costa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Maria Emilia da Costa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 226/228, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 241/242, determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem.

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as razões a fls. 244 e seguintes, almejando a reforma do julgado.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do colendo TST impede a admissão do apelo. Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT).

Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº

214/TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Documento assinado

Despacho
Processo Nº RR-RO-136-45.2012.5.10.0851
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Geosol - Geologia e Sondagens S/A
Advogado	Denise Miranda da Silveira Gatto(OAB:)
Recorrido	Cleberson Ribeiro de Souza
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 178; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 43).

Satisfeito o preparo (fl(s). 131, 145, 147, 164 e 187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 169/177, reduziu o valor da condenação a título de danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Insurge-se a ré contra a decisão, alegando, em síntese, que o valor da indenização mostra-se excessivo. Aduz que o "quantum" indenizatório não deve representar fonte de enriquecimento sem causa, sob pena de desvirtuar-se a própria intenção do legislador. Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que importaria no reexame dos fatos e das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-173-88.2012.5.10.0005**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrente	Helena Rangel Chaves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Helena Rangel Chaves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**DESERÇÃO**

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS

(MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$50,00 (fls. 1185 e 186), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 112).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/ITST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula

desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpra ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Helena Rangel Chaves PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 192; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 13 e 198/verso).

Dispensado o preparo (fls. 112). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A autora, a fls. 195 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixou de cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41

da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a egrégia Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.824/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir de dezembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício. Registro, por oportuno, que divergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgão julgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. Afasto, pois, as alegações deduzidas, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 161/166, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 190/191, deu provimento ao recurso da reclamante para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação a partir de dezembro de 2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.824/06.

Em face dessa limitação, insurge-se a autora mediante as razões expostas a fls. 195 e seguintes. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitos dos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, que a empresa, antes de obstar maliciosamente o direito, deveria informar aos seus empregados acerca da sua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme já destacado, o egrégio Órgão fracionário observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.824/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois, nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

De outro lado, sopesando os fundamentos adotados por razão de decidir pelo Órgão fracionário deste Regional, revela-se desarrazoada a suscitada afronta ao art. 122 do Código Civil, pelo que afasto a alegação suscitada.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, letra 'a', da CLT. Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

do excelso STF).

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-173-67.2012.5.10.0012**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

Recorrido Carlos Fernando de Oliveira

Advogado Wiler Soares de Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 101; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 102).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 69, 110, 110 e 109). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegações(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal.
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão afis. 97/100, deuprovimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar aNovacap, de forma subsidiária,ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do TST. Eis a ementa:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e provido."

Inconformada, a segunda demandadainterpõe recurso de revista a fls. 102/108, a fim de que seja afastada a sua responsabilidade subsidiária.

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-198-86.2012.5.10.0010**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES
DE SOUZA NETO

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

Recorrido Fabio Luiz Nogueira Minduca

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 150; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 157).

Contudo, o recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral de custas do processo.

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Por meio da sentença a fls.97/104, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento.

A Turma reformou a decisão, invertendo o ônus da sucumbência nos seguintes termos:

"Pelo exposto, conheço do recurso, não conheço das contrarrazões quanto ao tema da prescrição total, e dou-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a conceder ao autor gratificação de titulação, no percentual de 8% sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 01/1/2012 e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS.

Inverto o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, cujo recolhimento fica a cargo do reclamado." (fls. 149/verso).

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$120,00 (a fl.159), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas fixadas na sentença que pronunciara a improcedência dos pedidos.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à

comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da

condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contrainuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante,

dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

"Consta da r. sentença: 'Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita' (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: 'Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00' (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: 'A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida'.

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento:

23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, 'in litteris':

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-252-46.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hevila Mara de Albuquerque Nobre
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 452; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 454).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 403). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Prescrição.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 9º e 468 da CLT e 129 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 448/451, manteve a sentença que declarou a prescrição total. A decisão foi assim ementada:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR.

SÚMULA Nº 294 DO TST. O pleito de promoção por mérito e diferenças salariais decorrentes, formulado pela Autora, fundamenta-se na Diretriz 162 de 05/10/1994. Alterada a Diretriz em 01/10/2002 para eliminar a modalidade de promoção periódica, resta configurado o ato único da empregadora, razão pela qual a prescrição aplicável é a quinquenal e total, conforme inteligência da Súmula nº 294/TST."

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, mediante as razões alhures destacadas, almejando afastar a prescrição total decretada.

Conforme delimitado no acórdão hostilizado, a egrégia Turma manifestou-se exclusivamente acerca da prescrição quanto à pretensão relativa às promoções periódicas. E, nesse sentido, fez alusão aos regulamentos da empresa, esclarecendo que houve uma alteração do pactuado que fundamentava os pedidos formulados na inicial quanto às promoções periódicas ou por antiguidade, o que ocorreu em 1996. Ressaltou, assim, que a Resolução de Diretoria nº 640/1996 alterou o plano de cargos e salários da reclamada, ao excluir a possibilidade de promoção periódica ou por antiguidade, o que configurou a prática de ato único que modificou o pactuado. Portanto, a teor da disciplina inserta na Súmula nº 294/TST, primeira parte, manteve a prescrição total pronunciada pela MM. Instância de origem.

Em tal panorama, o apelo não merece prosperar, na medida em que a egrégia Turma deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 294/TST, tendo em vista que o o PCS foi modificado por ato único do empregador. Nesse sentido, por oportuno, trago à baila o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. ALTERAÇÃO DE NORMA CONTRATUAL (SÚMULA Nº 294 DO TST), E NÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONTRATUAL INALTERADA (OJ Nº 404 DA SBDI-1 DO TST). CONTRATO EM VIGÊNCIA E RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA LESÃO AO DIREITO. 1 - O caso dos autos é de alteração de norma contratual (quando incide a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST), e não de descumprimento de norma contratual inalterada (quando incide a prescrição parcial, conforme a OJ nº 404 da SBDI-1 do TST). 2 - Embora a conclusão do TRT, de que incidiria a prescrição parcial, não esteja em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, subsiste que as premissas fáticas registradas no acórdão recorrido permitam concluir, de plano, que não incidiu a prescrição total, pois a efetiva lesão ao direito ocorreu em outubro de 2002, enquanto a reclamação foi ajuizada em fevereiro de 2007. 3 - Os conceitos de prescrição total e de prescrição parcial estão ligados à natureza jurídica da pretensão deduzida em juízo e dizem respeito ao prazo de cinco anos contado do ajuizamento da ação. Se o caso é de ato único da empregadora, ocorrido antes do prazo quinquenal contado do ajuizamento da ação, a prescrição é total. E se o caso é de prestações sucessivas, que se iniciaram antes do prazo quinquenal contado do ajuizamento da ação, a prescrição é parcial. Ao contrário do que alega a empregadora, a prescrição total, no contexto dos autos, não se confunde com a prescrição bienal, que é contada da data da extinção do contrato de trabalho. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 16440-78.2007.5.10.0016, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/05/2011, 5ª Turma, Data de Publicação: 13/05/2011).

Inviável, pois, o seguimento do apelo ante a alegação de dissenso de teses, a teor da regra inserta no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. Não bastasse, os arestos

colacionados não se referem à mesma situação fática ora analisada, eis que abordam situações de descumprimento por parte do empregador de obrigações previstas em seus regulamentos, o que não se configurou na hipótese ora delineada (Súmula nº 296, I, do TST).

No mais, as outras alegações deduzidas no recurso dizem respeito ao mérito da controvérsia relativa às promoções por merecimento, o que, repita-se, não foi tratado pela egrégia Turma, atreindo, pois, o óbice da Súmula nº 297, I e II, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-259-63.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Construtora Oas Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Luiz do Bonfim Lopes de Sousa
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 447; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 448).

Regular a representação processual (fls. 111).

Satisfeito o preparo (fl(s). 396, 409-v e 410). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 453 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Oreclamado (Consórcio Rio Tocantins), preambularmente, assegura que o apelo ora interposto tem admissibilidade amparada no instituto da transcendência, a teor do artigo 896-A da CLT.

Quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896 -A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Nesse sentido, ainda, os seguintes arestos:

"(...). TRANSCENDÊNCIA. A aplicação do princípio da transcendência, previsto no art. 896-A da CLT, ainda não foi regulamentada no âmbito deste C. Tribunal. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR - 152000-74.2006.5.02.0072, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/05/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.

TRANSCENDÊNCIA. A matéria pertinente à transcendência ainda depende de regulamentação no âmbito desta Corte Superior, de modo que não se pode invocá-la neste momento como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. (...) (TST-AIRR-297/2007-066-24-40.3, Ac. 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/03/2009).

No que se refere à questão de fundo, relativa à unicidade contratual, a egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos consignados a fls. 440/441-v, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo demandado, concluindo: "Evidenciada a prestação de serviços nas mesmas condições, para o mesmo empregador, em ambos os contratos de trabalho, impõe-se a manutenção da unicidade contratual reconhecida na r. sentença de origem" (fls. 441-v). Dessa decisão, rebela-se o réu, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 450/452. Nesse propósito, desdobra as razões de seu inconformismo, aduzindo, em síntese, a existência de contratos de trabalho distintos, apontando lesão ao artigo 453 da CLT, ensejo em que acena, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Notadamente, no ponto em comento, o recurso não merece prosperar porque, na forma como articulado, desafia a incursão no campo fático-probatório (Súmula nº 126/TST), revelando-se prescindível, assim, a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao tema intitulado "DAS HORA IN ITINERE" em face dos contornos da moldura fática que permeia a questão.

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, sopesando as balizas do artigo 896 e alíneas da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 126/TST, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-262-23.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Adelaide dos Santos Franca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Adelaide dos Santos Franca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado

Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$500,00 (fls.147 e 172), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 92).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...) (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Consta-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor

complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram-se, portanto, os requisitos para a admissibilidade do recurso de revista, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-

22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Adelaide dos Santos Franca PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 163; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 13/186-v).

Dispensado o preparo (fls. 92). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma deferiu ao reclamante o pedido de pagamento da gratificação de titulação no importe de 7% sobre o vencimento

básico, limitando-o, contudo, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento administrativo.

Em face dessa limitação, insurge-se a autora, mediante as razões a fls. 173-v e seguintes, pleiteando o alargamento da condenação. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, criou obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, de modo que não informara aos seus empregados que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Não se divisa nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que, conforme delineado no acórdão hostilizado, o artigo 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que assegurou o direito, estabelece que os efeitos financeiros têm início no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, não podendo, pois, o direito perseguido contrariar os parâmetros fixados na norma jurídica.

Por fim, sob a ótica da divergência jurisprudencial, de igual modo, o apelo não se viabiliza, visto que os paradigmas trazidos para confronto não revelam dissonância temática sobre a matéria, a teor da exigência contida na Súmula nº 296, I, do colendo TST. Isso porque cuidam de progressões funcionais, hipótese diversa da analisada pelo egrégio Órgão fracionário.

Em face dessa realidade, afasto as alegações suscitadas, de sorte que as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-294-80.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)
Recorrido	Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB:)
Recorrido	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 519; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 520).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza,

assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;
- violação dos arts. 2º, 5º, II, e 37, caput e § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos.

O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública."

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-327-31.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Adilson José da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 258; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 101 à 106).

Satisfeito o preparo (fl(s). 167, 185, 189, 257, 269v e 270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegações:

- violação dos artigos 5º, caput, e incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal; 62, II, e 818 da CLT e 333, I, 348, 349 e 350 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, pro meio do acórdão a fls. 251 e seguintes, manteve a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, nos termos da ementa em destaque:

"HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE GESTÃO. ART. 62 II, DA CLT. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Não evidenciado o exercício de encargos típicos de gestão, tem-se por não incluso o reclamante nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento."

A demandada, mediante razões apresentadas a fls. 262 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando ofensa aos artigos em destaque além de dissenso de teses acerca do tema. Todavia, a delimitação fática delineada revela situação diversa da defendida no apelo e, nesse sentido, relembro o óbice da Súmula nº 126/TST. Conforme consignado no acórdão, não restou configurado no caso em análise o cargo de gestão, nos moldes definidos pelo artigo 62, II, da CLT. Ao contrário, ressaltou-se que o autorexerceu apenas cargos técnicos, destacando-se que a empresa não produziu nenhuma prova da prática de atos de gestão por parte do reclamante. Incólumes, em tal medida, os dispositivos legais ora invocados, mesmo porque a decisão se baseou na prova oral e documental realizada.

Por fim, os arestos colacionados não servem ao propósito de demonstrar o alegado dissenso de teses, eis que abordam situações fáticas peculiares àquelas hipóteses analisadas e, portanto, diversas da que ora se analisa, o que não atende à regra estabelecida pela Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-397-35.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - ME
Recorrido	Odineide Lemos de Andrade
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 234; recurso apresentado em 09/10/2012 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 79).

Isento de preparo (art. 12 do DL nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso XXI, §6º, 61 e 174 da CF;
- ofensa aos artigos 8º e 626da CLT, 70 e 71, § 1º da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 225/233, manteve a decisão que condenou a segunda reclamada (ECT), de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Contra essa decisão, insurge-se a segunda reclamada a fls. 236/268, a fim de que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

Illesos os preceitos legais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº ED-RR-RO-431-05.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Embargado	Antonio Leonardo Silva de Sousa
Advogado	Lury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela reclamada em face do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista por ela interposto (fls. 103/106).

Consoante a regra insculpida no art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração da sentença ou do acórdão, não se referindo tal dispositivo a despachos, o que os torna incabíveis neste momento processual. Nesse sentido, é a Orientação Jurisprudencial nº 377 da SBDI-1 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-438-90.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marco Aurelio Cardoso Braga
Advogado	Antônio Braz de Almeida(OAB:)
Recorrido	Jorge Helio de Oliveira
Advogado	Kelly Mendes Lacerda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 71; recurso apresentado em 02/10/2012 - fls. 72).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 41). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, em sede de procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão a fls. 65/70, negou provimento ao recurso obreiro. Eis o teor da ementa:

"RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. ÔNUS DE PROVA DA RECLAMADA. COMPROVAÇÃO. Negada a relação de emprego, mas noticiando a Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem os elementos do art. 3º CLT (relação de trabalho), é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era doutro modo que não a prevista no mencionado art. 3º, da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Comprovada pela Reclamada a realização de trabalho na condição de autônomo, fato impeditivo que lhe competia provar, não resta configurado o vínculo empregatício."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 72/76, objetivando o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes.

Conforme dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido, não tendo o recorrente apontado nenhum dos requisitos supramencionados, o recurso encontra-se desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-455-11.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araujo(OAB:)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)
Recorrido	Laudimiro Pereira Dutra
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 374; recurso apresentado em 25/09/2012 - fls. 375).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, incisos IV e V /TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, §6º, da CF;

- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Depreende-se do acórdão recorrido que nos contratos de terceirização de serviços e nas demais modalidades contratuais que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, o contratante, no caso, o Distrito Federal, estava obrigado a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado. Observa-se, entretanto, que o ente público não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos, portanto, os dispositivos invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 467 e 477, da CLT; 18 da Lei nº 8.036/90.

Requer o Distrito Federal, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, da CLT, bem como as diferenças do FGTS e a multa indenizatória de 40% sobre os depósitos do FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-487-38.2012.5.10.0812**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB:)
Recorrente	Consortio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
 Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado Afonso César Burlamaqui(OAB:)
 Recorrido Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
 Recorrido Josiel Araujo da Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti Aguiar(OAB:)

Recurso de: Consorcio Rio Tocantins PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 389; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 70).

Satisfeito o preparo (fl(s). 331, 341/verso, 342 e 397).

A propósito do segundo recurso de revista apresentado pelo primeiro reclamado 398/405, registre-se que, em razão do princípio da unirecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS IN ITINERE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI, XIII e XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 da CLT;
- divergência jurisprudencial

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 370/388, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado, mantendo a sentença que deferiu ao autor as horas "in itinere". A decisão foi assim ementada:

"1. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA 21. ACT 2008/2009. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os instrumentos firmados pela via negocial coletiva não podem importar em renúncia aos direitos já preestabelecidos pela lei. Ainda que prevaleça a teoria do conglobamento, seu entendimento deve ser mitigado, em prestígio às normas sempre mais favoráveis ao trabalhador. 2. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA 24. ACT 2009/2010. HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Ainda que mediante posterior alteração em cláusula normativa não tenha havido supressão, mas nítida redução das horas in itinere devidas, há que se declarar, incidentalmente, a invalidade da cláusula 24 do ACT 2009/2010. Isso porque, embora por via oblíqua, o seu conteúdo finda por violar o artigo 58, §2º, da CLT, ao reduzir as horas in itinere inicialmente devidas ao trabalhador (caso fosse considerado o real tempo gasto no deslocamento residência-trabalho-residência), mediante "tabela de minutos prefixada". 3. Recursos conhecidos; desprovido o do réu" (RO 00058-2011-811-10-00-9. Acórdão Terceira Turma. Desembargador Relator: Ribamar Lima Junior. Data de Publicação: 21/10/2011 no DEJT). Recursos conhecidos e desprovidos."

Inconformado, o primeiro reclamado interpõe recurso de revista, insistindo na autonomia privada coletiva que rege as relações sindicais.

Todavia, a conclusão alcançada pelo Colegiado, no sentido de que as horas "in itinere" não são passíveis de supressão mediante acordo coletivo, está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, conforme revela o seguinte precedente da SBDI-1:

"SUPRESSÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. O direito às horas in itinere, após o advento da Lei n.º 10.243/2001, encontra-se devidamente resguardado por norma de ordem pública e cogente, razão pela qual não pode vir a ser suprimido, seja por acordo individual, seja por acordo ou convenção coletiva. Ressalte-se que o referido entendimento encontra-se em consonância com a interpretação sistemática do art.

7.º, XXVI, da Constituição Federal com as demais normas que regem a questão, pois, embora o referido dispositivo arrole, entre os direitos do trabalhador, a necessidade de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, por certo tal direito não se volta contra o próprio trabalhador, no que se refere à verificação acerca do tempo em que se considera que esteve à disposição do empregador, tendo em vista, primeiramente, a avaliação perpetrada pela jurisprudência com base na análise dos termos do art. 4.º da CLT e posteriormente os expressos termos legais adotados pela Lei n.º 10243/2001. Dessa feita, verifica-se que se mostra correto o entendimento da Turma, de que a norma coletiva que previa a supressão do direito às horas in itinere era inválido. Recurso de Embargos conhecido e desprovido." (E-RR-212200-47.2006.5.15.0052, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 19/03/10)

No mesmo sentido, trago os seguintes julgados: E-RR-2126/2006-052-15-00, Rel. Min. Maria Cristina I. Peduzzi, SBDI-1, DJ de 03/10/2008; RR-73500-53.2008.5.08.0202, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT de 09/04/10; RR-101200-04.2008.5.08.0202, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT de 09/04/2010; AIRR-916-30.2010.5.12.0000, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 02/07/2010; AIRR-55840-14.2008.5.12.0015, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 23/04/2010; RR-21900-59.2009.5.08.0201, Rel. Min. Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, DEJT 28/06/2010.

A tal modo, obstando o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 389; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 303).

Preparo efetuado pelo primeiro reclamado, que não busca sua exclusão da lide, aproveitando, assim, ao segundo reclamado. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 191 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 265 do CCB e 455 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 370/388, ratificou a sentença quanto à condenação subsidiária do 2º reclamado ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Ora, não há dúvidas de que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pelo autor, sendo o responsável pelo empreendimento de construção civil no qual trabalhava o reclamante.

Assim, considerando a situação jurídica constituída entre os sujeitos que habitam o pólo passivo da relação processual, é perfeitamente viável a aplicação da Súmula 331 do col. TST (item IV), diante da noticiada inadimplência do empregador com as obrigações trabalhistas, circunstância que atrai a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado enquanto tomador dos serviços, sendo irrelevante a inexistência de relação de emprego entre o reclamante e o Ceste.

Anoto, ainda, que as cláusulas contratuais, firmadas entre os demandados, que excluem a responsabilidade da tomadora pelo adimplemento de obrigações trabalhistas, não produzem efeitos no âmbito do contrato de trabalho do autor, porquanto este é regido por normas cogentes e de ordem pública, não derogáveis por vontade das partes." (fls. 371/verso)

Recorre de revista o 2ª reclamado a fls. 406/411, pretendendo afastar a sua responsabilidade subsidiária. Ora, asituação fático-jurídica emergente dos autos (Súmula nº 126 do TST) revela a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas e labor do reclamante em proveito da segunda reclamada. Diante disso, foi determinada a responsabilidade subsidiária do Consórcio Estreito Energia - CESTE pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do TST. Dentro de tal contexto, afasta-se a alegação deduzida, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

HORAS IN ITINERE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI, XIII e XXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 611 da CLT;
- divergência jurisprudencial

Aqui, considerando-se a identidade da matéria, adotam-se, na íntegra, os mesmos fundamentos utilizados para denegar seguimento ao apelo do primeiro reclamado, ou seja, o presente apelo tropeça no óbice da Súmula 333, desmerecendo-se as alegações recursais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

JUSTIÇA GRATUITA

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que o recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

Assim, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-509-96.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Edna Valeria Soares
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 395; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 428).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- violação do(s) art(s). 11, I;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 387 e seguintes, deu provimento ao recurso interposto pela reclamante, para afastar a prescrição total das pretensões relativas aos anuênios e reflexos e, a tal modo, pronunciou apenas a prescrição parcial, determinando a contagem do tempo de serviço reconhecido, limitando os efeitos da contagem autorizada aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da demanda. Quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo, manteve a decisão que declarou tratar-se de ação declaratória, o que não a sujeitava ao fluxo temporal prescritivo.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 396 e seguintes, insistindo na aplicação da prescrição total sob a alegação de dissenso de teses.

Todavia, a iterativa jurisprudência do colendo TST consolida entendimento no sentido de que, na hipótese de ação que veicula pedido declaratório, cumulado com pedidos condenatórios, a primeira pretensão é imprescritível, enquanto a segunda se submete à prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, analisada separadamente, ou seja, alcança apenas as parcelas anteriores ao quinquênio contado a partir do ajuizamento da ação.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes oriundos daquela Corte:

-PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE PARCELAS DECORRENTES DO TEMPO DE SERVIÇO APURADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Trata-se de cumulação de ação declaratória com pedidos de natureza condenatória, em que o autor pretende o reconhecimento do período em que frequentou o curso de formação de administração postal, cujo marco prescricional ou a actio nata inicia-se da rescisão do contrato de trabalho. É certo que o pedido de natureza declaratória é imprescritível, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT, como no caso do registro do vínculo empregatício na CTPS. No entanto, fuge ao princípio da proteção e da isonomia entender que o empregado que busca demonstrar vínculo de emprego único com a empresa seja prejudicado pela aplicação da prescrição, quando a lei determina a imprescritibilidade da pretensão de natureza declaratória. Se contínuo o contrato de trabalho, a consequência da declaração do vínculo é a unicidade contratual, cujo tempo de serviço se projeta no tempo surtindo efeitos em relação às obrigações não adimplidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, quando cumprido o biênio prescricional, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Seria inútil o provimento para se declarar o reconhecimento do vínculo de emprego único, sem qualquer projeção no tempo em relação aos direitos decorrentes das obrigações trabalhistas não adimplidas no curso do contrato de trabalho, devendo ser respeitado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR-835-05.2010.5.10.0011, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 25/04/2012,

6ª Turma)

-RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. CEEE. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES DE NATUREZA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. Controvérsia centrada na possibilidade de admissão de efeitos patrimoniais resultantes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício originário de período situado muito além dos prazos previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Em tais hipóteses, a incidência de acréscimos pecuniários decorrentes de período pretérito, para o qual se reconheceram o vínculo de emprego e a unicidade contratual, é uma decorrência lógica da fraude constatada na contratação do trabalhador por empresa interposta e o consequente reconhecimento da unicidade contratual. Do contrário tornar-se-ia -inútil o provimento para se declarar o reconhecimento do vínculo de emprego único, sem qualquer projeção no tempo em relação aos direitos decorrentes das obrigações trabalhistas não adimplidas no curso do contrato de trabalho- (E-ED-RR 46540-86.1999.5.04.0008, julgado em 11/11/2010, de redatoria do Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Logo, incide na espécie tão somente a prescrição parcial. Entendimento consolidado no âmbito desta Subseção a partir do julgamento do apelo supracitado. Recurso de embargos conhecido e provido.- (E-ED-RR - 42400-30.1999.5.04.0001 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 01/09/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 09/09/2011)

-RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. NATUREZA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. A jurisprudência desta Subseção, no julgamento do processo E-RR-46540-86.1999.5.04.0008 (Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga), em 18.11.2010, consolidou-se no sentido de que, na hipótese de ação que veicula pleito declaratório, cumulado com pedidos condenatórios, a primeira pretensão é imprescritível, enquanto a segunda se submete à prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Lei Maior, analisada separadamente, ou seja, alcança apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, se ajuizada a ação até dois anos após a extinção do contrato de trabalho - momento em que surgiu a actio nata. Recurso de embargos conhecido e não provido.- (E-ED-RR - 20300-78.2008.5.15.0092 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 09/06/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 17/06/2011)

-AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONDENACÃO NO PAGAMENTO DE PARCELAS DECORRENTES DO TEMPO DE SERVIÇO APURADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL Trata-se de cumulação de ação declaratória com pedidos de natureza condenatória, em que o autor pretende o reconhecimento da unicidade contratual, cujo marco prescricional ou a actio nata inicia-se da rescisão do contrato de trabalho, como consagra a Súmula n.º 156/TST. É certo que o pedido de natureza declaratória é imprescritível, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT, como no caso do registro do vínculo empregatício na CTPS. No entanto, foge ao princípio da proteção e da isonomia entender que o empregado que busca demonstrar vínculo de emprego único com a empresa seja prejudicado pela aplicação da prescrição, quando a lei determina a imprescritibilidade da pretensão de natureza declaratória. Se contínuo o contrato de trabalho, a consequência da declaração do vínculo é a unicidade contratual, cujo tempo de serviço se projeta no tempo surtindo efeitos em relação às obrigações não adimplidas no

quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, quando cumprido o biênio prescricional, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Seria inútil o provimento para se declarar o reconhecimento do vínculo de emprego único, sem qualquer projeção no tempo em relação aos direitos decorrentes das obrigações trabalhistas não adimplidas no curso do contrato de trabalho, devendo ser respeitado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, sendo parcial a prescrição. Embargos conhecidos e providos.- (E-ED-RR - 46540-86.1999.5.04.0008 , Redator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 18/11/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/12/2010)

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos dispositivos de ordem constitucional e infraconstitucional apontados, e tampouco de divergência jurisprudencial, conforme disciplina inserta no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

VÍNCULO DE EMPREGO - CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL - CORREIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do artigo 37, inciso II e §2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 387 e seguintes, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes no período em que o reclamante participou do curso de formação ministrado pela Escola Superior de Administração Postal.

A reclamada, por seu turno, alega que o período relativo ao curso de formação profissional não pode ser computado como tempo de serviço. Suscita, nesse sentido, violação dos artigos 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e 2º e 3º da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial acerca do tema.

Entretanto, o acórdão encontra-se em consonância com a atual jurisprudência emanada do Colendo TST. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ECT. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. O quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional permite verificar a presença de todos os requisitos da relação de emprego no período correspondente ao curso de administrador postal. Ressalte-se que o artigo 4º, inciso III, do Decreto 83.726 (Estatuto da ECT) dispõe que é objetivo da empresa promover a formação do pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR - 70941-09.2007.5.10.0007, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011).

"RECURSO DE REVISTA. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Consoante jurisprudência desta Corte superior, o período de treinamento em que o autor participou do curso de Administrador Postal promovido pela ECT, por meio da ESAP (Escola Superior de Administração Postal), após prévia aprovação em concurso público, integra a relação de emprego. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 137640-40.2005.5.01.0059, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011).

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. Esta Sétima já adotou o entendimento de que a realização do curso de formação profissional na Escola Superior de

Administração Postal caracteriza vínculo de emprego, porquanto é exigida frequência, jornada de oito horas diárias e pagamento de salário, tudo voltado para a qualificação destinada ao exercício do contrato de trabalho. Assim, estariam observados os termos dos arts. 2º e 3º da CLT, pois presentes a pessoalidade, a onerosidade, a subordinação e a não eventualidade. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 45800-52.2007.5.10.0018, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

"(...) VÍNCULO DE EMPREGO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. A decisão do Regional que manteve o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer o vínculo de emprego aos empregados da ECT no período em que participaram de curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal- ESAP, por estarem presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Precedentes. Não conhecido. (...)" (RR - 46800-37.2007.5.04.0024, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Assim, tem-se por superada a divergência jurisprudencial invocada assim como as demais alegações, a teor da regra inserta no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-513-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Vera Neide Passos Moita
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 603; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 144 e 143).

Satisfeito o preparo (fl(s). 563, 624, 590v, 624 e 623).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade à Súmula nº 51 do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput, e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos arts. 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.586 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls.601/602,deu parcialprovimento ao recurso do reclamante,para deferir o pagamento dasdiferenças salariais correspondentes à FCT ereflexos. Eis a ementa do julgado:

"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e provido."

O reclamado, por meio das razões a fls.608 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Conforme delimitado, a Turma deferiu o pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que a reclamante recebera a referida gratificação em percentuais variáveis, razão por que determinou-se que fosse considerado o maior percentual recebido para a apuração da vantagem deferida, em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado. Concluiu, de tal modo, pelo direito às diferençaspostuladas, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.

Constata-se, pois, ao contrário do que alega o recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação da autora, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.

Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Incólume, ainda, o art. 37, caput e inciso XIII, da Constituição, ante o entendimento consignado no sentido de que a função técnica em questão fora desvirtuada das regras empresariais que a criaram.

Enfim, registre-se que rever o entendimento manifestado pela Turma implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs219 e 329/TST;
- violação do(s) art(s). 14 da Lei nº 5.584/70.

Em prosseguimento, o Colegiado a fls. 463-v pontuou a configuração dos requisitos necessários ao deferimento dos

honorários advocatícios, esclarecendo que o fato de a autora perceber salário superior a R\$2.000,00 não significa que possa demandar em Juízo sem prejuízo de seu sustento ou da sua família. Insurge-se o recorrente a fls.618 e seguintes, mediante as alegações acima destacadas.

Conforme destacado no julgado, configuraram-se no caso os requisitos ensejadores de deferimento dos honorários advocatícios, tendo a autora declarado sua situação de insuficiência econômica para arcar com as despesas do processo.

A tal modo, a decisão, ao contrário do que alega o recorrente, revela consonância com os verbetes sumulares invocados bem assim com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 304/TST, que é expressa ao consagrar entendimento no sentido de que, "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica."

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-531-42.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Gustavo Javier Castro Silva
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB:)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 986; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 987).

Regular a representação processual (fls. 35).

Dispensado o preparo (fls. 736). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REDUÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 372 /TST;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 932/960, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 945/985, manteve a sentença que indeferiu o pleito relativo à alegada redução salarial efetuada pela reclamada, quando deixou de exercer as funções de Pró-Reitor de Graduação e de Qualidade de ensino em setembro de 2008.

Em suas razões de revista, o reclamante sustenta que restou demonstrada nos autos a redução salarial quando passou a arcar com os descontos legais após a inclusão em seu contracheque do valor que lhe era pago por fora. Aponta ofensa ao artigo 468 da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº372/TST.

Ocorre que a discussão acerca da redução salarial alegada,

conforme declinado nas razões recursais, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

A tal modo, o apelo não merece admissão.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamante insurge-se contra o indeferimento do RSR no período em que recebeu salário "por fora", restando demonstrado nos autos somente o pagamento sobre o "salário base". Colaciona aresto visando comprovar o dissenso.

O aresto colacionado a fls.995/996 é oriundo deste Regional, não atendendo ao parâmetro de origem, a teor da regra contida no artigo 896, letra "a", da CLT, inviabilizando a prossecução do feito.

APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DO NÃO PAGAMENTO DO ABONO

Quanto aos referidos temas, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, posto que as matérias não foram conhecidas pela Turma, não impugnando o recorrente, em sede extraordinária, as razões do não conhecimento. Incidência da Súmula nº422/TST.

FÉRIAS NÃO GOZADAS

INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE

Quanto aos temas em epígrafe o recurso encontra óbice na regra da Súmula nº221/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-548-89.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Arinilson Gonçalves Mariano(OAB:)
Recorrido	Gustavo Ferreira de Jesus
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 193; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 194).

Regular a representação processual (fls. 36-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 168-v, 178 e 178-v). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF.
- ofensa ao(s) art(s). 769 e 832 da CLT e 131, 165, 458 e 535, II, do CPC;

Sustenta a reclamada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, o apelo não se viabiliza, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso sob exame, observa-se que não foram opostos os competentes aclaratórios, tornando, portanto, inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do colendo TST.

SALÁRIO PRODUÇÃO**Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s).5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF, 818 da CLT, 333,II, do CPC e 6º, VIII, do CDC;

- divergência jurisprudencial

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 185/192, com arrimo no conjunto fático-probatório, manteve a sentença que deferiu ao autor o valor de R\$314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), a título de tarefa relativa ao mês de outubro/2011.

Inconformada, insurge-se a ré contra essa decisão, insistindo na tese de que não existe nos autos qualquer elemento capaz de demonstrar a existência de pagamento por produção/tarefa.

De início, como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do colendo TST. Nesse contexto, inviável o processamento da revista sob o ângulo do dissenso pretoriano e da legislação infraconstitucional.

De outra parte, nos termos em que proposta a pretensão recursal, rever o entendimento do egrégio Órgão fracionário implicaria, inevitavelmente, no revolvimento de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

HORAS EXTRAS**Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s). 5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF, 818 da CLT, 333, II, do CPC e 6º, VIII, do CDC;

- divergência jurisprudencial

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado manteve a decisão que deferiu ao reclamante o pagamento de horas extras e reflexos. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"HORAS EXTRAS. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias."

Recorre de revista a ré, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Inicialmente, como já dito no tópico precedente, em se tratando de rito sumaríssimo (CLT, art. 896, § 6º), apenas admite-se recurso de revista por ofensa à Constituição da República e contrariedade à súmula de jurisprudência colendo TST. Nesse quadrante, inviável o processamento do apelo sob a ótica do dissenso jurisprudencial e da legislação infraconstitucional.

De outro lado, para decidir de forma diversa, a teor do contido nas

razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-582-95.2011.5.10.0103**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 309; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 66).

Satisfeito o preparo (fl(s). 208, 249 e 248).

A propósito do recurso de revista extemporaneamente apresentado a fls. 296/303, ressalto o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito do Colendo TST no sentido de que a interposição concomitante de embargos de declaração e recurso de revista pela mesma parte, como no caso em análise, acarreta o não-conhecimento deste último recurso, porque extemporâneo. Todavia, tem-se firmado naquele Tribunal Superior entendimento no sentido de que o recurso extemporâneo é reputado inexistente e, por isso, incapaz de produzir efeitos processuais - inclusive o de induzir preclusão. A tal modo, a interposição de novo recurso de revista, no prazo legal - como no caso ora analisado - ou mesmo a simples ratificação do recurso anteriormente interposto, nos termos do entendimento daquela Corte, revela-se suficiente a validar a manifestação de inconformismo, não havendo cogitar no óbice decorrente do princípio da unirrecorribilidade.

Portanto, passo à análise do recurso de revista ora interposto. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS**PRECLUSÃO CONSUMATIVA****Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 244 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 307 e seguintes, não conheceu dos segundos embargos de declaração interpostos pela reclamada, em razão da preclusão consumativa operada. Eis a ementa do julgado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Impossível o conhecimento dos embargos declaratórios interpostos pela segunda vez quando a reclamada aponta novos vícios no julgamento do recurso ordinário, não mencionados nos primeiros

embargos que apresentou. Princípio da unirrecorribilidade e preclusão consumativa. Embargos de declaração não conhecidos."

A reclamada manifesta sua insurgência em face da decisão a fls. 312 e seguintes, alegando que os embargos propostos se justificaram, eis que não foram apreciadas as matérias levantadas nos primeiros embargos de declaração apresentados.

Todavia, não é o que se constata dos autos. Com efeito, conforme destacado pela Turma, nos primeiros embargos interpostos, a empresa alegou a existência de erro material na data de admissão e no início do pacto laboral e omissão quanto à remuneração da hora aula de especialista. Já nos segundos embargos, alegou julgamento ultra petita com relação à proporcionalidade das férias e 13º salário, erro material quanto à natureza jurídica da remuneração do recesso escolar e, ainda, erro material quanto à determinação de incidência de correção monetária - matérias alheias àquelas tratadas nos primeiros embargos.

Não se olvida que cabem novosembargos de declaração para sanar vícios ou erros materiais do julgado embargado. Entretanto, não foi o que ocorreu no caso em análise, haja vista que a reclamada, na segunda petição, abordou matéria nova e relativa ao acórdão que julgou o recurso ordinário, razão por que a Turma concluiu pela preclusão consumativa, ressaltando o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

Ademais, o artigo ora invocado não revela qualquer pertinência com a matéria ora analisada.

Já o aresto colacionado não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afasto, pois, as alegações.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS.

INÍCIO DO PACTO LABORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC.

A Turma, a fls. 274, deu parcial provimento ao recurso do autor, para determinar que a reclamada retificasse a sua CTPS quanto à data de sua admissão na empresa, como sendo o dia 03/08/2009. Nesse sentido, destacou a prova documental constante dos autos e, ainda, a própria contestação ofertada pela empresa, na admitia o pagamento integral do mês de agosto de 2009.

Portanto, não se sustentam as alegações ofertadas a fls. 315/316, eis que efetivamente provada a alegação do autor, não tendo, ademais, a decisão se pautado sob a ótica do ônus da prova.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 187/TST;
- violação do(s) art(s). 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

A despeito dos argumentos expostos a fls. 316, o fato é que a Turma não se pronunciou acerca do tema, o que atrai a diretriz inserta na Súmula nº 297, I e II, do TST.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

No que se refere ao tópico em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 317/318, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012 (6ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-585-26.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasmedica Hospitalar e Ortopedica Ltda
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB:)
Recorrido	Flavio Maia Bezerra
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 135; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 94, 117 e 116). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

E VERBAS RESCISÓRIAS-BASE DE CÁLCULO

A reclamada interpõe recurso de revista insurgindo-se contra o acórdão quanto aos temas em epígrafe.

Ocorre que, quanto aos referidos tópicos, em seu arrazoadado, a recorrente não aponta violação a quaisquer dispositivos legais ou contrariedade a súmulas de jurisprudência e orientações jurisprudenciais emanadas da Corte Superior Trabalhista, nem indicativa divergência jurisprudencial a supedanejar o apelo extraordinário, a teor do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT.

Nesse sentido, o recurso de revista encontra-se desfundamentado (Súmulas nº 221 e 422 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-589-54.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Milton Fernandes Balieiro Júnior
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 218; recurso

apresentado em 15/10/2012 - fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 79/84).

Todavia, o recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 172, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 213/217, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 com custas fixadas em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o Colegiado determinou que a reclamada arcasasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 1.000,00, a título de custas processuais (fls. 238), seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a

parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprido ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas

processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em

necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe

de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irressignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-604-83.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Unesba - Uniao de Ensino Superior de Brasília
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Nelson Luiz dos Santos Tomassini (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 136; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fl(s). 85, 97-v e 98). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF.

A reclamadasuscita a negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de embargos de declaração,o juízo 'a quo' não se manifestou a respeito dos temas postos em sede de recurso ordinário, limitando-se a transcreveros fundamentos consignados na sentença. Aponta violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contudo, tratando-se de processo impulsionado sob o rito sumaríssimo, a circunstância de o Órgão judicante ter transcrito os fundamentos articulados na sentença em nada abala o julgado recorrido, haja vista o permissivo legal consubstanciado no artigo 895, inciso IV - segunda parte -, da CLT.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela demandada.

Ademais, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Incólume, pois, o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, resultando inadmissível, no ponto em epígrafe, o prosseguimento do recurso.

AVISO PRÉVIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXI, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º da LINDB.

A egrégia 1ª Turma, arimada no acervo probatório, por meio dos acórdãos de fls. 121/123-v (RO) e 134/135-v (ED), proferidos em sede de procedimento sumaríssimo, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença quanto ao deferimento do aviso prévio. Nesse contexto, em sede de embargos de declaração, o Órgão fracionário cuidou de prestar os seguintes

esclarecimentos:

"(...).

Sobre a questão, o acórdão corroborou as razões de convencimento do excelentíssimo Juiz sentenciante, não havendo falar em omissão, consoante termos transcritos:

"Por outro lado, quanto a proporcionalidade do aviso prévio, a questão assim se apresenta disciplinada na Lei nº 12.506/2011, que regulamentou o inciso XXI do art. 7º da Constituição da República:

"Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias."

Verifica-se, no caso, que o contrato de trabalho teve vigência no interregno de 09/02/2007 a 22/12/2011, durando, portanto, quatro anos e 11 meses, aproximadamente.

Desse modo, a partir do primeiro ano, devem ser acrescidos mais três dias por ano até o limite máximo de 60 dias.

A verba é devida ao Autor, pois, na proporção de 39 dias, de modo que, pagos apenas 30 dias, remanescem mais nove dias em sem favor, que aqui também ficam deferidos, inclusive com reflexos no FGTS e no DSR.

Nem se diga, no particular, que há o óbice da Súmula/TST nº 330.

Basta ver o TRCT às fls. 16/17, reproduzido pela própria empregadora às fls. 44, verso, ambos estampando explícita ressalva no item "2" a respeito do "art. 7º, XXI da CF 1988 e a lei 12.506/2011." (fl. 122-verso).

Em verdade, a reclamada pretende a reforma do acórdão prolatado, o qual corroborou a sentença de primeiro grau. A insurgência da recorrente se manifesta na concessão da proporcionalidade do aviso prévio, decorrente da aplicação da Lei nº 12.506/2011.

Cabe ressaltar que, conforme entendimento do Juiz sentenciante, deve-se observar a aplicação imediata da norma em comento, conforme seu artigo 2º, que inegavelmente propala seus efeitos no mundo jurídico (princípio do tempus regit actum).

(...) (fls. 134-v/135).

Inconformada, a demandainterpõe recurso de revista (fls. 137/150), acenando com a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e 6º da LINDB.

Registre-se, de plano, em sede de rito sumaríssimo, o juízo de admissibilidade fica adstrito à regra cogente do artigo 896, §6º, da CLT, observado, ainda, o balizamento delineado pela OJSBDI-1/TST nº 352.

Entretanto, a matéria em foco tem disciplina em preceito de dimensão infraconstitucional, consoante se infere, aliás, dos fundamentos consignados no julgado recorrido. Essa realidade jurídica espalha a alegação de ofensa à ordem constitucional, sendo, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT, impertinente a alusão à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-RO-608-87.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrente	Renata Rocha dos Santos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Renata Rocha dos Santos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

Recurso de:Brasil Telecom S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 222; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 225).

Regular a representação processual (fls. 34/38).

Satisfeito o preparo (fl(s). 172-v, 180-v, 181-v e 232).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ªTurma, quanto ao tema em tela, com suporte no acervo probatório, manteve a sentença, mantendo as horas extras deferidas pelo Juízo de primeiro grau., conforme fundamentos articulados a fls. 219-v/221.

Dessa decisão, inconformada, a reclamada repele julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoadado articulado a fls. 226/231-v. Sustenta, em síntese, a inexistência de trabalho em regime de sobrejornada. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, trazendo arestos a cotejo. Acena, ainda, com contrariedade à Súmula 338 do colendo TST.

Contudo, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa a dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Quanto à alegada contrariedade à Súmula nº 338/TST, nesse aspecto, não houve manifestação do Órgão fracionário deste Regional, sendo certo que a tanto não fora instado (Súmula 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Renata Rocha dos Santos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 222; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 172). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, amparando-se nas provas documental e oral, manteve as horas extras deferidas, restringindo a condenação aos parâmetros delimitados pelo Juízo de origem, consoante fundamentação articulada a fls. 219-v/221.

Em face dessa fundamentação, a reclamante requer o alargamento do deferimento das horas extras deferidas, tudo nos termos das razões de irresignação deduzidas a fls. 234/237-v.

Entretanto, a análise das alegações agitadas em sede de jurisdição extraordinária demanda incursão no terreno fático-probatório, providência inadmissível na exata dicção da Súmula nº 126 da Corte Superior Trabalhista. Essa realidade processual obstaculiza o prosseguimento do apelo.

Assim, sob a ótica instrumental, ociosa a indicação de ofensa aos dispositivos legais apontados e de divergência jurisprudencial.

No que concerne à alegada contrariedade à Súmula nº 338/TST, nesse aspecto, como alhures ressaltado, não houve pronunciamento do Órgão fracionário deste Regional, tampouco fora instado a fazê-lo(Súmula 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

Assim, à minguia de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de inconformismo não merecem ascender à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-AP-609-21.2010.5.10.0004**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Fabício Nunes de Souza(OAB:)
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	José Guilherme Mauger(OAB:)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 673; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 674).

Regular a representação processual (fls. 188).

O juízo está garantido (fl(s). 594). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 671/672, deu provimento ao agravo de petição do exequente, determinando o cômputo das verbas remuneratórias pagas em razão do cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela no cálculo dos honorários assistenciais. A decisão foi ementada nos termos seguintes:

"EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA QUANTIA CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS E VANTAGENS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCERNENTE À REINTEGRAÇÃO. Na forma do art. 20, § 3º, do CPC, os honorários incidem sobre o valor da condenação. A circunstância de os salários e vantagens terem sido pagos diretamente ao agravante - em razão da antecipação dos efeitos da tutela - não afasta o cômputo dos respectivos valores na base de cálculo dos honorários assistenciais. Em outras palavras, a parte da condenação que foi cumprida por força da decisão antecipatória também compõe a base de cálculo dos honorários assistenciais."

Inconformada, insurge-se a executada contra essa decisão, alegando em resumo, a ausência de previsão legal que sustente a condenação.

Como é cediço, em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266/TST). Nesse contexto, a alegada violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal só poderia ocorrer de modo oblíquo e indireto, sendo certo que a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam a matéria, o que torna inviável o processamento do presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-611-15.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Americo Louly Campos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB:)
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 28/09/2012 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 08/10/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 09/10/2012, após o octídio legal, encontra-se intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-612-30.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eliege Scalabrini Silva de Moraes
Advogado	Aristella Inglezdo de Mello Castro(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 404; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 275). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 385 SDI-I/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 373 e seguintes, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 398/403, manteve o indeferimento do pedido relativo ao adicional de periculosidade, nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO.

Constatando-se, através da prova pericial, que o empregado não laborava em situação de risco, não há de se falar em percebimento do adicional de periculosidade pleiteado. Preliminar de não conhecimento do Recurso, suscitada em contrarrazões pela Reclamada, rejeitada. Recurso da Reclamante conhecido e, no mérito, não provido."

A autora manifesta-se contra a decisão mediante as razões expostas a fls. 406 e seguintes, sustentando, em síntese, contradições e inconsistências no laudo pericial juntado pela reclamada e, ainda, que o laudo fugiu do objeto da perícia, haja vista que analisou as atividades por ela desenvolvidas sob o enfoque da existência de contato direto com líquidos inflamáveis, em contrariedade, pois, ao entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 385 do TST. Alega, ainda, dissenso de teses acerca do tema.

A despeito dos argumentos delineados, não constato alegada contrariedade à orientação jurisprudencial ora invocada. Como destacado no acórdão, a Turma fundamentou sua decisão na prova pericial produzida, que, aliás, não fora questionada pela autora, o que a tornou inquestionável. A tal modo, esclareceu-se que o laudo reconheceu tratar-se de prédio vertical, circunscrevendo-se, pois, a análise pericial ao labor em área de risco. Nesse sentido, destacou a prova técnica que, a despeito da existência de tanque de combustível instalado no subsolo da empresa, tal área era independente do prédio, não se configurando, em tal medida, qualquer possibilidade de exposição ao perigo de modo não eventual. Não há, pois, qualquer delimitação no julgado

acerca do fato de o armazenamento de líquido inflamável ser em quantidade acima do limite legal, pressuposto estabelecido na invocada orientação jurisprudencial, para o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade, em razão de, nesse caso, a área de risco ser toda a área interna da construção vertical. Por fim, o aresto a que se refere a recorrente carece da indicação da fonte oficial em que publicado (Súmula nº 337, I, a, do TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 535 e 538, parágrafo único, do CPC.

A Turma, mediante razões expostas a fls.402, aplicou a autora multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protetatórios os embargos de declaração opostos. Nesse sentido, destacou que a embargante pretendia apenas o rejugamento da lide, sendo, pois, patente sua impropriedade. Em suas razões405-v e seguinte, a reclamante sustenta, em resumo, a impropriedade da multa em epígrafe, ao argumento de que os embargos objetivaram a manifestação da Turma acerca dos dispositivos constitucionais indicados, a saber, artigo 5º, XXXIV e XXXV, ao argumento de que teria prevalecido na decisão a norma sobre o princípio da hipossuficiência.

No entanto, conforme destacado no julgado, a penalidade instituída decorreu da constatação de terem sido opostos embargos de declaração com caráter manifestamente protetatório, haja vista que o acórdão embargado não padecia de nenhum vício, estando em consonância com os fatos alegados, as provas produzidas e os fundamentos de direito que envolviam a lide.

Portanto, não se constata ofensa aos dispositivos indicados, já que a imposição da multa em comento derivou de exegese regular e adequada diante da interposição de embargos de declaração manifestamente procrastinatórios.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-617-85.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrido	Aldo Cerutti
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)

Recurso de: Banco do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 276; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 288/288-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 204, 225 e 287-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 195, § 5º, 202, § 2º da CF;

- violação do(s) art(s). 1090 do CCB e 6º, § 1º, da LINDB e 444 da CLT ;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.269/275, manteve a decisão originária quanto a entendimento de que as regras de complementação de aposentadoria aplicáveis ao contrato de trabalho são aquelas mais favoráveis, vigentes por ocasião da admissão do empregado. A decisão está assim ementada:

"BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRASTE ENTRE O REGULAMENTO VIGENTE QUANDO DA ADMISSÃO DO AUTOR E AQUELE EDITADO EM 1997. PREVALÊNCIA DO CONJUNTO NORMATIVO MAIS FAVORÁVEL. Admitido o empregado, o regulamento então em vigor no que tange a tal benefício incorpora-se a seu contrato de trabalho, sendo admitidas, portanto, apenas alterações que sejam favoráveis ao laborista (Súmula 288/TST). O fato de o regulamento vigente na época da admissão do obreiro garantir a ele aposentadoria total não inferior a 125% da média das 12 últimas remunerações, sem qualquer limite-teto, revela, com cristalina nitidez, que as alterações regulamentares posteriores operaram em prejuízo do obreiro. Aquele regulamento primeiro, sem dúvida, é mais favorável ao laborista naquilo que é objeto central de todo o plano de previdência privada: a prestação mensal que há de lhe ser paga após seu jubramento.(a fls.269).

O recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando que, por se tratar de norma benéfica, necessária se faz uma interpretação restritiva dos Estatutos da PREVI, nos termos do artigo 6º, §1º, da LICC. Alega incidirem as normas vigentes por ocasião da jubilação do empregado, posto ter renunciado às antigas regras, nos termos da Súmula nº51, II, do col. TST, além da condenação ter estabelecido vantagens sem a correspondente contributividade, em afronta ao artigo 195, §5º, da Constituição Federal. Assim, aduz ser perfeito e acabado o ato instituidor de implantação da regra vigente à época da aposentadoria, a teor do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .

Quanto ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, vale lembrar que sua violação ocorreria tão somente de forma reflexa, não atendendo o artigo 896, letra "c", da CLT.

Ao julgar devidas as diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante, a Turma considerou que o benefício é regido pelas regras vigentes no exato momento da admissão do trabalhador, as quais, além de mais benéficas, se incorporaram em seu contrato de trabalho por adesão expressa do empregado. Emerge do entendimento adotado pelo acórdão a incidência do novo estatuto tão somente para os trabalhadores contratados após sua edição, razão pela qual, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão encontra ressonância na regra contida nas Súmulas nº51, I e 288 do col. TST, não se cogitando de igual modo, de violação do artigo 202, §2º, da Constituição Federal, e da Lei nº109/2001.

Nesse sentido, assegurado o direito adquirido do reclamante, não há que se falar em interpretação ampliativa, restando incólume o artigo 6º, §1º da LINDB.

Já o artigo 195, §5º, da Constituição Federal trata do órgão de previdência oficial, não se referindo à hipótese dos autos, restando

incólume.

Os arestos colacionados a fls.785-verso encontram-se superados pelo entendimento contido na Súmula nº288/TST (Súmula nº333 e artigo 896,§4º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 276; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 288/288-v).

Contudo, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, posto que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-635-79.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Auto Posto Jpc Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Gleiton Nunes dos Santos
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 177; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 178).

Regular a representação processual (fls. 78).

Satisfeito o preparo (fls. 116, 135 e 133). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

Areclamadasuscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não se manifestou sobre a premissa fática relativa à afirmação de existência de reclamação de cliente, no sentido de que o reclamante estaria embriagado no dia da ocorrência dos fatos. Outrossim, alega que o egrégio Colegiado não analisou a questão atinente a atividade perigosa exercida pelo autor e o consumo de álcool. Inicialmente, registre-se, por oportuno, que é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o órgão judicial, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, art. 131).

De tal modo, verifica-se que o egrégio Órgão fracionário analisou toda a controvérsia em torno da justa causa aplicada ao reclamante,

resultando na ausência de prova inequívoca do comportamento faltoso imputado ao demandante.

Nesse contexto, observa-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão da recorrente. Assim, havendo fundamentação no "decisum" sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Por fim, o artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (Orientação Jurisprudencial nº 115/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-637-09.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Confed Nac dos Trabalhadores Em Turismo e Hospitalidade
Advogado	Agilberto Serodio(OAB:)
Recorrido	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio e Servicos da Cut
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB:)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado	Juliana Marise Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 1561; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 1564).

Regular a representação processual (fls. 6).

Satisfeito o preparo (fls. 1456 e 1536). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da Constituição Federal.

A recorrente suscita a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, mesmo tendo apontado, em sede de embargos declaratórios, omissão do julgado quanto aos pontos arguidos no referente às violações constitucionais e à Portaria nº186/2008. Insurge-se, ainda, contra a multa protelatória aplicada nos embargos declaratórios.

Tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, vale lembrar que a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Ocorre que a recorrente sequer opôs embargos declaratórios visando o pronunciamento da Turma quanto a eventual omissão, tendo o Colegiado, de forma fundamentada, decidido pela inadequabilidade do mandado de segurança impetrado.

Portanto, incólume o dispositivo constitucional apontado.

REGISTRO SINDICAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, XXXV, 37, "caput", 8º, II da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 511, §2º, 535, 571, 611, da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.1557/1560, negou provimento ao recurso ordinário da impetrante, mantendo a decisão que, em sede de mandado de segurança, denegou a ordem, julgando improcedente o pleito denulidade da concessão de registro sindical. A decisão está assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. REGISTRO SINDICAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Os procedimentos próprios ao mandado de segurança não admitem a dilação probatória, razão pela qual a parte impetrante deve instruir a inicial com as provas inequívocas da violação do direito líquido e certo, sob pena de fracasso da pretensão deduzida.(a fls.1557).

A Turma esclareceu, ainda, que:

"(...) a pretensão à segurança não satisfaz o requisito da prova pré-constituída de que haveria violação a direito líquido e certo do impetrante, porquanto não exsurtem dos autos, elementos capazes de lastrear as assertivas declinadas na peça de ingresso.

A análise dos documentos carreados aos autos não sustentam as alegações de que o trâmite administrativo, que culminou com o registro sindical impugnado, tenha desatendido as disposições legais, gerando violação corrigível por mandado de segurança. Se não emerge dos elementos dos autos, certeza quanto às alegações da parte impetrante, não se verifica abrigo ao remédio constitucional aviado.

As dúvidas emergentes alijam a possibilidade da segurança pretendida, razão pela qual, indicando-se necessária a dilação probatória, a discussão pretendida deve ter lugar em procedimento ordinário, não admitindo-se, por impróprio, o especialíssimo meio judicial eleito.

Mostra-se correta, portanto, a decisão proferida na origem, a qual remanesce indene, ante a carência de razões de insurgência capaz de infirmar a r. sentença impugnada."(a fls.1559-verso/1560)

Inconformada, a impetrante alega, em síntese, que a concessão do registro sindical à confederação litisconsorte fere os princípios da liberdade e da unicidade sindical. Aduz ocorrência de vícios na concessão do registro, o qual revelou-se em desconformidade com a Portaria nº186/2008 do MTE. Aponta ofensas aos dispositivos em destaque.

Conforme delimitado no acórdão, as dúvidas emergentes quanto à análise dos elementos colhidos nos autos, intangíveis, diga-se, a teor da Súmula nº126 do col. TST, afastam a possibilidade da segurança pretendida, pois necessária a dilação probatória, razão pela qual a discussão pretendida deve ter lugar em procedimento ordinário, não se admitindo, por impróprio, o especialíssimo meio judicial eleito.

Nesse sentido, não vislumbro ofensa aos dispositivos apontados, não havendo como impulsionar a revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012(3ª-feira)

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-645-14.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB:)
Recorrido	Elias de Oliveira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 530; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 531).

Regular a representação processual (fls. 144/145).

Satisfeito o preparo (fl(s). 385, 480, 470 e 542). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT E 333, I, do CPC ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.500/508-verso, complementado pela decisão a fls.528/528-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a condenação reclamada em danos morais. A decisão está assim ementada: "DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Comprovada a ocorrência do fato ensejador do alegado dano, irretocável o deferimento da indenização requerida, pois presentes os requisitos insertos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. "(a fls.528) Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls.531 e seguintes. Insiste nas alegações de inexistência de responsabilidade civil por parte do empregador, insurgindo-se, ainda, contra os valores fixados a título de indenização, bem como quanto à forma de atualização do débito. Colaciona arestos ao confronto, apontando as violações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

A Turma deu provimento ao recurso do reclamante para,

declarando a ilegalidade na forma de fornecimento do auxílio-alimentação, ao realizar os descontos no contracheque do empregado. A decisão está fundamentada nos seguintes moldes: "Constata-se, portanto, que a empresa ao fornecer alimentação ao empregado não pode deduzir quaisquer valores a esse título do contracheque obreiro, uma vez que não existe tal previsão em dispositivo legal ou na convenção coletiva.

Gize-se que a CCT não estabelece o desconto para as hipóteses de prestação in natura referente a alimentação, não podendo ser elastecida a extensão da norma, especialmente em prejuízo do trabalhador.

Ademais, a cláusula convencional supra transcrita prevê expressamente, no parágrafo terceiro, a possibilidade do empregador fornecer refeição in natura, hipótese na qual resta afastada a aplicação da norma, inclusive, por óbvio, no que refere à viabilidade do desconto.

Desse modo, tenho por descumprida a norma coletiva, pois a forma adotada pela empregadora para fornecer refeição aos empregados não se coaduna com os termos da convenção, nem atende à previsão legal, pois não poderia estar vinculada a desconto no contracheque obreiro.

Assim, diante da ilegalidade da forma de fornecimento de alimentação ao empregado, dou provimento ao recurso ordinário do autor para deferir indenização substitutiva do ticket alimentação, observados os valores previstos nas normas coletivas vigentes no pacto laboral."(a fls.503/503-verso)

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando ser filiada ao PAT, sendo perfeitamente legais os descontos efetuados na rubrica alimentação. Aponta arestos ao confronto.

Ocorre que os arestos colacionados a fls.539/539-verso não abordam a questão atinente aos descontos efetuados à luz das normas coletivas, revelando-se inespecíficos a teor da Súmula nº296, I, do col. TST.

Assim, a revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-667-53.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Recorrente	Jose Aparecido Candido
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Recorrido	Jose Aparecido Candido
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 116; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 117).

Regular a representação processual (fls. 107).

Satisfeito o preparo (fl(s). 56v, 92v, 109 e 108). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 87/93, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 114/115, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico do obreiro. Eis a ementa do julgado:

"1. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abrangendo, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Areclamada interpõe recurso de revista a fls. 100/106, sustentando que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreiro embasou alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

Agrégia 2ª Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 4% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico da reclamante.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para confronto são inservíveis, porque originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, a propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE

TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Jose Aparecido Candido PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 116; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 13 e 134v).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI e 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, caput, da LINDB, 129 e 422 do CCB e 897 -A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 87/93, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 114/115, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico do obreiro a partir de 1º de dezembro de 2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/06.

Em face dessa limitação, insurge-se o autor mediante razões expostas a fls. 119 e seguintes. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitos dos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, que a empresa, antes de obstar maliciosamente o direito, deveria informar aos seus empregados acerca da sua existência prevista

em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme destacado, a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois, nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

Cumpra registrar, por oportuno, que a decisão foi devidamente fundamentada, e que a divergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgão julgador não configura negativa de prestação jurisdicional.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT; já aqueles a fls. 129-v e 130 são inespecíficos, eis que abordam questão afeta a diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento ou antiguidade, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-677-04.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Celida Maria Pinto do Nascimento e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB:)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 282; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 33).

Dispensado o preparo (fls. 184). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e IV; 5º, caput e I e 7º, I, II, VIII, IX, XVI, XXI e XXIII da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 265/267, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 280/281, manteve a decisão que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Eis a ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2ª RECLAMADO

(DISTRITO FEDERAL). NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Diante das regras de distribuição do ônus da prova, cabia às reclamantes comprovarem que prestaram serviços para o segundo reclamado (art. 818 da CLT), com a finalidade de constituir o seu direito no tocante à responsabilidade subsidiária (súmula 331, IV do c. TST), ônus do qual não se desincumbiram, meros arrazoados não são suficientes. Recurso das reclamantes improvido."

Recorrem de revistaas autoras,insistindo na responsabilidade subsidiária do ente público ao pagamento integral das verbas rescisórias. Alegam, em síntese, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar eventual nulidade dos atos administrativos e, ainda, inaplicabilidade da Súmula 363 do TST.

Contudo,o recurso encontra-se desfundamentado, pois as recorrentes não se insurgem contra os fundamentos do acórdão (Súmula nº422/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-688-81.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Clovis Brito da Rocha
Advogado	Fabio Bisker(OAB:)
Recorrido	Caroline Ribeiro Farrapo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB:)
Recorrido	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 49; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 50).

Regular a representação processual (fls. 05). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 44/48, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo embargante para manter a decisão originária que declarou ser o autor parte ilegítima para figurar no polo ativo dos embargos de terceiro opostos. Eis a ementa do julgado:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o embargante não ostenta a condição de terceiro, não se encontra ele legitimado para ajuizamento da ação de embargos, na esteira das disposições do artigo 1050 do CPC. Nessa perspectiva, correta está a decisão que julga extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da ilegitimidade do autor."

Em grau de jurisdição extraordinária, o autorsustenta que não justifica sua inclusão no polo passivo da demanda ajuizada em face de empresa da qual é administrador, porquanto estranho à relação processual.

Entretanto, ao que se depreende do acórdão recorrido, o provimento Regional tem lastro na ordem jurídica de dimensão infraconstitucional, o que inviabiliza a prossecução do feito.

Ademais, registre-se, os preceitos de índole constitucional invocados consagram princípios genéricos, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua, esbarrando o apelo na disciplina do § 2º do artigo 896 consolidado e na intelecção da Súmula nº. 266/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-691-03.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB:)
Recorrido	Welington Luiz Bispo
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 466; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 109/113).

Satisfeito o preparo (fl(s). 363, 393, 392 e 476-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CTPS - ANOTAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, consoante fundamentos articulados a fls 460-v/461, negou provimento ao recurso da reclamada, adotando, para tanto, a ordem jurisprudencial consubstanciada na OJSBDI-1/TST nº 82.

Dessa decisão, rebela-se a demandada, conforme razões de insurreição sedimentadas a fls. 468/469. Nessa perspectiva, embasaas razões deinsurreiçãoem dissenso jurisprudencial.

Entretanto, o julgado recorrido não desafia qualquer embate na medida em que, como visto, está moldado à uníssona jurisprudência do colendo TST (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Inviável, assim, a prossecução do feito, no particular.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, arrimado na prova pericial, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, conforme fundamentos lançados a fls. 461/462-v.

Dessa decisão, rebela-se a demandada (TAM LINHAS AÉREAS S/A), materializando as razões de inconformismo no arrazoado sedimentado a fls. 469/473. Nesse propósito, ampara a sua insurgência na alegação de ofensa ao artigo 193 da CLT, suscitando, ainda, dissenso pretoriano.

Notadamente, no ponto em comento, o recurso não merece prosperar porque, na forma como articulado, desafia incursão no campo fático-probatório. Assim, atenta à intelecção da Súmula nº 126/TST, prescindível a indicação de ofensa ao artigo 193 da CLT e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao "INTERVALO INTRAJORNADA" e às "HORAS EXTRAS - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO" em face da moldurafática que contorna tais questões (Súmula nº 126/TST).

No que se refere à natureza do intervalo intrajornada, à luz da OJSBDI-1/TST nº 354, não há espaço para o fomento de qualquer discussão (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF). O apelo não ultrapassa, pois, a barreira do juízo-primeiro de admissibilidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

acp/

Despacho

Processo Nº RR-RO-710-81.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB:)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)
Recorrido	Joao Bosco da Fe
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 151; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 152).

Regular a representação processual (fls. 73/74 e 125).

Satisfeito o preparo (fls. 128v, 134v, 135 e 156v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INÉPCIA DA INICIAL.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 128, 267, 282, IV, 295, I, parágrafo único, I e 460 do CPC; 769 e 840, §1º da CLT.

A egrégia 2ª Turmarejeitou a preliminar de inépcia da inicial, consignando que a inicial "apresenta-se capaz de permitir defesa regular e ainda exame judicial quanto à controvérsia de mérito instaurada". (fls. 148v/149)

Insurge-se a segunda reclamada contra a decisão, a fls. 152/156, insistindo na prefacial.

A despeito dos argumentos expostos pela recorrente, o fato é que o presente apelo, quanto à matéria em destaque, não se viabiliza.

Isso porque se trata de recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, cuja admissibilidade está adstrita ao comando inserto no artigo 896, § 6º, da CLT.

A tal modo, não havendo alegação fundamentada nos moldes do dispositivo legal, o recurso revela-se desfundamentado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 do TST;

- violação dos artigos 5º, II, 22, caput e inciso I, 37, II e 48 da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 333, I e II do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 148/150, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Ebc ao pagamento dos créditos deferidos, a teor da Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST)."

Recorre de revista a segunda reclamada (fls. 152/156), a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme destacado no tópico anterior, em se tratando de rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 896, §6.º da CLT.

De outro lado, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nº 333 do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-821-93.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária

Advogado Andréa Duran Sousa(OAB:)

Recorrido Celso Pequeno Cerqueira

Advogado Renato Andrade de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 474; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 27/28).

Satisfeito o preparo (fl(s). 473, 516, 517 e 515). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I, /TST;
- violação do(s) art(s). 193, caput, e 200 da CLT
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 468/473, condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. A decisão foi assimmentada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. ÁREA DE RISCO. A área de risco, na hipótese de abastecimento de aeronaves, não compreende somente os 7,5 metros fixados no item 'q' do anexo II da NR 16, mas 'toda a área de operação', tal como define o item 'g' da mesma norma regulamentar. Uma vez definido pela perícia que o autor laborava de forma habitual em área considerada de risco, conclusão não infirmada pelos demais elementos do processo, faz jus o reclamante ao pagamento do adicional de periculosidade perseguido."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas. Sustenta, em síntese, que o autor não laborava em condições de risco e, sucessivamente, aduz que a exposição ocorria por tempo reduzido. Consoante delimitado no acórdão hostilizado, o egrégio Colegiado ao analisar a prova, em especial a pericial, entendeu que o reclamante, quando do exercício de suas funções, desenvolvias suas atividades em área de risco, transitando em tal área de forma habitual, ainda, que intermitente. Assim, a teor da norma de regência, condenou a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

Ora, diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-832-10.2011.5.10.0013**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN

Revisor

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Recorrente

Joana Morais Veloso dos Santos

Advogado

Denise Schipmann de Lima(OAB:)

Recorrido

Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Advogado

Fernando Augusto Ricardo dos
Santos(OAB:)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 285; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 12 e 340).

Dispensado o preparo (fls. 223). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CURVA DE MATURIDADE.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls.280 e seguintes, manteve também o indeferimento do pedido de correção do nível de referência salarial, na forma definida pela curva de maturidade, nos termos da ementa em destaque:

"CURVA DE MATURIDADE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE. Sendo a ECT uma empresa pública da administração indireta, está sujeita ao regime próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas, nos exatos termos do art. 173, § 1º, II, da CF. Aplicam-se-lhe os dispositivos contidos na CLT. Todavia, deve-se ter em mente que as empresas públicas estão sujeitas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), sendo os seus atos passíveis de nulidade quando revestidos de ilegalidade (Inteligência do art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e da Súmula n.º 473 do STF)." (fls. 279).

A reclamante, a fls.293 e seguintes, expõe suas razões acerca da curva de maturidade implantada pela empresa, sustentando que a reclamada estabeleceu critérios discriminatórios com sua implantação, na medida em que implementados fatores de diferenciação regional.

Todavia, conforme delimitação do acórdão, o fundamento que norteou a decisão quanto ao indeferimento do pedido foi o fato de a empresa, integrante da administração pública indireta, ter anulado o ato instituidor de progressão ou promoção para seus empregados, denominado curva de maturidade, em razão de sua ilegalidade. Nesse sentido, esclareceu a Turma que o referido ato gerou distorções nas referências salariais, fazendo com que os funcionários contemplados com as progressões recebessem referências salariais além ou aquém das devidas, causando, pois, vício insanável. A tal modo, esclareceu que o Relatório DIREC-013/2001, que regulamentou e implantou a curva de maturidade a partir de 21/2/2001, com a finalidade de corrigir distorções existentes no quadro de funcionários da empresa, por ter utilizado critério errôneo ao não estender a metodologia original aos demais empregados da empresa, fora anulado, em razão da Comunicação DIREC nº 002/2002 de 29/5/2002, em que se decidiu pela reavaliação salarial, funcional e profissional dos empregados ocupantes dos cargos de nível superior nas Diretorias Regionais dos Correios, determinando-se, ainda, em relação à segunda etapa de implantação da curva de maturidade, a correção das dispersões identificadas quando da aplicação da primeira etapa. Tal fato, pontuou a Turma, levou à aprovação da proposta de suspensão "da aplicação das etapas ainda não implementadas da Curva de

Maturidade, constante no Plano de Carreiras, Cargos e Salário - PCCS" formulada pela Diretoria de Recursos Humanos em 5/6/2002. Em tal contexto, pontuou que a reversão ou posterior supressão do benefício ali concedido aos demais funcionários não violava os termos do art. 468 da CLT, eis que a concessão da progressão nos moldes aplicados em 2001 não importava em alteração de pacto, mas sim implicaria apenas o descumprimento de norma interna, considerada ilegal e que, portanto, não poderia beneficiar o autor, pois sua nulidade foi o que, de fato, gerou o tratamento isonômico.

A tal modo, não há que se cogitar em ofensa aos artigos em destaque, eis que não perpetrado o tratamento diferenciado oriundo da citada curva de maturidade.

Quanto ao aresto colacionado a fls. 297 e seguintes, incide a diretriz da Súmula nº 23 do TST, eis que não enfrenta o fundamento adotado no julgado relativo à anulação do ato pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, IV a X e XXVI, da CF;
- ofensa ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.529/92; 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, por meio dos fundamentos expostos a fls. 282-v e seguinte, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a decisão originária em que se indeferiu o pedido de integração do auxílio-alimentação à remuneração do autor. Nesse sentido, consignou-se no julgado ser incontroversa a participação da empresa no PAT, razão por que concluiu a Turma que o benefício não tinha caráter salarial. Enfim, destacou-se que, estando demonstrado que a ré apresentava condição essencial ao enquadramento do auxílio-alimentação como parcela de natureza indenizatória, ou seja, que o benefício era concedido para o trabalho e não pelo trabalho, impossível o deferimento do pedido deduzido.

O autor manifesta sua irrisignação com o julgado a fls. 301 e seguintes, insistindo na natureza salarial da parcela. Alega que a mera adesão da recorrida ao PAT ou a nova natureza dada à parcela auxílio-alimentação por força de norma coletiva, não tem o condão de alterar, de forma unilateral, a natureza jurídica salarial do benefício originalmente estabelecido no contrato de trabalho do autor, a teor do disposto na Súmula nº 51, I, do TST.

Todavia, a decisão, nos termos em que proferida, revela consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 133 do TST. Diante de tal contexto, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 e na OJSBDI-1 nº 336, ambas do TST, ressaltando-se, por fim, a impertinência da invocação da Súmula nº 51, I, do TST, ante a delimitação do acórdão.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono.

NATUREZA JURÍDICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF; 457, § 1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial. A Turma, a fls. 283 e seguintes, manteve a improcedência do pedido de incorporação dos abonos salariais estabelecidos em instrumentos coletivos aos vencimentos do autor. Eis a ementa do acórdão quanto ao tema:

"ABONO SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses

de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los. No caso, imperioso reconhecer que o abono instituído por meio de instrumento coletivo não incorpora a remuneração do empregado, pois devido apenas no período de vigência deste, inexistindo previsão legal a embasar o direito à sua incorporação." (fls. 279).

O autor manifesta sua irrisignação com o julgado, mediante as razões a fls. 310 e seguintes, insistindo na natureza salarial da parcela, ao argumento de que a sua concessão fora habitual, devendo, pois, ser integrado à remuneração.

Todavia, a delimitação do acórdão, ao contrário do que alega o recorrente, revela a não habitualidade do pagamento da parcela, sendo esta devida apenas no período de vigência do acordo coletivo firmado. Nesse sentido, destacou-se o pagamento anual da parcela a partir de 2001 até 2007, em valores diversos. Portanto, considerando-se o contexto fático delimitado e intangível, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126 do TST, não há que se falar em ofensa aos dispositivos invocados, eis que não evidenciada a natureza salarial da parcela.

No que se refere ao aresto colacionado a fls. 312, ressalte-se a ausência de identidade fática entre os julgados, eis que naquela situação, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela denominada abono, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST, a afastar a alegação de dissenso jurisprudencial.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-834-07.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ivanice Maria Mariani Adamante
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 677; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 678).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 656v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COISA JULGADA.

Alegação(ões):

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 674/676, ratificou a sentença que, acolhendo a prefacial de coisa julgada, extinguiu o processo sem resolução de mérito. Eis a ementa do julgado:

"COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA. A ação ajuizada por sindicato da categoria faz coisa julgada em relação a reclamação ajuizada individualmente pelo obreiro, se possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Recurso conhecido e não provido."

Recorre de revista a reclamante sustentando que a decisão diverge daquela proferida em outro tribunal, no sentido de que o ajuizamento de ação coletiva pelo sindicato da categoria não obsta o ajuizamento de ação individual.

Logrou êxito a recorrente na demonstração do dissenso jurisprudencial com a transcrição da ementa do acórdão proferido nos autos do RO 1177-44.2010.5.03.0097, oriundo do Eg. TRT da 3ª Região, no sentido de que, o "ajuizamento de ação coletiva pelo sindicato profissional não obsta que o substituído postule, em sede individual, os direitos alcançados naquele feito."

Estabelecida a divergência pretoriana, o apelo logra êxito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-890-10.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB:)
Recorrido	Francisco da Silva Santos
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 394; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 404).

Satisfeito o preparo (fls. 348, 362, 361 e 405), observada a prorrogação conferida pela Portaria PRE/DGJUD nº 1 12, em razão do movimento grevista dos bancários. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). arts. 461, §2º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 380/383, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 392/393, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que deferiu o pleito de equiparação salarial. A decisão está assim ementada:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TCB - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS SUSPENSO - DIFERENÇAS DEVIDAS. Demonstrado

que o PCS da empresa encontra-se suspenso desde 1992 e que não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, incide o disposto no art. 461 da CLT, nos termos do §2º do mesmo artigo. Fixado tal parâmetro e sendo vedado o tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem as mesmas funções, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição da República e do art. 461 da CLT, e preenchidos os requisitos legais da equiparação salarial, fica mantida a r. Sentença quanto ao reconhecimento do direito a diferenças. Recurso conhecido e desprovido."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando o óbice à equiparação salarial, em virtude da existência de Quadro de Carreira válido. Alega, ainda, a impossibilidade de se equiparação salarial em virtude de ter sido, o paradigma indicado, reposicionado em virtude de decisão judicial. Adiscussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-890-70.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Antonio da Silva Matias
Advogado	Betânia Viana Cordeiro(OAB: 18469-N/DF)
Recorrente	Antônio da Silva Matias
Advogado	Betânia Viana Cordeiro(OAB:)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB:)

decisão monocrática a fls. 806/810, com fundamento no artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso ordinário do autor, por manifestamente improcedente, à luz da jurisprudência desta Corte. Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 812/831.

Todavia, a despeito dos argumentos deduzidos no apelo, o fato é que, a teor do que estabelece o artigo 896, "caput", da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de seu Colegiado.

Nesse passo, tratando-se de decisão monocrática, cabia ao interessado provocar a Turma por meio do agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, para só então, após a prolação do respectivo acórdão, fazer uso do recurso pertinente.

Inviável, pois, o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-896-96.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Alex Borges Andrade
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB:)
Recorrido	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 392; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 20 e 21).

Dispensado o preparo (fls. 373). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458 do CPC.

O autor, a fls.395 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento de pontos especificados no apelo relativos à diferenciação entre as funções de vigilante de carro forte e de prestadores de serviços nos caixas eletrônicos.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma deixou claro que a atividade reposição de numerário nos caixas eletrônicos compunha o acervo das responsabilidades do "vigilante chefe de equipe", função desempenhada pelo autor desde o início do pacto laboral. Nesse sentido, destacou o rol de atividades indicado nos autos. A tal modo, pontuou que acontrovérsia estabelecida prescindia de delimitação das funções de operador ou vigilante chefe de equipe. Ressaltou, ainda, que, no caso, não se configurou a necessáriaconcomitância do exercício das funções, porquanto as atribuições eram exercidas de forma alternativa, ou seja, mediante o sistema de rodízio. No que se refere àCCT da categoria, consignou quenão estabelecia distinção entre a remuneração do "vigilante de carro forte" daquele "chefe de equipe" (R\$1.991,18). Pontuou, ainda,o patamar salarial bem superior ao estipulado para os vigilantes que prestam serviços nos caixas eletrônicos (R\$1.171,13), conformecláusula primeira, alíneas "b" e "d". Portanto, efetivamente prestada a jurisdição, não há que se cogitar de nulidade do julgado. Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.

Afasto, pois, as alegações deduzidas.

DIFERENÇA SALARIAL.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).460 da CLT; 884 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 362 e seguintes, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 387/391, excluiu da condenação as diferenças salariais deferidas na origem em razão do alegado acúmulo de funções, julgando, pois, improcedente o pedido deduzido na ação. Eis a ementa do julgado quanto ao tema:

"ACÚMULO DE FUNÇÕES. A mera execução de atividades distintas no âmbito do mesmo contrato de trabalho, não configura acúmulo de funções, máxime em se considerando que não provou o autor o exercício concomitante (mas sim em rodízio) das mesmas. Recurso conhecido e provido."

Em suas razões de recurso a fls.398 e seguintes,o autorinsiste que executava funções diversas daquelas para as quais fora contratado sem a devida contraprestação pecuniária,alegando, nesse sentido,alteração das condições do contrato.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, este não se viabiliza ante as alegações em destaque. Conforme destacou a Turma, a atividade reposição de numerário nos caixas eletrônicos compunha o acervo das responsabilidades do "vigilante chefe de equipe", função desempenhada pelo autor desde o início do pacto laboral. Nesse sentido, destacou o rol de atividades indicado nos autos.Ressaltou, ainda,que, no caso, não se configurou a necessária concomitância do exercício das funções, porquanto as atribuições eram exercidas de forma alternativa, ou seja, mediante o sistema de rodízio, destacando, por fim, queCCT da categoria não estabelecia distinção entre a remuneração do "vigilante de carro forte" daquele "chefe de equipe" (R\$1.991,18). Ressalto que tal delimitação fática é intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST e não denota qualquer infringência aosdispositivos legais ora invocados, que, aliás, não revelam conexão direta com o teor do julgado.

Por fim, quanto aodissenso de teses alegado, registro que oaresto colacionadoaborda situação fática diversa da delimitada nestes autos, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST e afasta a alegação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-898-84.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB:)
Recorrido	Rícia Batista Cordeiro

Advogado Simone de Oliveira Magalhães(OAB:)

Recorrido

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 258; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 101/102).

Satisfeito o preparo (fl(s). 203, 225, 226 e 268). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUCESSÃO TRABALHISTA.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT.

Insiste a reclamada na tese de que não é parte legítima para responder pelos créditos trabalhistas deferidos, visto que houve sucessão trabalhista. Aduz que o Distrito Federal é responsável pelo pagamento dos créditos da autora.

Todavia, a prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).10, II, "b", do ADCT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 243/247, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 256/257, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se reconheceu o direito à estabilidade provisória da reclamante. Eis a ementa do voto condutor:

"GESTANTE. DISPENSA NO CURSO DO PERÍODO GESTACIONAL. ESTABILIDADE. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não constitui óbice a garantia constitucional da estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea 'b', do ADCT. Inteligência da Súmula nº 244 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na tese de que a reclamante não noticiou o seu estado gravídico no ato da rescisão contratual. Alega, em síntese, que caberia à autora comunicar, expressamente, o seu estado gravídico na primeira oportunidade que teve para fazê-lo, o que não ocorreu, não podendo, pois, suportar um ônus ante uma omissão "que não raro beira a má-fé" (fls. 265).

Todavia, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em sintonia com a Súmula nº 244, I, do colendo TST, a impedir a ascensão do recurso de revista (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-898-80.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Josue Mendes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 85; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 88).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo (fls. 76-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 468 da CLT e 302 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.70/76, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 83/84, concedeu ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 12%, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, a partir de 1º/05/2012. A decisão foi assim ementada:

"DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma - RO 00651-2011-009-10-00-3 - Relator Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran - julgado em 7/3/2012 - publicado no DEJT em 16/3/2012)."

Recorre de revista o autor a fls. 88 e seguintes, sustentando, em síntese, que faz jus, ainda, ao percentual de 10% referente ao Curso de Técnico em Eletrônica/Indústria (fls. 25/27).

Na fração de interesse, compreendeu o egrégio Colegiado que o inciso X do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 estabelece que serão aceitos os certificados de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível fundamental, sendo certo que apartícula "ou" contida no texto legal designa alternativa ou exclusão. Com efeito, considerou somente o certificado de conclusão do ensino médio a fls. 24, ficando excluído o título referente ao Curso de Técnico em Eletrônica/Indústria (fls. 25/27).

Em tal cenário, não vislumbro a apontada ofensa aos artigos 5º, XXXV e XXXVI, da Carta Magna e 468 da CLT.

Nãodiviso, outrossim, nenhuma mácula ao artigo 302 do CPC, pois a ausência de impugnação específica não impede a apreciação dos títulos colacionados aos autos.

Por fim, observo que os arestos trazidos para confronto não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no artigo 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-914-71.2011.5.10.0003**

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/08/2012 - fls. 295; recurso apresentado em 13/08/2012 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 238). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V, X da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.291/294-verso, complementado pela decisão a fls.321/322, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que reconheceu a justa causa e indeferiu, ainda, o pleito de indenização decorrente de danos morais. A decisão foi assim ementada:

"CONDUTA IRREGULAR JUSTA CAUSA. A prática de ato irregular no caso, teve repercussão suficiente para justificar o despedimento. Quanto maior a fúducia, mais forte a quebra da confiança depositada no obreiro."(a fls.291)

A reclamada rebela-se contra a decisão, mediante as razões a fls.304 e seguintes. Aponta violação aos artigos em destaque.

Quanto à modalidade de dispensa, o recurso não merece prosperar porque, na forma como articulado, desafia a incursão no campo fático-probatório (Súmula nº 126/TST), revelando-se prescindível, assim, a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao tema relativo aos danos morais, em face dos contornos da moldura fática que permeia a questão.

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, sopesando as balizas do artigo 896 e alíneas da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 126/TST, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (ª-feira).

Assinado Digitalmente
 ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-RO-931-04.2011.5.10.0005**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Simone Marques Borges
 Advogado Aline Ramos Ribeiro(OAB:)
 Recorrido Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 156; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 157).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 91 e 143). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 420, parágrafo único, do CPC.

A egrégia 1ª Turma, a fls.138-v e seguintes, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos da seguinte ementa:

"NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento de prova desnecessária ao deslinde da controvérsia não consubstancia cerceamento de produção de prova pela parte, não havendo que se falar de nulidade dos atos processuais."

A recorrente, mediante as razões expostas a fls.160 e seguintes, insiste que teve seu direito de defesa cerceado, em razão de não ter sido ouvida sua testemunha.

Todavia, conformedestacado, a Juíza de origem assentou seu convencimento nas provas já produzidas, considerando, para tanto, o depoimento da própria autora e a sua CTPS. A tal modo, a prova requerida revelou-se desnecessária ao deslinde da controvérsia estabelecida no processo, nos moldes do que consagram os artigos 130 e 400, I, do CPC

A tal modo, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF. O outro dispositivo legal invocado não revela pertinência com a questão ora debatida.

Afastam-se, pois, as alegações.

VÍNCULO DE EMPREGO.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio das razões a fls.140-v e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pela autora, mantendo, assim, a sentença quanto ao não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Eis a ementa do julgado quanto ao tema:

"VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT)."

A reclamante, por outro lado, a fls.162 e seguintes, sustenta a configuração de vínculo de emprego. Todavia, as alegações articuladas pelo recorrente demandariam o

reexame de fatos e prova não delimitados no acórdão, o que encontra o óbice contido na Súmula nº 126/TST. Isso porque a delimitação fática traçada pela Turma, com base na prova, revela que não se configuraram no caso os requisitos inerentes ao vínculo de emprego pretendido.

Incólumes, pois, os dispositivos legais indicados.

Quanto ao aresto, registro que nem sequer atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-962-58.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Renata Ribeiro Linard(OAB:)
Recorrente	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa(OAB:)
Recorrido	Domingos Lima de Sales Junior
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 456; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 457).

Regular a representação processual (fls. 133-v/135).

O juízo está garantido (fls. 362). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV da Constituição Federal;

A egrégia 3ª Turma, consoante fundamentação sedimentada no acórdão jungido a fls.451/455, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, que sustentava excesso de execução, confirmando, assim, a decisão proferida em sede de embargos à execução. A ementa está assim articulada:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido." (a fls.451).

Em sede de recurso de revista, rebela-se executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 457 e seguintes, suscitando equívocos cometidos, quando da liquidação do título exequendo. Nessa perspectiva, insiste na tese de ofensa à coisa julgada, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV e LV, da Lei Fundamental.

Na hipótese vertente, o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, ressaíndo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).

Ademais, "ad argumentandum", ainda que superado o óbice

apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente, quanto à aludida ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Carta Magna. Nesse sentido, vale pontuar que não se sustenta o alegado maltrato ao princípio da ampla defesa na medida em que, à executada, foi franqueado o regular exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), as razões de insurreição não ascendem à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-974-41.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Josimar Alves de Carvalho
Advogado	Leonardo Xavier Rangel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 158; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 159).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, visto que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF, não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretivas insertas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;

- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 141/157, manteve a

sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos. O acórdão foi assim ementado: "RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso Ordinário do Distrito Federal parcialmente conhecido e não provido."

Recorre de revista o ente público a fls. 159/167, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1040-94.2011.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB:)
Recorrido	Michelly Duarte Gouveia
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 1282; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 1284).

Regular a representação processual (fls. 977).

Satisfeito o preparo (fls. 1205, 1226, 1227 e 1315). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.1264/1265-verso, complementado pela decisão a fls.1279/1281, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e manteve a sentença que reconheceu o vínculo empregatício, condenando-a ao pagamento das verbas rescisórias.

A decisão está assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA.1. O contrato de trabalho é contrato-realidade. Assim, a verdade mostrada pelos documentos sucumbe diante da realidade da prestação de serviços.2. Diante dos elementos probatórios produzidos, não há como prevalecer a tese da recorrente uma vez que a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente de demonstrar a natureza autônoma do contrato formalizado com a reclamante.3. Não comprovada a natureza autônoma dos serviços prestados pelo Reclamante, não há falar em inexistência de relação de emprego e em pagamento indevido de verbas rescisórias."(a fls.1264)

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, insistindo, em síntese, na inexistência do vínculo empregatício. Indica aresto ao confronto. Entretanto, a análise da pretensão recursal, na forma como articulada, demandaria a reapreciação de fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST, tornando despiciendo o exame de violações legais ou de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1056-81.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)
Recorrido	Eduardo Angelo Teixeira
Advogado	João Cyrino Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 236; recurso

apresentado em 11/10/2012 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 289).

Isento de preparo (art. 12 do DL nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- ofensa ao artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 197/211, complementada a fls. 232/235, manteve a decisão que condenou a segunda reclamada (ECT), de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, insurge-se a ECT a fls. 237/258, a fim de que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

Ilesos os preceitos legais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1059-24.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Taylon Anderson Coelho Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 540; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 547).

Regular a representação processual (fls. 14/17).

Dispensado o preparo (fls. 467). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 533/539, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante para manter a decisão originária que julgou improcedente o pleito obreiro, a teor da ementa a seguir transcrita:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)."

O reclamante insurge-se contra a decisão, alegando divergência jurisprudencial quanto ao tema. Afirma que exercia atividades próprias de banco e, portanto, relacionadas à sua atividade-fim, detendo, pois, direitos inerentes à categoria dos bancários. Traz arestos para o cotejo de teses.

No referente à questão vertente, a Corte Superior Trabalhista pacificou entendimento no âmbito da Seção de Dissídios Individuais, segundo o qual os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 16/09/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/09/2010)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos

trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 274-89.2010.5.04.0029 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido. (RR - 2650-20.2010.5.12.0031 , Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento. (RR - 158600-77.2006.5.18.0004 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Portanto, a prossecução do recurso de revista encontra óbice na regra insculpida no artigo 896, §4º, da CLT e nas balizas delineadas pela Súmula nº333/TST.

Diante desse quadro, não há lastro para o alegado dissenso jurisprudencial, restando prejudicada a análise do pleito alusivo aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1064-50.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	André Luís Fontanela(OAB:)
Recorrido	Marciane Ines Martins
Advogado	Matias de Araújo Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 133; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 134).

Regular a representação processual (fls. 105).

Satisfeito o preparo (fls. 78, 85, 84-v e 137). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 897-A, da CLT.

A reclamada(MASTERBOI LTDA), a fls. 135/136, acena como negativa de prestação jurisdicional.

Entretanto, a recorrente não cuidou de infirmar a decisão proferida pela egrégia 3ª Turma deste Regional, limitando-se a retranscrever as razões aduzidas nos embargos de declaração, sem, contudo, sedimentar as razões de sua irrisignação.

No particular, o recurso não merece impulso por absoluta desfundamentação (Súmula nº 422/TST).

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

A demandada, no ponto em epígrafe, calca as razões de insurreição no seguinte argumento: "A Recorrente pede seja aplicado os efeitos da Súmula 330 do Colendo TST, a fim de excluir as parcelas os reflexos nas verbas rescisórias. A reclamante deu quitação das parcelas e dos valores, não cabendo nenhum reflexos sobre as mesmas, formando assim o r. Julgado ora guerreado" (fls. 137).

Entretanto, nesse espectro, o Órgão fracionário não se pronunciou, tampouco foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração opostos a fls. 117/118 (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

Inadmissível, assim, a prossecução do feito, até para que não resulte a supressão de instância, com flagrante inovação da lide.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 59 da CLT.

O egrégio Colegiado manteve a condenação, quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, manteve a sentença, adotando avazada nos seguintes termos:

"INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. O artigo 71 da CLT impõe, sem qualquer ressalva, a concessão de um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo 02 (duas), para o trabalho contínuo que exceda 06 (seis) horas diárias. A norma prevista na CLT, tutelada pela Constituição Federal (art. 7º, XXII), é norma de ordem pública e tem, como objetivo, a proteção da saúde do trabalhador, visando minimizar o desgaste por jornada prolongada.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido" (fls. 233). Colho, ainda, do acórdão recorrido os seguintes fundamentos:

"(...).

As testemunhas do Reclamado, em que pese afirmarem a existência de intervalo intrajornada de uma hora, não convenceram, especialmente tendo em vista que os controles de ponto foram elididos.

Na ausência de fruição ou redução do intervalo intrajornada, fará jus o empregado ao pagamento total do período, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Esse é o direcionamento contido na OJ 307 da SBDI-I do TST, in verbis:

OJ - 307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Assim, considerando que restou devidamente comprovado nos autos que o intervalo era reduzido, correta a r. sentença que condenou o Reclamado nos termos do art. 71, §4º da CLT e da OJ 307/TST.

Nega-se provimento, no particular" (114).

Dessa decisão, recorra reclamada, conforme argumentos articulados a fls. 136. Sustenta, em síntese, que os minutos concedidos, no curso do intervalo intrajornada, foram desprezados pelo Órgão judicante ao deferir o pagamento da parcela em comento.

Contudo, o julgado está em perfeita sincronia com a uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade processual que obstaculiza o trânsito recursal (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, "ad argumentandum", adiscussão acerca das circunstâncias alusivas ao intervalo intrajornada importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1089-59.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Warlen Junior Gonçalves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 551; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 552).

Regular a representação processual (fls. 14/17).

Dispensado o preparo (fls. 461). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput e 7º, VI, VII, X, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV da CF;

- violação do(s) art(s). 581 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 537/544, manteve a decisão que julgou improcedentes os pedidos fundados no enquadramento do obreiro como bancário, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS IMPRESCRITOS.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido."

Inconformado, insurge-seo reclamante contra essa decisão (fls. 552/571), mediante as alegações acima destacadas, almejando o reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua

sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Portanto, o recurso de revista encontra óbice na regra insculpada no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula nº333/TST.

Diante desse quadro, não há lastro para o alegado dissenso

jurisprudencial, restando prejudicada a análise do pleito alusivo aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1091-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello(OAB:)
Recorrido	Christine Spalla Simão Moreira
Advogado	Fernando José Gonçalves Acunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 721; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 722).

Regular a representação processual (fls. 691).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado.

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

DOLO/CULPA

COBRANÇA DE DÍVIDA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 5º, da CF;

- violação do(s) art(s). 186 e 927 do CCB; 82 da Lei nº 8.666/93; 16 da Lei nº 8.443/92.

A egrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 716-v e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelos Correios, mantendo, assim, a procedência do pedido de declaração de nulidade da cobrança de dívida feita pela reclamada em face da reclamante. Nesse sentido, destacou o Colegiado reconhecendo à reclamada a imputação da responsabilidade pelo risco do empreendimento, concluiu que a reclamante não podia ser responsabilizada por erro decorrente de controles instituídos pela própria reclamada, ainda mais quando as falhas, previamente identificadas, não foram objetos de revisão ou saneamento. Ressaltou que eventual ressarcimento ao erário, nos moldes do artigo 37, §4º, da CF, estaria fundado em improbidade administrativa, dependendo de comprovação de dolo ou culpa (art. 5ª da Lei nº 8.429), cuja tipificação (art. 5ª da Lei nº 8.429) não encontrava reflexo no quadro fático trazido aos autos. Pontuou, ademais, que o dolo e a culpa estavam afastados no caso concreto, eis que a reclamante não dera causa às circunstâncias ensejadoras do pagamento em duplicidade, na medida em que não podia ser responsabilizada pelo excesso de tarefas, exiguidade de prazos e incompatibilidade dos sistemas de controle.

A reclamada, por seu turno, conforme razões delineadas a fls. 724 e seguintes, insiste na responsabilidade da recorrida, em razão da falha técnica da sua supervisão, eis que era a responsável pela conferência e aprovação das informações relativas aos pagamentos. A tal modo, alega que se a recorrida tivesse acompanhado os trabalhos realizados pela equipe de pagamentos,

não teria havido o pagamento em duplicidade, que implicou total prejuízo à empresa e aos cofres públicos.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, constata-se que a insurgência nos termos em que manifestada demandaria o reexame de fatos e prova não delimitados no acórdão, o que, relembre-se, encontra o óbice contido na Súmula nº 126/TST. Com efeito, a delimitação traçada pelo Colegiado revela a ausência de dolo ou culpa da reclamante quanto ao pagamento em duplicidade ocorrido. Conforme pontuou a Turma, a empregada não poderia ser responsabilizada por erro decorrente de controles instituídos pela própria reclamada, ainda mais quando as falhas, previamente identificadas, não foram objetos de revisão ou saneamento. Nesse sentido, aliás, destacou-se o excesso de tarefas, a exiguidade de prazos e incompatibilidade dos sistemas de controle.

Portanto, a situação ora delineada não se subsume aos comandos insertos nos artigos 186 e 927 do CCB, haja vista que não se configurou ilicitude no ato praticado pela recorrida. Incólumes, ainda, os artigos 16 da Lei nº 8.443/92 e 82 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, do julgamento das contas públicas e da responsabilidade civil de agentes administrativos.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1104-28.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB:)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais- Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais- Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Roberto Mario Domingo Lucchesi
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)
Recorrido	Roberto Mário Domingo Lucchesi
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

Recurso de:Fundação dos Economistas Federais- Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/08/2012 - fls. 784; recurso apresentado em 27/08/2012 - fls. 794).

Regular a representação processual (fls. 508).

Satisfeito o preparo (fls. 629, 662, 661 e 795). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegações(ões):

- violação do(s) art(s). 114, IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, a fls.778 e seguintes, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, esclarecendo que o cerne da controvérsia repousa na relação de trabalho havida, pois a garantia em lide deflui dessa relação.

A FUNCEF, a fls.797 e seguintes, insiste no acolhimento da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de que a faculdade de adesão ao plano de previdência privada indica que a natureza jurídica da relação é diversa da relação de trabalho, mas, sim, previdenciária.

No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.

Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que os arestos oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls.779-v e seguinte, rejeitou, ainda, a prejudicial demérito suscitada, esclarecendo que o questionamento judicial diz respeito à integração do CTV. Ao recálculo do benefício de complementação de aposentadoria saldado em agosto de 2006. Nesse sentido, consignou a vigência do contrato de trabalho, destacando que o interesse de agir, em relação ao saldamento, surgiu apenas em setembro de 2006, momento em que ocorreu a migração para o novo plano, não havendo, pois, que se cogitar de prescrição total, eis que ajuizada a ação em julho de 2011, tendo sido, pois, observado o quinquênio legal.

A reclamada insurge-se quanto ao tema a fls.803 e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.

Como destacado, incólume o art. 7º, XXIX, da Constituição, eis que observado, no caso, o prazo prescricional quinquenal ali previsto. O mesmo se diga em relação ao artigo 11 da CLT.

Também não diviso contrariedade ao verbete sumular, pois, observado, para o ajuizamento da ação, o prazo prescricional ali previsto, em razão da consideração do ato único praticado, a saber, o saldamento do plano anterior sem a consideração da parcela CTVA.

A tal modo, não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, eis que efetivamente aplicada a Súmula nº 294/TST, o que atrai a disciplina do artigo 896, § 4º, da CLT além da Súmula nº 333/TST. CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegações(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 1º, 18, § 1º, da LC nº 109/2001;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls.780 e seguintes, manteve a condenação imposta quanto à revisão do saldamento ocorrido em agosto de 2006, com a consideração da parcela CTVA, nos termos da ementa em destaque: "PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquele previsto na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA, em se tratando de empregados em efetivo exercício na empresa, e CTC, destinado aos cedidos a outros órgãos. Ainda que ambas as frações suplementares ostentem caráter transitório, enquanto solvidas compõe o valor global da função comissionada, que de acordo com os regulamentos da patrocinadora e da entidade de previdência privada devem ser consideradas para as respectivas contribuições." (fls. 777).

A Funcef, a fls.808 e seguintes, sustenta o caráter temporário da CTVA, razão por que defende a sua não integração ao salário, conforme decidido pela Turma. Invoca, nesse sentido, o normativo Diben/98 que estabelece rol taxativo das verbas que compõem o salário de contribuição, dentre as quais não se incluiria a CTVA.

Todavia, conforme destacado no julgado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão estava expressamente prevista no regulamento da empresa, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor, concluiu que devia integrar o salário de contribuição. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração nos salários de contribuição à Funcef, no período em que a empregadora deixou de efetuar-lo. Assim, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação de que fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a parcela, nos moldes das regras de cálculo estabelecidas no regulamento. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, ressalto a delimitação clara do acórdão no sentido de que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA, não se tratando, pois, de coexistência de dois regulamentos da empresa, mas, sim, de um novo plano implementado e do saldamento do anterior sem a consideração da parcela devida, a saber, a CTVA, de modo que o posicionamento da Turma, por si só, afasta a aplicabilidade do item II do verbete sumular ora invocado.

Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte devidas para o aporte de recursos necessários à

manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

Afasto, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 864; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 865).

Regular a representação processual (fls. 876).

Satisfeito o preparo (fl(s). 629, 652, 651 e 815). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Ratifico aqui os fundamentos adotados para denegar seguimento ao recurso de revista interposto pela FUNCEF, para também denegar seguimento ao presente apelo, interposto pela CEF, cujas razões se encontram a fls.866 e seguintes, uma vez que se trata de alegações idênticas.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Também quanto ao presente tema, adoto como razões de decidir aquelas delineadas quando da análise do recurso de revista interposto pela reclamada Funcef, para, igualmente, denegar seguimento ao recurso de revista interposto pela Cef, apenas acrescentando quanto à alegação de dissenso de teses que os arestos mencionados abordam situação fática diversa em que a pretensão deduzida naquele processo, relativa às diferenças no cálculo da previdência privada, veio calcada na implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, ocorrida em 1998, pelo qual fora criada a CTVA. Enfim, naquela situação o alegado prejuízo foi decorrente daquela alteração, o que implicou o reconhecimento da prescrição total nos termos da Súmula nº 294/TST, eis que ajuizada a ação após o prazo prescricional definido, a contar do ato único praticado. Considerando-se, pois, a delimitação acima especificada, constata-se que o aresto não detém especificidade ou identidade fática com a situação em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Também inespecífico o aresto seguinte, eis que aborda pretensão de diferenças salariais decorrentes no plano de cargos que criou a CTVA.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 840 e 848 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 780 e seguintes, manteve a condenação imposta quanto à revisão do saldamento ocorrido em agosto de 2006, com a consideração da parcela CTVA, nos termos da ementa em destaque:

"PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquele previsto na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA, em se tratando de empregados em efetivo exercício na empresa, e CTC, destinado aos cedidos a outros órgãos. Ainda que ambas as frações suplementares ostentem caráter transitório, enquanto solvidas compõe o valor global da função comissionada, que de acordo com os regulamentos da patrocinadora e da entidade de previdência privada devem ser consideradas para as respectivas contribuições." (fls. 777).

A CEF, a fls.871 e seguintes, impugna, em síntese, a incidência do salário de contribuição sobre o CTVA. Nesse sentido, sustenta a

ocorrência de negociações entre ela, a Funcef e os participantes, com a criação do novo plano e posterior saldamento do anterior REG/REPLAN, ressaltando, assim, que o benefício saldado e a adesão ao novo plano implicou transação e ato jurídico perfeito, nada mais sendo devido, a teor da regra da Súmula nº 51, II, do TST. Finaliza com a impossibilidade da modificação do salário de contribuição, eis que não há norma jurídica que a obrigue a recompor as reservas matemáticas, em favor do reclamante e da Funcef.

Todavia, conforme destacado no julgado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão estava expressamente prevista no regulamento da empresa, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor, concluiu que devia integrar o salário de contribuição. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração nos salários de contribuição à Funcef, no período em que a empregadora deixou de efetuar-lo. Assim, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação de que fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a parcela, nos moldes das regras de cálculo estabelecidas no regulamento. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

A tal modo, ratifico os fundamentos já expostos quando da análise do recurso de revista interposto pela Funcef quanto ao tema, para igualmente denegar seguimento ao presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1133-82.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jocénira de Souza Alencar
Advogado	José Adeldo dos Santos(OAB:)
Recorrido	Masterboi Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 225; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 15 e 234-v).

Dispensado o preparo (fls. 153). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XIII e XVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 62, parágrafo único e II, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 197/207, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração afis. 221/224, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras. A decisão foi assim emendada:

"HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. CONFIGURAÇÃO. Incontroverso, a partir do conjunto probatório, que a função da reclamante se enquadra na exceção tipificada no art. 62, inciso II, da CLT. Dessarte, afigura-se correta a decisão que negou o pedido relativo à sobrejornada."

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, sustentando, em resumo, que não restou demonstrado o exercício do cargo de gestor, devendo, portanto, ser afastado o seu enquadramento na hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT, com a respectiva condenação da ré ao pagamento da jornada extraordinária.

Contudo, ao examinar o acervo probatório, a egrégia 3ª Turma concluiu que os elementos dos autos demonstraram que a reclamante exercia função de alta confiança e relevância na empresa e que percebia remuneração diferenciada dos demais trabalhadores subordinados. Com efeito, concluiu que ela se enquadrava nas disposições do artigo 62, II, da CLT, não havendo que se falar em pagamento de horas extras.

Dentro de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1136-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Edmar Alves Borges
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 653; recurso apresentado em 10/10/2012 - fls. 654).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 607-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ nº 404 SDI1/TST.

Requer o recorrente que prescrição parcial pronunciada se restrinja aos efeitos financeiros dela decorrentes, não alcançando as progressões que antecedem a 26.7.2012.

Nesse particular, por ausência de prequestionamento, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 297 do colendo TST.

CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, I, TST;
- contrariedade à OJ Transitória 71 SDI-I/TST.
- ofensa aos artigos 468 e 818 da CLT, 129 do CCB e 302 e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 643/652-v., negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para manter a sentença de primeira instância que julgou improcedentes os pleitos da exordial. Eis o teor da ementa em destaque:

"CONAB. PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. REQUISITOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas públicas. Logo, não se cogita de direito à progressão e ascensão funcional por mérito de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PCS e no Regulamento de Pessoal da reclamada, quais sejam: avaliação de desempenho conforme normas específicas a serem editadas pela empresa pública, bem assim a limitação do impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento, na folha de pagamento da demandada. "

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista, aduzindo que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliações de desempenho de seus empregados, obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Sustenta, ainda, o ônus da ré em comprovar o não atendimento das condições para o alcance das promoções por merecimento.

Os restos oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionados às fls. 663-v./670, atestam, de forma clara, o dissenso pretoriano quanto ao ônus relativo à comprovação dos requisitos necessários à implementação das referidas promoções.

Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-1143-31.2011.5.10.0003**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Arley Marcio Soares de Souza

Advogado Arley Márcio Soares de Souza(OAB:)

Recorrido Instituto Euro-Americano de Educação Ciencia Tecnologia

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 582; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 583).

O reclamante atua em causa própria e está inscrito na OAB/DF.

Inexigível o preparo (fls. 522/523).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO.

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - CCT
DIFERENÇAS SALARIAIS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 244 SDI-I/TST;
- ofensa aos arts. 5º, caput, e 7º, VI e XXVI, da CF;
- violação dos arts. 468 e 818 da CLT e 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 575/581, negou provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais, por considerar que o autor não se insurgiu contra a redução da carga horária, junto ao empregador, no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria. A decisão foi assim ementada:

"PROFESSOR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. CCT. NÃO-APRESENTAÇÃO DE INSURGÊNCIA AO ATO PATRONAL. CONSEQUÊNCIA. Na forma do parágrafo 3.º da Cláusula 16 da norma coletiva de trabalho endereçada a estabelecimento e professores de ensino superior, a implementação de alteração da carga horária pela instituição de ensino impõe ao professor, caso não concorde com a mudança efetuada, apresentação de manifestação expressa, perante o departamento de recursos humanos da escola, no prazo estipulado, após a divulgação ou publicação da nova carga horária. A sua inércia acarreta a aceitação tácita em relação à nova carga horária. Logo, não tendo a reclamante, não obstante alegue alteração ilícita de carga horária, comprovado o cumprimento da exigência prevista em norma coletiva no prazo previsto, nada lhe é devido a tal título."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no deferimento da pretensão.

A delimitação do acórdão é no sentido de que o reclamante não comprovou que ofertou tempestiva e expressa insurgência ao ato patronal de diminuição da sua carga horária, nos exatos termos da norma convencional. Como fato constitutivo de seu direito, a ele incumbia o ônus da prova, sendo certo que a sua inércia acarretou aceitação tácita em relação à mudança efetuada. Considerando-se, pois, tal contexto delineado e insuscetível de

reexame, a teor da diretriz da Súmula nº 126 do colendo TST, não se constata nenhuma ofensa aos artigos ora invocados.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, verifica-se que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, a OJSBDI-1 nº 244 do colendo TST, carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-1196-55.2011.5.10.0021**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)

Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

Recorrido Marielba Borgonha Querino (Recurso Adesivo)

Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB:)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 770; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 771).

Regular a representação processual (fls. 781).

Satisfeito o preparo (fls. 589, 655, 656 e 780). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT.

A egrégia 3ª Turma, quanto à integração da parcela CTVA ao salário da reclamante, rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, conforme fundamentos articulados a fls. 732/740.

A CEF insurge-se quanto ao tema a fls. 772/772-v, insistindo na prescrição total do direito. Aponta lesão aos artigos 7º, XXIX, da Lei Fundamental e 11 da CLT, sustentando, ainda, a desconformidade do julgado com a Súmula nº 294 do colendo TST.

Entretanto, ao que se depreende dos autos, a questão de fundo afeta à CTVA, guarda pertinência com direitos atinentes à futura jubilação da reclamante, que ainda integra o quadro de empregados da CEF.

Contudo, a pretensão deduzida em juízo não diz respeito à alteração decorrente de ato único do empregador, mas, ao contrário, à lesão renovada mês a mês, em razão da não consideração de parcelas habitualmente pagas à autora nas

contribuições para a previdência privada. Assim, não há razoabilidade para se cogitar de ofensa aos preceitos invocados e de contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Inviável a prossecução do feito.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CTVA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 8º, 444 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial. O Colegiado negou provimento ao recurso patronal, ratificando a incorporação salarial da parcela denominada CTVA, consoante fundamentos sedimentados a fls. 740/748. Eis o teor da ementa:

"PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO - A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário-contribuição e consequente incorporação" (fls. 727).

A primeira reclamada impugna a incorporação do CTVA, revolvendo os normativos internos da empresa, reproduzidos em suas razões recursais (fls. 772-v/779-v).

A discussão sobre a possibilidade da incorporação da parcela CTVA à remuneração da reclamante encontra-se superada pela jurisprudência do TST, considerando o exercício incontestado dessa função gratificada por mais de dez anos e a sua supressão sem motivo justificado. Ante essa realidade, sem olvidar a natureza salarial da parcela em comento (CLT, artigo 457, §1º; Súmula nº 372/TST), o recurso de revista não enseja prosseguimento (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nº 333/TST e 401/STF).

Ilesos, portanto, os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação dos Economistas Federais Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 770; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 786).

Regular a representação processual (fls. 200).

Satisfeito o preparo (fls. 589, 612, 611 e 787). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, conforme fundamentos lastreados a fls. 731/732. A FUNCEF, a fls. 793 e seguintes, insiste no acolhimento da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de a filiação à Funcef é facultativa, sendo total relação jurídica de natureza civil, decorrente do contrato firmado entre a recorrida, a CEF e a entidade de Previdência Privada.

No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que

passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.

Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que os arestos são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.

A recorrente argui a preliminar de nulidade em destaque a fls. 790 e seguintes, sustentando que a Turma, não obstante a oposição dos embargos de declaração, não teria se manifestado expressamente acerca do documento "DIBEN 18/98", da Súmula nº 51, II e da reserva matemática.

A admissibilidade atinente à preliminar em foco fica adstrita às balizas da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Maior, 832 da CLT e 458 do CPC.

O apelo não merece impulso, no particular.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, nos termos dos fundamentos a fls. 732/740.

A reclamada insurge-se quanto ao tema a fls. 799 e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.

Nesse contexto, nego seguimento ao recurso, reportando-me aos fundamentos adotados ao fazer a admissibilidade do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CTVA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial. A segunda reclamada (FUNCEF) renova o seu inconformismo (fls. 802/820), infirmando as razões de decidir sedimentadas pela agrégia 3ª Turma a fls. 740/746 e 763/768.

No ponto em tela, como no tópico anterior, tendo em vista que a decisão combatida, no que se refere à questão da CTVA, amolda-se

à jurisprudência consolidada pela Corte Superior Trabalhista, louvo-me nos fundamentos alhures lançados ao analisar essa matéria por ocasião do juízo-primeiro de admissibilidade do apelo extraordinário manejado pela primeira reclamada (CEF). Assim, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1217-86.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Construtora OAS Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Construtora OAS Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Lauro Wilson Kruger
Advogado	André Luís Fontanela(OAB:)

Recurso de: Construtora OAS Ltda PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 311; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 312).

Satisfeito o preparo (fl(s). 267, 320v e 287-v e 335-v).

A regularidade da representação processual será analisada com o mérito da discussão travada no recurso por se tratar do próprio objeto do apelo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, XXXV, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 13, 37, parágrafo único, 125, I e 515, 4º § do CPC e 795 e 796, 'a' da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 303/310, não conheceu dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados Consórcio Rio Tocantins e Construtora OAS Ltda, ante a irregularidade de representação detectada. Eis a ementa do julgado:

"REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A ausência de procuração válida, constitui óbice à admissibilidade do presente Recurso Ordinário do Reclamado, vez que representação processual da parte, por constituir pressuposto recursal objetivo, deve estar

materializada em instrumento jurídico próprio - PROCURAÇÃO -, conferido por quem detém poderes para tanto. Diante da ausência desse requisito de validade não há como conhecer do apelo, por irregularidade de representação. Recurso dos Reclamados não conhecidos."

A reclamada Construtora OAS Ltda interpõe recurso de revista a fls. 312 e seguintes, sustentando, em resumo, ser regular a sua representação processual.

Constata-se que o fundamento que norteou a decisão da Turma foi o fato de as procurações juntadas aos autos, por meio das quais se pretendia conferir poderes ao advogado subscritor do recurso ordinário, Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, não deter validade legal, por se tratar de cópia inautêntica.

Assim, ao concluir o Colegiado pelo não conhecimento do apelo, tal decisão revelou consonância estrita com a jurisprudência pacífica no âmbito do TST, no sentido de que "É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau" (Súmula nº 383, II do TST).

Com efeito, observa-se que a assinatura do representante legal do reclamado no documento a fls. 53 foi aposta por meio digital sem a devida autenticação ou certificação digital emitida pela autoridade certificadora credenciada.

A Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, considera assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário, a teor de seu artigo 1º, § 2º, III:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

No mesmo sentido, a IN nº 30/2007 do TST, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419.

A tal modo, a assinatura digital aposta na procuração outorgada ao advogado do reclamado (fls. 53) assemelha-se a um carimbo, eis que não consta daquele documento a sua devida certificação digital emitida pela autoridade certificadora credenciada, conforme determina o citado dispositivo legal. Tal fato equivale à ausência de assinatura do documento, que, portanto, nem sequer constitui cópia passível de autenticação.

A propósito dessa discussão, citem-se os seguintes julgados do TST:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA POR MEIO DE ESCANEAMENTO. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, quando o substabelecimento que confere poderes à subscritora do apelo contém apenas mera assinatura digitalizada, obtida por meio de escaneamento, sem validade no mundo jurídico. Agravo de Instrumento não conhecido. (TST-AIRR-66641-69.2008.5.03.0134, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Julgado em 06/09/2011)

- AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O Regional concluiu pela negativa de seguimento do Recurso de Revista, por

irregularidade de representação, pois considerou que o substabelecimento encontra-se em fotocópia não autenticada, em desacordo com o art. 830 da CLT. A tese da Recorrente de que o substabelecimento foi digitalizado por meio de escaneamento, contendo assinatura digitalizada, não lhe assiste, pois, da análise dos autos, verifica-se que a referida assinatura não lhe confere a indispensável certificação digital que decorreria da utilização de chaves criptografadas, o que seria possível pelo atendimento do disposto na Instrução Normativa 28/2005 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-740/2006-491-05-40.1, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT de 31/07/2009) .

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO E ASSINATURA DIGITALIZADA POR MEIO DE ESCANEAMENTO. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. A decisão do Regional pela qual se concluiu haver irregularidade de representação da reclamada não importa em violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, na medida em que não se verifica, nos presentes autos, o caso de assinatura eletrônica, mas sim mera utilização de assinatura digitalizada, sem atendimento dos preceitos legais de segurança e codificação previstos na Instrução Normativa 28/2005 desta Corte. De outro lado, para a caracterização do mandato tácito exige-se efetiva ocorrência de participação em audiência, o que, segundo o Regional, não se verificou nos presentes autos, de modo a se constatar contrariedade aos termos da Súmula 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento- (TST-AIRR-4278/2005-050-12-40.4, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 17/10/2008) .

A tal modo, por não se tratar o documento em questão nem sequer de cópia, ineficaz revela-se a declaração de autenticidade firmada a fls.313 do recurso de revista.

Afastam-se, pois, as alegações, inclusive a de divergência jurisprudencial, ante a diretriz da Súmula nº 333 e a regra do artigo 896, § 4º, da CLT, uma vez que a decisão, no particular aspecto, revela conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 164 e 383, II/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Consórcio Rio Tocantins PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 311; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 322).

Regular a representação processual (fls. 330).

Satisfeito o preparo (fl(s). 267, 330v e 331 e 335-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, XXXV, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 13, 37, parágrafo único, 125, I e 515, 4º § do CPC e 795 e 796, 'a' da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Ratifico os fundamentos delineados quando da análise da admissibilidade do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Construtora OAS Ltda para, igualmente, denegar seguimento ao presente recurso de revista, haja vista a identidade

das alegações e argumentos deduzidos em ambos os apelos, inclusive no que tange ao dissenso de teses invocado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1251-63.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB:)
Recorrido	Marcio Cezar da Cunha Amaral
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 619; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 620).

Regular a representação processual (fls. 631/632).

Satisfeito o preparo (fl(s). 542, 566, 565 e 630). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, I/TST;
- violação do(s) art(s). 460, 461, §2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.591/606, complementado pela decisão a fls.614/618, proferida em sede de embargos de declaração, manteve a sentença que reconheceu o desvio de função noticiado pelo autor. Eis o teor da ementa:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. In casu, negado pelo reclamado o exercício da função de Assessor Pleno de TI, cabia ao reclamante o ônus de prová-lo, porquanto fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818, e CPC, art. 333, I). Tendo o autor se desincumbido do ônus de provar o alegado desvio de função, faz jus ao pagamento de diferenças salariais. (a fls. 450). Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, conforme arrazoado articulado a fls.620 e seguintes, sustentando a inviabilidade da condenação. Alega, em síntese, a impossibilidade da "equiparação salarial" em virtude da existência de quadro de carreira no Banco do Brasil. Sustenta, ainda, entre outros argumentos, que o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório.

No referente à alegada ofensa ao artigo 461, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº6, I, do col. TST, a revista encontra óbice na regra da Súmula nº297, I/TST, a míngua de prequestionamento. Outrossim, a discussão acerca da temática em foco, qual seja, "desvio de função", na forma como articulada, desafia o

revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa a dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1251-45.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aeplac - Associacao Educacional do Planalto Central
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 1019; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 1020).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fl(s). 944, 955-v, 956, 000, 1034 e 1035).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 277/TST;

- violação do(s) art(s). 843 do CCB; 10, §§2º, 3º e 4º, da Lei 7.102/83;15 do Decreto 89.056/83 ;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.987/1000, complementado pela decisão a fls.1012/1018, prolatada em sede de embargos declaratórios, reconheceu a aplicação das normas coletivas apontadas na inicial aos empregados da reclamada, determinando o pagamento da multa decorrente do descumprimento das cláusulas constantes dos referidos ACT. A decisão está assim ementada:

"ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA. VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA. O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho encontra-se consagrado na Carta Constitucional (art. 7º, XXVI, da CF). As condições estabelecidas em Convenção precisam ser fielmente cumpridas (pacta sunt servanda). Nessa seara, há de se conferir validade a cláusula normativa prevista em instrumento coletivo que determina a contratação de seguro de vida para os empregados que exerçam as funções de vigia ou vigilante. Violada pela empresa a

condição, escoreita a decisão primária. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido."(a fls.987) Inconformada, a reclamada insurge-se em sede de revista, sustentando a inaplicabilidade das normas coletivas aos empregados da reclamada. Argumenta que os laboristas não se enquadram na categoria de vigias, sendo meramente "porteiros", daí ser devido o seguro de vida previsto nos ACT tão somente àqueles trabalhadores exercentes de atividades perigosas, envolvendo a proteção de bens de valor. Aponta as alegações em destaque.

Quanto à alegação de ofensa ao Decreto mencionado a ensejar a interposição do recurso de revista, vale lembrar a inexistência de previsão legal, a teor do artigo 896, letra "c", da CLT.

Não obstante a oposição de embargos de declaração, verifica-se que o Órgão Colegiado não foi instado a emitir explícito pronunciamento acerca dos artigos 843 do CCB (Súmula 297, inciso II, do col. TST). Assim, a ausência do necessário prequestionamento inviabiliza o processamento do feito neste particular.

Outrossim, conforme destacado pela Turma, a figura do guarda ou guardete equivale à de vigia, assim como a de porteiro, pois as atribuições são similares, além do que inexiste nos autos prova de que os guardas e guardetes da reclamada tivessem atribuições limitadas ao controle do fluxo de pessoas (Súmula nº 126/TST), razão pela qual não vislumbro qualquer ilegalidade na decisão Colegiada que reconheceu a aplicabilidade das normas coletivas em destaque aos empregados da reclamada.

Incólumes os demais dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1254-20.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Eliz Regina Batista de Menezes(OAB:)
Recorrido	Dourivan Saraiva de Souza
Advogado	Adilar Daltoé(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 278; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 217/218).

Satisfeito o preparo (fls. 206, 238-v, 237-v e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS IN ITINERE.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 394 SDI-I/TST.

- violação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 4º, 58, parágrafos 2º e 3º, 611 e 625 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 259/266, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 275/277, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença em que se deferiu ao autor as horas "in itinere". A decisão foi assim emendada:

"HORAS IN ITINERE. INTEGRAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO. O tempo despendido pelo empregado em condução do empregador, para local de difícil acesso ou em que não haja transporte público regular, é computável na jornada de trabalho, conforme Súmula n.º 90 do C. TST, itens I e V."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na tese de que os documentos juntados aos autos comprovam que as horas "in itinere" eram pagas a todos os empregados. Sucessivamente, pugna pela compensação dos valores efetivamente pagos. Considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do colendo TST), restou incontroverso que o local de trabalho era de difícil acesso, que não era servido por transporte público regular e que a reclamada efetuava o transporte de seus empregados, mas não contabilizava o período de trajeto na jornada do reclamante, ou seja, o ponto era iniciado e finalizado nas frentes de trabalho, e não, no canteiro de obras.

Em tal cenário, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em sintonia com os itens I e V da Súmula nº 90/TST, incidindo as diretrizes previstas na Súmula nº 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

Por fim, relativamente à compensação dos valores, extrai-se do acórdão hostilizado que as horas extras pagas correspondiam à jornada extraordinária realizada, tão-somente, no campo de trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1273-82.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ademar Gonçalves Rios
Advogado	Liziane Alves Dotto Castro(OAB:)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 631; recurso apresentado em 25/09/2012 - fls. 632).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 630). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXXII, da CF;

- violação do(s) art(s). 9º e 224 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 625/630, deu provimento aos apelos dos reclamados, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS IMPRESCRITOS."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando o reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores

das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011) "RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011) Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1282-51.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Irmaos Beckheuser e Cia Ltda
Advogado	Carlos Lomir Janes de Souza(OAB:)
Recorrido	Jose Valdemir Santiago dos Santos
Advogado	Amanda Regina Salgado Marcelino(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 515; recurso apresentado em 13/10/2012 - fls. 516).

Regular a representação processual (fls. 279).

Satisfeito o preparo (fls. 431, 431-v e 453). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 E 535 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A reclamada(IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA) acena coma negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária, conforme argumentos aduzidos a fls. 517/517-v. Alega, em síntese, que a egrégia 2ª Turma não se manifestou sobre o arrazoado objeto dos embargos de declaração.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na OJSBDI-1/TST nº 115 da SBDI-1/TST.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese evidenciada nos autos. Do acórdão acórdão proferido em sede de embargos de declaração, tem-se que o Órgão judicante ultimou, a tempo e modo, a prestação jurisdicional, conforme fundamentos articulados a fls. 513/514.

Ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela recorrente.

Ilesos, assim, os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, no particular, o processamento do recurso.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, com lastro nos fundamentos articulados a fls. 495/500, confirmou a sentença que acolheu a tese do vínculo empregatício. Eis o teor da ementa:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negado o vínculo empregatício, incumbe à ré o ônus de comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado (CPC, artigo 333, inciso II, e CLT, artigo 818). Assim, não tendo a demandada se desincumbido de seu encargo, não enseja reforma a decisão originária que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes" (fls. 493).

Inconformada, em sede de recurso de revista, a reclamada repete os fundamentos adotados por razão de decidir, sustentando a inexistência de vínculo empregatício, nos termos aduzidos a fls. 518/523. Ampara as razões de insurreição na alegação de violação do artigo 3º da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial materializada nos arestos transcritos a fls. 522/522-v.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, proceder inadmissível em sede de jurisdição extraordinária, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da

Súmula nº 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 e alíneas da CLT), o recurso não merece impulso.

REMUNERAÇÃO - BASE DE CÁLCULO. FÉRIAS. 13º SALÁRIOS. FGTS.RESCISÃO - QUEBRA DE CONTRATO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Os temas em epígrafe revelam-se absolutamente desfundamentados porque as razões de inconformismo não atendem aos balizamentos delineados pela Súmula nº 221 do colendo TST.

MULTA - ARTIGO 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A reclamada sustenta a inviabilidade do título em tela ante a controvérsia das parcelas rescisórias reivindicadas pelo autor. Entretanto, a simples controvérsia instalada não obsta o pagamento da multa em questão. Nessa linha, o Colegiado bem explicitou: "Ressalto, ainda, que a Orientação Jurisprudencial n.º 351 do SBDI-1 do col. TST, que considerava inaplicável a multa quando houvesse "fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa" foi cancelada pelo col. TST. Portanto, a mera controvérsia do direito do empregado não atrai o indeferimento da multa" (fls. 501-v).

Em face desses fundamentos, sopesando o teor das Súmulas nºs 23 e 296, item I, do colendo TST, revelam-se inespecíficos os arestos paradigmas indicados para o confronto de teses. Assim, atenta à regra inserta no artigo 896, letra "a", da CLT, inviável o prosseguimento do feito.

INDENIZAÇÃO - ARTIGO 467 DA CLT.

No particular, à míngua de sucumbência, conforme se dos fundamentos articulados a fls. 502/502-v., inexistente interesse recursal. Essa realidade obsta a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1303-14.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itamar Pereira da Silva

Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 235; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 237).

Dispensado o preparo (fls. 135). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 71 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 9º e 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT; 122 e 129 do CCB; 333, II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.193/199, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 231e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante, nos termos da seguinte ementa:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA. O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa. Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras. Improcedência do pedido de progressão por antiguidade. Apelo obreiro conhecido e desprovido."

O reclamante manifesta irresignação com o julgado, mediante as razões expostas a fls.238 e seguintes. Alega, precipuamente, dissenso de teses.

Conforme destacado no julgado, o fundamento que norteou o indeferimento da progressão por antiguidade foi a constatação da identidade entre a progressão por antiguidade fundada no PCCS/1995, objeto da ação, e a progressão por antiguidade havida com base nas normas coletivas especificadas no acórdão, traduzindo, assim, a necessária compensação de benefícios sob o mesmo título ou por idêntico fundamento. Enfim, a Turma deixou claro que a reclamada implementou a progressão horizontal por antiguidade por meio da negociação coletiva e em observância às regras básicas previstas no PCCS, mediante concessões recíprocas. Destacou, nesse sentido, que os acordos coletivos negociados pela reclamada com o sindicato da categoria contemplavam a implementação das progressões por antiguidade, tratando-se, pois, de direito com origem no regulamento da

empresa, repetido e regulamentado em avença coletiva, tendo, pois, a mesma natureza. A tal modo, esclareceu que o autor havia sido contemplado com as progressões por antiguidade sob os mesmos critérios, não havendo, pois, como se repetir o deferimento da vantagem, à conta, inclusive, de expressa exclusão regulada em cada acordo coletivo firmado.

Assim, o contexto fático delimitado no acórdão revela que o autor recebera progressões por antiguidade decorrentes dos acordos coletivos firmados que se referiam ao mesmo período postulado, envolvendo a mesma parcela. De modo que, logrando os empregados progressão por antiguidade sob mesmos critérios, ainda que com fundamento excepcional no acordo coletivo e não no plano de cargos e salários da empresa, a Turma indeferiu a pretensão. Assim, pontuando a validade da cláusula normativa de não bis in idem, negou provimento ao recurso do autor.

Na esteira do entendimento adotado pela Turma, destaco, por oportuno, alguns precedentes oriundos do Colendo TST, in verbis: -RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO E NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. COMPENSAÇÃO. Hipótese em que a Turma consignou a tese regional de que as progressões negociadas coletivamente foram especificamente a título de promoções por antiguidade e referiam-se ao mesmo período postulado. O Colegiado concluiu, então, correta a compensação determinada, com amparo na Súmula 202 do TST. Em tais circunstâncias, de fato, impõe-se a compensação, para impedir a ocorrência de bis in idem, devendo ser paga ao empregado aquela que lhe seja mais benéfica, diante da existência de valores da mesma natureza, cuja quitação, portanto, é procedida sob a mesma rubrica, ainda que as previsões decorram de normas distintas (instrumento coletivo e plano de cargos e salários empresarial). A ausência de compensação causaria o enriquecimento sem causa do reclamante, situação rechaçada pelo ordenamento jurídico pátrio. Incidência, por analogia, da diretriz da Súmula 202 do TST. Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR-1634-28.2010.5.24.0021, Data de Julgamento: 19/4/2012, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais)

-RECURSO DE EMBARGOS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE ANTECIPA A CONCESSÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 202 DO C. TST. A convenção coletiva tratou de antecipar as promoções por antiguidade previstas no PCCS, inexistindo razão plausível para que as promoções sejam novamente pagas em detrimento da realidade da efetiva retribuição já prestada pela empresa, o que implicaria em bis in idem. Embargos conhecidos e desprovidos. [...] (E-RR - 1431-14.2010.5.24.0006, Data de Julgamento: 15/3/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/3/2012.)

-RECURSO DE EMBARGOS. ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE ANTECIPA A CONCESSÃO DA PARCELA. POSSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO. Ante a existência simultânea de gratificação por tempo de serviço criada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em norma coletiva, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica. Incide, no caso, o disposto na Súmula 202 do c. TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR - 523-76.2010.5.24.0031, Data de Julgamento: 9/2/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/2/2012.)

-RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA - IMPEDIMENTO - COMPENSAÇÃO. As promoções por antiguidade, estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho e no Plano de Carreira, Cargos e Salários da ECT, não podem ser concedidas ao empregado no mesmo ano, pois as parcelas possuem a mesma natureza jurídica, devendo ser compensadas na hipótese de recebimento concomitante, sob pena de enriquecimento sem causa do obreiro e de ocorrência de bis in idem. Precedentes. Incide, por analogia, a Súmula nº 202 do TST. Recurso de revista não conhecido. (RR - 103200-75.2008.5.23.0002, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/3/2012.)

-RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE, PREVISTA NO PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, INSTITUÍDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. Os Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, em sua Cláusula 3.ª, instituíram a antecipação da progressão por antiguidade, a qual, sob pena de enriquecimento ilícito do Reclamante, deve ser compensada com a progressão horizontal por antiguidade, prevista no PCCS, já que elas apresentam títulos idênticos. Precedentes da Corte. Recurso de Revista conhecido e desprovido. [...] (RR - 1253-12.2010.5.24.0056 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS. COMPENSAÇÃO. Restou demonstrada aparente contrariedade à Súmula 202 do TST, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. [...] (RR - 130900-77.2006.5.04.0017, Data de Julgamento: 29/2/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 9/3/2012.)

-PROGRESSÕES HORIZONTAIS - COMPENSAÇÃO ENTRE AS CONCEDIDAS POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E AQUELAS PREVISTAS NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA ECT - POSSIBILIDADE. 1. Nos termos da Súmula 202 do TST, 'existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica'. 2. Assim, por analogia, pode-se concluir que as progressões por mérito e por antiguidade, previstas tanto por PCCS quanto por acordo coletivo de trabalho, não podem ser concedidas no mesmo ano, devendo ser compensadas na hipótese de recebimento concomitante. 3. Ademais, se a Reclamante já se beneficiou das progressões previstas em norma coletiva, não pode se valer do PCCS da ECT, pois isso representaria duplo encargo para a Empresa e a percepção desproporcional de vantagens pelo Obreiro, desvirtuando, assim, o escopo da norma coletiva. Recurso de revista conhecido e desprovido (RR - 57-23.2011.5.24.0007, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 30/8/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 2/9/2011.)

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial quanto ao tema, a teor da diretriz inserta no art. 896, § 4º, da CLT.

Não há, ainda, que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial indicada, eis que além de afastado pela Turma o óbice subjetivo definido no verbete, o fundamento da decisão, como dito, consistiu no fato de o autor já ter se beneficiado pelas progressões/promoções por antiguidade, auferindo vantagens financeiras delas decorrentes, a despeito de oriundas de norma distinta, a saber, acordos coletivos de trabalho.

Afasto, portanto, as alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1322-33.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Andre Ferreira Coelho
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB:)
Recorrido	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlos Adriano Vencio Vaz(OAB:)
Recorrido	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 328; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 260). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 383 SDI-I/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 323/327-v., negou provimento ao recurso interposto pelo obreiro, reconhecendo correto o enquadramento sindical realizado, porquanto afastada a hipótese de terceirização ilícita. Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CARGA E DESCARGA DE BOTIJÕES DE GÁS. Evidenciado nos autos que as atividades do empregado consistiam na carga e descarga de botijões de gás, não atuando o obreiro no enchimento dos vasilhames, tem-se que a sua contratação por intermédio de prestadora de serviços não encontra óbice na cláusula 33ª da CCT da categoria econômica da segunda reclamada, não se cogitando de terceirização ilícita. Considerando que o enquadramento sindical, via de regra, é feito em se considerando a atividade preponderante da empresa (art. 570 c/c art. 511 da CLT), evidenciado que dentre as atividades preponderantes da primeira reclamada inclui-se o serviço de carga e descarga, escorreito o reconhecimento da submissão do autor à norma coletiva firmada por sua real empregadora."

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 329/341.

Aduz que as atividades de carga e descarga de botijões é tida como atividade fim da segunda reclamada, sendo ilícita a terceirização perpetrada e, por conseguinte, irregular a contratação nos termos ajustados.

Ante as premissas fáticas afetas ao caso concreto, observa-se que o aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 334/340) não têm o condão de caracterizar o suscitado dissenso jurisprudencial.

Quanto à alegada desconformidade do julgado com as diretrizes da OJSBDI-1/TST nº 383, conforme consignado no acórdão, relativamente à mesma tomadora de serviços, em caso idêntico: "Evidenciada a ausência de similitude entre a atividade profissional desempenhada pelo reclamante e aquela cujo reconhecimento postula, resulta impossível o enquadramento sindical pretendido e, por conseguinte, a percepção de vantagens inerentes à outra categoria profissional". Essa circunstância, associada às balizas da Súmula nº 126/TST, repele a alegada contrariedade.

Inviável, pois, o processamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1323-26.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcio Geraldo de Oliveira Silva
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB:)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 470; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 414). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- ofensa aos artigos 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 467/469, deu provimento ao recurso interposto pela segunda reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos. Eis a ementa:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CULPA DO TOMADOR AFASTADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA. Comprovado que a tomadora foi diligente ao acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços com a contratada, mormente ao fiscalizá-la e, até mesmo, puni-la pelo descumprimento de obrigações trabalhistas, restando os valores devidos aos trabalhadores, afasta-se a responsabilidade subsidiária

pelas verbas trabalhistas, uma vez que se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório quanto ao cumprimento do seu dever de vigilância e fiscalização. Recurso conhecido e provido. " Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 471/474, insistindo na responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Conforme a situação fático-jurídica descrita no acórdão recorrido, restou demonstrado o cumprimento do dever de vigilância e fiscalização por parte da segunda reclamada quanto às obrigações contratuais e legais assumidas pelo primeiro reclamado (contratado). Nesse panorama, e à luz do entendimento vinculante externado pelo Excelso Pretório no julgamento da ADC nº 16, não há falar em responsabilidade subsidiária do ente público. Assim, a análise recursal, na forma como articulada, demandaria o revolvimento de fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST. A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1340-80.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 519; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 520).

Regular a representação processual (fls. 008).

Dispensado o preparo (fls. 455). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI da CF;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.501/504-verso, complementado pela decisão a fls.517/518, prolatada em sede de embargos declaratórios, entendeu não incidente o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª do ACT 2010/2011 sobre a rubrica CTVA. A decisão adotou os seguintes fundamentos:

"Com efeito, o denominado CTVA consiste complemento salarial destinado a assegurar aos empregados ocupantes de cargos gerenciais o recebimento de remuneração de mercado. A parcela corresponde à diferença entre o piso salarial de mercado, aferido pela própria empregadora, e a remuneração devida ao obreiro, já incluída a gratificação de função - entenda-se a parte fixa. Em outros termos o autor teve, no período em que perdurou o exercício do cargo em comissão, preservado o valor integral de sua remuneração segundo os parâmetros de mercado daquele cargo especificamente. Criou-se, então, a figura desse abono,

denominado complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA.

Embora seja evidente a sua natureza salarial, isto é, de contraprestação pelo exercício da função diferenciada, tal característica não ampara a pretensão revisional. Na realidade, o pagamento está sujeito às variações de mercado, e não observa patamares fixos e uniformes, como postulado, havendo na realidade, com visto, a bifurcação do valor da função comissionada. E mais, caso a tabela de gratificações de função da empregadora esteja compatível com os valores de mercado, desaparecerá a necessidade do pagamento do complemento, sem que no cenário aflore qualquer espécie de ilicitude.

Assim sendo, enquadra-se a verba no conceito do denominado "salário-condição" (DÉLIO MARANHÃO), isto é, enquanto presentes os requisitos ensejadores de sua percepção, ela deverá ser tratada como se gratificação fosse. Mas ainda assim a eventual majoração da gratificação de função, ou função de confiança que lhe é conjunta - inclusive por meio de reajustes coletivos -, não há de produzir idêntico efeito em relação à parcela, que pela sua própria natureza oscila de acordo com a realidade praticada no mercado financeiro.

No estado de direito, apenas a lei revela o condão de obrigar as pessoas. Tal princípio é consagrado no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. E vindo a benesse disposta em regulamento, ele desenganadamente integra o contrato de trabalho (CLT, art. 468), mas não em ordem a alcançar a finalidade almejada pelo recorrente. Trata-se de avanço social voluntário promovido pela empresa, e assim há de ser aplicado nos seus estritos parâmetros. Inteligência diversa findaria por criar condição colidente com o conteúdo da norma benéfica, extrapolando os seus limites objetivos, além de estabelecer obrigação estranha ao ordenamento jurídico. (sem grifos no original) (a fls.503-verso/504)

O reclamante insurge-se em sede de revista, insistindo ser devido o reajuste da parcela CTVA previsto na norma coletiva, sob pena de afronta ao princípio da norma mais favorável ao empregado. Aponta as violações em destaque.

Conforme delimitado pela Turma, a norma coletiva em comento não assegura o reajuste da rubrica CTVA nos moldes pretendidos pela parte, posto que a supressão da parcela ocorreu em julho de 2011, e não há norma posterior assegurando qualquer correção. Logo, o parâmetro a ser observado leva em conta o valor que era pago à época em que vigia tal cláusula, para o cálculo da média a ser incorporada.

Nesse sentido, não há que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

Assim, a revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1346-36.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Paulo de Tarso Pereira Viana
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 725; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 726).

Regular a representação processual (fls. 750).

Satisfeito o preparo (fls. 568, 595, 596 e 751). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, IX, e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, a fls.692 e seguinte, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, nos seguintes termos:

"- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA." (fls. 691).

A primeira reclamada, a fls.727 e seguintes, insiste no acolhimento da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de que a discussão diz respeito a questões relativas ao regulamento do plano de benefício e o reclamante.

No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.

Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que os arestos oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls.693 e seguinte, negou provimento aos recursos das reclamadas quanto à prescrição, esclarecendo que a pretensão deduzida na presente ação diz respeito a diferenças de complementação de aposentadoria, ocorrida esta em 23 de março de 2010, tendo sido ajuizada a ação em 29/8/2011, não havendo, pois, prescrição a ser declarada para a pretensão relativa ao saldamento efetivado em 31/8/2006.

A CEF insurge-se quanto ao tema a fls.728 e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.

Como destacado, revela-se incólume o art. 7º, XXIX, da Constituição, eis que estariam prescritas apenas as parcelas vencidas anteriormente a 29/8/2006, ou seja, restou observado, no caso, o prazo prescricional quinquenal ali previsto quanto ao saldamento discutido. O mesmo se diga em relação ao artigo 11 da CLT.

Também não diviso contrariedade ao verbete sumular, pois, conforme delimitado, a pretensão relativa ao recálculo do benefício saldado em agosto de 2006 revela-se dentro do quinquênio prescricional previsto no verbete.

A tal modo, não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, eis que os arestos colacionados a fls. 728-v e seguinte aborda situação fática diversa em que a pretensão deduzida naquele processo, relativa às diferenças no cálculo da previdência privada, veio calcada na implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, ocorrida em 1998, pelo qual foi criada a CTVA. Enfim, naquela situação o alegado prejuízo foi decorrente daquela alteração, o que implicou o reconhecimento da prescrição total nos termos da Súmula nº 294/TST, eis que ajuizada a ação dez anos após o ato único praticado. Considerando-se, pois, a delimitação acima especificada, constata-se a ausência de especificidade ou identidade fática com a situação em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. O mesmo se diga em relação ao aresto seguinte.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF. RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 840 e 848 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls.694 e seguintes, manteve a condenação da CEF a recolher as contribuições incidentes sobre a parcela CTVA, no período em que comprovadamente o reclamante recebeu a referida parcela, com a determinação para as reclamadas procederem ao recálculo do valor do benefício saldado em agosto de 2006, e, ainda, que a primeira reclamada e o reclamante arcassem com suas cotas de contribuição. Eis a ementa do julgado, no particular: "- CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO: CUNHO SALARIAL: INTEGRAÇÃO DA VERBA CTVA NO CÁLCULO DO SALDAMENTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA: RESERVA MATEMÁTICA: EFEITOS." (fls. 691).

A CEF, a fls.732 e seguintes, impugna, em síntese, a incidência do

salário de contribuição sobre o CTVA. Nesse sentido, sustenta a ocorrência de negociações entre ela, a Funcef e os participantes, com a criação do novo plano e posterior saldamento do anterior REG/REPLAN, ressaltando, assim, que o benefício saldado e a adesão ao novo plano implicou transação e ato jurídico perfeito, nada mais sendo devido, a teor da regra da Súmula nº 51, II, do TST. Finaliza com a impossibilidade da modificação do salário de contribuição, eis que não há norma jurídica que a obrigue a recompor as reservas matemáticas, em favor do reclamante e da Funcef.

Todavia, conforme destacado no julgado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão estava expressamente prevista no regulamento da empresa, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebido pelo autor no período em que perdeu o exercício do cargo comissionado, concluiu que devia integrar o salário de contribuição, a teor dos regulamentos vigentes. Assim, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação de que fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a parcela, nos moldes das regras de cálculo estabelecidas no regulamento. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Constato, assim, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, resalto a delimitação clara do acórdão de que não se trata de coexistência de dois regulamentos da empresa, mas, sim, de um novo plano implementado e do saldamento do anterior sem a consideração de parcela devida, a saber, a CTVA. Incólumes, pois, os dispositivos correlatos. Por fim, resalto que o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial,

razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

Afasto, pois, todas as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação dos Economiários Federais Funcef PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 725; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 752).

Regular a representação processual (fls. 98, 101 à 104).

Satisfeito o preparo (fl(s). 568, 605, 606 e 753). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458 e 535 do CPC.

Asegunda reclamada argúi a preliminar de nulidade em destaque a fls. 756 e seguintes, sustentando que a Turma, não obstante a oposição dos embargos de declaração, não teria se manifestado expressamente acerca do documento Diben 18/98, sobre o qual fez referência quanto à gratificação de função, mas nada falou sobre o CTVA; e, ainda, quanto à impossibilidade de se discutir judicialmente o plano de benefício a que estava vinculado autor, a teor da Súmula nº 51, II, do TST.

Todavia, não constato a nulidade alegada. Isso porque a Turma foi expressa, ao adotar tese acerca da natureza salarial da parcela CTVA, destacando sua natureza de gratificação de função, na forma do artigo 457, § 1º, da CLT. Pontuou, ainda, a efetiva existência de previsão no regulamento previdenciário para a inclusão no cálculo do recolhimento de valores que remuneram os cargos em comissão. Destacou também que a inclusão da referida parcela na base de cálculo para a contribuição devida à Funcef geraria um aumento do benefício saldado em agosto de 2006, devido ao maior valor dos recolhimentos respectivos.

A tal modo, revela-se desnecessária a referência expressa à norma regulamentar mesmo dispositivo legal para se ter como prequestionada a matéria (OJSBDI-1 nº 118/TST). Especificamente quanto à questão da Súmula nº 51, II, do TST, restou claro no

acórdão que não se trata de coexistência de dois regulamentos da empresa, mas sim de um novo implementado e do saldamento do anterior sem a consideração de parcela devida.

Prestada, pois, a jurisdição, não há que se cogitar de nulidade do julgado.

Afasto, pois, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Ratifico aqui os fundamentos adotados para denegar seguimento ao recurso de revista interposto pela CEF, para também denegar seguimento ao presente apelo, interposto pela FUNCEF, cujas razões se encontram a fls.759 e seguintes, uma vez que se trata de alegações idênticas.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Também quanto ao presente tema, adoto como razões de decidir aquelas delineadas quando da análise do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, para, igualmente, denegar seguimento ao recurso de revista interposto pela Funcef, apenas acrescentando quanto à alegação de dissenso de teses que os arestos acolacionados abordam situação fática diversa em que a pretensão deduzida naquele processo, relativa às diferenças no cálculo da previdência privada, veio calcada na implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, ocorrida em 1998, pelo qual fora criada a CTVA. Enfim, naquela situação o alegado prejuízo foi decorrente daquela alteração, o que implicou o reconhecimento da prescrição total nos termos da Súmula nº 294/TST, eis que ajuizada a ação após o prazo prescricional definido, a contar do ato único praticado. Considerando-se, pois, a delimitação acima especificada, constata-se que o aresto não detém especificidade ou identidade fática com a situação em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Também inespecífico o aresto seguinte, eis que aborda pretensão de diferenças salariais decorrentes no plano de cargos que criou a CTVA.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF. RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 1º e 18, 1º, da LC nº 109/01;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 694 e seguintes, manteve a condenação da CEF a recolher as contribuições incidentes sobre a parcela CTVA, no período em que comprovadamente o reclamante recebeu a referida parcela, com a determinação para as reclamadas procederem ao recálculo do valor do benefício saldado em agosto de 2006, e, ainda, que a primeira reclamada e o reclamante arcassem com suas cotas de contribuição. Eis a ementa do julgado, no particular:

"- CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE

AJUSTE DE MERCADO: CUNHO SALARIAL: INTEGRAÇÃO DA VERBA CTVA NO CÁLCULO DO SALDAMENTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA: RESERVA MATEMÁTICA: EFEITOS." (fls. 691).

A segunda reclamada, a fls.768 e seguintes, sustenta o caráter temporário da CTVA, razão por que defende a sua não integração ao salário, conforme decidido pela Turma. Invoca, nesse sentido, o normativo Diben/98 que estabelece rol taxativos das verbas que compõem o salário de contribuição, dentre as quais não se incluiria a CTVA.

Todavia, conforme destacado quando da análise do recurso de revista da CEF quanto ao tema, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão estava expressamente prevista no regulamento da empresa, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebido pelo autor no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado, concluiu que devia integrar o salário de contribuição, a teor dos regulamentos vigentes. Assim, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação de que fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a parcela, nos moldes das regras de cálculo estabelecidas no regulamento. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, ressalto a delimitação clara do acórdão de que não se trata de coexistência de dois regulamentos da empresa, mas, sim, de um novo plano implementado e do saldamento do anterior sem a consideração de parcela devida, a saber, a CTVA, de modo que o posicionamento da Turma, por si só, afasta a aplicabilidade do item II do verbete sumular ora invocado. Incólumes, pois, os dispositivos correlatos.

Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento da cotas-parte devidas para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Ademais, como já dito, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial,

razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

Afastam-se, pois, a alegação de dissenso de teses, eis que superados os arestos pela iterativa jurisprudência do Col. TST. Incidência da Súmula n.º 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1386-63.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Antônia Maria Pontes Fernandes de Oliveira
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 522; recurso apresentado em 21/09/2012 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 540 e 541).

Todavia, o recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento das custas do processo.

Com efeito, por meio da sentença a fls. 455, foi julgado extinto o processo com resolução do mérito, com a pronúncia da prescrição, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento.

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restou provido pela

egregia 3ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 492/501, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 com custas fixadas em R\$ 500,00, a cargo do reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula n.º 25/TST.

Entretanto, o recorrente limitou-se a efetivar o depósito recursal (fls. 544), deixando, pois, de comprovar os recolhimentos atítulo das custas processuais devidas, razão por que seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, conforme regra estabelecida no artigo 789, § 1º, da CLT, no sentido de que as custas serão pagas pelo vencido e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal, o que não ocorreu no caso em análise. Dessa forma, o apelo está deserto, nos termos do artigo 789, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1408-15.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hercília Faustino da Silva
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 388; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fl(s). 353-355). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 818 da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 385/387, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de horas extras. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS ALÉM DA 08ª. PROVA. INEXISTÊNCIA. Incumbindo à autora a comprovação de fato constitutivo do seu direito, e não se desonerando desse encargo, nos termos do art. 818 da CLT, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu as horas extras por ausência de comprovação do labor na jornada declinada na inicial."

Inconformada, a autora insurgiu-se contra a decisão em sede de recurso de revista, sustentando que a prova oral produzida nos

autos é suficiente para atestara jornada de trabalho cumprida pela recorrente.

A análise do recurso de revista, conforme declinado no arrazoado da reclamante, implicaria na reapreciação de fatos e provas, incabível em sede extraordinária, a teor da Súmula nº126 do col. TST, tornando despicienda a apreciação das alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1436-83.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB:)
Recorrido	Fernando Lourenço da Silva
Advogado	Adercílio Sebastiao Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 239; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 102-v/104-v/226).

Satisfeito o preparo (fl(s). 190, 202-v, 203-v e 246-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 461, §§ 1º e 2º, 840, §1º, da CLT, 282, III e IV, e 333 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, consoante fundamentos articulados a fls. 235-v/238, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença quanto ao deferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Nesse sentido, é a ementa vazada nos seguintes termos:

"RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Comprovada nos autos a presença dos requisitos caracterizadores da equiparação salarial prevista no art. 461/CLT, devida a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes. Recurso não provido" (fls. 234).

Inconformada, a reclamada (SANGARI DO BRASIL LTDA) repele julgado, sustentando, em síntese, a inexistência de identidade de funções a consubstanciar o pedido de equiparação salarial. Nessa perspectiva, acena, antes, com a inépcia da petição inicial, apontando lesão aos artigos 5º, inciso LV, da Lei fundamental, 461, §§ 1º e 2º, 840, §1º, da CLT, 282, III e IV, e 333 do CPC. Sinaliza, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Preambularmente, quanto a alegada inépcia da inicial, afigura-se incensurável a decisão combatida na medida em que encontra ressonância no artigo 840, §1º, da CLT. Inconsistentes, nesse aspecto, as alegações.

No que concerne à questão de fundo (equiparação salarial), a discussão brandida nos autos, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita

via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1454-83.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Josiane da Silva Holanda
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB:)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 507; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 533).

Satisfeito o preparo (fl(s). 274, 317 e 318). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º, parágrafos 1º e 5º, 3º, § 1º, 4º, parágrafo único, da IN GM/Mtb nº 3/97;

Insiste a segunda reclamada na tese de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação trabalhista.

Contudo, conforme delimitado no acórdão, a autora indicou a segunda reclamada como responsável subsidiária pelos direitos trabalhistas perseguidos, visto que foi tomadora de seus serviços. Logo, diante de tal cenário, patente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da CONAB, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM SENTENÇA. SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo 'caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora', não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista a CONAB, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1469-37.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Adilson Almeida Cunha
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 186; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 187).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fl(s). 157, 164, 163 e 189). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 181/185, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada em favor do reclamante.

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão. Aduz que a egrégia Turma incorreu em violação à Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXVI), ao desconsiderar o instrumento coletivo de trabalho da categoria que dispensa a anotação do intervalo intrajornada pelo trabalhador.

Conforme a dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Nahipótese presente, extrai-se do acórdão recorrido que a observância da referida norma coletiva impôs a análise da prova oral produzida nos autos (Súmula nº 126/TST), porquanto os cartões de ponto, em face da dispensa da anotação, eram imprestáveis à comprovação da fruição do horário de intervalo. A tal modo, não se constata a alegada ofensa ao dispositivo constitucional, porquanto reconhecida a validade da norma coletiva em questão.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1470-49.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araujo(OAB:)
Recorrido	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Recorrido	Marcia Vieira Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 429; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 430).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 333, IV e V, do TST;

- violação dos arts. 5º, II, e 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 884 da CLT e 741 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do DFTRANS ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. 'SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV, /TST;

Requer o DFTRANS, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do colendo TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput e II, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial. Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão que determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se o DFTRANS contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1478-08.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Lívia de Oliveira Vitola(OAB:)
Recorrido	Rosany Coelho Ferreira Pernambuco Nogueira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 567; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 576).

Regular a representação processual (fls. 573).

Todavia, o recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 508/511, complementada a fls. 536, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 40,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento.

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restou provido pela egrégia 3ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 560/566, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 com custas fixadas em R\$ 200,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta a reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 200,00, a título de custas processuais (fls. 594), seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque

deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto

extrínseco de preparo recursal.

Cumprido ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão

de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084

Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original). "O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irredimida, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1482-60.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Erique Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 446; recurso apresentado em 21/09/2012 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 76 e 77).

Satisfeito o preparo (fl(s). 429, 512 e 478). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade à Súmula nº 51 do TST;
- violação dos art. 5º, II e XXXVI, e 37, caput e XIII, da CF/88;
- ofensa aos arts. 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.419 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls.443/445, deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar a incorporação da FCT à sua remuneração, com o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Eis a ementa do julgado:

"1. SERPRO. GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pelo empregado. 2. Recurso do reclamante conhecido e provido."

O reclamado, por meio das razões a fls.450 e seguintes insurgiu-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque. Conforme delimitado, a Turma deferiu o pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que o reclamante recebera a referida gratificação em percentuais variáveis, razão por que determinou-se que fosse considerado o maior percentual recebido para a apuração da vantagem deferida, em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado. Concluiu, de tal modo, pelo direito às diferenças postuladas, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.

Constata-se, pois, ao contrário do que alega o recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.

Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Incólume, ainda, o art. 37, caput e inciso XIII, da Constituição, ante o entendimento consignado no sentido de que a função técnica em questão fora desvirtuada das regras empresariais que a criaram.

Enfim, registre-se que rever o entendimento manifestado pela Turma implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1497-50.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB:)
Recorrido	Iris Regina Abreu das Neves Rodrigues
Advogado	Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 229; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 174/222).

Satisfeito o preparo (fl(s). 187, 198, 197 e 245). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INÉPCIA DA INICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;

- violação do(s) art(s). 461 e 840, "caput" e §1º, da CLT; 282, II e IV, do CPC ;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente argui a inépcia da inicial, sustentando a existência de vício, na medida em que a autora postulou equiparação salarial indicando múltiplos paradigmas, o que constitui óbice ou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

No referente ao tema em questão, não houve prequestionamento da matéria, a teor da Súmula nº 297 do col. TST, razão pela qual o recurso não merece curso no particular e recursos inerentes à ampla defesa, e devidamente respeitado o contraditório.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461, §§1º e 2º, da CLT, 818 da CLT e 333, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.226/228, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e manteve a sentença que reconheceu a equiparação salarial e deferiu as diferenças salariais postuladas. A decisão está assim ementada: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. A equiparação salarial tem fundamento no art. 7º, incisos XXX e XXXI, da Constituição Federal e no art. 461 da CLT, e objetiva a realização do Princípio da Isonomia. Tendo a reclamada alegado a existência de fato impeditivo do direito perseguido pelo autor, mas não logrado comprová-lo (item VIII da Súmula nº 6 do col. TST), correto o reconhecimento da equiparação pretendida e o deferimento das diferenças salariais e reflexos decorrentes. Recurso conhecido e não provido." (a fls.226)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que a reclamante e os paradigmas apontados laboravam em núcleos diferentes, cada qual responsável por escolas diferentes, com peculiaridades especiais. Justifica, assim, a impossibilidade da equiparação salarial. Aponta as alegações em destaque.

A discussão acerca da equiparação salarial, conforme declinado nas razões recursais, importaria, necessariamente, o revolvimento

de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1498-44.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos. Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Bruna Rafaela Silva Diniz
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 470; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 503).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 451/469, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da ECT ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a ECT (segunda reclamada) interpõe recurso de revista a fls. 472/496, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte

hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Ilesos os preceitos legais e constitucionais invocados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 535 e 538 do CPC.

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a decisão que considerou protelatórios os embargos de declaração opostos pela ré, aplicando a recorrente a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Nas razões de recurso de revista, a ECT requer seja excluída multa em epígrafe, apontando violação dos artigos 535 e 538 do CPC.

Todavia, a penalidade decorreu da oposição de embargos declaratórios com caráter manifestamente protelatório, haja vista que a decisão embargada não padecia de nenhum vício. Diante desse cenário, a imposição da multa emerge da aplicação da regra insculpada no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Sendo assim, não se configura a alegada violação dos dispositivos de ordem legal e constitucional invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1507-76.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Elton Ferreira da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	SERVNAC Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 263; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 294).

Isento de preparo (art. 12 do DL nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 37, caput e XXI, 22, I e XVII, 61 e

114 da CF;

-ofensa aos artigos 8º da CLT; 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 236/247, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula n.º 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 265/293, alegando a ausência da responsabilidade subsidiária, porquanto não demonstrada a sua conduta culposa.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula n.º 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas n.ºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

-ofensa aos artigos 1º-F da Lei n.º 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, no particular, manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença de origem, nos termos da Lei n.º 8.177/91, firmando o entendimento no sentido de que a limitação dos juros de mora tem lugar apenas quando a Fazenda Pública é condenada diretamente e não quando responde de forma subsidiária.

A recorrente sustenta a limitação dos juros, em face do contido no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97.

Contudo, a matéria já se encontra pacificada no âmbito do TST, por meio da OJSBDI-1 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar a decisão recorrida em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula n.º 333 do

colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1508-49.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrente	Edson Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrido	Edson Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 205; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 154).

Satisfeito o preparo (fl(s). 137, 156 e 158). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 23ª Turma, por meio do acórdão a fls. 192 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo, assim, o deferimento da gratificação de titulação, nos termos da ementa em destaque:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba."

Em suas razões recursais a fls. 210 e seguintes, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de

verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o art. 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, haja vista o ingresso do autor nos quadros da reclamada, quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

Assim, afastam-se as alegações.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 224, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Edson Luiz da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 205; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 227).

Regular a representação processual (fls. 12 e 13).

Inexigível o preparo (fls. 137).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 468 da CLT; 302 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 192 e seguintes, manteve a sentença quanto ao deferimento do pedido de pagamento da gratificação de titulação, no percentual de 13%, provendo, ainda, o recurso interposto pelo autor, para afastar a limitação da base de cálculo da parcela. Ao julgar os embargos de declaração apresentados pelo autor, consignou, quanto à pretensão ali deduzida, que, deliberadamente, o autor alterava o enquadramento adotado no recurso ordinário interposto, buscando, pois, manifestação judicial sobre ponto nunca antes ventilado, o que não se coadunava com a finalidade dos embargos de declaração, mas, ao contrário, demonstrava a intenção de procrastinar o andamento processual (fls. 203 e seguintes).

Inconformado, recorre de revista o autor a fls. 228 e seguintes, sustentando, em síntese, que apenas requereu o enquadramento correto do título de fls. 29, o que se daria pelo inciso IX, e não pelo XI, da lei de regência, como entendeu a Turma. A tal modo, alega

ofensa ao direito adquirido, incorporado ao seu patrimônio jurídico, em razão do enquadramento efetivado pela Turma quanto ao curso em questão.

Com efeito, a Turma relatou a pretensão do reclamante acerca do pagamento da parcela em comento no percentual de 16% do seu vencimento básico. Assim, analisando a questão controvertida instalada nos autos, com base nos dispositivos legais aplicáveis, consignou que o autor juntou certificados de conclusão dos cursos especificados no acórdão, concluindo ser ele credor da gratificação no percentual de 12%, e não 13% como deferido na sentença. Mas, para afastar a figura da reformatio in pejus, manteve o índice definido na origem. Esclareceu, a propósito dos embargos apresentados, que não havia qualquer contradição no julgado embargado, eis que, na verdade o autor pretendia novo julgamento da lide, visando a majoração do referido percentual, com base em argumento novo relativo ao enquadramento legal dos certificados apresentados, mesmo porque - ressaltou - o enquadramento efetivado considerou as informações contidas no requerimento formulado administrativamente pelo empregado, o que resultou na aplicação do inciso XI da lei em questão.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos ora invocados, muito menos de dissenso de teses, até porque os arestos trazidos a cotejo nem sequer atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afasto, pois, as alegações, pontuando a ausência de fundamentação do apelo no que se refere à multa aplicada pela Turma, com base na previsão do parágrafo único do artigo 538 do CPC, eis que o recorrente, no particular, não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1516-38.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Rosilene Maria Ferreira Cordovil
Advogado	Élson Vilassa dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 243; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 249).

Satisfeito o preparo (fls. 154, 177, 175 e 252). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

Preambularmente, registre-se, a admissibilidade do recurso de revista, no particular, fica adstrita aos balizamentos traçados pela OJSBDI-1/TST nº 115.

O reclamado (CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL

BRASÍLIA) suscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse desiderato, afirma que não houve expresse posicionamento, pelo Órgão fracionário, "no que diz respeito à premissa fática da Reclamante não assinar pelos projetos, ou mesmo, não ter responsabilidade perante terceiros, o que foi discutido nos itens '1.8' a 1.8.5' do recurso ordinário" (fls. 247).

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, sobretudo dos esclarecimentos prestados em sede de embargos de declaração (fls. 240/242). Efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Ilesos, assim, os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental e 832 da CLT.

Inviável, no particular, a prossecução do feito.

JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º, letra "b", 5º, 6º da Lei nº4.950-A de 1966, 128 e 460 do CPC.

A recorrente acena com a ocorrência de julgamento "extra petita", posto que a egrégia Turma manteve a sentença quanto à incidência do percentual de 25% sobre "a 7ª e a 8ª horas extras pleiteadas" (fls. 250-v).

Não obstante os argumentos encetados pelo recorrente, não diviso as lesões apontadas na medida em que cabe à postulante sedimentar os fatos e, ao Órgão judicante, dizer o direito ("da mihi factum, dabo tibi jus" - Teoria da Substanciação contemplada pelo artigo 840, §1º, da CLT). Nesse sentido, docotejo da narrativa obreira, sedimentada na peça propedêutica, com o julgado recorrido tem-se que o julgador, ao fazer a entrega da prestação jurisdicional, ateu-se aos limites da lide.

No que se refere ao alegado dissenso jurisprudencial, o aresto oriundo do TRT da 23ª Região não atente à orientação sedimentada na Súmula nº 337, I-b e III/TST, sendo certo que aquele paradigma emanado de Turma deste Regional não serve ao confronto de teses, conforme ordem cogente do artigo 896, letra "a", da CLT. À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1527-46.2011.5.10.0018

Relator

Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Sara Laize Vitor Sampaio
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 216; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 252).

Isento de preparo (art. 12 do DL nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;

- violação dos artigos 37, §6º, e 133 da CF;

- ofensa aos artigos 70 e 71, § 1º da Lei 8.666/93; 538 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 209/215-v., manteve a decisão que condenou a segunda reclamada (ECT), de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, insurge-se a ECT a fls. 217/244, a fim de que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

Ilesos os preceitos legais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1532-86.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Regiane Olimpio Fialho(OAB:)
 Recorrido Ismenia Araujo Veloso
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
 Recorrido Servnac - Serviço de Mão-de-Obra Temporária Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 284; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 285).

Regular a representação processual (fls. 329).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLV, 37, II, XXI e § 6º, e 174 da CF;
- violação do(s) art(s). 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 626 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Recorre de revista a ECT, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O egrégio Colegiado, a fls. 243/244, manteve a decisão que deferiu à autora o pagamento de uma hora extra, pela irregularidade no gozo do intervalo intrajornada, que era usufruído a menor.

Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a sua reforma.

Todavia, a tese recursal estampada a fls. 318/319, não impugna os fundamentos do acórdão recorrido nos termos em que fora proposto.

Nesse contexto, impõe-se a denegação de seguimento do recurso de revista, haja vista que a jurisprudência do colendo TST e do excelso STF, sedimentadas nas Súmulas nºs 422 e 283, respectivamente, são assentes em considerar inadmissível o recurso que não infirma os fundamentos da decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1537-08.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB:)
Recorrido	Jociel Soares
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB:)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 274; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 286).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Registre-se, por oportuno, que operou-se a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso de revista do Distrito Federal, protocolizado sob o nº 7.037.367, a fls. 275/284, pois a parte já havia interposto recurso da mesma espécie anteriormente. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos.

O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. 'SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV, da CF;

Requer o Distrito Federal, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e o FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão que determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, insistindo na limitação dos juros.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da OJBSDI-1 nº 336/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1537-81.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB:)
Recorrido	Hermes da Conceicao Cruz
Advogado	Syulla Nara Luna de Medeiros de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 369; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 371).

Regular a representação processual (fls. 376).

Satisfeito o preparo (fl(s). 303, 325, 326 e 377). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V, TST;

- violação do art. 5º, II, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 363/367, manteve a condenação subsidiária da Novacap ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 371 e seguintes, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-1549-55.2011.5.10.0002**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco Pottencial S/A

Advogado Divaldo de Oliveira Flores(OAB:)

Recorrente Selma Divina de Araújo Barcelos

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

Recorrido Banco Pottencial S/A

Advogado Divaldo de Oliveira Flores(OAB:)

Recorrido Selma Divina de Araújo Barcelos

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

Recurso de: Selma Divina de Araújo Barcelos PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/07/2012 - fls. 351; recurso apresentado em 06/08/2012 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 21).

Inexigível o preparo (fls. 292 e 350).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº338, I, do TST;
- violação dos artigos 62, I, 224, caput, e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio dos fundamentos adotados a fls. 346 -v e seguintes, manteve a improcedência do pedido de horas extras, esclarecendo que a prova se revelou dividida e, portanto, a controvérsia deveria ser decidida contra quem detinha o ônus de demonstrar o trabalho extraordinário alegado, a saber, a autora.

A reclamante manifesta-se contra a decisão mediante razões expostas a fls. 359 e seguintes, insistindo no direito ao recebimento de horas extras, ao argumento de que a Turma reconheceu o seu enquadramento na jornada de trabalho de seis horas, bem como reconheceu que o reclamado confessara que a obreira laborava em jornada de oito horas diárias.

Com efeito, restou assente no julgado que "reclamante estava submetida à jornada de 6 horas diárias e 30 semanais" (fls. 349). Nesse sentido, concluiu a Turma ter se mostrado dividida a prova, eis que a testemunha da empregada relatava exatamente a jornada informada na inicial, mas, em contrapartida, a depoente do banco relatava o horário indicado na defesa, a saber, que a empregada se ativava das 8h30 às 18h30, com duas horas de intervalo para refeição de descanso. Enfim, a despeito da delimitação fática traçada no sentido de que a empregada se ativava em jornada de seis horas e de que restou demonstrado o cumprimento de jornada de oito horas, conforme prova feita pelo banco, a Turma concluiu pelo indeferimento das horas extras postuladas.

A tal modo, ante a incoerência ora detectada, constato que a Turma incorreu em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, eis que efetivamente provado fato inclusive admitido pela empresa, qual seja, cumprimento de jornada de oito horas por empregado que, nos moldes da delimitação traçada, estava submetido a jornada de seis horas.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Aos recorridos, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Banco Pottencial S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada.

Com efeito, na origem, foram arbitradas custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00. (fls. 292). A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário, saldou as custas arbitradas e efetivou o depósito recursal, conforme se verifica afis. 325-v e 326.

A egrégia 2ª Turma, ao julgar os recursos interpostos pela partes, deu provimento ao da autora, arbitrando novo valor à condenação no importe de R\$ 20.000,00, do qual resultaram custas processuais de R\$ 400,00.

No presente recurso, a reclamada limitou-se a efetivar o depósito recursal correspondente, conforme se verifica a fls. 383, deixando, pois, de proceder à complementação do valor das custas processuais.

Assim, não recolhidas as custas processuais acrescidas pelo acórdão recorrido, cujo valor foi expressamente fixado, impõe-se a decretação da deserção do recurso de revista, a teor da regra do artigo 789, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1557-84.2011.5.10.0017**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB:)

Recorrido Andre Henrique Oliveira Costa

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/09/2012 - fls. 250; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 125/127).

Satisfeito o preparo (fls. 176', 200-v e 200). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, consoante fundamentos articulados a fls. 243/245, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamada, mantendo a condenação em horas extras. Nesse sentido, é o teor da ementa:

"CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, DA CLT. Para caracterização do cargo de confiança

necessária a demonstração do poder de mando e a autonomia administrativa, além da remuneração mais elevada para fazer frente às responsabilidades inerentes. A mera designação ou intitulação em cargo de fidúcia, sem a devida contraprestação salarial compensatória, não é bastante a retirar o empregado do regime legal de horas extras" (fls. 242).

Dessa decisão, insurge-se reclamada (CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.), materializando o seu inconformismo no arrazoado jungido a fls. 253/274. Nessa perspectiva, infirmo o julgado, calca a sua irresignação na tese do cargo de confiança, apontando lesão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Acena, ainda, com divergência jurisprudencial.

Contudo, a eventual análise da matéria agitada em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada pelo recorrente, demandaria incursão no terreno fático-probatório, resultando inviabilizado o processamento do feito (intelecção da Súmula nº 126 do col. TST). Por conseguinte, prescindível a indicação dos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, sopesando a regra contida no artigo 896 e alínea da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 126/TST, o apelo não merece impulso.

DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, consoante fundamentos articulados a fls. 246/248-v, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, reduzindo a indenização, por danos morais, de R\$15.000,00 para R\$5.000,00. Firmou as razões de decidir nos elementos de convicção carreados, arriando-se, sobretudo, na prova oral. A ementa, ponto em questão, está vazada nos seguintes termos: "TRANSPORTE DE VALORES. Demonstrado que o autor realizava serviço de transporte de numerários para a empresa sem qualquer segurança, por analogia, aplica-se a Lei 7.102/1983, que proíbe o transporte de numerários por empresa não organizada, deve esta assumir o risco quando determina ao empregado que transporte numerário sem preparo, surgindo então o dever de indenizar" (fls. 242/242-v).

Inconformada, a demandada interpõe recurso de revista, eximindo-se da obrigação de indenizar, imposta pelo Colegiado, conforme arrazoado sedimentado a fls. 274/283. Em abono ao seu inconformismo, alega, em síntese, lesão aos artigos 5º, V e X, da Lei Fundamental, requerendo, ainda, na eventualidade de ser mantida a condenação, a redução do valor arbitrado a tal título. Entretanto, a discussão acerca do dano moral, decorrente da sujeição do empregado ao fardo de transporte de valores, desafia o reexame da moldura fática, que permeia a questão, inclusive notando ao "quantum" da condenação, na medida em que requer o abalozamento do gravame resultante desse proceder. Assim, atenta à inteligência da Súmula 126/TST, despicienda a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial.

A denegação do recurso, sob a ótica estritamente processual, é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1578-78.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Vitoria Dantas Moreira
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB:)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)
Recorrido	Provar Negocios de Varejo Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 296; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 230). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, arriada nos elementos de convicção carreados aos autos, manteve a condenação por danos morais decorrentes do acometimento de doença profissional (fls. 288-v/294-v). Eis o teor da ementa: "DANO MORAL. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se demonstra por si mesma." (fls. 288).

Inconformada, a demandante (MARIA VITÓRIA DANTAS MOREIRA) articula as razões de insurreição, amparando-se no acervo probatório produzido, conforme arrazoado colacionado a fls. 297/301. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, que o valor de R\$15.000,00, arbitrado em face dos danos morais cometidos, é insuficiente, não tendo o condão de reparar os malefícios perpetrados. Aponta lesão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

No que tange ao "quantum" da condenação, a análise das alegações aduzidas pela parte demandante incursão no terreno fático-probatório, na medida em que se pretende um novo abalozamento das provas produzidas, com o intuito de uma reavaliação da extensão do gravame suportado pela obreira. Contudo, sob a ótica processual, essa providência é inviável, a teor da intelecção da Súmula nº 126/TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação:

DJ 13/06/2008.

Em face desse óbice de ordem instrumental, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1588-41.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB:)
Recorrido	Jane Wilme Rodrigues Fernandes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 1051; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 1055).

Regular a representação processual (fls. 562/563).

Satisfeito o preparo (fls. 881, 945, 946 e 1056). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 189 e 207 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença, quanto à declaração de prescrição das parcelas anteriores a 16/12/2000, ante a interrupção do prazo prescricional operado por conta do ajuizamento do protesto judicial. O egrégio Colegiado dirimiu o conflito intersubjetivo de interesses, concluindo:

"(...)".

Assim, tenho como impossível que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação seja deduzido do período declarado imprescrito, motivo por que, nos casos relacionados ao protesto judicial n.º 1298-2005-001-10-00-0, movido pelo Sindicato dos Bancários de Brasília/DF, estão prescritas apenas as parcelas que poderiam ter sido exigidas até 16/12/2000.

Ressalto, porém, que tal raciocínio não tornaria imprescritíveis as verbas referentes ao período de 16/12/2000 a 16/12/2005. O teor do art. 7º, XXIX, da Lei Maior impede que as parcelas consideradas imprescritas em face do protesto n.º 1298-2005-001-10-00-0 possam ser cobradas judicialmente após 16/12/2010, já que o prazo máximo da prescrição trabalhista (à exceção do FGTS) é de cinco anos.

Assim, para que não haja afronta ao texto constitucional, o fluxo prescricional das ações relacionadas ao protesto judicial supracitado se dará da seguinte forma:

- em relação aos trabalhadores cujo pacto laboral tenham se encerrado entre 16/12/2003 e 16/12/2005, o prazo para ajuizamento

das reclamações trabalhistas respectivas encerrou-se em 16/12/2007;

- os trabalhadores cujos contratos de trabalhos tenham sido extintos entre 17/12/2005 e 16/12/2008 deverão protocolar suas ações no prazo de dois anos a contar do término da prestação de serviços;
- para os empregados cujos contratos de trabalho terminem a partir de 17/12/2008, o prazo para requerer as verbas exigíveis entre 16/12/2000 e 16/12/2005 extinguiu-se em 16/12/2010.

Nesse sentido é o Verbete n.º 42 editado pelo Pleno deste Egr. Regional:

"BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito".

Desse modo, tendo a presente ação sido ajuizada em 10/12/2010, considero correto o entendimento do julgador de origem no sentido de que encontram-se prescritas as parcelas que poderiam ter sido exigidas até 16/12/2000.

Nego provimento" (fls. 1.038/1.038-v).

Inconformado, rebela-se o reclamado contra a decisão, reiterando a prejudicial de mérito. Nesse propósito, alega violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 189 e 207 do Código Civil.

Como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, letra "a" - parte final - e § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do col. TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a inteligência da Súmula nº 401 do Excelso STF, verbis:

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (grifei).

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se, a teor da OJSBDI-1 nº 359 do TST, que "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

No caso concreto, o marco temporal para se aferir a prescrição quinquenal é a data do ajuizamento do protesto judicial levado a efeito em 16.12.2005, revelando-se, assim, à luz do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Fundamental, incensurável o r. julgado recorrido.

Portanto, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à jurisprudência uníssona emanada da Corte Superior Trabalhista, inexequível o processamento da revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST). Não vislumbro, em consequência, ofensa aos preceitos invocados pelo recorrente, não havendo que se cogitar de dissenso jurisprudencial, até porque o aresto transcrito a fls. 1.063, oriundo de Turma do colendo TST, não serve a cotejo (CLT, artigo

896, letra "a").

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 17 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, acenando com divergência jurisprudencial e contrariedade à OJSBDI-1/TST nº 17.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável a prossecução do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401 do STF, não havendo, pois, que se falar em dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À

LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1591-83.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Vera Lucia Horta de Souza
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 399; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 73).

Satisfeito o preparo (fl(s). 358, 377, 376 e 420). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, quanto ao tema em tela, manteve, em parte, a sentença, firmando a sua convicção sobretudo na prova oral, conforme fundamentos articulados a fls. 394/386. No particular, eis o teor da ementa:

"JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Desconstituída a higidez probatória dos controles horários, e demonstrada a prestação de trabalho suplementar, são devidas as horas extras correspondentes. SALÁRIO INFORMAL. PROVA. ÔNUS. O ônus de provar a percepção de salário informal recai sobre o demandante, por ser fato constitutivo do direito às parcelas postuladas em juízo (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Satisfeito o encargo, são devidas as repercussões legais da parcela" (fls. 393).

Inconformada, a demandada repele julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls. 400/419. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, que a reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, alegando violação dos artigos 818

da CLT e 333, inciso I, do CPC. Acena, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Contudo, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se às questões relativas ao "SALÁRIO INFORMAL" e aos "DANOS MORAIS", inclusive no que tange ao "quantum" arbitrado a tal título. Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1629-13.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda e Outros
Advogado	Humberto César Itacaramby(OAB:)
Recorrido	Edmilton Dares de Souza
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 376; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 90/95).

Satisfeito o preparo (fl(s). 289-v, 321, 320 e 406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, I e III, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 339/362, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 371/375, manteve a decisão que declarou o dia 30/09/2010, como data final da relação de empregohavida entre as partes.

Contra tal decisão, insurgem-se as reclamadas, por meio das razões de recurso de revista a fls. 377 e seguintes, sustentando, em resumo, que não podem ser condenadas ao pagamento das verbas salariais posteriores ao dia 30/06/2010, data da ocorrência do AVC que atingiu o autor, impossibilitando-o de dar continuidade na prestação dos serviços.

Considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível

(Súmula nº 126 do TST), não houve contestação específica acerca desse fato, ressaltando-se, de outro lado, que as rés não trouxeram nenhuma prova de que a relação empregatícia tenha findado no dia em que a doença acometeu o reclamante.

A tal modo, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos colacionados são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1633-17.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joseli Pereira Baião
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB:)
Recorrido	Convergência Informática Ltda
Advogado	Eduardo da Silva Cavalcante(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 582; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 584).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 559). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 579 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelo autor e, portanto, manteve o acolhimento daprescrição total de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Eis a ementa do julgado:

"1.PRESCRIÇÃO. DIREITO DE AÇÃO. ARTIGO 7.º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LIMITAÇÃO AO BIÊNIO CONTADO DA DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO. CONFIGURAÇÃO. O artigo 7.º, inciso XXIX, da Constituição Federal dispõe que as pretensões relativas aos créditos trabalhistas prescrevem em cinco anos, observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Verificado, no caso concreto, que o ajuizamento da ação deu-se no biênio posterior ao do rompimento do vínculo empregatício, impositivo se torna o reconhecimento da prescrição total das pretensões exordiais. 2. Recurso ordinário conhecido e não provido."

A reclamante manifesta-se contra a decisão a fls.585 e seguintes, sustentando que o seu direito de exigir o recebimento da comissão pretendida iniciou-se a partir de 16/9/2010, quando firmado termo aditivo, data que deveria ter sido considerada para fins do prazo prescricional.

A despeito dos argumentos ora expostos, o fato é que o presente apelo ampara-se exclusivamente na alegação de divergência jurisprudencial com base em aresto que não atende à regra inserta

no artigo 896, 'a', da CLT quanto ao órgão de origem, razão por que o recurso não merece admissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1648-74.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Roberto Perrela
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 179; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 180).

Regular a representação processual (fls. 186).

Satisfeito o preparo (fl(s). 96, 124, 125 e 187). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 172/178-v., rejeitou a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, ressaltando a incidência da prescrição parcial.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total (fls. 180/185-v.).

Todavia, conforme se depreende dos autos, o autor tem contrato de trabalho vigente com a ré e a parcela de gratificação de titulação jamais lhe foi paga. Assim, o período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009.

Em tal cenário, ajuizada a presente ação trabalhista em outubro de 2011, não há que se falar em prescrição total, apenas parcial, de sorte que o julgado amolda-se aos balizamentos delineados na Súmula nº 294 do colendo TST.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas.

Quanto aos julgados citados pela parte, registro que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado manteve a decisão que deferiu ao reclamante o pagamento da gratificação de titulação. Eis a ementa conferida ao julgado, no particular:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33)."

Inconformada, a reclamadainterpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, almejando ver excluída da condenação a parcela em comento.

Depreende-se, contudo, do acórdão recorrido que a egrégia Turma adotou posicionamento no sentido de que o direito à gratificação de titulação havia se incorporado ao patrimônio jurídico do autordurante a vigência do texto original da Lei nº 3.824/2006, razão pela qual entendeu devido o pagamento do referido benefício. A tal modo, não vislumbro ofensa aos artigos 5º, XXXVI, 22, I, parágrafo único, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da LINDB.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos colacionados não atendem aos parâmetros definidos no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1651-96.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Luiz de Oliveira Gomes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 809; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 811).

Regular a representação processual (fls. 846/847).

Satisfeito o preparo (fl(s). 595, 634, 635 e 850). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art. 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 801/808-verso, condenou o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo

exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias."(a fls.801)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, no referido período, restou configurada a fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo 182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação de negócio jurídico.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucionais e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST: "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiu a repercussão das horas extras em diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega que as parcelas resultantes da conversão em espécie de férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.

Quanto a eventual ofensa aos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº 297, I, TST).

Já o aresto colacionado a fls. 830/831 é oriundo deste Regional, não

atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18, I, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Turmamanteve a sentença quedeterminou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

Oreclamado insurge-se contra a decisão, supedaneando seu inconformismo na OJSBDI1 nº 18, I, do TST.

Ocorre que a decisão da Turma que determinou os referidos recolhimentosencontra ressonânciana nova redação da Orientação Jurisprudencial em comento, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregadopara o cálculo da complementação de aposentadoria.

Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº333/TST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma, mantevesentença, ainda quantoà submissão do autor à jornada legal do bancário(seis horas), deferindo-lhe o pagamento, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual.

Inconformado,o Reclamado recorre de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violaçãodo artigo 460 do CPC.

No particular, o Colegiado adotou por razão de decidir o seguinte fundamento:

"(...)Mantidas as circunstâncias apuradas nos autos, impõe-se a continuidade da obrigação estabelecida, referentes às horas extras laboradas, manutenção devida em razão do art. 290 do CPC, in verbis:

"Art. 290. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação."(a fls.803).

Em face desse esclarecimento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST. Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada

efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

JUSTIÇA GRATUITA.

E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 14, §1º, da Lei nº5.584/70;

A reclamada insurge-se contra a decisão que deferiu os honorários assistenciais, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

Conforme consignado na decisão turmária, a prova da miserabilidade jurídica é feita por mera declaração da parte ou do advogado, cuja veracidade de presume (Súmula nº126/TST), nos termos da Lei nº7.115/83, o querestou atendido nos autos (afls.15), não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo constitucionalapontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1659-30.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
 Recorrido Flavio Roberto Vieira de Melo
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 240; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 241).

A propósito do segundo recurso de revista apresentado pela reclamada a fls. 248/254, registre-se que, em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado.

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fl(s). 159, 192, 193 e 241). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

A egrégia 1ª Turma, a fls. 230/239, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada para declarar a prescrição parcial (quinquenal) do direito subjetivo de ação, no que se refere ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão (fls. 241/247), insistindo na incidência da prescrição total.

Consoante delimitado no acórdão vergastado, o artigo 7º da Lei nº 3.881/2006, que teria excluído os empregados da empresa pública do rol dos beneficiários da gratificação de titularidade, alterou a redação do "caput" do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006. Ocorre, todavia, que tal permissivo foi atacado por ADI proposta pelo Governador do Distrito Federal, na qual o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios concedeu medida liminar, determinando a sua suspensão com efeitos "ex nunc".

Nesse quadrante, uma vez suspensos os efeitos da eficácia do artigo 7º da Lei nº 3.881/2006 pela ADI, a partir de 8/10/2008 passou a vigorar a redação do texto originário do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, sendo revogado definitivamente somente em 18/11/2009 pela Lei Distrital nº 4.426/2009.

A tal modo, ajuizada a presente ação trabalhista em 19/10/2011, não há prescrição total a ser declarada.

Demais disso, como destacado no julgado, a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final da Súmula nº 294 do TST.

Os arestos citados para confronto não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado manteve a sentença em que se deferiu ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 30% sobre o vencimento básico, respeitada a prescrição decretada. Eis a ementa do julgado, no particular aspecto:

""GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Des. Dorival Borges de Souza Neto - Ac.

1ª Turma, RO 680-2011-003-10-00-7)"

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreiro embasou alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

A egrégia 1ª Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 30% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para confronto são inservíveis, porque originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, a propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal -, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1659-06.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wanderley Felipe de Melo
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

O recurso de revista não merece processamento por intempestivo. Consoante se depreende da decisão a fls. 620, negou-se seguimento aos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 612/618 e a fls. 598/609), porquanto visavam a impugnação do mesmo ato judicial, o acórdão proferido a fls. 592/595.

Em face dessa decisão, não houve a interrupção do prazo recursal iniciado com a publicação do acórdão a fls. 592/595 (24/08/2012 - sexta-feira), estando intempestivo o recurso de revista interposto pelo reclamante a fl. 626 e seguintes, em 05/10/2012, eis que ultrapassado o octídio legal (Lei nº 5.584/70, artigo 6º).

Nesse sentido, louvo-me nos seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Esta Corte Superior firmou posicionamento no sentido de que os embargos de declaração que não foram conhecidos, por terem sido considerados intempestivos, não interrompem o prazo recursal. Assim, não observado o prazo de 8 dias, que se iniciou com a publicação do primeiro acórdão regional, impõe-se reconhecer a intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 123340-64.2005.5.07.0008 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/05/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Verifica-se a intempestividade do recurso de revista ante o não conhecimento dos embargos de declaração por intempestivos. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 3256-50.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/03/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. I - A jurisprudência desta Corte é a de que os embargos de declaração não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos quando interpostos intempestivamente. II - Agravo a que se nega provimento por não preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista" (Processo: AIRR - 1730-85.2010.5.14.0000 Data de Julgamento: 10/11/2010, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2010).

Portanto, a teor do artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 184 do CPC (CLT, artigo 769), o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 03/09/2012 (segunda-feira). Logo, o apelo interposto em 05/10/2012 revela-se intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1660-64.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB:)
Recorrido	José de Arimatéia Guedes Saraiva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 768; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 770).

Regular a representação processual (fls. 812).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.

PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO x PCCS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 734 e seguintes, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 763/767, deu provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para lhe deferir progressões salariais por antiguidade e diferenças devidas, a partir de 10/8/2006, bem como os reflexos postulados. Eis a ementa da decisão:

""EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010). A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano".(OJ nº71 DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA). Recurso do Reclamante conhecido e provido."

Os Correios insurgem-se contra a decisão, mediante razões expostas a fls. 784 e seguintes, sustentando que devem ser compensadas as progressões por antiguidade concedidas por meio dos acordos coletivos indicados com as vantagens implementadas via PCCS e ora deferidas pelo Colegiado. Indica arestos ao confronto de teses.

Com efeito, conforme delimitado no acórdão, o julgador de origem indeferiu o pedido de concessão de progressões por antiguidade, por entender que tal deferimento representaria "bis in idem", na medida em que o reclamante já as teria recebido, em razão dos acordos coletivos especificados. A Turma, por seu turno, compreendeu que as progressões por antiguidade concedidas ao reclamante nos anos de 2004, 2005 e 2006 foram deferidas com base nos acordos coletivos firmados, com as especificações das rubricas "promoção por antiguidade - ACT 2004/2005" e "promoção por antiguidade - ACT 2005/2006", decorrendo, pois, de fonte normativa diversa. Por tal motivo, então, concluiu que não havia incompatibilidade entre as progressões por antiguidade previstas nos ACT's e aquelas previstas no PCS da empresa, deferindo, pois, as progressões postuladas pelo autor. Como se pode observar, o fundamento que norteou a decisão quanto ao tema foi o fato de as progressões serem oriundas de fontes diversas. Já o aresto colacionado a fls. 788 e seguinte, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, adota entendimento diverso, no sentido da compensação das progressões concedidas decorrentes de ACT com aquelas previstas no PCCS, concluindo que, em tal hipótese, não há que se cogitar do deferimento de progressão por antiguidade com base no PCCS, haja vista se tratar de parcelas de idêntica natureza jurídica, pois o empregado já fora beneficiado com as progressões a que fazia jus, não podendo, pois, a empresa ser compelida a pagar em duplicidade parcelas da mesma natureza.

Nesse mesmo sentido, inclusive, tem decidido o colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE, PREVISTA NO PCCS DA ECT. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, INSTITUÍDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. Os Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, em sua cláusula 3.ª, instituíram a antecipação da progressão por antiguidade, a qual, sob pena de enriquecimento ilícito do Reclamante, deve ser compensada com a progressão horizontal por antiguidade, prevista no PCCS, já que elas apresentam títulos idênticos. Precedentes da Corte (...). Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido." (RR-1187-03.2010.5.24.0001, Data de Julgamento: 02/05/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM PCCS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. As progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT devem ser compensadas, na hipótese de recebimento concomitante, uma vez que têm a mesma natureza. O deferimento da mesma rubrica, ainda que prevista em normas distintas, implicaria bis in idem, impondo-se, portanto, a sua dedução. Recurso de revista a que se nega provimento." (RR-1447-80.2010.5.24.0001, Data de Julgamento: 24/04/2012, Relatora

Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2012)

"PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. Tem-se consolidado neste colendo Tribunal Superior o entendimento no sentido de que, nos termos da Súmula n.º 202, é devida a compensação das progressões por antiguidade previstas no regulamento interno da empresa (ou PCCS) com aquelas recebidas pelo empregado em razão de pactuação coletiva. Ainda que de gênese diversa, não se considera alterada a natureza da vantagem, não havendo justificativa para que as progressões por antiguidade anteriormente concedidas por meio de norma coletiva sejam novamente outorgadas aos empregados. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (RR-1463-31.2010.5.24.0002, Data de Julgamento: 18/04/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ECT. PCCS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PROMOÇÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COMPENSAÇÃO. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as progressões por antiguidade concedidas por força dos acordos coletivos e também previstos no PCCS da ECT devem ser compensadas, tendo em vista que possuem a mesma natureza. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (ARR-142000-06.2009.5.04.0023, Data de Julgamento: 11/04/2012, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012)

"ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO - NORMA COLETIVA - SÚMULA 202 DO TST. 1. Nos termos da Súmula 202 do TST, é possível a compensação entre a gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, quando existentes ao mesmo tempo. 2. -In casu-, a Corte de origem reconheceu a possibilidade de compensação das parcelas recebidas a título de promoção por antiguidade, em razão de norma coletiva, com aquelas de mesmo título previstas no PCCS da Reclamada. 3. A revista, dessa forma, não prospera, porquanto a decisão recorrida está em consonância, ainda que por aplicação analógica, com o entendimento vertido na Súmula 202 do TST. Com efeito, se o Reclamante já se beneficiou das progressões previstas em norma coletiva, não pode se valer do PCCS da ECT, pois isso representaria duplo encargo para a Empresa e a percepção desproporcional de vantagens pelo Obreiro, desvirtuando, assim, o escopo da norma coletiva. Recurso de revista não conhecido." (RR-52-13.2011.5.24.0003, Data de Julgamento: 11/04/2012, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2012)

"RECURSO DE REVISTA - ECT - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que é possível a compensação das progressões previstas em acordo coletivo com as do PCCS. Precedentes da Corte." (RR-23-57.2011.5.24.0101, Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).

Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, 'a', da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-1670-35.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	José dos Reis Ribeiro
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 89/93, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 785,79, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 92.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 135/139, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 com custas fixadas em R\$ 600,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 600,00 (fls. 160), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00,

importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...) (fl. 380).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Consta-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do

recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007,

efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL.

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00),

dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descuroou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 2ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1675-87.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Lauzenira Cruz de Oliveira
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB:)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 160; recurso apresentado em 02/10/2012 - fls. 161).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a

declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, visto que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF, não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretivas insertas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II e 37, caput e § 6º da CF;

- ofensa ao art. 1º, 2º e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 455 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 151/159, manteve a decisão que declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado: "SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Dessa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista a fls. 161/168, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por último, registre-se que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-1714-81.2011.5.10.0009**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
 Recorrido Elton Moreira Bernardes
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/07/2012 - fls. 153; recurso apresentado em 27/07/2012 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 75).

Satisfeito o preparo (fl(s). 124, 151-v, 162 e 163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 148/148-v, rejeitou a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, ressaltando a incidência da prescrição parcial de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A reclamada, conforme razões expostas a fls. 154 e seguintes, insiste na incidência da prescrição total, nos moldes da Súmula nº 294/TST. Argumenta que não há mais previsão legal que assegure o direito, que restou alterado pela Lei nº 3.881/2006 e, nesse sentido, alega ter transcorrido período superior a cinco anos entre a alteração da lei e o ajuizamento da presente ação.

Todavia, como destacado no julgado recorrido, a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasto, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 24%, consignando na ementa os seguintes fundamentos: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba."

Inconformada, recorre de revista a reclamada, mediante as alegações alhures destacadas, almejando ver excluída da condenação a parcela em discussão.

Depreende-se, contudo, do acórdão recorrido que o egrégio Colegiado adotou posicionamento no sentido de que o direito à gratificação de titulação havia se incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante durante a vigência do texto original da Lei nº 3.824/2006, razão pela qual entendeu devido o pagamento do referido benefício.

A tal modo, não vislumbro ofensa aos dispositivos invocados.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observo que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

REFLEXO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões):

- violação do artigo 38 da Lei Distrital nº 3.824/2006.

Em suas razões recursais, a reclamada aduz que a decisão que deferiu reflexos da gratificação de titulação sobre o adicional de tempo de serviço não deve prosperar, na medida em que viola o artigo 38 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que determina a incidência da referida gratificação sobre o vencimento básico.

No entanto, não se divisa nenhuma afronta, pois o dispositivo legal citado somente define a base de cálculo da parcela, nada dispondo sobre suas repercussões. Ademais, conforme delimitado no acórdão hostilizado, a parcela ostenta caráter salarial, integrando o salário para todos os efeitos legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-1744-34.2011.5.10.0004**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sergio de Matos
 Advogado Cleiber Pereira Lobo(OAB:)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB:)
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 281; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 04).

DISPENSADO O PREPARO (fls. 209-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da FUNCEF, adotando os seguintes fundamentos:

"AÇÃO. CONDIÇÕES. CARÊNCIA. Argumenta a segunda reclamada que a pretensão deduzida decorre de ato exclusivo do

empregador, o qual estendeu o auxílio-alimentação aos aposentados, suprimindo-o posteriormente, devendo, por isso mesmo, suportar com exclusividade a condenação imposta. Ressalta que a parcela nunca integrou o salário de contribuição, razão pela qual não há falar em repercussão na complementação da aposentadoria, cabendo à FUNCEF apenas o repasse do benefício aos inativos. Logo, inexistente motivo para que a entidade de previdência privada integre a lide.

De fato, na hipótese sub examine verifica-se que o autor busca o restabelecimento do auxílio-alimentação, benefício que lhe foi suprimido por ocasião de sua aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, com a respectiva incorporação em folha de suplementação/complementação de aposentadoria.

Ora, restou incontroverso que a empregadora concedia aos seus empregados aposentados auxílio-alimentação, desde 1975. A previsão emerge de seu regulamento interno, em nada guardando relação com o vínculo entre a autora e a entidade de previdência privada responsável pela complementação dos proventos de aposentadoria. Em outras palavras, a empresa instituiu o benefício, arcando com seu pagamento até 1995. E foi a única responsável pela sua supressão.

A legitimidade entre as partes é condição que identifica a pessoa do autor com aquela que pretende o reconhecimento, prevenção ou ainda eficácia de determinado elo jurídico. E, por outro lado, traduz a identidade da pessoa do réu com a obrigada, segundo a manifestação do interesse concreto daquele (CHIOVENDA). O autor inequivocamente figurou como titular do recebimento da verba, ou seja, como credor. Em contrapartida, a instituição bancária na condição de responsável pelo pagamento, isto é, a única devedora. Fraturado o cumprimento da obrigação, por ato exclusivo da empregadora, apenas ela pode figurar no polo passivo da angularidade processual.

Por outro lado, as sentenças judiciais de caráter constitutivo condenatório destinam-se à substituição da vontade de uma das partes que, integrando relação jurídica de direito material, impede ou frustra o cumprimento do ajustado. Assim, o processo apenas pode abranger aquela pessoa responsável pelo evento tido como prejudicial, pelo litigante adverso - só assim viabilizada a substituição em referência, inclusive porque de outra forma o provimento jurisdicional careceria de utilidade.

Residindo a pretensão na desconstituição de ato da exclusiva esfera da CEF, não há falar no litisconsórcio passivo necessário. Aliás, nesse sentido registro recente precedente desta eg. Turma, envolvendo as ora recorrentes (RO 00961-2009-008-10-00-7, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. João Amílcar, DEJT 04/02/2010).

Diante disso, acolho a preliminar suscitada e extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto à litisconsorte Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF. Julgo, ainda, prejudicado o exame das demais questões ventiladas em seu recurso ordinário" (fls. 272-v/273).

O reclamante repele esse entendimento, que declarou a ilegitimidade da FUNCEF para figurar no polo passivo da ação, firmando as razões de insurreição apenas em divergência jurisprudencial, conforme se depreende do arrazoado sedimentado a fls. 294/296.

Contudo, os arestos colacionados (fls. 295) não servem para o confronto de teses porque são oriundos de Turmas do colendo TST, resultando, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896, letra "a", da CLT), inviabilizada a prossecução do feito.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 51-T- SDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, nos termos da fundamentação articulada a fls. 273/274-v, de provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), reformando a sentença para declarar a prescrição total do pedido de complementação de aposentadoria em face da supressão do benefício auxílio-alimentação. Eis o teor da ementa, no particular: "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO TOTAL. 1. A aposentadoria por invalidez não gera como efeito a extinção do contrato de trabalho (CLT, art. 475), afastando assim a adoção do prazo bienal previsto em lei, remetendo ao quinquênio nela fixado (eadem, art. 11). 2. Suprimido o benefício do auxílio-alimentação há mais de 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação, a inércia do autor atrai a incidência do art. 269, inciso IV, do CPC" (fls. 271).

Colho, ainda, do julgado combatido o seguinte excerto:

(...)."

Registro que se trata de parcela recebida pelo autor somente enquanto esteve em atividade, e em momento algum integrou os seus proventos. Ainda que a sua aposentadoria seja considerada juridicamente precária, o fato é que o empregado foi colocado em condição de inatividade, gerando a supressão de benefício oriundo de norma regulamentar há muito revogada.

A verba não está assegurada por lei, ou convenção coletiva, a qual não a estende aos inativos. Logo, a situação revela a pertinência da prescrição total, segundo a diretriz traçada pela Súmula 326 do TST. Não subsistindo mais a norma regulamentar que amparava o direito do aposentado, mesmo que por invalidez, ao recebimento do benefício, não há falar na aplicação da Súmula 327 do TST, pois tal complemento nunca foi solvido, ainda que de forma parcial - inexistente, em síntese, pretensão versando sobre diferenças de complementação defluentes de norma regulamentar da empresa. Estabelecidos tais parâmetros, e considerando que o direito tornou-se exigível a partir do início de setembro de 2005, e como a ação foi ajuizada somente em outubro de 2011 efetivamente a hipótese atrai o efeito previsto no art. 269, inciso IV, do CPC, eis que decorridos mais de 05 (cinco) anos, assim considerada a situação de suspensão do contrato de trabalho.

(...)" (fls. 274/274-v).

Inconformado, em sede de recurso de revista, o reclamante refutou, em síntese, a prescrição total, conforme alegações aduzidas a fls. 296/298. Defende a viabilidade de seu inconformismo, amparando-se em divergência jurisprudencial e na alegação de contrariedade à OJSBDI-1-T/TST nº 51.

Não obstante o esforço envidado pelo recorrente, os arestos carreados a fls. 296/296 não têm aptidão para impulsionar o recurso porque emanam de Turmas do colendo TST, realidade processual que impede o acesso do recurso à instância "ad quem". É o balizamento delineado pelo artigo 896, letra "a", da CLT.

Quanto à possibilidade de desconformidade do julgado com o teor da OJSBDI-1-T/TST nº 51, não se divisa tal circunstância ante a delimitação expressa no acórdão regional, quando prestou os seguintes esclarecimentos: "Registro que se trata de parcela recebida pelo autor somente enquanto esteve em atividade, e em momento algum integrou os seus proventos".

Assim sendo, ainda sob esse aspecto, o apelo não merece recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1770-14.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Lucia Maria Sousa Veras
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 559; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 661).

Regular a representação processual (fls. 80/550).

Satisfeito o preparo (fl(s). 501, 530, 529 e 674). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão fls.539/542, complementado pela decisão a fls.556/558-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamado, no particular, apenas para excluir da condenação as diferenças a partir de 1º/11/2007, mantendo a sentença, contudo, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Auxiliar - FCA. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA/AUXILIAR. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO. Quanto à natureza jurídica da FCA, embora a gratificação tenha sido instituída por norma interna da empresa, restou assente que, ao revés do que afirma o reclamado, esta não tinha caráter precário, nem temporário, pois foi paga regularmente a empregada ao longo dos anos, independentemente das tarefas desempenhadas, aderindo ao contrato de trabalho e possuindo natureza salarial. " (a fls.556).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 661/673. Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.

Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os

seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1771-08.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda.
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB:)
Recorrido	Gilbram Luiz Pinto
Advogado	Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 288; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 73, 87 e 275).

Satisfeito o preparo (fl(s). 217, 240, 238 e 293-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461, §§ 1º e 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme fundamentos expendidos a fls. 282/287, negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, mantendo a decisão originária que deferiu as diferenças salariais postuladas pelo autor. Eis a ementa consignada ao julgado:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. A equiparação salarial tem fundamento no art. 7º, incisos XXX e XXXI, da Constituição Federal e no art. 461 da CLT, e objetiva a realização do Princípio da Isonomia. Tendo a reclamada alegado a existência de fato impeditivo do direito perseguido pelo autor, mas não logrado comprová-lo (item VIII da Súmula nº 6 do col. TST), correto o reconhecimento da equiparação pretendida."

Inconformada, em sede de recurso de revista, insurge-se a demandada. Sustenta, em síntese, que o reclamante não logrou comprovar todos os requisitos necessários ao deferimento da equiparação salarial.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados ou de dissenso pretoriano. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-

67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1784-19.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Apoemio Ferreira de Sousa
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB:)
Recorrido	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 414; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 415).

Regular a representação processual (fls. 90).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II e 114 da CF;
- ofensas artigos 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 401/413, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 415/454, alegando a ausência da responsabilidade subsidiária, porquanto não demonstrada a sua conduta culposa.

Inicialmente, cumpre registrar que, conforme consignado no acórdão recorrido, diante da inexistência da comprovação pelas reclamadas do alegado contrato temporário, e da incontrovérsia de que subsistiu a prestação de serviços entre os litigantes, há que se declarar a nulidade do contrato de trabalho e reconhecer a contratação por prazo indeterminado. Afasta-se, pois, a alegação de

ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Depreende-se, ainda, do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV, 37, § 6º e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, no particular, manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença de origem, nos termos da Lei nº 8.177/91, firmando o entendimento no sentido de que a limitação dos juros de mora tem lugar apenas quando a Fazenda Pública é condenada diretamente e não quando responde de forma subsidiária.

A recorrente sustenta a limitação dos juros, em face do contido no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Quanto à incidência de juros de mora na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-1799-76.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Elizabeth Machado
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 205; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 206).

Regular a representação processual (fls. 64).

Satisfeito o preparo (fl(s). 80, 103, 102 e 212). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 175/204, condenou da reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual máximo de 30% sobre o vencimento básico da autora, a contar de novembro de 2011, nos termos da seguinte sentença:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Tendo em vista que a Lei Distrital nº 3.881/2006 vigorou de 21 de fevereiro de 2006 a 21 de dezembro de 2006, a titulação deverá ter sido concluída até 21/12/2006, marco inicial para a contagem da prescrição. Ressalva de entendimento. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso adesivo da reclamante conhecido e parcialmente provido."

Em suas razões recursais a fls. 207 e seguintes, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual a obreira embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.

Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, destacando, ainda, que não havia inconstitucionalidade a ser declarada, eis que a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do art. 22, I, da CF, não impedia que os Estados e o Distrito Federal concedessem gratificações aos empregados regidos pela CLT, mesmo porque cuidava-se de regras

específicas a serem aplicadas exclusivamente aos destinatários ali previstos, principalmente porque redundavam em melhoria da condição social do trabalhador. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidade à autora, empregada pública do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que no caso correspondia à razão de 30% sobre o seu salário básico. Assim, concluiu que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico da autora, por força dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, em face do seu ingresso nos quadros da demandada pelo regime celetista quando vigente o regramento legal. Destacou, ainda, que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.

A tal modo, afastou a alegação de ofensa aos dispositivos em destaque, destacando, a propósito, o seguinte precedente do Colendo TST quanto à "gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal -, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

Por fim, registro que os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (4ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1808-20.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB:)
Recorrido	Cleia Naves Bailao
Advogado	Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 535; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 536).

Regular a representação processual (fls. 369 e 370).

Todavia, o recurso não se viabiliza ante a deserção configurada.

Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls.464/471, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 800,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento.

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restou provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 513/519, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 com custas fixadas em R\$ 400,00, a cargo do reclamado.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o Colegiado determinou que o reclamado arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta a reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 400,00, a título de custas processuais (fls. 547), seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...) (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras

em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo,

somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL.

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não

complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto

como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irredimida, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, comoo recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1815-97.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB:)
Recorrido	Adolfo Pereira Alves
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 232; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 211/211v).

Todavia, o apelo encontra-se deserto.

Com efeito, a egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 194 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo autor, deferindo-lhe o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de insalubridade, quando, então, inverteu o ônus da sucumbência, fixando custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00.

A reclamada, então, interpôs recurso de revista a fls. 233 e seguintes, sustentando que deixou de efetuar o preparo, pois se encontra em recuperação judicial, em razão da crise econômico-financeira.

Contudo, a jurisprudência reiterada do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de ser inaplicável a Súmula nº 86 às empresas em recuperação judicial, ao fundamento de que o benefício de isenção do pagamento de custas e do depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESERÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 86. Não demonstrado o desacerto do r. despacho que negou seguimento aos embargos, por entender que o privilégio estabelecido pela Súmula/TST nº 86 não se aplica à ora embargante, empresa em recuperação judicial, deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido." (Processo: Ag-E-ED-RR - 1720540-80.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 15/03/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESERÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO TST. É pacífico nesta Corte o entendimento de que não se aplica a Súmula 86 do TST à empresa em recuperação judicial. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 144100-94.2006.5.02.0054 Data de Julgamento: 27/06/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/07/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência desta Corte é no sentido de dar à Súmula n.º 86 do TST, interpretação restritiva, não se equiparando a empresa em recuperação judicial à massa falida para fins de de isenção do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 159400-46.2006.5.05.0561 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido." (Processo: AIRR - 48700-72.2009.5.04.0028 Data de Julgamento: 13/06/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. O fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não atrai a aplicação analógica do entendimento contido na Súmula n.º 86 desta Corte superior. Constatada a ausência do indispensável recolhimento do depósito recursal pela reclamada, revela-se deserto o recurso de revista interposto. Precedentes desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 31641-69.2007.5.04.0019 Data de Julgamento: 13/06/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 86. NÃO PROVIMENTO. A atual jurisprudência deste Tribunal Superior é de que o benefício previsto na Súmula nº 86, de não exigência da satisfação do preparo, tem aplicação restrita à massa falida, não se estendendo às empresas que se encontram recuperação judicial. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 54600-37.2007.5.04.0018 Data de Julgamento: 16/05/2012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO OBRIGATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA BENESSE PREVISTA NA SÚMULA 86 DO TST (SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 244200-87.2005.5.02.0314 Data de Julgamento: 02/05/2012, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2012).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 86. -É ônus da parte recorrente efetuar o

depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso- (Súmula/TST 128, item I). Assim, o recurso de embargos efetivamente encontra-se deserto em face da insuficiência de depósito. Esclareça-se que, nos termos da Súmula/TST nº 86, a isenção do pagamento das custas e do depósito recursal só se aplica à massa falida, ou seja, à empresa que deixou de existir - e a embargante, como noticiado nos autos, encontra-se em recuperação judicial. Assim, o privilégio estabelecido pela referida Súmula/TST nº 86 não se aplica a ora embargante. Precedentes deste Tribunal nesse sentido. Recurso de embargos não conhecido, porque deserto." (E-ED-RR - 11200-46.2003.5.08.0003, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 10/12/2010).

Nesse contexto, deixando a recorrente de providenciar o indispensável preparo do seu apelo extraordinário, deve ser decretada a deserção do recurso de revista, a teor da regra do artigo 789, § 1º, da CLT e dadiatriz inserta na Súmula nº 128, I, do TST.

Ressalto, ainda, por oportuno, o não atendimento aos termos da Portaria PRE/DGJUD/TRT10 nº 1 12, de 18 de setembro de 2.012, que prorrogou os prazos para o recolhimento e comprovação de depósito recursal e de custas processuais, em face de movimento pagedista bancário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1816-73.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Maria Aucilene Paizinho de Lima
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Servnac Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 632; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 634).

Regular a representação processual (fls. 75).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 22, I e XXVII, 37, XXI e § 6º, 61, caput, 114 e 174 da CF;
- violação do(s) art(s). 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 8º e 626 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que 'V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.'"

Recorre de revista a ECT, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 268 e 333 do CPC.

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado manteve a decisão que deferiu à autora o pagamento das horas extraordinárias.

Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, sustentando que a conclusão alcançada pela egrégia 3ª Turma viola o contido nos artigos 268 e 333 do CPC. Aduz, em resumo, que a demandante não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Todavia, com a decretação da revelia das reclamadas pelo MM. Juízo de origem, não há se falar que a reclamante não se desvencilhou do encargo que lhe cabia, haja vista que o ônus passou a ser delas.

A tal modo, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos citados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-1829-29.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão(OAB:)
Recorrido	Trip - Linhas Aereas S/A
Advogado	Otávio Papaz Gatti(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 178; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 13/163-v).

Dispensado o preparo. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** **AVISO PRÉVIO.**

PROPORCIONAL (LEI 12.506/2011)

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 344 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXI, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º da CLT e 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.152/159, complementado pela decisão a fls.173/177, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, consignando na ementa a síntese do julgado:

"AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/11. APLICABILIDADE. Conforme entendimento expresso no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, art. 2º, §2º e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC, em face do princípio da irretroatividade das leis, a Lei 12.506/11 não tem aplicabilidade a casos precedentes à sua edição, beneficiando apenas empregados dispensados após a sua publicação. (a fls.152).

Em suas razões recursais, insiste o sindicato reclamante na tese de que o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço deve ser reconhecido para o período anterior à vigência da Lei nº 12.506/2011, por analogia ao princípio da "actio nata" previsto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, uma vez que o direito foi instituído pelo artigo 7º, XXI, da Constituição Federal, sendo certo que a regulamentação posterior não retira a eficácia da norma constitucional. Salienta que a lei antes referida é fruto do projeto de lei que se iniciou em 1989, o que demonstra a total omissão do Poder Legislativo, com prejuízo para a classe trabalhadora. Postula, com base na violação dos preceitos acima elencados, a reforma do acórdão regional, "para reconhecer o direito de todos os trabalhadores demitidos sem justa causa desde 05/08/1988 até a data de propositura da presente ação ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, conforme estabelecem o art. 7º, XXI, da CF e a Lei nº 12.506/2011".

Em que pesem os respeitáveis argumentos do recorrente, seu apelo tropeça no óbice da Súmula 333/TST, tendo em vista que a decisão regional guarda estrita sintonia com a OJSBDI-1 84 do TST, segundo a qual:

"AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável."

Assim, entendendo o TST, órgão judicial pacificador da jurisprudência dos tribunais pátrios, que o artigo 7º, XXI, da CF não é preceito auto-aplicável, mas sim norma jurídica dependente de

legislação regulamentadora (sobrevinda com a Lei nº 12.506/2011), impõe-se afastar as alegações do recorrente, por óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, oportuno trazer à colação os seguintes precedentes do TST:

"AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A proporcionalidade do aviso prévio, fixada pelo art. 7º, XXI, CF, segundo a jurisprudência dominante (OJ 84, SDI-1, TST), dependia de especificação normativa por lei federal. O advento da Lei nº 12.506/2011supriu essa omissão legislativa, fixando a proporcionalidade como direito dos empregados (art.1º, Lei 12.506/2011), inclusive rurícolas, domésticos e terceirizados, a partir de um ano completo de serviço (art. 1º, citado), à base de três dias por ano de serviço prestado na mesma entidade empregadora (parágrafo único do art. 1º, citado) até o máximo de 60 dias de proporcionalidade, perfazendo um total de 90 dias. A proporcionalidade agregada pelo art. 7º, XXI, CF e Lei nº 12.506/2011não prejudica a regência normativa do instituto do pré-aviso fixada pelos artigos 487 a 491 da CLT, que preservam plena efetividade. Contudo, tratando-se de vantagem econômica fixada pela lei nova, publicada em 13/10/2011, a proporcionalidade não pode ter efeito retroativo, em face da regra geral do efeito normativo estritamente imediato fixado pela Constituição para as leis do País (art. 5º, XXXVI, CF). Recurso de revista não conhecido, no aspecto." (Processo: RR - 862-96.2010.5.04.0029 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. REGULAMENTAÇÃO. AFRONTA AO ART. 7º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURADA. Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1: -A proporcionalidade do aviso-prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável-. Esse entendimento permanece firme para algumas situações. De fato, conquanto tenha sido editada a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, regulamentando o aviso-prévio proporcional, não se pode conferir efeitos retroativos à referida espécie normativa, de forma a alcançar contrato de trabalho que já tenha sido extinto antes da sua entrada em vigor, sob pena de violação do ato jurídico perfeito. No caso dos autos, tendo sido o contrato de trabalho extinto em 20/2/2009, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei nº 12.506/2011, não há como se deferir o aviso-prévio proporcional, visto que, antes da edição da lei, havia efetivamente a omissão legislativa que impedia a aplicação imediata da norma inserta no art. 7º, XXI, da Constituição Federal. Precedentes da Corte. Recurso de Revista não conhecido, no tópico." (Processo: RR - 95600-58.2009.5.04.0014 Data de Julgamento: 09/05/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2012).

"PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-1 DO TST. O Regional, ao condenar a Reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional, na ausência de lei que regulamentasse tal instituto, previsto no art. 7º, XXI, da Constituição Federal, decidiu em desarmonia com o entendimento desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-1. Registre-se, porque oportuno que, em 11 de outubro de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.506/2011, a qual, suprimindo omissão legislativa, disciplina o aviso prévio de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, atendendo, assim, à disposição expressa no artigo 7º, XXI, da Constituição Federal, quanto ao direito à proporcionalidade. Entretanto, não há como se aplicar ao presente caso as disposições legais contidas no referido diploma legal, diante do princípio da

irretroatividade das leis, albergado pelo nosso ordenamento jurídico, em respeito ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e à coisa julgada, conforme previsão expressa do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (Processo: RR - 160100-38.2005.5.04.0382 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

"AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL(OJ 84/SDI-I/TST). A proporcionalidade do aviso prévio, fixada pelo art. 7º, XXI, CF, segundo a jurisprudência dominante (OJ 84, SDI-1, TST), dependia de especificação normativa por lei federal. O advento da Lei nº 12.506/2011supriu essa omissão legislativa, fixando a proporcionalidade como direito dos empregados (art.1º, Lei 12.506/2011), inclusive rurícolas, domésticos e terceirizados, a partir de um ano completo de serviço (art. 1º, citado), à base de três dias por ano de serviço prestado na mesma entidade empregadora (parágrafo único do art. 1º, citado) até o máximo de 60 dias de proporcionalidade, perfazendo um total de 90 dias. A proporcionalidade agregada pelo art. 7º, XXI, CF e Lei nº 12.506/2011não prejudica a regência normativa do instituto do pré-aviso fixada pelos artigos 487 a 491 da CLT, que preservam plena efetividade. Contudo, tratando-se de vantagem econômica fixada pela lei nova, publicada em 13/10/2011, a proporcionalidade não pode ter efeito retroativo, em face da regra geral do efeito normativo estritamente imediato fixado pela Constituição para as leis do País (art. 5º, XXXVI, CF). Recurso de revista não conhecido, no particular." (Processo: RR - 145200-46.2007.5.12.0030 Data de Julgamento: 23/11/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011). Registre-se, por fim, que a OJSBDI-1 344 do TST não pode ser tida por contrariada, tendo em vista que essa jurisprudência não diz respeito à discussão dos autos, daí a sua impertinência ao caso em exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1840-04.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB:)
Recorrido	Mario Nogueira
Advogado	Ana Paula Moreira dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 282; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 86).

Satisfeito o preparo (fl(s). 187, 232, 233 e 294). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

O reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, limitando-se a relatar as providências adotadas pelo Colegiado. Nesse propósito, esclarece que, quando dos embargos de declaração opostos, "... apontou que a Turma do Egrégio Décimo Regional laborou em equívoco de premissa ao aplicar a prescrição parcial, ... " (fls. 285). Partindo dessa assertiva, acena com a ocorrência de recusa da entrega do ofício judicante. Reputa, assim, violados os artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. Da assertiva do recorrente, infere-se o mero inconformismo com a decisão proferida pelo Colegiado, sobretudo porque, sob a ótica processual, o eventual "error in iudicando" não dá sustentação à tese da negativa de prestação jurisdicional.

Assim, sopesando a fundamentação articulada no acórdão recorrido, quanto à questão da prescrição, tem-se que a egrégia Turma pronunciou-se sobre o ponto em comento, tendo a jurisdição sido prestada na sua inteireza, ainda que de forma contrária aos desígnios almejados pela parte. Essa realidade espanca a alegada ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constitucional, observado, no mais, os balizamentos delimitados pela OJSBDI-1/TST nº 115.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;

- contrariedade à(s) OJ(s) 175 SDI-I/TST.

A egrégia 1ª Turma, conforme abalizado fundamentos articulados a fls. 264/265, afastou a tese da prescrição total.

Em sede de revista, insurge-se o reclamado, reiterando a prescrição total no que concerne à pretensão de complementação de aposentadoria, conforme arrazoadado sedimentado a fls. 286/288-v. Nessa perspectiva, aponta contrariedade à Súmula nº 294/TST e à OJSBDI-1/TST nº 175.

Nesse contexto, o Órgão fracionário deste Regional esclareceu: "... trata-se de parcela já recebida e posteriormente suprimida pelo Empregador, não sendo o caso, portanto, de aplicação da Súmula 294/TST" (fls. 264-v).

Em face dessa realidade, o julgado amolda-se às diretrizes da Súmula nº 327 do colendo TST, revelando-se, pois, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST). Assim, sem olvidar que a jurisprudência consolidada pela Corte Superior Trabalhista congloba um todo harmônico, não se sustenta a alegada desconformidade do julgado com o norte traçado pela Súmula nº 294/TST e pela OJSBDI-1/TST nº 175.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 444, 468 e 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC, 1.090 do Código Civil de 1916 e 114 do Código Civil vigente (Lei nº 10.406/2002).

Em prosseguimento, examinando a questão de fundo (complementação de aposentadoria), o Colegiado negou provimento ao recurso do demandado, ratificando a sentença, nos termos dos fundamentos assim consignados: "(...).

Os comprovantes de pagamento de fls. 17/20 comprovam que a indigitada parcela, ao menos no que concerne aos meses de agosto a novembro de 1992, compôs o universo remuneratório do

Reclamante, não mais figurando no rol de parcelas remuneratórias nos meses subsequentes, conforme se depreende da leitura das peças de fls. 22/27.

Sendo assim, não somente houve a comprovação de pagamento e supressão da verba, como também do efetivo prejuízo, visto que o valor líquido dos proventos, no mês de novembro de 1992 era de Cr\$ 26.266.004,62 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), fl. 21, vindo a ser reduzido no mês subsequente para Cr\$ 19.613.141,18 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, cento e quarenta e um cruzeiros e dezoito centavos), fl. 23.

Com efeito, sendo apenas estes os parâmetros a serem analisados na hipótese, não se vislumbra a plausibilidade das alegações patronais, não sendo o caso de análise de normativos internos porquanto, conforme já destacado, as alegações das Partes mantiveram-se no campo da concessão e supressão da verba. Por tais razões, nego provimento ao apelo" (fls. 265-v).

Ante esse entendimento, inconformado, insurge-se o demandado, materializando as razões de insurreição nos argumentos aduzidos a fls. 288/293-v. Em abono ao seu inconformismo, sustenta que, assim decidindo, o Órgão judicante violou os artigos 444, 468 e 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC, 1.090 do Código Civil de 1916 e 114 do Código Civil vigente (Lei nº 10.406/2002).

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o reexame de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula nº 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1871-24.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB:)
Recorrido	James Correia de Lima
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 448; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 97/98).

Satisfeito o preparo (fls. 410, 430, 429 e 487). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364, I, /TST;
- ofensa aos artigos 193, caput, e 200 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 443/447-verso, manteve a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. A decisão está assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. DEVIDO. Comprovado nos autos, mediante prova pericial não elidida por elemento técnico hábil a desconstituí-la, o trabalho em área de risco compreendida a operação de abastecimento de aeronaves, correta a condenação ao adicional de periculosidade (CLT, arts. 193 e 195). Recurso conhecido e desprovido."

A reclamada manifesta seu inconformismo a fls. 449/476. Alega, em síntese, que o autor não laborava em condições riscos e, sucessivamente, aduz que a exposição ocorria por tempo reduzido. A Turma, ao analisar a prova, em especial a pericial, consignou que o reclamante, embora não participasse diretamente das operações de abastecimento das aeronaves, se expunha continuamente a condições perigosas por adentrar na área de risco quando executava suas tarefas.

Diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1873-48.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Reino Unido da Espanha
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB:)
Recorrido	Claudio Augusto Firatell
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 236; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 93/257).

Satisfeito o preparo (fls. 167, 190, 191 e 238). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 458,II, do CPC e 832 da CLT;

A reclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que mesmo provocada em sede de embargos declaratórios,aTurma não se pronunciou sobre diversos pontos arguidos nas razões do recurso ordinário acerca da imunidade de jurisdição e daunicidade contratual.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Depreende-se da sumária leitura da decisão que, aoreconhecer a imunidade relativada jurisdição, bem como a unicidade contratual,o Colegiado, de formafundamentada, apreciouas alegações defensivas à luz dalegislação vigente,razão pela qual entendo que, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo Estadovindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 4º, I, II, IV e V, 5º, II, 114, §§ 2º e 3º da CF;

- violação do(s) art(s). 9º, "caput" e 12 da LINDB;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 219/224-verso, complementadopela decisão a fls.233/235, prolatada em sede de embargos declaratórios, reafirmou a inexistência de imunidade de jurisdição absoluta do Estado estrangeiro, reconhecendo incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide.A decisão está assim ementada:

"ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE RELATIVA DE JURISDIÇÃO. Com o advento da Constituição Federal de 1988, restou consignado no art. 114 que compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, inclusive as que envolvam os entes de direito público externo, não havendo que se falar em imunidade de jurisdição na fase de conhecimento, pois as relações trabalhistas mantidas entre os nacionais e os entes de direito público externo são consideradas atos de gestão e não de império."(a fls.219)

Inconformado,o reclamado (Reino Unidoda Espanha) interpõe recurso de revista, alegando, em síntese que, por ser pessoa de direito internacional público, não pode se submeter a lei de outro país contra a sua vontade.

No que se refere à imunidade de jurisdição deEstado estrangeiro,a jurisprudência uniformizada pelo TST adotada entendimento segundo o qual, tratando-se de demandas envolvendo atos de gestão, em que se pleiteiam parcelas decorrentes da relação de trabalho e, figurando no polo passivo da ação pessoa jurídica de Direito Público Externo, ou seja, Estado estrangeiro, a imunidade de jurisdição é relativa.

A propósito, válidas as transcrições dos seguintes precedentes da SBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO RELATIVIZADA. É entendimento jurisprudencial desta Corte Especializada que a imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros é relativa, em relação às demandas que envolvam atos de gestão, e em que se debate o direito a parcelas decorrentes da relação de trabalho. Na hipótese, sendo a Reclamada pessoa jurídica de Direito Público Externo, Estado estrangeiro, não se há falar em imunidade de jurisdição. Agravo de instrumento desprovido.- (AIRR-83140-02.2003.5.10.0008, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 04/06/2010)."

"RECURSO DE REVISTA. 1. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. A imunidade de jurisdição garantida ao Estado estrangeiro é relativa, não alcançando os atos de gestão, como os que envolvem reconhecimento de vínculo empregatício e direito a parcelas daí decorrentes. Precedentes do STF. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2. CONFLITO DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. Arestos inservíveis (art. 896, -a-, da CLT) ou em desacordo com a Súmula 337/TST não animam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.- (RR-172400-96.2005.5.02.0023, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 28/05/2010)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. Em sessão de 3/9/2009, a Eg. SBDI-1 desta Corte, por maioria, uniformizou a jurisprudência, pontuando que os Estados estrangeiros não são beneficiários de imunidade de jurisdição absoluta (E-ED-RR-900/2004-019-10-00-9; Relator Ministro Caputo Bastos). Agravo a que se nega provimento.- (AIRR-23240-86.2006.5.10.0007, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07/05/2010)."

Assim, inviável o processamento da revista, conforme diretriz traçada no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

UNICIDADE CONTRATUAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 767 da CLT e 333, I e II, do CPC, 884 do CCB;

O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a unicidade contratual, sustentando que a documentação colacionada aos autos é "totalmente" capaz de comprovar a existência deduas relações de emprego distintas mantidas com o laborista em períodos diferentes.

Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção da Súmula 126/TST). Diante dessa realidade processual, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 767 da CLT e 884 do CCB;

O Colegiadonegou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a decisão que indeferiu a compensação das parcelas pleiteadas a título de FGTS com a verba paga sobre a rubrica "14º salário". Aponta as violações em destaque.

Conforme destacado pela Turma, averba paga a título de 14º salário está prevista no contrato de trabalho firmado entre as partes, tratando de cláusula contratual específica e, portanto, incapaz de travestir-se de outra natureza, daí a impossibilidade da compensação requerida.

Portanto, tenho por incólumes os dispositivos indicados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1876-43.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Priscila de Freitas Bezerra
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/09/2012 - fls. 339; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 131 e 139).

Satisfeito o preparo (fl(s). 326, 345 e 345-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II e 8º, V da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão de fls. 320/326, complementado pela decisão de fls. 334/338-v, proferida em sede de embargos de declaração, quanto ao enquadramento sindical, afastou a tese da categoria diferenciada. Nesse contexto, merece destaque, dentre outros, os fundamentos assim articulados:

"(...)".

Não bastasse tudo o que antes restou dito, o fato é que, conquanto o juízo de origem tenha inferido que na CCT não consta a definição do rol de tarefas de Operadora de Call Center, não ativando, portanto, as atividades da Reclamante às de Operadora de Call center, restou evidente que a sua atuação funcional se verificou em efetivo regime de conexão com a atividade preponderante das empresas tomadoras.

Apresentado pela Reclamada fato impeditivo do direito obreiro, no sentido de que a Autora não se ativava em call center, mas na função de agente de serviço, competia-lhe a prova de suas alegações, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, CPC).

Ora, segundo orientação externada pelo parágrafo 2º do artigo 581 da CLT, atividade preponderante empresarial é "(...) a que

caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional".

Outra evidência da correção do enquadramento sindical proposto pela Reclamante é a circunstância de a Reclamada ter promovido a homologação do termo de rescisão do seu contrato de trabalho perante o SINTTEL/DF, sindicato profissional que firmou as normas coletivas balizadoras das pretensões por ela deduzidas (fl. 33-verso).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso da Reclamante para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como de vales alimentação" (fls. 324v/325). A primeira reclamada repele o julgado, amparando-se na alegação de ofensa aos artigos 5º, II, e 8º, V, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 374/TST.

O julgado, conforme se infere da fundamentação sedimentada fls. 320/326 e 334/338, está alicerçado em norma infraconstitucional, saltando aos olhos, assim, a impossibilidade de ofensa, literal e direta, à ordem constitucional. Tampouco se divisa, ante os próprios fundamentos articulados pelo egrégio Colegiado regional, a alegada desconformidade da decisão recorrida com o teor do Verbete sumular apontado (Súmula nº 374/TST).

Ilesos os preceitos constitucionais invocados.

Ademais, a discussão desafia o revolvimento de fatos e prova, o que obstaculiza o processamento do feito.

Assim, à luz do artigo 896, §6º, da CLT e da Súmula nº 126/TST, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1879-43.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edicarlos de Almeida Barbosa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 578; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 579).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 503-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 129 do CCB e 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 571/577, negou

provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de progressão funcional. A decisão foi assim ementada:

"METRÔ/DF. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS.

Ante o reconhecimento de que o PES/94 é perfeito e válido, porém, não autoaplicável, a inexistência do regulamento previsto no item 4.1 do PES/94 inviabiliza as progressões por antiguidade e merecimento,, posto que não preenchido requisito objetivo necessário à progressão funcional
Recurso parcialmente conhecido e não provido."

Inconformado, o autorinterpõe recurso de revista às fls. 579/584, sustentando, em síntese, que a reclamada, ao deixar de elaborar regramento interno específico, maliciosamente se furta da obrigação de conceder promoções por merecimento e antiguidade previstas no PES/94.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, o Colegiado firmou entendimento no sentido de que a ausência de regulamento interno específico para a progressão salarial implica na eficácia limitada do Plano de Emprego e Salários/94, inviabilizando as promoções por merecimento e antiguidade.

As circunstâncias reveladas nos presentes autos indicam que a conduta omissiva da reclamada, consubstanciada na ausência de elaboração de regulamento interno específico para a progressão salarial prevista no PES/94, impede a fruição de direito pelo empregado, ou seja, deixa pendente o processo de promoção. Nessa quadra de raciocínio, a omissão do empregador não pode beneficiá-lo, não podendo a progressão funcional ficar indefinidamente ao seu arbítrio.

Em tal cenário, diante da inércia da empresa, aliada à ausência de prova de qualquer outro fato impeditivo ao direito do empregado, vislumbro possível ofensa ao disposto no artigo 129 do Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1885-59.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Juarez dos Santos Fonseca Filho
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está

obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$400,00 (fls. 149 e 183), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença(fl. 90).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/ITST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpra ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-

87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL.

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento

quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1909-57.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Riusney Araujo de Faria
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 168; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 78).

Satisfeito o preparo (fls. 115, 137, 136 e 186). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT e à Lei nº 6.530/78;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 153/158, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 166/167, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. A decisão foi ementada nos termos seguintes:

"CORRETOR DE IMÓVEIS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO. Admitida a prestação de serviços, cumpria ao Reclamado demonstrar que este labor fora motivado por razão jurídica outra que não a relação descrita nos arts. 2º e 3º, da CLT (isto é, a relação de emprego) - CPC, art. 333, II. Não se desincumbindo do seu ônus e demonstrados nos autos todos os elementos típicos da relação de emprego, inclusive a subordinação, mantém-se a sentença que reconheceu e declarou o vínculo empregatício."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, insistindo na tese de que não restaram comprovados os requisitos indispensáveis à configuração do vínculo empregatício. Todavia, nos termos em que proposta a pretensão recursal, qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas ao contrato de trabalho do autor, importaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1924-35.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Agravado	Misael Ferreira da Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Misael Ferreira da Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 126/127-v., complementado a fls. 149/153-v. e a fls. 174/175-v., deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor para "rejeitar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição e, com ressalvas do Exmo. Desembargador Relator, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação como entender de direito ..." (fl. 175).

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 159/167-v. Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Documento assinado

Despacho

Processo Nº RR-RO-1943-50.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Americo Soares da Costa
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 166; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 09/10).

Dispensado o preparo (fls. 102). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 327/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.151/153, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls.164/165, manteve a decisão que acolheu a prescrição total. A decisão está assim ementada:

"PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. COMPLEMENTO ADICIONAL. VERBA 310. DIFERENÇAS. DA PRESCRIÇÃO. As diferenças pleiteadas pelo autor dizem respeito a parcela nunca recebida durante o contrato de trabalho, até porque nem poderia, já que própria da remuneração da aposentadoria na forma incentivada

e, considerando que a supressão alegada ocorreu em novembro de 1992 e que a ação foi ajuizada apenas em 11/11/2011, mais de dois anos após a suposta lesão, incidente ao caso o teor da última parte da Súmula nº 327 do TST, segundo a qual "A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretendo direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação". (a fls.151)

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, postulando a incidência da prescrição parcial, a teor do disposto na Súmula nº 327 do colendo TST.

Conforme delimitado pela Turma, as diferenças pleiteadas pelo autor dizem respeito a parcela nunca recebida durante o contrato de trabalho, até porque nem poderia, já que própria da remuneração da aposentadoria na forma incentivada e, considerando que a supressão alegada ocorreu em novembro de 1992 e que a ação foi ajuizada apenas em 11/11/2011, mais de dois anos após a suposta lesão, incidente ao caso o teor da última parte da Súmula nº 327 do TST, segundo a qual "A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretendo direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação".

Nesse sentido, estando a decisão da Turma em consonância com a regra contida na Súmula nº327 do col. TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº333/TST e artigo 896, §4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1945-20.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Alberto Leite da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 576; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 577).

Regular a representação processual (fls. 80/82).

Satisfeito o preparo (fls. 517, 540, 539 e 590). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 555/562-v (RO) e 572/575 (ED), deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamado, no particular, apenas para declarar a prescrição parcial, mantendo a sentença, contudo, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Auxiliar - FCA. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"FUNÇÃO COMISSIONADA DE AUXILIAR. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA PAGA SEM CORRESPONDÊNCIA A ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIAS. O fato de haver o reclamado editado normas e regulamentos empresariais definindo a natureza meramente provisória e variável de determinada parcela não constitui presunção absoluta a esse respeito, devendo ser dividido se na realidade havia o efetivo cumprimento das regras estipuladas pelo empregador. Emergindo dos autos que a gratificação denominada função comissionada de auxiliar - FCA - não estava atrelada à complexidade das atribuições destinadas ao empregado e que estas não se revestiam de caráter especial ou extraordinário, impõe-se reconhecer a natureza salarial da gratificação percebida" (fls. 555).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 577/589. Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.

Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1950-09.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Querube de Oliveira Julio
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS

(MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$60,00 (fls. 165 e 208), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença em face dos pedidos objeto da ação (fl. 81). Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula

desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpra ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Constatou-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1951-09.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sueli Pezzuto Gimene
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 482; recurso apresentado em 18/09/2012 - fls. 483).

Dispensado o preparo (fls. 481). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs326 e 327/TST;

- divergência jurisprudencial.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 327/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 477/481, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, para pronunciar a prescrição total das pretensões relativas a diferenças de complementação de aposentadoria, em face da aplicação do plano de aposentadoria da PREVI implantado em 1967. A decisão está assim ementada:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREVI. Tratando-se de pedido para que a complementação de aposentadoria do Autor seja calculada em observância ao estatuto em vigor à época de sua admissão, a prescrição aplicável é a total e quinquenal (inteligência do artigo 75 da Lei Complementar nº 109/2001)."

Inconformada, a reclamante insiste na incidência da prescrição parcial, a teor do disposto na Súmula nº327 do col. TST. Indica, ainda, arestos para confronto de teses.

Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que a autora, admitida pelo banco reclamado em 1974, aposentou-se em 2002. Relatou-se que seu benefício inicial fora calculado a menor, uma vez que não observadas as regras regulamentares vigentes na data de sua admissão, mas, ao contrário, foram aplicadas as alterações promovidas pelo estatuto de 1997. Consignou-se, ainda, que, na origem, fora aplicada a disciplina inserta na Súmula nº 327 do TST, declarando-se, pois, a prescrição das parcelas anteriores a 21/11/2006, haja vista o ajuizamento da ação em 21/11/2011. Em tal contexto foi que a Turma deu provimento aos recursos dos reclamados, adotando entendimento no sentido de que deveria incidir a regra do artigo 75 da Lei Complementar nº 109/2001, eis que, no caso, a alteração regulamentar fora promovida pelo Estatuto de 1997, quando a reclamante ainda estava na ativa, data que entendeu ser o marco da lesão perpetrada. A tal modo, pontuou que, transcorridos mais de cinco anos, a contar da aposentadoria, para o ajuizamento da ação, considerando-se o prazo prescricional previsto no dispositivo legal indicado, deveria ser reconhecida a prescrição total da pretensão de recálculo da complementação de aposentadoria.

A Corte Superior Trabalhista, ao contrário, tem firme entendimento, no âmbito da SBDI-1, no sentido de ser parcial a prescrição da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria a teor da Súmula nº 327/TST. Nesse sentido os precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que

apenas notícia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubilação. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008).

Portanto, concluo que, ao pronunciar a prescrição total, a Turma incorreu em potencial contrariedade à Súmula nº 327 do col. TST, razão por que deve ser admitido o apelo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1953-12.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB:)
Recorrido	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Recorrido	Dalva Sousa do Nascimento
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 334; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 338-v./340).

Satisfeito o preparo (fls. 271, 287, 286 e 338). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

A segunda reclamada (POLITEC) suscita ocorrência de julgamento "extra petita", mediante as razões a fls. 335/336, ao argumento de que a autora, em momento algum, postulou o reconhecimento de vínculo de empregado com a segunda reclamada, mas sim com a Corpservice, primeira acionada.

Conforme delimitado pela egrégia Turma a fl. 333, não se reconheceu o vínculo de emprego com o tomador de serviços (TJDF), nem com a segunda reclamada (POLITEC), mas com a cooperativa (CORPSERVICE). Todavia, atuando a primeira reclamada como verdadeira cooperativa de fachada, restou evidenciada a responsabilidade solidária da Politec, porquanto beneficiária dos serviços prestados pela obreira.

Em face do exposto, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos invocados.

VÍNCULO DE EMPREGO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 314/316-v., complementado a fls. 332/333-v., negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda ré para manter a decisão que reconheceu devido o reconhecimento do vínculo empregatício com a falsa cooperativa e a responsabilidade solidária da Politec.

Insurge-se a segunda reclamada contra essa decisão, insistindo na inexistência de relação de emprego.

Contudo, conforme já mencionado, não se reconheceu o vínculo com a Politec, mas com a falsa cooperativa, Corpservice (fl. 333). Ademais, a prevalência da tese recursal, nos termos em que proposta, demandaria o revolvimento de fatos e provas dos autos, conduta defesa pela Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1953-94.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Viviane Veiga Carmona
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 754; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 755).

Regular a representação processual (fls. 744/745).

Satisfeito o preparo (fl(s). 697, 724, 723 e 782). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 733/737 (RO) e 750/753 (ED), negou provimento ao recurso do reclamado, no particular, mantendo a sentença, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Técnica - FCT. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pela obreira. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Nego provimento" (fls. 733). Inconformado, o reclamado repete o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 755/781. Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.

Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2004-14.2011.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB:)

Recorrido	Ana Paula Menezes de Jesus
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB:)
Recorrido	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 271; recurso apresentado em 28/09/2012 - fls. 272).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

O Distrito Federal acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.

Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Depreende-se do acórdão recorrido que nos contratos de terceirização de serviços e nas demais modalidades contratuais que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, o contratante, no caso, o Distrito Federal, estava obrigado a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado. Observa-se, entretanto, que o ente público não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

llesos, portanto, os dispositivos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-2010-18.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Galtienio da Cruz Paulino(OAB:)
Recorrido	José Kleber Alves Ferreira
Recorrido	José Kleber Alves Ferreira Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 05/10/2012 - fls. 60; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 61).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e 2º, §3º da Lei nº 6.830/80;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 55/56, manteve a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição e à extinção do feito com resolução de mérito. O acórdão foi assim ementado:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DL Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE AOS DÉBITOS FISCAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA TRABALHISTA. O Decreto-Lei nº 1.569/1977, a que se refere à Portaria nº 49/2004 do Ministro da Fazenda, conforme expressamente previsto em sua ementa, foi editado em alteração ao Decreto-Lei nº 352/1968, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos a imposto de renda, matéria que não tem pertinência alguma com a execução ora em curso, cujos débitos são oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista. Agravo conhecido e não provido. "

A União interpõe recurso de revista a fls. 61/67, pretendendo afastar a prescrição decretada.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Assim, não tendo a parte indicado nenhum preceito constitucional tido como vulnerado, encontra-se desfundamentado o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2013-49.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Agravado	Fabiano Arsenio Soares
Advogado	Samantha Vasconcelos Chacon Arsenio(OAB: 20497-N/DF)
Recorrido	Fabiano Arsenio Soares
Advogado	Samantha Vasconcelos Chacon Arsenio(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 108/111-v., complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 132/133-v., deu parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para "afastar o óbice declarado no

primeiro grau de jurisdição e, com ressalvas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito" (fl. 111-v.).

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 118/126-v.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Documento assinado

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº RR-RO-2017-95.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Recorrido	Vinicius Jacinto Leal
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 78/87, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 692,50, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 87.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 127/131, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 com custas fixadas em R\$ 600,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 600,00 (fls. 146), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o

recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342).

Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte

reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL.

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação,

nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que

assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irressignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a

parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 2ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2039-74.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Robson Rodrigues de Oliveira
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 170; recurso apresentado em 20/09/2012 - fls. 172).

Regular a representação processual (fls. 72).

Satisfeito o preparo (fl(s). 90, 120, 121, 169, 184 e 186).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, ressaltando que a Lei nº 3.881/2006 não produz o efeito apregoado pela recorrida, porquanto suspensa, em sede liminar, até a sua ulterior revogação (fl. 166).

A reclamada, NOVACAP, conforme razões expostas às fls. 172/180, insiste na incidência da prescrição total nos moldes da Súmula nº 294/TST, ao argumento de que não há mais previsão legal que assegure o direito à incorporação da gratificação de titulação, face a alteração promovida pela Lei nº 3.881/2006. Sustenta, assim, que transcorreu período superior a cinco anos da alteração da lei até o ajuizamento da presente ação.

Observa-se, todavia, que não houve qualquer pronunciamento da Turma acerca do teor da Súmula em destaque, carecendo, pois, do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

Quanto aos arestos citados, registro que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

No particular, portanto, inviável o processamento do apelo.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão às fls. 164/169-v., deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para majorar a gratificação de titulação ao índice de 28%,conforme a ementa a seguir transcrita:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba. 4. De resto, a ausência de requerimento administrativo, que diz respeito ao termo inicial da obrigação, e não condição para a aquisição do direito, em nada interfere no cenário jurídico. "

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006 na qual o obreiro pretende embasar o alegado direito não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho. Aduz, por fim, que o autor formulou pedido para concessão da gratificação de titulação fora do prazo de vigência da mencionada lei, ou seja, no final de 2011.

Depreende-se do acórdão recorrido que a Turma adotou posicionamento no sentido de que a redação original do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, que concedeu a gratificação de titulação, abrangia todos os ocupantes de emprego público do Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista, constituindo, portanto, direito adquirido em relação àqueles empregados que ostentavam, à época de sua vigência, todos os requisitos para a percepção da verba. Ressaltou, ainda, que para fins da aquisição do direito torna-se irrelevante o momento da solicitação, que apenas tem o condão de demarcar o termo inicial da obrigação.

Quanto à inconstitucionalidade destacou o egrégio Colegiado que, ainda que espargindo consequências no contrato de emprego, a norma em destaque é de evidente cunho administrativo, equiparando-se, na realidade, ao regulamento da empresa. A tal modo, não há que se cogitar de violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, § 1º, II, da Constituição Federal e 6º, §2º, da LINDB.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, registre-se que os arestos colacionados não se mostram aptos a demonstrar dissenso de teses, pois não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

A propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido que egrégio Regional:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2048-12.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB:)
Recorrido	Estenio do Nascimento Sobral
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 867; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 868).

Regular a representação processual (fls. 885/885-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 733, 765, 766 e 884-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE ATIVA..

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF.

O demandado acena com a preliminar de ilegitimidade ativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para representar o reclamante que integra a categoria dos bancários (fls. 870/884).

Nesse contexto, o Colegiado esclareceu: "A CONTEC, associação sindical de grau superior, tem por atribuição a defesa dos interesses coletivos da categoria profissional, assim apenas podendo atuar no campo dos direitos individuais apenas quando a entidade que possui legitimidade para tal permanecer inerte, o que não foi o caso" (fls. 859).

Em face desse entendimento, não vinga a preliminar hasteada. Assim, ao revés, o julgado recorrido está em perfeita harmonia com o artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, encontrando ressonância, ainda, inciso III do mesmo dispositivo constitucional. Inviável, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 8º, letra 'c'), o prosseguimento do apelo.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF;

- ofensa aos artigos 189, 202, incisos II, e 207 do Código Civil ;

- divergência jurisprudencial.

O Órgão regional, quanto ao ponto em epígrafe, entendeu que o protesto judicial manejado pelo Sindicato contempla o demandante, conforme razões de decidir consignadas a fls. 853/854.

Dessa decisão, o reclamado manifesta sua irresignação, pontuando:

"No entanto, o nome do reclamante não consta dentre aqueles que foram beneficiados pelo protesto" (fls. 870-v).

Não procede a insurreição patronal. Nesse sentido, é o entendimento da SBDI-1/TST, consubstanciado nos seguintes arestos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS E PROMOÇÕES. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. O Sindicato tem legitimidade para a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. Este é o conceito que se extrai do artigo 81, inciso III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos 'os decorrentes de origem comum'. E, in casu, tratando-se de pleito que envolve os empregados da Corsan, resta caracterizada a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do Sindicato, não a descaracterizando o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado, uma vez que a homogeneidade diz respeito ao direito e não à sua quantificação. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR-36900-06.2004.5.04.0551, Ac. da SBDI-1, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 6/8/2010 - grifei). "RECURSO DE REVISTA - SINDICATO PROFISSIONAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. Segundo a moderna exegese do art. 8º, III, da Constituição Federal, deve ser reconhecida a possibilidade de substituição processual ampla dos sindicatos na defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria que representa. Na hipótese, o sindicato profissional requer a invalidade das alterações efetuadas no Plano de Cargos e Salários em prejuízo dos empregados. Logo, no caso, a fonte das lesões é comum a todos os empregados interessados. Se os

direitos reivindicados têm origem comum e afetam vários indivíduos da categoria, eles devem ser considerados direitos individuais homogêneos, possibilitando a atuação do sindicato profissional como substituto processual. Ressalte-se que a homogeneidade do direito se relaciona com a sua origem e com a titularidade em potencial da pretensão, mas não com a sua quantificação e expressão monetária. Recurso de revista não conhecido" (RR 1140006120075170004 114000-61.2007.5.17.0004, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Órgão Julgador: 1ª Turma, Publicação: DEJT 19/12/2011).

Ademais, não é ocioso consignar que a O.J. nº 359 da SBDI-1/TST assim disciplina a questão vertente:

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO (DJ 14.03.2008). A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

Não há, portanto, que se cogitar de violação à ordem legal e/ou constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial, até porque os arestos carreados pelo demandado não passam pelo crivo do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, o apelo não ascende à instância "ad quem" (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 224, §2º, da CLT e 182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença que condenou o reclamado ao pagamento, como sobrejornada, das 7ª e 8ª horas laboradas, conforme fundamentos sedimentados às fls. 854/860. Eis o teor da ementa, no particular:

"BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º (fls. 846). Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição na tese do exercício de cargo de confiança, sob o entendimento de que a moldura fática enquadra-se na regra exceptiva do artigo 224, § 2º, da CLT. Contudo, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Nesse mesmo sentido, ainda, a Súmula nº 102, item I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Assim, não há que se falar de desconformidade do julgado com o teor da Súmula 102/TST, revelando-se prescindível indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ademais, "ad argumentandum", a matéria em foco já não fomenta

maior debate, haja vista que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Ante o exposto, no ponto em epígrafe, o recurso de revista não merece impulso.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Aponta contrariedade à OJSBDI-1/TST nº 17 do colendo TST, colacionando, ainda, arestos para o confronto de teses.

A decisão turmária está alicerçada no entendimento cristalizado na Súmula 109 do col. TST, vazados os seguintes termos: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115/TST.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão de origem, que reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contrária ao entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 115 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária, ambiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7,

SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 851/852, deferiu os reflexos das horas extras nas parcelas apontadas a fls. 880-v, com os respectivos reflexos no FGTS.

O reclamante, a fls. 880-v e seguintes, insurge-se contra a decisão. Todavia, o aresto colacionado a fls. 881 não alcança o fim colimado porque oriundo de Turma deste Regional (CLT, artigo 896, letra "a"). Quanto aos reflexos no FGTS, trata-se de mera efetividade jurídica decorrente da natureza salarial das parcelas deferidas, revelando-se, nesse aspecto, absolutamente descabida a insurgência patronal. Assim, o recurso não ascende à instância "ad quem".

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150, para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n.ºs 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT:

7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Portanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, com o entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, não havendo, pois, que se cogitar de desconformidade do julgado com as Súmulas nºs 113 e 124/TST.

Assim, o prosseguimento do apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 43, 44 da Lei nº 8.212/1991 e 46 da Lei nº 8.541/1992

Quanto ao tema em tela, não logrou o demandado presquestionar a matéria, o que obsta o trânsito recursal (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62). JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970.

Neste aspecto, o recurso não merece curso haja vista a consonância do julgado com as balizas da OJSBDI-1 nº 304 do colendo TST (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2050-85.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
 Agravado Ivanete da Silva Buarque
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Ivanete da Silva Buarque
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 117/119, complementado pelas decisões dos embargos de declaração a fls. 149/153 e 173/174, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito como se entender de direito.

A ré interpõe recurso de revista às fls. 159/167. Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do recurso, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Documento assinado

Despacho

Processo Nº RR-RO-2054-49.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
 Recorrido Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB:)
 Recorrido Germiro Gomes da Silva

Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 328; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fl(s). 301, 310 e 311). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V,/TST;

- violação do art. 5º, II, da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 320/327, manteve a condenação subsidiária da Novacap ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recursode revista a fls. 329 e seguintes, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2056-80.2011.5.10.0013

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Luiz Claudio de Vasconcelos Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 407; recurso apresentado em 21/09/2012 - fls. 408).

Regular a representação processual (fls. 399-v/400-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 323, 357, 356, 390, 414 e 413-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se depreende do acórdão coligido a fls. 385/390 (RO) e 405/406 (ED), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença que declarou o vínculo empregatício reivindicado pelo demandante. Eis o teor da ementa proferida em sede de recurso ordinário:

"COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO JUDICIAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DEFERIMENTO. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT deve incidir nas situações em que ocorre atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas ou quando o dissenso revelado em torno dessas mesmas parcelas não se mostrar razoável. Nesse cenário, a presença manifesta dos elementos constitutivos do pacto laboral (CLT, artigos 2º e 3º), ainda que o vínculo jurídico tenha sido constituído sob a forma cooperativista, não basta para elidir a incidência da sanção legal. Se as normas legais trabalhistas são imperativas e irrenunciáveis (CLT, art. 9º), nem mesmo a boa-fé ou o desconhecimento de suas prescrições configura escusa juridicamente aceitável para o respectivo descumprimento (LICC, art. 3º). Evidente, manifesta e irrecusável a fraude havida na forma jurídica eleita pelo tomador, não há como afastar a incidência das sanções legais. Recurso conhecido e parcialmente provido. (RO 01363-2011-009-10-00-6. Acórdão 3ª Turma. Desembargador Relator: Douglas Alencar Rodrigues. 06/07/2012 no DEJT)". Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.(fls. 385/385-v)

Nesse contexto, merece registro, ainda, os seguintes fundamentos consignados pelo Colegiado:

"(...)".

As provas colhidas revelam os requisitos caracterizadores da relação de emprego. A fixação de horário de trabalho e, principalmente, a subordinação a pessoas ligadas à segunda reclamada são suficientes para configurar a simulação do trabalho cooperado.

Não havia a participação dos supostos cooperados em votações, reuniões ou assembleias da cooperativa, tampouco restou demonstrada a autonomia na execução dos serviços.

Verifico, também, que não prospera a alegação recursal de que o reclamante atuava em atividade-meio da Politec.

A segunda reclamada tem por objeto social "IX. Serviços de organização de arquivos" (fl. 237), atividade exercida pelo reclamante, que laborava como auxiliar de arquivo (digitalização de processos), sendo promovido para a função de supervisor.

Aliás, posteriormente, o autor foi contratado diretamente pela segunda ré, para desempenhar a função de Líder de Equipe II (fl. 23), inexistindo qualquer indício de que tenha sido alterada a forma de trabalho.

Todas as circunstâncias evidenciadas deixam clara a intermediação ilícita de mão de obra - por meio da contratação de cooperativa fraudulenta para a execução de atividade-fim da segunda reclamada - o que poderia ensejar a formação de vínculo direto com a tomadora dos serviços, nos exatos termos do item I da Súmula 331 do col. TST.

Nada obstante, vedada a reformatio in pejus, e considerado os limites da lide (fl. 18), mantenho a r. sentença em que reconhecido o vínculo de emprego com a primeira reclamada e declarada a responsabilidade solidária das rés pelo pagamento das verbas deferidas, considerando os termos do art. 942 do Código Civil. Nego provimento" (fls.388/389-v).

Dessa decisão, inconformada, a segunda reclamada (POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A) interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 408/410. Sustenta, em síntese, a tese da inexistência do elo empregatício, amparando a sua irrisignação na alegação de violação dos artigos 2º e 3º da CLT. Nessa perspectiva, acena, ainda, com divergência jurisprudencial.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-RO-2058-77.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Jose Cassiano da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)
Recorrido	Vise Serviços Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 141; recurso apresentado em 25/09/2012 - fls. 142).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, visto que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna. Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF, não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretivas insertas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, II e parágrafos 2º e 6º, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 455 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Dessa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por último, registre-se que a responsabilidade subsidiária do

tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2058-62.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB:)
Recorrido	Wandenor Soares da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 131/138, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 138.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 3ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 181/209, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 com custas fixadas em R\$ 500,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$ 500,00 (fls. 224), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à

condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram-se os requisitos para o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi

dispensado do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para

interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST nº 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em

consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no

importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descuroou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida".

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do

depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irressignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 3ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2072-16.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB:)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)
Recorrido	Jackeline Teles de Faria Neto
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 843; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 844).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF;

- violação do(s) art(s). 28 da Lei nº9.868/1999 .

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza,

assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incôlumes, pois, os artigos 97 da Constituição Federal e 28 da Lei nº 9.868/1999.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;
- violação dos arts. 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 834/837, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos. O acórdão foi assim ementado: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e provido em partes."

Recorre de revista o ente público a fls. 844/853, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº

331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2080-84.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Iraci Maria das Dores Moreira Peixoto
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 175; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fl(s). 88, 140, 139 e 195). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª, por meio do acórdão a fls. 169/174, afastou a prejudicial de prescrição.

A reclamada, CODEPLAN, conforme razões expostas a 176/192, insiste na incidência da prescrição total nos moldes da Súmula 294 do colendo TST, ao argumento de que não há mais previsão legal que assegure o direito à incorporação da gratificação de titulação, face a alteração promovida pela Lei nº 3.881/2006. Sustenta, assim, que transcorreu período superior a cinco anos da alteração da lei até o ajuizamento da presente ação.

Todavia, conforme destacado no julgado, em face do efeito suspensivo conferido pela liminar concedida na ADI nº

2007.002.000237-1, não houve revogação da Lei nº 3.824 pela Lei nº 3.881. Dessa forma, o fluxo prescricional deve ser contado a partir da vigência da Lei Distrital nº 4.426/2009, que revogou os dispositivos da Lei Distrital nº 3.824/2006, ou seja, o termo final para a postulação da gratificação prevista em lei é 18/11/2014.

Em face do exposto, afasta-se a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, caput e II, 22, I, e 173, § 1º, II, da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado deu parcial provimento ao recurso ordinário patronal tão somente para reduzir o percentual da gratificação de titulação. A decisão adotou como fundamento entendimento em conformidade com a seguinte ementa, integrante do acórdão:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das empresas públicas. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI). 3. Aferida a dissonância entre o fato gerador da parcela e sua expressão econômica, retifica-se o vício com o parcial provimento do recurso."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreira embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que a egrégia Turma adotou posicionamento no sentido de que o direito à incorporação da gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico da autora, por força dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal, e 468 da CLT, em face do ingresso da reclamante nos quadros da demandada em 22/1/1996 pelo regime celetista. Extrai-se do entendimento do Colegiado que a Lei Distrital nº 4.426/09 somente poderá ser aplicada aos contratos de trabalho que forem firmados em data posterior à promulgação da referida lei distrital, não podendo retroagir para alcançar situações jurídicas celetistas já protegidas pela lei anterior.

Em tal cenário, não vislumbro ofensa aos artigos 5º, "caput" e II, 22, I, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, sob a alegação de que o artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 não se aplica aos empregados das empresas públicas, ressaltando, quanto à incorporação, que a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em consonância com a norma contida no artigo 5º, inciso XXXVI, bem como com o entendimento sedimentado na Súmula nº 51/TST.

A propósito, vale destacar o seguinte precedente do Colendo TST quanto à "gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo

896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011). Por fim, registro que os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2080-35.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gilcilene Maria dos Santos
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB:)
Recorrido	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 264; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 73).

Dispensado o preparo (fls. 232). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 377/TST;

- violação do(s) art(s). 843, §1º, da CLT;

A Turma manteve a sentença que não reconheceu a revelia, por entender válida a representação da reclamada pelo preposto indicado.

Inconformada, a reclamante insurge-se em sede de revista, insistindo na invalidade da carta de preposto apresentada a fls.101,

por se tratar de cópia inautêntica, não restando comprovado vínculo empregatício deste último com a empresa. Aponta violação do artigo 843, §1º, da CLT, bem como contrariedade da Súmula nº 377/TST.

Conforme destacado pelo Colegiado, muito embora a recorrente tenha questionado a condição de empregado do preposto em réplica, tal matéria não restou debatida quando da realização da audiência de instrução, tendo sido o representante indicado ouvido sem que houvesse qualquer insurgência da autora, encerrando-se a instrução sem qualquer questionamento que pudesse colocar em dúvida a representação da empresa. Quanto à validade da carta de preposição, restou consignado que, embora se trate de cópia inautêntica, em verdade, não há obrigatoriedade legal de formalização do dito instrumento, tratando-se de costume consagrado no processo trabalhista (a fls. 261/261-verso). Nesse sentido, incólumes os dispositivos apontados.

DIFERENÇAS SALARIAIS

DANOS MORAIS

No referente aos tópicos em epígrafe o recurso encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº 221/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2101-48.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB:)
Recorrido	Pedro Madeira Neto
Advogado	Marluy Dias Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 200; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 35 e 150).

Satisfeito o preparo (fls. 118, 151 e 152). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O descontentamento da demandada decorre da decisão que manteve a condenação ao pagamento de horas extras. Nesse sentido, alega, em resumo, que o autor exercia trabalho externo. Aduz que o egrégio Colegiado teria incorrido na ofensa alhures destacada ao não enquadrar o demandante na excepcionalidade do artigo 62, I, da CLT. Colaciona arestos com o fito de comprovar o dissenso pretoriano.

Conforme delimitado no julgado hostilizado, a egrégia 3ª Turma afastou o reclamante da hipótese exceptiva do artigo 62, I, da CLT, porquanto o acervo probatório comprovou a existência de controle

de jornada de trabalho pelo empregador.

Ora, diante de tal cenário, infirmar as razões de decidir, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2105-82.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB:)
Recorrido	Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 569; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 570).

Regular a representação processual (fls. 342/343/486).

Satisfeito o preparo (fls. 452, 50, 505 e 586). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITISPENDÊNCIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97, 170 e 175, parágrafo único, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O Órgão colegiado, deste Regional, afastou a preliminar de litispendência arguida em face de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (processo nº 275-89-2005-5-100801), conforme fundamentos articulados a fls. 554/555.

Insiste a reclamada (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS) em sustentar a alegada litispendência, consoante argumentos articulados a fls. 571/572-v. Contudo, no que se refere à reserva de plenário, o Órgão julgante esclareceu: "Vale destacar que em nenhum momento houve declaração direta ou indireta de inconstitucionalidade de norma" (fls. 567-v). Assim, não diviso a alegada ofensa ao artigo 97 da Lei Fundamental.

Em relação aos artigos 170 e 175 da referida Lei Fundamental, nesse aspecto, não obstante a oposição de embargos de declaração (fls. 562/564), a Turma não foi instada a emitir explícito pronunciamento sobre os dispositivos constitucionais invocados, resultando, assim, ausente o necessário questionamento (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

Outrossim, registre-se os arestos colacionados não atingem o fim colimado ante as diretrizes da OJSBDI-1/TST nº 337, I, "b" e IV, "a". Quanto à Súmula Vinculante nº 10/STF, revela-se ociosa a lembrança a esse Verbete ante os balizamentos delineados pelo artigo 896 e alíneas da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 383 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, incisos II, LIV e LV, 21, inciso XXII, 170, inciso VII, 175, inciso I, e 195, inciso I, da CF;
- violação do(s) art(s). 12, inciso IV, da Lei nº 8.666/95, 25 da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 553/5560 (RO) e 567/558 (ED), com supedâneo na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 331, item I/TST, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS), mantendo o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, conforme decidido pelo juízo de 1º grau. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ILICITUDE. As concessionárias de serviços públicos não podem ser consideradas detentoras de prerrogativas ou privilégios nas relações que mantém com a classe trabalhadora, recebendo tratamento distinto daquele que é dispensado ao empresariado em geral. A elas se aplicam, regularmente, as orientações contidas na Súmula nº 331 do TST, que estabelece a ilicitude da terceirização de atividade-fim" (fls. 553/553-v).

Dessa decisão, rebela-se a reclamada, materializando as razões de insurreição no arrazoadado coligido a fls. 576/584-v.

Entretanto, a matéria agitada nos autos já não fomenta maior debate. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes, oriundos do colendo TST, "in verbis":

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido" (ED-E-RR - 586341-05.1999.5.18.5555 Data de Julgamento: 28/05/2009, Redator

Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido" (RR - 27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, a priori, cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Assim, estando o julgado alicerçado na ordem jurisprudencial consubstanciada na Súmula nº 331, item I, do colendo TST, o recurso não merece curso.

Ilesos os preceitos invocados.

DIFERENÇAS SALARIAIS**Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.

A egrégia Turma deferiu as diferenças salariais (fls. 541/547), renegadas pela demandada nos termos das razões de insurreição sedimentadas a fls. 584-v/585-v. Nessa perspectiva, alega, em síntese, violação dos artigos 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.

No entanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, sob a ótica processual, a ascensão do apelo à instância

"ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2115-07.2011.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Df Veiculos Ltda
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB:)
Recorrido	Marcela Camara Roriz
Advogado	Jean Carlos da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 218; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 97).

Satisfeito o preparo (fl(s). 146, 165, 164 e 236). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 794 da CLT e 414 do CPC;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 206/209, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 216/217, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pela reclamada.

Inconformada, a ré interpõe recurso de revista a fls. 220/232, insistindo no reconhecimento do cerceio de defesa. Alega a existência de amizade íntima entre a reclamante e atestemunha por ela indicada, razão pela qual pretende seja desconsiderado o teor do depoimento respectivo.

Restou consignado da decisão recorrida que o fato da reclamante e a testemunha em questão manterem contato uma com a outra, tendo esta comparecido no casamento daquela, não é suficiente para configurar a amizade íntima entre ambas. Demais disso, a própria testemunha não confirmou a existência de amizade íntima. Logo, ainda que possa haver sentimento de amizade entre funcionários, além do profissionalismo, ressaltou o Colegiado que o mero comparecimento a eventos sociais não serve como prova inequívoca de amizade. Por fim, acrescentou que a reclamada não demonstrou o maior grau de amizade ou intimidade entre a reclamante e a testemunha, não se desincumbindo do ônus probatório que lhe competia.

Como se observa, a decisão quanto à oitiva da testemunha foi devidamente fundamentada, tendo em vista a formação de convencimento do juiz (CPC, arts. 130 e 131), não tendo se configurado, ainda, qualquer cerceamento de defesa, já que possibilitado à parte o amplo direito de se defender nos autos. Neste contexto, não há falar em ofensa aos dispositivos invocados.

DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 06/TST;

- contrariedade à(s) OJ(s) 328 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial. A egrégia 3ª Turma, por meio do

acórdão de fls. 206/209, complementado pela decisão dos embargos de declaração a fls. 216/217, manteve a sentença que reconheceu o desvio de função noticiado pela autora. Eis o teor da ementa:

"DESVIO DE FUNÇÃO. Para o reconhecimento do desvio de função basta apenas que se considere a realidade da prestação laboral, pouco importando se o empregado que se encontra em desvio de função não preenche os requisitos para o enquadramento na função efetivamente exercida.

Recurso ordinário da reclamada e recurso adesivo da reclamante conhecidos e não providos."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 220/232, pugnando pela improcedência do pedido.

Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção da Súmula 126/TST). Diante dessa realidade processual, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Por fim, quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses ali delineadas.

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2120-29.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Elza Lúcia Viana Ferreira de Melo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 186; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 187).

Satisfeito o preparo (fls. 101, 125, 126 e 193). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 181/185, manteve a sentença em que se deferiu à reclamante a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico. Eis, no particular, a ementa do julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas."

Inconformada, recorre de revista a reclamada, mediante as alegações alhures destacadas, almejando ver excluída da condenação a parcela em discussão.

Depreende-se, contudo, do acórdão recorrido que o egrégio Colegiado adotou posicionamento no sentido de que o direito à gratificação de titulação havia se incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante durante a vigência do texto original da Lei nº 3.824/2006, razão pela qual entendeu devido o pagamento do referido benefício.

A tal modo, não vislumbro ofensa aos dispositivos invocados.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observo que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2120-54.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Município de Palmas/TO
Advogado	Antônio Chrysippo de Aguiar(OAB:)
Recorrido	Joselia Maria Saraiva Sobral Vieira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)
Recorrido	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	Luís Carlos Teixeira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 172; recurso apresentado em 04/10/2012 - fls. 181).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Registre-se, por oportuno, que operou-se a preclusão consumativa

em relação ao segundo recurso de revista do Município de Palmas/TO, protocolizado sob o nº 00.023.565/2012, a fls. 189/196, pois a parte já havia interposto recurso da mesma espécie anteriormente. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas/TO, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado: "SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo 'caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora', não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista o ente público, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2138-75.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior(OAB:)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Na Empresa de Correios e Telegrafos do Estado do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 243; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 235).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 436/TST;

- violação do(s) art(s). 173 da CF;

- violação do(s) art(s). 9º da Lei nº 9.469/97 e 12 do DL nº 509/69;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 241/242, negou provimento ao agravo interposto pela reclamada (ECT), mantendo a decisão que entendeu irregular a representação processual da ré. A decisão foi assim emendada:

"AGRAVO. EMBARGOS DE DECALRAÇÃO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. Ausente a hipótese de mandato tácito, a falta de outorga de poderes ao signatário dos embargos de declaração obsta sua admissibilidade."

Inconformada, a ECT interpõe recurso de revista a fls. 245/255, alegando, em síntese, que possui caráter de entidade autárquica, o que a equipara aos entes públicos nas suas relações processuais, razão pela qual a ela devem ser aplicadas as prerrogativas da fazenda pública, entre as quais a dispensa do instrumento de mandato.

Conforme consignado no acórdão recorrido, o artigo 12 do DL nº 509/69 dispõe que a ECT gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, como também com relação a foro, prazos e custas processuais. A dispensa da juntada de instrumento de mandato não se encontra entre tais prerrogativas, razão pela qual é inaplicável à recorrente a regra do art. 9º da Lei nº 9.469/97.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma ofensa aos dispositivos elencados pela recorrente.

O Colegiado não se manifestou acerca da aplicabilidade ao caso da Súmula nº 436 do colendo TST, razão pela qual a matéria carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Dos restos apresentados para confronto, aqueles à fls. 246, 250 e o segundo, a fls. 252 não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT. Os demais são inespecíficos, pois não emitem tese sobre a matéria, não enfrentando os fundamentos do acórdão recorrido quanto à necessidade da juntada de procuração à luz do art. 12 do DL nº 509/69, bem como da inaplicabilidade ao caso da regra do artigo 9º da Lei nº 9.469/97 (Súmulas nºs 23 e 296/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2166-18.2011.5.10.0001

Relator

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrente	Ubiratan Gonçalves Miranda
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Ubiratan Gonçalves Miranda
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/08/2012 - fls. 155; recurso apresentado em 10/08/2012 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fl(s). 82, 109, 110 e 171). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

A egrégia 1ª Turma, a fls. 149/150-v, manteve a sentença que declarou prescrição parcial (quinquenal) do direito subjetivo de ação, no que se refere ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Consoante delimitado no acórdão vergastado, o artigo 7º da Lei nº 3.881/2006, que teria excluído os empregados da empresa pública do rol dos beneficiários da gratificação de titularidade, alterou a redação do "caput" do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006. Ocorre, todavia, que tal permissivo foi atacado por ADI proposta pelo Governador do Distrito Federal, na qual o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios concedeu medida liminar, determinando a sua suspensão com efeitos "ex nunc".

Nesse quadrante, uma vez suspensos os efeitos da eficácia do artigo 7º da Lei nº 3.881/2006 pela ADI, a partir de 8/10/2008 passou a vigorar a redação do texto originário do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, sendo revogado definitivamente somente em 18/11/2009 pela Lei Distrital nº 4.426/2009.

A tal modo, ajuizada a presente ação trabalhista em 19/6/2011, não há prescrição total a ser declarada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado manteve a sentença em que se deferiu ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico, respeitada a prescrição decretada. Eis a ementa do julgado:

"NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a

vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreiro embasou alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

O egrégio Colegiado concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 4% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do autor.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Ubiratan Gonçalves Miranda PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 183; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 13 e 198).

Inexigível o preparo (fl(s). 82). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O autor, a fls. 187 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixou de cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a egrégia Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.824/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir de 1º de dezembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício.

Registro, por oportuno, que a divergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgão julgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.

Afasto, pois, as alegações deduzidas, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 148/154, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 181/182, determinou que a apuração da gratificação de titulação se desse a partir de 1º de dezembro de 2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.824/06. Em face dessa limitação, insurge-se o autor mediante as razões expostas a fls. 185 e seguintes. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitos dos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, que a empresa, antes de obstar maliciosamente o direito, deveria informar aos seus empregados acerca da sua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme já destacado, o egrégio Órgão fracionário observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.824/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa,

pois, nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que quase todos os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, "a", da CLT. O último paradigma a fls. 194-v, por sua vez, não detém qualquer identidade com a situação ora analisada, visto que aborda situação relativa a progressões por antiguidade e merecimento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST. Por fim, aquele referido a fls. 195, oriundo do egrégio TRT da 18ª Região, não observa o contido na Súmula nº 337, I, "a", do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ljb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2185-09.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrente	Daniel Pinto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Daniel Pinto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/07/2012 - fls. 160; recurso apresentado em 25/07/2012 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 70).

Satisfeito o preparo (fls. 139, 170 e 169). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 132-v e seguinte, afastou a prescrição pronunciada na origem, ressaltando, no caso, a incidência apenas da prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Destacou, nesse sentido, a plena vigência do contrato de trabalho entre as partes e que a pretensão deduzida pelo autor encontra amparo em texto de lei.

A reclamada, NOVACAP, conforme razões expostas a fls. 162 e seguintes, insiste na incidência da prescrição total nos moldes da súmula em destaque, ao argumento de que não há mais previsão legal que assegure o direito, que restou alterado pela Lei nº 3.881/2006 e, nesse sentido, alega ter transcorrido período superior

a cinco anos entre a alteração da lei e o ajuizamento da presente ação.

Todavia, como destacado no julgado, a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasta-se, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

Quanto aos julgados citados pela parte, registro que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls. 132/139, deu parcial provimento ao recurso do autor, para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação no percentual de 4% sobre o vencimento básico do autor, determinando, ainda, que os efeitos financeiros fossem computados a contar de dezembro de 2011, nos termos da seguinte ementa:

"1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido."

Em suas razões recursais a fls. 163 e seguintes, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreiro embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.

Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, destacando, ainda, que não havia inconstitucionalidade a ser declarada, eis que a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do art. 22, I, da CF, não impedia que os Estados e o Distrito Federal concedessem gratificações aos empregados regidos pela CLT, mesmo porque cuidava-se de regras específicas a serem aplicadas exclusivamente aos destinatários ali

previstos, principalmente porque redundavam em melhoria da condição social do trabalhador. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidade ao autor, empregado público do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que no caso correspondia à razão de 4% sobre o seu salário básico. Assim, concluiu que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do autor, por força dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, em face do seu ingresso nos quadros da demandada pelo regime celetista quando vigente o regramento legal. Destacou, ainda, que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.

A tal modo, afastou a alegação de ofensa aos dispositivos em destaque, destacando, a propósito, o seguinte precedente do Colendo TST quanto à "gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

Por fim, registro que os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Daniel Pinto PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 183; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 13 e 202v).

Inexigível o preparo (fls. 139/139v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O autor, a fls. 188-v e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixou de cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.824/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir de 1º de dezembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício.

Registro, por oportuno, que a divergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgão julgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.

Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 132/139, complementado pelas decisões proferidas em embargos de declaração a fls. 158/159 e 181/182, deu parcial provimento ao recurso do autor, para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação no percentual de 4% sobre o seu vencimento básico, determinando, ainda, que os efeitos financeiros fossem computados a contar de dezembro de 2011, nos termos da seguinte ementa:

"1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital nº 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido."

Em face dessa limitação, insurge-se o autor medianterazões expostas a fls.190-v e seguintes. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitos dos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, que a empresa, antes de obstar maliciosamente o direito, deveria informar aos seus empregados acerca da sua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme destacado, a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois, nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que quase todos os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT. Já o último aresto a fls.195-v não detém qualquer identidade com a situação ora analisada, eis que aborda situação relativa a progressões por antiguidade e merecimento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Por fim, aquele referido a fls.196 e seguintes não observa a diretriz da Súmula nº 337, I, a, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST;
- ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 137-v e seguinte, negou provimento ao recurso do autor quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria. Nesse sentido, consignou que a simples petição em papel timbrado da entidade não bastava como prova da autorização concedida aos advogados para lhe prestar a assistência de que trata a Lei nº 5.584/70.

O reclamante, a fls. 198-v e seguintes, insurge-se contra a decisão. Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, eis que não demonstrada a assistência sindical, requisito estabelecido no verbete sumular. Incólume, pois, o dispositivo legal invocado, que apenas consagra a prestação da assistência judiciária pelo sindicato da categoria profissional do trabalhador, o que, no caso, não restou demonstrado.

Já os arestos trazidos a confronto quanto à questão relativa à utilização de papel timbrado da entidade sindical não tem o condão de impulsionar o apelo, eis que não atendem à regra inserta no artigo 896, 'a', da CLT, quanto ao parâmetro de origem do julgado. Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2187-46.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB:)
Recorrido	Paulo Gomes Neto
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB:)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 286; recurso apresentado em 05/06/2012 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 302).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Inviável o prosseguimento do recurso no particular, haja vista a ausência do prequestionamento da matéria (Súmula nº 297/TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Observo que a questão atinente à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (SLU) não foi objeto de análise pelo Colegiado. Nesse sentido, o pleito carece do necessário prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2349-41.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB:)
Recorrido	Jose Hermes da Silva
Advogado	Juliana Maria Milanez(OAB:)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 310; recurso

apresentado em 26/09/2012 - fls. 311).

Regular a representação processual (fls. 316).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 22, I, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 307/309, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do SLU ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública."

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2415-57.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB:)
Recorrido	Jorge Carlos Campos Sobrinho
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/09/2012 - fls. 328; recurso apresentado em 27/09/2012 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 124).

Entretanto, o recurso não merece impulso.

Da análise do comprovante juntado aos autos à fl. 345, constata-se que houve pagamento a menor do depósito recursal (R\$8.196,42),

considerando o novo valor arbitrado à condenação no acórdão, R\$14.000,00 (fl. 315-verso).

Com efeito, a Instrução Normativa nº 20/2002, editada pelo colendo TST (DJ: 13, 21 e 27/11/2002), em seu item III, estabelece: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, ...".

A disciplina contida na Súmula nº 128, I, do TST é no sentido de que "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (sem destaque no original) Em face desses comandos e, ainda, não estando o depósito recursal consentâneo com o estabelecido no Ato nº 491/SEGJUD.GP, de 18/7/2012, revela-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2494-70.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Advogado	Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Márcio Marcolini
Advogado	Renato Godinho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 153; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 154).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º da Lei nº 8.878/94;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 143 e seguinte, rejeitou a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, ressaltando a incidência da prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Destacou, nesse sentido, a plena vigência do contrato de trabalho entre as partes e que a actio nata se verificou na data em que o autor retornou aos quadros da reclamada, o que ocorreu em dezembro de 2008, quando, então, pode verificar a existência de diferenças salariais até então regularmente recebidas, que não foram integradas à sua remuneração. A tal modo, pontuando a continuidade do contrato de trabalho, em razão da anistia, destacou o ajuizamento da ação em 6/12/2011, antes, pois, do transcurso do prazo de cinco anos previsto no dispositivo

constitucional.

A União, conforme razões expostas a fls. 156 e seguintes, insiste na incidência da prescrição total, ao argumento de que o reclamante fora demitido em 1991 e, portanto, a presente ação foi ajuizada muito após o prazo de dois anos a contar da extinção do contrato de trabalho.

Todavia, como destacado no julgado, patente a continuidade do contrato de trabalho em razão da anistia decretada, tendo sido efetivamente observado o prazo quinquenal previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição para o ajuizamento da presente ação, considerando-se o retorno do autor aos quadros da reclamada, quando, então, verificou-se a lesão alegada.

Incólume, pois, o artigo 7º, XXIX, da CF, valendo destacar, ainda, que o dispositivo legal indicado não revela pertinência com a questão ora debatida e que o aresto a que se refere a União nem sequer atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

ANISTIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 6º da Lei nº 8.878/94; 310 da Lei nº 11.907/09 .

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 144 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União, mantendo, assim, a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais e reflexos, em consideração a parcelas remuneratórias a que o autor fazia jus em dezembro de 1990, mês anterior à sua demissão. A decisão está assim ementada:

"ANISTIA. PARCELAS REMUNERATÓRIAS À ÉPOCA DE DEMISSÃO. O DECRETO 6657/2008, em seu art. 2º, explicita que: "Caberá ao empregado mencionado no art. 1º apresentar comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus na data de sua demissão, no prazo decadencial de 15 dias do retorno, as quais serão atualizadas pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde aquela data até a do mês anterior ao retorno". Tendo o Reclamante comprovado o seu direito na forma da lei, faz jus às diferenças salariais, as quais já faziam parte de seu patrimônio jurídico quando da dispensa." (fls. 140).

A União manifesta seu inconformismo com a decisão a fls. 158 e seguintes, sustentando a vedação à retroatividade dos efeitos financeiros em razão da anistia efetivada.

A despeito dos argumentos expostos pela União, o fato é que, conforme delimitado pela Turma em referência expressa ao artigo 310 da Lei nº 11.907/09, o reclamante comprovou no prazo estabelecido na lei todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus antes da demissão ocorrida, ou seja, parcelas que já integravam o seu patrimônio jurídico quando da sua dispensa, o que implicou o reconhecimento do direito postulado, haja vista que a recomposição da remuneração do autor, quando efetivado o seu retorno, não incluiu parcelas remuneratórias auferidas anteriormente à arbitrária demissão.

Portanto, não se cogita das alegações ora deduzidas, uma vez que, conforme destacado, não houve condenação em caráter retroativo à readmissão, tampouco consideração de período anterior. Isso porque devidamente delimitado no julgado a existência do direito adquirido, em razão do recebimento das parcelas antes do desligamento do autor da reclamada, sendo certo que o tempo de afastamento anterior à anistia não foi computado.

Não se trata, pois, da hipótese contemplada na invocada OJSBDI-1-Transitória nº 56.

Afasto as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2599-74.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo
Advogado	Edu Monteiro Júnior(OAB:)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, o demandante limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$200,00 (fls. 173-v e 175), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 126).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram-se os requisitos do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg.

TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e

efetuiu o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como o recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2651-70.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Muly(OAB:)
Recorrido	Janilson Cunha Gonçalves
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo encontra-se deserto.

Com efeito, a Vara do Trabalho julgou procedentes, em parte os pedidos formulados, atribuindo à reclamada o encargo das custas processuais (R\$500,00), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação (R\$25.000,00 - fls. 171).

Contra essa decisão, a reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 182/192).

O Regional, por seu turno, não conheceu do apelo da ré, por deserto (fls. 215/221).

A reclamada interpôs recurso de revista a fls. 223/235, sustentando que deixou de efetuar o preparo, pois se encontra em recuperação judicial, em razão da crise econômico-financeira.

Contudo, a jurisprudência reiterada do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de ser inaplicável a Súmula nº 86 às empresas em recuperação judicial, ao fundamento de que o benefício de isenção do pagamento de custas e do depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESERÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 86. Não demonstrado o desacerto do r. despacho que negou seguimento aos embargos, por entender que o privilégio estabelecido pela Súmula/TST nº 86 não se aplica à ora embargante, empresa em recuperação judicial, deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido." (Processo: Ag-E-ED-RR - 1720540-80.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 15/03/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESERÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO TST. É pacífico nesta Corte o entendimento de que não se aplica a Súmula 86 do TST à empresa em recuperação judicial. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 144100-94.2006.5.02.0054 Data de Julgamento: 27/06/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/07/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A

jurisprudência desta Corte é no sentido de dar à Súmula n.º 86 do TST, interpretação restritiva, não se equiparando a empresa em recuperação judicial à massa falida para fins de de isenção do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 159400-46.2006.5.05.0561 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido." (Processo: AIRR - 48700-72.2009.5.04.0028 Data de Julgamento: 13/06/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. O fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não atrai a aplicação analógica do entendimento contido na Súmula n.º 86 desta Corte superior. Constatada a ausência do indispensável recolhimento do depósito recursal pela reclamada, revela-se deserto o recurso de revista interposto. Precedentes desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 31641-69.2007.5.04.0019 Data de Julgamento: 13/06/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 86. NÃO PROVIMENTO. A atual jurisprudência deste Tribunal Superior é de que o benefício previsto na Súmula nº 86, de não exigência da satisfação do preparo, tem aplicação restrita à massa falida, não se estendendo às empresas que se encontram recuperação judicial. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 54600-37.2007.5.04.0018 Data de Julgamento: 16/05/2012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO OBRIGATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA BENESSE PREVISTA NA SÚMULA 86 DO TST (SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 244200-87.2005.5.02.0314 Data de Julgamento: 02/05/2012, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2012).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 86. -É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso- (Súmula/TST 128, item I). Assim, o recurso de embargos efetivamente encontra-se deserto em face da insuficiência de depósito. Esclareça-se que, nos termos da Súmula/TST nº 86, a isenção do pagamento das custas e do depósito recursal só se aplica à massa falida, ou seja, à empresa que deixou de existir - e a embargante, como noticiado nos autos, encontra-se em recuperação judicial. Assim, o privilégio estabelecido pela referida

Súmula/TST nº 86 não se aplica a ora embargante. Precedentes deste Tribunal nesse sentido. Recurso de embargos não conhecido, porque deserto." (E-ED-RR - 11200-46.2003.5.08.0003, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 10/12/2010).

Nesse contexto, deixando a recorrente de providenciar o indispensável preparo do seu apelo extraordinário, forçoso a decretação da deserção do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2673-31.2011.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Júlia Zenun Junqueira(OAB:)
Recorrido	Aldemir Gouveia Barreto
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 187; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 189).

Regular a representação processual (fls. 69/71).

Satisfeito o preparo (fl(s). 134, 146, 147 e 202). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DENUNCIAÇÃO DA LIDE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 da CF;
- violação do(s) art(s). 70 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

No particular, o Órgão colegiado manteve a sentença, que afastou a pretensão deduzida pela demandada, esclarecendo:

"A situação jurídica entre empregado e empregador, da qual decorre a polêmica instaurada nos presentes autos, não se confunde com a relação entre denunciante e denunciado, de caráter eminentemente civil.

Desse modo, não sendo esta Justiça Especializada competente para analisar supostas responsabilidades entre os entes jurídicos referidos (CF, art. 114 c/c o art. art. 76 do CPC), é manifesta a impertinência e ineficácia desta espécie de intervenção de terceiros. Rejeito." (fls.174/174-v).

Em face desse entendimento, rebela-se a reclamada, conforme arrazoadado articulado a fls. 191/194, apontando afronta aos artigos 114 da Lei Fundamental e 70 do Código Instrumental Civil. Nessa perspectiva, sinaliza, ainda, com dissenso pretoriano.

Em que pese a argumentação da reclamada, em face da delimitação intangível (Súmula nº 126/TST) sedimentada pela egrégia 3ª Turma, revela-se desarrazoada a insurgência patronal esboçada em sede de jurisdição extraordinária.

Ante essa realidade, revela-se ociosa a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e de arestos para o cotejo de teses.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso V, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença, quanto ao deferimento da indenização por danos morais, conforme fundamentos lastreados nos acórdão jungidos a fls. 173/177 (RO) e 185/186. Eis o teor da ementa do acórdão, proferido em sede de recurso ordinário, que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"DENUNCIÇÃO DA LIDE. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA PARA O CONFLITO ACESSÓRIO ENTRE AS PARTES VINCULADAS À QUESTÃO PROCESSUAL INCIDENTE. PRETENSÃO PROCESSUAL INADEQUADA. INDEFERIMENTO. Ainda que uma das hipóteses de denúncia da lide seja compatível com o processo do trabalho (CPC, art. 70, III c/c o art. 769 da CLT), tanto que superada a orientação antes inscrita na OJ nº 227 da SDI-1, a admissão dessa espécie de intervenção de terceiros terá por pressuposto a competência do juízo trabalhista para resolver o conflito acessório entre os entes demandados, na mesma sentença em que solucionado o conflito principal (CPC, art. 76). Por isso, não verificada a competência jurisdicional trabalhista (CF, art. 114), impositivo o indeferimento da pretensão processual incidente." (TRT 10ª Região; RO-00792-2007-006-10-00-0; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; in DJ22/08/2008). DANO MORAL. Comprovados nos autos os fatos ensejadores dos danos morais alegados, irretocável o pronunciamento judicial que deferiu a indenização correspondente. Recurso conhecido e desprovido. (fls. 173)

Desta feita, inconformada, a demandada (PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS) maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls. 184/201. Sustenta, em síntese, a inexistência de elementos de convicção a consubstanciar a narrativa obreirano que se refere à alegada recusa da reclamada em custear a urgente intervenção cirúrgica (angioplastia coronariana com implante de "stent" farmacológico). Nesse sentido, entre outros argumentos, afirma: "Não cabia ao colegiado presumir ou aferir as condições de saúde do reclamante, cabendo isso ao médico que o examinou e prescreveu a necessidade de realização da angioplastia ..." (fls. 195). Insurge-se, inclusive, no que tange ao "quantum" da condenação. Aponta violação do artigo 5º, inciso V, da Lei Fundamental, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial. Entretanto, a discussão brandida nos autos, na forma como articulada, desafia incursão no terreno fático-probatório, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula nº 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Igual entendimento, aplica-se à discussão acerca do valor da condenação, haja vista a necessidade de aferição do gravame impingido à demandante.

Inviável, pois, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-6800-29.2008.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-68/2008-012-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Valdice Dias Monteiro Alves
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB:)
Recorrido	Emegê Produtos Alimentícios S.A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Roberta Damacena Machado Uchôa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 503; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 504).

Regular a representação processual (fls. 08 e 445).

Inexigível o preparo (fl(s). 441).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII, TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXX, da CF;
- violação do(s) art(s). 5º, 461 e 818 da CLT; 128, 130, 131, 302 e 333, I e II, do CPC.

Agrégia 3ª Turma, a fls.486 e seguintes,manteve o indeferimento do pedido de equiparação salarial,nos termos a seguir ementados:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Não restando atendidos os requisitos da equiparação salarial entre a equiparanda e o paradigma quanto à identidade da função exercida, não há falar em direito à equiparação salarial." (fls. 485).

A reclamante insurge-se contra a decisão a fls.505 e seguintes, insistindo na identidade das funções por ela executadas com a dos promotores de vendas executadas.

Todavia, ao contrário do que afirma a recorrente, a delimitação fática do acórdão, baseada na prova produzida, não revelou a identidade funcional alegada. No que se refere à questão relativa à defesa genérica da empresa, restou assente no julgado que a reclamada refutou especificamente o pedido deduzido na inicial, ao afirmar que a empregada nunca exerceu a função de promotora de vendas e que, em todos os estabelecimentos nos quais a autora trabalhou existia promotor de vendas. Portanto, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar a identidade funcional alegada, não há que se cogitar das alegações ora deduzidas. A propósito, destaque-se a intangibilidade da delimitação traçada pela Turma, a teor da diretriz da Súmula nº 126 do TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 378, II/TST;
- violação do(s) art(s) 118 da Lei nº 8.213/91.

A Turma, a fls. 492 e seguintes, manteve a sentença quanto ao não reconhecimento da estabilidade no emprego decorrente da doença profissional alegada pela autora. Eisaementa do julgado:

"DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. Para ensejar o deferimento de indenização por danos morais e materiais, mister se faz verificar se o dano sofrido remanesceu de conduta dolosa ou culposa da Ré (responsabilidade subjetiva) e se há o necessário nexa causal entre o labor desenvolvido e a doença adquirida pela obreira. No caso dos autos, a perícia identificou a existência de concausa entre os distúrbios apresentados pela Reclamante (varizes em membros inferiores) e suas atividades laborais, que devem ser consideradas como fator agravante da doença adquirida no curso do pacto laboral, mas não como a causa principal do infortúnio. Assim, não ficou caracterizada relação direta com o trabalho, apenas o nexa concausal, como fator desencadeante/gravante do quadro. Diante desse cenário, não pode ser atribuída culpa exclusivamente à Reclamada pelo infortúnio causado. Recurso desprovido." (fls. 485)

A reclamante, a fls. 508-v e seguintes, insiste no direito à estabilidade, sustentando a relação de causalidade entre a doença e a execução do contrato de emprego, a teor da súmula invocada.

Conforme destacado no acórdão, restou afastada, com base na prova produzida, a relação de causalidade entre a lesão e a execução do contrato de emprego. Nesse sentido, a Turma destacou que o laudo pericial concluiu que houve apenas nexa concausal entre os distúrbios adquiridos pela autora e suas atividades laborais. A tal modo, afastou a relação direta entre a doença e o trabalho desenvolvido, consignando apenas o nexa concausal como fator desencadeante do quadro, nos moldes da prova técnica produzida. Enfim, destacou o Colegiado que a moléstia apresentada pela reclamante tinha origem pré-existente, não podendo ser atribuída culpa exclusivamente à reclamada pelo infortúnio ocorrido. Pontuou, ainda, que não houve a percepção de benefício previdenciário, na modalidade acidentária. Por tais razões, afastou a pretensão deduzida, ressaltando que não se constatou no caso nenhum dos pressupostos estabelecidos na Súmula nº 378, II, do TST.

Portanto, não se sustentam as assertivas defendidas no apelo, inclusive a de contrariedade ao verbete sumular, que no item ora invocado estabelece como pressuposto do direito à estabilidade a constatação, após a despedida, de doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, o que restou afastado no acórdão com base na prova pericial.

Afastam-se, pois, as alegações ora deduzidas.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, 5º, II, X, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXVIII, da CF;

- violação do(s) art(s). 765, 769 e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC; 186 e 927 do CCB.

A Turma, mediante os fundamentos exarados a fls. 499 e seguintes, manteve a condenação ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes de doença de trabalho no patamar fixado na sentença, ratificando, ainda, o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais, em razão da ausência de prova dos gastos alegados.

A autora, por seu turno, sustenta, a fls. 511 e seguintes, que deve ser majorado o valor da indenização pelo dano moral sofrido e, ainda, que houve prova dos danos materiais alegados.

Com efeito, no que se refere ao valor da indenização pelos danos morais sofridos, restou assente no julgado a consideração do fato de a empresa não ter recorrido do montante fixado. Ademais, os artigos correlatos à questão do dano moral não adentram à discussão acerca do montante a ser fixado pelo julgador, não se dividindo, pois, qualquer ofensa aos dispositivos. No que se refere ao dano material alegado, a Turma destacou que a autora não fez prova das despesas que alegara ter tido, o que resultou na improcedência do pedido. A tal modo, não tendo havido prova da alegação, não há que se falar em violação dos artigos correlatos a essa discussão, relembrando-se, por oportuno, a vedação ao reexame de fatos e prova pela instância extraordinária, nos termos da disciplina inserta na Súmula nº 126/TST.

Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012 (6ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-52000-21.2001.5.10.0007

Processo Nº RR-AP-520/2001-007-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Aldo Romão Batista
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Andre Luiz Ferreira da Silva e Outros
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Devaldino Borges Sobreira
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Florisvaldo Alves de Oliveira
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Francisco Felizardo da Silva
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Geraldo da Silva Lara
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Jose Jenovaldo
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Manoel Pacheco
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Maria Estela de Araujo
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrente	Maria Jose da Silva
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB:)
Recorrido	Digisoft Informática e Serviços Ltda
Recorrido	Sebastião Alves Ribeiro
Recorrido	Vicente de Barros Nogueira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 429; recurso

apresentado em 02/10/2012 - fls. 430).

Regular a representação processual (fls. 21/30).

Inexigível o preparo (fls.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 114 do TST;

- violação do 5º, XXXVI e 7º, XXIX da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 878 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 426/428, manteve a extinção da execução, entendendo aplicável a prescrição intercorrente, aos seguintes fundamentos sintetizados na ementa: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ATO QUE CABIA APENAS AOS EXEQUENTES. INÉRCIA. Não cabe a prescrição intercorrente quando incumbe ao juiz os atos do procedimento executório (caso contrário, estar-se-ia apenas as partes em face da inércia do órgão julgador). Mas, iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, tal qual ocorre nos autos, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, sob pena de se perpetuar o processo executório sem qualquer limitação à parte. E, entre a lei (art. 884, § 1º, da CLT) e a jurisprudência, não se olvida que prevalece aquela. "

Inconformados insurgem-se os exequentes contra a decisão (fls. 430/432), insistindo para que seja afastada a prescrição intercorrente.

Considerando a limitação imposta pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266/TST, somente será examinada a possibilidade de veiculação do recurso de revista pela violação constitucional, no que parece assistir razão ao recorrente, conforme se depreende dos seguintes precedentes do colendo TST, que reconheceram a ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal:

"RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. SÚMULA Nº 114 DO TST. Viola o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, por má aplicação, a decisão que extingue a execução trabalhista com base na declaração de prescrição intercorrente. A despeito do período pelo qual o processo fora arquivado, a previsão de impulso oficial constante do art. 878 da CLT, afasta qualquer necessidade de iniciativa da exequente para o efetivo cumprimento da sentença, razão pela qual a prescrição intercorrente não se aplica, nos termos da Súmula nº 114 do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 11100-64.2005.5.24.0007 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012, sem destaques no original).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Não se confundem a prescrição da pretensão executiva com a prescrição intercorrente. Na primeira, o exequente não postula a sua instauração, no biênio posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, enquanto, na segunda, excusa-se a parte de praticar ato que somente dela dependia. Se a Súmula 327 do STF põe em foco a prescrição da pretensão de execução, a Súmula 114 do TST afasta, peremptoriamente, o cabimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho. 2. Iniciada a fase de execução, não há prescrição possível, decaindo o pilar erigido sobre o art. 7º, XXIX, da Carta Magna, sede constitucional última da prescrição para o caso. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 82600-29.1996.5.15.0082 Data de Julgamento:

20/06/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012, sem destaques no original).

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JUSTIÇA DO TRABALHO. INÉRCIA DO AUTOR. FORNECIMENTO ATUALIZADO DA EXECUTADA. AFRONTA AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Viola o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, por má aplicação do preceito constitucional insito no dispositivo constitucional foco, acórdão regional que confirma sentença que, constatada a inércia do exequente, não fornecimento de endereço atualizado da executada, por lapso temporal superior a dois anos, extingue a execução. Não se ignora que a execução de decisão condenatória, na Justiça do Trabalho, não contrapõe empregado a empregador, senão exequente a executado, tendo por termo inicial de sua deflagração o trânsito em julgado da decisão exequenda. Vale dizer, o termo inicial da prescrição não é contado da extinção do contrato, tampouco do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação em que se pretende a declaração do crédito trabalhista, por conseguinte, a condenação do empregador. Ocioso destacar que os atos processuais, na fase de execução, no processo trabalhista, desenvolvem-se por impulso oficial. Sinal evidente da impertinência do preceito constitucional em foco, invocado para a solução do caso concreto. A questão atinente à prescrição intercorrente encontra equacionamento na Súmula 114 do TST, que traça orientação no sentido da inaplicabilidade desse instituto ao processo do trabalho. Violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal configurada. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 179700-09.2001.5.15.0114 Data de Julgamento: 12/06/2012, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/06/2012, sem destaques no original).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Trata-se de recurso de embargos regido pela Lei 11.496/2007, que conferiu nova redação ao art. 894, II, da CLT, limitando o seu cabimento à comprovação de divergência jurisprudencial, a qual não logrou a embargante demonstrar. O único paradigma trazido para cotejo trata de hipótese fática em que foi aplicada a prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXIX, da CF, em face da inércia dos exequentes, que, intimados pelo juízo executório a promover a liquidação do julgado, peticionaram para apresentar artigos de liquidação, visando à comprovação de fatos novos, quando ultrapassados mais de dois anos. No caso sub judice, a Turma afastou expressamente a hipótese de liquidação por artigos, consignando que a liquidação foi realizada por simples cálculo, aspecto fático diverso do contemplado no paradigma. (TST- E-RR - 117440-37.1989.5.05.0002, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT - 14/05/2010).

"RECURSO DE EMBARGOS NA VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR OFENSA DO ART. 7º, XXIX, DA CF. POSSIBILIDADE. Correta a decisão da C. Turma que reconheceu a ofensa literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a aplicação de prescrição bienal na fase de execução não tem respaldo na norma constitucional. A jurisprudência desta c. Corte se firmou no sentido da Súmula 114 do C. TST, de que a prescrição intercorrente não se aplica ao processo do trabalho. Isso porque não se verifica inércia do titular do direito, quando o inadimplemento do título executivo judicial do qual é titular

é conduta do devedor. Assim, ainda que superior a dois anos o interstício entre a data do arquivamento e desarquivamento dos autos, na execução trabalhista não há se falar na aplicação da prescrição intercorrente. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (TST-E-RR-147100-22.1984.5.17.0001, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT 20/03/09, sem destaques no original).

Assim, revendo posicionamentos anteriores, nos quais entendia não configurada a violação constitucional, passo a admitir o recurso de revista por possível afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AP-64400-18.2007.5.10.0020

Processo Nº RR-AP-644/2007-020-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sérgio Silveira Banhos(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB:)
Recorrente	Marco Túlio Bittencourt
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Sérgio Silveira Banhos(OAB:)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Marco Tulio Orelli Bittencourt
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Marco Túlio Bittencourt
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/09/2012 - fls. 366; recurso apresentado em 01/10/2012 - fls. 367).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 97 da CF;
- violação do(s) art(s). 884, § 5º, da CLT e 741, parágrafo único, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão às fls. 355/365, manteve a decisão originária quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, face o pronunciamento por

este Regional da inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 741, do CPC e do parágrafo 5º, do artigo 884, da CLT.

Contra essa decisão, o Distrito Federal interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face a decisão do STF na ADC nº 16.

De início, assinala-se que, nos termos do artigo 896, §2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar o apelo sob o ângulo da legislação infraconstitucional e da Súmula Vinculante nº 10/STF.

De outra parte, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, §2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-89985-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RR-RO-899/2009-103-10-85.2

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Suyana Karla de Souza
Advogado	Marcelo Batista de Souza(OAB:)
Recorrido	Eletropar Autopecas Ltda
Advogado	Germano Alberto Dresch Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/08/2011 - fls. 438; recurso apresentado em 05/09/2011 - fls. 440).

Regular a representação processual (fls. 138).

Dispensado o preparo (fls. 364). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

A reclamante (SUYANA KARLA DE SOUZA) argui a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa (fls. 444 e seguintes), tendo em vista a decisão colegiada quemanteve a sentença, quanto ao indeferimento da prova testemunhal, conforme fundamentos articulados a fls. 431/434. Ao contrário do que aduz a demandante, o egrégio Colegiado esclareceu, à luz do artigo 130 do CPC, que seria contraproducente a oitiva testemunhal.

Ante a essa realidade processual, sopesando as regras ínsitas aos princípios da persuasão racional, da celeridade processual e da duração razoável do processo, que orientam o Órgão judicante (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigos 765; CPC, artigos 130 e 131), não vislumbro ofensa ao preceito constitucional invocado.

Nesse contexto, por oportuno, cumpre registrar que não se sustenta o alegado maltrato ao princípio da ampla defesa na medida em que,

à recorrente, foi franqueado o regular exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.

No que se refere aos dissensos jurisprudenciais, as premissas de cunho fático-jurídico, que embasam o julgado, tornam inespecíficos os arestos carreados para o confronto de teses (Súmulas nºs 23 e 296/TST).

Ante a essas balizas processuais, atenta às diretrizes do artigo 896, letra "a" e "c", da CLT, o recurso não merece impulso.

HORAS EXTRAS.

No particular, o recurso encontra-se desfundamentado na medida em que a recorrente não indica lesão à ordem jurídica positivada (Súmula nº 221/TST), tampouco traz arestos ao confronto de teses. Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao pedido "Dos Danos Morais", sendo oportuno ressaltar, no ensejo, que, quanto do pedido "das multas dos artigos 467 e 477 da CLT", não aponta a recorrente as razões de seu inconformismo.

Nesses aspectos, à míngua de fundamentação (Súmulas nºs 221 e 422/TST), o apelo não merece curso.

RESCISÃO CONTRATUAL - MODALIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença, que reconheceu o pedido de dispensa formulado pela demandante. Eis o teor da ementa:

"PEDIDO DE DISPENSA. VÍCIO DE VONTADE NÃO COMPROVADO. Não comprovando a recorrente que fora forçada a tomar a iniciativa da dispensa, e não se colhendo dos demais elementos de prova dos autos qualquer indício a corroborar a grave alegação, não há como reconhecer nulidade ao pedido de dispensa lavrado e assinado de próprio punho pela obreira. Recurso não provido" (fls. 430).

Em face dessa decisão, insurge-se a reclamante, repelindo o julgado, conforme argumentos aduzidos a fls. 449/452. Aponta lesão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, acenando, ainda, nessa perspectiva, com dissensos jurisprudenciais.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte recorrente demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa àqueles dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-102600-78.2008.5.10.0014

Processo Nº RR-RO-1026/2008-014-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gicela Augusta de Melo
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB:)
Recorrente	Gicela Augusta de Melo
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB:)
Recorrido	Empresa Gestora de Ativos - Emgea
Advogado	Marília A. Rodrigues dos Reis Gallo(OAB:)
Recorrido	Empresa Gestora de Ativos - Emgea
Advogado	Marília A. Rodrigues dos Reis Gallo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 939; recurso apresentado em 05/10/2012 - fls. 941).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 786). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A reclamante suscita a negativa de prestação jurisdiccional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da doença adquirida pelo laborista, incorrendo em omissão. Conforme esclarecido pela Turma na decisão dos embargos declaratórios a fls. 923/925, restou consignado no laudo pericial que a reclamante não portava doença ocupacional nem estava incapacitada para o trabalho, apresentando a obreira manifestações dolorosas inespecíficas, sem se correlacionar objetivamente com lesões do aparelho locomotor, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre as manifestações dolorosas e as atividades desempenhadas (a fls. 924).

Portanto, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdiccional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 186 e 927 do CCB.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 923/925, prolatado em sede de embargos declaratórios, após análise detida dos elementos dos autos, manteve a sentença que indeferiu o pleito de indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim ementada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO: SUPRIMENTO DO VÍCIO COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Embargos

conhecidos e acolhidos para sanar a omissão."(a fls.923)

Inconformada, a reclamante insurge-se em sede de revista, mediante o arrazoadado a fls.945 e seguintes, insistindo no cometimento de ato ilícito por parte do empregador ao obrigá-la trabalhar quando estava acometida por doença ocupacional, o que agravou o seu quadro de saúde, razão suficiente para ensejar reparação decorrente de danos morais. Aponta as violações em destaque. Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-104500-40.2005.5.10.0002

Processo Nº RR-RO-1045/2005-002-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Loilton Araújo de Almeida
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB:)
Recorrido	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Contijo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 853; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 857).

Regular a representação processual (fls. 843/844).

Dispensado o preparo (fls. 572). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.815/824, complementado pela decisão a fls.848/852, prolatada em sede de embargos declaratórios, absolveu a reclamante a pagar ao autor indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. A decisão está assim ementada:

"DANO MORAL E MATERIAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de

indeferimento dos pedidos de indenização.(a fls.599/599-verso)

Inconformada, a demandada articula as razões de insurreição, amparando-se no acervo probatório produzido. Alega a comprovação nos autos da culpa do empregador pela moléstia adquirida pelo obreiro, bem como do nexo causal a justificar o pagamento de indenização. Invoca, ainda, a transcendência da matéria a ensejar o conhecimento da revista, aduzindo violação aos princípios da verdade real e do "in dubio pro operario".

Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. De qualquer sorte, a recorrente, em suas razões recursais, não indica ofensa a qualquer dispositivo da ordem jurídica positivada (Súmula nº221/TST), nem aponta aresto a cotejo de teses, deixando de cumprir os requisitos elencados no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT.

Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-112600-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-AP-1126/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Rafael Rodrigues de Alarcão
Advogado	Gilberto Garcia Gomes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 371; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 372).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão a fls. 368/370, manteve a sentença quanto à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. Ao pronunciar a constitucionalidade do art. 71. da Lei 8.666/1993, e também reconhecer a possibilidade da atribuição de responsabilidade subsidiária aos entes da administração pública, o STF não proferiu

decisão capaz de atrair o disposto no art. 884, § 5º, da CLT, devendo persistir o quanto determinado pela coisa julgada, inclusive pela orientação do Verbete nº 08/2004, do TRT da 10ª Região."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, conforme delimitado no acórdão vergastado, a sentença transitou em julgado, sendo certo que os comandos da "res judicata" não podem ser alterados no atual estágio, sob pena de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e LIV, da CF;

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Em prosseguimento, a egrégia 2ª Turma manteve a decisão que determinou a atualização do crédito prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da União.

Recorre de revista o ente público, insistindo para que os juros sejam reduzidos à data da propositura da ação.

Inicialmente, assinalo que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a alegação de violação à legislação infraconstitucional (CLT, artigo 896, § 2º).

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado, a metodologia adotada para a atualização do crédito observou o exposto comando insculpido na sentença exequenda.

Em tal panorama, não se divisa nenhuma afronta aos incisos II e LIV do artigo 5º da Carta Magna, ressaltando-se, aliás, que os permissivos invocados pela recorrente, conforme reiteradas decisões da excelsa Suprema Corte, em regra, não admitem violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional, o que sequer se verificou no caso em julgamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-122100-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RR-AP-1221/2008-016-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Romildo Soares de Aguiar
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 361; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 49 e 86).

O juízo está garantido (fl(s). 272). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) art(s). 39 da Lei nº 8.177/91 e 4º do Decreto nº 22.626/33;

Em suas razões recursais, a executada alegar ter sido violada a coisa julgada, porque a incidência de juros sobre juros, sem considerar a limitação constitucional de 12% ao ano, constitui crime de usura. Além dos preceitos constitucionais acima mencionados, aponta violação do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

Como se observa, a recorrente não ataca os fundamentos da decisão combatida, uma vez que, como visto, a matéria que traz à discussão, em sede de revista, sequer foi apreciada pela Turma. Logo, o apelo encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº 422 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-ReeNecRO-172800-58.2009.5.10.0020

Processo Nº RR-ReeNecRO-1728/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso - Sindicred/Mt
Advogado	Vânia Regina Silveira Queiroz(OAB:)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	José Carlos Marques(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficará isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, o demandante limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$400,00 (fls.654 e 694), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 194).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque

deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão

interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as

reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como o recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012 (3ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/10/2012 ÀS 14:00

Ata da 35ª. (trigésima quinta) Sessão Ordinária, aberta no dia 24 de outubro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, com a presença dos Desembargadores Flávia Simões Falcão, Ricardo Alencar Machado, Pedro Luís Vicentin Foltran e Dorival Borges de Souza Neto. Compareceram, ainda, o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e o Juiz João Luis Rocha Sampaio, para julgamento de processos a eles vinculados. Pela Procuradoria, Dr. Enéas Torres. Secretária, Srª. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quórum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª. Turma, a ata da sessão do dia 17/10/2012 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 19/10/2012, págs. 57/72, às preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-97-40.2012.5.10.0013

Complemento

13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Jose Eustaquio Alves
 Advogado Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
 Recorrido Cafe do Shopping Ltda
 Advogado Renato Bacart Nogueira(OAB: 781-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206-81.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
 Recorrido Francisco Caetano Barreto Neto
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº RO-402-52.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
 Recorrido Elias Pereira da Silva
 Advogado Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº RO-534-90.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Sociedade Porvir Cientifico
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Cristina Henrique de Oliveira
 Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-773-16.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Lourdes Pereira de Jesus
 Advogado José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
 Recorrido Associacao Movimento Ecologico Amigos do Meio Ambiente e Outro
 Advogado Alfredo Farah(OAB: 943-A/TO)
 Recorrido Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e Trabalhadores Em Aterros Sanitarios -Maxi Mundi

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº RO-913-43.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Almir da Penha Santos
 Advogado Elias Soares da Costa(OAB: 33784-N/DF)
 Recorrido Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
 Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir ainda o pedido de litigância de má-fé formulado pelo em contrarrazões, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1287-65.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Suelen dos Reis Vieira
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda
 Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a responsabilidade do segundo reclamado, em caráter subsidiário, quanto a todas as obrigações de pagar, inclusive àquelas decorrentes do inadimplemento de obrigações de fazer. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Desembargadores Flávia Falcão e Ricardo Alencar Machado, eis que ausentes momentaneamente.

Processo Nº RO-1606-67.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Lucilma Dias Ferreira
 Advogado Luicano Henrique Soares de Oliveira Aires(OAB: 4699-N/TO)
 Recorrido Claudia Kramer Ughini
 Advogado Ailton Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1969-85.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Jose Pereira da Silva
 Advogado Joan Rodrigues Milhomem(OAB: 3120-A/TO)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº RO-2305-22.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Instituto de Educacao Christus Ltda

Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

Recorrente Dalila Coelho da Silva Fontinele

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Centro de Administracao de Patrimonio e Participacoes Ltda

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e da primeira reclamada, sendo este de forma parcial, dar provimento ao recurso da primeira demandada e negar provimento ao recurso da autora, mantendo, quanto a este, a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº AP-118200-97.2003.5.10.0020

Processo Nº AP-1182/2003-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Cristiano Leite Sesso

Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)

Agravado Massa Falida de Transbrasil S a Linhas Aereas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AG-Caulnom-726-53.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Petroleo Brasileiro S a Petrobras

Advogado Lívia Maria M.V. Saldanha(OAB: 21035 -N/DF)

Agravado r. despacho de fls. 314/315

Agravado Ministério Público do Trabalho

Agravado Petrobras Distribuidora S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-7600-14.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-76/2004-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Sadia S/A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Agravado Antonio Fernando Magalhaes Junior

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, excluir a responsabilidade da agravante quanto aos débitos trabalhistas não honrados pela executada Transbrasil S/A Linhas Aéreas, determinando, via de consequência, a liberação de todos os atos constritivos contra ela realizados nos termos do voto do Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Desembargadores Dorival Borges Neto e Ricardo Aencar Machado.

Processo Nº AP-34500-77.2004.5.10.0801

Processo Nº AP-345/2004-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Cerimper Ltda

Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)

Agravado Jacob da Silva Abreu

Advogado Alcídino de Souza Franco(OAB: 15680-N/GO)

Agravado Avestil de Souza Fernandes Junior

Agravado Marcos de Souza Costa

Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto de Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-38700-56.1982.5.10.0007

Processo Nº AP-387/1982-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Jose Valderi Gomes Cavalcante

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Agravado Lojas Piauiense de Moveis Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos para dar seguimento à execução, adotando-se, no que couber, as modernas ferramentas a serem indicadas pela parte exequente, tudo no sentido de alcançar a efetividade plena da r. sentença exequenda, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-53700-58.2003.5.10.0008

Processo Nº AP-537/2003-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Rubenildo Pereira de Oliveira
 Advogado Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
 Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-77600-96.2000.5.10.0001

Processo Nº AP-776/2000-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Paulino Luiz da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Associacao dos Carroceiros Sobradinhense
 Advogado Alexandre Cardoso Chaves(OAB: 1811-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos para dar seguimento à execução, adotando-se, no que couber, as modernas ferramentas a serem indicadas pela parte exequente, tudo no sentido de alcançar a efetividade plena da r. sentença exequenda. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-812-68.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Daniel Alves de Oliveira
 Advogado Carlos Abrahão Faiad(OAB: 7656-N/DF)
 Agravado Antonio Jean Firmino Lacerda
 Advogado João Maria Gomes de Oliveira(OAB: 10945-N/DF)
 Agravado Aguas Claras Restaurante e Chopperia Ltda
 Agravado Clecio Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o desbloqueio da conta-salário e para liberar ao agravante o montante penhorado, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-953-08.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Kyoto Star Motors Ltda
 Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
 Agravado Juracy da Costa Almeida
 Advogado Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do

agravo de petição por falta de ataque aos fundamentos da sentença e inovação à lide, e indeferir o pedido, formulado em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-102000-60.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-1020/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gráfica Valci Editora Ltda.
 Advogado Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
 Agravado Salvio Albuquerque de Oliveira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação processual nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-115100-52.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1151/2007-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
 Agravado Altair Alves de Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Executiva Servicos Profissionais Ltda
 Agravado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Agravado Flavio Ulisses Ramos Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-125800-38.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-1258/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Atomario Almeida Mourão
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para restabelecer a obrigação da executada quanto aos recolhimentos previdenciários firmada no acordo homologado, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-132600-79.1999.5.10.0013

Processo Nº AP-1326/1999-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Fernando de Sousa Oliveira e Outro
 Advogado Francisco Camilo Fontinele(OAB: 7457 -N/DF)
 Agravante Nelson Enede Rodrigues Araujo
 Agravado Agétel Telecomunicacoes Ltda
 Agravado Companhia Energetica de Brasília
 Advogado Alexis Turazi(OAB: 15775-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-134100-40.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1341/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Silvio Marcio Monteiro
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Agravado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes(OAB: 22142-N/GO)
 Agravado Cargo Brasil Transportes Ltda
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes(OAB: 22142-N/GO)
 Agravado Cesar Antonio de Paula Silva
 Agravado Luiz Carlos de Paula Silva
 Agravado Andre Luiz de Paula Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator votou no sentido de conhecer do agravo de petição para negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pela Desª. Revisora. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Ricardo Alencar Machado.

Processo Nº RO-6-59.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Recorrido Natane Bruna Barbosa Castro
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-14-36.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Paulo Eduardo Medeiros de Moura

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 64,45%, a incidir sobre as funções gratificadas exercidas pelo Autor, em parcelas a partir de março/2006, setembro/2006 e dezembro/2006, conforme item 2 do documento de fl. 325 (1018ª Reunião Ordinária do CPRH) e itens 1 e 2 da exordial. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Parcialmente vencidos os Desembargadores Pedro Foltran e Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-18-82.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
 Recorrido Patricia Rocha Silva
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso ordinário interposto pela POLITEC, por intempestivo. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-69-84.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiz de Oliveira e Silva
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, restando prejudicados os demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Des. Relator, que ressaltou seu entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84-65.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ilori Frank Santana
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/Df
 Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator, que ressaltou entendimento pessoal em sentido contrário. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-88-66.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrido Alessandro Lasmar Mourao
Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e rejeitar a prefacial arguida. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo das horas extras tome por base a jornada de 6 horas, nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencidos os Desembargadores Flávia Falcão e Dorival Borges. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, pois adequado ao feito. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-91-18.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente Luana Cristina Trigueiro de Medeiros Melo
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso da Reclamante. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamado para determinar que haja repercussão das horas extras sobre o FGTS, cuja base de cálculo deve ser apenas as parcelas salariais, excluídas as férias indenizadas e as licenças; e para determinar que o valor das horas extras seja pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento. Quanto ao recurso da Reclamante, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título condenatório e de custas processuais. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-113-18.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido Celia Maria da Silva
Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120-13.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Edcarlos Goncalves da Silva Leal
Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120-98.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Francisca Pereira Pimenta
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131-97.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Dfm - Derivados de Petroleos Ltda
Advogado César Guimarães Faria(OAB: 19202-N/DF)
Recorrido Edenilson Rodrigues Salomao
Advogado Lindemberg Soares Portela Cavalcante(OAB: 30488-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162-71.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Ligiane Nareta
Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-171-27.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Ilvanide Pereira Neris da Cruz
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos processuais praticados na origem, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Comum de Brasília, a quem couber por distribuição, tudo nos termos do voto do Relator e com ressalvas dos Desembargadores Pedro Foltran e Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190-76.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Francalino Andrade Pereira
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de não conhecimentos dos documentos trazidos em anexo para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos demais magistrados. Foi produzida sustentação oral e em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Ricardo Alencar Machado.

Sust. Oral:

Dr(a). Carlos André Lopes Araújo, pela parte Francalino Andrade Pereira Dr(a). Leandro Artiaga e Vieira, pela parte Companhia Brasileira de Distribuição

Processo Nº RO-191-09.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Walkielson Barros Pereira
Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins(OAB: 8185-N/DF)
Recorrido Via Park Comercial de Alimentos S/A
Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-200-53.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Elza Ruas Guimaraes Felix
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-216-68.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado Raquel de Castilho(OAB: 29301-N/DF)
Recorrido Leonardo Pires Ramos de Melo (Espolio de)
Advogado Márcia Aparecida Mendes Vieira(OAB: 25016-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencida a Desª Relatora, rejeitar a prefacial suscitada para conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença e indeferir a pretensão indenizatória, julgando improcedente o pedido inicial, tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, a cargo do demandante, no importe de R\$ 696,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 34.800,00), do qual fica dispensado em face da declaração de fl. 16. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 30.5.2012, do qual não participa o Des. Ricardo Alencar Machado em razão da participação do Des. André R. P. V. Damasceno.

Sust. Oral:

Dr(a). Ana Carolina Martins Severo de Almeida, pela parte Conver Combustiveis Automotivos Ltda

Processo Nº RO-257-96.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido Luiz Pereira dos Santos
Advogado André Luís Fontanela(OAB: 2910-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-269-64.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Gf Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado Keneddes Henrique Teodoro Mendes(OAB: 33884-N/GO)

Recorrente Alexandre Ferreira de Melo
Advogado Ednaldo Nunes Pereira(OAB: 28423-N/GO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao reclamada para determinar que por ocasião da liquidação deverão ser considerados os parâmetros definidos na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do C. TST e determinar o reflexo das horas extras sobre o RSR calculado sobre a parcela fixa da remuneração e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a anotar a CTPS com remuneração de R\$1.830,00, e a pagar as diferenças salariais daí decorrentes e, ainda, para condenar a reclamada no pagamento das férias, acrescidas de um terço, conforme requerido na petição inicial. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). IVACI ANTONIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, pela parte Gf Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Processo Nº RO-279-53.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jose de Araujo Campos
Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido Heitor Pereira Arico - Epp
Advogado Valquiria Pereira Pinto(OAB: 91172-X/SP)
Recorrido Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir à autora o pagamento de tantas horas extras quanto excederem à jornada de oito horas diárias e 44 horas semanais no período de 13.1.2010 a 4.3.2011, com acréscimo de 50%, com reflexos em face da habitualidade e natureza salarial das horas extras, em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado, bem como o valor de uma hora acrescida de 50%, em razão do intervalo não usufruído e reflexos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), a cargo das reclamadas. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-290-46.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido Ana Paula de Souza
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-321-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Valdelice Bispo Cruz
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do 1º reclamado e dar parcial provimento ao da reclamante para acrescentar a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 30.000,00, fixando as custas, pelos reclamados, no importe de R\$600,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-338-41.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido Rosivaldo Santana Sobral
Advogado Flavio Luiz Souza de Oliveira(OAB: 32524-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo do Autor no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento o Des. Dorival Borges em razão de impedimento.

Processo Nº RO-368-82.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Josenilde da Conceicao Coelho Costa
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-380-51.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado Victor Emanuel Ribeiro(OAB: 26477-N/GO)
Recorrido Luis Cesar Mascarenhas Rodrigues
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-385-91.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Jair Gulart de Souza
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao do Autor para determinar que as progressões deferidas pelo Juízo originário devem obedecer às regras estabelecidas no PCS de 1995, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-395-79.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)
Recorrido Maria Jose Ferreira
Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Des^a. Revisora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-396-50.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Raimundo Magno Santos da Conceicao

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento da hora extra diária deferida na origem apenas ao adicional de 50%, com reflexos sobre férias e gratificações natalinas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Por compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-406-61.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente Thelma Martins Ribeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, pronunciar a prescrição dos eventuais créditos anteriores a 14/3/2007 e, no mérito, dar provimento ao apelo da autora para lhe deferir o percentual de 8% em face da cumulação dos títulos, observando-se que ao percentual ora deferido deverá ser somado os 5% concedidos em primeira instância, totalizando-se 13%, conforme parâmetros definidos na decisão, nos termos do voto do Des. Relator; Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação, desta feita nos termos propostos pela Des^a Revisora restando vencido, no particular, o Des. Relator. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado na origem à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-429-65.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Lilian Vilar Dantas(OAB: 444444-N/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Quanto ao mérito, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido de indenização por dano moral coletivo e dar parcial provimento ao recurso do autor (Ministério Público do Trabalho) para vedar à ré a prática de qualquer ato de renovação de contrato e, ainda, para que a ré se abstenha de terceirizar serviços especializados, cujas atribuições sejam inerentes aos empregos da carreira profissional de seu quadro de pessoal nas áreas de engenharia, advocacia, arquitetura e agronomia, sob pena de pagamento de R\$500.000,00 por cada contrato, em quaisquer das hipóteses. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que restou vencido no tocante ao tema relativo ao 'Dano Moral Coletivo', aspecto no qual prevaleceu proposta da Des^a. Revisora. Permanece na redação do acórdão o Des. Relator.

Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr(a). Felipe Montenegro Mattos, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-437-20.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Ronaldo Silva de Assis(OAB: 26776-N/DF)
Recorrido Camila Souza Santos Mosqueira e Outros
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido Romulo Augusto Britto Klein
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)
Recorrido Paulo Alberto Mazali
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)
Recorrido Marcelo Meirelles Boldo
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)
Recorrido Cleidson Moraes Neres
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). AURÉLIO LEMOS V.DE NEGREIROS, pela parte Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Processo Nº RO-438-90.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Kelly Greice Santos Brito
Advogado Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-443-64.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Zara Brasil Ltda
Advogado João Vitor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)
Recorrido Etersson Alves Coelho
Advogado Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-444-58.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente Deusino Ferreira Lima
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso do autor, não o fazendo no que diz respeito à argumentação relativa ao art. 129 do Código Civil, por inovação à lide, não conhecer das contrarrazões do reclamado, negar provimento ao recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival Borges Neto, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Deixar de arbitrar novo valor à causa por considerar que o montante fixado na origem se mostra compatível com a condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-460-63.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido Reginaldo Gualberto de Sousa
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pleito inicial de equiparação salarial e seus consectários legais, nos termos do voto da Desª. Relatora. Custas no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pelo reclamante, dispensado tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça à fl. 287. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento o Des. Dorival Borges em razão de impedimento.

Processo Nº RO-467-62.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Recorrido Evando de Andrade
Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Desembargadores Maria Regina Machado

Guimarães e Dorival Borges, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-480-91.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Jorge Edberto Curado Silva Junior
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-505-09.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai
 Advogado Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
 Recorrido Erivan Elias Silva de Almeida
 Advogado Loyanna Caroline Lima Leão(OAB: 5215-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-542-73.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francinaldo Fernandes da Silva
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-545-44.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gean Dias de Sousa
 Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima(OAB: 2579-N/TO)
 Recorrido Tua - Transporte Urgente de Araguaína Ltda e Outro
 Advogado Sandra Regina Ferreira Aguiar(OAB: 752-N/TO)
 Recorrido Viação Lontra - Rubens Goncalves Aguiar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-547-41.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Herica Cristiane Inacia Mendes Moraes
 Advogado Joaquim Gonzaga Neto(OAB: 1317-B/TO)
 Recorrido Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
 Advogado Raphael Brandão Pires(OAB: 4094-N/DF)
 Recorrido Helio Alves Rabelo e Outro
 Advogado Raphael Brandão Pires(OAB: 4094-N/DF)
 Recorrido Jose Antonio Pires
 Recorrido Agostinho Lopes Filho
 Advogado Renato Dias Melo(OAB: 1335-A/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Daniela Augusto Guimarães, pela parte Herica Cristiane Inacia Mendes Moraes

Processo Nº RO-548-95.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Luana Vieira Lacerda
 Advogado Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-640-43.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiza Silva Cardoso
 Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-691-36.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Elza Ribeiro da Cruz Coelho de Araujo
 Advogado Elizeni Teixeira de Oliveira(OAB: 27799-N/DF)
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de deferimento de reflexos, por ausência de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-694-30.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
 Recorrido Vilmar Francisco das Chagas
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Ricardo Alencar Machado, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito relativamente ao Distrito Federal, restando prejudicada a análise das argumentações atinentes à responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-741-04.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Reginaldo Ferreira Soares
 Advogado Jefferson Rodrigues Matos(OAB: 33977-N/DF)
 Recorrido Global Seguranca Ltda.
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-802-93.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
 Recorrente Nivaldo de Sa Goncalves

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para determinar a adoção do divisor nos termos da Súmula 340/TST, bem como excluir as multas convencionais do objeto da condenação. Por compatível, mantém-se o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-915-19.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Nede Soares da Silva
 Advogado Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-942-33.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marwe Engenharia Ltda
 Advogado Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309-N/TO)
 Recorrido William Soares dos Santos
 Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1001-24.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Albertina de Almeida Noberto
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Carlos Henrique de Almeida e Outros
 Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)
 Recorrente Eveline Machado Ferreira
 Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)
 Recorrente Carlos Henrique de Almeida
 Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
 Recorrente Mina Empreendimentos Imobiliarios e Agropastoris Ltda (Recurso Adesivo)

Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Agropecuaria Caracol Ltda
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)
Recorrido	Roda & Roda Comercio e Importacao Ltda
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Avitronics Manutencao de Aeronaves Ltda
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Almeida & Almeida Empreendimentos Ltda Epp
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões para não conhecer do recurso interposto pelos reclamados Carlos Henrique de Almeida, Eveline Machado Ferreira e Carlos Henrique de Almeida Junior, por falta de sucumbência; conhecer do recurso da reclamante; conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada, deixando de fazê-lo quanto à inépcia da inicial (fl. 514), por falta de interesse, e quanto à alegação presente à fl. 598 de que a autora realizava serviço externo, sem controle de jornada (art. 62, I, da CLT), por inovação à lide; negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da primeira reclamada para reconhecer a justa causa e excluir da condenação o montante referente às férias, acrescidas de um terço, multa de 40% FGTS, aviso prévio e multa do art. 477 da CLT, bem como para absolver a primeira reclamada da obrigação de emissão do TRCT código 1 e chave de conectividade e, ainda, para minorar a condenação quanto às horas extras, reconhecendo que a jornada aos sábados, implementada no período de 6/1/2010 a 31/7/2010 (fl. 6), era das 9h às 14h. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 30.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1032-44.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Irene Goncalves de Moraes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, deduzida em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1042-88.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Larissa Batista de Pina
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela Ré, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do pleito alusivo aos honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1059-27.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria de Fatima Oliveira Amorim
Advogado	Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	João Braga de Lima(OAB: 2141-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1070-56.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ana Patricia Fernandes Maciel Lima
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, afastar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1095-66.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Sousa Pereira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scandiuzzi(OAB: 24064-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1102-35.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Barbara de Jesus
Advogado	Manoel Bonfim Furtado Correia(OAB: 327-B/TO)

Recorrido Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)
 Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para afastar a preliminar de incompetência acolhida e determinar a remessa dos autos à origem para que prossiga no feito como entender de direito e pronunciar prescritas as pretensões obreiras anteriores a 8/8/2006. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran e do Des. Ricardo Alencar Machado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1111-05.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Jarjour Veiculos e Petroleo Limitada
 Advogado Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)
 Recorrido Cicero da Costa Quirino
 Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: reconhecendo a justa causa imputada ao Reclamante com base no art. 482, "a", da CLT, expungir da condenação aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e 40% sobre o FGTS; fica obstado, também, o levantamento do FGTS; para excluir da condenação horas extras e reflexos, considerando, inclusive, o gozo regular do intervalo intrajornada, bem como para afastar os honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais) em face do importe dado à causa, mas de cujo recolhimento é isento o Reclamante por ser beneficiário da gratuidade judiciária na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges Neto em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1127-40.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Gilvam Batista Capinan
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com ressalvas da Relatora, determinar o retorno dos autos à origem para que seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1134-60.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrente Fernando Jose Sampaio
 Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamado nos termos do voto do Des. Relator e, por maioria, dar parcial provimento ao do reclamante, desta feita nos termos propostos pelo Des. Revisor, restando parcialmente vencido o Des. Relator que continua na redação do acórdão. Arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00 e fixar as custas processuais em R\$600,00, a cargo do reclamado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1146-74.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maurina de Melo Silva
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
 Recorrido Clecir Dominga Cenci Me
 Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1171-90.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Luiz Fernando dos Santos Bezerra
 Advogado Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)
 Recorrido Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Alberto Dias Noieto(OAB: 906-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1217-79.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Aperci Pereira de Freitas
 Advogado Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)
 Recorrido Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, aferíveis por meio dos relatórios de rota (fls. 132/856), adotando-se por limites da jornada o primeiro e último evento registrado no dia nos contornos deduzidos na exordial, considerados os reflexos requeridos; bem como ao pagamento das diárias referentes aos períodos em que o autor esteve nos "alojamentos" do reclamado. Inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada em custas, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 arbitrado a condenação e aproveitado para tal mister. Tudo nos termos do voto do Des.

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1265-04.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Raimundo Nonato de Sousa Braga
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Inexistente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1299-87.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Posto Tins-Cariri Ltda-Me
 Advogado Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
 Recorrido Elton de Sales Jorge
 Advogado Manoel Bonfim Furtado Correia(OAB: 327-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1300-65.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edivaldo Correia da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré no pagamento de 1 hora diária como extra decorrente do gozo irregular do intervalo intrajornada, bem como das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, todas com adicional de 50% e devendo ser observada a integração do adicional de insalubridade percebido (OJ 47 da SDI-I). Por serem habituais, são devidos reflexos em aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13º salários, RSR e FGTS + 40%. As horas extras eventualmente pagas deverão ser compensadas e observar-se-á o divisor 220, a Súmula 264 do TST e a evolução salarial do Obreiro. No tocante ao intervalo intrajornada, este deve ser de 1 hora e não de apenas os minutos suprimidos e, ainda, observar-se-á o que preconiza a OJ 307 da SBDI-I do TST. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as verbas ora concedidas ostentam natureza salarial e sobre elas incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 200,00 (duzentos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1305-69.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
 Recorrente Francisco do Bonfim Costa
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões do reclamante, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, emprestar parcial provimento ao da reclamada para absolvê-la da condenação em diferenças salariais. Quanto ao recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade processual, julgá-lo prejudicado no tema das diferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1352-52.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Ismael Alexandrino Junior
 Advogado Leandro Carvalho de Oliveira(OAB: 32623-N/DF)
 Recorrido 2p Health Care Interlar Sistema Medico de Hospitalizacao Domiciliar Ltda e Outra
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)
 Recorrido 2p Health Care Armazenagem e Distribuicao de Produtos e Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda Epp
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso, por deserção nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1353-61.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Helena Nascimento Maioli
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, não conhecer das contrarrazões às fls. 284/292 por irregularidade na representação, acolher a preliminar suscitada pelo Parquet e não conhecer do recurso da União por ausência do interesse de recorrer. No mérito, dar provimento ao recurso da Autora para reconhecer a responsabilidade subsidiária da

União em relação às obrigações de pagar deferidas pelo Juízo, inclusive as multas, e indeferir os pedidos de limitação da condenação, nos termos da Súmula 363 do TST, e juros de mora, nos moldes da Lei n.º 9.494/97, veiculados pela União. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1363-72.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Keila Rodrigues Costa
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
 Recorrido Facil - Brasília Transporte Integrado
 Recorrido DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer apenas parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao requerimento de manutenção do segundo reclamado no polo passivo da ação, por ausência de sucumbência, e quanto ao pedido de reforma do julgado no que concerne à indenização por danos morais, por ausência de ataque direto e específico às razões decisórias e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1373-71.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rubens Goncalves Aguiar
 Advogado Raimundo Nonato Fraga Souza(OAB: 476-N/TO)
 Recorrido Venicio Bartolomeu Silva Araujo
 Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto, não admitir os documentos colacionados às fls. 502/525, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para excluir do objeto da condenação, relativa ao intervalo intrajornada, o período de 1º/4/2011 a 30/4/2011. Por compatível, manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1385-57.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrido Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, à exceção do tópico "COMPENSAÇÃO INCLUSÃO DA CTVA", sob pena de supressão, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Desembargadores Flávia Simões Falcão e Dorival Borges Neto, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução entre o

importe devido a título de horas extras e a diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela relativa à jornada de seis horas, conforme previsto na OJ Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1390-98.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Transportadora Ponto Azul Ltda
 Advogado Wilson Tavares de Carvalho(OAB: 4449-N/RJ)
 Recorrido Espólio de Benedito Joaquim da Silva
 Advogado Milena Guimarães Pereira de Almeida(OAB: 19078-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1405-42.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Car Collection Ltda e Outras
 Advogado Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)
 Recorrente Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp
 Recorrente Moderna - Comercio de Veiculos Ltda
 Recorrente Ktec - Comercio de Veiculos Ltda
 Recorrente Marcio Luiz de Araujo Monteiro
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do Autor para determinar que, na apuração das horas extras laboradas, deve ser considerado o trabalho nos sábados, no horário das 8h às 16h, com 1 hora de intervalo. Negar provimento ao recurso da Reclamada. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de terem sido parcialmente providos os recursos, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e custas processuais. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1411-34.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caio Sgarbi Antunes
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Recorrido Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
 Advogado Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)
 Recorrido Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade da sentença originária e determinar a reabertura da instrução processual e posterior prosseguimento do feito como se entender de direito, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1441-93.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Angelica de Lemos Monteiro Lima
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar a incidência, uma única vez, da multa prevista na cláusula 65ª, da CCT, por descumprimento das obrigações de fazer previstas nas cláusulas 19, 20§ 1º e 59ª da mesma CCT, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1514-95.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Mariene Marques do Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	SERVNAC Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o requerimento de aplicação da penalidade de litigância de má-fé formulado pela Autora em contrarrazões. Tudo termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1565-61.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Katia Cristine Campos Sens (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso principal, interposto pela reclamada, e do recurso adesivo, oferecido pela reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante para condenar a reclamada a pagar: 1 o intervalo intrajornada de 1 hora, referente aos dias em que a reclamante ativou-se em sobrelabor, observados os reflexos sobre as demais parcelas salariais; 2 os domingos e feriados laborados sem a respectiva compensação; e a multa convencional prevista nas CCTs vigentes no período contratual. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Fixar as custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para tal mister. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1568-29.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Jonatas Raday Silva Lima
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por intempestivo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1586-73.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1588-92.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Alexandre Rodrigues da Silva
Advogado	Vanderlei Rodrigues(OAB: 18008-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o período de condenação ao tempo de 1/5/2008 a 13/6/2011. Nos termos do Verbete n.º 26 da Egrégia 1ª Turma, atribuir à condenação o valor de R\$ 7.000,00, fixando as custas processuais no importe de R\$ 140,00, a cargo da primeira reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges Neto em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1625-70.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Valmir Vidal Campos
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando a sentença originária, reconhecer a natureza salarial da parcela Função de Apoio Técnico - FAT e determinar sua incorporação na remuneração do autor sem qualquer redução, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Inverter o ônus da sucumbência e fixar-se custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Processo Nº RO-1630-92.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Katia Rejane Guedes Rodrigues
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1640-30.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado Antonio Geraldo de Moraes(OAB: 14904-N/DF)
Recorrido Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1650-92.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porquanto deserto nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas parciais do Des. Dorival Borges Neto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1701-55.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Exame Laboratorios de Patologia Clínica Ltda
Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido Teresinha de Jesus Coutinho Mota
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1707-89.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Valdomiro Nunes de Carvalho
Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)
Recorrido Tamboril Restaurante Ltda
Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1730-32.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Claudio Soares de Souza
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhe provimento. Indeferir ainda o pedido de litigância de má-fé formulado pelo segundo reclamado/recorrido nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1731-23.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Girliane Costa de Jesus
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação ao tema "horas extras regime 12x36 acordo individual de compensação Súmula 85 do TST", por não atender ao princípio da adequação (CPC, art.514, II, c/c Súmula 422 do TST) e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1733-60.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciano Barbosa de Almeida
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhe provimento. Indeferir o requerimento, formulado em contrarrazões, da aplicação da multa por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1738-73.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marinete Pereira Gomes
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido	Reciclo (Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos)
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1760-64.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sa Correio Braziliense
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-N/DF)
Recorrido	Maria Madalena de Castro
Advogado	Cristiano Dionísio Lira e Silva(OAB: 17118-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso porque deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento o Des. Dorival Borges em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1760-61.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Patrícia Miranda Centeno(OAB: 24190-N/GO)
Recorrente	Daniel Feliciano da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Plak Construcoes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do apelo da Ré, não o fazendo quanto ao tópico "2. DANOS MORAIS", por ausência de interesse. Quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro, para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada nos termos do voto da Desª Relatora e, por maioria, negar provimento ao apelo da Demandada, desta feita nos termos propostos pela Desª. Revisora, restando vencidos, no particular, a Desª. Relatora, que permanece na redação do acórdão, e o Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1775-21.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Francisco Antonio Zanganelli Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da ré, deixando de fazê-lo quanto ao tópico "DA BASE DE CÁLCULO", por ausência de impugnação específica, e quanto ao tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por ausência de sucumbência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para que seja efetuada a compensação das diferenças existentes entre as gratificações de oito horas e as de seis horas, na forma prevista na OJ Transitória n.º 70 do C. TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Deixou-se de arbitrar novo valor à condenação, por se considerar que o valor fixado na origem é compatível com o montante devido pela reclamada. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Sarah Lustoso, pela parte Francisco Antonio Zanganelli Junior

Processo Nº RO-1800-52.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Anderson Luis Monteiro Ceo
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a FCT seja incorporada no percentual fixo de 60% sobre a referência do empregado designado. Em virtude das diferenças pela incorporação, devidos reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS. Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor é fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1817-94.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Elves Goncalves dos Santos
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para afastando a cláusula de incentivo à continuidade, deferir ao reclamante a multa fundiária no percentual de 40%; e reconhecer a data de término do contrato de trabalho como sendo 30.11.2011, deferindo ao autor os pertinentes reflexos, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Em face do acréscimo condenatório, fixar custas no valor de R\$200,00 (doze mil reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), pela segunda reclamada, dispensada, nos termos da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1841-10.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edmilson Mendes da Fonseca
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1846-38.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Ibrahim Yousef Filho
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1885-14.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Aluisio Roberto da Silva
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a natureza salarial da parcela referente ao intervalo intrajornada, cuja responsabilidade do pagamento deve recair sobre a Reclamada, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1896-64.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ivo Baiao de Jesus
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189700-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1897/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Autotraco Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrente	Selmirames Menezes Machado
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional

Recorrido Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada; conhecer do apelo da reclamante. Rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para julgar improcedentes os pedidos fundados nas normas coletivas celebradas pelo SINTTEL/DF, a saber, anuênios e reflexos; auxílio-alimentação; cesta básica; auxílio-transporte; PLR e multas convencionais. Prejudicada, ante ao decidido, a análise dos tópicos "b.4 Das horas in itinere art. 4º da CLT Súmula 90, II e V/TST" e "b.5 Dos efeitos da inoccorrência da prescrição relativamente ao 1º período da prestação de serviços (de 14/04/2005 a 10/09/2005)" do recurso da reclamante e, bem assim, a análise das alegações lançadas no tópico "Do Auxílio Transporte e Alimentação Pagamento de Ajuda de Custo" do recurso patronal e do item "b.2 Do reflexo dos anuênios no repouso semanal remunerado" do recurso obreiro. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 20.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 400,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Selmirames Menezes Machado

Processo Nº RO-1904-68.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Ediman de Jesus Fonseca Melo

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Recorrido Distrito Federal

Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1927-36.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Saudibras Agrop Empreend e Representações Ltda

Advogado Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

Recorrido Joao Batista Viana

Advogado Dayane Maciel Bezerra de Castro(OAB: 4682-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade acidentária e a determinação de reintegração do reclamante com o recebimento dos valores do

período correspondente nos termos do voto da Desª. Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência na forma da Súmula nº 25 do col. TST, ficando o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, ante os benefícios da gratuidade de Justiça deferido. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1954-34.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Redator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Anocleyton Oliveira Moraes

Advogado Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

Recorrido Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Revisor que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1981-50.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Acelma Cristina Silva(OAB: 114888-N/RJ)

Recorrente Valmir Carneiro de Souza

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, vencidos os Desembargadores Relator e Maria Regina Machado Guimarães, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, nos termos propostos pela Desª. Revisora. Julgamento suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-1993-55.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda. - Epp

Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro(OAB: 15083-N/DF)

Recorrido Andre Luiz Marques Martins

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por vício de deserção nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2005-48.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
 Recorrente Jose Luis Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhes provimento e indeferir o pedido de aplicação de multa ao reclamado por litigância de má-fé nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2012-37.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rejane Rodrigues de Oliveira
 Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
 Recorrido Humano Tecnologia da Informação Ltda.
 Recorrido Ricardo Barros Sampaio
 Advogado Lucas Mesquita de Moura(OAB: 25999-N/DF)
 Recorrido Roni Cley Alves Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento dos haveres constantes da condenação, observadas as limitações impostas pelos artigos 1003, parágrafo único, e 1016, do Código Civil. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). Fabiano Santos Borges, pela parte Rejane Rodrigues de Oliveira

Processo Nº RO-2062-11.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Andrea Tavares Grangeiro
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para, reconhecendo o enquadramento da Reclamante na hipótese do caput do art. 224 da CLT, deferir-lhe horas extras além da 6ª diária no período imprescrito, acrescidas de 50%. Devidos reflexos sobre depósitos do FGTS e 40%, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, RSR (inclusive sábado e feriado). Determinar a compensação com as horas extras consignadas em contracheques. Observe-se o salário de cada mês de apuração de horas extras, considerando o previsto nos contracheques, correspondente ao mesmo mês apurado (Súm 347 do TST), o disposto na Súmula 264 do TST, o divisor de 180 horas e os dias de trabalho conforme registro de horário. Outrossim, dar-lhe provimento para deferir diferenças à Reclamante para acrescer o valor de 100% ao seu salário, durante o período imprescrito, bem como reflexos em FGTS + 40%, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso

prévio. Quanto ao recurso do Reclamado, negar-lhe provimento. Nos moldes do art. 832, § 3º, da CLT, declarar que as parcelas ora deferidas ostentam natureza salarial e sobre elas incidem contribuições previdenciárias. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo do Reclamado. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2065-24.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrente Silvio Romero Cordeiro Gomes (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2073-98.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fabio Vinicius Santos Sousa
 Advogado Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-2076-53.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rildo Alves de Brito Aguiar
 Advogado Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Revisora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-2127-76.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente União - Ministério da Saúde
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Nathalia Damascena Nascimento

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2140-05.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Alfredo Castilhano Junior
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
 Recorrente Siemens Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrente Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Consorcio Metroman
 Advogado Priscila Rodrigues Brandt(OAB: 26156-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamante parcialmente e, no mérito, dar provimento ao recurso do autor para deferir o pagamento das horas extras prestadas das 00h30min às 04h30min, em 10 dias por mês, observada a redução do horário noturno, ao longo de todo o vínculo empregatício e ao recolhimento dos depósitos de FGTS referentes ao período de 1º/12/2007 a 7/1/2010, pagando as diferenças da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, conforme se apurar a partir da recomposição dos depósitos, respondendo a 3ª reclamada, solidariamente, pelos pagamentos respectivos e negar provimento aos recursos das reclamadas. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação por considerar-se o montante fixado na origem compatível com o devido pela reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2147-03.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marco Aurelio Gomes Faim
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2155-44.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-X/DF)
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Francisco das Chagas de Sousa
 Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto do Banco do Brasil, não o fazendo em relação ao pedido de que o Reclamante arque com sua cota-parte, por falta de interesse de recorrer, pois, como assentado na decisão de primeiro grau, na ação anteriormente proposta, em que foram deferidos horas extras e anuênios ao Reclamante, houve a dedução da cota-parte do trabalhador em relação a tais verbas. Conhecer do recurso ordinário interposto pela PREVI. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo banco Reclamado. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2256-08.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Acelma Cristina Silva(OAB: 114888-N/RJ)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie. Dá-se, também, provimento ao apelo Reclamante para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de terem sido parcialmente providos os recursos, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e custas processuais. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2278-75.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
 Recorrido Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas Em Bombeiro Civil do Distrito Federal - Sepebc-Df
 Advogado José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2435-48.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Posto Jaguar Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Josciane Jeane Cardoso
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria conhecer parcialmente do recurso, a exceção do pedido de reforma do julgado para ver afastada a aplicação da multa do art. 538 do CPC, por ausência de sucumbência, na medida em que não restou deferido na instância de origem, nos termos propostos pela Desª Relatora e com ressalvas do Des. Ricardo Machado. Restaram vencidos os Desembargadores Pedro Foltran e Dorival Borges Neto que não conheciam, ainda, do tema afeto à arguição de suspeição do Magistrado a quo. Decidiu-se, ainda, sem divergência, não conhecer dos documentos que o acompanham (Súmula nº 8 do col. TST) e rejeitar a preliminar arguida. Quanto ao mérito, proferiu voto a Desª Relatora no sentido de dar parcial provimento ao recurso, apenas para excluir da condenação a integração das comissões, para fins rescisórios, no que foi acompanhada pela Desª Revisora. O julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Sust. Oral:

Dr(a). Ana Carolina Martins Severo de Almeida, pela parte Posto Jaguar Ltda

Processo Nº RO-2456-55.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado Marcos Ferreira Davi(OAB: 2420-N/TO)
 Recorrente Jose Filinto Lopes de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Carlos Roberto Ciqueira Castro(OAB: 17769-N/BA)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para declarar que o Autor não se enquadra na categoria dos aeroviários e, portanto, não faz jus aos benefícios previstos nas ACTs juntadas com a inicial. Assim, exclui-se da condenação o pagamento de diferença apurada entre o piso pago e o devido com reflexos, bem como diferença do adicional noturno e reflexos; entrega de vale-refeição e cesta básica, adicionais de horas extras previstos nas referidas normas coletivas (considere-se, para os devidos fins, o adicional de 50%). Outrossim, dar provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. Quanto ao recurso do Reclamante, dar provimento parcial para deferir-lhe adicional de periculosidade até agosto de 2011 e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%. Tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, ficará a cargo da Reclamada. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 8.000,00(oito mil reais) e custas em R\$ 160,00(cento e sessenta reais) para os devidos fins. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o adicional de periculosidade ostenta natureza

salarial e sobre ele incide contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2464-92.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Cristiana Silva Rodrigues
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
 Recorrido Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise dos demais pedidos veiculados na inicial, inclusive honorários, uma vez que não há sucumbência da Reclamada, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2502-07.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrente Sergio Ricardo Furtado Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, emprestar parcial provimento ao recurso ordinário patronal e negar provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2602-62.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Robson Araújo Soares
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Recorrido Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
 Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2617-28.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Edimilson Lioila Melo
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-569-17.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria Viviane Dantas
Advogado Advairir Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido Fórmula Produtos Automotivos Ltda.
Advogado Josiane Martins de Oliveira(OAB: 21974-N/GO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 12.000,00). Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão eis que ausente quando do seu início em 26.9.2012.

Processo Nº RO-955-92.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Iron Barreto Leao
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

Decisão: Em 12.9.12: o representante do MPT opinar pelo conhecimento do recurso, entendendo ainda pelo encaminhamento dos autos à 14ª Vara do Trabalho para prosseguimento. O julgamento restou suspenso para melhor análise da matéria, devendo o processo permanecer na Secretaria. Em 17.10.2012: foi mantida a suspensão ante a ausência justificada do Des. Pedro Foltran. Nesta sessão: o Relator proferiu voto no sentido de rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões, dele conhecer parcialmente, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao recurso para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito como entender de direito. O Des. Ricardo Machado divergiu entendendo pela manutenção da sentença por outros fundamentos. Em seguida foi deferida vista regimental à Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-957-62.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Heloisa Helena Dias Fernandes
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

Decisão: Em 12.9.2012: O representante do MPT opinou pelo conhecimento do recurso, entendendo ainda pelo encaminhamento dos autos à 14ª Vara do Trabalho para prosseguimento. O julgamento foi suspenso para melhor

análise da matéria. Em 17.10.2012: manteve-se a suspensão em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran. Nesta sessão o Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para, em questão de ordem, declarar a nulidade da r. sentença impugnada e dos atos processuais praticados desde a autuação do presente feito, que deverá ser distribuído, como ação de execução, à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, juízo responsável pela prolação da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº. 0038000-53.2005.5.10.0014, cuja competência para execução, nos termos do art. 877 da CLT, encontra-se delegada ao juízo que julgou originariamente o dissídio. Em seguida foi deferida vista regimental à Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-982-30.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria Lurdes da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Escolinha Mundo Magico do Saber Ltda - Me
Advogado Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, negar-lhe provimento para manter a sentença de origem por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº RO-989-67.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Nadia Coelho Faggiani
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

Decisão: Em 12.9.12: o representante do MPT opinou pelo conhecimento do recurso, entendendo ainda pelo encaminhamento dos autos à 14ª Vara do Trabalho para prosseguimento. O julgamento restou suspenso para melhor análise da matéria. Em 17.10.2012: manteve-se a suspensão em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran. Nesta sessão, proferiu voto o Des. Relator no sentido de conhecer do recurso e, em questão de ordem, declarar a nulidade da sentença impugnada e dos atos processuais praticados desde a autuação do presente feito, que deverá ser distribuído, como ação de execução, à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, juízo responsável pela prolação da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº. 0038000-53.2005.5.10.0014, cuja competência para execução, nos termos do art. 877 da CLT, encontra-se delegada ao juízo que julgou originariamente o dissídio. Em seguida foi deferida vista regimental à Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1159-45.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Recorrido Kamila de Lima Guedes de Melo
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-63200-92.2006.5.10.0801

Processo Nº AP-632/2006-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Rosania de Souza Franca - Me
Advogado	Rubens Luiz Martinelli Filho(OAB: 3002 -N/TO)
Agravado	Carmen Jussara Jansen de Amorim
Advogado	Gilberto Batista de Alcântara(OAB: 677 -A/TO)

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fl.201 que passa a ter a seguinte redação: "aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de extinção e a prescrição intercorrente para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para correção dos cálculos, porquanto evidenciada a ocorrência de anatocismo, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada."

Processo Nº AP-64500-24.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-645/2007-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Luciene Oliveira de Carvalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Lucia Ortencia Prieto Avila e Outra
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Sociedade Educacional Fenix Limitada
Agravado	Luciano Prieto Avila
Agravado	Marcelo Prieto Avila
Agravado	Jackson Prieto Avila
Agravado	Sebastiao Arthur Prieto Avila

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente quando do seu início em 5.9.2012.

Processo Nº AP-84600-91.2007.5.10.0005

Processo Nº AP-846/2007-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Antônio Biagi da Silva
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra(OAB: 2218-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Ricardo Alencar Machado, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, eis que

ausente quando de seu início, em 5.9.2012.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Rodrigues Figueiredo, pela parte Antônio Biagi da Silva

Processo Nº RO-8500-23.1992.5.10.0102

Processo Nº RO-85/1992-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Pedro da Conceição Gontijo Santos (Espólio de)
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrente	Citibank N A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, parcialmente, das contrarrazões do reclamado, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, em razão da relatoria do Des. André R. P. V. Damasceno e o Des. Pedro Foltran, ausente quando de seu início, em 4/7/2012.

Processo Nº RO-331-52.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Domingos Pinto
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda e Outra
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Supera Engenharia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Ricardo Alencar Machado. Ementa aprovada. Não participaram os Desembargadores Pedro Foltran e Dorival Borges Neto eis que ausentes quando do seu início em 17.10.2012.

Processo Nº RO-518-06.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Recorrente	Marilza Caramalho da Silva
Advogado	Vêronica Gomes da Silva(OAB: 19922-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão eis que de férias quando do seu início em 10.10.2012.

Processo Nº RO-593-97.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Grazyelle Bessa Prego
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Porque compatível, mantém-se o valor condenatório fixado em primeiro grau. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 22.8.2012.

Processo Nº RO-942-22.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Petroleo Brasileiro S.A Petrobrás
 Advogado Tales David Macedo(OAB: 20227-N/DF)
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ministerio Publico da Uniao
 Procurador Sebastião Vieira Caixeta(OAB: 716-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr(a). Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, pela parte Petroleo Brasileiro S.A Petrobrás. Dr. Enéas Torres, pelo MPT.

Processo Nº RO-94885-44.2006.5.10.0017

Processo Nº RO-948/2006-017-10-85.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rose May Carneiro
 Advogado Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)
 Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub/Uniceub
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: Em 11/05/2012: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencidos os Desembargadores Relator e Flávia Simões Falcão, suspender o julgamento do presente processo até o trânsito em julgado da decisão proferida na reclamação trabalhista nº. 458-2004-013-10-00-2. Em 22/8/2012: o processo foi retirado de extra-pauta por falta de quorum ante a suspeição naquela ocasião declarada pelo Des. Dorival Borges Neto e tendo em vista a não participação do Des. Ricardo Alencar

Machado. Nesta sessão, a Desª. Flávia Falcão declarou sua suspeição para participar do julgamento e a Desª. Maria Regina Machado Guimarães declarou-se apta para dele participar. Em seguida, o julgamento foi suspenso e determinado o envio dos autos ao gabinete do Des. Revisor.

Processo Nº RO-1172-75.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Redator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Jairton de Jesus Costa (Espolio de) e Outras
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Recorrente Vitoria Ferreira Costa
 Recorrente Letícia Ferreira Costa
 Recorrido M & M Industria e Comercio de Colchoes Ltda
 Advogado Otávio Batista Carneiro(OAB: 8707-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos dos fundamentos propostos pelo Des. Ricardo Alencar Machado, vencida, no particular, a Desª. Relatora. Redigirá o acórdão o Des. Ricardo Machado. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran, eis que ausente quando de seu início, em 17.10.2012.

Processo Nº RO-1208-96.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Brasilcenter Comunicacoes Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, nos termos do voto da Desª. Relatora. Fixar custas processuais no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$600.000,00), a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Desembargadores Flávia Falcão, ausente momentaneamente e Ricardo Alencar Machado, em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr. Enéas Torres, pelo MPT.

Processo Nº RO-1241-13.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
 Recorrente Valdivino Cezar Dias
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e

conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, vencido o Des. Relator, conhecer do recurso da reclamada nos termos propostos pela Desª. Revisora. Quanto ao mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito, julgando improcedente a reumatória. Prejudicado o recurso obreiro. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausente quando de seu início, em 4/7/2012.

Processo Nº RO-1698-30.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eleuza Yumi Matsunaga Cardona
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e em parte do patronal e, no mérito, por maioria, emprestar parcial provimento a ambos os recursos. Ao da reclamante, para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Ao da reclamada, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 27/10/06 e determinar sejam as horas extras calculadas sobre a remuneração regulamentar prevista para a jornada de 6 horas, nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos o Des. Dorival Borges e a Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 5.9.2012.

Processo Nº RO-1708-17.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Moises Antonio Baliza
Advogado	Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: esclarecer que, consequência lógica da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, é a nulidade de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo Originário. Prestados esses esclarecimentos determinada a devolução dos autos a 15ª Vara Federal da 1ª Região.

Processo Nº RO-1885-26.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Edilson Gomes de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto à compensação das diferenças concedidas e reflexos, aspecto no qual prevaleceu entendimento da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 5.9.2012. Nesta sessão a Desª. Maria Regina Machado Guimarães declarou-se apta a participar do julgamento.

Processo Nº RO-1905-11.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eurípia Velozo de Sao Jose Pascoal
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães eis que de férias quando do seu início em 8.8.2012.

Processo Nº RO-2417-24.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Recorrido	Valeria Lopes Campos da Silva
Advogado	Julio Cesar Lima de Souza(OAB: 33233-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Reclamada para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que o Juízo manifeste-se, como entender de direito, expressamente sobre o requerimento da Recorrente formulado às fls. 88/88 nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran eis que ausente quando do seu início em 17.10.2012.

Processo Nº ED-RO-40-52.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Nuria Garcia Cambor Wolney
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Embargado	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	Marcos Antônio dos Santos Gois(OAB: 17083-N/CE)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-326-12.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Hotel Nacional S/A

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Embargado Vitor de Souza Leal
 Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-336-75.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante José Agnaldo Felix de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Ronan Pinho Nunes Garcia(OAB: 1956-N/TO)
 Embargado Elenilson da Silva Borges
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo(OAB: 4158-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-474-38.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Mvg Engenharia e Construção Ltda
 Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
 Embargado Artur Paulo Alves de Oliveira
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Embargado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira(OAB: 24061-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-540-70.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Media Construções e Administração S/A
 Advogado Adriano Jerônimo dos Santos(OAB: 22801-N/DF)
 Embargado Glauber Vinícios dos Santos Assis
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-716-91.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Grace Restaurante Ltda.
 Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
 Embargado Ana Cristina de Sousa Santos
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIAP-702-25.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Roberto Cesar Sganzerla
 Advogado Isaac Luiz Ribeiro(OAB: 99250-N/SP)
 Embargado Fernando Antonio de Araujo
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Embargado Goldencoop/Sp Cooper Trab de Pesq e Prom Vendas Sp Ltda
 Advogado Lísia B. Moniz de Aragão(OAB: 4884-N/DF)
 Embargado Elbert Wilson Linhares Rossi
 Embargado Kelly Cristiane Dorl
 Embargado Jesualdes Campos
 Embargado Maria Lúcia Rodrigues de Abreu

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de fls. 25/28, não conhecer do de fls. 31/34 e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora.

Processo Nº ED-AP-333-45.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Embargante Lino Martins Pinto (Espólio de) e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Embargado Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda Epp
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Embargado E OUTROS.
 Embargado Joelson Bezerra
 Advogado Abrahão Ramos da Silva(OAB: 3467-N/DF)
 Embargado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Augusto Moreira(OAB: 600354-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1088-46.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Helio Goncalves e Outra
 Advogado Orlando Zanetta Jr(OAB: 223156-N/SP)
 Embargado Luciana Aparecida Beraldo
 Advogado Bebel L. Pires da Silva(OAB: 128137-N/SP)
 Embargado Aline Petisco Boscarino Fernandes Vieira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1942-32.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Jose Cabral de Araujo Neto
 Advogado Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior(OAB: 17042-N/DF)
 Embargado Miltoel Batista da Silva
 Advogado Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos e sanar omissão nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-3-07.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Embargado Emerson Pereira Lima
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Embargado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-28-17.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Embargado Manoel Carlos Moreira da Silva
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Embargado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outro
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Embargado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para tão somente prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-35-36.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Paulo Sergio Nery dos Santos
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-36-15.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Cardoso & Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
 Embargante Rafael Gomes dos Santos
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-79-19.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Wilson Antonio da Silva
 Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
 Embargado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Livia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-139-95.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Pedro Guimaraes
 Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
 Embargado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves(OAB: 13789-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-165-84.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)
 Embargado Elmar Tiburtino Rodrigues da Silva
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-229-91.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Marta Eliane Rocha
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-249-03.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
 Embargado Rosa Maria Evangelista
 Advogado Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-266-60.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Antonio Moacir de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Aos da Reclamada, para sanar o erro material, nos termos do parágrafo único do art. 897-A da CLT, a fim de excluir da condenação os reflexos sobre o adicional por tempo de serviço, tal como constou da conclusão e do dispositivo. Ao do Reclamante para emprestar efeito modificativo ao julgado a fim de que ali conste que os efeitos financeiros da concessão da Gratificação de Titulação devem incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação em sede administrativo, no caso, a partir de 1º/12/2011. Tudo de acordo com o voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-278-65.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Wagner Augusto Almeida Emerick
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Embargado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de suspeição.

Processo Nº ED-RO-328-98.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Redener Donizete da Silva
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
Embargado	Zerbinatti & Zerbinatti Ltda (Fabrimec)
Advogado	Andreza da Silva Ferreira(OAB: 32585-N/DF)
Embargado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-344-48.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df

Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Embargado	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda e Outras
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-536-98.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Cleiton Roberto Silva(OAB: 25215-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-541-55.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fabio Pasquali
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer de ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-566-35.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Rita de Cassia Oliveira de Farias (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição indigitada, emergente do erro material identificado, sem empréstimo de efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-699-65.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Embargado	Valdelice Alves dos Santos
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Embargado	Ma dos Santos Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-761-35.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
 Embargado Maria Selma Macedo Santos Pereira
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo ao acórdão efeito modificativo, excluir da condenação a determinação de pagamento de custas processuais e honorários assistenciais nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-764-87.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado Jorezi Teixeira Xaves
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-867-82.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Embargante Juarez Sebastiao Vitorino
 Advogado Rômulo Lourenzatto Prudêncio(OAB: 28536-N/DF)
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1160-86.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante G&P Projetos e Sistemas Ltda.
 Advogado Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
 Embargado Susianne Domingues Morato
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-124800-81.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1248/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura(OAB: 18947-N/DF)
 Embargado Max Jorge Campos Meireles
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1250-57.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Leila Sandra dos Santos
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Embargado União - Câmara dos Deputados
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Embargado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1277-43.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
 Embargado Ivan Felinto do Nascimento
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Embargado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1377-50.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Jailton Moreira Chagas
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Embargado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-163200-46.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1632/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Embargado Luiz Carlos Gama Pinto
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1662-88.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Raquel Oliveira Valente
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargante Banco Bradesco Sa
Advogado Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1772-78.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Milton Ribeiro Vieira
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1794-57.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Adinoel Vitor dos Santos
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1814-97.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Ana Claudia Cardoso dos Santos
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1820-34.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Mauricio da Silva Campos
Advogado Karolinne Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1821-31.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Newton da Silva Farias
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Embargado Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1821-10.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Neytor dos Santos Sousa
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Embargado Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1844-53.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Cristiano Gomes da Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Embargado Distrito Federal
Advogado Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1853-33.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Embargado	Manoel Rocha de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por vício de representação nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1853-03.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Rosangela Costa Sampaio Rego
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1859-34.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Patricia Bomfim Guimaraes Pereira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Hsbc - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ao amparo do artigo 897-A da CLT, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, mantendo, não obstante, incólume a decisão embargada nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1974-34.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado	Marko Adriano Menezes de Castro
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2020-74.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Norma Ferreira Flores
Advogado	Irení Braga(OAB: 12817-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2021-08.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	Diogo Lopes Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2047-03.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	George Arthur Motta de Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2055-13.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Isis Ramalho Silveira
Advogado	Eduardo Serra Rossignaux Vieira(OAB: 29370-N/DF)
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Corrigir, de ofício, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, o dispositivo da decisão embargada para constar no acórdão a expressão "dar-lhe provimento" ao invés de "negar-lhe provimento"(fl. 146). Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2099-44.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Embargado	Aline Cavalcante Linhares da Costa

Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 26288-N/DF)
 Embargado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2446-71.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Davi Lima do Nascimento
 Advogado Stela Maria Cabral(OAB: 26272-N/DF)
 Embargado Iesst - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico
 Advogado Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2474-09.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios
 Advogado Francisco Loyola de Souza(OAB: 44452-N/RS)
 Embargado Caixa Econômica Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2505-59.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Egnaldo Pereira Brito
 Advogado Newton Rubens de Oliveira(OAB: 22443-N/DF)
 Embargado Sociedade Incorporadora Residencial Ceilândia Sul S.A.
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Embargado Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2680-56.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Paulo Henrique Antunes Ramos - Me (Pizza Cesar)
 Advogado Luana Lima Freitas(OAB: 28708-N/DF)
 Embargado Rafael Cordeiro Barbosa
 Advogado Maria Aparecida Guimarães Santos(OAB: 14192-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-831-22.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Edilson Rodrigues Martins
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo ao acórdão efeito modificativo, determinar a incorporação definitiva da FCT à remuneração do reclamante, bem como a alteração nos registros funcionais, fazendo constar o teor desta decisão, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1417-98.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Diego de Souza Rocha
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
 Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente a próxima pauta com 150(cento e cinquenta) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, declarou encerrada a Sessão às 19h21. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2012. (Data da aprovação, 31 de outubro de 2012).
 MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora do Trabalho Presidente da eg.
 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-436-97.2012.5.10.0821

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
 Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
 Recorrido Gilson Gomes Santana
 Advogado Gadde Pereira Glória(OAB: 4314-N/TO)
 Recorrido Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
 Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Vistos etc.

Verifico que a procuração à fl. 235, enviada eletronicamente,

encontra-se apenas parcialmente impressa, o que obsta a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso às fls. 229/233.

Determino, assim, o retorno dos autos à origem, a fim de que a Vara esclareça se a falha ora constatada decorre de problema no envio ou na impressão do documento, sanando a irregularidade se for o caso de defeito relativo à impressão.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 5 de Novembro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-81-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	João Soares Neto
Advogado	Cledson Biscoli(OAB: 25622-N/DF)
Agravado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	Fernando Cella(OAB: 177041-N/SP)
Agravado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)

:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que prosseguiu a execução apenas em face da primeira executada (fl. 106),

inconformado o obreiro interpôs agravo de petição (fls. 109/114).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Contraminuta não apresentada (fl. 128).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação do Agravado.

Compulsando os autos, verifica-se que o advogado, Cledson Biscoli, OAB/DF 25.622 não possui procuração, conforme verifica-se à fl. 4.

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL.
INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que, se não juntada a procuração, o

procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos (fls. 21,78 e 88), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"EMENTA :

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando o obreiro de proceder à correta representação processual em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, não merece conhecimento o agravo de petição interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-252-28.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mario Sergio Cirino de Melo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

pp

Despacho

Processo Nº ED-RO-264-85.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jean Aparecido de Oliveira
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Embargado	Construtora Oas Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

Vistos os autos.

Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante para se

manifestarem acerca dos embargos de declaração, caso queiram (OJ 142 da SBDI-1 do col. TST).

Assino prazo de cinco dias.

Após, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-356-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luiza Marilene Salgado Brandao
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

pp

Despacho

Processo Nº ED-RO-621-74.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mademac Madeiras e Materiais para Construção Ltda e Outros
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Embargante	Madeira Colatina Madeiras e Materiais para Construção Ltda
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-X/DF)
Embargante	Talita Tozetti Comércio de Confecções Ltda -Me
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Embargante	Aarão Representações Comerciais Ltda- Me
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valquíria Rosa Rodrigues
Advogado	Márcio Geovani Cunha Fernandes(OAB: 13361-N/DF)

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos a fls. 397/402, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

tmm

Despacho

Processo Nº ED-RO-686-45.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Airton Angelo Bianchi
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-704-14.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Comando Norte Construtora Ltda
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
 Embargado Wasinghton Menezes de Sá
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)

Vistos os autos.

Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante para se manifestarem acerca dos embargos de declaração, caso queiram (OJ 142 da SBDI-1 do col. TST).

Assino prazo de cinco dias.

Após, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Fc

Despacho

Processo Nº RO-904-54.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
 Recorrido Gilmar Rodrigues de Almeida
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Recurso denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Laura Ramos Moraes, em exercício na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou procedentes em parte os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 295/299), recorreu a Reclamada insurgindo-se contra o deferimento da equiparação salarial (fls. 302/314). Custas e depósito recursal recolhidos pela Reclamada (fls. 315/316).

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 319/328).

Dispensada a remessa para parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente improcedente, posto que confronta com o entendimento adotado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do artigo 557 do CPC.

O recurso vem fundado no plano de carreira não homologado, contraposto a pedido de equiparação salarial, cabendo notar que, em se tratando de empresa pública, pode o mesmo ser invalidado pelo obreiro quando não houver passado pelo registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a teor da Súmula 6/TST:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT.

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 alterada pela Res.

104/2000, DJ 20.12.2000)

(...)"

Nesse sentido, como o apelo apenas busca validar plano incontestavelmente não homologado, o apelo esbarra no óbice sumular descrito, restando prejudicadas as demais arguições fundadas na premissa de validade do Plano de Carreira.

Concluindo, com esteio no artigo 557 do CPC c/c o artigo 769 consolidado, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, porque manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula nº 06/TST.

Publique-se para a ciência das partes, por seus procuradores.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-909-12.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Considerando a oposição de embargos de declaração pelo reclamante, com pedido de efeito modificativo ao julgado, abre-se vista à reclamada pelo prazo de 05(cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula nº. 142, da SDI-1, do TST.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Despacho

Processo Nº RO-917-65.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	David Menezes da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

Vistos, etc.

Junte-se a petição protocolizada sob o nº 00.025.036/2012.

Por meio da petição supracitada, o advogado Bartolomeu Bezerra da Silva informa que não detém mais poderes para representar a parte reclamada em Juízo desde 3 de setembro de 2012. Diz, todavia, ter saído, recentemente publicação de julgamento do recurso ordinário em seu nome.

Tal assertiva causa estranheza, considerando-se que o recurso ordinário interposto pelo reclamante ainda não foi julgado e, portanto, tampouco publicado. Além disso, a reclamada foi intimada, mediante mandado, acerca do teor da sentença proferida, bem como para apresentar contrarrazões (a fls. 75/77).

Determino a retificação dos registros eletrônicos, bem como a reatuação da capa dos autos, para que não conste, como advogado da reclamada, o Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Agc

Despacho

Processo Nº ED-RO-1251-51.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mercearia do Chopp Ltda-Me
Advogado	Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira(OAB: 19004-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Jonathas Goncalves Monteiro
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Embargado	Bh Restaurante e Cervejaria Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração, caso queira (OJ 142 da SBDI-1 do col. TST).

Assino prazo de cinco dias.

Após, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1345-87.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Neilton Soares de Freitas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

pp

Despacho

Processo Nº RO-1347-30.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Geraldo Rosalino Brandao
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Associacao dos Serv.Do Banco Central - Asbac Brasília
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO: PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE ACOLHIDA: FUNDAMENTAÇÃO INATACADA: SÚMULA 422/TST: TRANCAMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz João Luís Rocha Sampaio, da MM. 18ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 253/259), recorreu a parte Reclamante requerendo a reforma do julgado para que seja deferido o pagamento do adicional de insalubridade postulado (fls. 262/265). O Recorrente teve deferido na origem o pedido de gratuidade judiciária.

Contrarrrazões apresentadas pela Reclamada, arguindo preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por ausência de ataque aos fundamentos da sentença (fls. 268/272).

Relatados.

Decido.

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante, em que pese ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, conforme arguido pela empresa em suas contrarrrazões, não ensejando o seu prosseguimento.

O recurso incorreu em erro de alvo, inexistindo a necessária impugnação específica à fundamentação consignada na sentença pelo magistrado de primeira instância, tendo inclusive inovado a parte em sua tese recursal acerca do fundamento para percepção do adicional de insalubridade.

Em sua exordial, aduz o Autor que laborava em condições insalubres, exercendo a atividade de marinheiro de embarcações, efetuando manobras internas e colocação de barcos nos boxes ou no pátio, movimentação de embarcações nos pátios e galpões, encalhe e desencalhe de embarcações, auxílio na atracação e desatracação de embarcações, embarque e desembarque de pessoas e mantimentos, disponibilização de água para abastecimento e lavação, limpeza de embarcações, manipulando produtos químicos e adentrando diariamente nas águas poluídas do Lago Paranoá para posicionamento de embarcações, alegando exposição permanente a agentes insalubres sem a utilização de equipamentos de proteção.

O MM. Juízo de origem, para julgar improcedente o pedido obreiro para pagamento de adicional de insalubridade levou em conta os laudos periciais acostados aos autos, tanto aquele elaborado pela perita do Juízo ou mesmo o outro apresentado pela própria parte Autora (fls. 185/231), sendo que em ambos os casos não foram encontrados agentes agressivos no ambiente laboral do Reclamante resultantes de ruídos, umidade ou biológicos, mesmo valorando a frequência de ingresso nas águas do Lago Paranoá, asseverando ainda que o contato do Reclamante com produtos químicos se dava em razão de serviços paralelos que executava de maneira autônoma diretamente para os proprietários das embarcações.

No recurso ordinário, o Reclamante se restringe a resumir o andamento processual, asseverando a não utilização de equipamentos de proteção e ainda inovando sua tese inicial ao sustentar o pagamento do adicional pelo fato de laborar o dia inteiro com a roupa molhada por adentrar às águas do Lago Paranoá.

Nada disse a Recorrente, no apelo interposto, sobre fundamentos utilizados pelo Juízo concernente ao conteúdo dos laudos periciais que atestam a inexistência de agente insalubre nas atividades exercidas pelo obreiro, sendo que sequer indica o Reclamante quais seriam os agentes físicos e biológicos que redundariam no direito à percepção do adicional, além do que nada disse também o obreiro acerca do desempenho de atividades paralelas aos proprietários das embarcações na área de limpeza.

Nesse sentido, cotejando a sentença originária e o recurso ora interposto, observo que o Reclamante não impugnou especificamente a fundamentação judicial que fora adotada pelo

MM. Juízo para o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade.

A linha de raciocínio desenvolvida no recurso não abala a conclusão contida no julgado.

Com isso, não demonstrando o Autor onde residiria o erro da r. sentença primária, pela falta de ataque direto aos seus fundamentos, resta inviabilizado o reexame da matéria em sede recursal.

Consequentemente, tenho por caracterizado o erro de alvo do apelo.

Aplicação da Súmula 422/TST, que dispõe:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por ausência de impugnação específica, por erro de alvo do apelo, na forma da Súmula nº 422/TST e ainda por inovação recursal, acolho a preliminar de inadmissibilidade arguida pela Reclamada e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1451-58.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leilane Nunes Chaves
Advogado	Joselito Farias dos Santos(OAB: 26934 -N/DF)

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intinem-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos a fls. 379/384, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1534-68.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Core Value Bpo Servicos Financeiros Ltda
Advogado	Napoleão Casado Filho(OAB: 249345-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Claudia Elaine Leal Leite
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Compulsando os autos,verifico que as reclamadas não tiveram oportunidade de se manifestar os recursos.

A Secretaria da Eg. 2ª Turma deverá providenciar a intimação da segunda reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado às fls. 201/219 no prazo de oito dias, bem como deverá providenciar a intimação do primeiro reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso

ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 227/230. Prazos sucessivos.

Após, venham-me os autos para relatoria.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1752-93.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Celio Machado da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intem-se as reclamadas, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

pp

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1773-90.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante	Kelly Marques Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos de declaração opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1913-73.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Marcos Silva Alves
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Embargado	v.acordão

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro,

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

pp

Despacho

Processo Nº ED-RO-2084-60.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sheila Ferreira da Costa
Advogado	Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

:

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.

Contra o v. acórdão regional que conheceu parcialmente o recurso ordinário interposto e negou-lhe provimento, (fls. 392/395), a segunda Reclamada opôs embargos de declaração, pretendendo pronunciamento quanto às omissões apontadas e a reforma do julgado (fls. 398/400).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Os embargos de declaração não merecem conhecimento, porque padecem do vício da intempestividade.

Ao contrário do que afirma o embargante, o v. acórdão regional foi

disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 20.09.2012 (quinta-feira) e publicado no dia 21.09.2012 (sexta-feira), conforme certidão (fl. 396). O prazo legal começou a fluir em 24.09.2012 (segunda-feira) e encontrou seu termo final em 28.09.2012 (sexta-feira).

A Reclamada somente opôs seus embargos de Declaração no dia 08.10.2012 (segunda-feira), (fls. 398/400), portanto fora do quinquídio legal, artigo 897, "a", CLT e artigo 536, do CPC.

Assim, não cuidando a segunda Reclamada de opor seus embargos de declaração no prazo legal impõem-se o não conhecimento do recurso, porque não foi observado um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o recurso, por intempestivo, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração opostos pela Segunda Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-2492-63.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
Recorrido	Lennon David Menezes da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Intime-se a Reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2012

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

09/11/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1897-49.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Enedina Albuquerque de Carvalho
Advogado Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-220-71.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido Nelson Jose Otto Lins
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-388-40.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido Thiago Vicente da Silva Pinto Gomes
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)

Processo Nº RO-388-25.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrido Tais Almeida de Abreu
Advogado Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)

Recorrido Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde

Processo Nº RO-388-22.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mauro Jose Nonato Ferreira
Advogado Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido Cafe Contemporaneo Confeitaria e Creperia Ltda - Me
Advogado Viviane Sgarzi Coimbra(OAB: 1439-N/AP)

Processo Nº RO-487-98.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido Givanildo Duarte Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)

Processo Nº RO-516-51.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Durval Jose dos Santos
Advogado Rayna Rubia P. de Souza(OAB: 18640-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-597-39.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente M Garzon, Eugenio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Recorrente Fernanda Vila de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-813-88.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Mvg Engenharia e Construção Ltda.
Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido Luan Alves Ferreira
Advogado Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido Omega Tecnologia e Engenharia Ltda - Epp
Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira(OAB: 24061-N/DF)

Processo Nº RO-916-50.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Marcelo Alves Cardoso
Advogado Elyssa Gonçalves da Paz(OAB: 31967-N/DF)
Recorrido Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-1056-96.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrido Vinicius Caldas Braga

Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

Processo Nº RO-1187-07.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Instituto Teosofico de Brasília

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Recorrido Geraldo Benevenuto de Carvalho

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-1265-65.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Brasília Empresa de Segurança S/A

Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Recorrido Luis Antonio Matos Moreira

Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-X/DF)

Processo Nº RO-1271-08.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Oseias Batista dos Santos

Advogado Maximilian Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)

Recorrido Fortal Serviços e Reformas Ltda - Me

Processo Nº RO-1927-90.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Barbara Heleodaza Gomes de Queiroz Silva

Advogado Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-N/DF)

Recorrido Comercial de Alimentos Ceres S/A

Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-2034-34.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Marta Paula Ferreira de Lima

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-2068-73.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Recorrente Cosme Cesar da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-858-13.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Yossef Farid Yammine (Espólio de)

Advogado Moacir Guimarães Moraes Filho(OAB: 19525-N/DF)

Agravado Massa Falida da Provende Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda (Síndica: Maria José Rodrigues Froes)

Agravado Centro de Lazer Brasiliense Ltda

Advogado Edvaldo Silva Santos(OAB: 7372-N/DF)

Agravado Melchior de Resende e Silva

Advogado Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-25900-39.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-259/2004-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Agravado Jorge Luiz Reis Gomes

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravado Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Alfredo Luiz Kugekmas)

Processo Nº AP-49300-26.2002.5.10.0011

Processo Nº AP-493/2002-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Eldimir Pessoa Barbosa

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Processo Nº AP-105600-54.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-1056/2001-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Agravado Ana Cristina Rego Guerra Mello

Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)

Agravado Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Dr. Alfredo Luiz Kugekmas)

Advogado Cristina Tseimatzidis(OAB: 183053-X/SP)

Agravado Antonio Celso Cipriani

Processo Nº AP-181700-39.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1817/2009-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Agencia Nacional de Saude Suplementar

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Agravado Aline Félix Rodrigues de Sousa

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

AGRAVO**Processo Nº A-AP-368-56.2010.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 317/320

Agravado Jose Joaquim Carneiro Filho

Advogado Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)

Agravado Elias Gomes de Araujo

Agravado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Agravado Marta Pereira dos Santos

Agravado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº A-AP-88300-48.2007.5.10.0014*Processo Nº A-AP-883/2007-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 921/924

Agravado Nelson Hideaki Fujimoto

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº A-AP-196500-02.2009.5.10.0008*Processo Nº A-AP-1965/2009-008-10-00.2*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 313/316

Agravado Osvaldo Lopes dos Santos

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa

Processo Nº A-AP-2007-54.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Maria Eduarda Marques Goncalves e Outro

Advogado Ruzel Moreira Nizio(OAB: 31736-N/DF)

Agravante Cassio Marques Goncalves

Agravado R. Decisão de fls. 65/67

Agravado Maria da Aparecida Borges Marques

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-77-73.2012.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Luiz Fernando Alves

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 493/497

Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)

Processo Nº A-RO-80-28.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Jerry Jordane Mesquita Oliveira

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 491/495

Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)

Processo Nº A-RO-85-50.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Rubens Fernandes de Souza

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 488/492

Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

Processo Nº A-RO-90-72.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Pedro Paulo Armondes Fernandes

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 500/504

Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-978-56.2012.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS		
Agravante	Wagner Canhedo Azevedo		Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Advogado	Galba Magalhães Velloso(OAB: 2244-A/DF)		Processo Nº AIRO-886-78.2012.5.10.0000
Agravado	Marcio Roberto de Campos	Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marcia de Jesus Casimiro(OAB: 92825-N/SP)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravado	Wagner Canhedo Azevedo Filho	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)	Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Agravado	Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca
Agravado	Expresso Brasilia Ltda	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)		Processo Nº AIRO-986-33.2012.5.10.0000
Agravado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda	Complemento	T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravado	Polifábrica - Formulários e Uniformes Ltda.	Agravante	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
Agravado	Voe Canhedo S/A	Agravado	Sebastião Chaves dos Santos
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Agravado	Araes Agropastoril Ltda	Agravado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)		Agravo de Petição
Agravado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda		Processo Nº AP-5100-13.2002.5.10.0017
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)		<i>Processo Nº AP-51/2002-017-10-00.9</i>
Agravado	Hotel Nacional S/A	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A	Agravante	Antonio da Conceição
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Condor- Transportes Urbanos Ltda.	Agravado	Sm Materiais de Construção Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Agravado	Joana de Oliveira Mendes
Agravado	Viplan Viacao Planalto Limitada	Agravado	Iracema Cardoso dos Santos
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)		Processo Nº AP-222-66.2011.5.10.0005
Agravado	Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Agravante	Casa Amsterdam Construções Ltda
Agravado	Rodolpho Canhedo Azevedo	Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Agravado	Ivanilde Pereira da Rocha
Agravado	Bratur Brasilia Turismo Ltda	Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)		Processo Nº AP-33300-63.2007.5.10.0014
Agravado	Eglair Tadeu Juliani		<i>Processo Nº AP-333/2007-014-10-00.1</i>
Agravado	José Fernandes Martins Ribeiro	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravado	Izaura Valerio Azevedo	Agravante	Distrito Federal
		Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
		Agravante	Adilson de Queiroz Campos
		Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
		Agravante	Lazaro Severo Rocha
		Agravante	Jose Vital de Araujo Fagundes
		Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Agravado Eny Madalena de Oliveira
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior(OAB: 12919-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-34800-72.2004.5.10.0014*Processo Nº AP-348/2004-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Andre da Silva Gomes
 Advogado Beatriz Pereira(OAB: 2065-A/DF)
 Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda

Processo Nº AP-41800-52.2006.5.10.0015*Processo Nº AP-418/2006-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
 Agravado Naldir Chaves de Souza
 Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)

Processo Nº AP-49300-34.2008.5.10.0005*Processo Nº AP-493/2008-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Agravado Ionice Rodrigues dos Santos
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)
 Agravado Ravele Locação de Serviços Ltda

Processo Nº AP-54185-74.2002.5.10.0014*Processo Nº AP-541/2002-014-10-85.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Ivana Rabelo Santana
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aereas (Sindico: Alfredo Luiz Kulgelmas)

Processo Nº AP-59700-06.1996.5.10.0013*Processo Nº AP-597/1996-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Edvaldo Dias Batista
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogluari(OAB: 13505-N/DF)
 Agravado Proteforte Segurança e Serviços Ltda

Advogado Rossana Marques Salsano(OAB: 8139-N/DF)

Processo Nº AP-72400-46.2007.5.10.0007*Processo Nº AP-724/2007-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Antônio Sandro Faria Ferreira
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Agravado Fundação Nacional da Saúde - Funasa
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo(OAB: 694-N/DF)

Processo Nº AP-1017-57.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Vip Segurança Ltda
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº AP-131600-44.1999.5.10.0013*Processo Nº AP-1316/1999-013-10-00.4*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Valdenice Guedes Diniz
 Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
 Agravado Precisão Locação e Serviços Gerais Ltda - Me

Processo Nº AP-138100-21.1983.5.10.0003*Processo Nº AP-1381/1983-003-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Andre Vasconcelos Dias
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Sondec S/A Engenharia e Comercio

Processo Nº AP-1456-86.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Uniao Sul Brasileira de Educação e Ensino
 Advogado Angelita Graciela Leprevost Medina Satriano(OAB: 17931-N/PR)
 Agravado Claudia Ribeiro Santos
 Advogado Luiz Gustavo Muglia(OAB: 20412-N/DF)

Processo Nº AP-1549-83.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Deurimar Cortes da Rocha
 Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-B/TO)

Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Processo Nº AP-1981-02.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Planeta Veiculos e Peças Ltda
Advogado Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/TO)
Agravado Paulo Augustus de Oliveira Amaral
Advogado Gil Reis Pinheiro(OAB: 1994-N/TO)

Processo Nº AP-200200-74.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-2002/2009-011-10-00.9*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº AP-209400-05.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-2094/2009-012-10-00.3*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravante Marcia Fontoura Valle (Recurso de Agravado de Petição Adesivo)
Advogado Geraldo Leite Fernandes(OAB: 28908-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-801300-69.2005.5.10.0006*Processo Nº AP-8013/2005-006-10-00.3*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado Enrel Engenharia e Revestimentos Ltda
Agravado Fábio Nascimento de Souza

Processo Nº AP-804700-84.2007.5.10.0018*Processo Nº AP-8047/2007-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)
Agravado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado Peterson de Jesus Ferreira(OAB: 30946-N/DF)
Agravado Ruthe Prates Barroso

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Agravado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Me
Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Agravado Ricardo Antonio Pizano
Agravado Hye Ok Kang Teixeira

Processo Nº AP-811900-37.2005.5.10.0011*Processo Nº AP-8119/2005-011-10-00.2*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado Dalplin Instaladora e Comercial de Mat Elétrico Ltda - Me
Agravado Elton Silva Gissoni

Processo Nº AP-812100-89.2006.5.10.0017*Processo Nº AP-8121/2006-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda
Agravado Luis de Araujo Borges

Cautelar Inominada

Processo Nº Caulnom-296-04.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Requerente União
Advogado Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Requerido Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda
Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1-31.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)
Recorrente David Augusto Bandeira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-15-85.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente Jose Francisco Serejo Correa
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-16-24.2012.5.10.0003		Recorrente	Ulceno Luiz de Oliveira
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Recorrente	Julio Celso Pinheiro Silva	Processo Nº RO-119-16.2012.5.10.0008	
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Brasfort Administração e Serviços Ltda	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-17-55.2012.5.10.0020		Recorrente	Paulo Roberto Lobao Lima
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Processo Nº RO-126-91.2012.5.10.0821	
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Recorrente	Luiz Antonio Gomes Falcao	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Terezinha Dias da Silva Bember
Processo Nº RO-32-45.2012.5.10.0013		Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundação Bradesco
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Eliane Silva	Processo Nº RO-185-90.2012.5.10.0009	
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Cleanic Ambiental Comércio e Serviços de Higienização Ltda	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Aston Pereira Nadruz(OAB: 221819-X/SP)	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Faculdade Anhanguera de Valparaíso	Recorrente	Analisis Comercio e Industria de Equipamentos para Refrigeração e Funilaria Ltda - Me
Advogado	Ricardo de Carvalho Lopes(OAB: 31534-N/DF)	Advogado	Emanuelle Moreira Oliveira B. da Silva(OAB: 33696-N/DF)
Processo Nº RO-34-39.2012.5.10.0102		Recorrido	Domingos de Jesus Santos
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-210-24.2012.5.10.0003	
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Siemens Ltda	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Priscila Rodrigues Brandt(OAB: 26156-N/DF)	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	João Ricardo Alves de Sousa	Recorrente	Luis Francisco de Campos Henriques
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)	Advogado	Abelardo de Oliveira Flores(OAB: 79889-N/MG)
Processo Nº RO-63-44.2012.5.10.0020		Recorrido	Fundação Atlantico de Seguridade Social
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1796-A/MG)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Processo Nº RO-229-97.2012.5.10.0013	
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Liliane Aparecida da Costa	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda	Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Recorrido	Politec Tecnologia da Informação S/A	Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)	Recorrido	Fabio de Andrade Martins Costa Neto
Processo Nº RO-79-43.2012.5.10.0102		Advogado	Jorge Elias Suaíd(OAB: 4095-N/DF)
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº RO-235-80.2012.5.10.0021	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS		

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Getulio Cesar Borges Leite
Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº RO-236-71.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido Gaspar Fernandes da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-238-50.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ivone Ribeiro da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública)
Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido Os mesmos
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-281-26.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Alequisson Leopoldino da Mata
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-281-05.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministerio da Saude)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Jorge Luiz Silva Lima
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-354-41.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido Milan Alessandra Hermogenes Santos
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-433-71.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido Jose Orlando Miranda Guerra
Advogado José Alberto Queiroz Guerra(OAB: 9710-N/DF)
Recorrido Construtora e Incorporadora Mendes Ltda - Me

Processo Nº RO-494-75.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Carlos Rezende
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-538-57.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Home Center Aquatico Ltda - Epp e Outras
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente Fibra Forte Com e Ind Ltda - Epp
Recorrente Blue Water Piscinas e Construções Ltda - Epp
Recorrido Josefa Rodrigues de Faria
Advogado Washington Haroldo Mendes de Andrade(OAB: 14599-N/DF)

Processo Nº RO-578-34.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco da Amazonia Sa
Advogado Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido Rolison Muniz de Sousa
Advogado Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
Recorrido Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-596-51.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Hsbc Serviços e Participações Ltda. e Outro
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana	Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)	Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Florismar Francisca dos Santos	Recorrido	Cleber Alves Moura
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Delta Construções Sa	Processo Nº RO-824-91.2010.5.10.0005	
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-672-60.2012.5.10.0009		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrente	Lojas Renner S/A
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Recorrente	Constantino Oliveira dos Santos	Recorrido	Marcia de Sousa Barbosa
Advogado	José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)	Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior(OAB: 24860-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Processo Nº RO-824-29.2012.5.10.0003	
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-710-91.2012.5.10.0811		Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Orisvaldo Rodrigues Pimentel	Recorrido	Clecia Alves de Lima
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)	Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)
Recorrido	Minerva S.A.	Processo Nº RO-884-30.2012.5.10.0802	
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Processo Nº RO-722-38.2012.5.10.0801		Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Oronildes Fernandes Lustosa
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Marcos Ferreira Davi(OAB: 2420-N/TO)
Recorrente	Lucas Belo Mattana	Recorrido	Governo do Estado de Tocantins
Advogado	Oswaldo Penna Júnior(OAB: 4327-N/TO)	Processo Nº RO-890-25.2011.5.10.0009	
Recorrente	Vivo S.A.	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Processo Nº RO-745-78.2011.5.10.0005		Recorrente	Antonio Marcos Rodrigues
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Processo Nº RO-932-68.2011.5.10.0011	
Recorrido	Carla Maria de Paula	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-789-21.2012.5.10.0019		Recorrente	Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrente	Marcelo Oliveira Veloso
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Paulo de Tarso Soares Pereira(OAB: 20644-N/DF)
		Recorrido	Os Mesmos
		Processo Nº RO-969-92.2011.5.10.0012	

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Jose Roberto Jung Santos
 Advogado Raimundo Medeiros Silva(OAB: 18669-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-98000-04.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-980/2009-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato Trab Empr Proprias Contratas Ind Transp Gas Materias Primas Deriv Petroq e Combust Alternat No Est Rj
 Advogado Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)
 Recorrente Sindicato dos T Na i da e do Petroleo Nos e de Al e Se e Outros
 Recorrente Sindicato dos Trab Na Industria de Dest e Ref Petroleo
 Recorrente Sindipetro Pa/Am/Ma/Ap
 Recorrente Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista
 Advogado José Henrique Coelho(OAB: 132186-N/SP)
 Recorrente Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET
 Advogado César Vergara de Almeida Martins Costa(OAB: 148292-A/RJ)
 Recorrente Petrobrás Petróleo Brasileiro S. A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Joeny Gomide Santos(OAB: 15085-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Petrobás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Ronne Cristian Nunes(OAB: 22429-N/DF)

Processo Nº RO-982-36.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Silmara Silva Cavalcanti
 Advogado Gabrielly de Fátima Ribeiro(OAB: 36180-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outra
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1031-44.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
 Recorrido Israel Dourado Guerra

Advogado Stevan Carneiro de Mendonça Knezevic(OAB: 32779-N/DF)

Processo Nº RO-1130-96.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Mdf Moveis Ltda
 Advogado Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
 Recorrente Montaja Moveis Ltda
 Advogado Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
 Recorrente Deimes Ferreira Batista (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1131-81.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Mdf Moveis Ltda
 Advogado Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
 Recorrente Montaja Moveis Ltda
 Advogado Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
 Recorrente Jose Ferreira Batista (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1145-83.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Provider Soluções Tecnologicas Ltda
 Advogado Frederico da Costa Pinto Corrêa(OAB: 8375-N/PE)
 Recorrido Leonardo Augusto
 Advogado Marcelo Badaro Abrantes(OAB: 31752-N/DF)
 Recorrido Americel S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1172-78.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vanguarda Agro S.A.
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)
 Recorrido Max Charles Maciel
 Advogado Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Processo Nº RO-1190-96.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Produtora de Biodiesel do Tocantins
 Advogado Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

Recorrente Vanilson Costa Diniz (Recurso Adesivo)
 Advogado Lorena Figueiredo Mendes(OAB: 28651-A/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1221-16.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Marta Sylvania Carvalho Freitas
 Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
 Recorrente Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
 Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante(OAB: 4229-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1264-22.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Manuel Araujo Carvalho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº RO-1333-79.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Dayane Michelle Ribeiro de Oliveira e outros
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Servinac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda.

Processo Nº RO-1364-63.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrente Jose Maria Goncalves
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 2411-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1367-66.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
 Recorrente Cleiton Lopes de Souza
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)

Recorrente Conbras Engenharia Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1368-48.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Helien Katryn de Matos Fonseca
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1379-11.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federação das Industrias do Estado do Tocantins
 Advogado Gustavo Fidalgo e Vicente(OAB: 2020-N/TO)

Processo Nº RO-1403-75.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Manoel Teodoro dos Santos Martins
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Processo Nº RO-1407-48.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Daniela Elena Carboneri de Albuquerque
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº RO-1422-17.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Denildes Moreira Voigt	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Recorrente	Tatiana Carvalho Teixeira
Recorrido	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda	Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Advogado	Cláudio Augusto Sampaio Pinto(OAB: 14294-N/DF)	Recorrido	Os mesmos
Processo Nº RO-1426-39.2011.5.10.0008		Processo Nº RO-1706-16.2011.5.10.0006	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edileida Borges Tavares Sena	Recorrente	Francisca Luiza de Andrade
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Clima Clinica dos Medicos Associados S/S Ltda	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Beatriz Donaire de Mello e Oliveira(OAB: 15315-N/DF)	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Processo Nº RO-1465-09.2011.5.10.0017		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1714-84.2011.5.10.0008	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Misael Gomes de Oliveira	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Vestcon Editora Ltda	Recorrido	Grafica e Editora Ideal Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)	Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Processo Nº RO-1507-94.2012.5.10.0802		Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF)
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-1737-24.2011.5.10.0010	
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Jadilson Bezerra Ribeiro	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)	Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Se Supermercados Ltda.	Recorrente	Webetty Franca Barbosa de Brito
Advogado	Debora Renata Lins Cattoni(OAB: 5169-N/RN)	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Processo Nº RO-1547-53.2011.5.10.0821		Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Recorrido	Distrito Federal
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-1749-17.2011.5.10.0017	
Recorrente	Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ataul Corrêa guimarães(OAB: 1235-A/TO)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrido	Carlos Ivan Novelino	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)	Recorrente	Elias Barbosa Lopes
Recorrido	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda - Epp	Advogado	Luciana Meira de Souza Costa(OAB: 24231-N/DF)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins	Recorrido	House Administração Condominial Ltda - Epp
Advogado	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608-N/TO)	Advogado	Inácio Luiz Martins Bahia(OAB: 8069-N/DF)
Processo Nº RO-1671-62.2011.5.10.0004		Recorrido	Integração Serviços Gerais Ltda - Me
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José dos Santos Bahia Neto(OAB: 23227-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Shopping Deck Norte
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Luiz Antônio Martins Bahia(OAB: 9522-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.	Processo Nº RO-1797-64.2011.5.10.0020	
		Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Recorrente	Fábio Henrique dos Santos Souza	Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)	Processo Nº RO-1854-30.2011.5.10.0005	
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Distrito Federal	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-1804-95.2011.5.10.0007		Recorrente	Vinicius Rosa Lugão Belo da Silva
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrido	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda e Outro
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)	Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Processo Nº RO-1874-12.2011.5.10.0008	
Recorrente	Carlos Adalberto Ribeiro de Almeida	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me	Recorrente	Drogaria Rosario S/A
Processo Nº RO-1813-60.2011.5.10.0006		Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Diego de Lima Sousa
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-1877-64.2011.5.10.0008	
Recorrente	Nivaldo Pereira de Jesus	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Milton Edson Tomaz	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)	Recorrente	Marcos Vinicio Pereira Leal
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Processo Nº RO-1813-57.2011.5.10.0007		Recorrido	Swissport Brasil Ltda
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-1912-45.2011.5.10.0001	
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco das Chagas Bacelar Santos	Recorrente	Francisco Antonio Rodrigues Santana Simeão
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me	Recorrido	Distrito Federal
Processo Nº RO-1820-46.2011.5.10.0008		Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1916-40.2011.5.10.0015	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gabriela Felix Belo	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)	Recorrente	Paulo Ricardo Piol
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama	Advogado	Alexandre Pereira Alcoforado(OAB: 27245-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal	Recorrido	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)	Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)
Processo Nº RO-1850-57.2011.5.10.0016		Processo Nº RO-1918-28.2011.5.10.0009	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		
Recorrente	Teresa Lacerda Melo		

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
 Recorrido Lucas Pavarine Araujo
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido CorpService- Cooperativa de Serviços Ltda

Processo Nº RO-1958-74.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caroline da Silva Vencato
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1997-22.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrente Mylene de Oliveira Camargo
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2007-33.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Djalma Nunes Alves Ferreira
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-2014-25.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Ricardo Piol
 Advogado Alexandre Pereira Alcoforado(OAB: 27245-N/DF)
 Recorrido Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
 Advogado Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)

Processo Nº RO-2033-52.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ricardo de Barros Vieira
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Processo Nº RO-2054-16.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ana Maria dos Reis Rodrigues
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-2073-19.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente João Batista Orestes Ferreira
 Advogado Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2075-65.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrido Raquel dos Santos Pereira
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº RO-2080-23.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rogerio Lemos Muniz
 Advogado Antônio Henrique Nevenschwander(OAB: 11839-N/PE)
 Recorrido Banco Cooperativo do Brasil S/A
 Advogado Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)
 Recorrido Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda
 Advogado Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

Processo Nº RO-2081-17.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Recorrido Jose Ribamar Santos Sales
 Advogado Cecília Viana Cordeiro(OAB: 27313-N/DF)

Recorrido Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)
 Recorrido Mbm Construções e Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

Processo Nº RO-2085-60.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Info-Key Comercio e Serviços Ltda - Me
 Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Flavio Borges Xavier
 Advogado Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-2104-75.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Dinah Almeida Cavalcante
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2109-55.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)
 Recorrido Riceli Fabiana Galhardo Costa
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Processo Nº RO-2118-59.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrente Rosangela Alves Rios Medeiros (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2134-13.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Odeirio Raposo Picerni
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2138-17.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Viviane Paganotte Baptista da Conceição
 Advogado Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)
 Recorrido Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura
 Advogado Haroldo Alves dos Santos(OAB: 2616-N/PA)

Processo Nº RO-2158-41.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Rubens Dias Rosa
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto Bezerra(OAB: 16626-N/PR)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2170-37.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Recorrido Edvaldo Vieira Barbosa
 Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
 Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Processo Nº RO-2455-70.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado Marcos Ferreira Davi(OAB: 2420-N/TO)
 Recorrente Josiel Barros da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2536-85.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Simoes dos Santos
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Paulo de Oliveira Chaves(OAB: 2079-A/DF)

Processo Nº RO-2674-49.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrente	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcio Macedo Leao
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 31 de outubro de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-807-69.2012.5.10.0010**

Embargante	Elizabet Garcia Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)
Embargado	União Federal
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)

SENTENÇA DE FLS. 320/323(PARTE): "...III- DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, este juízo, após extinguir sem resolução de mérito os pleitos de inaplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica em relação ao cônjuge (pedido de letra "e" - fl. 16 dos autos), os pedidos de nova avaliação do bem (fl. 15), de expedição de ofício à SLU e CODEPLAN (fl. 14) e de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (fl. 15), julga, no mérito, IMPROCEDENTES os embargos de terceiro. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1067-68.2011.5.10.0015**

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

SENTENÇA DE FLS. 179/181(PARTE): "...DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Custas pelo executado no importe de R\$44,26(art.789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Determina-se o desentranhamento dos documentos de fls. 157/169 por serem cópias daqueles acostados às fls. 144/156. Renumerem-se os autos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 26 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-2034-25.2011.5.10.0012**

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)
Executado	Rodrigo Taumaturgo Pavoni
Advogado	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)

SENTENÇA DE FLS. 221/223(PARTE): "...III- DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, este juízo não conhece dos Embargos à execução. Este juízo, portanto, não conhece dos embargos e condena os executados, com base nos arts. 17, II. V e VI e 18, caput e § 2º do CPC, à multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da execução por litigância de má-fé, devendo o valor ser revertido à União. Custas pelos executados no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-87-32.2012.5.10.0001**

Reclamante	Orlando Franco de Araujo
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

J. Tem razão a parte, pois demonstrou a ausência de culpa no evento que resultou no atraso. Por isso, revogo a decisão anterior.

Despacho**Processo Nº RT-123-11.2011.5.10.0001**

Reclamante	Geovane Jose da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Trabalhadores dos Transportes Públicos do DF

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL. : (...)**CONCLUSÃO** Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução, com atualização dos cálculos e pagamento da dívida ao exequente, conforme guias de fls. 154 e 159, sendo que o remanescente deste valor deverá ser repassado para a execução que tramita nesta 1ª VTB, em face desta mesma executada (Processo nº 467-2011-1). Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-131-51.2012.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz de Almeida Martins
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder as anotações, bem como liberar as guias de Seguro Desemprego, na forma determinada na sentença às fls. 165/170, no prazo de 10 dias, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-205-08.2012.5.10.0001

Reclamante Alderson Lopes de Sousa Primo
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)

Defiro o prazo de 10 dias para que a reclamada restitua a CTPS devidamente anotada. P.

Despacho

Processo Nº RT-327-55.2011.5.10.0001

Reclamante Fatima Suzana Marsaro
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JÚLIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Trata-se de liquidação apresentada pelo executado, sendo processada na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Tendo em vista a especificidade da matéria controvertida nos autos acerca da previdência privada do Banco do Brasil, nomeio o Perito Contábil, Hamilton Rafael, para auxiliar este juízo, com a manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, em face dos cálculos confeccionados pelo executado. Intime-se o perito. Publique-se. Data supra. Após conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-464-03.2012.5.10.0001

Reclamante Demaq Engenharia Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado Davi Ribeiro Goncalves

DESPACHO: "O Recurso Ordinário, às fls. 45/49, encontra-se intempestivo, uma vez que a reclamante obteve ciência da sentença no dia 6-7-2012, sexta-feira. Assim, o prazo para apresentação do recurso iniciou em 9-7-2012, segunda-feira, e o termo final em 16-7-2012, segunda-feira. A reclamante interpôs o recurso ordinário no dia 17-7-2012, terça-feira, um dia após o prazo legal, intempestivo, pois, o recurso apresentado. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamante. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-547-87.2010.5.10.0001

Reclamante Sergio Caselato Filho
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Vistos os autos. O Exequente anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 267.

Assim, libere-se a guia à fl. 268 ao exequente, intimando-o para recebê-la e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias. Após o recebimento da guia, aguarde-se com os autos no prazo pela manifestação da parte, com vistas ao prosseguimento da execução quanto aos valores remanescentes.

Despacho

Processo Nº RT-548-72.2010.5.10.0001

Reclamante Silas Anderson Felipe de Moura
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Vistos os autos. O Exequente anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 270.

Assim, libere-se a guia à fl. 271 ao exequente, intimando-o para recebê-la e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias. Após o recebimento da guia, aguarde-se com os autos no prazo pela manifestação da parte, com vistas ao prosseguimento da execução quanto aos valores remanescentes.

Despacho

Processo Nº RT-554-79.2010.5.10.0001

Reclamante Omar Alves de Oliveira Junior
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado União(Câmara dos Deputados)

Vistos os autos. O Exequente anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 277. Assim, libere-se a guia à fl. 278 ao exequente, intimando-o para recebê-la e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias. Após o recebimento da guia, aguarde-se com os autos no prazo pela manifestação da parte, com vistas ao prosseguimento da execução quanto aos valores remanescentes.

Despacho

Processo Nº RT-692-75.2012.5.10.0001

Reclamante Eliomar Caetano da Silva
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado Vbs Express Logistica e Servicos Gerais Ltda Me
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/DF)

Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Unieuro
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Real Panoramic
Advogado	CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

DESPACHO: "Ante a promoção supra, chamo o feito a ordem. Reabro a vista dos autos às 1ª e 2ª reclamadas para ciência do laudo pericial, às fls. 541/571, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 1ª reclamada. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-723-32.2011.5.10.0001

Reclamante	Christiane de Oliveira Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Intime-se a executada para no prazo de dez dias apresentar os contracheques da autora de 06/2011 até 08/2012 e as folhas de frequência de 01/2011 até 08/2012, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-752-82.2011.5.10.0001

Reclamante	Davi Ribeiro Goncalves
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, do requerimento da executada à fl. 435. Em 11/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-870-58.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcos Andre Castro Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações, bem como liberar as guias de TRCT no código 01 própria para liberação do FGTS (com 40% de multa dos depósitos + chave de conectividade) e Seguro Desemprego, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de dez dias. Em 15/9/2012."

Despacho

Processo Nº RT-894-52.2012.5.10.0001

Reclamante	Alessandra Caixeta de Sousa Teixeira
Advogado	ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saude)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

DESPACHO DE FL.: "J.Tendo em vista a possibilidade, em tese,

do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, dê-se vista dos autos às Reclamadas, para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se via DEJT. Em 31/10/12.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-930-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Aline Pereira dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Auto Posto Chaves Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de dez dias, para manifestar-se acerca da petição, à fl.86, no que se refere à reintegração ao trabalho. Em 26/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-941-26.2012.5.10.0001

Reclamante	Manoel Custodio de Souza
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-969-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Antonio Silva e Silva
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: 35410/DF)
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: 17604/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1035-71.2012.5.10.0001

Autor	Flavio Ribeiro Rocha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Réu	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do repasse do valor penhorado, ofício à fl. 24, para requerer o quê entender de direito. Em 29/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1039-11.2012.5.10.0001

Reclamante	Alessandra da Silva Lemos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1145-41.2010.5.10.0001

Reclamante	Ailton Oliveira Fernandes

Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda - EPP
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS(OAB: 31570/DF)
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Reclamado	Giselle Carvalho Buani
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)
Reclamado	Gm Fitnes Ltda - Epp

Vistos. Intime-se o executado JACONIAS CARVALHO MOREIRA ao recebimento das guias de fls. 164 e 209, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1166-80.2011.5.10.0001

Reclamante	George Wellington Carvalho Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 34138/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1239-18.2012.5.10.0001

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1253-36.2011.5.10.0001

Reclamante	Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao
Advogado	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO JUNIOR(OAB: 18515/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

SENTENÇA DE FL.: (...)CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 448/467, fixando a execução no valor total de R\$ 46.860,25, atualizado até 30/06/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista a ausência de controvérsia por parte do executado (fl. 434), expeça-se alvará para liberação do valor líquido incontroverso do impugnante, na forma da planilha de fl. 405. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1265-50.2011.5.10.0001

Reclamante	Eliete Maria da Silva
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Margio - Desenvolvimento Profissional Comércio de Apostilas Ltda
Reclamado	Giovane Cesar de Almeida
Reclamado	Everton Cesar de Almeida

DESPACHO DE FL.: "J. Defiro a suspensão do feito até

manifestação da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Em 31/10/12. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1292-33.2011.5.10.0001

Reclamante	Karla Caroline dos Santos Beserra
Advogado	RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado	Inovarh Representacoes e Servicos Ltda (Academia Fit Way)
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Convoio em penhora o depósito recursal à 198. Homologo os Cálculos de fls 262/270. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 96,66, atualizado até 31/10/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1312-58.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Ribamar da Silva Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

DESPACHO: "Defiro como requerido. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1373-45.2012.5.10.0001

Reclamante	Geovane de Lima Gonzaga
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Serralheria Ferraco Ltda - Me

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 681,14, calculadas sobre R\$ 34.057,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h37min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1565-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Mirovaldo Araujo Matias
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Repúblicação: Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/12/2012, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1569-15.2012.5.10.0001

Exequente	Daize Pinho Vechi
Advogado	AMANDA ALE FRANZOSI(OAB: 19496/DF)
Executado	União Federal

DESPACHO DE FL.: "Assim, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta Justiça Trabalhista, para a presente ação, em razão da matéria, devendo os autos ser remetidos a uma das

VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2012. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1571-82.2012.5.10.0001

Reclamante Joao Santana Ferreira de Souza
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado União(Superior Tribunal de Justica)

DECISÃO DE FL.: "Vistos os autos.

JOÃO SANTANA FERREIRA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA E UNIÃO, formulando pedidos de parcelas rescisórias bem como pleiteia liminarmente, a liberação de alvará para saque de FGTS.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).

De plano, constato a ausência da urgência motivadora do provimento judicial antecipado. Isso porque a dispensa do empregado ocorreu há mais de um ano, conforme informa a exordial, nas fls. 02. Assim, indefiro a tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/12/2012 às 14h25min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO, via PRU. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular. "

Despacho

Processo Nº RT-1579-59.2012.5.10.0001

Reclamante Junior Lopes Natalino
Advogado JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA(OAB: 3761/DF)
Reclamado Embaixada do Reino Unido

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/12/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1581-29.2012.5.10.0001

Reclamante Odeilson Gomes de Lima
Advogado DANIEL RESENDE GONDAR(OAB: 33270/DF)
Reclamado M a dos Santos Servicos - Me
Reclamado União Federal (Ministerio Publico militar)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/12/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-28300-10.1996.5.10.0001

Processo Nº RT-283/1996-001-10-00.2

Reclamante JACONIAS DA SILVA CEZARIO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/DF)
Reclamado Restaurante Roque Santeiro Ltda

Reclamado Eliana Alves de Assis Brotas
Reclamado Julio Cezar Alves de Assis
Reclamado Luis Claudio Alves de Assis
Reclamado Wellington Alves de Assis

DESPACHO: "Ante o requerimento do exequente à fl. 131, dou por garantido o Juízo apenas para efeito de discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo de cinco dias. Em 30/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-40700-70.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-407/2007-001-10-00.3

Reclamante Paulo José Soares
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AUTOR: (...)CONCLUSÃO

Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2012. Mauro Santos de Oliveira Góes Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-47700-97.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-477/2002-001-10-00.7

Reclamante WAGNER PIMENTEL AZEVEDO
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE S/C (+02)
Advogado SÉRGIO BASTOS BLANCO(OAB: 4.125/DF)
Reclamado NAUL OZI
Reclamado Maria Romera da Silva
Reclamado Luiz Fernando de Oliveira Borba (n/p do inventariante Danilo Oseas Fontes Borba, cpf 31010639811)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Indefiro a inclusão da empresa BRASAUTO BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA na presente execução, mediante a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica inversa. Isso porque, inicialmente, verifico que a sócia da executada (fls. 185), não é a mesma identificada como sócia da mencionada empresa, conforme o cotejo dos CPFs de fls. 185 e 347, bem como de pesquisas junto ao sistema da Receita Federal. Esclareço que nas empresas onde a sócia da executada, MARIA ROMERA DA SILVA, era integrante, conforme certidão supra, a sua retirada ocorreu há mais de oito anos, impossibilitando, assim, a responsabilização dessas empresas, nos moldes do artigo 1.003, do Código Civil Brasileiro.

Deve o exequente impulsionar a execução, no prazo de dez dias. Mauro Santos de Oliveira Góes. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8

Reclamante GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, demonstrar a promoção do empregado, na forma da manifestação do perito (fl. 1010/1014), sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo, em favor do executado. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-90200-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-902/2009-001-10-00.4

Reclamante	Janison Dias Sirqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

DESPACHO: "Comprove o exequente, no prazo de dez dias, os valores levantados (recebimento à fl. 302v), a fim de serem deduzidos do cálculo. Em 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-103000-34.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1030/2008-001-10-00.0

Reclamante	Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas - RN
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 05956/O/DF)
Reclamado	União Federal

DESPACHO: "Intime-se ao 1º reclamado para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 10,64, referente às custas processuais, conforme disposto no acórdão à fl. 244, sob pena de execução. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao reclamante do ofício recebido à fl. 417 e das fls. 418/424. Em 22/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-105600-91.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1056/2009-001-10-00.0

Reclamante	Armando Torres de Lima
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Vista ao exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução de 662/664, no prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-106300-72.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1063/2006-001-10-00.9

Reclamante	João Carlos Mota da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/O/DF)
Reclamado	Viação - Viação Planalto Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

DESPACHO: "Especifique o exequente, no prazo de dez dias, o órgão ou entidade para realização da penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Em 30/11/2012."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Rita Batista da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder a liberação dos valores existentes na conta judicial de nº042/04913511-8 à reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, na pessoa de sua procuradora, Dra BRENDA GUEDES DE FARIAS, OAB/DF nº 29.404 (FL.202/203).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Comprovado o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se para ciência.

Eu, CHRISTIANE ARAUJO DE AZEVEDO, Diretor(a) de Secretária, em exercício, conferi e subscrevi.

Despacho

Processo Nº RT-114-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Luciano da Conceicao Nardes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	CIA Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Defiro o pedido do réu. Garantida a execução mediante a guia de fls.283, proceda ao desbloqueio dos valores retidos na conta do executado, via BACEN JUD. Intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-175-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Fabiana Carvalho Agle
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, fls. 704/735, intime-se o reclamante para vista e manifestação. Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179-07.2012.5.10.0002

Reclamante	Valmir Rodrigues de Almeida

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Preliminarmente, não há que se falar em nulidade dos atos executórios, eis que a presente execução teve correto início após constatado o descumprimento do acordo entabulado, sendo que o seu arquivamento se dará no momento oportuno.

No mais, considerando o supra certificado, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3500131550969, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 92,46 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: saldo da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE, OAB Nº 20328/DF, CPF Nº 33251851691, (procuração/substabelecimento às fls. 06);

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-191-89.2010.5.10.0002

Reclamante Alcides Mesquita Alves

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.

Advogado ROSANA RODRIGUES
MARQUES(OAB: 26968/DF)

Reclamado Elias Alves Pereira

Reclamado Ednalva de Paula Braga

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Vistos.

Dos documentos de fls. 473/483, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-323-78.2012.5.10.0002

Reclamante Simone do Rosario Costa

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Ginarte Musculacao e Ginastica Ltda
Me

Advogado ALBERTO DO CARMO
MIRANDA(OAB: 17468/DF)

Defiro o pedido do autor de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sendo a procuração mediante traslado.Decorrido o prazo do autor, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-361-90.2012.5.10.0002

Reclamante Fabio Adriano dos Santos

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
MELO(OAB: 05696/DF)

Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda

Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT).

Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.314,49 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 16.166,18

INSS Reclamante....: 387,59

INSS Reclamado.....: 968,97

INSS Terceiros.....: 280,99

INSS SAT.....: 96,91

Custas do Processo: 331,08

Custas Art.789.....: 82,77

Cite(m)-se a(s) executada(s) Aerovip Serviços Comerciais Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-438-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Ananias Francisco de Santana
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, acerca do pedido do Sr. Perito à fl. 1580. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-517-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Jessylane Oliveira Santos
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como

cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.512,64 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.512,64

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-520-33.2012.5.10.0002

Reclamante	Helton Marques dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Considerando à promoção da Contadoria, a qual solicita os contracheques do autor ou outro documento que comprove a sua variação salarial, seus períodos de gozo de férias e as horas extras pagas de 7/2010 a 10/2011, bem como o extrato completo da conta vinculada do FGTS, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem aos autos a documentação solicitada pelo Setor de cálculos, eis que são imprescindíveis para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-629-47.2012.5.10.0002

Reclamante Paulo Robert Santos Machado
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogado DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES(OAB: 90671/MG)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.282/288.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-645-98.2012.5.10.0002

Reclamante Diego Vinicius Silva
Advogado MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22723/DF)
Reclamado Servnac - Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.176/20, a começar pelo reclamante.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-646-83.2012.5.10.0002

Reclamante Angela Maria Ferreira Lins
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.269277.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-685-51.2010.5.10.0002

Reclamante Roseli Dias Carmo Batista de Souza
Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES(OAB: 26216/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Vistos.

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 251/259, que NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento apresentado pela reclamada, mantendo incólume a decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, oficie-se à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, transfira o depósito recursal, fls. 177 (cópia anexa), efetuado pela reclamada para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-728-85.2010.5.10.0002

Reclamante Adenildo Alcantara Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado COOPATRAN-Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves

Vistos. Indefiro o pedido do autor, fls. 379, tendo em vista que as medidas solicitadas já restaram realizadas sem resultado positivo. Indique o reclamante no prazo de 60 dias novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-751-60.2012.5.10.0002

Reclamante Elder Goncalves Castro
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brassol Brasilia Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 277/299, devidamente reiterado às fls. 304.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-813-03.2012.5.10.0002

Reclamante Marlice Salustiana dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Clínica Odontologica de Reabilitacao S/C Ltda

Intime-se a exequente para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-933-46.2012.5.10.0002

Reclamante Edilson dos Santos Sandes
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Ja dos Reis Primo Construcoes
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado Faenge Figueiredo Engenharia
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 960,36 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 960,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-941-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Arlindo Beto de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Multi Construções de formas e Acabamentos Ltda.

Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fl.112, informando o descumprimento do acordo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-974-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Verri Ricciardi
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Devidamente cumprido a determinação de fls. 312, intime-se o reclamado para que, o prazo de 05 dias, informe a este Juízo em nome de quem deverá ser expedido o alvará de liberação do saldo existente na conta judicial de fls. 317.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1016-33.2010.5.10.0002

Reclamante	Abio Chaves Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante o supra certificado, considerando que C. TST NEGOU seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamante às fls. 484/487, bem como os termos da decisão de Recurso Ordinário que deu PARCIAL PROVIMENTO ao apelo dos reclamados, intime-se o reclamante para que junte aos autos sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1076-35.2012.5.10.0002

Reclamante	Wilson Silvestre da Costa
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à

Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 65/72 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.460,15 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.503,62

INSS Reclamante....: 166,25

INSS Reclamado....: 415,64

INSS Terceiros.....: 120,54

INSS SAT.....: 62,35

Custas do Processo: 153,40

Custas Art.789.....: 38,35

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1077-20.2012.5.10.0002

Reclamante

Joao Francisco de Oliveira

Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 74/81 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.231,81 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.256,47

INSS Reclamante....: 166,25

INSS Reclamado.....: 415,64

INSS Terceiros.....: 120,54

INSS SAT.....: 62,35

Custas do Processo: 168,45

Custas Art.789.....: 42,11

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1079-87.2012.5.10.0002

Reclamante	George da Silva Lima
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a

garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 73/80 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.078,14 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 9.082,15

INSS Reclamante....: 166,25

INSS Reclamado.....: 415,64

INSS Terceiros.....: 120,54

INSS SAT.....: 62,35

Custas do Processo: 184,97

Custas Art.789.....: 46,24

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1081-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Edson Soares Ribeiro
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove

diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 72/79 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.036,69 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.066,10

INSS Reclamante....: 166,25

INSS Reclamado.....: 415,64

INSS Terceiros.....: 120,54

INSS SAT.....: 62,35

Custas do Processo: 164,65

Custas Art.789.....: 41,16

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1143-97.2012.5.10.0002

Reclamante	Otavio das Chagas da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado

NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.032,73 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.138,62

INSS Reclamante....: 85,18

INSS Reclamado.....: 212,95

INSS Terceiros.....: 61,76

INSS SAT.....: 21,29

Custas do Processo: 24,48

Custas Art.789.....: 6,12

Hon. Advocatício...: 183,57

Diversos.....: 298,76

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1167-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Aparecida das Dores Rodrigues
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho parcialmente a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões anteriores a 06/06/2007, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, exceto quanto às contribuições para o FGTS, cuja prescrição é trintenária, conforme entendimento jurisprudencial contido na Súmula 362 do TST e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, pagarem à reclamante APARECIDA DAS DORES RODRIGUES as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Caso a primeira reclamada não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado na fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las. A primeira reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido, quotas dela e da reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1326-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Sergio de Medeiros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 dias, manifestar-se dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls.164/166. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1372-91.2011.5.10.0002

Reclamante	Eusélio Braz da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Mark Building Administracao de Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Porto Seguro

Vistos.

Devidamente cumprido o alvará de nº 1050/12, intime-se o 1º reclamado para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo em nome de quem deverá ser expedido o alvará de liberação do saldo remanescente.

Concomitantemente, oficie-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, informe se o depósito recursal de fls. 226 encontra-se na conta vinculada do autor ou se restou transferido para uma conta judicial, informando, nesse caso, a respectiva conta.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1405-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Alberto Santos Pinto Ferreira
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALBERTO SANTOS PINTO FERREIRA contra MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente a reclamada. Intime-se o autor, via DJE. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1406-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Eduilson Santos Carvalho
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se a reclamada para vista e manifestação quanto a insurgência do reclamante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1425-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Wanderson da Costa Silveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda

Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 3920/042.04953241-9, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores: Total da execução R\$ 5.162,63 Atualizado até: 31/10/2012

Líquido do exequente....: 3.831,20

INSS Reclamante....: 334,03

INSS Reclamado....: 713,38

INSS Terceiros.....: 179,90

Custas Art.789.....: 20,82

Custas do Processo: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA, OAB Nº 5493/DF, CPF Nº 12390976115, (procuração/substabelecimento às fls.11);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente, via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1488-34.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Jucelino Alves Bezerra
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado e considerando a comprovação da movimentação bancária (fls. 485/486), referente ao Alvará nº 1105/2012(fls. 478/479), bem como a existência de saldo remanescente, determino a liberação dos valores existentes na conta judicial nº 042.04930266-9, junto à Caixa Econômica Federal, à Executada, por meio de seu procurador, Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, OAB/DF nº 15.553, conforme Procuração/Substabelecimento de fls. 237 e verso.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a referida conta.

02) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Determino, ainda, a expedição de ofício para Requisição de Honorários Periciais, conforme Sentença de fls. 339/344.

Cumprida a diligência, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1600-32.2012.5.10.0002

Reclamante Raphael Machado Ferreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Brasal Residence - Empreendimentos Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, BRASAL RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, RAPHAEL MACHADO FERREIRA, importância de R\$ 1.081,21 (um mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos) a título de multa convencional e mais honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) em favor da entidade sindical, parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não houve condenação em verba passível de incidência de contribuições previdenciárias. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.200,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1632-71.2011.5.10.0002

Reclamante Agnaldo Manoel da Silva
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda.
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos. Indefiro os pedidos apresentados pela executada às fls. 174/175, tendo em vista a não interposição de Recurso Ordinário e, conseqüentemente, a não existência de depósito recursal, conforme certidão de trânsito em julgado de fl. 161.

Posto isto, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da diferença no valor de R\$3.060,76, sob pena de bloqueio de ativos financeiros, via BACEN-JUD 2.0. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1666-46.2011.5.10.0002

Reclamante Carlos Alberto Barbosa dos Santos Junior
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1669-35.2010.5.10.0002

Reclamante Rogerio Rolim Bezerra
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
 Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e Representacoes Ltda
 Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 295/304, que NEGOU PROVIMENTO aos apelos das partes, mantendo incólume a decisão de 1º grau, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como o extrato de sua conta vinculada.

Despacho

Processo Nº RT-1747-92.2011.5.10.0002

Reclamante Alan Adson Inacio Simas Cavalcante
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos. Pugna o reclamante pela liberação do valor depositado pela reclamada, eis que dentre eles há recolhimentos previdenciários e honorários assistenciais, além do crédito do exequente, inviabilizando o respectivo levantamento mediante guia bancária. Defiro.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 3920/042.04945264-4, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 145,30

INSS Reclamado.....: 363,22

INSS Terceiros.....: 95,75

Custas do Processo: 233,68

Custas Art.789.....: 58,42

Hon. Assistenciais.: 1.752,62

Líquido do exequente: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O valor líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). YARA DA COSTA IRELAND, OAB Nº 27.026/DF, (procuração/ substabelecimento às fls. 16 e 18);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamante, via DEJT e postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília, 23 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1827-56.2011.5.10.0002

Reclamante Darlene Facioli de Moura
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-

se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.838,77 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.902,56

INSS Reclamante....: 161,32

INSS Reclamado....: 358,48

INSS Terceiros.....: 103,96

INSS SAT.....: 35,85

Custas do Processo: 221,28

Custas Art.789.....: 55,32

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora

Despacho

Processo Nº RT-1874-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Maria da Silva dos Santos
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se a reclamante para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 325/345.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1911-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Sergio Henrique Queiroz Barbosa
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/01/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por MANDADO e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1914-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Valdemar Ribeiro de Souza
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/02/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1925-07.2012.5.10.0002

Reclamante	Jorge Francisco Duarte
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por MANDADO, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1933-81.2012.5.10.0002

Reclamante Wilton Jonas Oliveira Ribeiro
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado Superior Tribunal de Justica

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1934-66.2012.5.10.0002**

Reclamante Abdoral Xavier da Trindade
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Premium Pneus Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/01/2013 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1936-36.2012.5.10.0002**

Reclamante Oberdan Macedo de Gusmao
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
 Reclamado Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2013 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1939-88.2012.5.10.0002**

Reclamante Francisco Wesly do Nascimento Freitas
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1941-58.2012.5.10.0002**

Reclamante Francisco Carlos Alves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado LeG Construccoes e Reformas Ltda - Me

Vistos etc.

Indefiro o pedido de bloqueio de supostos créditos que a reclamada teria em face da empresa MRV ENGENHARIA, tendo em vista que não restou comprovado a relação comercial entre ambas.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1944-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza Filho
Advogado	CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos etc.

Considerando o grande número de processos que tramitam neste juízo em face das duas primeiras reclamadas, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, para que seja reservado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos créditos existentes no processo de nº 1941/2011-018.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros por MANDADO e o terceiro por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1945-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Humberto Rodrigues de Sousa
Advogado	CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos etc.

Considerando o grande número de processos que tramitam neste juízo em face das duas primeiras reclamadas, defiro o pedido de

antecipação de tutela, determinando a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, para que seja reservado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos créditos existentes no processo de nº 1941/2011-018.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros por MANDADO e o terceiro por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1946-80.2012.5.10.0002

Reclamante	Dijalma Souza Almeida Junior
Advogado	CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos etc.

Considerando o grande número de processos que tramitam neste juízo em face das duas primeiras reclamadas, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, para que seja reservado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos créditos existentes no processo de nº 1941/2011-018.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros por MANDADO e o terceiro por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1947-65.2012.5.10.0002

Reclamante Edilson Luiz Costa
Advogado CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos etc.

Considerando o grande número de processos que tramitam neste juízo em face das duas primeiras reclamadas, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, para que seja reservado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos créditos existentes no processo de nº 1941/2011-018.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros por MANDADO e o terceiro por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1950-20.2012.5.10.0002**

Reclamante Maria Lucia Otto Constancio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/02/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1951-05.2012.5.10.0002**

Reclamante Mario Avelino da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Central Artigos Esportivos Ltda -

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2013 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-17100-37.1995.5.10.0002**

Processo Nº RT-171/1995-002-10-00.7

Reclamante Claudencio Viana Cunha
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado NITEROI DISTRIBUIDOR DE ACUCAR LTDA
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado Alberto Eduardo Costa Juniro
Reclamado Maria Izabel Mello da Cunha Costa

Vistos.

Ante o não cumprimento do mandado de nº 1.292/12, reitere-se o referido expediente prestando a informação solicitada pelo Cartório de Distribuição fls. 243.

Com o cumprimento do referido mandado, venham os autos para análise da petição de fls. 248.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-56900-52.2007.5.10.0002**

Processo Nº RT-569/2007-002-10-00.8

Reclamante Carlos Chagas Junior
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado SARAH GUIMARÃES BATISTA(OAB: 26559/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo de 90 dias concedido às fls.458, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, promova a devolução dos valores recebidos a maior, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-64800-91.2004.5.10.0002**

Processo Nº RT-648/2004-002-10-00.6

Reclamante	Jorge de Azevedo
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Vistos.

Ante a quitação da execução, conforme alvará expedido às fls.979/980, e diante dos comprovantes de recolhimentos apresentados pela CEF às fls.992/994, libero o saldo remanescente ao executado.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere à executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos todo o numerário existente na conta judicial de nº 3920/042.049425515-6, na pessoa de sua procuradora, Sr(a).FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ, OAB/DF 25.641 (procuração/substabelecimento à fl. 951), zerando a referida conta.

OBSERVAÇÕES:

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o executado, via DEJT e postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação bancária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que declarada extinta a execução (fl. 979/980).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-69900-52.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-699/1989-002-10-00.8

Reclamante	Vicente de Paiva Neto
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER(OAB: 03096/DF)
Reclamado	Gilfran-Construcao e Administracao de Obras Ltda
Reclamado	Georgina Soares da Silva
Reclamado	Odir Gilnei Machado da Silva

Vistos.

Ante o supra certificado, libero os valores existentes nos presentes autos ao exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1800117586236, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Líquido exequente: saldo total da conta

OBSERVAÇÕES:

O crédito líquido do exequente deverão ser liberados ao(à) Dr(a). CARLOS BELTRAO HELLER, OAB Nº 03096/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 05);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente via postal, devendo a parte autora indicar novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a liberação, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para compensação dos valores recebidos e,

não havendo indicação de novos meios para o prosseguimento da execução, arquivem-se provisoriamente os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-78700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-787/2009-002-10-00.4

Reclamante	Luis Gabriel de Vita Cerqueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Vistos.

Considerando a existência de saldo remanescente nas contas judiciais nº 042.0492764-0 e 042.04945091-9, intime-se a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial correspondente, que somente será confeccionado após sua manifestação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94500-73.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-945/2008-002-10-00.5

Reclamante	Walesca Afonso Alves Porto
Advogado	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA(OAB: 25515/O/DF)
Reclamado	Paris Idiomias
Reclamado	Olivier Jacques Leuridan

Vistos. Indefiro o pedido do autor, fls. 147, tendo em vista que as medidas solicitadas já restaram realizadas sem resultado positivo. Indique o reclamante no prazo de 60 dias novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105500-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1055/2007-002-10-00.0

Reclamante	Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20.556/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Preliminarmente, solicito a CEF para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo se os depósitos recursais de fls. 95 e 123, cópias anexas, permanecem na conta vinculada da reclamante ou restaram transferidos para uma conta judicial, informando, nesse caso, o nº da respectiva conta.

Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido da reclamada.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do patrono indicado às fls. 186 no SAP deste Eg. Regional.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-106700-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1067/2009-002-10-00.6

Reclamante Zelita Barbosa de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/T/DF)
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos.

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo em nome de quem deverá ser expedido o alvará de liberação do saldo existente na conta judicial de nº 04927968-3.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111300-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1113/2009-002-10-00.7

Reclamante Nelson Clausen Netto
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.540,52 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 814,83

INSS Reclamado.....: 5.270,13

INSS Terceiros.....: 1.455,56

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que, no prazo de 5 dias, comprove os encargos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123800-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1238/2007-002-10-00.5

Reclamante Bruno Alves dos Santos
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
 Reclamado Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
 Reclamado Edna Maria Verissimo da Silva
 Reclamado Anna Catharina Wense Dias

Vistos. Defiro o prazo solicitado pelo exequente por mais 10(dez) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123800-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1238/2009-002-10-00.7

Reclamante Izaías Gomes de Lima Fillho
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/DF)
 Reclamado Editora Gráfica Jornal de Brasília Ltda
 Advogado EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.304/320.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-133500-03.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-1335/1996-002-10-00.4

Reclamante Ceres Fundacao de Seguridade Social
 Advogado FRANCISCO ALVES FERREIRA(OAB: 7745/DF)
 Reclamado Delon Vital Ferreira Menezes
 Advogado HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: 4056/DF)

Vistos. Por ora, nada a deferir acerca dos pedidos de fls.274/275.

Compulsando os autos, verifico que o veículo de placa HPR2219 já encontra-se com bloqueio de restrição.Considerando que este Juízo não tem acesso à base nacional do Detran, oficie-se ao DETRAN/MA para que, no prazo de 20 dias,encaminhe a este Juízo cópia da pesquisa com os dados do referido veículo, bem como qual o banco financiador.

Considerando a possibilidade de demora acerca da resposta do ofício, intime-se o exequente para que, caso obtenha as informações necessárias para a efetiva penhora, venha a informar este Juízo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169500-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1695/2009-002-10-00.1

Reclamante Gleydiane Maria Martins Góis
 Advogado BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: 29311/DF)
 Reclamado Fácil Análise de Crédito S.A.
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
 Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa
 Reclamado E B Participações S/A
 Reclamado Fenix Analises de Creditos Ltda
 Reclamado Thiago Barbosa de Souto
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
 Reclamado Carlos Alberto de Oliveira
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Vistos.

Das Certidões de fls. 313 e 316 exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça, dê-se vista ao exequente, oportunidade em que deverá indicar novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório, por execução frsutrada.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-129-78.2012.5.10.0002

Reclamante Michel Lourenco Marques da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Setec Construtora e Incorporadora Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Setec Construtora e Incorporadora Ltda Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.740,47 (90,19%)

INSS Reclamante....: 168,92 (1,74%)

INSS Reclamado.....: 388,46 (4,01%)

INSS Terceiros.....: 112,65 (1,16%)

INSS SAT.....: 58,27 (0,60%)

Custas do Processo: 178,19 (1,84%)

Custas Art.789.....: 44,55 (0,46%)

Total Geral: 9.691,51

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-574-67.2010.5.10.0002**

Reclamante	Eduardo Alves Faria
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1. A presente ação está em curso desde o ano de 2010 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes, sendo os executados por edital, para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, para manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-889-27.2012.5.10.0002**

Reclamante	Jose Starlison Viana da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Gomes Carvalho Engenharia S/S, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, DOU PROVIMENTO, com efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, qua passa a integrar o julgado embargado. Intimem-se as partes.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1225-31.2012.5.10.0002**

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	ADRIANO DE SOUZA PEREIRA NEVES(OAB: 33867/DF)
Reclamado	Lopes Queiroz Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) LOPES & QUEIROZ LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA em desfavor da LOPES & QUEIROZ LTDA ME, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para este fim. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-48-97.2010.5.10.0003**

Reclamante	Rejane Carvalho de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado	Liderança Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação

Renova-se o prazo de 10 dias à executada para recebimento do Alvará de liberação do saldo remanescente, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora de Secretaria Substituta

Despacho**Processo Nº RT-203-32.2012.5.10.0003**

Reclamante	Augusto Almeida Hardman
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Webjet Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por mais 10 dias, para promover, inadiavelmente, a retificação da CTPS do autor.

Despacho**Processo Nº RT-219-20.2011.5.10.0003**

Reclamante	Carlos Vinicius Pires de Almeida
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamante	Luana Dark V de Souza
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamante	Karine Pires Alves
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamante	Maria Aparecida Souza de Almeida
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamante	Roseli Vieira dos Santos
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamante	Maria Marta Ferreira de Matos da Silva
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Ágape Empreendimento e Serviços Ltda Epp
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação aos reclamantes para recebimento das CTPS devidamente anotadas, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora Substituta de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-222-38.2012.5.10.0003**

Reclamante	Ueliton Teixeira da Silva

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 81.770,93, valor atualizado até o dia

31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 81.770,93 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 69.165,40

INSS Reclamante.....: 2.502,39

INSS Reclamado.....: 5.771,93

INSS Terceiros.....: 1.673,76

INSS SAT.....: 865,75

Custas do Processo: 1.433,36

Custas Art.789.....: 358,34

Despacho**Processo Nº RT-302-02.2012.5.10.0003**

Reclamante	Adao Vieira da Fonseca
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-473-90.2011.5.10.0003**

Reclamante	Amanda Moura Rosa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nex Comercial Ltda. (Levi's Store Conjunto Nacional)
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Alta Comercio de Vestuario Ltda. (Alta Comércio de vestuário LTDA)
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 8 dias, para contraminutar o agravo de petição interposto pelas executadas.

Despacho**Processo Nº RT-486-55.2012.5.10.0003**

Reclamante	Elizabete Ribeiro de Souza Macedo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 15 dias. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-705-68.2012.5.10.0003**

Reclamante Bento Gurjao Neto
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
 Advogado CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)

Em razão do acúmulo de serviço observado por este Juízo, decido adiar a promulgação da sentença que havia sido designada para esta data, para o dia 14.12.2012 às 17:00hs. Publique-se. As partes serão intimadas da sentença.

Despacho**Processo Nº RT-764-56.2012.5.10.0003**

Reclamante Carlos Joaquim Fontes
 Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
 Reclamado Engeprax Construtora Ltda
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Vistos.O reclamante recorreu da decisão.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Recebida a CTPS, subam os autos ao TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-858-72.2010.5.10.0003**

Reclamante Diele Souza de Araujo
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Marta Pereira dos Santos
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Tendo em vista o despacho de fls. 264, expeça-se Alvará de liberação do depósito recursal realizado pela segunda reclamada, Serpro, em 03.02.2011 no valor de R\$ 4.000,00.

Expedido o alvará, intime-se a segunda reclamada, Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados, para recebimento do Alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-955-04.2012.5.10.0003**

Reclamante Cecilio Alves da Hora
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
 Reclamado Andaimos Remo Ltda Epp
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 646,89, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 646,89 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 89,70 INSS Reclamante....: 138,98 INSS Reclamado.....: 353,41 INSS SAT.....: 53,02 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 1,14 Cite-se o executado, por

seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 646,89, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1003-60.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria Aparecida da Costa da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda
 Advogado RUHAMA HEROÍNA DE LIMA FERREIRA(OAB: 35627/DF)

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da 4ª parcela do acordo (vencida em 22/10/2012), sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se. Decorrido o prazo, fixo o débito da executada em R\$ 1.200,00, referente

Despacho**Processo Nº RT-1034-80.2012.5.10.0003**

Reclamante Terencio Alves da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Mais Lar Home Center Ltda
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.019,31, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.019,31 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 9.757,38 INSS Reclamante....: 534,55 INSS Reclamado.....: 1.336,43 INSS SAT.....: 133,65 Custas do Processo: 205,84 Custas Art.789.....: 51,46

Despacho**Processo Nº RT-1428-58.2010.5.10.0003**

Reclamante Wagner Nunes Bandeira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Indefiro o requerimento do reclamante, quanto à intimação da reclamada para apresentação dos contra cheques, tendo em vista que os autos encontram-se aguardando julgamento do AIRR interposto pela reclamada.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1484-23.2012.5.10.0003**

Reclamante Reinaldo Marcelo Garcia
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que REINALDO MARCELO GARCIA propôs em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Republicada para ciência do 1º reclamado, uma vez que não constou o nome do seu procurador na publicação de fl. 100.

Despacho

Processo Nº RT-1486-90.2012.5.10.0003

Reclamante	Nivia Maria Ferreira de Souza
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	ASSEMP Gestao Empresarial Ltda - EPP
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NÍVIA MARIA FERREIRA DE SOUZA propôs em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando as reclamadas nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Republicada para ciência da 2ª reclamada, por não ter constado o nome do seu procurador na publicação de fl. 103.

Despacho

Processo Nº RT-1526-43.2010.5.10.0003

Consignante	Clube Social Unidade de Vizinhaça da Asa Norte
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
Consignado	Eduardo Ferreira de Souza
Advogado	LOURIVAL LOPES DE SOUZA(OAB: 27011/DF)

Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1882-04.2011.5.10.0003

Reclamante	Cintia Caroline da Silva e Silva
Advogado	LILIAN LÍVIA DE SOUZA ALVES QUEIROZ(OAB: 30804/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

Advogado

DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL(OAB: 20056/DF)

Intime-se a executada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2043-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Deusivan Alves Cardoso
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Reclamado	Real Engenharia

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/15 por não guardarem relação com estes autos.

Intime-se o reclamante para receber os documentos, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Recebidos os documentos, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2049-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Acelino Alves da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Jeová Soares dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.01.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2055-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorge Marcelo Florentino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2056-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Arinaldo Lopes de Menezes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda. - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

23.11.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2057-61.2012.5.10.0003**

Reclamante	Hamilton da Luz Franca
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2058-46.2012.5.10.0003**

Reclamante	Wandson Lima Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda. - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 11:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2059-31.2012.5.10.0003**

Reclamante	Domingos Tome Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 11:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2060-16.2012.5.10.0003**

Reclamante	Edivaldo Vieira Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2061-98.2012.5.10.0003**

Reclamante	Enis Faustino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2062-83.2012.5.10.0003**

Reclamante	Carlos Alberto Marcal
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2063-68.2012.5.10.0003

Reclamante Manoel Alves da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Terceirize Construccoes e Servicos Ltda - Me (FORTIUM)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.11.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2064-53.2012.5.10.0003

Reclamante Jose do Carmo Lima Negreiros
Advogado FRANCISCO DE SOUZA BRASIL(OAB: 15030/DF)
Reclamado Condominio do Bloco D da SQS 113

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31.01.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2065-38.2012.5.10.0003

Reclamante Angelica Alves da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.01.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2066-23.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Auxiliadora Gomes Rezende
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31.01.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2068-90.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Rodrigues da Silva
Advogado LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (Virgolino Mendes Gardia Neto)
Reclamado AGP Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me (João Batista Fernandes Gardia)
Reclamado Federacao das Industrias do Distrito Federal (FIBRA)
Reclamado Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-3000-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-30/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosa Maria Lourenço Coelho
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração no

BNDT. O executado apresentou embargos à execução. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-30000-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-300/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvanildo Nonato de Carvalho
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Minas Brasília Construcoes Ltda Me
Reclamado	Robson Tadeu Martins
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Glauca Maria de Farias
Reclamado	Luciano Pereira da Silva
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Vistos. Indefiro o requerimento de baixa da restrição judicial de circulação do veículo placa JFE8831, uma vez que o requerente é terceiro, estranho à lide. O meio por ele utilizado não se presta ao fim almejado. Restituam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-52200-30.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-522/2007-003-10-00.0

Reclamante	Rene Brito de Oliveira
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: 100072/MG)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

Vistos.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 176.761,28, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução Especificação do débito:

Total da execução R\$ 176.761,28 Atualizado até: 31/10/2012 Liq.
Exequente.....: 150.373,15 INSS Reclamante...: 43,90 INSS
Reclamado.....: 129,13 INSS SAT.....: 5,74 Custas do Processo:
3.008,34 Custas Art.789.....: 638,46 Hon. Advocatício...: 22.562,56

Despacho

Processo Nº RT-100500-57.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1005/2006-003-10-00.8

Reclamante	Atila Araujo Bantin
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreos S.A. (atual VRG LINHAS AÉREAS S/A)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intime-se a reclamada VARIG LOGÍSTICA S/A para receber uma

via deste despacho/alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115100-49.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1151/2007-003-10-00.4

Reclamante	Adhemar José Figueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 399/410 e 413/418(consolidação), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 20.575,88 valor atualizado até 31/7/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 422, procedente do depósito recursal da fl. 298 e 351, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.215,44, valor atualizado até o dia 31/10/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-208300-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2083/2009-003-10-00.2

Reclamante	Elaine Santos Pillon
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	A Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por 10 dias, para apresentar os recibos salariais do paradigma de dezembro de 2004 a dezembro de 2007 e os contracheques da autora de dezembro de 2004 a dezembro de 2007, com vistas à liquidação do julgado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-222-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Ueliton Teixeira da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda, para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 81.770,93 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 69.165,40

INSS Reclamante.....: 2.502,39

INSS Reclamado.....: 5.771,93

INSS Terceiros.....: 1.673,76

INSS SAT.....: 865,75

Custas do Processo: 1.433,36

Custas Art.789.....: 358,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-853-79.2012.5.10.0003

Reclamante Vicencia Rezende Figueiredo

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.488,50 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 12.342,85

INSS Reclamante.....: 180,99

INSS Reclamado.....: 452,48

INSS Terceiros.....: 131,21

INSS SAT.....: 67,87

Custas do Processo: 250,48

Custas Art.789.....: 62,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1780-45.2012.5.10.0003

Requerente Francinalda Sabino Sobral

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Requerido Captar Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o REQUERIDO Captar Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.846,70 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 3.558,87

INSS Reclamante.....: 44,23

INSS Reclamado.....: 110,50

INSS Terceiros.....: 32,01

INSS SAT.....: 11,01

Custas do Processo: 72,06

Custas Art.789.....: 18,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-72.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Marcio Barbosa Ramos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

Fl. 328: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará em cinco dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-110-66.2012.5.10.0004

Reclamante Robson Lisboa Rocha

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Há Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante (fls.404/421) dentro do prazo legal.Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-498-66.2012.5.10.0004

Reclamante Adecio Valdo Ferreira dos Santos

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado Ailton Gomes da Silva Me (Relojoeiro e Chaveiro Liberty)

Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)

HOMOLOGO o acordo de fls. 254 e 258 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento

das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença. Terá a executada o prazo de 05 dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento da 1ª parcela acordada no importe de R\$ 1.750,00, mediante depósito judicial, sendo que o pagamento das demais parcelas deverá ocorrer a cada 30 dias subsequentes. Comprovado nos autos o pagamento, intime-se a parte exequente ao recebimento no prazo de 05 dias. Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para recálculo dos encargos incidentes sobre o valor da avença.

Despacho

Processo Nº RT-502-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonia Joelma de Souza Campos Borges
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PEDRO HENRIQUE GAMA FERREIRA(OAB: 29273/DF)

Fl. 128: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS e do seu alvará, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-592-14.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Luiz da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Topocart - Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Fl. 70: Vistos. 1. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-603-14.2010.5.10.0004

Reclamante	João Bosco Monteiro de Souza
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

Despacho de fls. 194: "Consoante se observa pela qualificação do depositário à fl. 114V, consta o mesmo endereço que resultou na certidão negativa de fl.,189.

Sendo assim, primeiramente intime-se o Exequente a indicar o endereço do depositário ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-722-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciano Pereira do Prado
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado

Jurandi Barrozo da Silva

Fls. 37-39: [...] Por todo o exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, artigo 267, inciso VIII) e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luciano Pereira do Prado em desfavor da Jurandi Barrozo da Silva, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I) para condená-lo nas obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o 13º salário e as férias vencidas. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT e o reclamado via postal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-902-20.2012.5.10.0004

Reclamante	Daciane Bezerra
Advogado	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
Reclamado	Lions Servicos Inteligentes Ltda Me

Despacho de fls. 268: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-930-85.2012.5.10.0004

Reclamante	Patricia Gomes Duarte
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Jc Decoracoes Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)
Reclamado	Jose Alex Ferreira da Silva
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)
Reclamado	Clemar Afonso da Silva
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)

(...)Após, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS acostada a contracapa dos autos, bem como expeçam-se alvarás substitutivos em favor do Reclamante para levantamento do FGTS e do Seguro desemprego, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo o mesmo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-960-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Edson Alves Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 24/05/2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edson Alves Sousa em desfavor da Tam Linhas Aéreas S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação

supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 21).

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368).

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, o adicional de periculosidade possui natureza salarial.

Honorários periciais pela reclamada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Honorários assistenciais pela reclamada em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação.

Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1142-09.2012.5.10.0004

Reclamante	Donizete Martins Salgado
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Nelson Barauna Ferreira

Fls. 55-57v: [...] Por todo o exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a Valdevina Camargo da Cruz ME (Samgas), nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Donizete Martins Salgado em desfavor de Nelson Barauna Ferreira, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possuem natureza salarial o 13º salário proporcional e as horas extras. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1246-98.2012.5.10.0004

Reclamante	Elenice Moreira Ramos Medeiros
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Vistos. Indefiro o pedido (fl. 33), uma vez que o Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo assinado à fl. 28, conforme certificado à fl. 30, atraindo a penalidade ali cominada. Intime-se. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1338-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Ariovan Silva Reis

Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMADA dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1385-50.2012.5.10.0004

Reclamante	Wesley Silva Albuquerque
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda

Fl. 46: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS, devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1401-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Vanda Fiales de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ana Lúcia G. Machado

fls.24/25 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANDA FIALES DE SOUZA em face de ANA LÚCIA GUITTON MACHADO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da condenação de R\$ 151,80, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 09/11/2012. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1412-33.2012.5.10.0004

Reclamante	Ednolia de Jesus Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Maria Cristina Hermeto Dolabella
Advogado	DOMINGOS JOSÉ BATISTA(OAB: 8097/DF)

Fls. 30-32v: [...] Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ednolia de Jesus Santos em desfavor da Maria Cristina Hermeto Dolabella, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe mínimo de R\$20,00, calculadas sobre o valor fixado à condenação, R\$1.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 05). Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1438-31.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Nilton Ferreira da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Confiança Prestadora e Locadora de Serviços e Limpeza Ltda Me

Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Indefiro o pleito de execução em desfavor da Reclamada, uma vez que consta da ata de fl.18/19 que o depósito deveria ser feito junto à agência da CEF, e portanto, uma vez fechada em virtude da greve, impossibilitou o pagamento da referida parcela no dia acordado, tendo, entretanto, a reclamada efetuado sua quitação no primeiro dia útil seguinte ao seu término. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1493-79.2012.5.10.0004

Reclamante Bevenildo Fernandes Sousa

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Sentença de fls. 548/554: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENEVIDO FERNANDES SOUZA, para absolver a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de qualquer condenação, nos termos da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1584-72.2012.5.10.0004

Reclamante Orlando Lins Carneiro

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Sentença de fls. 290/294: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, acolho a prejudicial de mérito, declarando a prescrição das parcelas anteriores a 18/09/2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Orlando Lins Carneiro em desfavor de Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$1200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$60.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as diferenças salariais e os reflexos em décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço e horas extras possuem natureza salarial. Intimem-se, via DEJT."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1600-26.2012.5.10.0004

Reclamante Genivaldo Euripedes Ribeiro

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 20/09/2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Genivaldo Euripedes Ribeiro em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$35.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça.

Prejudicado o exame do pedido da reclamada de isenção de custas/execução por precatório.

Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1630-61.2012.5.10.0004

Reclamante Aeldo Protazio Luna Souza

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Aeldo Protázio Luna Souza em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$35.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 20). Basta a declaração, consoante dicção legal.

Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1657-44.2012.5.10.0004

Reclamante Heyber Wayner de Sousa Santana

Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)

Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

fl.26 Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda, Sr(a). PEDRO KERDOL DA SILVA JUNIOR, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Sr(a). DANIEL MONTEIRO DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIANA MARQUES DE LIMA, OAB nº 26909/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,65, calculadas sobre R\$ 6.332,74, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1848-89.2012.5.10.0004**

Reclamante	Antonio Alves da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Tocha Construções Ltda
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/11/2012 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira por Edital, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1849-74.2012.5.10.0004**

Reclamante	Maykon Eduardo Pereira de Sousa
Advogado	DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES(OAB: 29416/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos.

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para instruir e julgar o presente processo.

Designo o dia 20/11/2012 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1850-59.2012.5.10.0004**

Reclamante	Gerson da Cunha Machado
Advogado	DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES(OAB: 29416/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos.

Designo o dia 26/11/2012 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1856-66.2012.5.10.0004**

Reclamante	Patrick Rocha de Oliveira
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Reclamado

Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 26/11/2012 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1858-36.2012.5.10.0004**

Reclamante	Feliciano Jose de Andrade
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Pontucomp Construção e Reformas Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 26/11/2012 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da

CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1859-21.2012.5.10.0004**

Reclamante	Maria Denise Simoes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos.

Designo o dia 28/11/2012 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1860-06.2012.5.10.0004**

Reclamante	Antonio Luiz Pereira Feitosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos.

Designo o dia 26/11/2012 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1863-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Paulo Lopes de Jesus
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa

Vistos.

Designo o dia 28/11/2012 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1864-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Romero Cade Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Vistos.

Designo o dia 20/11/2012 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1865-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Luara Mateus
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Moreira e Carvalho Ltda

Vistos.

Designo o dia 22/11/2012 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1866-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima de Almeida
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Santa Luzia Assistencia Medica S/A

Vistos.

Designo o dia 20/11/2012 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1867-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Angelina Tavares de Castro Aguiar
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Vistos.

Designo o dia 22/11/2012 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1896-82.2011.5.10.0004

Reclamante	Irapuan Antonio Alves de Abreu
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

Fl. 252: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 245-251, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 990,94, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2016-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Leila Maria Reis dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Joelma Tereza Serafins dos Reis
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Vistos. Considerando a razoabilidade da proposta formulada pela

Executada, renovo o prazo de cinco dias para o Exequente se manifestar acerca do parcelamento do débito às fls. 91-92. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10400-82.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-104/2008-004-10-00.0

Reclamante	Adriano Martins Carneiro
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado	Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)
Reclamado	Alcir Xavier Vitoria Junior
Reclamado	Karin Stieltjes
Advogado	UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA(OAB: 12185/DF)

Desapcho de fls. 359: "Consoante se observa à fl. 307, já foi efetivado o protesto dos Executados.

Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 344.

No mais, sobresto o andamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-23300-73.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-233/2003-004-10-00.4

Reclamante	JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho de fls. 651: "Mantenho os termos do despacho de fls. 643.

Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-531/2006-004-10-00.7

Reclamante	Sílvia Emilia Lacerda Miguel
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor (fls.751/754) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72500-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-725/2009-004-10-00.5

Reclamante	Raimundo Carlos de Jesus da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino

Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/O/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

Fl. 1062: [...] libere-se os depósitos recursais às fls. 755, 950 e 1021 à Executada Politec Tecnologia da Informação S/A. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-83200-16.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-832/2005-004-10-00.0

Reclamante	André de Faria Gomes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	BMC Software do Brasil Ltda
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

fl.974/975 III - CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetuadas. Homologo os cálculos de fls. 964/972 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 5.999.679,35 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30/09/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113500-68.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1135/1999-004-10-00.7

Reclamante	Jurandir Rodrigues Ferraz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Fersan Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	MARIA LUIZA RIBEIRO LINS(OAB: 11524/DF)
Reclamado	Construtec Construcao Civil e Industria Ltda
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)
Reclamado	Ivanildo Ribeiro Torres Junior
Reclamado	Rogério Pereira Torres
Reclamado	Antonio Carlos Souza Barbosa
Reclamado	Marco Antonio Ferreira Santos

Vistos. Libere-se a guia à fl. 502 à Executada Isabela Vieira Angelo Guzela. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-131700-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1317/2009-004-10-00.0

Reclamante	Marla Cristina Avila
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Intime-se a executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.951, prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-394-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Nailzon Artur de Almeida

Advogado GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: 32608/DF)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda

Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda

Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - CNPJ: 13.611.983/0001-44 e Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda - CNPJ: 05.461.879/0001-92, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$3.196,87, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-395-59.2012.5.10.0004

Reclamante Josefa Adriane de Macedo

Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Jose Vicente Fonseca

Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: José Vicente Fonseca - CPF: 124.701.806.78 e LOGPAR - Logística e Participações Ltda - CNPJ: 04.974.232/0001-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.898,64 atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1101-42.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Evaldo Moura Gomes

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Reclamado Nailton Coelho Campos

Reclamado Dinalva Souza Coelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me - CNPJ:00.80.287/0001-07, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 64 dos autos, a seguir transcrito: "Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacenjud, de fls. 62/63, intime-se o primeiro Executado via editalícia e o segundo e terceiro, via postal, para os fins do artigo 884, da CLT.". Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1443-53.2012.5.10.0004

Reclamante Luzinete Cariri Bezerra

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE SENTENÇA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ:4825525/0001-17, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação autorizada, as

parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. A Secretaria deverá expedir alvará em favor da autora para liberação do FGTS. Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário, adicional noturno e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente a autora. Intimem-se as Rés." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1707-70.2012.5.10.0004

Reclamante Flaviana Damasceno Alves
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Centro Comunicacao Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Centro Comunicacao Empresarial Ltda - CNPJ: 9373666000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 8h45min do dia 22.11.2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos

em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1831-53.2012.5.10.0004

Reclamante Carla Maria Matias Freire
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Epp
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda - CNPJ: 120428000178, SS Importação e Distribuidora Logistica Ltda (CNPJ 05.389.669/0001-30), Hélio Gonçalves Teixeira (CPF 287.651.506-78), Ana Paula da Cruz Saraiva (CPF 977.974.211-53), LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda- ME (CNPJ 10.276.588/0001-64) e BRISI Comercial de Material Escolar Ltda (CNPJ 10.276.588/0001-64), reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 08:35horas do dia 21/11/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada.

Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, conferi e subscrevi o presente no dia 31, OUTUBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-74.2012.5.10.0005

Reclamante Fabio Alves de Queiroz
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: 28966/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-218-92.2012.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Gomes da Cunha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Q1 Comercial de Roupas S.A.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-261-29.2012.5.10.0005

Reclamante Tatiane Brito Suares
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado LEONARDO DE ARAUJO VIVAS(OAB: 112502/RJ)
Reclamado Brasiltelecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-273-43.2012.5.10.0005

Reclamante Luziane Magave de Souza
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Natelli Comercio de Calçados Ltda
Advogado GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)

A exequente peticiona informando o número do CNPJ da executada e requerendo a realização de pesquisa Bacenjud e caso reste infrutífera tal medida, a epnhora de bens da executada.

Por ora, nada a deferir, considerando o despacho de fls. 173 e a certidão de fls. 175.

Despacho

Processo Nº RT-357-78.2011.5.10.0005

Reclamante Daniel Bruno Pereira Barboza
Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32844/DF)
Reclamado Laboratório Suporte e Estética Dental
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 114 e traga aos autos os documentos solicitados: os contracheques relativos aos meses de agosto, outubro e novembro de 2009, junho, agosto, outubro e novembro de 2010 e janeiro de 2011.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa, nos termos ao art. 461 do CPC, bem como os parâmetros para liquidação serem fixados pelo Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0005

Reclamante Cícero José da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Policarros Automotivo Ltda ME
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 97.410,00 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 80.009,19

INSS Reclamante....: 3.155,45

INSS Reclamado.....: 7.221,47

INSS Terceiros.....: 2.094,24

INSS SAT.....: 722,16

Custas do Processo: 1.262,43

Custas Art.789.....: 415,82

Hon. Periciais.....: 2.529,24

Cópia desta decisão servirá como ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, transferir o(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$ 6.300,00, depositado em 26-01-2012 (fls.299).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$91.110,00 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-592-11.2012.5.10.0005

Reclamante Marcelo Dourado Fernandes
 Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
 Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
 Advogado PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)

O reclamante peticiona às fls. 103/104 informando que embora a audiência de instrução estivesse designada para o dia 12/09/2012, houve uma alteração no Sistema de Acompanhamento Processual SAP, constando com data da audiência 21/09/2012, e requer a designação de nova audiência de instrução.

(...) "Indefiro o pedido, considerando que as partes estavam presentes na audiência inicial que designou instrução para o dia 12/09/2012, conforme ata de fls. 38, e, ainda, caso houvesse qualquer alteração a parte seria intimada da nova data, ficando claro tratar-se de um erro de digitação.

Desse modo, proceda à Secretaria alteração do SAP, para constar a data correta da audiência.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-632-27.2011.5.10.0005

Reclamante Analia Maria Almeida Gomes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
 Diretor

Despacho

Processo Nº RT-665-80.2012.5.10.0005

Reclamante Paulo Sergio Elias Junior
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
 Diretor

Despacho

Processo Nº RT-718-61.2012.5.10.0005

Reclamante Priscila Barbosa de Carvalho
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado CLS Restaurantes Brasilia Ltda

Advogado LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO(OAB: 11878/BA)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que em 24-10-2012 a sentença de fls. 118/120, que julgou improcedentes os pedidos da inicial, transitou em julgado em relação as partes.

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos da inicial, remetem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-783-56.2012.5.10.0005

Reclamante Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do DF
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação e consolidação do valores arbitrados no julgado.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
 Diretor

Despacho

Processo Nº RT-896-44.2011.5.10.0005

Reclamante Luiz Carlos Fontes da Cruz
 Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 12631/ES)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-940-97.2010.5.10.0005

Reclamante Liane Pontes Moreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos os autos.

Indefiro a dilação de prazo por falta de previsão legal e por já ter decorrido mais de 10 dias para manifestação.

Ante o decurso de prazo preclusivo, retornem os autos conclusos para análise da impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-960-20.2012.5.10.0005

Reclamante Cristiane Sousa Santos
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Nunes e Pereira Telecom Ltda ME
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)

"Vistos os autos.

Considerando que a reclamada efetuou depósito da primeira parcela do acordo em instituição bancária diversa da constante na ata do dia 08/10/2012, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para autorizar o Dra. Ana Cristina Gomes de Matos, OAB-DF nº26892/DF, a fazer o levantamento dos valores depositados referentes ao presente processo."

Despacho

Processo Nº RT-987-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Katiane Marques da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos o TRCT, Chave de Conectividade e as Guias para habilitação do Seguro-Desemprego.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1064-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Apolinario Casqueiro Neto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação dos cálculos apresentado pela reclamada.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1099-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Celso Vieira de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1170-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Claudilene Gomes Garcia
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Faculdade Famatec
Reclamado	Vanderici Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara

Vistos os autos.

Ante o requerimento da exequente, intime-se a empresa executada no endereço indicado para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem quitação, inclua-se no BNDT e cumpra-se as determinações de fl. 130 em desfavor dos sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1178-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Analice Cardoso da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida. Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Despacho

Processo Nº RT-1189-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Waldeci Barbosa da Silva
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

(...)"Ante os termos da certidão supra, revogo o despacho de fls. 203 e seus reflexos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1220-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Cheniston de Souza Lopes
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 105 e que seja informado a data do termo inicial, final e base de cálculos.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa, nos termos ao art. 461 do CPC, bem como os parâmetros para liquidação serem fixados pelo Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1234-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcia Nieli de Oliveira de Gomes
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Indefiro a expedição de Alvará para habilitação ao Seguro

Desemprego em virtude da r. Sentença ter condenado a reclamada a pagar indenização pelo período da estabilidade, não fazendo jus ao referido seguro.

Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho com data de 07-06-2012 na CTPS obreira, sob pena de multa de R\$ 622,00 reversível ao autor.

Despacho

Processo Nº RT-1261-64.2012.5.10.0005

Reclamante Maria da Gloria Silva Beltrao
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela.

Nada a deferir visto que às fl. 47 consta o depósito efetuado em 09-10-2012.

O reclamante deverá dirigir-se ao Banco para saque da quantia.

Ante o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1379-40.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Joaquim Antonio Ribeiro
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS obreira, conforme acordado na Ata de Audiência de fls. 47, garantindo a integralidade dos depósitos.

Fica a parte ciente que sua inércia implicação em execução.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1434-25.2011.5.10.0005

Reclamante Flavio Beloiane Carneiro Sales
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 48 horas, se manifestar acerca da petição de fls. 215/217, no silêncio prossiga a execução normalmente.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1444-69.2011.5.10.0005

Reclamante Danielle de Alvarenga Catta Preta
Advogado RODRIGO PALMEIRÃO DE ALVARENGA(OAB: 14681/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado Hugo Jose dos Santos

Reclamado Paulo Roberto Parpinelli

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0005

Reclamante Delmisso Ignacio do Nascimento
Advogado SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: 27109/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Determino o imediato cumprimento da decisão de fl. 38, sem prejuízo da reserva de crédito efetuada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1586-39.2012.5.10.0005

Reclamante Wesley Augusto Aleixo Pereira
Advogado WÊNIA GARCIA MACHADO(OAB: 26445/DF)
Reclamado Itrix Internet Inteligente Ltda - Me
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Até o encerramento da instrução processual as partes podem juntar documentos.

mantenha-se o prazo para o reclamante a partir do dia 05/11/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1644-42.2012.5.10.0005

Reclamante Epitacio Amorim Rocha
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Mundial Montagem e Edificações Ltda (na pessoa Sr. Wilson Pereira da Silva)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se a 1ª reclamada, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1654-86.2012.5.10.0005

Reclamante Rogerio Douglas Camilo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A reclamada requer a dilação do prazo para apresentar a procuração.

Dilato o prazo requerido pela reclamada por mais 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1826-62.2011.5.10.0005

Reclamante Francinete Azevedo de Macedo

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Intime-se a reclamada, para no prazo de 05 dias comprovar o cumprimento das obrigações de faer determinadas na r. sentença, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-1901-04.2011.5.10.0005

Reclamante Iraci Barbosa Lima

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos Reciprocamente.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1902-86.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Henrique Pires

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-2000-71.2011.5.10.0005

Reclamante Junio Camilo Farias da Silva

Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)

Reclamado Arz Mão de Obra Especializada Ltda

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Reclamado Faenge - Figueiredo Avila Engenharia Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

(...) "Deixo de receber, por ora, o Recurso Ordinário interposto pela União, que discute a incidência de débitos previdenciários, para evitar maiores embaraços ao feito, considerando que a fase de execução acabou de ser iniciada e, até o momento, a execução ainda não se encontra garantida.

Intime-se a segunda reclamada, Aqua Tecnologia em Instalações LTDA, para pagamento do débito homologado no importe de R\$3.620,16, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-10300-32.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-103/2005-005-10-00.0

Reclamante SEBASTIAO FEITOSA FARIAS

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)

D E C I S Ã O:

"O exequente aponta, às fls. 786, a ocorrência de erro material na conta de liquidação, e requer o chamamento do feito à ordem para correção dos cálculos, sob o argumento de que a Contadoria apurou como crédito obreiro o equivalente a apenas um mês de diferença salarial.

Indefiro o requerimento obreiro pelas mesmas razões já expostas na decisão em sede de embargos de declaração, às fls. 634/635. Ademais, a Contadoria, em sua manifestação às fls. 790, ratificou a conta de liquidação, atestando a retidão do valor apurado.

Expeça-se RPV em favor do exequente, conforme decisão de fls. 775.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-37700-16.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-377/2008-005-10-00.1

Reclamante Carmen Rangel Pereira Ferreira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda

Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Vistos os autos.

Diante da renúncia dos patronos da executada e para evitar diligências intimatórias desnecessárias, realize-se diligência, via BACENJUD, com a única finalidade de encontrar o número da conta -corrente da reclamada Guanabara Jornais e Revistas Ltda (CNPJ: 33.089.368/0001-27 ou 33.089.368/0015-22).

Com a informação, expeça-se Alvará Judicial com a determinação para que a CEF efetue a transferência de todo o saldo da conta judicial 3920.042.04955187-1 para a conta de titularidade da reclamada, devendo comprovar a movimentação no prazo de 10 dias, conforme já determinado às fl. 492.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53300-87.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-533/2002-005-10-00.9

Reclamante Marcelo de Sa Mousinho

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Falcao Alimentacao Ltda Me

Reclamado Cinara Cebele de Medeiros

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Reclamado Terezinha Filomena Rocha

Reclamado Jose Sinval Falcao Borba

Advogado LUIZ CARLOS DONNICI(OAB: 7061/DF)

Reclamado Sesinando Falcao Borba

Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

"...intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento

Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-72400-18.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-724/2008-005-10-00.6

Reclamante	João Paulo Veras da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/O/DF)
Reclamado	Recris Empreendimentos e Servicos Ltda Me
Reclamado	União
Reclamado	Maria Luisa Vaz do Nascimento
Reclamado	Paulo Roberto Martins Vaz
Reclamado	Menenter Costa Damasceno
Reclamado	Armando Raimundo dos Santos Lemos
Reclamado	Antonio Leite
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

Vistos os autos.

O exequente requer ofício à 16ª Vara para que seja transferido valores que a executada tem receber.

Indefiro visto que a própria documentação trazida aos autos demonstra claramente que não há saldo residual nos autos 00717-2008-016-10-00-8 a serem restituídos à executada.

Tendo se mostrado infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-77900-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-779/2009-005-10-00.7

Reclamante	Roselli Meriely Vieira dos Santos
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda - (Hotel Airam)
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)
Reclamado	Lago Paranoá - Turismo e Hospedagem Ltda (Bay Park Resort Hotel)
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 12.837,89 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 11.634,56

INSS Reclamante.....: 202,77

INSS Reclamado.....: 506,92

INSS Terceiros.....: 147,02

INSS SAT.....: 50,68

Custas do Processo: 236,75

Custas Art.789.....: 59,19

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$12.837,89, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo

sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-172800-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1728/2009-005-10-00.2

Reclamante	Alex Nascimento da Silva
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	Logix Transportes de Entregas Rápidas Ltda-Me
Reclamado	José Carlos Guimarães Torres
Reclamado	Maria Bernadete Guimarães Torres
Reclamado	Sidinei José Macedo Vieira

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Editais

Editais

Processo Nº RT-313-93.2010.5.10.0005

Reclamante	Erivelton Pereira da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Albina Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira de Telegrafos Ltda.
Reclamado	Eugenio Carlos da Silva Dias
Reclamado	Julio Cesar da Silva Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Eugenio Carlos da Silva Dias para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.492,01 (93,38%)

INSS Reclamante.....: 45,86 (0,95%)

INSS Reclamado.....: 126,11 (2,62%)

INSS Terceiros.....: 33,24 (0,69%)

Custas do Processo: 90,76 (1,89%)

Custas Art.789.....: 22,69 (0,47%)

Total Geral: 4.810,67

Atualizado:30/09/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, OUTUBRO de 2012.

Editais

Processo Nº RT-1149-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Roberto Rodrigues Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mao de Obra Empresarial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.188,22 (66,43%)

INSS Reclamante.....: 3,42 (0,07%)

INSS Reclamado.....: 9,41 (0,20%)

INSS Terceiros.....: 2,48 (0,05%)

Custas do Processo: 63,83 (1,33%)

Custas Art.789.....: 15,96 (0,33%)

Hon. Advocatício...: 478,75 (9,98%)

Diversos.....: 1.037,30 (21,61%)

Total Geral: 4.799,37

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1534-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Marcos Bernardo da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, Silvio Pimenta Vieira e Herbert de Ávila Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.489,65 (92,50%)

INSS Reclamante.....: 31,05 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 85,39 (3,17%)

INSS Terceiros.....: 22,51 (0,84%)

Custas do Processo: 50,41 (1,87%)

Custas Art.789.....: 12,61 (0,47%)

Total Geral: 2.691,62

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, OUTUBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-368-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Nucelia Alves Costa

Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	LC - Ventiladores e Eletronicos Ltda.
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Luiz Carlos de Souza

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 3.722,54 até 31/10/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 13 / 11 /2012 às 15 : 05 , para Audiência Conciliatória (Homologação de acordo - Audiência em Execução) e ordeno o comparecimento das partes. (Art. 599, Inciso I, CPC).Intimem-se diretamente, por AR, as partes. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-486-46.2012.5.10.0006

Reclamante	Charles Fielde de Campos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB: 98709/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos e os embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-488-50.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Ines Araujo Rodrigues
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda. Me
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Katya de Souza Leal
Reclamado	Lucimar Carolina Leal Galeno dos Santos

Vistos. Razão assiste ao executado.Chamo o feito a ordem e torno sem efeito a homologação de folhas 308.Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, sem prejuízo das atualizações, já deduzido o depósito recursal convertido em penhora, em: Liq. Exequente:1.592,30; INSS Reclamante:342,50;Custas do Processo:34,72; Custas Art.789:28,39;Hon. Periciais:1.407,29;Diversos:799,78. Total da execução: R\$ 4.204,98.Atualizado até: 31/10/2012.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-722-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Miranilda Dantas Costa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamante

o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-752-04.2010.5.10.0006

Reclamante Junia de Camargo Ciucci
Advogado BEATRICE BRITO AKUAMOA(OAB: 19002/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, já deduzido o valor do depósito recursal e sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R\$ 21.451,77 Atualizado até: 31/10/2012; Liq. Exequente.: 7.403,00; FGTS Deposito.: 2.526,75; INSS Reclamado.: 6.552,52; INSS Terceiros.: 722,11; Custas do Processo.: 484,61; Previdência Privada Recte.: 1.881,39; Previdência Privada Recdo.: 1.881,39; Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".Brasília, 31 de outubro de 2012.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-74.2011.5.10.0006

Reclamante Djaina de Lima Nunes
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Delta Construcões S. A.
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora, em: Liq. Exequente:1.780,46;INSS Reclamante:1,47; INSS Reclamado: 4,24; INSS Terceiros:1,06; Custas do Processo:28,75; Custas Art.789:24,59; Diversos: 93,91.Total da execução: R\$ 1.934,48.Atualizado até: 31/10/2012.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-852-85.2012.5.10.0006

Reclamante Alexandre Jacinto de Santana
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 1.264,80 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.: 1.233,95; Custas do Processo: 24,68; Custas Art.789.: 6,17; Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".

Brasília, 31 de outubro de 2012. - ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1311-87.2012.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado União (Ministério de Minas e Energia)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Vistos.Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda. comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução imediata.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1345-62.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco Feitosa da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Bocão Lanches-ME
Advogado GALINOS DEMETRIUS CONTOYANNIS(OAB: 27923/DF)

e ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1482-44.2012.5.10.0006

Reclamante Elcio Muniz
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012 (quarta-feira).

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1516-19.2012.5.10.0006

Reclamante Romulo Pocceschi
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia

16/11/2012. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1531-85.2012.5.10.0006

Reclamante Fabricio Fernandes de Sousa
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Drograria Rosario S/A
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamado. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1558-68.2012.5.10.0006

Reclamante Edimar Dias
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Tirol Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - (Cervejaria Devassa)
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto da testemunha, JORGE FABRÍCIO SOUSA DE OLIVEIRA, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 05/12/2012, às 15:00 (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-88.2012.5.10.0006

Reclamante Maria de Jesus de Araujo Rodrigues
Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
Reclamado Ong Educacao Com Arte - Educart

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica redesignada a audiência una para 05 / 12 /2012, às 14:45 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 06 / 11 / 2012, às 14:00 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1591-92.2011.5.10.0006

Reclamante Clarice dos Santos Sommerlatte
Advogado FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE(OAB: 25735/DF)
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamado. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1601-05.2012.5.10.0006

Reclamante Hilton Barbosa de Souza Reis
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado Johnson Controles Ltda

Vistos, etc. Recebo a emenda. Tendo em vista a exigüidade de tempo para realização da audiência já designada em relação à

notificação do reclamado, retiro o feito da pauta de 05.11.2012, às 14h10, incluindo-o na pauta do dia 19 / 11 /2012 às 13 : 40 horas para realização de audiência UNA. Notifique-se o primeiro reclamado por EDITAL. Intime-se o segundo reclamado do teor deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1607-12.2012.5.10.0006

Reclamante Irisdine Deziderio Rodrigues
Advogado TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)
Reclamado Rmc Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Me

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada no endereço informado na petição de emenda (dia da audiência 27/11/2012, às 14h45). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1633-10.2012.5.10.0006

Reclamante Rubem Fernandes de Araujo
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ch Paiva
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a primeira reclamada por EDITAL (dia da audiência 22/11/2012, às 14h10). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1683-36.2012.5.10.0006

Reclamante Florisvaldo Lima Almeida
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Bar do Mineiro Ltda - Epp
Reclamado Mapa de Minas Comercio de Alimentos Ltda - Me

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a) Bar do Mineiro Ltda - Epp, Sr(a). GUIOMAR FRANCISCO BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES, OAB nº 8446/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Mapa de Minas Comercio de Alimentos Ltda - Me, Sr(a). MARCOS LISBOA BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES, OAB nº 8446/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). O 2º reclamado informa seu endereço, a saber: SHC/CL QUADRA 210, BLOCO B, LOJAS 37 e 45, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 463,22, calculadas sobre R\$ 23.161,00, dispensadas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. Dispensada, pelas partes, na forma do artigo 851, § 2º, da CLT, a assinatura da ata, cujo inteiro teor foi disponibilizado no sistema informatizado deste Regional ao final desta audiência. Audiência encerrada às 14h47min. Nada mais. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1735-32.2012.5.10.0006**

Reclamante Rinaldo Ferreira Souza
 Advogado CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 36901/DF)
 Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Fica redesignada a audiência uma para 29 / 11 / 2012, às 14:45 horas.

Retirado o processo da pauta de audiência do dia 07 / 11 / 2012, às 15 : 00 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1737-02.2012.5.10.0006**

Reclamante Edilson Sodre da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda - Me
 Reclamado Construtora Real Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("não procurado"), fica redesignada a audiência uma para 28 / 11 / 2012, às 14:10 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 07 / 11 / 2012, às 15 :05 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeçam-se mandados de notificação às reclamadas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1741-39.2012.5.10.0006**

Reclamante Cassiano Lopes Soares
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc. Recebo a emenda. O patrono do autor informa que haverá uma audiência na 18ª VTB, no dia 07/11/2012, às 14h15min, em face da primeira reclamada. Considerando da informação trazida, defiro o pedido do reclamante, eis que a reclamada encerrou suas atividades no endereço informado na inicial. Ficam desde já nomeados oficial de justiça ad hoc os servidores PAULO ROBERTO TEOTÔNIO FERNANDES e MILENA CASTELO BRANCO BELLINELLO com a finalidade de promover a notificação da 1ª reclamada, Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, junto a 18ª VTB. Tendo em vista a exigüidade de tempo para realização da audiência já designada em relação à notificação da primeira reclamada, retiro o feito da pauta de 8.11.2012, às 13h40, incluindo-o na pauta do dia 22/11/2012 às 13:50horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas. Intime-se o segundo reclamado. Após a intimação do segundo reclamado e a publicação deste despacho, venham os autos conclusos para ser feita a diligência acima determinada. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1749-16.2012.5.10.0006**

Reclamante Helio Soares de Carvalho
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado L P da Silva Construtora Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("não procurado"), fica redesignada a audiência uma para 28 / 11 / 2012, às horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 08 / 11 / 2012, às 14 : 05 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1769-07.2012.5.10.0006**

Reclamante Arlem Candido de Jesus
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Fica redesignada a audiência uma para 03 / 12 / 2012, às 14:20 horas. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 12 / 11 / 2012, às 08 : 05 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Intimem-se os segundo, terceiro, quarto e quinto reclamados. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1808-04.2012.5.10.0006**

Reclamante Edilson Magalhaes dos Santos
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado União - Ministerio da Justiça

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência uma a data de 26 / 11 / 2012, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PU 1ª Região. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1809-86.2012.5.10.0006**

Reclamante Renato Alves de Araujo
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 / 11 / 2012 às 14 :35 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência,

pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1810-71.2012.5.10.0006

Reclamante Jaqueline Bruno de Souza
Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado (representado por Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27 / 11 / 2012, às 14 : 00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1811-56.2012.5.10.0006

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Granitos Marmores Triangulo Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 / 11 /2012 às 14 :40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1812-41.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Ferreira da Costa
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Posto da Torre Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 /11 /2012 às 14 : 45 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência,

pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1813-26.2012.5.10.0006

Reclamante Cleusa Rocha
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 / 11 /2012 às 14 :50 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1814-11.2012.5.10.0006

Consignante Rafa Participacoes Eventos Ltda - Me
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Consignado Wellington da Silva Mota

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26 / 11 / 2012, às 14 : 00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o Consignado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1816-78.2012.5.10.0006

Reclamante Maria do Amparo Gomes Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Zahia Comercio de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 / 11 /2012 às 14 :55 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1817-63.2012.5.10.0006

Reclamante Eli Diamantino Lima
Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 13 / 11 /2012 às 15 : 00 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique -se.

Despacho**Processo Nº RT-1818-48.2012.5.10.0006**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Filho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 : 40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique -se.

Despacho**Processo Nº RT-1820-18.2012.5.10.0006**

Reclamante Shirlei Alves Soares dos Santos
Advogado FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 :45 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do

reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique -se.

Despacho**Processo Nº RT-1821-03.2012.5.10.0006**

Reclamante Luan Pereira de Melo
Advogado FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 : 50 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique -se.

Despacho**Processo Nº RT-1822-85.2012.5.10.0006**

Reclamante Homero Francisco Lopes Junior
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 :55 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique -se.

Despacho**Processo Nº RT-1823-70.2012.5.10.0006**

Reclamante Manoel Domingos Gaspar Campos
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância

da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 : 30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1824-55.2012.5.10.0006

Reclamante Adalberto Freire Martins
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 /11 /2012 às 14 : 00 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1825-40.2012.5.10.0006

Reclamante Geane Leite Soares
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Mdm-Comercio de Alimentos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 13 : 35 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-10.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Davi dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado L/DF 025 Servicos de Limpeza Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 : 05 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1828-92.2012.5.10.0006

Consignante Via Delta Construtora Ltda - Me
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Consignado Willian Alves Ramos

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência uma a data de 27 / 11 /2012, às 14 :10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1829-77.2012.5.10.0006

Reclamante Thiago Meira Santos
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: 22569/DF)
Reclamado Flamingo Suplementos Ltda - Me
Reclamado Drogaria Taquari Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 : 10 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas. A primeira reclamada também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1830-62.2012.5.10.0006

Reclamante Geraldina Nunes Magalhaes
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Banco Santander S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 : 15 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por AR. A primeira reclamada também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1831-47.2012.5.10.0006**

Reclamante Mirian Freitas de Oliveira Araujo
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 /11 /2012 às 14 : 20 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1832-32.2012.5.10.0006**

Reclamante Helenice Gomes Ferreira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Vânia Prazeres

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 :25 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além

de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1833-17.2012.5.10.0006**

Reclamante Juliana Nascimento da Silva
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Lavanderia Facilita Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 :30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1834-02.2012.5.10.0006**

Reclamante Iramar Rodrigues de Alencar
 Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS(OAB: 28420/DF)
 Reclamado Magma Forma Construcoes Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 / 11 /2012 às 14 :35 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1849-68.2012.5.10.0006**

Reclamante Sebastiao Pereira de Assuncao
 Advogado CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos, etc. SEBASTIÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO pede a antecipação dos efeitos da tutela perseguida em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e OUTROS para que se solicite ao juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF reserva de crédito com o propósito de garantir a futura execução da sentença a ser prolatada nestes autos. Juntou documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A inicial mostra-se objetiva nas pretensões, absolutamente plausíveis. Não se trouxe nenhum informe documental da referida ação na 18ª Vara, mas, em consulta ao andamento do feito, constatei que houve a arrematação noticiada. Por outro lado, a situação de insolvência das duas primeiras reclamadas é fato notório, no âmbito desta Região, havendo centenas de ações e execuções iniciadas entre 2011 e 2012. Assim, o receio de frustração no recebimento do crédito que venha a ser judicialmente reconhecido é fundado e os direitos postulados são de atendimento bem provável. Configurados o risco na demora da prestação jurisdicional pela situação precária da primeira e segunda reclamadas e a plausibilidade do direito invocado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que se oficie à Egrégia 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para que averbe no rosto dos autos do Processo nº 1941/2011 a reserva de crédito no importe de R\$ 15.523,37, a ser atendida se houver saldo remanescente ainda. Designo audiência UNA a se realizar em 29/11/2012, às 14 h10, ocasião em que as reclamadas poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes poderão apresentar as provas que quiserem (CLT, art. 845), sob pena de preclusão. Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas pela via postal ou pessoalmente se houver audiência proximamente designada neste juízo. Notifique-se a terceira reclamada na forma do Convênio TRT10/PRF1ªReg.. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1851-38.2012.5.10.0006

Reclamante	Josimar Estacio Mendes
Advogado	CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos, etc. JOSIMAR ESTÁCIO MENDES pede a antecipação dos efeitos da tutela perseguida em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e OUTROS para que se solicite ao juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF reserva de crédito com o propósito de garantir a futura execução da sentença a ser prolatada nestes autos. Juntou documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A inicial mostra-se objetiva nas pretensões, absolutamente plausíveis. Não se trouxe nenhum informe documental da referida ação na 18ª Vara, mas, em consulta ao andamento do feito, constatei que houve a arrematação noticiada. Por outro lado, a situação de insolvência das duas primeiras reclamadas é fato notório, no âmbito desta Região, havendo centenas de ações e execuções iniciadas entre 2011 e 2012. Assim, o receio de frustração no recebimento do

crédito que venha a ser judicialmente reconhecido é fundado e os direitos postulados são de atendimento bem provável. Configurados o risco na demora da prestação jurisdicional pela situação precária da primeira e segunda reclamadas e a plausibilidade do direito invocado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que se oficie à Egrégia 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para que averbe no rosto dos autos do Processo nº 1941/2011 a reserva de crédito no importe de R\$ 15.523,37, a ser atendida se houver saldo remanescente ainda. Designo audiência UNA a se realizar em 29/11/2012, às 14h00, ocasião em que as reclamadas poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes poderão apresentar as provas que quiserem (CLT, art. 845), sob pena de preclusão. Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas pela via postal ou pessoalmente se houver audiência proximamente designada neste juízo. Notifique-se a terceira reclamada na forma do Convênio TRT10/PRF1ªReg.. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1904-53.2011.5.10.0006

Reclamante	Aliceana Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará de seguro desemprego acostado à contracapa, no prazo de 5 dias, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1907-08.2011.5.10.0006

Reclamante	Carlos Crown de Souza Santana
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará de seguro desemprego acostado à contracapa no prazo de 5 dias, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1909-75.2011.5.10.0006

Reclamante	Leandro Almeida da Silva
Advogado	POLIANA TEIXEIRA MACHADO(OAB: 29251/DF)
Reclamado	Implantoprotese Servicos de Proteses Odontologicas Ltda.
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Jose Antonio Barbosa da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 12.586,60 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 2.701,98; INSS Reclamado....: 6.864,35; INSS Terceiros...: 1.990,67; INSS SAT....: 1.029,60; Notifiquem-se os executados para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado

sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 31 de outubro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1941-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Mauricio de Oliveira Luz
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2110-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Hipólito Junior de Oliveira Paz
Advogado	SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)
Reclamado	Camara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal
Advogado	RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: 12086/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora em: Liq. Exequente:50.522,68; INSS Reclamante: 2.870,54; INSS Reclamado:7.957,66; INSS Terceiros: 2.097,94;Custas do Processo:360,31;Custas Art.789:298,79. Total da execução: R\$ 64.107,92.Atualizado até: 31/10/2012.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2171-25.2011.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar Nicola
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-54300-46.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-543/2007-006-10-00.5

Reclamante	Anderson Bezerra Mendonça
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Metalúrgica Mafrá Ribeiro Ltda. - ME
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Flavio Mafrá Ribeiro

Reclamado

Rodrigo Mafrá Gonçalves Ribeiro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-56400-47.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-564/2002-006-10-00.6

Reclamante	Jose Dorta Cabral Filho
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
Reclamado	Interbrasil Star S. A. Sistema de Transporte Aereo Regional
Reclamado	Sadia S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, considerando novamente a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça quanto ao novo endereço indicado, a fim de dar etividade co cumprimento da ordem de fls. 483/486 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-102400-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1024/2007-006-10-00.4

Reclamante	Aparecida Paulucio Porfírio
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17. 788/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 28/11/2012 às 14:20 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se a reclamante Maria Helena Alves Santana. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112400-28.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1124/2006-006-10-00.0

Reclamante	Milton dos Santos Silva
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)
Reclamado	D' Graus Comercio de Materiais de Limpeza Ltda.
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Uniao
Reclamado	Alexandre Felix Alves
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Juliana Felix Alves
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)

Vistos.Defiro o pedido, conforme requerido, considerando só termos do acordo homologado (fls. 252/253 e 259).Aguarde-se o seu integral cumprimento.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-177100-08.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1771/2009-006-10-00.4*

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Nunes
 Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
 Reclamado Elevadores Otis Ltda.
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal em penhora, em: Liq. Exequente: 64.560,47; INSS Reclamado: 10.398,99; INSS Terceiros: 2.741,54; IRPF: 1.567,82; Custas do Processo: 350,47; Custas Art. 789: 425,72; Total da execução: R\$ 80.045,01. Atualizado até: 31/10/2012. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital**Edital****Processo Nº RT-967-09.2012.5.10.0006**

Reclamante Maria da Glória Pereira de Souza
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast - Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Unversidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast - Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação, inclusive a título de compensação: a) saldo de salário de 12 dias de fevereiro/2012;

b) auxílio alimentação dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; c) vale transporte dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; d) férias integrais na forma dobrada de 2010/2011, incluído o terço constitucional; e) férias integrais simples de 2011/2012, incluído o terço constitucional; f) 13º salário proporcional de 2012 (1/12); g) diferenças de FGTS; h) multa de 40% sobre o total do FGTS já levantado e a pagar por força desta decisão; i) multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas anteriores; e j) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Honorários periciais, pela reclamante, de cujo

pagamento dispense por ser beneficiária da Justiça gratuita, que arbitro pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º/2012 proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST). Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRF 1ª Região. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 08/11/2012". Brasília, 29 de outubro de 2012.

Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Edital**Processo Nº RT-969-76.2012.5.10.0006**

Reclamante Raimunda Nonata de Sousa Costa
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a RAIMUNDA NONATA DE SOUSA COSTA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação, inclusive a título de compensação: a) saldo de salário de 12 dias de fevereiro/2012; b) auxílio alimentação dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; c) vale transporte dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; d) férias integrais simples, incluído o terço constitucional; e) férias proporcionais, incluído o terço constitucional; f) 13º salário proporcional de 2012 (1/12); g) diferenças de FGTS; h) multa de 40% sobre o total do FGTS já levantado e a pagar por força desta decisão; i) multa do art. 467, da CLT sobre o saldo líquido das parcelas

anteriores; e j) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Honorários periciais, pela reclamante, de cujo pagamento dispense por ser beneficiária da Justiça gratuita, que arbitro pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º/2012 proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST). Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRF 1ª Região. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 08/11/2012". Brasília, 29 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-971-46.2012.5.10.0006

Reclamante	Ilza Marques da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a ILZA MARQUES DA SILVA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação, inclusive a título de compensação: a) saldo de salário de 12 dias de fevereiro/2012; b) auxílio alimentação dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; c) vale transporte dos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012; d) férias integrais simples, incluído o terço constitucional; e) férias proporcionais, incluído o terço constitucional; f) 13º salário proporcional de 2012 (1/12); g) diferenças de FGTS; h) multa de 40% sobre o total do FGTS já levantado e a pagar por força desta decisão; i) multa do art. 467, da CLT sobre o saldo líquido das parcelas anteriores; e j) multa do art.

477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Honorários periciais, pela reclamante, de cujo pagamento dispense por ser beneficiária da Justiça gratuita, que arbitro pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST). Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRF 1ª Região. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 08/11/2012". Brasília, 29 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-1483-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Silvia Helena Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do SENTENÇA DE FOLHAS 34/39 proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a SILVA HELENA SOUSA (...)"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1601-05.2012.5.10.0006

Reclamante Hilton Barbosa de Souza Reis
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
 Reclamado Johnson Controles Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2012 13h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2012 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-1633-10.2012.5.10.0006**

Reclamante Rubem Fernandes de Araujo
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Ch Paiva
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/11/2012 14h10. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ch Paiva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2012 14h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-17-31.2011.5.10.0007**

Reclamante Johnny Pereira Trajano da Silva
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Agencia de Passagens e Turismo Santo Antonio Ltda
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
 Reclamado Crispim Jose Silveira Pinto
 Reclamado Sebastiao dos Santos Filho
 Reclamado Sergio Paulo Pimentel Lotti Junior
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

(fls.360)Vistos, etc. 1. Libere-se ao executado Sérgio Paulo Pimentel Lotti Júnior as guias acostadas à contracapa dos autos, para levantamento do saldo existentes nas contas judiciais nºs 042.04936657-8 e 042.04936656-0, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-50-55.2010.5.10.0007**

Reclamante Nelson Ferreira de Andrade
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

(fls.452) Vistos, etc. 1. Vista à 2ª reclamada dos termos da petição da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 31.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-185-33.2011.5.10.0007**

Reclamante Ronaldo Gomes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.301) (...) 2. O presente despacho tem força de alvará. 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento, devendo requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos, libere-se ao Reclamado as a(s) guia(s) de levantamento acostadas à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-537-25.2010.5.10.0007**

Reclamante Mônica de Oliveira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.895) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 11.338,95, valor atualizado até o dia 31/10/2012. 2. Intimem-se as partes para ciência dos cálculos de

atualização, sendo a reclamada também para quitação do seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 4. Infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se o(a) executado(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 5. Após, expeça-se mandado de penhora de bens. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-554-61.2010.5.10.0007

Reclamante Thiago Rogério Conde
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.365) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/10/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-788-43.2010.5.10.0007

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

(fls.193) Vistos, etc. 1. Conforme consta nos autos do processo nº 789-2010 o auto posto Wilson não mais funciona no local indicado pelo reclamante, o que impossibilita a penhora de boca de caixa, bem como a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD naqueles autos restou infrutífera, motivo pelo qual indefiro a solicitação do reclamante. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 30/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-911-70.2012.5.10.0007

Reclamante Orlanda Maria de Jesus da Cruz
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.64) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à 18ª VT/DF devido à remessa dos autos do processo 1205/2011 ao Eg. TRT e pela demanda de ofícios expedidos àquele Juízo estar inviabilizando o acatamento dos pedidos de reserva de crédito no presente momento, segundo informações daquela Secretaria. 2. Indefiro, também, a expedição de ofício à 9ª VTDF por se tratar de idêntico imóvel penhorado no Juízo da 18ª VTDF. 3. Aguarde-se a devolução do mandado de fls.61. 4. Expeça-se mandado de penhora de crédito dos aluguéis provenientes da Secretaria do Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que deverá ser cumprido na Unidade de Administração

Geral da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar, Sala 617, Brasília/DF. 5. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-931-61.2012.5.10.0007

Reclamante Francisca Ferreira Lima
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.53) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à 18ª VT/DF devido à remessa dos autos do processo 1205/2011 ao Eg. TRT e pela demanda de ofícios expedidos àquele Juízo estar inviabilizando o acatamento dos pedidos de reserva de crédito no presente momento, segundo informações daquela Secretaria. 2. Indefiro, também, a expedição de ofício à 9ª VTDF por se tratar de idêntico imóvel penhorado no Juízo da 18ª VTDF. 3. Aguarde-se a devolução do mandado de fls.50. 4. Expeça-se mandado de penhora de crédito dos aluguéis provenientes da Secretaria do Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que deverá ser cumprido na Unidade de Administração Geral da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar, Sala 617, Brasília/DF. 5. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-938-87.2011.5.10.0007

Reclamante Pêdra Reinalda dos Santos
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA(OAB: 08786/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

(fls.161) Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento da reclamante, vez que as partes poderão juntar aos autos petição para homologação de acordo. 2. Intime-se a reclamante deste despacho, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-991-68.2011.5.10.0007

Reclamante Sirleide de Fatima Miguett Oliveira
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.60) (...) 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 04/10/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-999-11.2012.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida da Silva
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.55) Vistos, etc. 1. Indefero, por ora, a expedição de ofício à 18ª VT/DF devido à remessa dos autos do processo 1205/2011 ao Eg. TRT e pela demanda de ofícios expedidos àquele Juízo estar inviabilizando o acatamento dos pedidos de reserva de crédito no presente momento, segundo informações daquela Secretaria. 2. Indefero, também, a expedição de ofício à 9ª VTDF por se tratar de idêntico imóvel penhorado no Juízo da 18ª VTDF. 3. Fixo o débito do(a) Reclamado(a) em R\$ 5.460,00, sendo R\$ 4.550,00, a título de principal e R\$ 910,00, a título de multa por inadimplência. 4. Expeça-se mandado de citação para a reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 5. Decorrido o prazo, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 6. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado executório expedido nos autos do processo 266/2012. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Brasília, 31.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1028-61.2012.5.10.0007

Reclamante Izaías Lopes de Santana
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS
COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, Brasília, 30/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1114-32.2012.5.10.0007

Consignante Associação das Pioneiras Sociais
(Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)
Consignado Paulo Henrique Neves de Melo
(Espólio de) N/P Paula Guimarães de Melo Andrade)
Advogado LIRANICIO FERREIRA DA
SILVA(OAB: 36268/DF)

(fls.117) Vistos, etc. Intime-se a consignante novamente, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme definido em Audiência (Ata de fls. 111), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1289-60.2011.5.10.0007

Reclamante Ligia Raylane Vieira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado NAYARA FONSECA CUNHA(OAB: 24083/DF)

(fls.157) (...) 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 31.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1413-09.2012.5.10.0007

Impetrante Sindicato Rural de Sales Oliveira
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI
MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Aut. Coatora união Federal (Chefe de Gabinete do
Ministro do Ministério do Trabalho e
Emprego - MTE)
Aut. Coatora Sindicato Rural de Nuporanga

(fls.488) Vistos, etc. Intime-se novamente o impetrante para manifestação quanto ao despacho de fls. 482. Brasília, 30/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho. (fls.482) Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o impetrante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do Sindicato Rural de Nuporanga, para ciência da Sentença de fls. 477/478. Brasília, 04/09/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1517-98.2012.5.10.0007

Embargante Cristiano Tavares Simao e Silva
Advogado THIAGO JOSE ZANINI
GODINHO(OAB: 111214/MG)
Embargado Eudimar Goncalves de Almeida
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)

(fls.78) ATO ORDINATÓRIO - Art.162, §4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao Embargado, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Embargante. 2. Intime-se. Brasília, 31/10/2012. CLAUDIO BITTENCOUT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1592-74.2011.5.10.0007

Reclamante Jefferson Moreira Tomaz Dantas
Advogado ANTONIO IRIS DA COSTA(OAB: 12953/DF)
Reclamado House Administracao Condominial
Ltda
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS
BAHIA(OAB: 9522/DF)

(fls.214) (...) ATO ORDINATÓRIO - Art.162, §4º CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.213. Brasília, 31/10/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.213) (...) 2.Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de 05 dias. Brasília, 19/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1750-95.2012.5.10.0007

Reclamante Ana Paula Barreto Cruz
Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Sofistique Serviços de Salão de Beleza
Ltda.
Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)

(fls.27) Vistos, etc. 1. Defiro, conforme requerido. 2. Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias. 3. Intime-se. Brasília, 30.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1760-76.2011.5.10.0007

Reclamante Vanessa Maria Alcantara de Sousa
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313/SP)

(fls.192) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a consulta efetuada junto ao sistema RENAJUD. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1786-40.2012.5.10.0007

Reclamante Elias Rabelo da Conceição
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado A P de Souza Pinturas - ME

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1787-25.2012.5.10.0007

Reclamante Cyntia Gomes Monteiro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Tim Celular S.A.

(fls.116) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1788-10.2012.5.10.0007

Reclamante Tatiane Oliveira de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1789-92.2012.5.10.0007

Autor Alex de Souza Santiago
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Réu Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME

(fls.96) Vistos os autos. Pretendem os acionantes o bloqueio de créditos de faturas em nome da acionada para a satisfação de direitos trabalhistas. No entanto, não há nos autos informação

específica acerca de cada parcela devida e seus valores em relação a cada litisconsorte, com o período trabalhado, o que inviabiliza o exame da presente medida cautelar. Além disso, não foram juntadas cópias das CTPS, com anotação, dos demandantes Edilton Araújo dos Santos, Itemberg Carvalho da Silva, Luis Alves Costa, Manoel Messias dos Santos Oliveira e Ronailson Lopes de Oliveira ou a informação de vínculo sem registro, no caso desses autores. Dessa forma, concedo aos acionantes o prazo de 10 dias (artigo 284/CPC) para emendar a inicial com as informações necessárias à regular apreciação da matéria, sob pena de indeferimento. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Brasília, 25 de outubro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1790-77.2012.5.10.0007

Reclamante Reilson Marques de Souza
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda.
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1792-47.2012.5.10.0007

Reclamante Daniele Ribeiro da Silva
Advogado FÁBIO TIBIRICÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1793-32.2012.5.10.0007

Reclamante Gerson Araújo de Pinho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda. - EPP

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1794-17.2012.5.10.0007

Reclamante Luzinildo Pereira da Silva
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Geoservice Geotecnia e Fundações Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1795-02.2012.5.10.0007

Reclamante Rejane de Araújo
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1796-84.2012.5.10.0007

Reclamante Carmem Silva Cruzeiro
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
 Reclamado Welt - Comércio de Veículos Ltda.

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1798-54.2012.5.10.0007

Reclamante Manoel Wagner Alvino Alves
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Ciatoy Brinquedos Ltda.

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1803-76.2012.5.10.0007

Reclamante Antônio Pereira dos Santos

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2153-98.2011.5.10.0007

Reclamante Wendel Vieira da Costa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
 Reclamado Marcelo Moreira Araujo

(fls.116) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da petição interposta pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47400-74.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-474/1989-007-10-00.3

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE BSB.
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Massa Falida do Banco Comercial Bancasa S/A
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

(fls.919) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 07/2008 (269-2008-006-07-00-1) na contracapa dos autos. 2. Vista à reclamante da carta precatória acima referida, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se. Brasília, 30/10/2012. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56900-03.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-569/2008-007-10-00.0

Autor Marcelo Lourenço de Melo
 Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS(OAB: 13530/O/DF)
 Réu Rapidão Cometa Logística e Transporte S. A.
 Advogado LUZIMAR DE SOUZA(OAB: 07680/O/GO)

(fls.491) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo da conta judicial nº 042.04953655-4, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo. Brasília, 29.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69000-87.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-690/2008-007-10-00.2

Reclamante Antonio Carlos Nascimento de Lima

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 05339/O/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: 05369/O/DF)

(fls.381) (...) 2. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, libere-se ao perito a guia acostada na contracapa dos autos para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.04954834-0, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após o recebimento da guia, ao arquivo definitivo. Brasília, 29.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71300-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-713/2009-007-10-00.0

Reclamante Lucelia Ferreira de Souza
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.294) (...) 5. Comprovado o recebimento, libere-se ao 2º Reclamado a guia acostada à contracapa, referente ao depósito recursal (conta nº042/04946042-6), intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73900-70.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-739/1995-007-10-00.1

Reclamante DILERMANDO FONSECA LEITE
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado TOLLER TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado RODRIGO PENA BARBOSA(OAB: 11257/DF)
 Reclamado Osvaldo Toller Júnior
 Reclamado Margarida Maria Rosa Toller

(fls.216) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se a reclamada para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 30.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80700-94.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-807/2007-007-10-00.7

Reclamante Erica Jeanine Brito Sales
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)

(fls.1216) (...) 4. Expedida a certidão, intime-se a reclamante para recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente,

no prazo de 05 dias. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80800-79.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-808/1989-007-10-00.9

Reclamante Agencia Martins Ferreira (247)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)
 Reclamado Agencia Martins Ferreira
 Reclamado Ana Paula de Carvalho

(fls.1804) Vistos, etc. 1. Defiro o prazo de 05 dias para o reclamante tomar ciência dos cálculos de atualização. 2. Intimem-se. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84400-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-844/2007-007-10-00.5

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)

(fls.481) Vistos, etc. 1. Forneça o reclamante cópia da matrícula dos imóveis cuja penhora foi solicitada às fls. 479, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88900-71.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-889/1999-007-10-00.9

Reclamante JOSUE GONZAGA SANTOS
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
 Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO(OAB: 18272/DF)
 Reclamado Irfasa S/A Construções Indústria e Comércio
 Reclamado Wayne do Carmo Faria

(fls.639) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para informar nos autos se já levantou o alvará de fls. 636, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para as demais providências ao feito. Brasília, 30.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92500-85.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-925/2008-007-10-00.6

Reclamante Célio Ferreira da Silva.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática.
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/O/DF)
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

(fls.1162) Vistos, etc. 1. Intime-se a 2ª Reclamada para proceder as

anotações na CTPS da Reclamante, conforme comando decisório à fls. 898, no prazo de 05 dias, sob pena de multa e comunicação ao Ministério Público do Trabalho. 2. Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 1153. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112200-13.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1122/2009-007-10-00.0

Reclamante	Frederico Toledo Melo
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Ponto Info - Desenvolvimento e Suporte em Informatica Ltda.
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

(fls.289) Vistos, etc. 1. Libere-se a Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114700-86.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1147/2008-007-10-00.2

Reclamante	Marcelo Xavier Junqueira
Advogado	ELSON DOS SANTOS RONNA(OAB: 21582/A/DF)
Reclamado	Bloomberg do Brasil Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: 28944/DF)

(fls.1337) (...) 5. Decorrido o prazo, sem manifestação, e comprovado os recolhimentos, libere-se ao reclamado as guias acostadas à contracapa dos autos, para levantamento dos saldo existentes nas contas judiciais nºs:042.04925326-9 e 042.04926328-0. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 12/09/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129000-34.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1290/2000-007-10-00.7

Reclamante	Reginaldo Ferreira de Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Setelco Engenharia Ltda.
Reclamado	Laurent Cantuaria Lalli
Reclamado	Carlos Alberto Marquetti

(fls.178) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 1478/2012 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 30.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178100-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1781/2009-007-10-00.6

Reclamante	Esther Elgrably
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	A7 Virtual Brasil Servicos Temporarios Ltda - Epp
Advogado	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)

Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.505) (...) 4. Decorrido o prazo para manifestação, libere-se ao 1º Reclamado as guias (BB e CEF), intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-196300-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1963/2009-007-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Gomes Neto
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

(fls.618) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-206800-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2068/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos de Souza Assunção
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

(fls.292) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução contra a 2ª reclamada, vez que não se esgotaram todas as tentativas de execução contra a 1ª executada.

2. Intime-se o reclamante deste despacho. 3. Após, prossiga-se a execução contra os sócios da 1ª Reclamada, incluindo-os no pólo passivo do presente feito. 4. Diligencie a Secretaria junto ao CNE (Cadastro Nacional de Empresas), a constituição societária do(a) Reclamado(a).

5. Após, cite-se os sócios do(a) Reclamado(a), por mandado ou carta precatória. Brasília, 30/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211400-23.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2114/1991-007-10-00.0

Reclamante	VANIA MARIA DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	LOJAS IVAN TECIDOS LTDA
Advogado	ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA(OAB: 11797/GO)
Reclamado	Ivan Lopes Dutra
Advogado	ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA(OAB: 11797/GO)
Reclamado	Elizabete Bernadete Cotta Pereira Dutra
Advogado	ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA(OAB: 11797/GO)

(fls.579) (...) 4. Recebida a certidão, intime-se a 3ª executada para retirar a guia acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 5. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 anos. Brasília, 18/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA

ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-494-54.2011.5.10.0007**

Reclamante Reginaldo Pereira Nunes
 Advogado LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 35306/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº720/2012.

Liq. Exequente..... R\$ 15.524,87 (83,23%)
 INSS Reclamante.... R\$ 410,49 (2,20%)
 INSS Reclamado..... R\$ 1.667,77 (8,94%)
 INSS Terceiros..... R\$ 483,66 (2,59%)
 INSS SAT..... R\$ 166,78 (0,89%)
 Custas do Processo: R\$ 318,71 (1,71%)
 Custas Art.789..... R\$ 79,68 (0,43%)
 Total Geral: R\$ 18.651,96
 Atualizado:30/04/2012

Decisão/Despacho de fls.:93.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do 2º Reclamado/Executado, Leandro Jose Leal para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado/Executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-679-92.2011.5.10.0007**

Reclamante Patricia Santos de Sousa
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº722/2012

Liq. Exequente..... 1.773,69 (88,97%)
 INSS Reclamante.... 38,99 (1,96%)
 INSS Reclamado..... 97,47 (4,89%)
 INSS Terceiros..... 28,28 (1,42%)
 INSS SAT..... 9,75 (0,49%)

Custas do Processo: 36,25 (1,82%)

Custas Art.789.....: 9,06 (0,45%)

Total Geral.....: 1.993,49 Atualizado:29/02/2012

Decisão/Despacho de fls.: 94

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-10500-38.2002.5.10.0007***Processo Nº RT-105/2002-007-10-00.9*

Reclamante COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
 Advogado ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 1918-A/DF)
 Reclamado JACINTO GOMES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº721/2012

Despacho de fls.: 74

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), JACINTO GOMES DA SILVA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-37100-63.1983.5.10.0007**

Processo Nº RT-371/1983-007-10-00.8

Reclamante MARIO DE OLIVEIRA BARROS
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Lojas Lago Ltda
 Reclamado El Caçador

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº719/2012

Liq. Exequente.....R\$ 17.894,92
 INSS Reclamante.....R\$ 264,85
 INSS Reclamado.....R\$ 623,23
 INSS Terceiros.....R\$ 180,77
 INSS SAT.....R\$ 62,33
 Custas do Processo.....R\$ 363,20
 Custas Art.789.....R\$ 90,80
 Total Geral.....R\$ 19.480,10
 Atualizado:31/10/2012

Decisão/Despacho de fls.:98

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO das Reclamada(s)/Executada(s), Lojas Lago Ltda e El Caçador para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-167300-80.1991.5.10.0007**

Processo Nº RT-1673/1991-007-10-00.3

Reclamante MARISA REIS PEREIRA GOMES
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado A. L. INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
 Advogado ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO(OAB: 7064/DF)
 Reclamado Alvaro Lins Cavalcante Filho
 Reclamado Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
 Reclamado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº718/2012

Liq. Exequente.....R\$ 17.632,25 (94,12%)
 INSS Reclamante.....R\$ 141,75 (0,76%)
 INSS Reclamado.....R\$ 407,64 (2,18%)
 INSS Terceiros.....R\$ 107,47 (0,57%)
 Custas do Processo: R\$ 356,35 (1,9%)

Custas Art.789.....R\$ 88,87 (0,47%)

Total Geral.....R\$ 18.734,33

Atualizado:30/06/2012

Decisão/Despacho de fls.: 147.

Sócio(s): Pedro Luis Gadelha Lins Cavalcante

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de OUTUBRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-25-68.2012.5.10.0008**

Reclamante Marismar Bispo Gama
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO

Vistos.

Por intermédio dos documentos apresentados, a reclamada comprovou o pagamento da 2ª parcela no prazo estabelecido, razão pela qual indefere-se a instauração de execução.

Declara-se a quitação do acordo.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-44-74.2012.5.10.0008**

Reclamante Roberta Vieira de Abreu
 Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: 33130/DF)
 Reclamado Smaff Automoveis Ltda
 Advogado NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Fl. 161. À Recte. "Vistos e examinados os autos. Suspendo, por ora, a realização da prova pericial. 1) Intime-se a Reclamante para fornecer outra cópia da mídia que ficará depositada na Secretaria da Vara, em pasta própria, bem como apresentar a degravação do áudio com cópia nos autos, no prazo de dez dias, o que permitirá o exame da prova em audiência...URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-51-66.2012.5.10.0008**

Reclamante Adenir Ribeiro Gomes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante interpõe recurso ordinário, o qual é próprio, tempestivo, adequado e ostenta interesse e boa representação processual.

RECEBO O RECURSO.

Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-53-36.2012.5.10.0008**

Reclamante Marcela Moura Freire de Melo
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Zuki Patio Comercio e Industria de Confeccoes Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Fl. 114. Ao Recdo. "Vistos e examinados os autos. Indefero, por ora, o pedido de fls. 113, sem prejuízo de que a proposta de acordo venha por escrito para manifestação do credor com indicativo de contraproposta e, se o caso, o interesse na inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação na execução. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-64-65.2012.5.10.0008**

Reclamante Walklayton Hugo Coutinho Torres
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho/Decisão à fl. 283. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-92-04.2010.5.10.0008**

Reclamante Denise de Moura Kano
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Fl. 658. Às partes. "A exequente impugnou os cálculos apresentados pela CEF, aduzindo que não havia sido calculados reflexos sobre o repouso semanal remunerado. A SECAL prestou informações sobre a discussão, informando que a conta homologada contempla o RSR à razão de 1/6 do valor da parcela do CTVA (FLS. 645/646. Assim, rejeito a impugnação obreira.

Intimem-se as partes. Brasília-DF, 23 de outubro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-93-52.2011.5.10.0008**

Reclamante William Rodrigues Abreu
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Fl. 344. Às partes. "A executada apresentou petição fundamentada aduzindo que o divisor a ser adotado no cálculo das horas extras é 220 e não 144 como utilizado pela SECAL (fl. 340). O exequente impugnou a argumentação da CAESB (fl. 342). Conheço a petição da executada como embargos à execução. Há entendimento majoritário no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de que o divisor adotado para a jornada de 12 x 36 é 180.

Contudo, no caso dos autos, a Caesb sempre remunerou o exequente considerando a jornada de 144, como consta das fichas financeiras juntadas aos autos. Assim, nesse caso, correta a conta apresentada pela Secal que levou em conta a jornada e divisor estabelecidos pela própria executada ao longo do contrato de trabalho. Rejeito os embargos à execução. Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 23 de outubro de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-113-77.2010.5.10.0008**

Reclamante Ivonete Carvalho Sousa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Reclamado M R Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)

Reclamado Condominio do Edifício Residencial Sintra

Reclamado Condominio do Edifício Residencial Sintra (Terceiro Interessado)

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Conforme decisão de fls. 132, este Juízo reconheceu a existência de grupo econômico formado pelas sociedades empresárias MR SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ 08.760.062/0001-03, e M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ n. 11.340.499/0001-00.

A mencionada decisão transitou em julgado apenas para a reclamada MR SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME e para o terceiro interessado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SINTRA, tendo em vista que o patrono da reclamada M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME não foi intimado, conforme se verifica na certidão de fls. 133.

Neste ato, é cadastrado o patrono CICINATO CARVALHO TRINDADE OAB/DF 5232, procurador da executada M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME.

Em seguida, houve a informação de que a reclamada M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME presta serviços ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SINTRA e ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÉVORA, razão pela qual foi determinada a penhora dos respectivos créditos, até a presente data não transferidos.

Por causa do descumprimento da ordem judicial exarada, foi determinada a penhora on-line, via BACENJUD, dos créditos devidos, diretamente das contas bancárias dos condomínios, o que resultou na transferência dos créditos discriminados a fls. 176 e 182/184.

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SINTRA manifestou-se nos autos questionando a constrição ao fundamento de que não era parte no processo e não estava obrigado ao cumprimento da ordem judicial em razão de firmar contrato com empresa que, no seu entendimento, não era parte na lide.

Contudo, o reconhecimento de grupo econômico, do qual é integrante a empresa contratada pelo condomínio, suplanta o argumento utilizado e corrobora a ocorrência de descumprimento de ordem judicial, porquanto o crédito penhorado pertence à sociedade empresária executada neste feito.

Devidamente intimado para complementar o depósito dos créditos, o condomínio manteve-se inerte e não comprovou a transferência

do crédito.

Determino, por ora:

a) A inclusão da executada M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ n. 11.340.499/0001-00, no BNDT;

b) Nova publicação da parte dispositiva da decisão de fls. 132 apenas para fins de intimação da executada M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ n. 11.340.499/0001-00, por intermédio de seu patrono;

c) A expedição de alvará para liberação ao reclamante do saldo total existente nas contas judiciais n. 3920.042.04948848-7, 3920.042.04947960-7, 3920.042.04948201-2 e 3920.042.04948611-5, ficando intimado a receber o documento no prazo de cinco dias;

d) A conclusão dos autos para penhora on-line, via BACENJUD, das contas bancárias das executadas MR SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ 08.760.062/0001-03, e M e R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ n. 11.340.499/0001-00, observado o valor do débito remanescente em R\$ 5.723,86, atualizado até 31/10/2012;

e) Não havendo êxito na medida, os autos permanecerão conclusos para nova penhora do crédito diretamente das contas bancárias do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÉVORA, CNPJ 11.316.370/0001-59, e do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SINTRA, CNPJ n. 11.680.557/0001-37.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 18 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-134-82.2012.5.10.0008**

Reclamante	Edson Antonio Bordin
Advogado	LIDIANE PEREIRA DA SILVA(OAB: 35572/DF)
Reclamado	Balancas Capital Ltda Me
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

FL. 196. À Recda. Intime-se a Reclamada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-193-07.2011.5.10.0008**

Reclamante	Walter Luiz Vinhal Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Fl. 299. Às Partes. "Vistos. Uma vez que os honorários advocatícios já haviam sido depositados pelo Réu quando do pagamento da execução, constato que o depósito de fl. 298, realizado a este título, se deu em equívoco. Logo, o valor em questão deve ser prontamente restituído ao Réu. Assim, DETERMINO à Caixa Econômica Federal PAGAR o saldo existente na conta 3920-042-04953749-6 ao Reclamado SUPRA ou ao advogado por ele

regularmente nomeado mediante instrumento de procuração, com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO, a ser apresentado perante a instituição bancária no ato do saque, na forma de praxe... Intimem-se as partes, sendo:

- a) o Reclamado para recebimento deste alvará, em 5 (cinco) dias;
- b) o Reclamante para, também em 5 (cinco) dias, providenciar a juntada de instrumento de mandato procuratório passado pelo Sindicato Assistente, possibilitando a movimentação dos honorários advocatícios espelhados na guia de fl. 297 perante o BB.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 10 de outubro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-195-40.2012.5.10.0008

Reclamante	Rosangela Cristina Oliveira Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 30. Ao Recte. " intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-206-69.2012.5.10.0008

Reclamante	Ivarlem de Sousa Santos
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Finastria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho/Decisão à fl. 1000. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-221-09.2010.5.10.0008

Reclamante	José Edilson Lourenço da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Raimundo Nonato de Sousa ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Raimundo Nonato de Souza

Fl. 227. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.226, intime-se o exequente quanto à certidão e para

indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 23 de outubro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-232-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Doriel Francisco da Silva
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, expeça-se alvará para liberação do crédito remanescente à executada, ficando esta intimada ao recebimento no prazo de cinco dias.

Após o recebimento do alvará, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-238-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Edivan Marques dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 370. Ao Recte. "...intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-253-43.2012.5.10.0008

Reclamante	Maximiano Moreira do Nascimento Neto
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

fl:"Vista ao reclamado do RO interposto pelo reclamante(fl.713/20), para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 8(oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-278-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Luis Alberto de Oliveira Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AS PARTES: "J. Uma vez que plenamente garantida a execução,

intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. BSB-DF, 26 de outubro de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-279-12.2010.5.10.0008

Reclamante José Ivan Camelo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho - TSTO)
Reclamado Márcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado Andre Maia Freire Neto

Fl. 259. Ao Recte. "Vistos os autos...Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Data supra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-330-52.2012.5.10.0008

Reclamante Ary Campista Neto
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Probank S/A (em Recuperação Judicial)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a informação prestada pela ECT de que a executada mudou-se, vista ao exequente para indicar o atual paradeiro do administrador judicial, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-344-36.2012.5.10.0008

Reclamante Lucileia Pereira da Silva Sousa
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Fl. 147. Ao Recte. "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima e tendo em vista a Executada encontrar-se em local indeterminado, intime-se o exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo, 30 (trinta) dias. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-350-43.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Lucia da Silva Sales
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)

Reclamado

Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Fl. 182. Ao Recte. "...intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Data supra SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-369-20.2010.5.10.0008

Reclamante Orleans Miranda Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)

Fl. 510. Ao Recte. Intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-387-07.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Antonia Alves de Oliveira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Fl. 220. À Recda. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 204 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 11.090,20, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 353.

Os valores advindos da penhora incidente sobre os autos da Ação Cautelar nº 0000240-78.2011.5.10.0008, encontram-se devidamente depositados em conta judicial vinculada ao processo epigrafado (fls. 192 e 219). Expressa-se a importância referida, atualizada até esta data, em R\$ 6.662,44. Por esta razão, resta pendente de pagamento o montante de R\$ 4.427,76.

Desse modo, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-415-38.2012.5.10.0008

Reclamante Givanildo Batista Capinam
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Às partes:"Concedo vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo Autor."

Despacho

Processo Nº RT-428-37.2012.5.10.0008

Reclamante Valdeci Fernandes Maia

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho/Decisão à fl. 1244. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-438-81.2012.5.10.0008

Reclamante Marcos Ribeiro da Cunha

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho/Decisão à fl. 721. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-451-80.2012.5.10.0008

Reclamante Raucy Alencar Santiago

Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando a notícia de que houve arrematação de bens das rés em processos em que figuram os réus na Eg. 18.ª VTB (processo 01205-26.2011.5.10.0018) e Eg. 9.ª VTB (processo 0000487-90.2010.5.10.0009), expeçam-se ofícios às aludidas Varas do Trabalho, solicitando a reserva, acaso possível, da importância aqui devida, a fim de garantir a presente execução.

Em seguida, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453-50.2012.5.10.0008

Reclamante Andre Luiz Martins de Souza

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Ata de fl. 1198. Às partes. "... intem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a ata de 10/12/2012, às 09h31min, dispensado o comparecimento das partes Audiência encerrada às 09h27min. Nada mais. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-474-26.2012.5.10.0008

Reclamante Vanusa Nunes Vieira Silva

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado Dalton Loredó de Paula

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Fl. 112. Ao 1º Recdo. "...c) A intimação do 1º reclamado para anotar a CTPS e apresentar em Juízo o documento profissional, com as anotações pertinentes, e as guias para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, prazo de 15 dias;..."

Despacho

Processo Nº RT-491-62.2012.5.10.0008

Reclamante Warley Clayton Lima Silva

Advogado LÍONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)

Reclamado Lisboa e Dias Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda

Advogado LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)

Reclamado M e L Autopeças e Serviços Automotivos Ltda

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar se houve a devolução espontânea da CTPS, prazo de cinco dias.

Caso o obreiro manifeste-se negativamente, fica já determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-530-59.2012.5.10.0008

Reclamante Suene Alves de Matos

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda. - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

À Recte. Intime-se a Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-532-29.2012.5.10.0008

Reclamante Marta Maria Rodrigues

Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)

Reclamado Lojas Americanas S.A.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

AO RECLAMANTE: " J. Vista ao Reclamante desta petição.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 26 de outubro de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-581-41.2010.5.10.0008

Reclamante Ligia Mara Lobo Richter
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Ao reclamado:FL:"Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Valor R\$118.256,73, atualizado até 31/10/2012.

Despacho

Processo Nº RT-613-75.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Nunes da Silva
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Fls. 268/269. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Condene ainda o reclamante/embargante na multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Encerrada às 16:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-616-30.2012.5.10.0008

Reclamante Dermeval da Silva Vieira
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Fls. 261/262. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Condene ainda o reclamante/embargante na multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Encerrada às 16:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-642-62.2011.5.10.0008

Reclamante Dandara de Faria Gomes Liberato
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

AO RECLAMANTE: " J. A procuração passada pelo Sindicato para

movimentação dos honorários assistenciais não contempla o Dr. NILMAR DA SILVA ANDRADE.

Assim, em razão do pleito abaixo deduzido, intime-se o Sindicato para regularizar tal situação.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 22 de outubro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-653-57.2012.5.10.0008

Reclamante Antonio Carlos de Assis Gaudereto
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra e os termos da sentença proferida, determino ao reclamante que apresente sua CPTS no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para anotar o documento e apresentar os documentos mencionados na sentença, prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante a receber os documentos no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Cumpridas estas providências, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-740-13.2012.5.10.0008

Reclamante Giovani Alves da Silva
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Senado Federal (União Federal)

Fls. 411/421. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, a reclamatória, com julgamento do mérito, quanto as parcelas anteriores a 20.04.2007, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, EM PARTE, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, a dar baixa na CTPS da autora,

fornecer guias para saque do FGTS e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes, sendo que pessoalmente a segunda reclamada. Encerrada às 13:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-741-95.2012.5.10.0008

Reclamante Alessandra Jansen do Nascimento
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Senado Federal

Fls. 492/502. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, a reclamatória, com julgamento do mérito, quanto as parcelas anteriores a 20.04.2007, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, EM PARTE, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, a dar baixa na CTPS da autora, fornecer guias para saque do FGTS e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes, sendo que pessoalmente a segunda reclamada. Encerrada às 13:21 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-759-19.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Terezinha Alves de Almeida
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Vitor Lucio Carulla
Advogado LINDEMBERG MARTINS DOS SANTOS(OAB: 36841/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, declara-se quitado o acordo.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-71.2010.5.10.0008

Reclamante Geraldo Magella Ribeiro Junior
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR(OAB: 17572/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado

BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-775-70.2012.5.10.0008

Reclamante Joao dos Santos Dias
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Senado Federal (União Federal)

Fls. 512/522. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, a reclamatória, com julgamento do mérito, quanto as parcelas anteriores a 25.04.2007, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, EM PARTE, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, a dar baixa na CTPS da autora, fornecer guias para saque do FGTS e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes, sendo que pessoalmente a segunda reclamada. Encerrada às 13:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-820-74.2012.5.10.0008

Reclamante Adailton Francisco do Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Fl. 90. Ao Recte. "...intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo 30 (trinta) dias. Data supra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-883-70.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Marques de Azevedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Ao Autor: "Deixo de receber a impugnação aos cálculos ora apresentada, uma vez que em petição anterior(fl.470) o exequente concordou expressamente com a conta, operando, desse modo, a preclusão lógica.

Intime-se o Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-905-94.2011.5.10.0008

Reclamante Wellington Martins de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 102. Ao Recte. "...intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-907-64.2011.5.10.0008

Reclamante Moacir Rodrigues de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 274. Ao Recte. "...Intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-910-19.2011.5.10.0008

Reclamante Alex Nunes da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO

Vistos.

É público e notório no âmbito desta Especializada que a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A está em recuperação judicial, não sendo competente este Juízo para a prática de atos executórios.

Assim sendo, reconsidera-se o despacho de fls. 228 quanto aos atos de expropriação determinados.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Havendo o decurso do prazo in albis, expeçam-se certidões para habilitação de crédito.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-919-44.2012.5.10.0008

Reclamante Elismar Rodrigues da Silva
Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra e os termos da ata de fls. 147/148, declaro a quitação do acordo homologado.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-933-28.2012.5.10.0008

Reclamante Cicero Sabino
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Vise Serviços Ltda

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO o exposto na certidão supra, determino nova intimação ao reclamante, por seu patrono, para que informe o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar o cálculo da multa de 20%, prazo de cinco dias.

Adverte-se que, em caso de nova inércia, presumir-se-á a integralização dos depósitos relativos ao FGTS e a quitação espontânea da respectiva multa, prosseguindo-se o feito somente em relação às demais verbas deferidas na sentença.

Havendo ou não manifestação da parte, à Contadoria para liquidação do julgado, observado o disposto acima.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-937-02.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Henrique de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

FL. 703. À Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$ 511.278,63, valor atualizado até 31/10/2012.

Despacho

Processo Nº RT-938-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formacao de Condutores a e B, Despachantes Documentistas e Transporte Escolar
Advogado	SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO(OAB: 309512/SP)
Reclamado	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Coordenação Geral de Registro Sindical

DESPACHO

Vistos.

INSTAURO A EXECUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, no importe de R\$ 60,00.

Determino a citação do Sindicato autor, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1041-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Evangelista Vieira do Nascimento
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	VICTOR DAHER(OAB: 32754/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	VICTOR DAHER(OAB: 32754/DF)

DESPACHO

Vistos.

Declaro a quitação do acordo.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1234-09.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Eudes Paz Rodrigues
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 86. Ao Recte. "...Intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1238-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Deuseline Carvalho Martins
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Winner Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Gloria Regina Rosa
Reclamado	Edma Lins de Albuquerque

Fl. 127. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.126, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos Brasília, 19 de outubro de 2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1255-82.2011.5.10.0008

Reclamante Ricardo Josue de Souza
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 191. Ao Recte. "...intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1263-25.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco Ribeiro de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho/Decisão à fl. 83. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1322-13.2012.5.10.0008

Reclamante Danilo Souza de Santana
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Maria Aparecida dos Santos Ltda
Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado Construtora Tenda S/A

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor da decisão de fls. 54, intime-se a reclamada MARIA APARECIDA DOS SANTOS LTDA, por seu advogado, a receber os documentos de fls. 57/64, prazo de cinco dias, sendo a procuração mediante traslado.

Havendo o decurso do prazo ou recebidos os documentos, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-89.2012.5.10.0008

Reclamante Carlos Antonio da Silva
Advogado KILVIA DOS REIS FERREIRA(OAB: 27931/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos os autos. Vista ao AUTOR para manifestação, querendo, sobre o(s) bem(ns) arrolado(s) à constrição, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias. I. D. S. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1448-63.2012.5.10.0008

Reclamante Deusimar Rocha Alves
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CPTS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para retificar o documento, prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante para recebimento, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Cumprida esta providência, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1451-18.2012.5.10.0008

Reclamante Arthur Bruno Araujo de Almeida
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Fl. 255. Ao Recdo. "Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 244/254, pelo prazo de 05 dias. Brasília, 23/10/2012 (terça-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 08ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA"

Despacho**Processo Nº RT-1499-45.2010.5.10.0008**

Reclamante Roberto Ferreira de Souza
 Advogado LUCIANE DE CASSIA RESENDE(OAB: 100646/MG)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

A execução se encontra garantida por meio dos depósitos judiciais de fls. 277/293 e 335/343.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1522-20.2012.5.10.0008**

Embargante Edmundo Pedroso Machado
 Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)
 Embargado Nilda Florencio da Silva
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Fl. 88. À Embargada. "Vistos e examinados os autos. Manifeste-se o embargado sobre o documento juntado pelo embargante, em cinco dias...URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
 Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1532-98.2011.5.10.0008**

Reclamante Reily Mendes de Oliveira
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Fl. 80. Ao Recte. "...intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-1547-33.2012.5.10.0008**

Reclamante Eni Cordeiro de Aguiar
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/Decisão à fl. 469. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1552-89.2011.5.10.0008**

Reclamante Regina Ferraz Lacerda
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fls. 269/273. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar solidariamente as reclamadas AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ao pagamento das parcelas relacionadas na fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho**Processo Nº RT-1579-38.2012.5.10.0008**

Reclamante Sebastiao Brey
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/Decisão à fl. 175. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1581-42.2011.5.10.0008**

Reclamante Antonio Ribeiro Carvalho
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 65. Ao Recte. "...Intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-1652-10.2012.5.10.0008**

Reclamante Joao Borges de Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ
OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho/Decisão à fl. 130. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1670-65.2011.5.10.0008

Reclamante Jeilson Marcos de Oliveira
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 101. Ao Recte. "...Intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1673-20.2011.5.10.0008

Reclamante Fernando Joao Galvao
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Plurigoma Pisos de Borracha e Plasticos Ltda
Advogado PATRICIA AVILA SIMÕES
BEZERRA(OAB: 221717/SP)

FL. 89. Ao Recte. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1740-82.2011.5.10.0008

Reclamante Cleiton de Paulo da Silva Freitas
Advogado ALESSANDRO DOMINGOS
SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado Antonio Iran Alves Guilherme
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE
RESENDE(OAB: 1424/A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e do Seguro Desemprego.

Fica o reclamante intimado a receber a CTPS anotada e os alvarás, além de comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de cinco dias.

Cumpridas as providências, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2008-05.2012.5.10.0008

Reclamante Rodolfo de Castro Dourado Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Financeira Itau CBD S.A.

Designo o dia 21/01/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2011-57.2012.5.10.0008

Reclamante Edjaime da Silva Araujo
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Flesh Modas Ltda
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

Designo o dia 21/01/2013 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

Designo o dia 21/01/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2018-49.2012.5.10.0008

Reclamante Aparecida Helena de Araujo Domingos

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

Designo o dia 21/01/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2023-71.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Alves de Sousa

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 11/12/2012 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2024-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Leda da Silva Santiago
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Reclamado	Banco Itau Unibanco S.A.

Designo o dia 21/01/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2025-41.2012.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marmoraria Vicente Pedras Ltda - Me

Designo o dia 21/01/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2026-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Deusanete Pereira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Hp Plus Administração e Hotelaria Ltda
Reclamado	Condominio Mult Park

Designo o dia 22/01/2013 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2028-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Terezinha Aparecida de Jesus Silva
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Enarq Projetos e Construcoes Ltda - Epp

Designo o dia 11/12/2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2029-78.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisco Edvan Edson dos Santos Moita
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Designo o dia 21/01/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2030-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Priscila Alves Pereira Ramos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Hospital do Coração do Brasil S/A

Designo o dia 11/12/2012 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2032-33.2012.5.10.0008

Reclamante	Celia Regina de Assis Girao
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Novita Home Care Ltda

Designo o dia 22/01/2013 às 09h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2033-18.2012.5.10.0008

Reclamante	Lindibergue Soares
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Bloco F da Sqs 308

Designo o dia 22/01/2013 às 09h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-8800-97.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-88/1997-008-10-00.8

Reclamante	ODAIR JOSE FREITAS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	EMPRESA ARAUJO E BARBOSA LTDA
Reclamado	Andre Luiz Barbosa

Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado Rosita de Oliveira Silva

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Havendo inércia, fica já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-16300-05.2006.5.10.0008
Processo Nº RT-163/2006-008-10-00.2

Reclamante Welzio Santana Guimarães
Advogado JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR(OAB: 5338/DF)
Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO

Vistos.

A execução prossegue somente em relação a contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais.

Há informação de concessão de parcelamento do débito, de forma administrativa, pela Receita Federal, assim como comprovantes de quitação de algumas parcelas, fls. 469/470.

Devidamente intimada a União, pela PRF1, esta não se manifestou.

Expedido ofício à Receita Federal, também não houve manifestação quanto à quitação do parcelamento.

Não há informação do número de parcelas concedidas, nem quando haverá o termo final do ajuste.

Sendo assim, determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos, prazo de 15 dias, a regular quitação das parcelas vencidas até a presente data, o número de parcelas concedidas e o termo final do parcelamento.

Adverte-se que, havendo inércia, presumir-se-á o inadimplemento, com o reinício da execução quanto ao remanescente.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-17100-43.2000.5.10.0008
Processo Nº RT-171/2000-008-10-00.3

Reclamante ZILDA DA COSTA FIGUEIRA
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)
Reclamado CFQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

FL. 173 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-17900-03.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-179/2002-008-10-00.1

Reclamante	DIOGENES BEZERRA FILHO
Advogado	RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR(OAB: 17752/GO)
Reclamado	JDF AGROINDUSTRIA LTDA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA(OAB: 25109/DF)
Reclamado	ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA(OAB: 25109/DF)
Reclamado	Doriedson Soares de Sousa Carvalho
Reclamado	Davi Alves Silva Júnior
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR(OAB: 29399/DF)
Reclamado	Wellington Batista Chaves
Reclamado	Ernesto Rocha Torres
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado	Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)

Fl. 736. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Os documentos de fls. 733/735 comprovam que, ao menos no período em que houve o bloqueio na conta corrente, os créditos ali existentes tinham origem no pagamento de vencimentos. Assim, configurada a hipótese do art. 649, IV, do CPC, levanto a penhora sobre os créditos oriundos da conta bancária do Titular Davi Alves Silva Júnior perante a CEF, Ag. 0005, C/C 522.959.823-91, determinando a liberação do valor ao proprietário. Publique-se. Após o decurso de prazo, expeça-se alvará em favor da parte interessada. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-19700-13.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-197/1995-008-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO VIANA MARTINS
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)

Reclamado	STRADUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

FL. 92 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma

verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-23900-29.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-239/1996-008-10-00.7

Reclamante	JOSENIL SOUZA
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: 8779/DF)
Reclamado	RIO FORTE SERVICOS TECNICOS DE VIGILANCIA S/A
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

FL. 371 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-25300-78.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-253/1996-008-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO DE JESUS BEZERRA CARVALHO
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: 3590/DF)
Reclamado	LIMPEZA DE PEDRAS MARTINS E OSORIO LTDA (AILTON V.. MARTINS)
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA(OAB: 11247/DF)
Reclamado	AILTON VENERANDO MARTINS

FL. 291 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-26300-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-263/2008-008-10-00.0

Reclamante	Luiz Cláudio Cardoso de Senna
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho/Decisão à fl. 368. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-28800-79.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-288/2001-008-10-00.8

Reclamante	JOSE MARTINS CHAVES DA SILVA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
Reclamado	Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado	Jose Mario de Paula Ribeiro Junior

Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
Reclamado	Joao Octavio Costa Nicola
DESPACHO	

Vistos.

O reclamado-executado JOSÉ MARIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR interpõe agravo de petição em face da decisão de fls. 407/407-v.

O agravo interposto é próprio, tempestivo, adequado e ostenta interesse e boa representação processual.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32800-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27169/DF)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Fl. 305. Ao Recte. "J. Defiro. Expeça-se a certidão vindicada pelo Autor abaixo, intimando-o em seguida para recebimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo em igual interregno requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. BSB-DF, 22 de outubro de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-35200-70.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-352/2005-008-10-00.4

Reclamante	Juliana Moraes Teixeira
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

Fl. 317. À Recte. "Vistos os autos...Ao Embargado/Exequente para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos, no prazo de 05(cinco) dias. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-40600-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-406/2009-008-10-00.5

Reclamante Cleide Aparecida Ramalho da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
 Reclamado Debora Ferreira Cugola
 Reclamado Victor Joao Cugola

Fl. 65. Ao Recte. "...intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-59400-93.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-594/1995-008-10-00.5

Reclamante LUIS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado TULIPA CHOPARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO MAJORITARIO GILDO DA SILVA GADELHA)

FL. 120 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus

postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-65500-93.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-655/1997-008-10-00.6

Reclamante MARIA DOS ANJOS LIMA DUARTE
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
 Reclamado DALCON SERVICOS TECNICOS LTDA

FL. 75 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do

Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-67000-24.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-670/2002-008-10-00.2

Reclamante	SILEIDE CORREA DA SILVA
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado	HUMBERTO CARDOSO NASCIMENTO

FL. 58 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença

decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-67400-96.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4

Reclamante	Carla Sabrina Xavier Antloga
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)

Reclamado Uniao Educacional de Brasília
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado Inova Educacional Ltda - Epp
 Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

Fl. 953. Ao Recte. "Vistos. Vista ao Exequente da conta de liquidação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-72600-21.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-726/2005-008-10-00.1

Reclamante Wasthon Carlos Alves dos Santos
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
 Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima
 Advogado CHUCRE SUAI(DOAB: 4.081/DF)

Fl. 246. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão à fl.244 e da decisão interlocutória anexada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 245, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos Brasília, 19 de outubro de 2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-90100-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-901/2009-008-10-00.4

Reclamante Adriana Maria Pacheco
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

AO RECLAMADO: " J. Autorizo a Executada a emitir REDIRF perante a Receita Federal do Brasil com intuito de que seja retificada a informação quanto à base de cálculo do IR, tal qual apontado abaixo.

A Ré deverá comprovar o cumprimento desta determinação em 10 (dez) dias.

Além disso, a Executada deverá cumprir a determinação de fl. 981, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, no mesmo prazo acima assinalado.

Emitida a REDIRF e comprovado nos autos, ciência à Reclamante. BSB-DF, 26 de outubro de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-112700-67.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-1127/1995-008-10-00.2

Reclamante SERGIO HENRIQUE BARROCA COSTA
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
 Reclamado TAURUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
 Reclamado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

FL. 334 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-150300-88.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1503/1996-008-10-00.0

Reclamante ERNESTO PINZAN NETO
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
 Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

FL. 332 e verso. Ao Recte. "Vistos os autos.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos independente de nova ordem. D.S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-173600-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1736/2009-008-10-00.8

Reclamante Josiane Cristina Azevedo da Silva Lima
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado União Federal
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
 Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Fl. 1316. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.315, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos Brasília, 23 de outubro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-180900-38.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1809/2009-008-10-00.1

Reclamante Espólio de Leonardo Bennet Neto
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
 Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

AOS RECLAMADOS: " J. Vista aos Executados desta petição para pronunciamento, querendo, no prazo COMUM de 10 (dez) dias. I. BSB-DF, 26 de outubro de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-1329-05.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Antonia dos Santos
 Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2012 às 09:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843

Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1947-47.2012.5.10.0008

Reclamante	Eliene Rocha da Silva Barros
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2013 às 09h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, OUTUBRO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-109-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Claudia Gomes de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.586/591, no valor de R\$ 48.154,12, atualizados até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-633-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Lucas Chagas Jose Pereira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013, às 08h50min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1902-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Nelson Lima de Souza
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 06/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1906-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlos Bacileu de Oliveira
Advogado	PAMELA MORO DE SOUSA(OAB: 30602/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1906-77.2012.5.10.0009

Reclamante	Edney Vaz da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	E C L Moveis Planejados Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1907-62.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcio Roberto Tavares da Silva
Advogado	ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 37488/PR)
Reclamado	Helbingen Impermeabilizantes e Condicionadores de Solo Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1914-54.2012.5.10.0009

Reclamante	Fabio Sousa Santos
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Cafe Brasilia Entretenimento Ltda - Me(André Luiz Vaz de Melo Etrusco)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1918-91.2012.5.10.0009

Reclamante	Fernanda dos Santos Favorito
Advogado	MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1923-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Tania Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Hadco Comercio de Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na

pauta do dia 18/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1927-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Jessica Silva da Conceicao
Advogado	VALDILENE ÂNGELA DE CARVALHO(OAB: 28023/DF)
Reclamado	Lyon Executiva Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1930-08.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Alves dos Santos
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	A.S. Mendes Revestimentos Ltda.
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2013, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1936-15.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisca Barbosa dos Anjos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fatia Barbieri Malacarne

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1941-37.2012.5.10.0009

Reclamante	Mateus Cardoso de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1944-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Jose da Gloria
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1949-14.2012.5.10.0009

Reclamante Raimunda Ribeiro dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1950-96.2012.5.10.0009

Reclamante Ivaldo Geraldo de Melo Junior
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp (Sidera Stone)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1953-51.2012.5.10.0009

Reclamante Oziel Cardoso Feitosa
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1962-13.2012.5.10.0009

Reclamante Analdino de Jesus Almeida
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Paulo Pereira de Sousa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1964-80.2012.5.10.0009

Reclamante Gerson Rodrigues de Souza Junior
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Cristiano Moreira do Amaral - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1966-50.2012.5.10.0009

Reclamante Edcarlos Jose Ferreira
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Walteir Dias Pereira
Reclamado Rosangela de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1967-35.2012.5.10.0009

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Wine Co Comercial de Bebidas Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1974-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Silvia Regina Ponte Pinto
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1983-86.2012.5.10.0009

Reclamante	Elias de Oliveira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1984-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Roselaine Oliveira Batista
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1986-41.2012.5.10.0009

Reclamante	Almerinda Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1988-11.2012.5.10.0009**

Reclamante Henrique Trigueiro Caslelo Branco Neto
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1994-18.2012.5.10.0009**

Reclamante Paulo Figueiredo dos Santos
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Rover - Administracao e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1996-85.2012.5.10.0009**

Reclamante Fernanda Maria de Lima
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1999-40.2012.5.10.0009**

Reclamante Vanilson de Souza Leite
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado D.F.T Servicos de Manutencao de Imoveis Em Geral Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2001-10.2012.5.10.0009**

Reclamante Rosinha Celina de Oliveira
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/01/2013, às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-2002-92.2012.5.10.0009**

Reclamante Sueli da Silva Castro
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2006-32.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Jose Lopes
Advogado	MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
Reclamado	RJM Revestimentos ME
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2012-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Simone Pereira Maia de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2013-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Andre Goncalves Figueiredo

Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2015-91.2012.5.10.0009

Reclamante	Joao Alexandre Miguel Quinalha
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2017-61.2012.5.10.0009

Reclamante	Gustavo Rodrigues de Souza
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Honda Transporte e Turismo Ltda - Epp
Reclamado	Marcelo Henrique Messias e Silva
Reclamado	Leroy Merlin do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2019-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Deocleciano Cavalcante de Araujo
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	L G Construcoes e Reformas Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2022-83.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisco Geronimo Alves
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2023-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Elias Ferreira da Silva
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN(OAB: 26878/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2013, às 09:25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2025-38.2012.5.10.0009

Reclamante	Vanildo dos Santos Antao
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN(OAB: 26878/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2029-75.2012.5.10.0009

Reclamante	Amilton Pires Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Nelson A.S.M.Silva - Me
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda
Reclamado	Fábio Estrela
Reclamado	Cyrela Brazil Realty

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2013, às 09:40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2030-60.2012.5.10.0009

Reclamante	Marilene Tavares de Aguiar

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Rosângela de Tal
 Reclamado Armando de Tal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 31 de outubro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2031-45.2012.5.10.0009

Reclamante Romario Braga da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
 Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2033-15.2012.5.10.0009

Reclamante Rita de Cassia Rima Costa
 Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
 Reclamado Rosângela da Natividade Queiroz dos Santos - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2034-97.2012.5.10.0009

Reclamante Eluzia Ferreira da Silva
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 Reclamado SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 08h45min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2039-56.2011.5.10.0009

Reclamante Elisângela Oliveira da Silva Andrade
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
 Reclamado Alzira Gomes de Queiroz
 Advogado VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA(OAB: 6907/DF)

Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 5 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2039-22.2012.5.10.0009

Reclamante Luis Carlos da Conceicao
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2013, às 10:00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2040-07.2012.5.10.0009

Reclamante Elenita da Cruz Rocha

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado Serpro - Serviço Federal de
Processamento de Dados

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 08h40min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2043-59.2012.5.10.0009

Reclamante Christiane Saraiva

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Reclamado Gival Distribuidora de Baterias Ltda -
Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013, às 09h00min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2044-44.2012.5.10.0009

Reclamante Dallisson Lima de Sousa

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB:
25034/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de
Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013, às 09:10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2045-29.2012.5.10.0009

Reclamante Weliton Fernandes de Miranda

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
09324/DF)

Reclamado V V Construtora Ltda - Me

Reclamado San Antonio Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de
Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2050-51.2012.5.10.0009

Reclamante Lucien Josue Marcondes Junior

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES
VIEIRA DOS SANTOS(OAB:
29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2013, às 08h55min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-2054-88.2012.5.10.0009

Reclamante Walesom de Oliveira Costa

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA
COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Net Festas (Maria Zildene S.
Catellane)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 31 de outubro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2055-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Josefa Ferreira Lucena Amorim
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 31 de outubro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-73500-64.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-735/2006-009-10-00.0

Reclamante	Edjane Martins dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Copy House Lanchonete e Cafeteria Ltda Me
Reclamado	Braulio Alfredo Scholles
Reclamado	Eronaldo Rodrigues Araujo

"Diante do resultado negativo da pesquisa Bacenjud, proceda-se à pesquisa Renajud no CPF e CNPJ dos executados.

Restando tal medida igualmente insatisfatória, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-107200-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1072/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maria de Nazare Lopes

Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/O/DF)
Reclamado	Travel Roupas Ltda
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Napoleão Fonyat Filho

Despacho "Vistos, etc. Tendo em vista a resposta do MM. Juízo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro à fl.150, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se nos presentes autos se possui interesse na manutenção da penhora, condição necessária para o deferimento da petição de fl.139/140. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-124100-21.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1241/2008-009-10-00.4

Reclamante	Jose Eduardo Ayres da Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/O/DF)

Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que até o momento não houve a juntada de guias que comprovam a movimentação bancária do alvará nº. 429/2012 à fl.104, intime-se o Exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o possível levantamento do referido alvará. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126100-96.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1261/2005-009-10-00.2

Reclamante	Cláudio Santoro Lanari
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA(OAB: 17174/DF)

Despacho "Despacho "Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação dos documentos requerido pelo exequente às fls. 794/799 - Caixa Econômica Federal, Determino .1- Intime-se o Exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os documentos apresentados.2- Cumprida a determinação supra, arquivem-se os presente autos definitivamente. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-2045-29.2012.5.10.0009

Reclamante	Weliton Fernandes de Miranda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda - Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2013 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO V & V Construtora Ltda - Me, a comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2013 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-34.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Marques da Silva Filho
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/PC)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Diante da certidão de fl.98, fica intimado o reclamante da mesma, prazo 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-107-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciana Francisca Pereira
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00107-2012-010-10-00-2

RECLAMANTE: Luciana Francisca Pereira

RECLAMADO: Fianca Servicos Gerais Ltda

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Fianca Servicos Gerais Ltda, Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Christianno Transportes e Servicos Ltda e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal Governo do Distrito e seu advogado.

Intimem-se as partes para manifestação do laudo de fl 359/372. por 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2012, às 14h45min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154-38.2010.5.10.0010

Reclamante	Enio Jose Pacheco da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

1-Fica intimado o executado a depositar o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 7.158,51 (já deduzidos os depósitos recusais de fls.630 e fls. 756), no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-154-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Marisa de Macedo Nogueira
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00154-2012-010-10-00-6

RECLAMANTE: Marisa de Macedo Nogueira

RECLAMADO: Banco do Brasil

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA, OAB nº 34904/DF.

Intimem-se as partes do laudo pericial por 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante.

publique-se

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2012, às 14h49min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 16h38min.

Nada mais.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar a rescisão contratual por culpa recíproca; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - indenização referente ao período de estabilidade, no período que vai da dispensa até 5 meses após o parto, equivalente ao valor dos salários, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, todos reduzidos à metade; - férias + 1/3 e 13º salários proporcionais, devidos até a data da dispensa, e aviso prévio, todos reduzidos à metade; - horas extras; - reflexos decorrentes de pagamento "por fora"; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - entregar as guias para saque do FGTS, garantindo-se a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, acrescidos da indenização de 20%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes; - comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, relativamente ao pagamento "por fora" ora reconhecido, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução. A tutela antecipada anteriormente deferida fica revogada, sem obrigação de devolução de valores. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-246-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Gabrielly Macedo Torres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Reclamado	Alcidney de Matos
Reclamado	Jose Lacerda Brito

Comprovada a assertiva do requerente, acolho a "exceção de pré-executividade" ou a "oposição pré processual", que objetiva evitar ônus pela dispensa da garantia do juízo quando associada à inexigibilidade ou nulidade essencial do título executivo, cuja permanência viola a segurança jurídica.

A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino: b. Em virtude da presente decisão exclua-se do polo passivo a excipiente, CELTO ROCHA MESQUITA. b. Intime-se o exceciente, CELSO ROCHA MESQUITA também para recebimento das guias de fls. 93 e 95. c. Incluam-se os sócios JOSÉ LACERDA BRITO e ALCIDNEY DE MATOS no polo passivo da presente execução.

d. Citem-se os sócios ora incluídos da execução, sendo o JOSÉ LACERDA BRITO, por edital e o sócio ALCIDNEY DE MATOS, via

postal.

e. Decorridos os prazos para pagamento, proceda-se ao bloqueio via Bacen das contas bancárias dos sócios e, se necessários as demais medidas restritivas para garantia da execução.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-260-29.2012.5.10.0010

Reclamante	Katicilene Brandao Vilas Boa da Silva
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)
Reclamado	Ministério da Saúde - União Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KATICILENE BRANDÃO VILAS BOA DA SILVA move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$2.680,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$2.680,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$1.161,33); c) 13º salário proporcional (R\$223,33); d) férias proporcionais (R\$669,99), com 1/3 (R\$223,33); e) acréscimo de 50% sobre salários retidos, 13º proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$2.478,99); f) diferença de FGTS referente a dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012, aviso prévio e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R\$496,00); i) indenização a título de vale-transporte (R\$279,00); j) multa de 477 da CLT (R\$2.680,00); k) multa da cláusula 8ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-396-94.2010.5.10.0010

Reclamante	Marlene de Andrade Batista
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Do exposto, conheço e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por UNIÃO contra MARLENE DE ANDRADE BATISTA, para homologar os cálculos de fls.217/224 e excluir destes cálculos a parcela referente a "INSS Terceiros", custas processuais e do art. 789-A-IX, nos termos da fundamentação expendida.

A UNIÃO/Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO, via convênio.

Brasília, 30 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-449-07.2012.5.10.0010

Reclamante Wellington Costa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.122/145, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-505-11.2010.5.10.0010

Reclamante Maristela Vasconcelos Valadares
Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: 13609/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Intime-se a executada para se manifestar sobre os termos da petição às fls. 159/161, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-533-76.2010.5.10.0010

Reclamante Adilson Leite Guedes
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Towers Servicos de Informatica Ltda Epp
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Ivaldo Torres Alves
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 20556/DF)
Reclamado Reinaldo Torres Alves

Vistos.Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/12/2012 às 14h, para tentativa de conciliação.Brasília, 31 de outubro de 2012.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-540-97.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Ribamar Macedo
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado MARESCA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.273,73 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 19.733,97 (88,60%)

INSS Reclamante....: 15,87 (0,07%)

INSS Reclamado.....: 39,68 (0,18%)

INSS Terceiros.....: 11,51 (0,05%)

INSS SAT.....: 3,97 (0,02%)

Custas do Processo: 395,00 (1,77%)

Custas Art.789.....: 98,75 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 1.974,98 (8,87%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 04/12/2012 às 09h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-551-63.2011.5.10.0010**

Reclamante Elizete Alves dos Santos
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

1 - Homologo os cálculos de fls. 204/218 no valor de R\$ 8.160,66 atualizados em 30/04/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Intimem-se as partes, sendo a executada em nome de seu administrador judicial supra, para querendo, opor(em) embargos.

3 - Decorrido o prazo para os embargos supra e tendo em vista que a executada encontra-se em recuperação judicial, na forma da lei 11.101/2005, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito trabalhista, com vistas à habilitação perante o Administrador Judicial supramencionado.

4 - Intime-se a exequente para retirar a certidão na Secretaria da Vara no prazo de 10 dias.

5 - Cumprida a determinação do item 04, sobrestem-se os autos.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-600-70.2012.5.10.0010**

Reclamante Kedna Bethania Vieira Tavares da Silva
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado União - Ministerio da Saude

Vista a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.167/181, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-719-31.2012.5.10.0010**

Reclamante Josimar Calazans de Sousa
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado BRB Banco de Brasília S/A
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fl.244/250, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.415,29 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 4.281,59 (96,97%)

INSS Reclamante....: 5,92 (0,13%)

INSS Reclamado.....: 14,81 (0,34%)

INSS Terceiros.....: 4,30 (0,10%)

INSS SAT.....: 1,48 (0,03%)

Custas do Processo: 85,75 (1,94%)

Custas Art.789.....: 21,44 (0,49%)

2 - Fica a 1ª executada, citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no

artigo 475-J do CPC, acrescentando o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2012 às 13h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-760-32.2011.5.10.0010**

Reclamante Beneilza Lucas Brasilino de Souza
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado José Matildes Batista
 Reclamado Associacao Habitacional Iniciando Nosso Sonho de Moradia
 Reclamado Silas Augusto da Silva

1 - Homologo os cálculos de liquidação, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 6.871,59 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 6.438,90

INSS Reclamante....: 60,38

INSS Reclamado.....: 150,95

INSS Terceiros.....: 43,78

INSS SAT.....: 15,09

Custas do Processo: 129,99

Custas Art.789.....: 32,50

2 Considerando, que a empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido, visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução o sócio SILAS AUGUSTO DA SILVA CPF nº 599.304.031-91.

3 Cite-se a executada por edital e o sócio por mandado, da conta de liquidação.

4 Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da executada 09.658.470/0001-11 e do sócio: 599.304.031-91).

6- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

7 Se negativa a pesquisa BACENJUD/RENAJUD, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da empresa executada e do(s) sócio(s) no BNDT - BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

8 Se frustradas as tentativas de execução contra o sócio proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-780-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Izete Ferreira Nunes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Retiro o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 07/11/2012, às 14h50, e determino que os autos venham conclusos para o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. Maurício Westin Costa, como constou na ata de fl. 573.Oportunamente, o feito será reincluído em pauta. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-781-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Valdivino Francisco de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

1-Fica intimado o reclamante para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 208, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-839-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Geraldo dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda

Advogado

STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-979-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Dias do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

1-Fica intimada a reclamada para manifestar-se sobre a petição de fls. 75, quanto ao descumprimento do acordo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-999-02.2012.5.10.0010

Reclamante	Damiana Fonseca Moreira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DAMIANA FONSECA MOREIRA DOS SANTOS move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 27/06/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 6% (seis por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/07/2012 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Wesley Pereira do Couto
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.115/124, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1099-54.2012.5.10.0010

Reclamante Luis Gonzaga Coutinho Dutra
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que LUÍS GONZAGA COUTINHO DUTRA move em face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, com base na remuneração de R\$ 7.825,00, a título de: a) aviso prévio projetado, correspondente a 69 dias; b) 13º salário proporcional 5/12; c) férias simples 2011/2012 e proporcionais 1/12, ambas com acréscimo de 1/3; d) FGTS, de forma indenizada, referente aos meses de maio a julho, setembro e dezembro/2000; novembro/2004; dezembro/2005; janeiro a dezembro/2006; abril/2009; março a dezembro/2011; janeiro, fevereiro, abril e maio/2012, bem como sobre o 13º salário ora deferido; e) indenização de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91 do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, " 31 da CF/88 e 876, " único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$720,00, calculadas sobre R\$36.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1106-46.2012.5.10.0010

Reclamante Gardenia Pereira Miranda
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Fundacao L'Hermitage
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 129/130 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1123-82.2012.5.10.0010

Reclamante Renner Rodrigo de Souza Guedes
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Active Engenharia Ltda
 Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 15h30, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 26.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1148-95.2012.5.10.0010

Reclamante Itamar de Sousa Mendes
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Barbosa Oliveira Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda - Me
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência de instrução para o dia 04/03/2013, às 15h15, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 37.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1150-65.2012.5.10.0010

Reclamante Samanta Medeiros Alves
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
 Reclamado Milano Industria e Comercio de Vidros Ltda
 Advogado JÚLIO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 35402/DF)

Vistos, etc. Indefiro a reabertura da instrução processual, uma vez que a moléstia informada no atestado d fl. 83 não impede a locomoção da preposta da reclamada (S. 122/TST). Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1189-62.2012.5.10.0010

Reclamante Priscila Lopes Torres
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado M L Lanchonete Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência de instrução para o dia 19/02/2013, às 10h20, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 26.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1300-46.2012.5.10.0010

Reclamante Cinthia Cristina Costa da Silva
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO
 JÁCOME(OAB: 17354/DF)
 Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro - FBT
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
 NETO(OAB: 16467/DF)

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência de instrução para o dia 05/02/2013, às 10h20, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 16.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1311-75.2012.5.10.0010**

Reclamante Eliane Maria Barbosa
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

1-Sobre as alegações de inadimplemento do acordo, vista ao reclamado para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena execução, conforme consignado a fls. 22. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1359-34.2012.5.10.0010**

Reclamante Francisco Felix de Moraes
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
 SILVA(OAB: 1902-A/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Retiro o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 07/11/2012, às 14h55, e determino que os autos venham conclusos para o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. Maurício Westin Costa, como constou na ata de fl. 29, tão logo decorrido o prazo concedido ao advogado do reclamante.Oportunamente, o feito será reincluído em pauta. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1423-44.2012.5.10.0010**

Reclamante Francisco Sales da Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA
 RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos
 Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. -
 Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
 SANTOS(OAB: 27239/RS)

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h40, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos

advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1453-50.2010.5.10.0010**

Reclamante Cleudimar Alves Batista
 Advogado MARCELO OLIVEIRA
 MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Edvar Fernandes Gomes
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Vistos.Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/12/2012 às 13h50, para tentativa de conciliação.Brasília, 31 de outubro de 2012.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1507-45.2012.5.10.0010**

Reclamante Jose Nildo de Faria
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h35, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1538-65.2012.5.10.0010**

Reclamante Maria Aparecida Ribeiro de Sousa
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
 de Obra Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h30, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1540-35.2012.5.10.0010**

Reclamante Kelly Silvana da Silva
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de
 Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h15, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.Intimem-se as partes, via postal.Publique-se, via DJTE, para ciência dos

advogados cadastrados. Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública da União, para ciência da nova data. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1542-05.2012.5.10.0010

Reclamante Tatiana Sabino Alvarenga
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h20, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública da União, para ciência da nova data. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1543-87.2012.5.10.0010

Reclamante Emerson Pereira da Silva Fonseca
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Melhor Posto de Combustiveis Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h25, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1544-72.2012.5.10.0010

Reclamante Jaqueline do Nascimento Martins
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado KGD Comercial de Calçados

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h25, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública da União, para ciência da nova data. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1550-79.2012.5.10.0010

Reclamante Michel Elias da Silva
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado Iesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a

finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h20, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1553-34.2012.5.10.0010

Reclamante Ricardo Luiz Fonseca
Advogado SANDRO MURILO GUIMARÃES GUILHERME(OAB: 20654/DF)
Reclamado Omni Comercio e Servicos Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h15, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1555-04.2012.5.10.0010

Reclamante Josias Miguel da Silva
Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado Melquias Fonseca Aguiar Filho

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h30, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intime-se o autor, via postal e a reclamada por Oficial de Justiça. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1557-71.2012.5.10.0010

Reclamante Vandico Antonio do Nascimento
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado Distribuidora de Frutas e Verduras Dc Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h10, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1559-41.2012.5.10.0010

Reclamante Saulo Silva Andrade
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h05, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1561-11.2012.5.10.0010

Reclamante Weider Daniel Lemes
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado Stylos Turismo Ltda - Me

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1604-79.2011.5.10.0010

Reclamante Almir Miranda Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Fica o reclamante intimado para recebimento dos alvarás de FGTS e Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1662-48.2012.5.10.0010

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ideal Construcões e Reformas Ltda - Me

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/11/2012 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1682-39.2012.5.10.0010

Reclamante Isabel Lacerda Oliveira Faco
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Despacho de fls.201: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/11/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1689-31.2012.5.10.0010

Reclamante Joana Dark Gomes de Paulo
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Despacho de fls.53: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1693-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Moises Marques dos Santos
Advogado	TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado	Embaixada da Espanha
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho de fls.71: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1701-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriana Ferreira Marques
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Suelen Goncalves Coelho

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/11/2012 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1712-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Elenilson Sousa Figueredo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	F3 Entretenimento Ltda (Bula Clube)

Despacho de fls.88: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1715-29.2012.5.10.0010

Reclamante	Eliane Silva de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1717-96.2012.5.10.0010

Reclamante	Anderson Alves Campos Ulhoa
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Ilha Bella Comercio de Calçados Ltda - Epp

Despacho de fls.53: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1718-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar Texeira de Sousa
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1724-88.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosa Sirlene Alves Muniz
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Drive Car Transportes e Combustiveis Ltda

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1727-43.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Del Rosario Tatiana Fernandez Mendez
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)

Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

Despacho de fls.117: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1729-13.2012.5.10.0010

Reclamante Sebastiao Benedito de Sa
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Centro De Imagem Sobradinho Ltda
Reclamado Salute Policlínica Sociedade Simples Ltda

Despacho de fls.34:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1732-65.2012.5.10.0010

Reclamante Gilmar Lima Camara
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú Unibanco S/A

Despacho de fls.41:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1733-50.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio Pereira Santos da Conceicao
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Potencia Centro de Solucoes Automotivas Ltda (Casa do Óleo)

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 10h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1739-57.2012.5.10.0010

Reclamante Jose de Arimateia Ferreira Caldas
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1842-98.2011.5.10.0010

Reclamante Isabel Ribeiro de Sena
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fl.193/199, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.752,74 Atualizado até: 31/10/2012
Liq. Exequente.....: 8.231,13 (84,40%)
INSS Reclamante....: 51,55 (0,53%)
INSS Reclamado.....: 141,75 (1,45%)
INSS Terceiros.....: 37,37 (0,38%)
Custas do Processo: 7,13 (0,07%)
Custas Art.789.....: 41,41 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 1.242,40 (12,74%)

2 Convolto em penhora o depósito de fl. 168.

3 - Fica a 2ª executado(a), citado(a) para pagamento do saldo

remanescente da execução no importe de R\$ 3.405,40, valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2012 às 14h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1870-66.2011.5.10.0010

Reclamante Wellington Gomes Freitas
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Unb

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-14800-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-148/2008-010-10-00.2

Reclamante José Agamenon de Andrade Lima

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/T/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Diante da informação de fl. 484, fica intimada a reclamada para atender a promoção da contadoria, prazo 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-18700-49.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-187/2007-010-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis Santos
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado MARIA SOLIDADE DA SILVA -ME
Reclamado Francisco Ripardo da Silva (BAR E RESTAURANTE MONTE SINAIS)
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Vistos.Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/12/2012 14h10, para tentativa de conciliação.Brasília, 31 de outubro de 2012.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39800-60.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-398/2007-010-10-00.1

Reclamante Antônio João Godofredo Cândido
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO(OAB: 6534/DF)

Do exposto conheço e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL (Devedor Subsidiário) contra ANTÔNIO JOÃO GODOFREDO CÂNDIDO, nos termos da fundamentação expendida, para exclusão de todas as parcelas previdenciárias e as custas processuais e de execução dos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-56100-34.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-561/2006-010-10-00.5

Reclamante Antônio dos Santos Sampaio
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11710/DF)
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira
Reclamado Joana Lucia de Oliveira

Comprovada a assertiva da requerente, acolho a "exceção de pré-executividade" ou a "oposição pré processual", que objetiva evitar ônus pela dispensa da garantia do juízo quando associada à inexigibilidade ou nulidade essencial do título executivo, cuja permanência viola a segurança jurídica.

A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino:

a. Em virtude da presente decisão exclua-se do polo passivo a excipiente, JOANA LÚCIA DE OLIVEIRA.

b. Citem-se os sócios WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA para pagamento, por edital, em razão das certidões de fls.384 e 388 e incluam-nos no BNDT, caso não efetuem o pagamento da execução.

c. Considerando que todas as diligências restaram negativas, mantenham-se os autos sobrestados, por execução frustrada.

Publique-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-61100-15.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-611/2006-010-10-00.4

Reclamante Leila Caetano Reis
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado F B Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Andréa Fontele dos Santos
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Edilson Fontelle dos Santos
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Fatima de Maria Silva Sousa
Advogado MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA(OAB: 22362/DF)
Reclamado Leandro Souza Bezerra
Advogado MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA(OAB: 22362/DF)
Reclamado Elizabeth Marques Alves Velho
Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
Reclamado Paula Sampaio Watanabe
Reclamado Rodrigo Sant Anna Lacerda
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

1-Sobre a certidão de fls. 831/832, vista ao reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-85400-70.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-854/2008-010-10-00.4

Reclamante Fernando Fernandes.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/O/DF)

1-Fica intimado o executado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais conforme consignado na ata de fls. 1278, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-90000-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-900/2008-010-10-00.5

Reclamante Elisangela Rodrigues Duarte
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/O/DF)

Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)
 Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.
 Advogado IARA PEREIRA LARA(OAB: 20840/O/DF)
 Reclamado Fernanda Martins Zanesco
 Reclamado Maria Mariotto Martins
 Reclamado Nivaldo Graca

1- Convolto em penhora o depósito à fl. 514. 2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-198800-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1988/2009-010-10-00.3

Reclamante Débora Suenha Simões de Sousa
 Advogado ESTELA MARES DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 28733/DF)
 Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda.
 Reclamado Mario Yokota
 Reclamado Heloisa Martins Costa

A documentação inclusa (fls. 285/340) comprova as assertivas da requerente, pelo que acolho a "exceção de pré-executividade" ou a "oposição pré-processual", a qual objetiva evitar ônus pela dispensa da garantia do juízo quando associada à inexigibilidade ou nulidade essencial do título executivo, cuja permanência viola a segurança jurídica.

A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino:

a. A exclusão da requerente HELOISA MARTINS COSTA da execução.

Inclua-se a executada e o sócio Mario Yokota no BNDT.

Inclua-se o sócio ALBERT ALEXANDER DEWEIK, CPF: 281.699.298-57, fl. 224, no polo passivo da presente execução e proceda-se ao bloqueio, via Bacenjud.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-809100-05.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-8091/2006-010-10-00.8

Exequente Paulo Sérgio Dias
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
 Executado Atual Engenharia Ltda
 Advogado FABIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 21529/GO)
 Executado Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
 Executado Martiniano Pereira da Silva Neto

1-Vista ao reclamado sobre a petição de fls. 116. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-78-77.2011.5.10.0010

Reclamante Wellington Rodrigues de Oliveira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)

Reclamado Contech Tecnologia da Informacao SA
 Advogado MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado JOAO PAULO SILVA ALVES(OAB: 31173/DF)
 Reclamado Germano Augusto Wacemberg Esteves
 Reclamado Alexandre Marques de Oliveira
 Reclamado Leonardo Reis Costa
 Reclamado Eduardo Rodrigo Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Socios Executados Alexandre Marques de Oliveira, Germano Augusto Wacemberg Esteves, Leonardo Reis Costa e Eduardo Rodrigues Santana, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.705,91 (92,73%)

INSS Reclamante....: 43,89 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 120,71 (1,96%)

INSS Terceiros.....: 31,83 (0,52%)

Custas do Processo: 222,29 (3,61%)

Custas Art.789.....: 28,74 (0,47%)

Total Geral: 6.153,37

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-246-45.2012.5.10.0010

Reclamante Gabrielly Macedo Torres
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)
 Reclamado Manoel Pedro Pereira Filho
 Reclamado Alcidey de Matos
 Reclamado Jose Lacerda Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.389,53 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 5.575,25

INSS Reclamante....: 159,33

INSS Reclamado.....: 404,85

INSS Terceiros.....: 106,73

Custas do Processo: 114,69

Custas Art.789.....: 28,68

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-260-29.2012.5.10.0010

Reclamante	Katicilene Brandao Vilas Boa da Silva
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)
Reclamado	Ministério da Saúde - União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KATICILENE BRANDÃO VILAS BOA DA SILVA move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$2.680,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$2.680,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$1.161,33); c) 13º salário proporcional (R\$223,33); d) férias proporcionais (R\$669,99), com 1/3 (R\$223,33); e) acréscimo de 50% sobre salários retidos, 13º proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$2.478,99); f) diferença de FGTS referente a dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012, aviso prévio e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R\$496,00); i) indenização a título de vale-transporte (R\$279,00); j) multa de 477 da CLT (R\$2.680,00); k) multa da cláusula 8ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A

União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-760-32.2011.5.10.0010

Reclamante	Beneilza Lucas Brasilino de Souza
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	José Matildes Batista
Reclamado	Associacao Habitacional Iniciando Nosso Sonho de Moradia
Reclamado	Silas Augusto da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Associacao Habitacional Iniciando Nosso Sonho de Moradia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 31.171,56 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 17.286,75

INSS Reclamante....: 490,49

INSS Reclamado.....: 1.227,60

INSS Terceiros.....: 2.289,29

INSS SAT.....: 61,39

INSS Pacto Laboral: 9.697,72

Custas do Processo: 29,43

Custas Art.789.....: 88,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-977-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Ismael da Gama Ramos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Zaira Cristina Neves Magalhaes
Reclamado	Ricardo Jose Monterio Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Zaira Cristina Neves Magalhaes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante da penhora BACENJUD à fl. 39, fica a 1ª reclamada intimada para os fins do artigo 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1701-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriana Ferreira Marques
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Suelen Goncalves Coelho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Suelen Goncalves Coelho, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 28/11/12, às 14.45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 31, OUTUBRO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-56100-34.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-561/2006-010-10-00.5

Reclamante	Antônio dos Santos Sampaio

Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11710/DF)
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Joana Lucia de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA(SOCIOS)., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.921,16 Atualizado até: 30/11/2008

Liq. Exequente.....: 11.908,38

INSS Reclamante....: 252,37

INSS Reclamado.....: 691,11

INSS Terceiros.....: 174,28

I R P F.....: 576,60

Custas do Processo: 254,74

Custas Art.789.....: 63,68

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-64.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcílio Matos Siqueira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Ante os termos da certidão supra, à Secretaria para que proceda às anotações na

CTPs do reclamante, devendo ele ser intimado ao recebimento do documento no prazo de

5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122-59.2012.5.10.0011

Reclamante	Ednaldo de Albuquerque
Advogado	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

intime-se a primeira reclamada Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que proceda ao depósito da multa de 40%, no prazo de dez dias, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada em comento entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, conforme determinado no decisório de fls. 150.

Despacho

Processo Nº RT-372-92.2012.5.10.0011

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Executado Sgs Granitos Ltda

Executado Sebastiao Gonçalves da Silva

Executado Elson Gonçalves da Silva

intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado SGS Granitos Ltda., na pessoa dos sócios Sebastião Gonçalves da Silva e Elson Gonçalves da Silva, para ciência da penhora efetivada perante a empresa Via Engenharia Ltda., no importe de R\$ 4.965,89, cuja diligência deverá ser cumprida por mandado, e o reclamante/exequente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado em comento.

Despacho

Processo Nº RT-417-67.2010.5.10.0011

Reclamante William Ferreira da Silva

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)

Reclamado Posto 81 Ltda.

Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Reclamado Posto Mk 107 Norte Ltda.

Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

"Defiro. Expeça-se certidão de inteiro teor conforme requerido, devendo o requerente ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias"

Despacho

Processo Nº RT-435-20.2012.5.10.0011

Reclamante Jesse Gomes Rodrigues

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intime-se a executada para que no prazo improrrogável de 48 horas apresente nos autos cópia da petição remetida via e-doc em 29/10/2012, tendo em vista que os documentos estão ilegíveis, sob pena do não recebimento dos embargos à execução opostos. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-437-58.2010.5.10.0011

Reclamante Maria da Conceicao Igreja de Franca

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Reclamado Ednalva de Paula Braga

Reclamado Elias Alves Pereira

Reclamado Guilhermino Pereira Filho

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Para os fins em tela, a parte deverá apresentar certidão de ônus reais dos imóveis pretensos à penhora. Para tanto, assino o prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-445-64.2012.5.10.0011

Reclamante Suely Silva Martins

Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)

Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 93, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a exequente para ciência da ata de leilão negativo à fl. 92, bem como, para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias'.

Despacho

Processo Nº RT-468-10.2012.5.10.0011

Reclamante Luis Alberto Leite

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 189, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que este Juízo não consta como suscitado no conflito de competência e que expirou o prazo para suspensão da execução, renove-se o prazo para as executadas efetuarem o pagamento da execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-524-43.2012.5.10.0011

Reclamante Juraci Joaquina da Paixao

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Juraci Joaquina da Paixão contra Sustentare Serviços Ambientais SA., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar à reclamante diferença salarial de R\$ 435,74; b) pagar vales transportes no valor de R\$ 144,00 e tíquetes alimentação no valor de R\$ 220,00; c) pagar multa do art. 477 da CLT. Os honorários arbitrados no importe de R\$ 2.254,60 deverão ser pagos na forma das portarias PRE DGJ nº 07/2010, 01/2011 e 01/2012. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já

corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença salarial e horas extras.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.500,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpram-se. Brasília, 26 de outubro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-541-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Elias de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Considerando a certidão supra, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias. Não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, o montante disponível será utilizado para quitação do feito, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 117.

Despacho

Processo Nº RT-591-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Fernanda Silva Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Considerando a certidão supra e dada a revelia declarada em sentença, primeiramente, especia-se alvará para levantamento dos depósitos fundiários. Passo contínuo, à Secretaria para que proceda às anotações na CTPS obreira, devendo o reclamante ser intimado ao recebimento dos referidos documentos e comprovar o montante sacado a título de FGTS, no prazo de 5 dias. Cumpridas na íntegra as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar

Despacho

Processo Nº RT-643-04.2012.5.10.0011

Reclamante	Aldemira Cardoso de Andrade
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Calisto Antunes Batista
Advogado	FABRICIO DO COUTO FORTES(OAB: 20410/DF)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento

Despacho

Processo Nº RT-652-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Regina Gama
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - BBS
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: 18161/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 300/303 e instauro o processo executório, em desfavor do executado CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT BSB, e fixo o débito em R\$ 4.893,30, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se o executado CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT BSB, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-682-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Jucirema Jansen Maciel
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	União (Sexto Comando Aereo Regional da Aeronautica)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-745-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Enio Marcelo Dotto
Advogado	SELIO SOARES DE QUEIROZ(OAB: 8470/MT)
Reclamado	Agro Paulista Representacao de Produtos Agropecuarios Ltda.
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)

Diante da certidão supra, e tendo em vista o silêncio do reclamado/executado Agro Paulista Representações de Produtos Agropecuários Ltda., intime-o, via DEJT, dando-lhe ciência de que a execução prosseguirá seu curso regularmente, sendo que este Juízo determinará o recolhimento previdenciário dos valores apurados às fls. 58, acrescido das custas de execução de fls. 112, usando, para tanto, a importância do valor bloqueado via Bacen-Jud, guia de fls. 86, após o que o feito será extinto e os autos seguirão para o arquivo definitivo. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-870-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Rosaria Gualberto de Brito
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Camara Federal)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.035,76 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 2.450,13 (80,71%) INSS Reclamante....: 116,52 (3,84%)

INSS Reclamado.....: 291,33 (9,60%) INSS Terceiros.....: 84,47 (2,78%)

INSS SAT.....: 29,15 (0,96%) Custas do Processo: 51,33 (1,69%) Custas Art.789.....: 12,83 (0,42%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Negativa a diligência, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), via postal, para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-900-29.2012.5.10.0011**

Reclamante	Henrique Coutinho Neres
Advogado	TATIANA RAQUEL DE ALEIXO ROCHA(OAB: 35633/DF)
Reclamado	M. de S. Cury Servicos de Acabamento e Limpeza (na pessoa da sócia Madiha de Souza Cury)

intimem-se os reclamantes, via DEJT, sendo o Sr. Otávio de Sousa Pinto ao recebimento de sua CTPS e o Sr. Irineu de Carvalho para que junte aos autos a CTPS onde conste o contrato de trabalho com a empresa aqui reclamada. Prazo comum de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-905-51.2012.5.10.0011**

Reclamante	Gilberto de Souza Magalhães
Advogado	FELIPE BORBA ANDRADE(OAB: 34485/DF)
Reclamado	Natan Joias Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA(OAB: 23076/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

Despacho**Processo Nº RT-911-58.2012.5.10.0011**

Reclamante	Tadeu Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Tadeu Martins contra Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas anteriores a 16/05/2007 em face da prescrição quinquenal,

julgo improcedentes os demais pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Os honorários periciais fixados em R\$2.254,60 deverão ser pagos na forma da portaria PRE DGJ 01/2012. Arbitro o valor da causa em R\$25.000,00, sendo as custas pelo Reclamante no importe de R\$500,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho**Processo Nº RT-925-42.2012.5.10.0011**

Reclamante	Antonio Castro Filho
Advogado	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Despacho**Processo Nº RT-996-78.2011.5.10.0011**

Reclamante	Marcos Lopes Martins
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ericsson Telecomunicacoes S A.
Advogado	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Vistos.

Defiro à reclamada, Ericsson Telecomunicações S.A, a expedição de certidão de objeto de pé, requerido no petítório retro.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1003-36.2012.5.10.0011**

Reclamante	Lindomar Rosa da Costa
Advogado	DANIELA ROCHA PINA(OAB: 35652/DF)
Reclamado	Fortesul - Servicos, Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento.

Despacho**Processo Nº RT-1009-77.2011.5.10.0011**

Reclamante	Nilberto de Jesus
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

cite-se a reclamada/executada TAM LINHAS AÉREAS S.A., na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento da dívida remanescente, no prazo de três dias, sob pena de execução forçada.

VALOR AINDA DEVIDO R\$20.059,58

Despacho

Processo Nº RT-1015-50.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Luiz de Almeida
 Advogado MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA(OAB: 19966/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por José Luiz de Almeida e Francisco de Sousa Santos contra Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar aviso prévio indenizado, saldo de salário de 16 dias de março de 2012, 2/12 avos de férias proporcionais e férias vencidas integrais ambas acrescidas de 1/3, 5/12 avos de 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS; b) proceder ao depósito do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar aos reclamantes o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS; c) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS; d) pagar multa do artigo 477 da CLT; e) pagar multa de 0,2% por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias; f) pagar multa da cláusula 63ª no valor de R\$ 323,97 em favor de cada reclamante; A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 22.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00. (art. 789 da CLT). Cientes os reclamantes (Súmula 197 do Col. TST).

Intime-se a reclamada. Brasília, 31 de outubro de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho**Processo Nº RT-1029-68.2011.5.10.0011**

Requerente Daniel Guy Pinardon
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Requerido Adservis Multiperfil Ltda
 Requerido União Federal (Câmara dos Deputados)
 Requerido Jose Vicente Fonseca
 Requerido Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Requerido Patricia Crhistina Alves Ramos

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DANIEL GUY PINARDON para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1148-92.2012.5.10.0011**

Reclamante Antonio Santos Montes
 Advogado CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)
 Reclamado União Federal

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$2.771,96, dispensadas. Intimem-se as partes, a UNIÃO pelo procedimento próprio. Nada mais. Brasília, 31/10/2012 às 17:33min. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho**Processo Nº RT-1246-48.2010.5.10.0011**

Reclamante Alberto Lazaro de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos os autos.

Não há que se falar em levantamento de valores, visto que o patrono da reclamada Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Oab/DF nº 1.236, procuração às fls. 45, já recebeu o alvará conforme recibo de fls. 312/v.

Publique-se.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-1263-50.2011.5.10.0011**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Servilimpe Conf. e Serviços Administrativos Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1270-08.2012.5.10.0011**

Reclamante Helio de Paula Pires
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

Tomar ciência de despacho fls.: "Vistos. Por motivo de

reordenamento de pauta adio audiência de Instrução para 20/02/2013, às 15h30min. Mantidos os demais termos da ata de fls.40. Intimem-se as partes para ciência. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1283-07.2012.5.10.0011

Reclamante Marcos Antonio Silva Moraes
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-1331-34.2010.5.10.0011

Reclamante Priscilla Albuquerque Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), consubstanciado aos honorários periciais ora arbitrados, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 85.905,18 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 67.862,92 (79,00%) INSS Reclamado.....: 11.922,61 (13,88%)

INSS Terceiros.....: 1.262,39 (1,47%) Custas do Processo: 1.357,26 (1,58%)

Hon. Periciais.....: 3.500,00 (4,07%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Banco do Brasil S.A., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1443-32.2012.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado C L de Sousa -Me

Vistos.

Fls. 86.

Corrijo o erro material de fls. 83, para, onde consta a expressão "Custas processuais, pelo reclamante, no importe mínimo de R\$ 19,02...", constar "Custas processuais, pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 19,02...".
Aguarde-se o cumprimento do comando retro.

Despacho

Processo Nº RT-1452-28.2011.5.10.0011

Reclamante Alex Jose da Silva
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

Advogado

LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Considerando a certidão supra e ainda a ausência de oposição de embargos à execução pela reclamada/executada Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. (fls. 140), fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito, sendo o reclamante/exequente Alex José da Silva ao recebimento do seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1471-97.2012.5.10.0011

Requerente Rosivane Queiroz Vieira
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Requerido DF Extintores, Cursos, Sistemas Contra Incêndio, Inf. e Serviços Ltda. EPP
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

Garantida a execução por meio dos depósitos recursais apresentados que ora convolo em penhora, intimem-se as partes para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo executado.

Ato contínuo, oficie-se a CEF a fim de que transfira os referidos depósitos para uma conta judicial à disposição do presentes autos. Para tanto, confiro força de ofício ao presente despacho.

Ultimada todas as medidas, aguarde-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento dada a provisoriedade da execução em curso.

Despacho

Processo Nº RT-1499-36.2010.5.10.0011

Reclamante Clemiton Alcantara de Araujo
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

OBSERVE A SECRETARIA QUE A EXECUÇÃO QUE AQUI SE PROCESSA É EM CARÁTER PROVISÓRIO, ASSIM OS ATOS EXPROPRITATÓRIOS NÃO DEVEM ULTRAPASSAR A PENHORA.

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.203.585,68 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 768.089,30 (63,82%) FGTS Deposito.....: 70.431,33 (5,85%)

INSS Reclamado.....: 165.004,25 (13,71%) INSS Terceiros.....: 18.072,39 (1,50%)

I R P F.....: 62.271,07 (5,17%) Custas do Processo: 19.016,46 (1,58%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,05%) Previdência Privada Recte.....: 50.031,21 (4,16%)

Previdência Privada Recdo.....: 50.031,21 (4,16%)

(-) valor do depósito recursal R\$13.508,23

VALOR AINDA DEVIDO R\$1.190.077,45

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Banco do Brasil Sa, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1545-25.2010.5.10.0011

Reclamante José Alcir Araújo Silva
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
 Advogado ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL(OAB: 9758/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que colacione aos autos à CTPS obreira a fim de viabilizar

o cálculo de liquidação.

Com a manifestação, conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1553-31.2012.5.10.0011**

Reclamante Gilberto Junior Costa dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento

Despacho**Processo Nº RT-1565-45.2012.5.10.0011**

Reclamante Laudireny Aparecida Alves de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda (na pessoa do sócio Vitor Aires da Silva)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)
 Reclamado Vitor Aires da Silva
 Reclamado Wagner Aires da Silva

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Laudireny Aparecida Alves de Oliveira contra WSA Comércio e Serviços Ltda. e Banco do Brasil, julgo procedentes os pedidos para reconhecer o vínculo de emprego havido entre as partes no período de 25/11/2011 a 17/02/2012 e condenar a primeira reclamada a: a) proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira para fazer constar como data de admissão 25/11/2011, salário de R\$956,00, função de recepcionista e afastamento em 17/02/2012, com a projeção do aviso prévio; b) pagar à reclamante aviso prévio, salários retidos de novembro e dezembro de 2012, saldo de salário de 18 dias de janeiro de 2012, 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 3/12 de 13º salário proporcional; c) proceder aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; d) pagar horas extras que excederam a jornada legal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, devendo ser observado o adicional de 50%, o divisor 220 e a remuneração da obreira, com reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro, FGTS multa de 40%; e) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da autora pela concessão parcial do intervalo intrajornada; f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, pela inobservância dos prazos

previstos no parágrafo 6º do mesmo artigo;

g) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, férias proporcionais +1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS; h) pagar vale refeição no valor de R\$500,00, e vale transporte, no valor de R\$300,00. O segundo reclamado fica condenado subsidiariamente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Os Reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. Os Reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, 13º salário proporcional e horas extras e reflexos no décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$10.000,00, sendo as custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT). Registre-se a antecipação. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho**Processo Nº RT-1578-44.2012.5.10.0011**

Reclamante Valdelina Ferreira da Rocha
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
 Reclamado Sales e Sales Soluções em Costura Ltda
 Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)

DECISÃO PROFERIDA À FL.37, A SEGUIR TRANSCRITO: "Homologo o acordo de fls. 146/147, o qual encontra-se devidamente assinado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), e de cujo pagamento fica dispensado, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada à fl. 05.

No caso de inadimplência a Reclamada arcará com a multa de 100%.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada o caráter indenizatório das parcelas transacionadas.

Considerando que as parcelas objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria 283 de 01/12/2008-MF (R\$ 3.218,90), dispensada a

intimação da União para manifestar-se acerca do ajuste.

Intimem-se as partes, para ciência da presente homologação, o Reclamante deverá informar eventual inadimplência do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de se ter por integralmente cumprida a obrigação patronal".

Despacho

Processo Nº RT-1581-96.2012.5.10.0011

Autor	Admilson Neri Santana
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Conforme supra informado foi homologado acordo em outros processos distribuídos por dependência a esta Ação Cautelar, nos quais há previsão para que os valores pactuados sejam retirados do montante aqui bloqueado.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 400.113.182.907, observando o seguinte:

1) Liberar o importe de R\$6.270,47 (seis mil e duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) ao(à) Dr(a). FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, OAB Nº 26839/DF, CPF Nº 46190198104.

2) transferir a importância de R\$3.869,75 para os autos do processo 1809/2012, entre partes Claudenice Bispo dos Santos e Ebras Empresa de Conservação Ltda;

3) autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente em favor do presente feito, "zerando" a respectiva conta.

Com o presente desmembramento e após a homologação do acordo proposto nos autos do processo 1809/2012, todas as ações distribuídas por dependência a esta Cautelar estarão quitadas, oportunidade em que este Juízo determinará a liberação do saldo remanescente em favor da executada, isto considerando a inexistência de outras ações em execução contra a mesma empresa nesta Justiça Especializada. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o BANCO DO BRASIL. Cópia do presente despacho deverá ser juntada em cada um dos processos acima relacionados.

Despacho

Processo Nº RT-1585-07.2010.5.10.0011

Reclamante	André Santa Rita Pereira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, e ainda a petição de fls. 977, intime-se o reclamante para que apresente os cálculos liquidatórios, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1599-54.2011.5.10.0011

Reclamante	Genivaldo Vieira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Consortio Brasilia 2014, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento do valor ainda devido, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 29.849,88 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 29.650,72 (99,33%) Custas do Processo: 50,91 (0,17%)

Custas Art.789.....: 148,25 (0,50%)

(-)depósito recursal R\$25.458,57 VALOR AINDA DEVIDO R\$4.391,31

Despacho

Processo Nº RT-1615-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Frederico Siqueira Esteves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Cimcorp Comercio Internacional e Informatica S.A.

HOMOLOGO a desistência requerida, restando extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC, com relação à reclamada Midas Medici Group Holding Inc.

A Secretaria deverá efetuar a exclusão no SAP da empresa acima mencionada.

Publique-se. Após, aguarde-se a audiência já designada

Despacho

Processo Nº RT-1733-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriana da Silva Nunes
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza

indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, ficando

dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do

art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas

objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria

nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

INDEFIRO quanto à expedição de alvará para levantamento de FGTS visto que constou no

acordo a entrega das guias pela ré.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a),

primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1813-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Edivan Severino da Silva

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Considerando que o endereço do sócio e da reclamada é o mesmo, intime-se o

reclamante para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante Ednelia Rodrigues da Silva

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Defiro o pedido de vistas requerido pelo autor. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1906-71.2012.5.10.0011

Reclamante Adailton Patrocinio da Silva

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda

Reclamado Normatel Engenharia Ltda

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/12/2012 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 31 de outubro de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2031-39.2012.5.10.0011

Reclamante Ricardo de Mendonca Fonseca

Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Reclamado Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da

causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do art. 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$132,85 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.642,74), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2036-61.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Aurelio de Rezende

Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada. Expeça-se ofício à MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a reserva de crédito existente no processo 0001941-44.2011.5.10.0018, no importe de R\$15.532,47, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo tão logo seja possível. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-3100-53.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-31/2005-011-10-00.2

Reclamante Gilson de Moura Modesto

Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)

Reclamado DELTA METAL ESTRUTURAS (LAFAYETE FERRO E ACO)

Advogado AFONSO MARIO DINIZ DA SILVA(OAB: 6487-B/PA)

Reclamado LAERT DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

Reclamado GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO

Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo

Reclamado Lafayet Morgado de Souza

Reclamado Cleide Rodrigues Magalhaes

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 678/685.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

São devidas as custas e contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Remetam-se os autos à contadoria para cálculos dos valores previdenciários.

Devolvidos os autos, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, extingue-se a execução, excluindo o nome dos executados do BNDT e expedindo certidão de cancelamento de protesto, intimando o executado ao

recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-35700-64.2004.5.10.0011***Processo Nº RT-357/2004-011-10-00.9*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/A/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA(OAB: 15282/DF)

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD para obtenção da última declaração do imposto de renda dos sócios/executados. A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão.

Despacho**Processo Nº RT-53000-97.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-530/2008-011-10-00.2*

Reclamante Francisco Silvestre de Macedo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/O/DF)
 Reclamado Potencial Engenharia Ltda
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Eduardo catananti Junqueira - sócio
 Reclamado Adair Lasaro Ferreira
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Erica Catananti Junqueira Ferreira

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 329, mantenho o despacho de fls. 330 por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se conforme comando de fls. 332, concernente à pesquisa de imóveis em nome dos réus.

Despacho**Processo Nº RT-58300-45.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-583/2005-011-10-00.0*

Reclamante Daniel Ramos de Oliveira
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Administracao de Usuarios de Saude Cibraus S.A
 Advogado JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
 Reclamado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
 Advogado JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
 Reclamado S M Consultoria e Participacoes Ltda.
 Reclamado Claudine Marcos Sfaier
 Reclamado Daniella Froes Vezozzo
 Reclamado GINO AZZOLINI NETO

Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES(OAB: 19992/A/DF)
 Reclamado Silvio Torres Grosco
 Advogado LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
 Reclamado ISABELA CARSTENS ESTEVES
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se o reclamante, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, conclusos os autos para análise do petição de fls. 1172/1173.

Despacho**Processo Nº RT-67100-67.2002.5.10.0011***Processo Nº RT-671/2002-011-10-00.0*

Reclamante JOAO ALCIAS DOS REIS
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/O/DF)
 Reclamado FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (WALTER PEREIRA FARIAS)
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Walter Pereira Farias
 Reclamado Walquiria Coelho de Oliveira

Melhor analisado os autos, verifico que o acordo apresentado não chegou a ser homologado, visto que as partes instadas à manifestar-se quanto a forma convencionada para efetivação dos recolhimentos previdenciários, quedaram-se inertes. Face ao exposto e considerando os termos do r. petição apresentado pelo exequente, retomo o curso executório em sua forma primitiva. Assim, considerando que todas as medidas pertinentes já forma manejadas, assino ao exequente o prazo de 15 dias para vista e manifestação no sentido de indicar bens livres e desembrachados passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-79400-51.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-794/2008-011-10-00.6*

Autor Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
 Réu União
 Réu Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Viçosa-RN
 Advogado IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 05956/O/DF)

Defiro. Aguarde-se por 120 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se as reclamadas na forma do despacho de fls.446, com ou sem manifestação, conclusos os autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-106700-85.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-1067/2008-011-10-00.6*

Reclamante Antonio Dias Medeiros
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 03647/o/DF)
 Reclamado Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda (sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)
 Advogado CLINO BENEDITO BENTO(OAB: 07036/DF)

Reclamado Rafael de Almeida Maria
 Reclamado Clodoaldo Biscoli - Arrematante
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Compulsando os autos, verifico que o arrematante Sr. CLODOALDO BISCOLI, até a presente data não efetivou o levantamento do valor disponibilizado em razão da arrematação anulada conforme comando de fls.280/281.

Considerando que inércia do arrematante vem causando tumulto processual, renovo o prazo de 05 dias para recebimento do valor em comento ressaltando que inércia reiterada importará nas cominações legais. Ultimada a medida, voltem-me os autos para apreciação.

Publique-se e intime-se diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-113500-03.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1135/2006-011-10-00.5

Reclamante Cleide Rocha dos Santos
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22371/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria

(SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 194.587,64 Atualizado até: 01/04/2012

Liq. Exequente.....: 161.516,63 (83,00%) FGTS Deposito.....: 6.331,80 (3,25%)

INSS Reclamado.....: 24.084,95 (12,38%) INSS Terceiros.....: 2.654,26 (1,36%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

A execução se encontra garantida.

Assim, vista à executada acerca dos novos cálculos apresentados devendo, caso

queira, se manifestar apenas acerca das parte em que modificada a conta.

Observe-se, outrossim, que a executada efetuou pagamento à maior, conforme guia de

fls. 786.

Despacho

Processo Nº RT-117200-36.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-1172/1996-011-10-00.0

Reclamante CHRISTOVAO BASTOS DE ALMEIDA
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Reclamado Cacio Pellegrino de Carvalho
 Reclamado Adson Silva de Carvalho
 Reclamado Adson Silva de Carvalho Junior
 Reclamado Galileu Pellegrino Carvalho

Indefiro a penhora na boca do caixa requerida pelo reclamante/exequente às fls. 178, porquanto as empresas mencionadas no respectivo petição não compõem o polo passivo do feito, não podendo portanto ter penhorados créditos que lhe pertencem. Ressalta-se que o sócio Adson Silva de Carvalho declara ter tão-somente ações perante as empresas em questão. Com relação ao pedido de penhora de 30% dos rendimentos do sócio Cacio Pellegrino Carvalho, concedo ao reclamante/exequente Christovão Bastos de Almeida o prazo de quinze dias para que informe a este Juízo o endereço da empresa Companhia

Pernambucana de Gás (COPERGAS) onde pretende ver realizada a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-117700-68.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1177/1997-011-10-00.4

Reclamante CICERO VANDIRAN RIBEIRO DE FREITAS
 Advogado JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: 580A/DF)
 Reclamado SINAL SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

Nada a deferir, o requerente em questão não consta no polo passivo da presente ação. Publique-se para ciência, após, voltem-me os autos para impulsionamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-123300-50.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1233/2009-011-10-00.5

Reclamante Marcioneo Dias da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Vistos.

Autorizo a liberação da guia de fls. 213 ao reclamante, como parte do pagamento de

seu crédito. Intime-o ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo demonstrar nos autos o

montante sacado.

Após, atualizem-se o cálculo deduzindo a importância ora liberada.

Publique-se e intime-se pessoalmente.

Editais

Editais

Processo Nº RT-479-39.2012.5.10.0011

Reclamante Ariana Raquel Lourenco Silva
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.673,56 (82,02%)

INSS Reclamante.....: 54,03 (0,78%)

INSS Reclamado.....: 148,61 (2,15%)

INSS Terceiros.....: 39,17 (0,57%)

Custas do Processo: 114,55 (1,66%)

Custas Art.789.....: 28,64 (0,41%)

Hon. Advocatício.: 859,14 (12,42%)

Total Geral: 6.917,70

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-736-64.2012.5.10.0011

Reclamante	Henrique Moura Pinto
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/DF)
Reclamado	Meta Consultoria Servicos Eventos Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) META CONSULTORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar a reclamada META CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de 30 dias (R\$2.821,86); - 9/12 de 13º salário (R\$2.116,39); - 5/12 de férias + 1/3 (R\$1.567,70); - acréscimo de 50% - art. 467/CLT (R\$3.252,97); - multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$2.821,86); - diferenças salariais por aplicação de reajuste, de maio a julho/2011 (R\$553,83); II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - depositar na conta vinculada o valor correspondente ao FGTS de junho, julho, agosto e setembro/2011, sob pena de execução direta e transferência à conta vinculada, vedado o saque ao autor. Fica revogada a tutela antecipada deferida no tocante ao FGTS, devendo o autor comprovar o respectivo valor sacado, o qual será deduzido do seu crédito e transferido de volta à conta vinculada na CEF. A execução já se encontra garantida (fl. 73), e o autor renunciou a eventual crédito superior (fl. 75). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$13.200,00, com custas de R\$264,00, pela reclamada. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 75). Intime-se a reclamada (META), por edital...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-863-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdir da Costa Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Juliana Muniz Rodrigues Junqueira - Me

Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Juliana Muniz Rodrigues Junqueira
Reclamado	Granittus Mineracao Ltda - Me
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda - Epp
Reclamado	Granittus Marmores e Granitos Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Juliana Muniz Rodrigues Junqueira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.000,00 (100,00%)

Total Geral: 7.000,00

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1906-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Adailton Patrocinio da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Huber & Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/12/2012, às 14h25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Conceição de Menezes

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-97-77.2011.5.10.0012

Reclamante Flavia Martins Mendes
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 176/181 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.014,41 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamado.....: 2.344,02

Custas do Processo: 536,31

Custas Art.789.....: 134,08

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada."

Despacho

Processo Nº RT-207-42.2012.5.10.0012

Reclamante Nelson Nunes da Mata Junior
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
 Reclamado Fernando Martinelli Laselva

Despacho: "Vistos.

Revogo o despacho de fl. 180, no que tange à contestação dos embargos opostos, em face do despacho de fl. 178.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado ao exequente às fls. 180.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-350-31.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Conceicao Porcino dos Passos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: "Vistos.

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em "local incerto e não sabido", proceda a Secretaria da Vara a baixa na CTPS da reclamante, conforme decisão de fls. 74/75.

Após, intime-se a reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-352-98.2012.5.10.0012

Reclamante Sirlandio de Souza Sá
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Cs - Bar e Restaurante Ltda
 Advogado SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA(OAB: 25097/DF)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-589-35.2012.5.10.0012

Reclamante Edivaldo Nonato da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DECISÃO "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, apenas para prestar os esclarecimentos retro.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-633-54.2012.5.10.0012

Reclamante Rosana Maria da Silva
 Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 8697/DF)
 Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos por ROSANA MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-670-18.2011.5.10.0012

Reclamante Willyam Lucas Caldeira Passos
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
 Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
 Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos
 Reclamado Francisco Campos Neto

DESPACHO: "Vistos.

Defiro como requerido.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para vistas dos autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-677-10.2011.5.10.0012

Reclamante Regina Celia de Camargo Campos

Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI
CAPELLINI(OAB: 27678/DF)

Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos
Ltda

Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

Reclamado Francisco Campos Neto

Despacho: "Vistos.

Vista à exequente, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-715-85.2012.5.10.0012

Reclamante Mariana de Moraes

Advogado BERNADETE DOS ANJOS
CELESTINO(OAB: 16901/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Despacho: J. Como requer. Prazo legal. P.

Despacho

Processo Nº RT-819-48.2010.5.10.0012

Reclamante Ananete Torres Alves

Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS
FIGUEIREDO(OAB: 20556/DF)

Reclamado Erroflan Milen Viegas

Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB:
8765/DF)

Despacho:"Renovo ao executado o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento de R\$298,50, a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, sob as cominações de direito.

Publique-se e intime-se via postal, na pessoa de seu procurador.

Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-846-94.2011.5.10.0012

Reclamante Deivid da Rocha Meneses

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB:
12225/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais (em
Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a prorrogação do prazo de suspensão das execuções supra noticiada, determino a suspensão do feito por 180 dias contados de 26/06/2012.

Solicito ao Juízo da Recuperação a reserva de crédito para garantia da presente execução, no importe de R\$ 1.953,92, atualizado até 30/04/2012, até posterior habilitação do respectivo crédito pelo interessado, findo o prazo supra mencionado. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-849-15.2012.5.10.0012

Reclamante Jesse Vieira da Silva

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho:"...intime-se a reclamda para mera ciência da emenda."

Despacho

Processo Nº RT-883-87.2012.5.10.0012

Reclamante Sueli Aparecida Ferreira Marra

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS
CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab

Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB:
37001/DF)

DESPACHO: "...Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-884-72.2012.5.10.0012

Reclamante Geraldo da Silva Brito

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS
CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab

Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB:
37001/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-893-05.2010.5.10.0012

Reclamante Alberto Eduardo Romeiro Junior

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-897-71.2012.5.10.0012

Reclamante Vanderlei Rodrigues de Araujo

Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em
Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A. para retificar a sentença excluindo da condenação o segundo reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A., nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-997-26.2012.5.10.0012

Reclamante Silvana Rodrigues da Silva

Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB:
27194/DF)

Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos
Imobiliarios

Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 75/78 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 800,91 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 681,63

Custas do Processo: 13,63

Custas Art.789.....: 3,41

Hon. Advocatício...: 102,24

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1299-26.2010.5.10.0012

Reclamante Francisco Evaldo Pereira do Nascimento

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adser Servicos Ltda.

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Reclamado União

Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Despacho: "Defiro a execução provisória, como requerido.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que concerne as contribuições previdenciárias e fiscais, acaso incidentes, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União, no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1331-60.2012.5.10.0012**

Reclamante Islaneide Carvalho Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 31/10/2012."

Despacho**Processo Nº RT-1407-55.2010.5.10.0012**

Reclamante Valma Vieira Fernandes

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Employer Organização de Recursos Humanos

Advogado ALMERINDO PEREIRA(OAB: 12716/PR)

Reclamado Cetelem Promotora de Negócios Ltda (Fnac)

Advogado ALMERINDO PEREIRA(OAB: 12716/PR)

Despacho: "Vistos.

Defiro a execução provisória, como requerido.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que concerne as contribuições previdenciárias e fiscais, acaso incidentes, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1443-29.2012.5.10.0012**

Reclamante Maria Isabel Alves de Sena

Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.

Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Reclamado Banco Itaú S.A.

Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Despacho: Vistos.

Tendo em vista a manifestação da reclamada, junto ao Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste TRT, no sentido de haver possibilidade de acordo nos presentes autos, designo para audiência com fins conciliatórios o dia 14/11/2012, às 15h10, no curso da Semana Nacional de Conciliação.

Intime-se o autor diretamente e por seu advogado a comparecer e, se possível, estabelecer contato prévio com a ré a fim de negociar a proposta.

Publique-se para ciência das reclamadas.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1481-41.2012.5.10.0012**

Reclamante Martinho de Paiva

Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

Reclamado Colorado Engenharia Ltda

Reclamado Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda

DESPACHO: "Vistos.

Nada a deferir, ante os termos da decisão proferida às fl. 17.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1547-89.2010.5.10.0012**

Reclamante Eduardo de Braga e Queiroz

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 993/996 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 28.941,89 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamado.....: 27.361,00

Custas do Processo: 1.580,89

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04928320, observando os seguintes VALORES REAIS: Total da execução R\$ 28.941,89 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamado.....: R\$ 27.361,00

Custas do Processo: R\$ 1.580,89

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

3) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo para futura movimentação.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1611-65.2011.5.10.0012**

Reclamante Vera Lucia de Oliveira

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

DESPACHO: "[...] intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber a certidão de fl. 249, já acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1705-13.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Tavares de Oliveira

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Despacho: J. Como requer. Prazo legal. P.

Despacho

Processo Nº RT-2035-73.2012.5.10.0012

Reclamante Rayanne Michely Baptista de Oliveira Lima

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Brasília Local Moda Ltda - Epp

Defiro, pois, o pedido, em relação ao alvará para liberação do FGTS, nos termos do art. 273 do CPC.

Em relação ao Seguro Desemprego, não há prova incontroversa de que a reclamante encontra-se desempregada. Indefiro.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2047-24.2011.5.10.0012

Reclamante Maria America Troncha

Advogado MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)

Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por MARIA AMERICA TRONCHA, para determinar que onde de se lê divisor 220, leia-se divisor 200 e onde se lê dispensa com justa causa leia-se dispensa sem justa causa, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2072-03.2012.5.10.0012

Reclamante Urubatan Ramos

Advogado APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ANDREZA DUARTE CANDEMIL(OAB: 17998/SC)

Vistos.

Cumpra-se.

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2013 às 15h, para oitiva da testemunha.

Intime-se a testemunha por mandado.

Comunique-se ao Juízo Deprecante para ciência das partes. Por

medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2073-22.2011.5.10.0012

Reclamante Jaqueline de Souza Carvalho

Advogado LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333/DF)

Reclamado Marcia Barbosa Pinheiro

Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2081-62.2012.5.10.0012

Reclamante Marcio Alves Teodoro

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Reclamado Coral - Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial

Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2013 às 14h40m para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2084-17.2012.5.10.0012

Reclamante Wellington de Araujo Silva

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Reclamado Fub -Fundação Universidade de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2085-02.2012.5.10.0012

Consignante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
 Consignado Eduardo Miranda Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013 14h00, para audiência inaugural. O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2086-84.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Ivaldo de Sousa Lima
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Acquatica Engenharia e Instalações Ltda - Me
 Reclamado Victoria Empreendimentos e Participações Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2013 às 14h35min. para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2088-54.2012.5.10.0012

Reclamante Joveci de Deus Fernandes Ribeiro
 Advogado LUCAS DE SOUSA FREITAS(OAB: 33471/DF)
 Reclamado Soledade Comercial de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2092-91.2012.5.10.0012

Reclamante Edilma Nunes Paraguai
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Ailton Mendes Lelis Geral Crédito e Cadastro - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 11/12/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2094-61.2012.5.10.0012

Reclamante Carlos Antonio Felix
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/02/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2095-46.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/02/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2097-16.2012.5.10.0012

Reclamante Enilda Mota dos Santos
 Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
 Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2099-83.2012.5.10.0012

Reclamante Antomaria de Oliveira Costa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/02/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2100-68.2012.5.10.0012

Reclamante Analia Amorim da Rosa
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2101-53.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Mario Martins Melo
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2102-38.2012.5.10.0012

Reclamante Mayara Ferreira Reinaldo
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado BSB Rio Comercio de Roupas e Acessorios Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2103-23.2012.5.10.0012

Reclamante Augusta Sadae Yamaoka Batista
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/02/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-18100-56.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-181/2006-012-10-00.3

Reclamante Fernando Antunes Ruela
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/DF)

Reclamado Cleria Alves Cavalcanti

Reclamado Otavio Alves Neto

DECISÃO "[...]Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de reconhecer a formação de grupo econômico entre a executada principal nestes autos, Gávea Empresa de Vigilância e Segurança LTDA e as seguintes empresas: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA;CSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ Nº 38.073.789/0001-83) E GÁVEA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME (37.596.723/0001-05) por possuírem o sócio comum, Sr. Otávio Alves Lima, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-41600-83.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-416/2008-012-10-00.9

Reclamante Wilson Tavares de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

Despacho: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$66,36, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-49700-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-497/2009-012-10-00.8

Reclamante Fernando Augusto Bracarense Foerstnow
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os

autos.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-97600-79.2003.5.10.0012***Processo Nº RT-976/2003-012-10-00.9*

Reclamante	VANDA FERREIRA DA SILVA
Advogado	HUDSON DE FARIA(OAB: 9404/DF)
Reclamado	Unway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)
Reclamado	UNIÃO - UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Jose Carlos Gonçalves Carvalheira
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho: "Intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal."

Edital**Edital****Processo Nº RT-108-72.2012.5.10.0012**

Reclamante	Marcio de Sousa Goncalves
Advogado	RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado	Ricardo Ribeiro Seabra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ricardo Ribeiro Seabra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 30.943,29 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 29.155,01

INSS Reclamante....: 295,12

INSS Reclamado....: 658,18

INSS SAT.....: 98,73

Custas do Processo: 589,00

Custas Art.789.....: 147,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1435-86.2011.5.10.0012**

Reclamante	Mariano Marques da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.717,42 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 6.138,61

INSS Reclamante....: 94,52

INSS Reclamado....: 236,30

INSS Terceiros....: 68,54

INSS SAT.....: 23,62

Custas do Processo: 124,66

Custas Art.789.....: 31,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-27-23.2012.5.10.0013**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a promoção da contadoria à fl. 59, intime-se o reclamante para apresentar a conta de liquidação da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-52-36.2012.5.10.0013**

Reclamante	Francisco Jose de Souza Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Mecanica e Molas Carvalho Ltda Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intime-se o reclamante para receber em Secretaria a guia de depósito de fl. 173 no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-61-66.2010.5.10.0013**

Reclamante	Paulo Alexandre de Melo Cristofolletti
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 773/782, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 27.345,73 valor atualizado até 31/10/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário procedentes dos depósitos recursais de fls. 645, 693 e 725 (R\$ 23.290,43), os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.055,30, valor, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-88-78.2012.5.10.0013

Reclamante	Ronivon Souza Passos
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Ante a manifestação do reclamante à fl. 134, expeça-se a certidão de crédito, conforme determinado no despacho de fl. 125. Feito, intime-se o autor para retirar a certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-122-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Rafael Oliveira da Silva
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Studio Jorge Luis do Prado Ribeiro

Primeiramente, verifico que a CTPS do reclamante se encontra devidamente anotada nesta secretaria desde junho do corrente ano. Apesar de intimado por duas vezes (fls. 37 e 57), o reclamante não compareceu para retirar o documento. Assim, intime-se o autor, desta feita via postal e via DEJT, para retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Indefiro a pesquisa de bens da executada junto à Receita Federal, uma vez que tal medida se mostra inócua quanto a pessoas jurídicas. A diligência via Bacenjud foi recentemente tentada (fl. 41), restando infrutífera, razão pela qual indefiro a renovação dessa medida. A execução contra os responsáveis pela empresa depende de desconsideração da personalidade jurídica. Para a efetivação dessa desconsideração, necessário se faz a juntar aos autos o Contrato Social da Empresa, com suas posteriores alterações, a fim de que se possa comprovar a responsabilidade dos sócios. Assim, o deferimento do requerido no item "b" da petição de fl. 61 fica condicionado à apresentação dos documentos mencionados. Concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-133-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Elias Assad Ajouz
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.

Advogado

PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

O reclamante e a reclamada opõem embargos de declaração às fls. 413 a 420 e 412, respectivamente. Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos embargos opostos pela parte contrária, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-196-10.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Joaquim de Brito
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Homologo os cálculos de fls. 116/133 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.181,47 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.265,38
INSS Reclamante.....: 174,33
INSS Reclamado.....: 435,78
INSS Terceiros.....: 126,41
INSS SAT.....: 43,58
Custas do Processo: 108,79
Custas Art.789.....: 27,20

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-230-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Carlos Saraiva da Silva
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	New Look Estetica Ltda ME
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)

Considerando as diversas tentativas de acordo frustradas, incluo o feito na pauta de audiência do dia 13/11/2012, às 09h10.

Intimem-se as partes, via postal, e os Procuradores, via DEJT, para comparecerem à audiência designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-247-89.2010.5.10.0013

Reclamante	William Rodrigues Pereira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Homologo os cálculos de fls. 387/394 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 543.196,33 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 383.661,87
INSS Reclamado.....: 76.615,78
INSS Terceiros.....: 8.540,91
I R P F.....: 31.809,03
Custas do Processo: 8.186,00

Previdência Privada Recte.....: 17.191,37
Previdência Privada Recdo.....: 17.191,37

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-253-28.2012.5.10.0013

Reclamante Krystofer Machado Penedo
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

As partes interpõem recurso ordinário. Por presentes os pressupostos de admissibilidade processual, recebo ambos os apelos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo reclamante Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-271-49.2012.5.10.0013

Reclamante Manoel Bonfim Alencar Oliveira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Universo Construccoes e Incorporacoes Ltda
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

A reclamada comprova às fls. 83/85 o pagamento das custas processuais nos termos do despacho de fl. 76.

As partes, às fls. 87/88, repactuam o acordo homologado às fls. 76. Homologo o acordo reproduzido às fls. 87/88, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cumprido o acordo, prossiga nos termos do item 4 e seguintes do despacho de fl. 76. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-300-02.2012.5.10.0013

Reclamante Joice da Silva Bastos Sobrinho
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Viviane Ferreira Fernandes - Me

Intime-se a reclamante para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS, sob pena de ser considerada quitada a parcela do FGTS.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-319-08.2012.5.10.0013

Reclamante Erick Fabricio Galiza Santana
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Metalúrgica Araújo
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)

Quanto ao pedido de constituição de fiel depositário, defiro. Nomeio, portanto, o reclamante como depositário dos bens penhorados à fl. 58. No tocante à remoção dos bens, esclareça o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas para transporte e guarda dos bens, devendo ser indicado o local onde esses deverão permanecer. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-486-59.2011.5.10.0013

Reclamante William Rodrigues Teixeira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Flanan Brasil Industria Servicos de Instalação Ltda. Me
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
Reclamado Jaridns Manguelral Empreendimentos Imobiliários S/A (Grupo Odebrecht)
Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: 23345/DF)

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-506-50.2011.5.10.0013

Reclamante Fernanda de Oliveira Nascimento
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda.
Advogado NELSON APARECIDO FORTUNATO(OAB: 141576/SP)

A reclamante peticiona alegando que, por meio do alvará nº 981/2012 (fl. 327), recebeu valor menor que o devido. Ocorre que, apesar de intimada (fl. 322), a reclamante não recebeu a guia referente à conta judicial nº 3920.042.04948050-8. Intime-se a autora para retirar a referida guia no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-507-98.2012.5.10.0013

Reclamante Zenilda Ribeiro da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 330/333), intime-se a reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-533-67.2010.5.10.0013

Reclamante Marcos Rodrigo de Moraes Nepomuceno
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Logix Transportes de Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Jose Carlos Guimaraes Torres
Reclamado Maria Bernadete Guimaraes Torres

Indefiro o requerido à fl. 238, uma vez que o reclamante não traz aos autos documentos aptos à caracterização de grupo econômico. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias concedido pelo despacho de fl. 235, mantidas as cominações. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-576-04.2010.5.10.0013

Reclamante Orlando Gomes Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Villas Boas Incorporadora Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 2609/DF)

"Vistos.Intime-se o exequente a informar se foram levantado os valores referentes ao alvará judicial nº 767/2011 (fls. 322), assim como os do alvará judicial nº 914/2012, prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-583-25.2012.5.10.0013

Reclamante Mario Pulcineli
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

O reclamante opõe embargos de declaração tempestivamente.Considerando os efeitos modificativos pretendidos nos embargos, intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Tendo vista estar aberto prazo para manifestação do reclamante, conforme despacho de fl. 859, o prazo para a ré iniciar-se-á apenas em 08/11/2012. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-612-12.2011.5.10.0013

Reclamante Silvani Andrade Sanchez Ventura
Advogado MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: 12885/GO)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por SILVANI ANDRADE SANCHEZ VENTURA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos apresentados às fls. 499/519, fixando o valor total da execução em R\$ 61.473,69 , atualizado até 30/06/2012 sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão e, considerando o acréscimo do valor da execução, intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-656-31.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Nubia dos Santos Oliveira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Isabela Comercio de Cortinas e Persianas Ltda
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado Roberto Alessandro Paz Neves

DESPACHO: "Malgradas as alegações de fl. 146, a primeira executada foi regularmente citada para pagamento do débito, via DEJT, conforme atesta o expediente de fl. 113, não se fazendo necessária a "notificação" da respectiva ré para tal, como pleiteia a exequente, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado por meio do despacho de fl. 143, para os mesmos fins, mantidas as cominações.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-702-83.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Fernandes de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-762-56.2012.5.10.0013

Reclamante Andre Luiz Miro de Aguiar
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, em 07/11/2012, e em pela reclamada, em 16/11/2012. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-802-72.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Auxiliadora da Conceicao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Daniel Oliveira de Azevedo
Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

Indefiro o requerido pelo executado à fl. 156/157; a competência para deferimento do parcelamento é do Órgão responsável para tal, conforme exaustivamente disciplinados aos autos às fls. 136 e 154.

Assino o prazo improrrogável de 60 dias para a comprovação do parcelamento do débito, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-820-59.2012.5.10.0013

Reclamante Ary Gonsalves da Cunha
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Defiro a dilação do prazo requerida pela reclamada à fl. 91/92. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013**

Reclamante Andre Silveira Mello
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 463/464, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pela executada, no importe de R\$448,87, conforme espelho de cálculo de fl. 414, cujo recolhimento deverá se dar em 30 (trinta) dias após a quitação do acordo. 3. Desconstitua-se a penhora realizada à fl. 461, desonerando o depositário do ônus que lhe incumbia. 4. As verbas fiscais e previdenciárias ficaram a cargo da executada, devendo ser comprovados os recolhimentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação da última parcela do acordo, observado o espelho de cálculo de fl. 414, sob pena de prosseguimento da execução no particular. 5. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário e o Sr. Depositário via postal. 6. Quitado o acordo e efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciários, além das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-842-20.2012.5.10.0013**

Reclamante Adenilson de Jesus Cardoso
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo os cálculos de fls. 45/50 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.519,29 Atualizado até: 31/10/2012
 Liq. Exequente.....: 1.482,24
 Custas do Processo: 29,64
 Custas Art.789.....: 7,41
 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-865-63.2012.5.10.0013**

Reclamante Rejane Ferreira Gomes
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado RAFAEL GONÇALVES MARIMON(OAB: 29388/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Indefiro o requerido pela reclamante à fl. 179; o levantamento do FGTS e a habilitação no seguro desemprego estão condicionados ao trânsito em julgado da decisão de fls. 110/121. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-890-76.2012.5.10.0013**

Reclamante Ana Claudia do Nascimento Franca

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Casa Lotérica Samambaia 313 Ltda - Me
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Comprovados os recolhimentos previdenciários pela reclamada, nos termos do despacho de fl. 60.A reclamante, porém, não retirou a guia acostada à contracapa dos autos.Intime-se, portanto, a autora, desta feita via DEJT e via postal, para retirar o original da guia de fl. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-974-77.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Francisco Damasceno
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

O reclamante interpõe recurso ordinário adesivo às fls. 203/212.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo.Intime-se a reclamada para, querendo apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-977-03.2010.5.10.0013**

Reclamante Marcio Moreira de Sousa
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
 Reclamado Módulo Security Solutions S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS.
 Intime-se o reclamante para recebimento em Secretaria do alvará e da sua CTPS no prazo de 5 dias; devendo o reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias.
 Cumprida as determinações, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-990-31.2012.5.10.0013**

Reclamante Maria do Socorro dos Santos
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF: 1) julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS em face da UNIÃO 2) julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R\$ 12,44, calculadas sobre R\$ 622,00, valor arbitrado à condenação. Não há parcelas salariais a incidir recolhimento previdenciário. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, observando-se que se encontra assistido pela Defensoria Pública, devendo ser encaminhados os autos, conforme convênio firmado. Intimem-se o 1º Reclamado, POR EDITAL. Intime-se a União, por

intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1086-46.2012.5.10.0013

Reclamante Odelson Soares de Macedo
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1113-29.2012.5.10.0013

Reclamante Igor Leonardo dos Santos Silva Carneiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Comprovado o pagamento do acordo, conforme documento de fl. 224. Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1188-68.2012.5.10.0013

Reclamante Maria Alice Barbosa dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Considerando que a 1ª reclamada está sendo citada por edital, a Secretaria deverá proceder às anotações na CTPS do autor. Intime-se a autora para recebimento da CTPS em Secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1194-12.2011.5.10.0013

Reclamante Carlos Roberto Firmo da Silva
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

DESPACHO: Assino ao reclamante prazo de 30 (trinta) dias, para indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1234-28.2010.5.10.0013

Reclamante Geremias Santos de Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/DF
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

A despeito da determinação de fl. 236, a reclamada não comprovou os recolhimentos devidos, apresentando apenas o depósito recursal à fl. 245. Assim, oficie-se à CEF determinando que proceda aos recolhimentos de INSS Empregador + Sat, INSS terceiros, bem como das custas processuais, conforme valores do espelho de cálculo de fl. 179, sendo que o saldo remanescente deverá ser utilizado para pagamento à título de INSS empregado, tudo a partir da conta judicial nº 3920.042.04956517-1. Considerando, porém, que o saldo não é suficiente para a quitação integral do INSS empregado, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor devido, no importe de R\$ 943,37, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1273-88.2011.5.10.0013

Reclamante Valdir Ferreira Nielson Junior
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Tecardf Veiculos e Servicos S/A
Advogado BELKISS BRANDÃO(OAB: 7649/GO)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 388/398.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1307-29.2012.5.10.0013

Reclamante Shelly de Fatima Paluan
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Técnico, Educação e Cultura Ltda
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, intemem-se a reclamante e a reclamada para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. O prazo para a reclamada iniciar-se-á em 13/11/2012. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1310-18.2011.5.10.0013

Reclamante Epaminondas Guimaraes Cardoso Filho
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Constou do acordo de fl. 263 que a reclamada deveria entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário até 15/10/2012. O reclamante informa que tal obrigação não foi cumprida. Assim, intime-se a

reclamada para proceder à entrega do PPP, comprovando no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1330-09.2011.5.10.0013

Reclamante Wagner Francisco de Castro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Phoenix Segurança Ltda
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Homologo os cálculos de fls. 258/265 para fixar o valor do débito em R\$ 18.697,75, sem prejuízo das atualizações de direitos. Considerando que a segunda reclamada foi condenada solidariamente, e que não foram realizadas pesquisas via Bacenjud e Renajud, proceda-se a tais medidas executórias contra a executada Phoenix Segurança Ltda. Sendo as medidas infrutíferas, intime-se o reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1380-35.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Ednaldo Souza
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

Conforme a promoção da Contadoria à fl. 71 e nos termos da sentença, intime-se o reclamante a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos à título de verbas rescisórias, a fim de se proceder à liquidação do julgado. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1451-71.2010.5.10.0013

Reclamante Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Homologo os cálculos de fls. 214/236. Intimem-se as partes para ciência da conta, bem como da decisão de fls. 211/213. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1454-26.2010.5.10.0013

Reclamante Ediane Frantz de Souza
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a impugnação de fls. 1152/1160. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1492-67.2012.5.10.0013

Reclamante Romulo Lima Paz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 37; a reclamada comprovou o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, conforme comprovante de depósito juntado à fl. 31. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1545-82.2011.5.10.0013

Reclamante Adriângela de Paula Andrade
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Homologo os cálculos de fls. 182/187 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 20.184,95 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 17.557,60

INSS Reclamante....: 102,67

INSS Reclamado.....: 228,16

INSS Terceiros.....: 66,16

INSS SAT.....: 22,82

Custas do Processo: 353,21

Custas Art.789.....: 88,30

Hon. Advocatício...: 1.766,03

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora. A primeira reclamada deverá ser citada por edital, e a segunda reclamada, via DEJT. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1548-37.2011.5.10.0013

Reclamante Samuel de Sousa Freitas
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Verifico que houve publicação equivocada sob o número do presente processo. Assim, desconsidere-se a publicação realizada em 05/10/2012 por referir-se a processo diverso. Ainda, ante a promoção da contadoria, intimem-se as partes para apresentarem a base de cálculo a ser adotada para a função de Gerente Assistente, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se possa proceder à liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1587-34.2011.5.10.0013

Reclamante Ailene Alves de Souza
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)
Reclamado Eliene Jose de Lima
Advogado CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 7.690/MT)

"Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1603-51.2012.5.10.0013

Reclamante Andre Alexandre Santos
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 150/151), intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-III/TST. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1649-40.2012.5.10.0013

Reclamante Vilmar Silva Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

As partes interpõem recurso ordinário. Por presentes os pressupostos de admissibilidade processual, recebo ambos os apelos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo reclamante Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1657-17.2012.5.10.0013

Reclamante Luis Marcelo Nascimento Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo de fls. 129/147.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1664-77.2010.5.10.0013

Reclamante Lucia Marcuzzo da Rosa
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a conta que entende devida. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1700-51.2012.5.10.0013

Reclamante Alcione Mendes Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Indefiro o requerido às fls. 81/83; o reclamante não apresentou documentos legais que comprovam a fraude à execução da reclamada, sendo que a simples alegação não é condição suficiente para a realização da medida pretendida.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento do acordo de fl. 45, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1732-90.2011.5.10.0013

Reclamante Luzinete Souza dos Santos
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

DESPACHO: Assino ao reclamante prazo de 30 (trinta) dias, para indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1736-93.2012.5.10.0013

Reclamante Vilza Israel Damasceno
 Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
 Reclamado Provar Negocios de Varejo Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Dê-se vista à reclamante dos documentos juntados pela reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1762-91.2012.5.10.0013

Reclamante Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
 Reclamado Lazaro Soares Chaves

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, na reclamatória movida por MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA EPP contra LÁZARO SOARES CHAVES, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$10,54, calculadas sobre o valor dado à causa.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via POSTAL.

Publique-se.

Nada mais. Encerrou-se a audiência às 18 horas.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1853-21.2011.5.10.0013

Reclamante Adail Ferreira Lopes

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Irmaos Porfirio Ltda
 Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

Homologo os cálculos de fls. 111/118 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.044,02 Atualizado até: 31/10/2012
 Liq. Exequente.....: 980,30
 INSS Reclamante....: 8,71
 INSS Reclamado.....: 23,96
 INSS Terceiros.....: 6,32
 Custas do Processo: 19,78
 Custas Art.789.....: 4,95

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1856-39.2012.5.10.0013

Reclamante Valine de Oliveira Alencar
 Advogado GABRIELA GARCIA ESCOBAR(OAB: 1111-B/PE)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Mantenho o despacho de fl. 157 pelos seus próprios fundamentos. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para retirar a contestação que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1873-75.2012.5.10.0013

Reclamante Gladiston Azevedo de Abreu
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamante Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
 Reclamado F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me

Cadastre-se o nome do patrono da segunda reclamada, conforme procuração de fl. 62. O reclamante, até o momento, não retirou sua CTPS, devidamente anotada. Intime-se o reclamante para proceder à retirada de sua Carteira de Trabalho. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 18. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2010-91.2011.5.10.0013

Reclamante Chrisziane dos Santos Domenici
 Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 174.977-3/PC)

A reclamante interpõe recurso ordinário às fls. 911/951. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela primeira ré. O prazo para a segunda reclamada

iniciar-se-á em 16/11/2012. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2033-03.2012.5.10.0013

Reclamante Zelia Soares de Amorim
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Raquel Olipás

DESPACHO: "A oportunidade e conveniência de realização da perícia técnica solicitada à fl. 11 será definida oportunamente, quando da realização da audiência inaugural.

Aguarde-se. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2038-59.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Araujo de Aguiar
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

Ambas as partes interpõem recurso ordinário. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo da reclamante (fls. 229/231). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Quanto ao recurso interposto pela reclamada, é adequado e está tempestivo. A recorrente é parte legítima e sucumbente, além de estar devidamente representada, todavia, não foram recolhidas as custas processuais arbitradas e o depósito recursal, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.

Nesse patamar, a instrução normativa nº 27/2005 do col. TST estabelece em seu artigo 2º e parágrafo único: Art. 2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia. (grifei).

Note-se que não há qualquer ressalva na instrução normativa quanto à desnecessidade de se efetuar o valor da condenação ou do depósito recursal devido, nem mesmo quanto a ré que encontra-se em recuperação judicial, sendo que tal questão encontra-se disciplinada na Súmula 86 do TST, que estabelece que o benefício concernente ao não pagamento das custas e depósito recursal restringe-se, tão somente, à massa falida. Assim, constata-se a irregularidade do preparo em razão da ausência do depósito recursal e custas processuais, o que importa no não preenchimento de pressuposto necessário à admissibilidade do Recurso. Ao depois, a Lei nº 11101/2005 não obsta a disposição de numerário, desde que observadas sejam as cautelas e autorizações judiciais que disciplinam. Por conseguinte, não havendo o depósito recursal nem as custas processuais, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2063-38.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Vinicius da Silva
 Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.

A oportunidade e conveniência da prova pericial requerida à fl. 478 serão analisadas em momento oportuno. Aguarde-se a realização da

audiência designada para 13/11/2012 às 08h45min. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2087-66.2012.5.10.0013

Reclamante Vera Sonia Moura de Oliveira
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2088-51.2012.5.10.0013

Reclamante Helen Bastos Monteiro
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2089-36.2012.5.10.0013

Reclamante Edvaldo da Silva Marques
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda - Me
Reclamado Ruberinaldo Lucena da Silva
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do

artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2090-21.2012.5.10.0013

Reclamante Heliana Katia Franca Cavalcante
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Pontual Promotora de Cobranca Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2091-06.2012.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Santos Quirino
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Viacao Satelite Ltda
Reclamado Viação Planeta Ltda
Reclamado Viação Cidade Brasília
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Veneza Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por RODRIGO SANTOS QUIRINO em desfavor FACIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO (1ª Reclamada), VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA (2ª Reclamada), RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (3ª Reclamada), EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA (4ª Reclamado), EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA (5º Reclamado), CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (6º Reclamado), LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (7ª Reclamada), VIAÇÃO SATÉLITE LTDA (8ª Reclamada), VIAÇÃO PLANETA LTDA (9ª Reclamada), VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA (10ª Reclamada), VIAÇÃO PIONEIRA (11ª Reclamada), VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (12ª Reclamada), TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS (13º Reclamado) e DISTRITO FEDERAL (14º Reclamado).

Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS. Alega que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que foi dispensado sem justo motivo em 16/12/2011 sem que a primeira reclamada providenciasse o pagamento das verbas rescisórias, bem como a baixa na CTPS.

Sem razão o reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não bastasse isso, o reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do periculum in mora.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que não quer dizer que o requerimento possa ser novamente analisado quando da audiência inaugural.

Aguarde-se a audiência já designada para o dia 20/11/2012 às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas pertencentes ao grupo econômico, via postal.

Notifiquem-se os décimo terceiro e décimo quarto reclamados, por MANDADO JUDICIAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2092-88.2012.5.10.0013

Reclamante	Tatiane Luiza Silva Moreira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda (Supermercado Mais Econômico)

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2093-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Magaly de Oliveira Ribeiro
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Baby House - Bercario e Creche Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2094-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisca Claudene Muniz da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	MJC - Hospedaria Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às

09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2095-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Pedro Antonio Moreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	CTRX Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 31/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-2097-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Divaldo Rosa Sudre
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por DIVALDO ROSA SUDRE em desfavor IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (1ª Reclamada) e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2ª Reclamado).

Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS. Alega que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que a primeira reclamada rescindiu o contrato firmado com o segundo reclamado, abandonando todos os empregados sem, contudo, providenciar os acertos rescisórios.

Sem razão o reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não bastasse isso, o reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do periculum in mora.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que não quer dizer que o requerimento possa ser novamente analisado quando da audiência inaugural.

Designo audiência inaugural para o dia 11/12/2012 às 08h35min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se o segundo reclamado, por MANDADO JUDICIAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-8900-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-89/2007-013-10-00.0

Reclamante	Edmilson Soares Campos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Vistos os autos.

Atendendo ao comando judicial de fls.795, a d. Contadoria providenciou a adequação da conta de liquidação na forma determinada pelo v.acórdão de fls.776/782, razão pela qual libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, utilizando-se os valores constantes da guia de fls.710, devendo a Caixa Econômica Federal providenciar os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma discriminada na planilha de fls.801, comprovando nos autos. Intime-se o exequente para vir retirar o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução com a devolução à executada do saldo remanescente e dos depósitos recursais.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-17500-27.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-175/2009-013-10-00.5

Reclamante José Américo Vilar de Sena
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO(OAB: 17023/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por JOSÉ AMÉRICO VILAR DE SENA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. HOMOLOGO os novos cálculos de fls.502/516 e fixo o valor total da execução em R\$ 99.244,94, atualizado até 30/06/2012, sem prejuízo de futuras atualizações

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o executado para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-22300-69.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-223/2007-013-10-00.3

Reclamante Sheila Mendes dos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Radiologia Odontológica do Gama ROG
 Advogado TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA(OAB: 24990/DF)
 Reclamado Paulo Sergio Rodrigues da Cunha
 Reclamado Tatiana Inês de Sousa Rodrigues da Cunha

Conforme comprovam os documentos trazidos pela reclamada, a penhora do imóvel de fl. 318 foi registrada no cartório competente ante a intimação do oficial de justiça no ato próprio da penhora (fl. 319). Assim, estando o presente processo extinto nos termos do despacho de fl. 429, oficie-se ao Cartório do 5º Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando a baixa da averbação da penhora (R.6-7160) do imóvel de matrícula nº 7160. Informe que os valores devidos à título de emolumentos cartorários deverão ser pagos diretamente pela executada.

Intime-se a reclamada para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo geral. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-31700-20.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7

Reclamante SEVERINO JOSE DE FRANCA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Cooperativa Habitacional de Mao de Obra de Trabalho e Habitação dos Servidores do Legislativo do Df e Entorno
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
 Reclamado Teresa Cristina Suanno Martins
 Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA(OAB: 33307/DF)
 Reclamado Rodrigo Ferreira Nogueira
 Advogado DIXMER VALLINI NETTO(OAB: 17845/DF)

Reclamado Associacao dos Promitentes Compradores do Shopping Portal das Aguas
 Advogado VICTOR EMANUEL ALVES DE LARA(OAB: 14125/DF)

A penhora de imóvel depende de apresentação da respectiva matrícula. Fica, portanto, o deferimento do requerido à fl. 1366 condicionado à apresentação do referido documento. Para tanto, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-33200-14.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-332/2007-013-10-00.0

Reclamante CECILIA NUNES KURTH
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CECÍLIA NUNES KURTH E OUTROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 393/399, fixando o valor total da execução em R\$ 9.948,11 atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Intime-se o Distrito Federal, por mandado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-35200-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-352/2007-013-10-00.1

Reclamante Maria de Lourdes de Sousa Noleto
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA
 Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
 Reclamado JV Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
 Reclamado Juliano Valadares - sócio
 Reclamado Maria Lucia Valadares Campos - sócia

As alegações de fls. 634/635 não têm o condão de alterar a determinação passada à fl. 626.

Ainda, a reclamante efetuou o pagamento da última parcela (depósito de fl. 631) quando estava dispensada, nos termos do despacho de fl. 619. Assim, determino a liberação, à reclamante, da guia referente a tal pagamento, que se encontra à contracapa dos autos.

Verifico, porém, que consta nos autos, saldo remanescente referente ao depósito recursal de fl. 300. Expeça-se, portanto, alvará para liberar à reclamada o valor do referido depósito recursal. Confeccionado o alvará, intime-se a reclamada para receber o documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-66300-67.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-663/2001-013-10-00.5

Reclamante	MARIA DAS DORES DE JESUS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-69900-96.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-699/2001-013-10-00.9

Reclamante	JOSE DOMINGOS FERREIRA SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	BASECON CONSTRUTORA LTDA
Advogado	ELZA CRISTINA R DE BARROS(OAB: 6236/DF)

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75500-54.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-755/2008-013-10-00.1

Reclamante	Maria Jocilene Uchôa Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ante a petição de fls. 783/784, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que proceda à transferência dos valores das contas judiciais nº 400.112.085.122 e 400.116.431.007 para conta de titularidade da executada: BB Agência 3070-8, C/C 343-3, CNPJ 59.291.534-0001/67.

Ainda, oficie-se à CEF para que proceda à transferência do depósito recursal de fl. 363 para a mesma conta supra indicada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-76100-27.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-761/1998-013-10-00.6

Reclamante	MARCIANO FELICIANO DE OLIVEIRA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Aldair Silva Brant

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo de fls. 222/226. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-91400-53.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-914/2003-013-10-00.3

Reclamante	ANTONIO GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCA

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Delforte Seguranca Ltda - Me
Reclamado	Leila Lopes Ribeiro
Reclamado	Carlos Augusto de Jesus
Reclamado	Washington Luiz Carlos Albino

Considerando a informação do oficial de justiça às fls. 249 e 252, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos sócios executados Leila Lopes Ribeiro e Carlos Augusto de Jesus. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-101700-69.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1017/2006-013-10-00.0

Reclamante	Espólio de Marcela Pacheco de Lacerda (na pessoa do inventariante Itamar Pacheco de Lacerda)
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Massa Falida de SA Viação Aerea Rio Grandense
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A, em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Tropical Hotéis e Resorts Brasil
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A (atual denominação de Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	VARIG Logística S.A. - Variglog
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

DESPACHO: Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de trinta dias, as informações solicitadas na promoção à fl. 1450.

Despacho

Processo Nº RT-105100-23.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1051/2008-013-10-00.6

Reclamante	Antonio Nonato da Silva
Advogado	ANICETO SOARES(OAB: 25420/O/DF)
Reclamado	Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/O/DF)

A dívida encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 732/738 e 744. Intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-110200-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1102/2009-013-10-00.0

Reclamante	Victor Vargas Ramalho
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

A União interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente e à primeira reclamada para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor. O prazo para a primeira

reclamada iniciar-se-á em 16/11/2012. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-114900-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1149/2008-013-10-00.3

Reclamante	Orlânio de Souza Gois
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Santos Pereira Ltda
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES(OAB: 01422/O/DF)
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 233/234, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pelo exequente, no importe de R\$168,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento (declaração de fl. 08). 3. As verbas fiscais e previdenciárias ficaram a cargo da segunda executada, devendo ser comprovados os recolhimentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação da última parcela do acordo, observado o espelho de cálculo de fl. 230, sob pena de prosseguimento da execução no particular. 4. Intimem-se as partes, sendo o exequente via DEJT e a segunda executada por meio postal. 5. Quitado o acordo e efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-118900-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1189/2009-013-10-00.6

Reclamante	Max Waldo Jorge Cruz
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda
Reclamado	Springer Carrier Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46.582/RS)
Reclamado	Sony Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS(OAB: 16587/DF)

Indefiro o requerido às fls. 546/548; considerando que o exequente não atendeu a determinação de fl. 543 no sentido de especificar os bens a serem penhorados, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-121000-32.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1210/1997-013-10-00.9

Reclamante	MARIA LIDIA LOPES DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)

O exequente interpôs agravo de petição às fls. 160/168. Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição, no prazo de 08 (oito) dias. Intime-se o executado. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-123900-17.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1239/1999-013-10-00.2

Reclamante	ANAEL ALVES BEZERRA FEITOSA
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	FRANCISCO EUFRASIO DE SOUZA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena do retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-156800-04.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1568/2009-013-10-00.6

Reclamante	Antonia Guimarães Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela 2ª executada (peça registrada sob nº 00.202.242/2012).

Assim sendo, intimem-se a exequente, via DEJT, e a 1ª executada, via edital, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-185100-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1851/2009-013-10-00.8

Reclamante	Guilherme Caldeira Lopes
Advogado	LEANDRO HIDEKI IKI(OAB: 14774/DF)
Reclamado	Banco Santander S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Em que pese a manifestação da Receita Federal expressa às fls. 500/510, extrai-se dos autos, de forma inequívoca, que o recolhimento do IRPF deu-se na exata forma definida na Lei nº 4.320/67, ou seja, o respectivo tributo foi repassado aos cofres públicos no mesmo ano em que foi liberada a importância objeto do fato gerador do imposto, a teor do que comprovam os documentos de fls. 412/414. Ressalte-se que, em virtude do lançamento equivocado do CPF do credor quando da transferência do tributo, que importou na regularização do respectivo defeito, conforme reportado por meio do ofício de fl. 433, gerou nova irregularidade, uma vez que a CEF, naquela ocasião, noticiou o recolhimento do imposto de renda no ano-calendário 2011, enquanto que o efetivo pagamento do valor que gerou o tributo foi dezembro de 2010. Nesse patamar, DETERMINO seja oficiada à CEF, Agência 3920, com cópia dos documentos de fls. 393, 412/414 e 443, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a expedição de REDIRF, com informações específicas de que o imposto de renda repassado por meio do comprovante de retenção de fl. 413, muito embora tenha sido recolhido em fevereiro de 2011, foi gerado a partir da liberação de valores passada em dezembro de 2010, nos moldes do Alvará Judicial nº 605/2010 (fl. 393). Mais ainda, expeça-se mandado à Receita Federal, dirigido à Divisão de Orientação e

Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Brasília Diort/DRF/BSB, situada à QD. 03, Bloco O, sala 400, Ed. Órgãos Regionais, Setor de Autarquias Sul, nesta capital, CEP: 70.079-900, também com cópia dos documentos de fls. 393, 412/414 e 443, além daqueles de fls. 500/510 e petição de fls. 514/516, com vistas à ciência de que o imposto de renda repassado por meio do comprovante de retenção de fl. 413, muito embora tenha sido recolhido em fevereiro de 2011, foi gerado a partir da liberação de valores passada em dezembro de 2010, nos moldes do Alvará Judicial nº 605/2010 (fl. 393), devendo, assim, regularizar a pendência relativa ao lançamento do respectivo tributo, observado o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-203600-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2036/2009-013-10-00.6

Reclamante	Eliezio Silva Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-544-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Souza Sampaio
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.118,92 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 2.067,24 Custas do Processo: 41,34 Custas Art.789.....: 10,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 29 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-990-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria do Socorro dos Santos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado

União - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF: 1) julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS em face da UNIÃO; 2) julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R\$ 12,44, calculadas sobre R\$ 622,00, valor arbitrado à condenação. Não há parcelas salariais a incidir recolhimento previdenciário. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, observando-se que se encontra assistido pela Defensoria Pública, devendo ser encaminhados os autos, conforme convênio firmado. Intimem-se o 1º Reclamado, POR EDITAL.Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1212-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Nice Ane Dias Honorato
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: 30416/DF)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.152,88 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 10.842,80 INSS Reclamante....: 230,82 INSS Reclamado.....: 577,23 INSS Terceiros.....: 167,42 INSS SAT.....: 57,77 Custas do Processo: 221,47 Custas Art.789.....: 55,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 29 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA

VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1514-28.2012.5.10.0013**

Reclamante Sandaro Tarrete Duarte
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move IZALTINO OLIVEIRA DE JESUS em face de ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA I - Julgar PROCEDENTE em parte pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar a reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de 13º salários, horas extras e reflexos em 13º salário proporcional é de natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 8.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta. Ciente o autor(súmula 197 do C.TST). Notifique-se a demandada revel por edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1545-82.2011.5.10.0013**

Reclamante Adriangela de Paula Andrade
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 20.184,95 Atualizado até: 31/10/2012
 Liq. Exequente.....: 17.557,60

INSS Reclamante....: 102,67

INSS Reclamado.....: 228,16

INSS Terceiros.....: 66,16

INSS SAT.....: 22,82

Custas do Processo: 353,21

Custas Art.789.....: 88,30

Hon. Advocatício...: 1.766,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 30 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1739-48.2012.5.10.0013**

Reclamante Davi dos Passos Lima
 Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/11/2012 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1750-14.2011.5.10.0013**

Reclamante Carlos Augusto Carvalho de Araujo
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior Do Ministério Público da União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 778,01 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 759,03

Custas do Processo: 15,18

Custas Art.789.....: 3,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 29 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-41900-76.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-419/2007-013-10-00.8

Reclamante	Daniilo Antônio Portela Meireles
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Lajes Lago Ltda Me
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
Reclamado	Marcia Alvarez Lemos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA Marcia Alvarez Lemos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a segunda reclamada Marcia Alvarez Lemos, via postal, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 29 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-156800-04.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1568/2009-013-10-00.6

Reclamante	Antonia Guimarães Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Wilson Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela 2ª executada (peça registrada sob nº 00.202.242/2012).

Assim sendo, intemem-se a exequente, via DEJT, e a 1ª executada, via edital, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, OUTUBRO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Jorge Ramiro da Silva Ferreira
Advogado	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Despacho/decisão de fls.698/707:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente.Custas do embargo no valor de R\$44,26, pelo embargante.Transitada em julgado a decisão remetam-se os autos à contadoria para regularização da conta conforme os termos do julgado.Libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso de R\$377.007,20 reconhecido à fl. 615.Intimem-se as partes, por seu procuradores. Brasília-DF., 29 de outubro de 2012. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-135-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho/decisão de fls.309/311:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço da impugnação aos cálculos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 287/307, sem prejuízo de atualização posterior. Intimem-se as partes por

seus procuradores. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151-37.2011.5.10.0014

Reclamante Jorge Edberto Curado Silva Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho/decisão de fls.358/360:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço da impugnação aos cálculos, para, no mérito, ACOLHÊ-LAS nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$44,26, pela embargante.Homologo os cálculos de fls.337/356, sem prejuízo de atualização posterior. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012 Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226-42.2012.5.10.0014

Reclamante Regina Ribeiro dos Santos
Advogado OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - UNB (Hospital Universitário de Brasília)
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho/decisão de fls.523/524:"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por REGINA RIBEIRO DOS SANTOS, no mérito ACOLHÊ-LOS tão somente para prestar esclarecimentos.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Quarta-feira, 31/10/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-268-28.2011.5.10.0014

Reclamante Roberta Freitas Mourao
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Hospital do Coração do Brasil S/A
Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: 32140/DF)

Despacho/decisão de fls.166/168:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355-18.2010.5.10.0014

Reclamante Irani Ferreira da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.Incluem-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no

BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução.Diante da certidão de fl. 243, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-431-08.2011.5.10.0014

Reclamante Joao Vicente da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho/decisão de fls.268/269:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço da impugnação aos cálculos, para, no mérito, ACOLHÊ-LA nos termos da fundamentação precedente.Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à contadoria para retificação dos cálculos.Custas pela presente decisão no importe de R\$44,26, pela executada, dispensada em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-475-61.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Zenaide Nunes
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.220:" Vistos os autos. Incluem-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão de fl. 215, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-552-70.2010.5.10.0014

Reclamante Gian Carlo Maia da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho/decisão de fls.203:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inscreva-se a executada no BNDT, observada a garantia integral da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada. Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-568-53.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria Oneide da Costa Nascimento
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - LSU (Mac Donalds)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Despacho/decisão de fls.355/356:"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-LSU (MAC DONALDS), no mérito REJEITÁ-LOS na integralidade.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Quarta-feira, 31/10/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-08.2012.5.10.0014

Reclamante	Roselene de Oliveira
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/decisão de fls.723/732:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de "demais reflexos", na forma dos artigos 267, I, 286, 295, I e parágrafo único, do CPC e 840, § 1.º, do CPC; II - REJEITAR a prejudicial de prescrição quinquenal; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a pagar à reclamante ROSELENE DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, in 11/27/2011 da RFB, as seguintes parcelas:a) incorporação em folha de pagamento da média das gratificações percebidas nos últimos dez anos, devidamente atualizadas. A atualização deve ser feita colhendo na tabela salarial da reclamada o valor das gratificações em maio/2012, no prazo de trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação haja vista a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, devendo apresentar no mesmo prazo os documentos comprobatórios da incorporação e as fichas financeiras do período de maio/2012 até a data da efetiva incorporação, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante, na forma do art. 461, do CPC; b) pagamento das parcelas vencidas desde maio/2012 até a data da efetiva incorporação, bem como dos reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salário e FGTS (8%), o qual deve ser depositado na conta vinculada da reclamante.c) dedução - para evitar o enriquecimento sem causa, determino a dedução dos valores pagos sob o código "934 - função comis. técnica/Aux. C".Contribuição para o Fundo de Pensão do Serpro - a reclamante e a reclamada arcarão com as contribuições devidas ao fundo de pensão referido, arcando cada uma delas com a sua cota.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Recolhimentos fiscais

e contribuições previdenciárias na forma da lei e da fundamentação precedente.Custas pela reclamada no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Expeça-se mandado, com urgência, para cumprimento da incorporação deferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela (item a). Brasília DF, 30 de outubro de 2012 às 17h57min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-582-37.2012.5.10.0014

Reclamante	Ailton da Conceicao Calado
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	RGB Restaurante Ltda
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Despacho/decisão de fls.132/142:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação ao valor da causa porque não demonstrada nenhuma incorreção no valor atribuído pelo reclamante e REJEITAR a preliminar de extinção por ausência de submissão à comissão de conciliação prévia; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à matéria horas extraordinárias, por inépcia da inicial decorrente da ausência de pedido, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT, 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar RGB RESTAURANTE LTDA a anotar a data de saída na CTPS do reclamante AILTON DA CONCEIÇÃO CALADO, nos seguintes termos:Anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 13/8/2012 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. Aplico ao reclamante a penalidade por litigância de má-fé, consistente em multa e 1% sobre o valor da causa e indenização de 20%, totalizando o percentual de 21% sobre o valor da causa, em benefício da reclamada.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 na forma do art. 789, da CLT. Deixo de arbitrar valor à condenação porque não houve reconhecimento de obrigação pecuniária.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 30 de outubro de 2012 às 17h48min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-642-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Walter Dias Pinto
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S/A (n/p do Sr. Wagner Canhedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho/decisão de fls.173: "Vistos os autos. Com razão a executada Condor Transportes Urbanos Ltda, uma vez que no edital de publicação do leilão constou número de placa diverso daquela do bem penhorado. Assim sendo, suspendo o leilão marcado para o dia 31.10.2012, designando novo leilão para o dia 30/11/2012, às 10 horas, confiando ao leiloeiro público oficial Sr. Fernando Cezar Tobias da Silva, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal. Publique-se, expeça-se o edital e comunique-se ao juízo deprecante. Brasília-DF, 23 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-893-28.2012.5.10.0014

Reclamante	Wilton Correia Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho/decisão de fls.156: "Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, determino a realização de perícia oftalmológica, designando para tanto o Dr. Adelmo Jesus dos Santos, o qual deverá ser intimado no Instituto de Saúde dos Olhos de Brasília (ISOB - endereço CNC 1 lot 14 Taguatinga Norte, CEF 72.115-515, fone 3563-4344), para apresentação de laudo pericial no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de 19.11.2012. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, a contar de 12.11.2012. Retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrumento processual para 28.02.2013, às 13h30min, restando mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes, bem como o perito. Publique-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-943-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Nonato Reis Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Despacho/decisão de fls.348/350: "CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por RAIMUNDO NONATO REIS LIMA, no mérito acolho em parte conforme fundamentação, rejeitando nos demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Terça-feira, 31/10/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriano Alisson Pereira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

Despacho/decisão de fls.505/506: "CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por RAIMUNDO NONATO REIS LIMA, no mérito acolho em parte conforme fundamentação, rejeitando nos demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Terça-feira, 31/10/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1867-02.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Conceicao Borges
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. - BR
Advogado	DIRECEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Despacho/decisão de fls.561/562: "CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, no mérito acolhê-los conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Publique-se. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2025-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 33153/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho/decisão de fls.154/155: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF., 29 de outubro de 2012. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2165-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Juraci Bianco de Jesus
Advogado	LOURDES DE FATIMA PINTO(OAB: 31689/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Despacho/decisão de fls.367/371: "CONCLUSÃO Pelo exposto,

CONHEÇO dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26 pela executada. Intimem-se as partes por seus procuradores, 31/10/2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12300-70.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-123/2008-014-10-00.4

Reclamante	Marcia Cristina Ribeiro de Souza
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA(OAB: 24980/DF)

Despacho/decisão de fls.243/246:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço da impugnação aos cálculos, para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LAS nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$55,35, pela executada, dispensadas em face do princípio da causalidade. Homologo os cálculos de fls.218/222, sem prejuízo de atualização posterior. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34100-91.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-341/2007-014-10-00.8

Reclamante	Oliveira Gomes da Silva (+03)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)
Reclamado	Antonio Carlos de Carvalho Filho
Advogado	PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA(OAB: 13024/DF)

Despacho/decisão de fls.545/548:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Determino a inclusão do valor relativo à quitação da alienação fiduciária no montante da execução, devendo estes serem atualizados desde a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35000-79.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-350/2004-014-10-00.6

Reclamante	RICARDO PEREIRA DE AMORIM
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065A/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho/decisão de fls.302/307:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Homologo os cálculos de fls.293/300, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57400-82.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-574/2007-014-10-00.0

Reclamante	Solange de Souza Lima Abadia
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Belacap)
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Despacho/decisão de fls.243/247:"DECISÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT. Homologo os cálculos de fls. 239/242 sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80600-84.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-806/2008-014-10-00.1

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado	Novidades Restaurante Ltda.
Advogado	CLEONICE LOURENCO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 19808/O/DF)

Despacho/decisão de fls.289:" Vistos os autos. Intime-se novamente a reclamada para receber o seu saldo remanescente, via postal e via DJTE. Prazo trinta dias. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85700-25.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-857/2005-014-10-00.0

Autor	Jorge Henrique Costa Medeiros
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Despacho/decisão de fls.1146/1149:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos. JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução aviados pelo executado. JULGO PROCEDENTE a impugnação aos cálculos formulada pelo exequente.

Decisão nos termos da fundamentação. Custas do embargo no valor de R\$44,26, pelo executado. Intimem-se as partes, por seu procuradores. Brasília-DF., 29 de outubro de 2012.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-109100-29.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1091/2009-014-10-00.5*

Reclamante Victor Fernando Parames Júnior
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
 Reclamado União (Ministério da Saúde)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Despacho/decisão de fls.549/554:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente.Homologo os cálculos de fls. 544/548, sem prejuízo de atualizações posteriores. A embargante é isento de custas.

Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-119600-57.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1196/2009-014-10-00.4*

Reclamante Antonio Cândido Sobrinho
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho/decisão de fls.463/471:"CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente e conheço os embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, ACOLHÊ-LA nos termos da fundamentação. Homologo o cálculo de fls. fls. 422/430., sem prejuízo de atualização posterior.Custas de R\$44,26, pela executada.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012

LAURA RAMOS MORASIS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-179800-30.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1798/2009-014-10-00.1*

Reclamante Albert Handl Rosa Cardoso
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls.310/317:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM

PARTE, nos termos da fundamentação precedente.Homologo os cálculos de fls. 306/309, sem prejuízo de atualizações posteriores. A embargante é isento de custas.

Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-183700-21.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1837/2009-014-10-00.0*

Reclamante Verginia Sampaio Affonso
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União - Camara dos Deputados
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Despacho/decisão de fls.327/320:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos declaratórios e os ACOLHO para sanar a omissão na decisão de fls. 313/317, apreciar a alegação de inda missibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública e rejeitá-la, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da União. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Editai**Editai****Processo Nº RT-300-96.2012.5.10.0014**

Reclamante Maria Aparecida Silva dos Santos
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
 Reclamado Alceu Peçonha Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alceu Peçonha Gomes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.36/43:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Maria Aparecida Silva dos Santos, para condenar o reclamado Alceu Peçonha Gomes, ao pagamento, em favor da reclamante, no prazo legal, da verba deferida no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/96 e Súmula n. 368 do TST.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-12300-70.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-123/2008-014-10-00.4

Reclamante	Marcia Cristina Ribeiro de Souza
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA(OAB: 24980/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Instituto Candango de Solidariedade, Adilson de Queiroz Campos, Lazaro Severo Rocha e José Vital de Araújo Fagundes para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-34100-91.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-341/2007-014-10-00.8

Reclamante	Oliveira Gomes da Silva (+03)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)
Reclamado	Antonio Carlos de Carvalho Filho
Advogado	PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA(OAB: 13024/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Instituto Candango de Solidariedade, Lazaro Severo Rocha e José Vital de Araújo Fagundes para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.545/548:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente.Determino a inclusão do valor relativo à quitação da alienação fiduciária no montante da execução, devendo estes serem atualizados desde a data do efetivo pagamento.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-35000-79.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-350/2004-014-10-00.6

Reclamante	RICARDO PEREIRA DE AMORIM
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065A/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:de fls.302/307:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Homologo os cálculos de fls.293/300, sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-73900-05.2002.5.10.0014***Processo Nº RT-739/2002-014-10-00.0*

Reclamante	Vanildo Pereira Campos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Vânia de Fátima Soares Silva (+ 02)
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Simone de Fátima Soares de Almeida Camachado
Reclamado	Cleanwork Franchising e Participacoes Ltda
Reclamado	Luiz Antônio Borges Filho
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cleanwork Franchising e Participações Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.799/801:"Vistos os autos.A executada Vânia de Fátima Soares Silva peticiona às fls. 794/795, alegando a nulidade da intimação de fls. 789/790.Sustenta que a executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho e seu cônjuge residem à Rua Abílio Soares, nº 1.160, apartamento 92, Bairro Paraíso, São Paulo e, desta forma, a intimação não poderia ter sido realizada pela via editalícia.De início, registre-se que o prazo para adjudicação do bem pelo cônjuge da executada, providência facultada através do edital mencionado, é o legalmente previsto (art. 24, II, "b", da lei 6830/80, de aplicação subsidiária no processo do trabalho), afigurando-se, portanto, desnecessária sua indicação na intimação. Ainda que assim não se entenda, dispõe o CPC que quando o juiz não assinar prazo para a prática de determinado ato, aplicar-se-á o de 5 dias (art.185, do CPC).De qualquer forma, tal arguição deveria ser procedida pela parte interessada e não pela peticionante, cuja conduta apenas revela oposição maliciosa à execução e ao andamento do processo.Com efeito, extrai-se da certidão expedida pelo Oficial de Justiça à fl. 572 que a Sra. Vânia de Fátima Soares Silva informou, em 14/06/2011, desconhecer o endereço da Sra. Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho, não obstante ser a genitora da referida executada.Diante da referida informação, este Juízo realizou todas as diligências possíveis a fim de obter o endereço da executada e seu cônjuge, inclusive na base de dados da Receita Federal.Conforme já registrado na decisão de fl. 788, a intimação do Sr. Carlos Henrique Camacho no endereço obtido por meio do sistema da Receita Federal foi infrutífera, o que ocasionou a intimação via editalícia.Logo, a intimação de fls. 789/890 realizada via edital é plenamente válida e regular. A informação do endereço do cônjuge da executada não altera tal cenário, porquanto procedida tardiamente, em evidente intuito protelatório da peticionante, após o regular transcurso dos prazos legais decorrentes das intimações realizadas.Volto a reiterar que a intimação da decisão de fl.788 via editalícia se deu após exauridas todas as tentativas de intimação pessoal do Sr. Carlos Henrique Camacho, inclusive no endereço obtido na base de dados da Receita Federal.Assim, não há nulidade na intimação de fls. 789/790 realizada via edital.Resta claro que a executada Vânia de Fátima Soares Silva tenta protelar o regular andamento do processo e se opõe maliciosamente à execução,

momento pela informação fornecida ao Oficial de Justiça quando indagada acerca do paradeiro de sua filha (fl. 572), ficando advertida, juntamente com seu procurador, que a conduta protelatória ora constatada pode ser enquadrada como "ato atentatório à dignidade da justiça" (art. 599 e 600 do CPC).Já quanto à validade da intimação da executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho, faz-se necessário um breve relato dos fatos.Às fls. 348/361, foi realizada penhora do imóvel Casa 3, da SHIN - QL 08, Conjunto 03, Lago Norte, Brasília/DF. No momento da penhora, o oficial de justiça consignou em sua certidão, que o Sr. José de Ribamar de Sousa ocupava a citada casa, tendo se recusado ao encargo de fiel depositário.Mesmo ciente da penhora, o Sr. José de Ribamar de Sousa não opôs embargos de terceiro.O Banco de Brasília se habilitou como credor hipotecário (fls. 449/450).

Designado o leilão do imóvel em comento, o Sr. Luiz Antônio Borges Filho arrematou o bem, conforme documento de fl. 475, tendo realizado o depósito em juízo (fl.486).

As executadas Vânia de Fátima Soares Silva e Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho foram intimadas da arrematação às fls. 570 (mandado) e 574/575 (edital), respectivamente, sem oposição de embargos à arrematação.Pois bem.Observa-se que a executada Simone de Fátima Soares tem sido intimada por edital a partir de fl. 531 dos autos. Isso porque a intimação destinada à rua Maranhão, 568, apto. 81, Higienópolis, São Paulo/SP, não logrou êxito e sua genitora, instada a informar o endereço da filha, aduziu desconhecer seu paradeiro (certidão expedida pelo Oficial de Justiça à fl.572). Assim, infrutíferas as tentativas de intimação no endereço cadastrado nestes autos e diante da informação de sua genitora, válidas as intimações da executada Sra. Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho pela via editalícia, inclusive aquela relativa à arrematação.Ocorre, todavia, que em momento posterior, a Secretaria desta Vara realizou diligência perante a Receita Federal do Brasil e certificou nos autos o endereço da executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho à Rua Abílio Soares, 1160, apto 92, Paraíso, São Paulo/SP (fl. 650). Este endereço confere com o informado na petição de fls. 794/795.Nesse sentido, chamo o feito à ordem, e considero nulas todas as intimações da executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho realizadas a partir da fl. 650, vez que somente naquela data este Juízo teve ciência do endereço da executada em comento.Assim, as intimações destinadas à executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho a partir de fl. 650 deverão ser renovadas, observado o endereço constante da aludida certidão. Conforme já fundamentado alhures, a citação editalícia do Sr. Carlos Henrique afigura-se plenamente válida. Oficie-se o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, via malote digital, informando que eventual transferência de valores aos autos do processo 0083800-16.2000.5.10.0003 ocorrerá no momento oportuno, após a superação de todos os incidentes processuais existentes nos autos.Cadastre-se o procurador da executada Vânia de Fátima Soares Silva e os endereços das executadas conforme petição de fls. 794/795 nos assentamentos.Intimem-se as partes, e reiterem-se as intimações expedidas à executada Simone de Fátima Soares de Almeida Camacho a partir de fl. 650, observado o endereço constante da base de dados da Receita Federal (fl. 652).Intime-se o arrematante.Publique-se.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012 Thais Bernardes Camilo Rocha
Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-83-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Aleir Alves de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

1. Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito em R\$16.168,14, atualizado até 31/10/2012, como abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 12.504,30 (77,34%)
INSS Reclamado.....: 1.927,37 (11,92%)
INSS Terceiros.....: 486,04 (3,01%)
Hon. Advocatio...: 1.250,43 (7,73%)
Total Geral: 16.168,14 (Atualizado:31/10/2012)

2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se tão somente acerca dos cálculos de atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição.

3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e da extinção parcial da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-203-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Adao Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)
Reclamado	Regina Celia de Souza Duarte
Reclamado	Valdeci Antonio Duarte

Vistos os autos.

1. Diante do transcurso de prazo sem comprovação dos recolhimentos previdenciários, como acordado à fl. 126, homologo os cálculos que se seguem, fixando o débito previdenciário em R\$593,85, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 139,50
INSS Reclamado....: 310,00
INSS SAT.....: 31,00

Custas do Processo: 113,35

2. Intime-se a VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., para, no prazo de 60 dias, pagar os débitos fiscais e previdenciários, garantir a execução, fazer prova dos recolhimentos, comprovar o parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC) ou fazer proposta de quitação do débito ao Juízo, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-382-61.2011.5.10.0015

Reclamante	Carine de Lima Nascimento
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Tele Norte Leste Participações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

Os signatários da peça de fls. 454/456 possuem poderes especiais para transigir (fls. 28 e 117), valendo ressaltar que a própria reclamante assinou a petição de acordo.

Homologo o acordo de fls. 454/456 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da homologação do acordo, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

O pagamento das contribuições previdenciárias ficam sendo de responsabilidade da Reclamada, conforme acordado na petição de acordo de fls. 455.

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da Reclamante, intime-se a demandada para recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução direta.

Custas já recolhidas, conforme fls. 355-verso e 444.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Cumprido integralmente o acordo, libere-se a reclamada os depósitos recursais de fls. 356-verso e 443.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-432-53.2012.5.10.0015

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Nilo Francisco da Cunha Me
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Réu	Noelson Silva Santiago ME (Supermercado Frontal)
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Réu	Cunha e Santiago Frontal Ltda ME (Supermercado Frontal)
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Réu	Raizama Comercial de Alimentos Ltda ME (Supermercado Frontal)

Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Réu	Monte Alegre Comercial de Alimentos Ltda ME (Supermercado Frontal)
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Réu	Comercial de Alimentos Buakaina Ltda ME (Supermercado Frontal)
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)

1. Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 220 e pelo Reclamante às fls. 222, à liquidação do feito, intemem-se as Reclamadas para, no prazo de 60 dias,

- em querendo, apresentarem cálculos de liquidação, comprovando as bases de cálculos;
- obrigatoriamente, tragam aos autos a) a RAIS dos anos de 2007 a 2011 ou b) cópias dos livros de empregados de 2007 a 2012 e cópias das TRCTs dos empregados demitidos nesse período. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-449-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Diego Oliveira de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal-TJDF

Vistos os autos.

Considerando a promoção da SCAE à fl.222, intime-se o reclamante para cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar: extrato analítico da conta vinculada de FGTS.

PRAZO DE 10(dez) DIAS.

Vindos aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-451-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Isa Aparecida da Silva Santos
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)

Vistos, etc.

Analisando a petição de acordo de fls. 780/781, verifica-se que a assinatura da advogada da primeira reclamada é cópia e não original, e, ainda, não mencionaram sobre a responsabilidade da segunda reclamada (SLU).

Isto posto, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem as seguintes providências:

(i) informar se o acordo entabulado exclui a responsabilidade da segunda reclamada (SLU). Ressalte-se que o silêncio das partes será interpretado como concordância quanto à exclusão da responsabilidade da segunda reclamada;

(ii) que a primeira reclamada assine a petição de acordo;

Tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Considerando que já há decisão nos presentes autos, com trânsito em julgado, ficam as partes, desde já advertidas, que os cálculos das contribuições previdenciárias e custas processuais deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Intemem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-494-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Assis Alves
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO ASSIS ALVES em face de ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. E DISTRITO FEDERAL (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL), condenando-se os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a Distrito Federal isento de seu pagamento. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de salários e de 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 03/12/2012.

Intemem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-661-13.2012.5.10.0015

Autor	Danubia Roberta de Lima Mascarenhas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Réu	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar, onde são partes DANUBIA ROBERTA DE LIMA MASCARENHAS e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre

R\$40.000,00, valor ora atribuído à causa.

Junte-se nos presentes autos cópia da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0001040-85.2011.5.10.0015.

Certifique-se nos autos principais o resultado da presente decisão.

Após o trânsito em julgado desta sentença, inclua-se ao débito dos autos principais as custas ora arbitradas e expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência de todo o valor existente na conta de nº 042/04944334-3 (guia de fl.55) para os autos da reclamação trabalhista nº 0001040-85.2011.5.10.0015 (autos principais), em que são partes Danubia Roberta de Lima Mascarenhas e Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Publique-se para ciência da requerente.

Intime-se a requerida, por edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-715-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Sandrelena Neves dos Reis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Araguaia Industria e Comercio de Produtos Texteis Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra de que a petição do reclamante de nº 184653 de fls. 121/126, no qual interpôs o Recurso Ordinário não está acostado aos autos, intime-se a reclamada, ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA-ME, para no prazo de 5 (cinco) dias carrear aos autos a referida petição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-719-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Julietta Ribeiro Bandeira
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2012, às 09h15min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 12/12/2012, às 12h43min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intimem-se a primeira reclamada, por edital e a segunda, por mandado".

Data supra.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-732-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisca das Chagas de Araujo Oliveira
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

1. Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 220 e pelo

Reclamante às fls. 222, à liquidação do feito, intimem-se as Executadas para, no prazo de 60 dias,

-em querendo, apresentarem cálculos de liquidação, comprovando as bases de cálculos;

-obrigatoriamente, tragam aos autos a) a RAIS dos anos de 2007 a 2011 ou b) cópias dos livros de empregados de 2007 a 2012 e cópias das TRCTs dos empregados demitidos nesse período. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-769-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Camila Pereira Lino
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Banco reclamado.

Assino à 1ªreclamada o prazo de 08 dias, de 07/11 a 14/11/2012, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Sucessivamente, de 16/11 a 23/11/2012, prazo para à reclamante, aos mesmos fins.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-789-33.2012.5.10.0015

Reclamante	Fagner do Nascimento Pereira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: 21765/DF)

Vistos.

Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao alegado pelo reclamante às fls.210/211 dos autos.

Silente a ré, remetam-se os autos para a Contadoria, a fim de efetivar os cálculos relativos aos valores de FGTS.

Após, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-839-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Glauca de Almeida Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.317,47 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.266,92

INSS Reclamante....: 5,00

INSS Reclamado.....: 12,50

INSS SAT.....: 1,25

Custas do Processo: 25,44

Custas Art.789.....: 6,36

1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-965-80.2010.5.10.0015**

Reclamante Valdeir Dias Cardoso
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
 Reclamado Street Midia e Comunicação Ltda.
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Encontra-se garantida a execução conforme depósito de fls. 505.

Aguarde-se no prazo por 01 ano pelo trânsito em julgado do AIRR 965-80.2010.5.10.0015.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-988-89.2011.5.10.0015**

Reclamante Raquel Souza de Mello
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.284,64 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.141,90

Custas do Processo: 22,84

Custas Art.789.....: 5,71

Hon. Advocatício...: 114,19

1- Cite(m)-se a(s) 1ª e 2ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1138-36.2012.5.10.0015**

Reclamante Carlos do Carmo Diamantino
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 12/12/2012, às 13h45min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 07/02/2013, às 12h45min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1150-21.2010.5.10.0015**

Reclamante Edmar de Moraes Nunes
 Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: 27304/DF)
 Reclamado Mega Model Agency Brasilia Ltda
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Vistos os autos.

Diante da inércia da reclamada em proceder às anotações na CTPS obreira, proceda a Secretaria a anotação de reconhecimento de vínculo no período de 10.07.2009 a 10.01.2010, intimando-o para o recebimento do referido documento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 135. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1157-13.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose Sidnei Ferreira Mota
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da exequente para, no prazo de 30 dias, por intermédio do seu advogado, ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF 26.888, receber a guia acostada à contracapa dos autos; proceder ao saque; e apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de, não indicado ato constitutivo proveitoso pelo exequente, ficar mantida a guarda dos autos até o termo final do prazo previsto à fl. 110 período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1174-78.2012.5.10.0015**

Reclamante Cleber Santana da Silva
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
 Reclamado Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado EDIRALDO ELTON BARBOSA(OAB: 140861/SP)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 13/12/2012, às 09h15min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 07/02/2013, às 12h44min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1218-68.2010.5.10.0015**

Reclamante Eli Jose da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES(OAB: 28158/BA)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.533,30 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 12.312,94

INSS Reclamante.....: 198,19

INSS Reclamado.....: 500,92

INSS SAT.....: 49,93

Custas do Processo: 250,22

Custas Art.789.....: 62,56

Diversos.....: 2.158,54

1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Encontrando-se a referida executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1336-44.2010.5.10.0015**

Reclamante	Saulo Pereira Alves
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Ecomex - Comercio e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da executada para, no prazo de dez dias, retirar a guia acostada à contracapa dos autos referentes ao seu saldo remanescente, e após, remessa ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.387."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1405-08.2012.5.10.0015**

Reclamante	Wilson Batista Ramos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Expresso Guanabara S A
Advogado	CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB: 15095/CE)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 06/02/2013, às 10h10min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 06/02/2013, às 15h20min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Intime-se a testemunha de fl. 351, por mandado judicial, tendo em vista que a notificação, por via postal retornou com a informação de "ausente".

Intime-se a testemunha de fl. 352, por via postal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1432-25.2011.5.10.0015**

Reclamante	Patricia Agostinho de Sousa da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Reclamado

Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado

ALICE RODRIGUES
AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

1.Há que se ver com relação às Executadas:

-reserva de crédito já requerida nos autos do Proc. nº 0001205-26.2011.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, onde já se encontra penhorado imóvel do GRUPO ECONÔMICO FIANÇA/VIPASA;

-reserva de crédito requerida nos autos do Proc. nº 0001444-66.2011.5.10.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, onde já se encontra penhorado imóvel do GRUPO ECONÔMICO FIANÇA/VIPASA;

-reserva de crédito no Proc. nº 0002128-61.2011.5.10.0015, deste Juízo, em que já deu-se penhora dos mesmos imóveis aqui constringidos e de aluguéis e no qual se aguarda a transferência de valores;

2.Assim, frente aos atos processuais adotados, deixo, por ora, de analisar os EMBARGOS À PENHORA de fls. 108/129.

3.Aguarde-se no prazo por 90 dias pela efetivação da expropriação e do pagamento em valor suficiente à transferência do importe pedido em reserva nos citados processos.

4.Decorrido o prazo acima sem um resultado positivos às medidas adotadas, retornem os autos conclusos à análise do feito, observados os embargos à penhora de fls. 108/129. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1467-48.2012.5.10.0015**

Reclamante	Ademiro Araujo Lima
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Ib Tecnologia e Sistemas Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Reclamado	Construtora Thema Ltda
Advogado	BRUNO LAMEIRA ITANI(OAB: 36803/DF)
Reclamado	Its Tecnologia Ltda
Advogado	MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES(OAB: 33079/DF)
Reclamado	Eps Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES(OAB: 33079/DF)
Reclamado	Sete Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	EDUARDO LORENZONI CANDEIA(OAB: 25430/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação: 1) da primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar o original do diário de obra acostado à contracapa dos autos; 2) de todas as reclamadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se, caso necessário, acerca das cópias juntadas aos autos pela reclamante em substituição aos originais.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1501-23.2012.5.10.0015**

Reclamante Ivaniil Joaquim da Silva
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Uniao - Ministério da Justiça
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 06/02/2013, às 09h20min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 06/02/2013, às 13h50min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DJE.

Intime-se a União, por mandado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1505-60.2012.5.10.0015**

Reclamante Creuzamar Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Arca de Noe Bercario e Creche Ltda

Vistos.

O endereço constante no Cadastro Nacional de Empresas (CNE) é o mesmo indicado na inicial.

Publique-se para ciência do reclamante, devendo no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1561-93.2012.5.10.0015**

Reclamante Joel de Oliveira Soares
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Marques Moveis Ltda

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 06/02/2013, às 09h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 06/02/2013, às 14h20min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se o reclamado, por via postal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1571-40.2012.5.10.0015**

Reclamante Joao Paulo de Sousa da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Big Box - Supermercado Tata S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 07/02/2013, às 09h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 07/02/2013, às 14h20min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1601-12.2011.5.10.0015**

Reclamante Remerson Andrade de Carvalho
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda
Advogado DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA(OAB: 4705/MT)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;
b) E, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por REMERSON ANDRADE DE CARVALHO em desfavor de BETRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 03/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1629-43.2012.5.10.0015**

Reclamante Leonardo Ervatti Rocha
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Multipetro Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda

Vistos, etc.

Analisando a petição de Aditivo de Acordo de fls.43/45, verifica-se que a advogada do reclamante não assinou-a.

Conforme informado na referida petição, cláusula 6ª, não há reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Em face disso, ficam as partes, desde já advertidas, que incidirá, sobre o montante de R\$3.700,00 devido ao reclamante, a contribuição previdenciária na alíquota de 31%, calculada nos mesmos moldes utilizados para os trabalhadores autônomos, à luz do entendimento consubstanciado no Verbete de Jurisprudência n.º 20 do Pleno deste Egr. Regional e conforme arts. 12, V, "h", 15, 21, 22, III, 30, § 4.º e 43, da Lei 8.212/91.

Isto posto, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem as seguintes providências:

(i) que o reclamante assine a petição de acordo;

Tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1637-54.2011.5.10.0015**

Reclamante Isauero Nascimento Dias
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Apresenta a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1639-87.2012.5.10.0015

Reclamante Antonio Rosa de Jesus
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Portland Construções
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado Portland Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado Ptd Locações
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação do reclamante para recebimento da sua CTPS no prazo de cinco dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1669-59.2011.5.10.0015

Reclamante Elisângela Ferreira Cardoso
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos, requerida pela reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1678-21.2011.5.10.0015

Reclamante Pedro Joao da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.412,49 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 791,56

INSS Reclamante....: 171,62

INSS Reclamado....: 386,57

INSS SAT.....: 38,66

Custas do Processo: 19,26

Custas Art.789.....: 4,82

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1686-95.2011.5.10.0015

Requerente Adriana Alves da Cruz
Advogado ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Requerido União
Requerido Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Requerido Marta Pereira dos Santos

Vistos os autos.

1. Nada a deferir quanto ao requerimento da exequente, haja vista a inclusão e citação dos sócios à fl.92, bem como o certificado acima.
2. Quanto à execução provisória em desfavor da reclamada União, indefiro o pedido de expedição de RPV, haja vista a impossibilidade de requisição de caráter expropriatório, ou de constrição de bens ou valores da União, que são impenhoráveis, de forma provisória.

3. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para adequação dos cálculos quanto ao prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada UNIÃO, em conformidade com o decidido na Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91).

4. Com a apresentação da nova conta, adequada à execução em desfavor do ente público, cite-se a reclamada UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Regional da União da 1ª Região (PRU1ª), aos fins do art. 730 do CPC. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1818-55.2011.5.10.0015

Reclamante Leonardo Elias Amorim
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Haja vista o mandado de penhora de crédito nº 860, com certidão positiva, nos autos do processo 0002128-61.2011.5.10.0015.

Proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, no valor da presente execução, fixado em R\$15.194,06, atualizado até 31/10/2012, juntando nele cópia do presente despacho.

Aguarde-se, por 90 dias, pelo termo final da penhora e transferência do numerário, vez que naqueles autos ficou determinado que o valor referente àquela penhora será primeiramente absorvido pelos feitos distribuídos à 15ª Vara do Trabalho, restando os pedidos de reserva de crédito pelas demais Varas para posterior análise. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1828-02.2011.5.10.0015

Reclamante Ivan Pereira Prado

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 28/11/2012, às 13h47min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 28/11/2012, às 12h43min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1828-65.2012.5.10.0015

Reclamante Rafael Dias dos Santos
Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado Geovane Alves da Silva

Vistos.

Tendo em vista a devolução das notificações de audiência inicial, dirigida ao reclamado, com a informação "desconhecido", vide fl. 72-v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da ré ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Considerando o prazo acima concedido, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente marcada, designando como nova data a para realização da audiência inaugural o dia 04/12/12, às 12:50h. Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder às alterações no cadastramento e notificar a reclamada para comparecimento à audiência designada.

Encontrando-se a parte em local incerto e não sabido, e havendo solicitação por parte do reclamante de intimação por meio de edital, fica desde já autorizada a sua expedição, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis.

Após, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1871-36.2011.5.10.0015

Reclamante Vanildo Ricardo da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Pereira Barros Reparos e Manutenções Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar acerca do interesse da anotação da sua CTPS pela Secretaria da Vara. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1879-13.2011.5.10.0015

Reclamante Agostinho Ferreira de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Haja vista o mandado de penhora de crédito nº 860, com certidão positiva, nos autos do processo 0002128-61.2011.5.10.0015.

Proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, no valor da presente execução, fixado em R\$24.878,40, atualizado até 31/10/2012, juntando nele cópia do presente despacho.

Aguarde-se, por 90 dias, pelo termo final da penhora e transferência do numerário, vez que naqueles autos ficou determinado que o valor referente àquela penhora será primeiramente absorvido pelos feitos distribuídos à 15ª Vara do Trabalho, restando os pedidos de reserva de crédito pelas demais Varas para posterior análise. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1898-19.2011.5.10.0015

Reclamante Barbara Francisca Danda
Advogado JOÃO LUÍS PRIÁTICO SAPUCAIA(OAB: 34071/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda Me
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por BÁRBARA FRANCISCA DANDA em desfavor de CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, nos termos da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de salários e 13º salários.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 03/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1900-52.2012.5.10.0015

Reclamante Valdirene Marcos de Lima
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos, etc.

Antes de analisar a petição de acordo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o prazo do empréstimo consignado (mencionado na cláusula terceira do acordo), as parcelas que já foram retidas pela empresa e as que serão honradas pela reclamante, e a partir de qual data.

No mesmo prazo (cinco dias), deverá a reclamante assinar a petição de acordo.

Tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 30/11/2012 às

13h05min.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1909-48.2011.5.10.0015**

Reclamante	Jacques Leite de Godoy
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: 8685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Ante a manifestação da 2ª ré às fls.357/359 dos autos, reabro-lhe o prazo de cinco dias para manifestação quanto aos embargos de declaração opostos às fls.348/351.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1919-92.2011.5.10.0015**

Reclamante	Abio Chaves Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Haja vista o mandado de penhora de crédito nº 860, com certidão positiva, nos autos do processo 0002128-61.2011.5.10.0015.

Proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, no valor da presente execução, fixado em R\$14.694,35, atualizado até 31/10/2012, juntando nele cópia do presente despacho.

Aguarde-se, por 90 dias, pelo termo final da penhora e transferência do numerário, vez que naqueles autos ficou determinado que o valor referente àquela penhora será primeiramente absorvido pelos feitos distribuídos à 15ª Vara do Trabalho, restando os pedidos de reserva de crédito pelas demais Varas para posterior análise. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1935-46.2011.5.10.0015**

Reclamante	Elcy Nunes de Souza
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Diante do peticionado pelo reclamante às fls. 109, defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-2035-64.2012.5.10.0015**

Reclamante	Antoninho Roberto
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Sorgatto Prestacao de Servicos Agricolas Ltda - Me
Reclamado	Goias Verde Alimentos Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando precisamente quais os domingos trabalhados, durante o período do vínculo empregatício, fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-2042-56.2012.5.10.0015**

Reclamante	Carla Monica Alves Ramos
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome fantasia Imbra)

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para o ordinário, por estar no pólo passivo pessoa jurídica que encontra-se em local incerto e não sabido (fl.04) devendo ser realizada sua notificação por edital (art. 852-B, inciso II, da CLT).

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando cópia da petição do acordo homologado nos autos do processo 00279-2011-018-10-00-6 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como da decisão que homologou o referido acordo, fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-2084-08.2012.5.10.0015**

Reclamante	Wiliana Batista de Faria
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Nasyamaguuty da Silva - Nossa Senhora Aparecida

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que a autora não está devidamente representada pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes a signatária da petição inicial para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-2088-45.2012.5.10.0015**

Reclamante	Cleiton Paulo Lopes dos Santos
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, apensem-se os presentes autos, por linha, aos autos da Ação Cautelar nº 0001888-38.2012.5.10.0015,

bem como certifique-se nos autos da ação cautelar o ajuizamento da presente reclamação trabalhista em 22/10/2012.

Designo o dia 04/12/2012 às 12h47min., para realização da audiência relativa à presente Ação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem-se os Reclamantes, através de seus procuradores devidamente constituídos, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2093-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleomenes Almeida Campos
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Area Engenharia Ltda
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLEOMENES ALMEIDA CAMPOS em face de AREA ENGENHARIA LTDA

I - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na exordial nos termos do fundamento.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1118,16 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar à causa de R\$55.908,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 30.10.2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2104-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato de Araujo

Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

"...Consoante se depreende dos autos, o reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial, possuindo nítido caráter cautelar.

Isto posto, indefiro a medida pretendida (indisponibilidade e bloqueio de imóvel da reclamada), uma vez que a providência requerida pela parte autora demanda ação própria de natureza cautelar, pois visa garantir futura execução de sentença, caso a presente ação seja julgada procedente.

Considerando que o autor informa que foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da Reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo os dados necessários para a notificação da reclamada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, na pessoa do administrador, fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC. Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2109-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Miriam Ferreira da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc.

Embora conste no título da petição inicial "reclamação trabalhista com pedido liminar de antecipação de tutela - Inaudita altera parte", verifica-se da leitura da exordial que não há qualquer pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, pelo que, por ora, nada a decidir.

Designo o dia 19/12/2012, às 13h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via postal, na pessoa dos sócios José Marcos de Souza Guedes e José Alves Monteiro, indicados às fls. 02 e 03, e a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem

como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2116-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdinar Pio Mendes Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE e o interposto pela RECLAMADA.
2. Assino às partes o prazo sucessivo de oito dias, a começar pela RECLAMANTE, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2116-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Edinaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para que seja solicitada a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011 em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Brasília, no importe de R\$ 15.561,94 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) - valor dado à causa, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de ofício para o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011, no importe de R\$ 15.561,94 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Designo o dia 04/12/2012, às 12h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira e a segunda por via postal e a terceira por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Caso as notificações por via postal da primeira e segunda reclamadas sejam infrutíferas, fica desde já autorizado suas notificações por edital, conforme requerido à fl.02, verso.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2119-65.2012.5.10.0015

Reclamante	Milton da Paixao
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos, etc.

Pleiteia o autor a concessão de medida liminar inaudita altera pars para que seja expedido ofício para a 19ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva de crédito no valor de R\$ 9.019,34. Requer, ainda, alternativamente, seja determinado o bloqueio de crédito da reclamada junto ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Minas e Energia, FUNASA, IPEA, Serviço Florestal Brasileiro/IBAMA, Arquivo Nacional, BRB, BRB Cartões, DNPM, ANTAQ e Correios/ECT.

Verifica-se, deste modo, que o reclamante não informou o número do processo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília no qual requer a reserva de crédito, bem como não informou os endereços para cumprimento das diligências quanto ao pedido de bloqueio.

Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

- a) o número do processo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília no qual requer a reserva de crédito;
- b) o endereço completo dos órgãos, nos quais pretende o bloqueio de crédito.

Tudo, sob pena de indeferimento do pedido liminar.

O pedido de antecipação de tutela (liberação do FGTS) será analisado oportunamente, juntamente com o pedido liminar.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-25700-27.2003.5.10.0015***Processo Nº RT-257/2003-015-10-00.7*

Reclamante	Irany Pereira Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Probank S/A
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Vistos os autos.

1. Verifica-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.169/175 quanto à primeira reclamada Probank S/A, vez que o recurso interposto pela segunda reclamada visa a exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls. 272/281) e vez que não houve por parte daquela reclamada a interposição de recurso.

2. Assim, quitado integralmente o débito, conforme comprovantes de fls.426/428, intime-se a PRIMEIRA RECLAMADA para, no prazo de dez dias, efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de 30.12.2002. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-44500-98.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-445/2006-015-10-00.8*

Reclamante	Marcio dos Santos Xavier
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	RPB CURSOS LTDA. (PRÉ VESTIBULAR NDA)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda. (NDA Júnior)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna

Vistos.

Interpôs Embargos à Execução o executado Alvaro Moreira Domingues Junior, às fls. 468/477.

Intime-se o exequente a se manifestar acerca do incidente processual retro mencionado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-52500-82.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-525/2009-015-10-00.6*

Reclamante	Carla Azevedo dos Santos Viana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão supra.

Apresenta a exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 655).

Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado pela exequente.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, bem como depósito do FGTS na conta vinculada ao exequente, consoante resumo de cálculos contido à fl. 657. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3920.042.04951647-2 da Caixa Econômica Federal (conta constante na guia de fl. 645). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-53500-59.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-535/2005-015-10-00.8*

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
Réu	Paulino Freitas Comercial Ltda
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
Réu	Getulio Vargas de Freitas Santos
Réu	Henry de Freitas Santos
Réu	Luis Antonio Machado
Réu	Paulo Henrique de Lisboa
Advogado	LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS(OAB: 278515/SP)

Vistos.

Diante do peticionado pelo executado PAULO HENRIQUE DE LISBOA, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para carrear aos autos os contratos sociais mencionados na petição de fls. 3102/3104.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-62900-58.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-629/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletronico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecanicas Inclu
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores S A
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

Vistos.

A execução encontra-se garantida por meio de Carta de Fiança Bancária no valor de R\$1.234.415,87, Intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias, observando que trata-se de execução provisória.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-98700-55.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-987/2006-015-10-00.0*

Reclamante	Maria Ávila Pereira

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

Vistos os autos.

1. Diante do requerimento do exequente, bem ainda, diante do previsto no item 7 do despacho de fls.482/483, defiro o pedido de expedição de certidão de crédito.

2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber a CERTIDÃO acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que:

(a) a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou codevedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); (b) decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente; (c) contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, aguardem-se os autos, por noventa dias, a comunicação do Juízo Deprecado acerca da distribuição da Carta Precatória de fl.496, para fins de posterior requisição para devolução desta, haja vista a expedição de certidão de crédito acima determinada, devendo-se a Secretaria expedir ofício ao Juízo competente para a devolução da referida Carta Precatória, o que fica desde já autorizado.

4. Cumpridas as determinações acima, devolvida a Carta Precatória e recebida ou não a certidão de crédito acima, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento), devendo-se excluir os dados dos executados do BNDT.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-103500-63.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1035/2005-015-10-00.3

Autor Rita Alves de Lima
 Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
 Réu Panflor Indústria Alimentícia Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
 Réu Artur Carneiro Pena
 Réu Ana Carneiro Pena Ferreira

Vistos.

Indefiro, por ora, o peticionado pelo reclamante às fls. 698/722.

Aguarde-se por 15 (quinze) dias resposta do ofício enviado a Receita Federal do Brasil.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103900-43.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1039/2006-015-10-00.2

Reclamante Aline dos Santos Marques Lobato
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
 Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
 Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
 Reclamado Marcelo Antunes Barros
 Reclamado Olyver Tavares de Lemos Santos
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
 Reclamado Carlos Mauricio de Borges Mello
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)

Vistos, etc.

Intimem-se os Excipientes Olyver Tavares de Lemos Santos e Carlos Maurício de Borges Mello para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem suas representações processuais, apresentando procurações originais ou em cópias autenticadas do subscritor da exceção de pré-executividade de fls.484/489. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111600-41.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1116/2004-015-10-00.2

Reclamante Marilda Martins de Moura
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado Rja Servicos Ltda
 Reclamado Edite Portugal Silva
 Reclamado Velder Cristiano dos Santos
 Reclamado Renato Santos Freitas

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis.

2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149900-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1499/2009-015-10-00.3

Reclamante Antonia Erica Lemos da Costa
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
 Reclamado Lojas Renner S.A.

Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.460,34 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 19.243,15

INSS Reclamante.....: 997,60

INSS Reclamado.....: 2.539,64

INSS SAT.....: 253,94

Custas do Processo: 240,89

Custas Art.789.....: 101,20

Hon. Periciais.....: 4.083,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-186800-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1868/2009-015-10-00.8

Reclamante	Geisa Martins de Souza
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.870,28 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.616,11

INSS Reclamante.....: 30,84

INSS Reclamado.....: 77,09

INSS Terceiros.....: 22,36

INSS SAT.....: 7,71

Custas do Processo: 92,94

Custas Art.789.....: 23,23

1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-247-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Nelmo Luiz Gomes
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	Enterpol Administradora e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura, CPF: 031264781-66, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.580,97 (89,79%)

INSS Reclamante.....: 149,78 (2,04%)

INSS Reclamado.....: 430,63 (5,88%)

Custas do Processo: 134,62 (1,84%)

Custas Art.789.....: 33,65 (0,46%)

Total Geral: 7.329,65

Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-269-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Marlice da Silva Miranda
Advogado	FLÁVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.068,43 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.570,92

INSS Reclamante.....: 94,89

INSS Reclamado.....: 237,24

INSS SAT.....: 23,73

Custas do Processo: 113,32

Custas Art.789.....: 28,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-462-88.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleidinaldo Fernandes de Almeida
Advogado	ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA e AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.177,29 (100,00%)

Total Geral: 10.177,29

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-719-50.2011.5.10.0015**

Reclamante	Julieta Ribeiro Bandeira
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2012, às 09h15min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 12/12/2012, às 12h43min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intimem-se a primeira reclamada, por edital e a segunda, por mandado".

Data supra.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 30, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1218-68.2010.5.10.0015**

Reclamante	Eli Jose da Silva

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES(OAB: 28158/BA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Goval Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.533,30 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 12.312,94

INSS Reclamante....: 198,19

INSS Reclamado....: 500,92

INSS SAT.....: 49,93

Custas do Processo: 250,22

Custas Art.789.....: 62,56

Diversos.....: 2.158,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-139900-57.1997.5.10.0015**

Processo Nº RT-1399/1997-015-10-00.2

Reclamante	JOSE AIRTON SABINO GOMES
Advogado	BRASIL JOSE BRAGA(OAB: 668-A/DF)
Reclamado	Qualitas Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	VALQUIRES MACHADO ELIAS(OAB: 6919/DF)
Reclamado	Maria Celina Emerick Cardoso
Reclamado	Juarez Vieira Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Juarez Vieira Ramos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.199,99 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 7.663,90

INSS Reclamante....: 74,00

INSS Reclamado....: 196,93

INSS Terceiros.....: 49,68

I R P F.....: 21,50

Custas do Processo: 155,18

Custas Art.789.....: 38,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-85.2012.5.10.0017

Reclamante Cicera da Soledade Silva
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Trigos da Fonte Comercio de Generos Alimenticios Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração no BNDT.A executada apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-77-37.2012.5.10.0017

Reclamante Pamella Suellen de Lima Coelho
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 99/101, prazo 05 dias.Decorrido o prazo façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada contido na petição de fls.99/101. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-471-44.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Rodrigues do Carmo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Maria de Oliveira Machado Francisco de Jesus-Me
Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)

A reclamante não concordou com a proposta de acordo apresentada às fls. 60/61.

Registre-se o patrono da reclamada (fl. 44), intimando-a para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, prazo legal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-975-50.2012.5.10.0017

Reclamante Andre Luiz de Pádua Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas.Vista ao reclamante e à reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos

recursos interpostos, prazo sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1045-38.2010.5.10.0017

Reclamante Patricia Barros Meireles
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio-PRF 1ª Região

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio) dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Ante a revelia aplicada à 1ª reclamada, deixo de intimá-la do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, nos termos do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1249-82.2010.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Pereira de Sousa
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado Poulet Do Restaurante Ltda - Me(na pessoa do responsável Marcelo Miranda ou o Sr. José Marcus da Silva)

Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 66. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1286-41.2012.5.10.0017

Reclamante Eldirene Alves Pereira
Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA(OAB: 27972/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Reclamado Taguatinga Shopping
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda) dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas.

Vista ao reclamante e à 2ª reclamada (Taguatinga Shopping) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1313-58.2011.5.10.0017

Reclamante Edivan Sabino de Medeiros
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.234/253 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 36.571,54 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 28.922,01
INSS Reclamante....: 1.533,52
INSS Reclamado.....: 3.852,23
INSS Terceiros.....: 1.117,13
INSS SAT.....: 385,26
Custas do Processo: 609,11
Custas Art.789.....: 152,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1318-46.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Cristiano Soares Carvalho
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 3ª reclamada (Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante, ao 1º reclamado (Fundacao Goncalves Ledo) e ao 2º reclamado (Distrito Federal) para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se o reclamante e o 1ª reclamado via publicação e o 3º reclamado via mandado. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1350-51.2012.5.10.0017

Reclamante Adriano Silva Costa
Advogado VICTOR RIBEIRO FERREIRA(OAB: 24959/DF)
Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

"IV conclusão Ante o exposto, dou provimento a recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2012. vilmar rêgo oliveira juiz do trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1573-04.2012.5.10.0017

Reclamante Almir Alvaro Pinto da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1596-47.2012.5.10.0017

Reclamante Francinaldo Henriques de Abrantes
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado

SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Codeplan), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1731-93.2011.5.10.0017

Reclamante Jefferson Almeida de Queiroz
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado M5 Indústria e Comércio Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (M5 Indústria e Comércio Ltda) dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1792-17.2012.5.10.0017

Reclamante Itamar Medeiros da Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HITOSHI ITO, OAB nº 4362/DF. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, OAB nº 20795/DF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 711,04, calculadas sobre R\$ 35.552,00, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1889-51.2011.5.10.0017

Reclamante Josimar Flores Lopes
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 93/99 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 17.894,68 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 16.774,67

INSS Reclamante.....: 161,32

INSS Reclamado.....: 358,48

INSS Terceiros.....: 103,96

INSS SAT.....: 35,85

I R P F.....: 36,10

Custas do Processo: 339,44

Custas Art.789.....: 84,86

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1889-17.2012.5.10.0017

Reclamante	Daylane dos Santos e Silva
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Kip Comercial de Calçados Ltda
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Vistos etc.Corrijo o erro material da ata de audiência datada em 30/10/2012, pois onde lê... Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 07/12/2012, às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col TST), declarando as partes que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...leia-se Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 07/12/2012, às 14h35min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...Intimem-se as partes da retificação supra.DS.Audrey Choucair Vaz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2007-90.2012.5.10.0017

Reclamante	Tiago Marques Silva
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Vistos, etc. Tiago Marques Silva ajuizou cautelar inominada em face de TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, com pedido liminar, objetivando que este juízo conceda a rescisão do contrato por justa causa inversa. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Os fatos ensejadores da justa causa carecem de análise probatória, além do contraditório. Saliente-se que a interrupção do trabalho, nesse caso, poderá ser feita a qualquer momento, não sendo necessária a antecipação de tutela para tanto. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido. Intimem-se as partes para a audiência do dia 20 de novembro de 2012, às 14:15, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Publique-se. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2014-82.2012.5.10.0017

Reclamante	Andre Luiz Rodrigues
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilancia Sanitaria - PRF 1ª Região

"Vistos, etc.Trata-se de ação trabalhista proposta por André Luiz

Rodrigues em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda e outro, com pedido de liminar, objetivando o bloqueio de créditos.O reclamante objetiva reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/11, em trâmite perante a 18ª Vara.Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. As inúmeras reclamações trabalhistas contra a ré são indício suficiente de sua insolvência.Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal verifica-se que, apenas nos primeiros seis meses do ano de 2012, já foram protocolizadas centenas de reclamações contra a primeira reclamada (certidão nº 439 - FY12SkXKL4q9Zr0wkA). Tal fato evidencia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um sem-número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Não há, pois, como acreditar na plena solvência da ré e real possibilidade de quitação das verbas rescisórias ora pleiteadas.Assim estão presentes os requisitos previstos em lei (art. 273/CPC).Razões pelas quais determino a expedição de requisição de reserva de créditos no processo 0001941-44.2011.5.10.0018, até o limite de R\$ 15.356,11(quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).Expeça-se a requisição com urgência.

Intimem-se as partes para a audiência do dia 5 de dezembro de 2012, às 14h:30min, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Publique-se.

DS.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-2015-67.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Ecine de Sousa Lima
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por José Ecinê de Sousa Lima em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda e outro, com pedido de liminar, objetivando o bloqueio de créditos. O reclamante objetiva reserva de crédito nos autos do processo nº 194/2011, em trâmite perante a 18ª Vara. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. As inúmeras reclamações trabalhistas contra a ré são indício suficiente de sua insolvência. Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal verifica-se que, apenas nos primeiros seis meses do ano de 2012, já foram protocolizadas centenas de reclamações contra a primeira reclamada (certidão nº 439 - FY12SkXKL4q9Zr0wkA). Tal fato evidencia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um sem-número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Não há, pois, como acreditar na plena solvência da ré e real possibilidade de quitação das verbas rescisórias ora pleiteadas. Assim estão presentes os requisitos previstos em lei (art. 273/CPC). Razões pelas quais determino a expedição de requisição de reserva de créditos no processo 0001941-44.2011.5.10.0018, até o limite de R\$ 15.487,46 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Expeça-se a requisição com urgência. Intimem-se as

partes para a audiência do dia 5 de dezembro de 2012, às 14:25h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Publique-se. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2020-89.2012.5.10.0017

Reclamante	Edivanio Carvalho Fernandes
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurana Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Edivânio Carvalho Fernandes em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda e outro, com pedido de liminar, objetivando o bloqueio de créditos. O reclamante objetiva reserva de crédito nos autos do processo nº 194/2011, em trâmite perante a 18ª Vara. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. As inúmeras reclamações trabalhistas contra a ré são indício suficiente de sua insolvência. Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal verifica-se que, apenas nos primeiros seis meses do ano de 2012, já foram protocolizadas centenas de reclamações contra a primeira reclamada (certidão nº 439 - FY12SkXKL4q9Zr0wKA). Tal fato evidencia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um sem-número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Não há, pois, como acreditar na plena solvência da ré e real possibilidade de quitação das verbas rescisórias ora pleiteadas. Assim estão presentes os requisitos previstos em lei (art. 273/CPC). Razões pelas quais determino a expedição de requisição de reserva de créditos no processo 0001941-44.2011.5.10.0018, até o limite de R\$ 17.338,43 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). Expeça-se a requisição com urgência. Intimem-se as partes para a audiência do dia 5 de dezembro de 2012, às 14:20h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Publique-se. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2024-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Thaina Salviato Batista
Advogado	FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: 30249/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Thaina Salviato Batista, Jordania Jovelina Alves, Ricardo Carvalho Cassiano e Fernanda Borges Medeiros em face de Lx Comunicacoes Ltda - Me e União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com pedido de liminar, objetivando o bloqueio e liberação de créditos. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. As inúmeras reclamações trabalhistas contra a ré são indício suficiente de sua insolvência. Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal verifica-se que, apenas nos primeiros seis meses do ano de 2012, já foram protocolizadas inúmeras

reclamações contra a primeira reclamada (certidão nº 439 - smRE2JbXp8uhdQj12f). Tal fato indicia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um grande número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Além disso, a decisão cautelar no mencionado processo pendente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF apresenta-se como mais uma evidência a favor da pretensão ora tutelada. Assim estão presentes os requisitos previstos em lei (art. 273/CPC) para a realização do bloqueio. Relativamente ao pedido de liberação de valores bloqueados, imprescindível que primeiro de possibilite o contraditório para posterior deliberação. Indefiro, pois, por ora, o pedido. Razões pelas quais determino o bloqueio de créditos que a reclamada, Lx Comunicacoes Ltda, CNPJ nº 26.499.871/0001-95 tem a receber junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Expeça-se o mandado com urgência. Intimem-se as partes para a audiência do dia 5 de dezembro de 2012, às 14:15h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Publique-se. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17100-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-171/2007-017-10-00.0

Reclamante	Adilson Fonseca Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-28500-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-285/2009-017-10-00.2

Reclamante	Thiago Sales Caetano Mendes
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES(OAB: 17614/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos. Tendo em vista a decretação da falência, com efeitos legais a partir de 12/08/2010, defiro o pedido de atualização de cálculos até a mencionada data, devendo a Secretaria providenciar a expedição da respectiva certidão para o exequente poder habilitar seu crédito no Juízo Falimentar. Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios e ex-sócios da executada, tendo em vista que a decretação de falência a eles alcança, conforme prevê o artigo 77 da Lei nº 11.101/2005. Intime-se o exequente, inclusive para receber sua certidão de crédito. Cumprida as diligências supra e entregue a certidão de crédito ao autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 anos, devendo o reclamante, nesse prazo, informar a este Juízo sua habilitação e andamento processual, sob pena da aplicação das medidas processuais cabíveis. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-36000-52.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-360/1997-017-10-00.0

Reclamante	JOEDSON DIAS EVERTON
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado AUTO ESCOLA PLANETA LTDA
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Adilson Candido Garcia
 Reclamado Diego Garcia da Silva
 Reclamado Bom Chi-Bom Bomboniere Ltda

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça,prazo de 10 dias.Publique-se.Brasília, 31 de outubro de 2012.AUDREY CHOUCAIR VAZ
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50600-44.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-506/1998-017-10-00.9

Reclamante NEUSON NARDELE PEREIRA
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Aguardar-se a praça designado juízo deprecado (27.11.2012), conforme ofício de fls.620/621 e 624.

Despacho

Processo Nº RT-56700-68.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-567/2005-017-10-00.6

Reclamante Giuliano Porta
 Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
 Reclamado VASP -Viacao Aerea Sao Paulo S/A
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Hotal Nacional S/A
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-74700-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-747/2007-017-10-00.0

Reclamante Maria Nilza da Silva Pereira
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
 Reclamado Partido Progressista - PP
 Advogado HERMAN TED BARBOSA(OAB: 10001/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada lançadas na petição (fls.446/447), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-75200-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-752/2009-017-10-00.4

Reclamante Aline Lima da Costa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
 Reclamado Contem 1g SCM Comercial de Perfume LTDA ME
 Reclamado Carlos Machado
 Reclamado Claudia Maria Richa Villarinho Cavalcante
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Renato Villarinho Cavalcante
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve equívoco no despacho de fl.161, Item-5, quanto as guias a serem levantadas, relativamente a de fl.145, cujo depósito foi efetuado pelo executado Carlos Machado, e não pelos excluídos da execução Cláudia Maria Cavalcante e Renato Villarinho Cavalcante, cujos depósitos constam às fls.142, 143 e 144.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 31 de outubro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intemem-se os signatários da petição de fl.146/149 para ciência .

Prossiga-se a execução conforme determinado no despacho de fl.161.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77200-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-772/2009-017-10-00.5

Reclamante Wellington Junio Cabral Fernandes
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/DF)
 Reclamado Viação Planalto Ltda. VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-86300-37.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-863/2005-017-10-00.7

Reclamante Maria José Carvalho de Oliveira Botelho
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para vista dos cálculos, por 3 dias, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-90600-47.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-906/2002-017-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO VALMY OVIDIO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Tele-Alarme Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Edmundo Bicca Coimbra

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-186000-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1860/2009-017-10-00.4

Reclamante	Arlindo Vale de Araujo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Higiter Higienização e Terceirizaçõp Ltda.
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA(OAB: 28472/DF)
Reclamado	FUB Fundação Universitaria de Brasília

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Editai

Editai

Processo Nº RT-238-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Carlos Pereira Oliveira
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/11/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Imóvel , Matrícula: 10.976, designado por LOTE 04, da QI 6/15, do SHI/SUL, desta Capital, atual CASA 04, CONJUNTO 02, da QI 17, do LAGO SUL, medindo 20,00m pelos lados norte e sul e 40,m pelos lados leste e oeste, perfazendo a

Área de 800,00m², limitando-se com os lotes nºs 2 e 6 da mesma quadra e setor, e a CASA RESIDENCIAL nele edificada com área total construída de 598,80m²..

Valor da avaliação: R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Luiz Vicente Araújo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000238-47.2012.5.10.0017, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Editai

Processo Nº RT-1205-92.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlos Henrique de Queiroz
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Menino Jesus Indústria e Comércio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Menino Jesus Indústria e Comércio Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo

inteiro teor é o seguinte: " 3. Conclusão-Pelo exposto, decreta-se a rescisão indireta do contrato de trabalho com data em 8 de maio de 2012 e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

A contribuição previdenciária incide sobre o saldo de salário, os salários trezenos e as horas extras, cuja natureza é retributiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o reclamado e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

"E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31, OUTUBRO de 2012. As. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-794-80.2011.5.10.0018

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Goiás-Faeg
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Edeia

Intime-se a Impetrante para manifestar-se acerca da documentação apresentada pela Impetrada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 31.10.2012

Despacho

Processo Nº RT-818-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Rainier Lino de Azevedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Visfos etc. torne-se sem efeito a publicação do dia 30/10/2012, pois o recurso ordinário foi da parte do reclamante. Publique-se corretamente.

Ao recorrido/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1130-50.2012.5.10.0018

Reclamante	Lidiane Aparecida de Jesus
Advogado	CELSON DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Jose Alves Monteiro
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por

LIDIANE APARECIDA DE JESUS em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante, a segunda de forma subsidiária, as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1136-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Antonio da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal(Fundacao Universidade de Brasília)
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Reabro a instrução processual, retirando o feito da pauta de julgamento, para que o perito esclareça a contradição existente entre a conclusão e os demais tópicos do laudo de fls. 66/68, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138-27.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria das Gracas Costa Ferreira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Reabro a instrução processual, retirando o feito da pauta de julgamento, para que, no prazo de cinco dias, a segunda reclamada, caso queira, formule quesitos a serem respondidos pelo perito e manifeste-se acerca do laudo pericial de fls. 64/72.

Para encerramento de instrução designo a data de 28.11.2012, às 14h10.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1202-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Henrique Pires Silva
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 31.10.2012

Despacho

Processo Nº RT-1346-79.2010.5.10.0018

Reclamante Larissa Rosa Frauzino
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

vistos etc. Intime-se a Dra. NAYARA DE ARAUJO ANTUNES LOPES - OAB-DF 10571-E A DEVOLVER OS SEGUINTE PROCESSOS JUNTO A 18ª VT/DF, (4/2006, 882/2006, 1210/2010, 1346/2010, 413/2011, 359/2007, 789/2011 E 525/2011, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, CARGA ESTAS VENCIDAS 05/10/2012

Despacho

Processo Nº RT-1361-77.2012.5.10.0018

Reclamante Carmem Lucia Soares de Sousa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Servnac Seguranca Ltda
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CARMEM LUCIA SOARES DE SOUSA em face de SERVAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. e CAPTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a fim de condenar as Reclamadas - solidariamente - a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-1468-58.2011.5.10.0018

Reclamante Claudio Vasconcelos Carvalho
 Advogado ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 31.10.2012

Despacho

Processo Nº RT-1602-22.2010.5.10.0018

Reclamante Cibela de Faria
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

J. Como pedido. I (Defere-se a vista por 10 dias.)

Despacho

Processo Nº RT-1916-94.2012.5.10.0018

Reclamante Adriana Moreira de Souza
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Via Park Veiculos, Pecas e Acessorios Ltda

Por motivo de reestruturação da pauta retire-se o feito da pauta do dia 11.12.2012 às 15h e inclua-o na do dia 19.02.2013 às 15 horas. Intimem-se as partes, por seu procurador e as testemunhas.

Despacho

Processo Nº RT-1981-89.2012.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Acassia Fernandes de Oliveira - Me

Homologo o acordo de fls. 51/52, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, resolvo, pois, o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

As partes declaram que o acordo refere-se a Contribuição Sindical e Taxas de Convenção sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de 12,60, calculadas sobre 630,00, valor da transação, que deverão ser comprovadas até a data de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Fica dispensada a intimação da União quanto aos termos do acordo, pois abrange valor inferior a R\$ 10.000,00 (Portaria Ministério da Fazenda nº 176/2010).

Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2042-47.2012.5.10.0018

Reclamante Willian de Oliveira Jesus
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samabaia
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado DFtrans

J. Considerando a informação da ECT corretamente o endereço da Segunda Reclamada. Considerando que não há interstício para realização da audiência inaugural no dia 12.11.2012 às 13h10min, fica esta redesignada para o dia 28.11.2012 às 1h20min. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 31.10.2012

Despacho

Processo Nº RT-2048-54.2012.5.10.0018

Reclamante Amadeu Goncalves de Araujo
 Advogado RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA(OAB: 15066/GO)
 Reclamado Brasilplast Industria e Comercio Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-2049-39.2012.5.10.0018

Reclamante Claudomir da Silva Melo
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Uniao Federal (Ministerio da Justiça)

Vistos. Considerando que não houve interstício legal para a

notificação da Segunda Reclamada retire-se o feito da pauta do dia 16.11.2012 às 13h55min para incluí-la na do dia 27.11.2012 às 13h50min. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2123-93.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Donizeti de Paula
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/11/2012 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2124-78.2012.5.10.0018

Reclamante Osmar Ferreira dos Santos
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado Comando Formadora de Brigadista Particular
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2012 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2131-70.2012.5.10.0018

Reclamante Marcelo Jacinto Ferreira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Auto Assistencia Correa e Silva Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/11/2012 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2132-55.2012.5.10.0018

Reclamante Josefa de Sousa Agostinho
Advogado JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado Organizacao Lord Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/11/2012 13h30na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-2136-92.2012.5.10.0018**

Reclamante Paulo Rosa da Silva
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
 Reclamado Viacao Aragarina Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/11/2012 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2137-77.2012.5.10.0018**

Reclamante Emanuel Sousa da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/11/2012 13h45na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-122900-15.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1229/2009-018-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Beserra Borges
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 54.710,76 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 51.961,94

Custas Art.789.....: 194,96

Hon. Periciais.....: 2.553,86

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 36.710,00 (54.710,76 - R\$18.000,00 depósitos recursais)- valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-126000-12.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-1260/2008-018-10-00.1

Reclamante Luciano dos Anjos Teixeira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195/O/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ(OAB: 24748/O/DF)

J. Diligencie junto ao RenaJud a existência do veículo indicado e proceda a restrição do mesmo. Em seguida, intime-se a Segunda Reclamada para indicar o endereço onde pode ser penhorado o bem, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 31.10.2012

Edital**Edital****Processo Nº RT-1933-33.2012.5.10.0018**

Reclamante Viviane Maia da Silva
 Advogado KARLA DA SILVA LIMA(OAB: 27776/DF)
 Reclamado Boeing Turismo Ltda - Epp
 Reclamado Boeing Eventos Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2012 13h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Boeing Turismo Ltda Epp e Boeing Eventos Ltda Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2012 13h38, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1977-52.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcio Wagner Cordeiro Closs
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Antonio Duarte Ferro - Me
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2012 13h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Duarte Ferro - Me(fantasia ADF - PARK ESTACIONAMENTO), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2012 13h38, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-12.2012.5.10.0019

Reclamante	Robbys Soares de Sousa
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Leroy Merlin
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-56-55.2012.5.10.0019

Reclamante	Lauane Batista Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado	Pettinare Cabeleireiros e Engraxataria Ltda. - Me
Advogado	RODRIGO CABELEIRA DE ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)

Decisão: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Brasília, 30 de outubro de 2012. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-255-77.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Rodrigues de Carvalho
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-368-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Daniel Brito da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Copiadora Albuquerque Ltda Me
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Despacho de fl. 51: "...intime-se o reclamante para manifestar-se quanto ao pedido de nulidade formulado pela reclamada no prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-653-58.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Junior da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	Edvan Pereira da Costa
Reclamado	Francisco Pereira Lima Neto

Despacho de fls.117:"Vistos.Considerando que as correspondências de fls.115/verso e 116/verso foram devolvidas sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "endereço insuficiente", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos executados Edvan Pereira da Costa e Francisco Pereira Lima Neto, para regular intimação para pagamento do débito e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-954-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Alirio Machado de Amorim Filho
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.

Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
 Reclamado Osvaldo de Almeida Santos Filho
 Reclamado Maria Trindade de Freitas

Vistos.Condiciono a substituição do bloqueio de circulação de veículos, requerida por meio da petição registrada sob o nº 00.198.114/2012, à efetiva penhora do bem indicado, devendo a reclamada apresentar o endereço para o cumprimento da diligência, no prazo de cinco dias. Após, a Secretaria deverá expedir o competente mandado, com determinação para que o oficial de justiça entre em contato com o depositário, por meio dos telefones já indicados, antes da realização da diligência.Desde logo fica determinado que a não apresentação do bem no estado descrito no auto de depósito importará responsabilidade patrimonial do depositário para a satisfação da execução.Intimem-se as partes.Brasília, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1192-87.2012.5.10.0019

Reclamante Wilson Martins de Carvalho Junior
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

Despacho:Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1334-91.2012.5.10.0019

Reclamante Leandro Soares Gomes
 Advogado BRUNO ALVES(OAB: 36721/DF)
 Reclamado Unica Brasília Automoveis Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.Em face da ausência de tempo hábil para a ciência de partes e testemunhas quanto à eventual adiamento, aguarde-se a audiência designada.Publicue-se.Brasília, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1466-51.2012.5.10.0019

Reclamante Diogo de Andrade Santos
 Advogado LAURIENE FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVIM(OAB: 35569/DF)
 Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

DISPOSITIVO.Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por DIOGO DE ANDRADE SANTOS em face de SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (exceto na obrigação de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações:I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de demissão 15/10/2010, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).II pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional 2010, à razão de 9/12;c) salário retido de agosto/2010; d) saldo de 15 dias de salário de setembro/2010; e) férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3;f) multa do art. 467 da CLT;g) multa do art. 477 da CLT.III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (agosto/2010 e 15 dias de setembro/2010) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob

pena de execução direta dos valores correspondentes.IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.Demais pleitos improcedentes.Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (aviso prévio; 13º salário proporcional 2010, à razão de 9/12; salário retido de agosto/2010 e saldo de 15 dias de salário de setembro/2010) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Liquidação por cálculos.Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 13.500,00, no importe de R\$ 270,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu Procurador.Intime-se a 1ª reclamada, via postal.Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio PRU 65/2010.Audiência encerrada às 14 h 00 min. Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1752-29.2012.5.10.0019

Reclamante Aucelia Maria de Andrade
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Daniela Borges Matias

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/11/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2079-08.2011.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Marques Beneveli
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-21300-50.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-213/2006-019-10-00.5

Reclamante	Walcely Pimenta de Araujo dos Santos
Advogado	MANUEL GONÇALVES DA SILVA(OAB: 13604/GO)
Reclamado	Zilda Maria de Jesus Me
Reclamado	Zilda Maria de Jesus

Despacho: Vistos. Intime-se o reclamante, diretamente e por seu advogado, a comparecer em Secretaria e receber o alvará 568/2012. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-23500-98.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-235/2004-019-10-00.3

Reclamante	GISELE CRISTINA ENEAS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.309: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se a exequente para ciência das informações e/ou indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50800-35.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-508/2004-019-10-00.0

Reclamante	JEAN CARLOS DA COSTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.396: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para ciência das informações e/ou indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-94600-16.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-946/2004-019-10-00.8

Reclamante	EZEQUIEL FRANCISCO LUCAS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.122: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para ciência das informações e/ou indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97400-17.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-974/2004-019-10-00.5

Reclamante	JOSE HUMBERTO TAVARES DE MARIA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda (Sistema Uniway)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.324: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para ciência das informações e/ou indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-106600-48.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1066/2004-019-10-00.9

Reclamante	ELISANGELA DE RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.91: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se a exequente para ciência das informações e/ou indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122300-64.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1223/2004-019-10-00.6

Reclamante	LUCIENE BRITO DA SILVA
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Jefferson Matos Tomazio

Reclamado Jefferson Matos Tomazio

Advogado

RODRIGO MOLINA RESENDE
SILVA(OAB: 28438/DF)

A guia GPS ora juntada pelo executado não identifica o presente processo ou individualiza o autor, ainda que efetivada após a intimação para pagamento e nos exatos valores ali constantes. Assim, deverá o executado, dentro do prazo de 10 dias, juntar a guia GFIP relativa à guia GPS por ele apresentada.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-945-40.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio José Santos Fonseca
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS(OAB: 13810/DF)

DESPACHO Fl. 394. "... Intimem-se as rés para ciência da convalidação em penhora dos depósitos recursais e o autor para apresentação da conta de liquidação, deduzindo os depósitos recursais, no prazo de 30 (trinta) dias. BRASÍLIA, 01/10/2012. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-960-09.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Carlos Souza dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

DESPACHO-INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DO IFICIAL DE JUSTIÇA DE Fl.77.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho" Em 31 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1133-33.2011.5.10.0020

Reclamante Jonatas Amaral da Guia
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogasil S/A
Advogado EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

As Partes. Desp. de fls. 150. Ante o que consta do v. Acórdão de fls. 145/147, inclua-se o presente feito na pauta de instrução do dia 13/03/2013, às 11h10min.

Intime-se o autor.

Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1924-02.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Aparecida Cabral de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Servicol-Serviço de Conservação e Limpeza Ltda
Advogado SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO(OAB: 18803/GO)
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi

Às partes.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e, subsidiariamente, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI a pagar a MARIA APARECIDA CABRAL DE LIMA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, as multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT e na cláusula 22ª da CCT. Custas devidas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes, via DeJT.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-114600-34.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1146/2004-020-10-00.4

Reclamante JOAO BATISTA SANTOS ALENCAR
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda.
Reclamado Francisco Eduardo Cazzuli
Reclamado Estevao Cazzoli

DESPACHO Fl. 181. "Diante da certidão acima e da restrição efetuada, intime-se o autor para conhecimento da mesma e dos documentos enviados pela Receita Federal (fl. 168), e requerer o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias. Brasília, 24 de outubro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-117600-37.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1176/2007-020-10-00.3

Reclamante Lourival Borges de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/SP)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

(Às partes) (decisão de fls. 1.235/1.240)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos pelo executado às fls. 1.200/1.209, para determinar ao autor a revisão de seus cálculos, implementando neles as alterações aqui determinadas no que pertine às horas extras (base de cálculo, quantidades e reflexos), mantendo-se quanto ao demais, tudo conforme fundamentação retro expendida. Custas de execução, R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), a cargo do embargante, as quais fica dispensado do recolhimento ante a procedência parcial dos embargos.

Intimem-se as partes, o autor para, em 15 dias, apresentar nos cálculos com as correções pertinentes, mantendo a mesma data dos primitivos.

Data supra.

Marcos Alberto dos Reis

Juiz do Trabalho

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-154600-03.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1546/2009-020-10-00.4*

Reclamante Sandra Regina Fischer
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO Fl. 925. "Intime-se a executada para comprovar nos autos, o recolhimento dos valores estampados a fls. 919, referentes à FUNCEF (empregado: R\$ 762,67 e empregador: R\$ 762,67), e levantar o saldo remanescente. Prazo de cinco dias. Brasília, 20 de setembro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-81-33.2010.5.10.0021**

Reclamante Maria do Socorro Fernandes da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União Federal (TJDFT)-PRU

Libero o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 281, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04952909-4; Valor: R\$ 4.184,50.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,57 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,58 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,42%, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,39% . (valor das custas).

05 - Liberar à exequente, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se o Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho para informar a extinção da presente execução.

Após, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-334-50.2012.5.10.0021**

Reclamante Patrick Antônio de Carvalho
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Rodolatina Logística e Transportes Ltda.
 Advogado SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada para manifestação sobre requerimento feito pelo Reclamante às fls. 198/199, bem como sobre o laudo por ele juntado (fls. 200/228).

Com a manifestação, venham conclusos para deliberação.

Brasília, 30 de outubro de 2012

Despacho**Processo Nº RT-455-78.2012.5.10.0021**

Reclamante Larissa Lopes Costa
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (MACDONALD)
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-500-82.2012.5.10.0021**

Reclamante Rayane Rayssa de Jesus Gomes
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-503-71.2011.5.10.0021**

Reclamante Francisco Braziliano da Silva
 Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
 Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me, CPF/CNPJ:03.520.482/0001-07 Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe CPF/CNPJ:08.656.717/0001-06) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução.

Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-593-79.2011.5.10.0021**

Reclamante Valmir Vital Vitorino

Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	J B Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Jose de Arimateia Dutra Diniz
Reclamado	Bruno Barreto Diniz

A fls.167/168, a executada requereu o parcelamento do débito remanescente, após a constrição via BACENJUD.

Há depósitos à disposição deste Juízo a fls. 87, 172, 181/184.

Os cálculos foram atualizados com as devidas deduções.

Expeça-se alvará para o reclamante receber os depósitos.

Aprovo a conta de residual e fixo o débito exequendo em R\$ 6.787,23, atualizada até 31/10/2012.

Autorizo o pagamento do débito exequendo, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

O crédito remanescente do exequente deverá ser pago em seis parcelas, no valor de R\$ 939,28, observadas as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela, em 06/12/2012,

2ª parcela, em 06/01/2013,

3ª parcela, em 06/02/2013,

4ª parcela, em 06/03/2013,

5ª parcela, em 06/04/2013, e

6ª parcela, em 06/05/2013

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais e o recolhimento fiscal deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a executada inclusive para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-691-30.2012.5.10.0021

Reclamante	Pedro Fabrício Lopes de Lima
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Unimix Tecnologia Ltda., CNPJ:37.979.531/0001-88) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-819-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Ladir Mota da Costa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo

legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-881-61.2010.5.10.0021

Reclamante	Liszt Lemos Gonçalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

À vista do despacho da fl. 543, o crédito líquido do exequente foi atualizado até a data da guia da fl. 559, proveniente dos depósitos recursais das fls. 347 e 369, sendo efetivada a dedução do valor já recebido pelo exequente mediante o alvará nº 719/2012.

Fixo o débito residual em R\$ 3.185,53, referente ao restante do valor líquido do exequente.

À fl. 552, a executada manifesta sua concordância na convalidação do valor dos depósitos recursais em penhora, para a liberação do débito residual ao exequente, com posterior liberação do saldo remanescente em favor da executada.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 559, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04955936-8; Valor: R\$ 18.638,24.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB/DF nº 15523, conforme procuração da fl. 8 dos autos, 17,0913 % (restante do valor do líquido do exequente).

02 Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará à executada, intimando-a para recebimento.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebido o alvará referente ao saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1127-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Vivian Pena Ferreira
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	DF Extintores Ltda.
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

A intimação encaminhada à testemunha JEFERSON RODRIGUES DE CARVALHO retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "outros em construção".

Informe o reclamada em 48 horas o novo endereço da testemunha JEFERSON RODRIGUES DE CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1201-43.2012.5.10.0021

Exequente	Josenildo Martins Nunes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Galloni Restaurante e Comércio Ltda - Me

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 47, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1229-45.2011.5.10.0021

Reclamante Natália da Silva Ramos
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Saida Sul Lanches Ltda Epp (Livio Paes Especiais)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos das fl. 78 e 83, da seguinte forma:

Conta n.º 04954170-1; Valor: R\$ 1.062,56 .

Conta n.º 04955628-8; Valor: R\$ 314,77 .

01 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 11.06 (valor das custas).

01 - Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 100,00 (honorários leiloeiro).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, OAB/DP Nº 1647806F, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1276-19.2011.5.10.0021

Reclamante Jordana de Castro Saldanha Repezza
Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado HELOIZA KLEMP DOS SANTOS(OAB: 167202/SP)
Reclamado Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News)
Advogado ANDERSON SANTIAGO DE MELLO(OAB: 231862/SP)

Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré (RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.) a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Julgo improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré (REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.).

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela primeira ré no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às

horas de intervalo suprimidas, com reflexos em RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1606-16.2011.5.10.0021

Reclamante Lucio Helio Goncalves da Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado BRB - Banco Regional de Brasília
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.

Deixo de remeter o ofício solicitando reserva de crédito junto à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista o ofício anexo.

Considerando a certidão acima, oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011., no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 9.648,57 Atualizado até: 29/10/2012

Liq. Exequente.....R\$ 9.045,53

Hon. Advocatício...R\$ 603,04

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1800-16.2011.5.10.0021

Reclamante Aldecy de Souza Caldas
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Considerando a petição da fl. 231, expeça-se alvarás para levantamento do FGTS e suprimento do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para receber os referidos alvarás, bem como para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS para cálculo da multa.

Após, ao cálculo, devendo a Contadoria observar a exclusão da parcela Terceiros, conforme fl. 228.

Despacho

Processo Nº RT-1929-84.2012.5.10.0021

Reclamante Ricardo Aparecido dos Santos (Oriundo da VT de Votuporanga/SP)
Advogado MANOELA FERNANDA MOTA(OAB: 305848/SP)
Reclamado Mutuaria Paz União Ltda.
Advogado MARIO LUCIO GAVERIO SANTANA(OAB: 85655/SP)

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 45, oficie-se ao Exmo. Juízo deprecante solicitando que informe novo endereço da testemunha arrolada para inquirição neste juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-1982-02.2011.5.10.0021

Reclamante Walter Gomes Alves da Silva

Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado Construtora Matisse Ltda
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará (BB) para movimentação dos depósitos das fls. 78, 87, 104, 106, 113 e 117, da seguinte forma:

Conta n.º: 4.200.132.860.188;

- Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). MÁRCIO LUIZ RABELO, OAB/DF Nº 32453F, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

Expeça-se alvará (CEF) para movimentação do depósito da fl. 131, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04955806-0; Valor R\$ 5.525,06.

01 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 11,06 (valor das custas).

02 - Transferir para uma conta à disposição do Juízo o valor de R\$ 100,00 (valor das despesas do leiloeiro)

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). MÁRCIO LUIZ RABELO, OAB/DF Nº 32453F, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente).

Vindo a guia referente ao item 02, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do valor ao leiloeiro, intimando-o para recebimento.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber os alvarás.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebido o alvará pelo leiloeiro, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-2022-47.2012.5.10.0021

Reclamante Fábio Diego Bustamante Rodrigues
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A reclamada, à fl. 118, requer que as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, OAB/DF 12330.

Anotem-se os dados do referido procurador da ré, PROVISORIAMENTE, uma vez que não há nos autos procuração juntada, apenas substabelecimento à fl.119.

Intime-se a reclamada, via DJ, para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2032-91.2012.5.10.0021

Reclamante Nilson Carlos de Oliveira Fernandes
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)

DESPACHO

Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para

saque do valor depositado na conta vinculada, bem como o levantamento do Seguro Desemprego, através de alvarás judiciais, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2036-31.2012.5.10.0021

Reclamante Aline Lenne de Faria Mendes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

DESPACHO à fl. 17 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, bem como o levantamento do Seguro Desemprego, através de alvarás judiciais, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/03/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por carta precatória, tendo em vista o pedido expresso do reclamante à fl 02.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). "

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-2040-05.2011.5.10.0021

Reclamante Jaqueline Teixeira Maia
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Zinzane Comércio e Confeção de Vestuário Ltda. Me
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 129/142, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.335,13 valor atualizado até 31/10/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 147, procedente do depósito recursal da fl. 88, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.976,79, valor atualizado até o dia 31/10/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-43500-74.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-435/2008-021-10-00.6

Reclamante Paulo Roberto Nacif Jorge
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Vistos.

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 1375, no valor de R\$ 1.015.226,73.

O executado não interpôs recurso conta a decisão das fls. 1.466/1.472, transitando em julgado para este em 26/10/2012.

Considerando a petição do exequente às fls. 1571/1572, libero o crédito do exequente.

Conta n.º: 900.105.423.617; Valor: R\$ 1.015.226,73.

01- Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. PEDRO LOPES RAMOS, OAB/DF nº 7481, conforme procurações das fls. 35 dos autos principais e 441 do AI, 95,1% (valor do líquido do exequente).

02- O saldo remanescente deverá ser colocado numa conta à disposição deste juízo, com a devida comprovação nos autos.

Recebido o alvará e estando o saldo remanescente devidamente comprovado nos autos, fica sobrestado o andamento do feito até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos do processo digitalizado.

Despacho

Processo Nº RT-58700-24.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-587/2008-021-10-00.9

Reclamante Gabriel Lopes Barros

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/T/DF)
Reclamado Coronária Editora Gráfica Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Considerando que expirou o prazo de validade do alvará n.º 474/2011, junte-o aos autos, apondo-se o carimbo de "sem efeito". Expeça-se novo alvará nos mesmos termos do alvará supra citado. Intime-se o exequente para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1333/2009-021-10-00.9

Reclamante Domingos Brito Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Palma Construcões Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado Heitor de Mendonca Studart
Reclamado Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Vistos.

Como requerido, proceda-se à pesquisa junto ao CNE.

Após, abre-se vista ao autor, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174900-80.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1749/2009-021-10-00.7

Reclamante Edna Maria Pinheiro de Sousa
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado B2B - Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-209800-89.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2098/2009-021-10-00.2

Reclamante Fabio Vinicius Pinto e Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Acolho a conta de fls. 520/525 que atualizou o débito, deduzindo o valor de fl. 500, na forma determinada à fl. 514.

Fixo o débito residual em R\$ 107.741,57.

Considerando os valores disponíveis na conta 400124990508, expeça-se alvará para movimentação dos referidos depósitos seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 58.839,81 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 6.230,09 (valor do INSS terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 7.851,60 (valor das custas).

04 - Liberar ao advogado Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF Nº 27473F, o valor de R\$ 34.820,07 saldo remanescente (valor dos honorários assist).

05 Manter e informar o saldo remanescente na referida conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1718-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucas Ribeiro Sousa
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	RP dos Santos Me
Reclamado	Antares Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/02/2013 09h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RP dos Santos Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2013 09h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-377-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Aline Cristine da Silva
Advogado	MARCUS KARVEL MORAES PIMENTEL(OAB: 30268/DF)
Reclamado	Associacao Educacional e Filosofica Logos
Advogado	LUCIMAR ANTONIA DE SOUZA(OAB: 122567/MG)

"Tendo em vista que as diligências do BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-408-62.2011.5.10.0111

Reclamante	Alan Maciel Francisquini
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado	Paulo Goyaz Alves da Silva
Reclamado	Carlos Antonio Macedo Miranda Gomes

Vista ao reclamado, prazo de 5 dias, acerca da manifestação da parte contrária às fls.350/351(Ato Ordinatório/art.23,XII do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.)

Despacho

Processo Nº RT-557-92.2010.5.10.0111

Reclamante	Karoliny Evangelista de Moraes
Advogado	DAMIANA MARIA SANTOS SILVA(OAB: 29565/DF)
Reclamado	Santos Gonçalves Ltda-Me
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Ricardo Santos Goncalves
Reclamado	Carlos Eduardo Santos Goncalves

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 1.102,26 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Pacto Laboral: 1.102,26

Despacho

Processo Nº RT-676-53.2010.5.10.0111

Reclamante	Teodoro Nunes de Vasconcelos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Metalurgica GSM Ltda
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Gedeon de Souza Machado
Reclamado	Nilce de Souza Machado
Reclamado	Priscilla Melo Machado Fagundes
Reclamado	Mpk Construtora e Montadora de Estruturas Metálicas Ltda + Outros
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Despacho à executada Metalúrgica GSM Ltda:"Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se à empresa o saldo remanescente. Intime-se para receber o alvará, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-735-07.2011.5.10.0111

Reclamante	Raimunda da Gloria Bezerra
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Churrascaria Estancia do Sul Ltda Me

Advogado VANESSA FERREIRA
FONTANA(OAB: 29256/DF)

Despacho à executada: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.021,31 Atualizado até: 31/10/2012 INSS Pacto Laboral: 5.021,31 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.021,31, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-767-12.2011.5.10.0111

Reclamante Waldemar Pereira de Souza
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Juvenil Construções e varios segmentos Ltda
Reclamado MB Engenharia S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ao Exequente: para informar nos autos o nº do seu NIT para confecção de alvará, prazo de 5 dias.(Ato Ordinatório/art.23,XXII do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.)

Despacho

Processo Nº RT-858-05.2011.5.10.0111

Reclamante Lucas da Silva alves
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado Paulo Goyaz Alves da Silva
Reclamado Carlos Antonio Macedo Miranda Gomes

Vista ao reclamado, prazo de 5 dias, acerca da manifestação da parte contrária às fls.204/205(Ato Ordinatório/art.23,XII do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.)

Despacho

Processo Nº RT-78200-63.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-782/2009-111-10-00.0

Reclamante Abílio Virgílio Diogo
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho à executada: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.592,52 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 4.690,68 INSS Reclamante....: 32,22 INSS Reclamado.....: 80,54 INSS Terceiros.....: 23,36 INSS SAT.....: 12,08 Custas do Processo: 21,59 Custas Art.789.....: 23,61 Hon. Advocatio...: 708,44 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.592,52, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Edital

edital de intimação de decisão

PROCESSO Nº 0000846-54.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CHAWAN DIAS DE LACERDA

RECLAMADO(S): DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇOES LTDA e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO -

DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR

MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇOES LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos supra e nos termos da fundamentação, declaro as reclamadas revéis e confessas com relação à matéria fática e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada, na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da parte autora, com a projeção do aviso prévio, na data de 19.01.2012 e na obrigação de pagar ao mesmo, de forma solidária, em 48 (quarenta e oito) horas: aviso prévio (R\$ 950,00); férias proporcionais mais terço (R\$ 844,44); 13º salário proporcional (R\$ 633,33); horas extras mais integração (R\$ 1.862,96) FGTS + 40% (R\$ 784,33); multa de 40% do FGTS (R\$); multa do art. 467 (R\$ 1.213,88) e 477 R\$ (950,00) da CLT.

A segunda reclamada responderá de forma solidária pelo adimplemento dos créditos, multas e recolhimentos previdenciários. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei nº 8.212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob penas de serem convertidos em indenização e execução.

A faixa salarial em questão está isenta de imposto de renda. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrar o valor devido à parte reclamante, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).

A presente ata tem força de ALVARÁ para fins de suprir a anotação de baixa da CTPS do autor na data de 19.01.2012.

As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via Pje (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c art. 5º, LXXVII, CF).

Custas pela reclamada no importe de R\$ 190,38, calculados sobre R\$ 9.518,94, valor dado à causa.

Na mesma assentada perguntou-se aos presentes se tinham dúvida, omissão ou contradição a ser suscitada. Diante da negativa deu-se por precluso o prazo para oposição de embargos declaratórios.

Parte reclamante intimada (Súmula 197/TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.

Sala de audiência da Vara do Trabalho do Gama-DF, às 14h45min do dia trinta de outubro de 2012.

Nada mais.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 31 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA]

<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam

12103112150521100000000025795

Edital

Processo Nº RT-95-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Jucelino Mesquita de Sousa
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado	Pack Service - PS Montagem Ltda
Reclamado	Carlos Alberto Celestino Frezarini
Reclamado	Jane Plez Frezarini

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a sócia Executada JANE PLEZ FREZARINI, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 31, OUTUBRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-918-41.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDRE ALAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640)
RECLAMADO	INTEGRA-SOCIEDADE BRASILIA DE RECEBIVEIS LTDA ME
RECLAMADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS
RECLAMADO	OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS

P

PROCESSO Nº0000918-41.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDRE ALAN LOPES DOS SANTOS

RÉU: CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS e outros (3)

Tipo: Una

Sala: Sala de Audiência - Una

Data: 29/11/2012

Hora: 13h40min

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT) Nº26060

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADOS os RECLAMADOS: CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS, OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASILIA DE RECEBIVEIS LTDA ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2012 13h40min, Una, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 5 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1016-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Daniarley Rodrigues Vencão
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Mpk Metalúrgicas Ltda-ME
Advogado	KEILLE COSTA FERREIRA(OAB: 26523/DF)
Reclamado	Vilson Souza Machado
Reclamado	Jose Walmir Dantas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Mpk Metalúrgicas Ltda-ME sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fl. 59. "Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 595,99 de titularidade do sócio executado supra. Intime-se o executado". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 31, OUTUBRO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-170-73.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcos Antonio da Costa Carvalho
Advogado	ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.660,30 Atualizado até: 30/09/2012
 Liq. Exequente.....: 23.006,60
 INSS Reclamante.....: 676,15
 INSS Reclamado.....: 1.656,59
 INSS Terceiros.....: 480,37

INSS SAT.....: 248,52

Custas do Processo: 473,66

Custas Art.789.....: 118,41

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-172-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdinei Pereira de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Auto-Mecanica Polara Ltda Me
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.276,50 Atualizado até: 30/09/2012
 Liq. Exequente.....: 7.866,43
 INSS Reclamante.....: 361,06
 Custas do Processo: 164,55
 Custas Art.789.....: 41,14
 Hon. Advocatício...: 1.234,12
 Hon. Periciais.....: 2.609,20

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-223-20.2012.5.10.0101

Reclamante	Enoc Pereira dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 194,42 Atualizado até: 30/09/2012
 INSS Reclamante.....: 42,27
 INSS Reclamado.....: 121,51
 INSS Terceiros.....: 30,64

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-526-34.2012.5.10.0101

Reclamante	Marcos Ferreira da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Acquatica Engenharia e Instalações Ltda

Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA
VILAR(OAB: 18722/DF)

Reclamado Nova Acquática Elétricas Ltda

Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA
VILAR(OAB: 18722/DF)

Defiro o pleito do reclamante de desentranhamento dos documentos de fls. 10/16, mediante traslado, devendo as cópias serem fornecidas por ele no momento que for retirá-los.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-811-27.2012.5.10.0101

Reclamante Joao Jose da Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Jh Construções e Reformas Ltda-ME.

Advogado DARIO DE AZEVEDO
NOGUEIRA(OAB: 14552/DF)

Vistos os autos.

Analisando os autos, verifico que o depósito da 2ª parcela do acordo encontra-se acostada à contra capa dos autos.

Por ora, deixo de homologar os cálculos apurados pela Contadoria Judicial em conformidade com o despacho de fl. 27.

Antes, intem-se as partes para no prazo de 05 dias, informar acerca do depósito da 1ª parcela do acordo, tendo em vista o requerimento do reclamante para instauração do processo de execução.

Em, 09/10/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-890-40.2011.5.10.0101

Reclamante Wesley de Souza Firmino

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.718,70 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 2.371,91

INSS Reclamante.....: 77,50

INSS Reclamado.....: 193,75

INSS Terceiros.....: 56,17

INSS SAT.....: 19,37

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Converto o depósito recursal de fl. 121 em penhora.

3- Intem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Taguatinga, 8 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-930-22.2011.5.10.0101

Reclamante Josias Escorcio dos Santos

Advogado JERONIMA DE SOUZA
SANTOS(OAB: 32534/DF)

Reclamado Tertuliano Brigido Barreto Neto-Me

Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS
SOUZA(OAB: 34713/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.499,79 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 3.327,02

INSS Reclamante.....: 185,21

INSS Reclamado.....: 463,02

INSS Terceiros.....: 328,59

INSS SAT.....: 69,46

INSS Pacto Laboral: 1.038,69

Custas do Processo: 70,24

Custas Art.789.....: 17,56

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-973-22.2012.5.10.0101

Reclamante Michele Carmem Silva Santos

Advogado JERONIMO CAETANO DA
FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado Fm Milk Shake Lanches e Diversão
Ltda- ME

Advogado LAURA CRISTINE VIANA
LOSADA(OAB: 30639/DF)

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias apresentar sua CTPS, a fim de que a reclamada promova a correção no registro da Carteira de Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1014-23.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Pontes Silva Filho

Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda

Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.145,53 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 11.649,01

INSS Reclamante.....: 40,04

INSS Reclamado.....: 100,10

INSS Terceiros.....: 29,03

INSS SAT.....: 15,02

Custas do Processo: 253,88

Custas Art.789.....: 58,45

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1070-22.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Amparo D. dos Santos

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Cervejaria Skilla Bar Ltda- ME.

Advogado LILIAN BUENO PAIVA
ALENCAR(OAB: 28429/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 867,57 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 846,41

Custas do Processo: 16,93

Custas Art.789.....: 4,23

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1211-41.2012.5.10.0101

Reclamante Antonia Santana da Silva
Advogado GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)
Reclamado M T Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me

SENTENÇA

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ANTONIA SANTANA DA SILVA em face de M & T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

A reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar emenda à inicial, não informando o correto endereço da reclamada, conforme certidão de fls. 43v. Assim, não houve atendimento ao despacho de fls. 42.

Isso posto, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$137,60, calculadas sobre R\$ 6.880,00, valor dado à causa, das quais fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls.06.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1240-62.2010.5.10.0101

Reclamante Dulcimar da Rocha
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/DF)
Reclamado Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 56.664,23 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 46.707,45

INSS Reclamante.....: 1.219,91

INSS Reclamado.....: 6.405,83

INSS Terceiros.....: 1.441,34

INSS SAT.....: 320,33

Custas do Processo: 329,73

Custas Art.789.....: 239,64

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da EXECUÇÃO REMANESCENTE no importe de R\$ 32.317,02 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1267-11.2011.5.10.0101

Reclamante Josuelson Gomes Moreira
Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
Reclamado Sad Transportes Servicos Ltda Me
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Arcelino Bezerra Filho

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 57.548,19 Atualizado até: 11/06/2012

Liq. Exequente.....: 48.334,90

INSS Reclamante.....: 2.220,15

INSS Reclamado.....: 4.733,97

INSS Terceiros.....: 1.248,07

Custas do Processo: 1.011,10

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite-se a 1ª executada/SAD Transportes Serviços Ltda. na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1298-31.2011.5.10.0101

Reclamante Renilda Alves Pereira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Wa Servicos Educacionais Ltda - (Colégio Maria Regina)
Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.812,73 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 6.341,50

INSS Reclamante.....: 156,22

INSS Reclamado.....: 414,13

INSS Terceiros.....: 88,65

Custas do Processo: 129,96

Custas Art.789.....: 32,49

Hon. Advocatício...: 649,78

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado

para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1299-16.2011.5.10.0101

Reclamante Optaciano Figueiredo dos Santos Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Alexon Ramos de Oliveira
Advogado ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 757,63 Atualizado até: 30/09/2012

INSS Terceiros.....: 119,41

INSS Pacto Laboral: 638,22

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1313-34.2010.5.10.0101

Reclamante Nivaldo de Sa Goncalves
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado FLÁVIA LEITE SOARES(OAB: 21264/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 266.657,67 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 211.843,41

INSS Reclamante.....: 4.210,78

INSS Reclamado.....: 32.717,29

INSS Terceiros.....: 8.625,47

I R P F.....: 2.734,33

Custas do Processo: 3.526,39

Hon. Periciais.....: 3.000,00

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da EXECUÇÃO REMANESCENTE no valor de R\$ 260.768,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1379-77.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelo Bacoli Elias
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 48.349,66 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 34.677,17

FGTS Deposito.....: 329,71

INSS Reclamado.....: 5.660,04

INSS Terceiros.....: 1.273,57

INSS SAT.....: 282,97

Custas do Processo: 700,14

Custas Art.789.....: 175,03

Hon. Advocatício...: 5.251,03

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1419-59.2011.5.10.0101

Reclamante Eliene da Conceicao Rodrigues
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Hilda Silva Brandão
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.962,45 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.951,10

INSS Reclamante.....: 351,51

INSS Reclamado.....: 527,28

Custas do Processo: 106,05

Custas Art.789.....: 26,51

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1439-84.2010.5.10.0101

Reclamante Rosenilde Gomes de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração Ltda - JOALHERIA VIVARA n/p de seu representante legal

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.370,79 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 9.507,67

FGTS Deposito.....: 584,23

INSS Reclamante.....: 489,43

INSS Reclamado.....: 1.223,71

INSS Terceiros.....: 354,90

INSS SAT.....: 61,14

Custas do Processo: 96,80

Custas Art.789.....: 52,91

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da EXECUÇÃO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 7.484,64, já descontado o valor do depósito recursal, no

prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1476-77.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova as anotações iniciais e finais no documento.

Despacho

Processo Nº RT-1521-81.2011.5.10.0101

Reclamante Rosaluce Oliveira de Almeida
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)
Reclamado Moinho Goiás Sa (Emegê)
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.872,92 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 12.558,95

Custas do Processo: 251,18

Custas Art.789.....: 62,79

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Citem-se as executadas, Pastificio Araguaia Ltda em Recuperação Judicial na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 879, § 2º da CLT e a Moinho Goiás S.A na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1707-07.2011.5.10.0101

Reclamante Suzanne Edeuzita Caroline de Oliveira Franca
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA(OAB: 27586/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.716,96 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 23.509,67

INSS Reclamante.....: 286,90

INSS Reclamado.....: 546,21

INSS Terceiros.....: 158,40

INSS SAT.....: 54,62

Custas do Processo: 42,18

Custas Art.789.....: 118,98

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1712-29.2011.5.10.0101

Reclamante Daniele Cardozo Mendonça
Advogado NILTON LUIZ DO ESPIRITO SANTO(OAB: 30060/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.693,62 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 5.715,75

INSS Reclamante.....: 185,55

INSS Reclamado.....: 463,86

INSS Terceiros.....: 134,54

INSS SAT.....: 46,38

Custas do Processo: 118,03

Custas Art.789.....: 29,51

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1714-96.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Rodrigues da Silva
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.302,70 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 19.392,09

INSS Reclamante.....: 94,63

INSS Reclamado.....: 236,56

INSS Terceiros.....: 68,60

INSS SAT.....: 23,66

Custas do Processo: 389,73

Custas Art.789.....: 97,43

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1801-18.2012.5.10.0101

Reclamante Jaqueline Santos Mendes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Vivas Torres Distribuidora de Coméstico Ltda.
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

"Considerando as férias regulamentares deste magistrado retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 26/03/2013 às 10h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1914-06.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlei de Fatima Silva
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 5366/DF)
Reclamado Matsumoto Comercio de Piscina Ltda
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado Helio Antonio de Borba
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.002,96 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante....: 431,66

INSS Reclamado....: 4.408,94

INSS Terceiros....: 1.162,36

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1994-33.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Ribeiro de Carvalho
Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
Reclamado Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLAUDIA RODRIGUES SARDENBERG SOARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA BRUNNA MARTINS LOPES, OAB nº 31699/DF. Presentes os estudantes do Curso de Direito JULIANA MARQUES E GOMES, LUIZ HENRIQUE MOREIRA, VITOR SANTANA DA COSTA, JURACI PASSOS. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.011,00, calculadas sobre R\$ 50.550,22, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes nos termos do art. 851, § 2º da CLT.

Audiência encerrada às 15h17min. Nada mais. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2009-36.2011.5.10.0101

Reclamante Gilson Goncalves dos Santos
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Junia Cunha Magalhaes
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
Reclamado Jailson Alves de Oliveira
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.215,28 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente....: 22.920,67

INSS Reclamante....: 827,03

INSS Reclamado....: 2.067,55

INSS Terceiros....: 599,58

INSS SAT.....: 206,76

Custas do Processo: 474,95

Custas Art.789....: 118,74

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Citem-se os executado na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2013-73.2011.5.10.0101

Reclamante Valdenir Alves de Sousa
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Fontidejan Costa Santana
Advogado THIAGO SOARES SANCHES(OAB: 33169/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.370,49 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 6.095,00

INSS Pacto Laboral: 3.275,49

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2064-84.2011.5.10.0101

Reclamante Antonia Luciana de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Manoel Soares Adorno
Advogado ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 100,35 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante....: 40,14

INSS Reclamado....: 60,21

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado

para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2098-25.2012.5.10.0101

Reclamante Keyson do Nascimento Costa
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Vistos os autos.

À vista da promoção supra e revendo os autos, adia-se a audiência inaugural para 14 de dezembro de 2012 às 13h:45.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu advogado e o reclamado por Carta Precatória.

Em, 09 de outubro de 2012 3ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2134-04.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiano Alison da Silva Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado MCM Pintura Ltda - EPP.
Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.365,45 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Pacto Laboral: 3.365,45

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2157-47.2011.5.10.0101

Reclamante Euvaldo da Conceicao Ribeiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Danluz Indústria Comércio Serviços Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Uberluz Engenharia e Iluminação S/A
Advogado RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.116,34 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 8.433,97

INSS Reclamante.....: 472,12

INSS Reclamado.....: 1.180,28

INSS Terceiros.....: 545,30

INSS SAT.....: 177,04

INSS Pacto Laboral: 1.084,98

Custas do Processo: 178,12

Custas Art.789.....: 44,53

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite-se a 1ª executada/DANLUZ Ind. Com. e Serv. Ltda na

pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2235-41.2011.5.10.0101

Reclamante Joana Estrela Mendes
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.370,34 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 3.288,14

Custas do Processo: 65,76

Custas Art.789.....: 16,44

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2241-48.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca Maria Silva Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda.
Advogado CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 28465/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.303,27 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 12.731,85

INSS Reclamante.....: 54,73

INSS Reclamado.....: 136,83

INSS Terceiros.....: 39,68

INSS SAT.....: 20,52

Custas do Processo: 255,73

Custas Art.789.....: 63,93

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2286-52.2011.5.10.0101

Reclamante Oliveira Soares da Silva
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: 27326/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.228,67 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 13.576,58

INSS Reclamante.....: 500,04

INSS Reclamado.....: 1.250,08

INSS Terceiros.....: 362,54

INSS SAT.....: 187,52

Custas do Processo: 281,53

Custas Art.789.....: 70,38

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite-se a 1ª executada/Uni Engª. e Com. Ltda na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2335-93.2011.5.10.0101

Reclamante Ivany Verissimo da Cruz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Construtora Argus Ltda.
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 269,19 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante.....: 58,52

INSS Reclamado.....: 168,24

INSS Terceiros.....: 42,43

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2358-05.2012.5.10.0101

Reclamante Carlos Alexandre Vieira Goncalves
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda. - ME
Reclamado Prime Incorporações e Construções S.A.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamada(o) PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA-ME, sob o argumento de "endereço insuficiente", defiro à(ao) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da(o) reclamada(o), nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2359-87.2012.5.10.0101

Reclamante Andre Luiz Moraes Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda. - ME
Reclamado Prime Incorporações e Construções S.A.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"Considerando a devolução da notificação enviada à(ao)

reclamada(o) PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA-ME, sob o argumento de "endereço insuficiente", defiro à(ao) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da(o) reclamada(o), nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2360-72.2012.5.10.0101

Reclamante Victor Lopes de Carvalho Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me
Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamada(o) PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA-ME, sob o argumento de "endereço insuficiente", defiro à(ao) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da(o) reclamada(o), nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2481-37.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Eduardo Ribeiro de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Lmo Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's)
Advogado ALYRIO CARDOSO NETO(OAB: 35379/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 210,04 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante.....: 46,94

INSS Reclamado.....: 129,07

INSS Terceiros.....: 34,03

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2540-25.2011.5.10.0101

Reclamante Joao de Deus Lopes Machado
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado So Feijao Comercial Industrial Ltda
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 218,87 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante.....: 48,91

INSS Reclamado.....: 134,50

INSS Terceiros.....: 35,46

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para

pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-7600-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-76/2008-101-10-00.0

Reclamante	Glauciene Lopes dos Santos
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 07457/O/DF)
Reclamado	Tagua Plast Indústria e Comércio de Mangueiras Ltda
Advogado	EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 08573/O/DF)

Vistos os autos.

À vista do valor apurado pela Contadoria Judicial para quitação da dívida previdenciária e custas processuais, cite-se a executada para pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Em, 09/10/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102200-65.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1022/2006-101-10-00.0

Reclamante	Adalto Francisco da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 04411/DF)
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)

Vistos.

Nada a decidir sobre o requerimento do executado, tendo em vista que os documentos citados não seguiu anexo à petição.

Intime-se o executado para comprovar no prazo de 10 dias.

Em, 27 de março de 2012 3ª feira.

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152000-67.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1520/2003-101-10-00.0

Reclamante	ANDRE BEZERRA DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	ROSENDA SOUZA LAGEANO
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

Vistos os autos.

Esclareço a reclamada que não consta nos autos a comprovação do pagamento da 3ª parcela do acordo vencida em 10/2/2012 e que caso não junte aos autos, em 48 horas, o comprovante de depósito da referida parcela este Juízo instaurará a execução da referida parcela, acrescida da multa de 100%, e antecipará todas as parcelas vincendas, conforme previsto na ata conciliatória de fls. 146/147.

Decorrido in albis o prazo acima, venham-me os autos conclusos para instauração da execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-167800-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1678/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cosme Lisboa dos Santos

Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para atender o requerimento do reclamante no prazo de 20 dias.

Tendo em vista a transferência do depósito recursal para uma conta judicial, libere-se o valor ao reclamante, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias.

Em, 27 de março de 2012 3ª feira.

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173400-84.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1734/1996-101-10-00.7

Reclamante	AMARILDO RIBEIRO OLIVEIRA
Advogado	BETANIA DA SILVA LIMA MACEDO(OAB: 8687/DF)
Reclamado	Inter House Engenharia Ltda
Reclamado	Jerolino Jose Pereira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Maria Goreth Pereira

"Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Presente o(a) executado(a) Jerolino Jose Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA, OAB nº 26125/DF. Ausentes os executados Inter House Engenharia Ltda e Maria Goreth Pereira e seus advogados. Presente o estudante do Curso de Direito VALDENILTON JOSÉ DE SOUZA. Para nova audiência em execução designa-se a data de 22/01/2013 às 08h50. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Dispensada a assinatura da ata pelas partes nos termos do art. 851, § 2º da CLT. Audiência encerrada às 10h18." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-219800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2198/2009-101-10-00.2

Reclamante	Rosana Costa Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Zilda Maria de Freitas Santos
Advogado	VERA LÚCIA VALADARES PAIM(OAB: 13721/DF)

"Para nova audiência em execução designa-se a data de 13/11/2012. Intime-se a exequente por seu procurador e diretamente VIA POSTAL " Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-406-88.2012.5.10.0101

Reclamante	Elisangela Alves da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado

Ativa Conservação e Limpeza Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 656,89 (100,00%)

Total Geral: 656,89

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, OUTUBRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-862-38.2012.5.10.0101**

Reclamante Andreia Santos Silva

Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Vintage Cupcakes Doces Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000862-38.2012.5.10.0101, proposta por ANDREIA SANTOS SILVA em face de VINTAGE CUPCAKES DOCES LTDA, condenando-se a reclamadas a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) Gratificação natalina prop. 2011(10/12 avos);
- c) Férias vencidas e prop. 8/12, com seu terço;
- d) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço nos meses apontados e multa de 40% em razão da dispensa injusta;
- e) Horas extras por supressão de intervalo e reflexos;
- f) Diferenças salariais e reflexos;
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada por Edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1352-60.2012.5.10.0101**

Reclamante Paulo Roberto Alves

Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)

Reclamado GBS Transportes - ME

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, extingue-se o processo sem resolução de mérito quanto à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001352-60.2012.5.10.0101, proposta por PAULO ROBERTO ALVES em face de GENIVAL BISPO DA SILVA - ME (GBS TRANSPORTES), condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) Gratificação natalina prop. 2011/2012(4/12 avos);
- c) Férias prop. 5/12, com seu terço;
- d) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço em todo o pacto e multa de 40% em razão da dispensa injusta;
- e) Horas extras;
- e) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado sobre as parcelas da rescisão até o limite do teto previdenciário.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00(trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada.

Intime-se a reclamada por edital . ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1930-23.2012.5.10.0101

Reclamante Lidiane Nogueira de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Jireh Consultoria Empresarial Ltda - Interativa Consultoria e Promoções (n/p Gerson Fogolin Filho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (18 dias) do mês de junho de 2010; b) aviso prévio; c) férias integrais (2008/2009 e 2009/2010), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (7/12); e) penalidades dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A reclamada deverá entregar à obreira as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, a reclamada deverá entregar à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que a reclamante faria jus.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a reclamada, por meio de edital. " O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-130600-84.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1306/2009-101-10-00.0

Reclamante Eliana Brandão da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Drogaria Tele-entrega Ltda (Farmácia Ceilandense - n/p José Nildo Terto)
Reclamado Maria Helena de Sousa Beserra
Reclamado Jose Nildo Terto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.776,72 (41,73%)

INSS Reclamante....: 278,85 (4,19%)

INSS Reclamado.....: 507,00 (7,62%)

Custas do Processo: 20,86 (0,31%)

Custas Art.789.....: 15,28 (0,23%)

Diversos.....: 3.055,57 (45,92%)

Total Geral: 6.654,28

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-37.2011.5.10.0102

Reclamante Jailson Conceição de Lima
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BSB ENGENHARIA E TERAPLANAGEM LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Certidão Simplificada (fls. 72), DARIELIO MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Carolina Campos Melo Meireles
Advogado	QUEZIA CAMPOS MELO MEIRELES(OAB: 29714/DF)
Reclamado	Instituto Politécnico Evolução Ltda. (Unisaber)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Bruno Fernando Monte Delgado

Vistos etc.

Tendo em vista certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, informe o exequente, no prazo de 5 dias, o endereço atual do 3º executado.

Intime-se.

Ato contínuo, diligencie a Secretaria via INFOJUD acerca dos eventuais bens de titularidade dos sócios executados. CPF a fls. 150.

Despacho

Processo Nº RT-101-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Edileusa Aparecida Santana
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Carlos Eduardo Lopes Guerra - Me
Reclamado	Carlos Eduardo Lopes Guerra
Advogado	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA(OAB: 22362/DF)
Reclamado	Toledo e Pinheiro Lanches e Restaurante Ltda (sucessora de Carlos Eduardo Lopes Guerra-Me)
Reclamado	Paula Nathilla da Silva Pinheiro
Reclamado	Dilma Luiz Vieira de Toledo

(Fls. 148) Vistos, etc.

Ante a certidão negativa para citação da 4ª executada Paula Nathilla da Silva Pinheiro, intime-se a exequente para, no prazo de

dez dias, fornecer o atual endereço desta ou requerer o que entender de direito...

Despacho

Processo Nº RT-188-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Dejeane Barboza Souza de Matos
Advogado	JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUEMENT(OAB: 8306/DF)
Reclamado	Restaurante Goianus (n/p Armando Licurgo Guedes)

... Não sendo localizada a CTPS, faculta-se à obreira o prazo de 10 dias para apresentação da 2ª via do documento para que sejam efetivadas as devidas anotações por esta secretaria...

Despacho

Processo Nº RT-238-54.2010.5.10.0102

Reclamante	José de Arimatea Sales Mourão
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Instec Instalações Técnicas Ltda. - ME
Reclamado	Firmino Batista de Lima
Reclamado	Sandra Ferreira Medeiros

(Fls. 116) Indefiro o pleito, haja vista o inteiro teor da certidão de fl. 93. Impulsione o exequente efetivamente a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-300-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Rhayne Alcântara da Costa
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Action Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.313,05 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.295,90 (87,76%)

INSS Reclamante....: 186,53 (2,24%)

INSS Reclamado.....: 466,35 (5,61%)

INSS Terceiros.....: 135,22 (1,63%)

INSS SAT.....: 46,65 (0,56%)

Custas do Processo: 145,92 (1,76%)

Custas Art.789.....: 36,48 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira

solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado (fl. 26)..

Despacho

Processo Nº RT-361-18.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo da Costa Garcia
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Atlantisfiber Industria Em Fiberglass Ltda Epp
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Jose Parreira Costa Junior
Reclamado	Ana Julia Moraes Mendonca

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responderem pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ATLATINS FIBER BUNNYS INDÚSTRIA EM FIBERGLASSS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 30/33), JOSE PARREIRA COSTA CONTRATUAL e HENRIQUE BASTOS VILELA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de

Veículos Automotores - RENAAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-395-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Janisson Pereira dos Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Campus Engenharia e Construções Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

J. Trata-se de execução de multa de 100% pactuada em acordo no valor de R\$600,00. Saliente-se que o Juízo já se encontra garantido. Intimem-se as partes, o reclamante para manifestação com relação aos termos da petição da reclamada de fl. 114, e a reclamada para trazer aos autos cópia legível do comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo juntado a fls. 95. A não juntada de cópia legível do documento de fl. 95 importará no prosseguimento da execução conforme despacho de fl. 98. Prazo comum de 5 dias. Juntado tal documento, à apreciação da petição infra.

Despacho

Processo Nº RT-465-44.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Francisco Gomes de Lima
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 09429/DF)
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Fernando Antonio Tormim Borges
Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges

Vistos, etc.

Intime-se o exequente a manifestar sobre a quitação do seu crédito nos autos em epígrafe haja vista a informação trazida pela reclamada na peça de fl. 130. Deverá também, se for o caso, manifestar sobre o teor da certidão de fl. 128, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-500-63.1994.5.10.0102

Processo Nº RT-5/1994-102-10-00.8

Reclamante	CICERO DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Panificadora Viana do Castelo Ltda Me
Reclamado	Jose da Rocha Ribeiro
Advogado	VELSUITE ALVES LAMOUNIER(OAB: 24261/DF)
Reclamado	Valdeni Ribeiro do Nascimento

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos.

Desta forma, homologo o novo acordo entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As contribuições previdenciárias e as custas processuais já foram calculados às fls. 474 e deverão ser recolhidas em até 30 dias após a quitação da última parcela.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Comunique-se a CEF que as 2 parcelas do acordo, no valor unitário de R\$ 6.000,00. ficam, desde já liberadas ao Dr. Paulo Ayrton Campos OAB/DF 8.521. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Altere-se a situação cadastrada no BNDT.

Mantenho a penhora de fls. 438 até a integral quitação do débito.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-521-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Giliard Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Dan-Hebert Participações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

(Fls. 272) ... Expeça-se a certidão, intimando-se a 2ª reclamada para recebimento. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-522-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderly Oliveira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.

nicialmente, ante a inércia do reclamante (fl. 179), considera-se cumprida a obrigação de fazer com relação à anotação em CTPS. Defere-se o pedido infra. Expeça-se a certidão, intimando-se a 3ª reclamada para recebimento. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebida a certidão, à contadoria (fl. 178).

Despacho

Processo Nº RT-549-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Ademir Roque Sampaio Junior
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	DF Comercial de Frios Ltda. (n/p Eugênio Drumond)
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	BRF Brasil Foods
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10____h__30_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 94.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-554-67.2010.5.10.0102

Reclamante	Augusto Sérgio Paulino e Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: 30535/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade e Católica de Brasília)
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos.

Aprovo o novo cálculo retro elaborado nos em atenção a r. sentença de embargos à execução de fls. 6363/664, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 24.370,27 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 20.861,91 (85,60%)

INSS Reclamante.....: 1.137,88 (4,67%)

Custas do Processo: 440,00 (1,81%)

Custas Art.789.....: 110,00 (0,45%)

Hon. Periciais.....: 1.820,48 (7,47%).

Intimem-se as partes para ciência do cálculo, sendo a reclamada, inclusive, para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-556-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Danilo Carvalho de Souza

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.

Reclamado Gisela Rodrigues da Silva

Reclamado Edvaldo Rodrigues

Vistos etc.

Juntem-se as CPs devolvidas pelo Juízo Deprecado (processo nº 00503.46.2012.5.22.0104)

Ressalte-se que o 4º executado, Sr. EDVALDO RODRIGUES, foi citado no Juízo Deprecado.

Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Decorrido in albis tal prazo, e considerando o contido nos autos, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-571-69.2011.5.10.0102

Reclamante José Milton Pereira

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Reclamado Posto Ceilândia Ltda.

Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

Vistos. etc.

O reclamante, às fls. 247, requer a liberação das guias para recebimento do FGTS e Seguro-Desemprego.

Registre-se, por importante, que a reclamação trabalhista foi julgada totalmente improcedente, conforme r. sentença de 174/179.

No entanto, a Consignação em Pagamento foi julgada procedente, tendo sido inclusive autorizada a liberação do valor depositado pelo consignante ao consignado.

Sendo assim, libere-se ao reclamante/consignado o valor à disposição do Juízo (fls. 76).

Quanto à liberação das guias indicadas no petítório de fls. 247, ante a procedência da Consignatória, defiro.

Por conseguinte, autoriza-se o desentranhamento dos documentos de fls. 52, 54 e 55/56.

Recebidas as guias e levantado o valor consignado, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-588-08.2011.5.10.0102

Reclamante Denis William Ramos Jube

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Roniel Eduardo de Oliveira

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Joao Batista de Oliveira

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Claudécir Xavier de Miranda

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fl. 139 (intimar 1º e 2º reclamados). fl. 139 1ª parte "Intimem-se o 1º e 2º reclamados para comprovarem, no prazo de 48 horas, a quitação da 10ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I."Deverão o 1º e 2º reclamados no mesmo prazo proceder de igual forma com relação a 11ª parcela do acordo vencida em 15.10.2012 mantidos os termos do despacho de fl. 139. I. Após, à apreciação do item 2 da petição infra no que concerne à intimação do 4º reclamado Claudécir Xavier de Miranda.

Despacho

Processo Nº RT-592-45.2011.5.10.0102

Reclamante Fernando Pereira de Jesus

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.

Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 41.538,41 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 28.472,37 (68,54%)

FGTS Deposito.....: 1.721,93 (4,15%)

INSS Reclamante....: 1.805,00 (4,35%)

INSS Reclamado.....: 4.530,79 (10,91%)

INSS Terceiros.....: 1.313,98 (3,16%)

INSS SAT.....: 679,61 (1,64%)

Custas do Processo: 603,89 (1,45%)

Custas Art.789.....: 150,97 (0,36%)

Hon. Periciais.....: 2.259,87 (5,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O valor do depósito recursal de fls. 128 efetuado pela reclamada ainda não foi disponibilizado a este Juízo.

Oficie a Caixa Econômica Federal requerendo a transferência do depósito recursal para uma conta a disposição deste Juízo.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento na instituição bancária acima..

Despacho

Processo Nº RT-617-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Glauciana Dias de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Hayanna Cosmético Ltda (n/p Rony Marcos Pacífico)
Reclamado	Elen Cristina de Lima
Reclamado	Rony Marcos Pacifico Alves

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SHOPPING DA MULHER COSMÉTICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 59/61), ELEN CRISTINA DE LIMA e RONY MARCOS PANIFICO ALVES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o

que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-639-19.2011.5.10.0102

Consignante	Grauna Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Consignado	Ildesia Pinheiro Medrado (na pessoa de sua representante legal Hildete Pinheiro Lopes)
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Consignado	Gabriela Pinheiro Medrado (na pessoa de sua representante legal Hildete Pinheiro Lopes)
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Vistos, etc.

A requecente, às fls. 76, alega que também faz jus a 50% dos valores relativos às verbas rescisórias e do FGTS do de cujus. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias iniciando pelas consignadas.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-643-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Erivan Francisco Pereira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda. (Santa Helena Terceirização Profissional)
Advogado	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às

__14__h__45_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 25.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-671-87.2012.5.10.0102

Reclamante Douglas Samuel de Jesus
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado DSR Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado DSC Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às __11__h__15_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 100 e 657.

Intimem-se as testemunhas DAVID HENRIQUE DE AGUIAR, HIGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS e EDSON ANSEMO DE SOUZA, por oficial de justiça.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-691-15.2011.5.10.0102

Reclamante Edilson da Silva Freitas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Centro de Ensino Visão Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA(OAB: 19251/DF)

... Após, e tendo em vista o contido nos autos, intimem-se as partes para ciência do cálculo atualizado nos termos do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-852-59.2010.5.10.0102

Reclamante Nadja Rosa do Nascimento
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Nathely Pizzaria Express
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Intime-se a reclamada para vista dos autos por 05 dias devendo cumprir os termos do acordo no tocante aos depósitos do FGTS, sob pena de pagamento de indenização, no prazo de 05 dias. Deverá também recolher as custas processuais e os encargos previdenciários e fiscais em igual prazo, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-865-58.2010.5.10.0102

Reclamante Nilson Henrique da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado RFC Serviços de Contrução (n/p Elvécio)
Reclamado Alicerce Contruções
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Helvecio Evangelista dos Santos

... Expeça-se alvará de liberação do crédito obreiro remanescente R\$ 88,98. Deverá ser recolhido ainda R\$ 244,72 a título de INSS empregador e o saldo remanescente deverá recolhido como INSS empregado, utilizando-se o saldo da conta de fls. 92...

Despacho

Processo Nº RT-872-16.2011.5.10.0102

Reclamante Vanessa Nogueira Litran
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: 27743/DF)
Reclamado Academia Equilibrio Fitness Ltda

(Fls. 171) Prossiga-se no cumprimento do mandado. Dê vista dos autos ao exequente para manifestar quanto ao parcelamento do débito em 12 vezes., no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-875-05.2010.5.10.0102

Reclamante Luciana Dias Silva
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado Grêmio Recreativo Escola de Samba Capela Imperial
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Cintia Goncalves de Aquino

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CAPELA IMPERIAL, para que a execução se estenda aos bens particulares de seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Inclua-se, portanto, a presidente do executado constante do documento de fls. 25, CÍNITA GONÇALVES AQUINO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais

assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos dirigentes na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos dirigentes da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos dirigentes executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos dirigentes da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos dirigentes executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-891-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Thais Sales Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Infantil JP Ltda
Advogado	CLEITON ROBERTO SILVA(OAB: 25215/DF)
Reclamado	Pollyana Fernandes Brito da Silva
Reclamado	Jorge Candido da Silva Junior

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ESCOLA INFANTIL JP LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 84/85) POLLYANA FERNANDES BRITO DA SILVA e JORGE CANDIDO DA SILVA JUNIOR, no polo

passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-904-21.2011.5.10.0102

Reclamante	Janayna Drielly Batista
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
Reclamado	Genérica Alice Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 29.210,69 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 27.649,73 (94,66%)

INSS Reclamado.....: 986,24 (3,38%)

INSS Terceiros.....: 286,04 (0,98%)

INSS SAT.....: 49,31 (0,17%)

Custas do Processo: 101,12 (0,35%)

Custas Art.789.....: 138,25 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O valor do depósito recursal de fl.257 já se encontra a disposição do Juízo à fl. 304, ao passo que o valor do depósito complementar de fl. 312, ambos efetuados pela reclamada, aguardamos a disponibilização deste conforme despacho de fl. 311.

Despacho

Processo Nº RT-911-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Laelson Jose dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Tendo em vista que o primeiro dia de início do prazo dar-se-á em feriado (fl. 250), vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante, acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-913-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Gildo Severo da Silva Moraes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Kintex do Brasil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)

Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários
Advogado	LÍVIA MENDONÇA VALADÃO(OAB: 31372/GO)

J. Defere-se. Expeça-se a certidão, intimando-se a 2ª reclamada responsável subsidiária para recebimento. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, reitere-se o ofício de fl. 85 observando o correto endereço do BB. Recebida a resposta do BB, à deliberação sobre a inclusão no pólo passivo dos sócios da 1ª executada (art. 124 do CTN).

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0102

Reclamante	Diogenes Kumon de Melo
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Federal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: 15356/DF)

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos verifico que os valores apresentados apresentam atualização até 30/09/2011.

Assim, determino a inutilização do alvará 529/2012, a atualização do débito e a expedição de novo alvará.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para recebimento do alvará.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-993-78.2010.5.10.0102

Reclamante	Adair Oliveira Costa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Céu de Brasília Comércio de Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

... intime-se a reclamada a pagar o débito remanescente, no valor R\$ 296,50, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1001-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Rani Marques Feitoza
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda

Defere-se o pedido constante do item 1 da petição infra. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS acostada à contracapa. Quanto ao pedido constante do item 3 da petição infra aguarde-se a liquidação de sentença. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria (fl. 30).

Despacho

Processo Nº RT-1011-65.2011.5.10.0102

Reclamante	Edivaldo da Silva Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 83/87), DANIEL DA SILVA e JONAS FELIX DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Mario Roberto Santos Cardoso
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	J.R. de Carvalho e CIA Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10____h____15_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 73.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1099-40.2010.5.10.0102

Reclamante	Suzete Rosa Victório Souza
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
Reclamado	E. P. Soares - ME (Escola Ursinho Encantado)
Advogado	LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)

(Fls. 227) Vistos. etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 105.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sra. ELIZETE PAES SOARES (CPF 265.581.811-34), conforme documento de fls. 105.

Inclua-se, portanto, a Sra. ELIZETE PAES SOARES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se a referida empresária que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, venham os autos conclusos, tendo em vista o requerimento formulado às fls. 216/220.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1131-45.2010.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar Goncalves de Oliveira Filho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Adm Fundacoes Ltda Me
Reclamado	Adilto Moreira Alves
Reclamado	Simaura Moreira dos Santos

(Fls. 142) Vistos etc.

Inicialmente, incluíam-se o 3º e 4º executados no BNDT.

Após, tendo em vista a resposta negativa prestada pelo credor fiduciário, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Ato contínuo, diligencie a secretaria via INFOJUD acerca de eventuais bens de titularidade do 3º e 4º executados. CPFs a fls. 116.

Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se resposta da RFB.

Despacho

Processo Nº RT-1135-48.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ricardo Araujo de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos, etc.

O reclamante, às fls. 714/716, interpôs Embargos Declaratórios.

Aguarde-se o término das férias previsto para 12/10/2012 da MMª Juíza do Trabalho Titular ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, que prolatou a r. sentença de fls. 702/711, para apreciação dos presentes embargos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1137-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Salvadora Conceição da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	EDI - Construtora Ltda.
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10__h__45_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 42.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1166-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Elka Verônica da Silva Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda. (Colégio e Faculdade Cristã - n/p Oswaldo Luiz Saenger)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

(Fls. 89) Vista ao exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Intime-se. Após, decorrido in albis o prazo supra ou apresentada a manifestação, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1169-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Nogueira Lopes
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTRUTORA QUINTANILHA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluíam-se, portanto, os sócios da executada constantes Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 201/202), LILIANE FERREIRA GUINTANILHA DA FONSECA e DEUSLENE FERREIRA GUINTANILHA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos

com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-1178-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Luzia Lopes dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Creche Comunitária Anjo da Guarda
Reclamado	Alexandre Roberto Araujo
Reclamado	Camila Araujo de Paula
Reclamado	Irma Castro Araujo Lapa
Reclamado	Marcos Roberto Barbosa da Silva
Reclamado	Maria das Dores Araujo
Reclamado	Mirian Paula Araujo

Vistos, etc.

Inicialmente, converto em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em contas bancárias de titularidade da executada, nos valores de R\$ 904,19 e R\$ 501,04 (v. Fls. 68 e 71), depositados em contas judiciais junto à CEF (cf. guias de fls. 70 e 75).

Intime-se a executada.

Assim, levando-se em conta o tempo em que a presente execução vem se arrastando, desde 24.2.2011 (fls. 63/64) e, ainda, que a quantia supra representa menos que 20% do crédito líquido do reclamante/exequente, transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Ademais, não há como afastar a responsabilidade da diretoria da executada por deixar de cumprir as obrigações legais e estatutárias, no caso, o débito trabalhista.

Isso porque, embora regularmente intimada para pagar o débito, a executada permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 66-verso).

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da executada CRECHE COMUNITÁRIA ANJO DA GUARDA para que

a execução se estenda aos bens particulares dos seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os atuais dirigentes da executada constantes do documento de fls. 101/102, ALEXANDRE ROBERTO ARAUJO (CPF nº 894.439.776-72), CAMILA ARAUJO DE PAULA (CPF nº 707.122.981-34), IRMA CASTRO ARAUJO LAPA (CPF nº 406.616.606-72), MARCOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA (CPF nº 031.256.856-80), MARIA DAS DORES ARAUJO (CPF nº 601.203.716-34) e MIRIAN PAULA ARAUJO (CPF nº 647409781-72), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos dirigentes na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos dirigentes que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos dirigentes executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos dirigentes executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos dirigentes executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos dirigentes ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos dirigentes executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

DS.

terminada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos dirigentes ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos dirigentes executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1195-55.2010.5.10.0102

Reclamante	Cassiana Osorio Assem Haidar
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	FID - Instituto de Beleza Ltda.
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Antonio leudo da Silva Dias
Reclamado	Francisco Jose da Silva Dias

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FID INSTITUTO DE BELEZA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 76) ANTONIO TEUDI DA SILVA DIAS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DIAS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s)

extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-1236-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Domingos Gomes da Silva Filho
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário...

Despacho

Processo Nº RT-1304-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorcilio dos Santos Guimarães
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Taia Jane Ferreira - ME
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____15__h__35_min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 13.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1312-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliane Maria da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	D' Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda
Reclamado	Joao Paulo dos Santos Oliveira
Reclamado	Neuza Francisca Sales Liduario
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos, etc.

Ante a impossibilidade de cumprimento do mandado no endereço fornecido pelo reclamante, conforme certidão retro, intime-se o reclamante para tomar ciência e para requerer o que entender de direito, ficando mantidas as cominações do despacho de fls. 115, em caso de inércia ou repetição de pedidos.

Despacho

Processo Nº RT-1314-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Adalberto Hilal Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____15____h__05_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1341-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Andreia Ribeiro
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	VS 10 Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Reclamado	Jackson Rocha Chaves
Reclamado	Antonio Marcos de Oliveira Mendes

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa VS 10 COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 61), JACKSON ROCHA CHAVES e ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-1343-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Cesario Ribeiro Machado Torres Filho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Hidrofreio Peças e Serviços Ltda-EPP.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____15____h____50____min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 25.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1353-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Helon Amorim Dias
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____11____h____00____min.

Ficam mantidas as cominações de fl.22.

Intime-se a testemunha arroladas pelo reclamante às fls. 124.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1386-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Solange das Dores de Oliveira

Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Suspende-se por ora o cumprimento da determinação de fl. 683. Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, Intime-se o perito conforme determinado a fls. 644. Deverá o perito inclusive se manifestar com relação à impugnação do exequente. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1400-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Sonia Aparecida Alves Pereira Araujo
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colegio Dinamico Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)

Razão assiste ao requerente. Fixo os honorários assistenciais em R\$ 254,77 (10% do valor da condenação.. Intime-se a reclamada a depositar os valores assistenciais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O principal já está garantido mediante depósito de fl. 179. Decorrido "in albis", proceda Bacen-Jud para bloqueio do referido valor.

Despacho

Processo Nº RT-1431-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Naton Fleuri de Jesus
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus atuais sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 58/62), RICARDO BELARMINO DA SILVA e RAYANE DIONÍSIA DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

- 1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1438-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Flávia Michely Teodoro
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM(OAB: 16429/DF)
Reclamado	COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	TEODORO RAMOS(OAB: 10996/DF)

... ao executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1463-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Joseane Rodrigues de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Tacila Comércio de Calçados e Bolsas Ltda. - ME
Advogado	DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30101/DF)

Quanto aos termos da petição da reclamada infra, mantém-se o despacho de fl. 146 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Saliente-se que no acordo (fls. 114/115) constou que em caso de inadimplemento ocorrerá a antecipação das parcelas subsequentes, com incidência da multa sobre o saldo restante. Intime-se a reclamada para ciência. Ato contínuo, e tendo em vista o não pagamento espontâneo do débito, cumpra-se o item 2 e ss. do despacho de fl. 153/154.

Despacho

Processo Nº RT-1507-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Stella Mendes Meireles
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Brasília Instituto de Idiomas Ltda.
Advogado	MÁRIO DE PINHO COSTA(OAB: 14282/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____14____h____50____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1510-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Soares Barbosa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Equip Conservação Patrimonial Ltda - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____15____h____20____min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 25.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1562-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Eunildo Jeronimo de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S.A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Trata-se a petição da reclamada de segundo pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação de fazer. Sendo assim, concede-se à reclamada prazo improrrogável de 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 563 e 565 no que concerne à entrega da chave de conectividade. No mesmo prazo deverá o reclamante se desincumbir da determinação que lhe compete conforme despacho de fl. 565. I.

Despacho

Processo Nº RT-1626-89.2010.5.10.0102

Reclamante Antônio Ferreira Lopes
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Cortrap - Coop. de Reciclagem Trabalho e Produção
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Desnecessária a remessa dos autos à d. Contadoria, pois na sentença prolatada foram fixados os honorários periciais, no valor de R\$ 2.666,41. Sendo assim. Intime-se a 2ª reclamada a efetuar o depósito do valor de R\$ 2.666,41, passível de atualização quando do pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1682-25.2010.5.10.0102

Reclamante Wilson Ribeiro Junior
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

(Fls. 588) ... será o reclamante intimado para o mesmo fim (art. 884 da CLT)...

Despacho

Processo Nº RT-1691-84.2010.5.10.0102

Reclamante João Batista de Andrade
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado D L Construções Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Skala Construções Ltda.
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado Lurdete Rego Romero
Reclamado Antonio Dakson Romero Junior

(Fls. 137) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa D & L CONSTRUÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da 1ª executada constantes da

Certidão Simplificada (fls. 135/136), LURDETE REGO ROMERO e ANTÔNIO DAKSON ROMERO JÚNIOR, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-1708-52.2012.5.10.0102

Reclamante Lucas Barbosa Neres
Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)
Reclamado Lava Jato F1 (n/p Paulo César Barreto de Souza)

Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito: BRUNO ALASSE MENDES JARDIM.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

10/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 51,90, calculadas sobre R\$ 2.595,12, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h05min.

Despacho

Processo Nº RT-1709-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Ribeiro dos Santos
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)
Reclamado	Lava Jato F1 (n/p de Paulo César Barreto de Souza)

Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito: BRUNO ALASSE MENDES JARDIM.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 60,12, calculadas sobre R\$ 3.006,12, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h04min.

Despacho

Processo Nº RT-1726-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Nelson Silva Reis
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 95672/SP)

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS não depositado.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS que estiver depositado, devendo o reclamante e a CEF informar a este Juízo, no prazo de 05 dias após o levantamento, a importância recebida pelo obreiro.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1756-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Inácio Ribeiro da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.

Advogado

DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS
JUNIOR(OAB: 14057/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 50.212,64 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 43.205,79 (86,05%)

INSS Reclamante....: 1.289,67 (2,57%)

INSS Reclamado.....: 3.299,90 (6,57%)

INSS Terceiros.....: 956,94 (1,91%)

INSS SAT.....: 495,00 (0,99%)

Custas do Processo: 742,86 (1,48%)

Custas Art.789.....: 222,48 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Prossegue a execução em face da 1ª reclamada, que vem sendo intimada por edital.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária, tendo efetuado depósito recursal à fl. 155..

Despacho

Processo Nº RT-1793-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro Paulo Ribeiro

Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Mecânica e Molas Carvalho Ltda ME
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 196 (intimar reclamada). fl. 196"Tendo em vista que das 4 (quatro) parcelas do acordo vencidas vieram aos autos somente o comprovante de pagamento de 3 (três), intime-se a reclamada para trazer aos autos o quarto comprovante. Prazo de 48 horas." Deverá a reclamada no mesmo prazo comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo vencida em 30.10.2012. Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sobre a alegação do reclamante de atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1840-12.2012.5.10.0102

Reclamante Marínes Rodrigues Dias
 Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h__05_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1855-15.2011.5.10.0102

Reclamante Artur Ribeiro da Silveira
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DF)
 Reclamado Leir Lobo de Oliveira
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

J. Intime-se o exequente por meio da Defensoria Pública mediante convênio firmado com este Tribunal para ciência do despacho de fl. 71. Após, em caso de concordância com o depósito, venham-me os autos para liberação dos valores a quem de direito

Despacho

Processo Nº RT-1865-93.2010.5.10.0102

Reclamante Belmiro Jose da Silva
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Trier Engenharia Ltda
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos, etc.

A Dr. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, perita médica judicial, às fls. 272, socilita a realização de exame de ecografia do reclamante do ombro esquerdo e direito, com emissão do respectivo laudo, para análise e conclusão do laudo pericial.

Ante a hipossuficiência do reclamante, oficie-se à Central de Radiologia de Taguatinga, vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, localizada na QNG 10, Área Especial nº 2, Taguatinga DF, acompanhado de cópia do pedido de exame acostado à contracapa dos autos, socilitando marcação de ecografia, com intervalo de no mínimo de 15 dias, para viabilizar a comunicação ao reclamante da data do exame.

O resultado do exame, com as respectivas imagens e laudo, deverá ser remetido à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Expeça-se mandado judicial para entrega do referido ofício.

No momento da diligência, o Setor de Marcação de Exames, deverá informar ao Oficial de Justiça a data definida para a realização do exame.

O reclamante, após ser informado da data da realização do exame, deverá comparecer à Secretaria da Vara para retirar o original do pedido de exame para apresentá-lo na Central de Radiologia.

Retira-se o feito da pauta de audiência do dia 05/11/2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/01/2013, às 14h45min.

As partes deverão comparecer sob pena de confissão.

A perita, quando o exame for recebido pela Secretaria da Vara, será informada, na forma de praxe, para a conclusão do laudo pericial.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, que deverão cientificar os respectivos assistentes técnicos.

Despacho

Processo Nº RT-1899-97.2012.5.10.0102

Reclamante Fabiano Carlos da Silva
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Marcos Ferreira Neto - Me
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Soundtech Eletronica Ltda. - Me
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Genival Bezerra Soares - Me
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o endereço completo da testemunha LEONARDO ARAÚJO. I.

Despacho

Processo Nº RT-1918-06.2012.5.10.0102

Reclamante Elizangela Alves do Nascimento
 Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S.S. Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____30____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1934-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Ismael Rodrigues de Almeida Conceicao
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Santa Terezinha Material de Construção

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____25____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1936-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Valdirene dos Reis
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado

Pizzaria Napolitana, (Lb Santos -
Luzemburgue Brilhante)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____20____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1950-45.2011.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Gomes Nunes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Gianna Emanuella dos Santos de Meneses - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

(fls. 173) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1975-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Sento Se Santana da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	PRS Pecas para Veiculos Ltda.
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

(Fls. 294) Vistos etc.

Mantenha-se por ora a CP de nº 0091900.75.2012.5.16.0001 à contracapa.

Inclua-se a executada no BNDT.

Tendo em vista teor da certidão negativa emitida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido in albis tal prazo, e tendo em vista o contrato social a fls. 69 e ss, voltem-me os autos conclusos, devendo a referida CP ser juntada aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-2020-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Wellington Fernandes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(Fls. 108) J. Ante a resposta da Central de Mandado quanto ao modo e valor do imóvel penhorado, bem como a informação de que o imóvel foi reavaliado e arrematado na 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com recurso pendente de julgamento, manifeste-se a executada VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, no prazo de 10 dias..

Despacho

Processo Nº RT-2033-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Manoel de Jesus Rodrigues de Sousa
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Armarinho Piui Ltda. - EPP (Alimentos BSB)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____h ____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2041-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Elias Vieira de Franca
Advogado	DANIEL DE CASTRO SOUSA(OAB: 31617/DF)
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa J

MARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 70/71) ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI e EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2041-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Jose Costa Castro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Novo Corpo Clínica de Estética (n/p de Valdirene Soares da Silva)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da

legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h____55____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2042-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Gizelda Nunes de Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	JGM Açougue e Sacolão Ltda. - ME (Panificadora Trem Bom)

Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) réu, Sr(a). EDUARDO HENRIQUE SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB nº 20995/DF.

Presente os acadêmicos de Direito: BRUNA MONIK DE OLIVEIRA NUNES e BRUNO ALASSE MENDES JARDIM.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 48,24, calculadas sobre R\$ 2.411,86, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 13h47min.

Despacho

Processo Nº RT-2050-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Macio Leitao Alves
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Acquatica Instalações Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.777,52 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 3.929,14 (82,24%)

INSS Reclamante....: 176,58 (3,70%)

INSS Reclamado.....: 409,46 (8,57%)

INSS Terceiros.....: 118,75 (2,49%)

INSS SAT.....: 40,95 (0,86%)

Custas do Processo: 82,11 (1,72%)

Custas Art.789.....: 20,53 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária nos termos da r. sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2052-33.2012.5.10.0102

Reclamante	Patricia dos Santos Matos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição

Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h____00____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Fls. 24.

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão negativa para notificação da reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto endereço da reclamada, para fins de notificá-la, sob pena de extinção do feito.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2053-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Evellyn Teixeira Goncalves
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda - ME.
Reclamado	Claro S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h____05____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2054-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristina Regina de Carvalho
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Escola Evangélica Creche e Recreação Cencs Júnior Ltda.
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)

... Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-2054-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Ellen Karolline Teixeira Goncalves
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME
Reclamado	Claro S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h____10____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2055-85.2012.5.10.0102

Reclamante	Gidione Lima de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Delta Empreendimento
Reclamado	União

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de

independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_15____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2056-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Rosa de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	BSB Reset Instalações Industriais Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_20____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2057-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Waverson Viana de Abreu
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e

mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_25____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2058-40.2012.5.10.0102

Reclamante	José Nunes da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Incra 08 Comércio de Gás Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_30____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2059-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Kaio Henrique Ferreira Souto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples

juízo de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_35____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2061-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Irene Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	VPA Engenharia Ltda. - ME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples juízo de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_45____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2062-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Michael Sales Barbosa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Gerson e João Veterinária Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da

legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples juízo de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_50____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2063-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Ezequiel Januario da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples juízo de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____09____h_55____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2064-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Aparecida Alves do Nascimento
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura

sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__00_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2065-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Costa Silva
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__05_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2068-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Miriele Machado de Abreu
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Elaine Flávia Ferreira de Oliveira

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura

sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__10_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2069-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Inacio José da Silva Santos
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	San Francisco Instalações e Montagens Industriais Ltda - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__15_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2070-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Weslenny Geremias Souza da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	JRZ Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a

esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__20_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2071-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Robson Silva Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	G. e Vidal Pizzaria e Restaurante ME (Dom Delivery)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__25_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2072-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Natan Alves de Abreu
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Wal Mart

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__30_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2073-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Eucilene Ferreira das Neves
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h__35_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2074-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Pereira Juliano
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou

em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h____40____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2075-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Humberto Pereira dos Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h____45____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2076-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Batista de Oliveira
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)
Reclamado	Julio Cezar Moreira Lima
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)

Vistos, etc.

Considerando o silêncio das partes para com a publicação de fl. 86;

Considerando o teor da certidão de fl. 84;

Considerando a restituição da carta precatória.

Considerando ainda que as parcelas pactuadas pelas partes estão sendo pagas tempestivamente pela reclamada, homologo o acordo trazido à fl. 81/82.

Indefiro a isenção das custas processuais.

Haja vista os comandos da coisa julgada e o silêncio da reclamada quanto ao despacho publicado à fl. 86, os encargos previdenciários e as custas processuais serão suportados pela reclamada, cujos valores deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela acordada, prevista para o mês de abril/2012.

Intimem-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2076-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Caique dos Santos da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Módulo Móveis e Divisória (n/p de Nilza Maria Rodrigues)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____10____h____50____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2090-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Emerson de Paiva Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Costa Yusuf Indústria de Estofado Ltda.
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Star Móveis
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o petitum em face da segunda reclamada MDF MOVEIS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EMERSON DE

PAIVA RODRIGUES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada COSTA & YUSUF INDUSTRIA DE ESTOFADO LTDA, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado e da respectiva projeção em férias e 1/3. 13o. salário e FGTS-8% E 40%.

-proceder as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A primeira reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salário e aviso prévio, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Cientes as reclamadas, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2097-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Josimaria de Sousa Martins
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Contelb Contabilidade e Auditoria Ltda - EPP.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h____35____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2106-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Ferreira Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Auto Centro Norte

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____35____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2107-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco José Vieira de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	JDC Engenharia Ltda

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____40____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2108-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Delfino José Fiuza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	OCT Veículos Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____45____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2109-51.2012.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Pereira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____50____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2110-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Borges de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporadora Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____13____h____55____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2111-21.2012.5.10.0102

Reclamante	José Nunes Filho
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporadora Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____14____h____00____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2113-59.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Pereira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	A.E Impermeabilizacao e Reformas Ltda Epp

Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 80663/RJ)
 Reclamado Andre Luiz Almeida
 Reclamado Lucinda Inacio Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AE IMPERMEABILIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO E REFORMS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 130/131) ANDRÉ LUIZ ALMEIDA e LUCINDA INÁCIO OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-2113-88.2012.5.10.0102

Reclamante

Valmir Freire Gomes

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às __14__h__10__min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2114-73.2012.5.10.0102

Reclamante Elizama Santos Lopes
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Docelog Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP
 Reclamado Prolog Distribuidora Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às __14__h__15__min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2116-43.2012.5.10.0102

Reclamante Vanusa Alves de Souza
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Agroindústria e Comércio Veloso Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____h ____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2117-62.2011.5.10.0102**

Reclamante Ronaldo Pinto do Nascimento Castro
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
 Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda.
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.797,49 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 11.480,91 (89,71%)

INSS Reclamante....: 233,56 (1,83%)

INSS Reclamado.....: 548,73 (4,29%)

INSS Terceiros.....: 159,13 (1,24%)

INSS SAT.....: 82,30 (0,64%)

Custas do Processo: 234,29 (1,83%)

Custas Art.789.....: 58,57 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2117-28.2012.5.10.0102**

Reclamante Rogério Silva Ramos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Metalcor Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____h ____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2118-13.2012.5.10.0102

Reclamante Rebeca dos Reis Vital
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Palazzo e Lima Ltda. - ME (Best Way Idiomas)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____14____h____30____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2119-95.2012.5.10.0102**

Reclamante Fernanda Karine de Sousa Lima
 Advogado TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)
 Reclamado Rms-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda - Epp

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h____10____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2120-80.2012.5.10.0102**

Reclamante Marta Araújo da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Integração Alimentos Ltda. (Bom Gosto)
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h____15____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2122-50.2012.5.10.0102**

Reclamante Josimar Nunes Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda. - ME
 Reclamado João Fortes Engenharia

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h____25____min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2123-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria do Carmo Soares de Oliveira
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado	Pastificio Selmi S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h__30_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2125-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Caroline Vital Magnoni
Advogado	ZULEIA VITAL(OAB: 11137/DF)
Reclamado	Salão de Beleza Elaine Ltda. - ME

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h__40_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2126-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Aires Juvenal
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h__45_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2128-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Deivisson Pereira da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09____h__50_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2129-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Francinaldo Leonardo da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	CG Pinheiro Construções Ltda. - ME
Reclamado	Incorporação Gardem Ltda (Borges Landeiro)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09__h__55_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2130-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Santos de Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	CG Pinheiro Construções - ME
Reclamado	Incorporação Garden Ltda. (Borges Landeiro)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10__h__00_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2134-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cavalcante Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme de tal e Caio de tal)
Reclamado	Brasal Incorporadora e Cosntruções S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

A 1ª executada não vem sendo localizada e os atos executórios BACEN de RENAJUD foram todos infrutíferos. Assim, tenho por inviável o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Defiro vista ao reclamante e a 2ª reclamada para que forneça os meios para prosseguimento do feito em desfavor da 1ª reclamada, devendo ficar ciente de que decorrido o prazo "in albis" a execução deverá prosseguir em desfavor da 2ª reclamada. Prazo comum de 10 dias.

Decorrido o prazo "in albis", publique-se novamente a decisão de fls. 904/905, em relação à 2ª executada, fazendo constar que o valor do depósito recursal de fls. 884 deverá ser deduzido do montante da execução quando da efetivação da quitação.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2150-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Clodomiro Cruz Dias
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia).
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebem-se os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada a fls. 431 e ss.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2152-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonia Bezerra da Silva de Brito
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES(OAB: 16567/DF)
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistas as partes dos novos cálculos pelo prazo comum de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2165-55.2010.5.10.0102

Reclamante	Pricila Silva Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
 Reclamado Darielio Moreira da Silva
 Reclamado Joao Marcos Filho

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BSB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 115), DARIELIO MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2197-26.2011.5.10.0102

Reclamante Edeilton Mendonça de Oliveira
 Advogado DANIEL RESENDE GONDAR(OAB: 33270/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos, etc.

FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, qualificada nos autos, opõe EMBARGOS À PENHORA com as razões de fls. 146/148, sustentando, em síntese, excesso de penhora.

Manifestação do exequente às fls. 159/160.

É o breve relato.

D E C I D O

DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos presentes do Embargos à Execução de fls. 51/56, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

DO MÉRITO

Sustenta a Embargante excesso de penhora por existir uma grande diferença entre o valor da execução e o valor do bem imóvel penhorado.

Razão não assiste à Embargante.

Após regular intimação (fls. 119), a 3ª executada não pagou o débito (certidão de fls.120/verso).

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da 3ª executada, ora, Embargante, restou frustrada, conforme detalhamento de fls. 121/124.

A pesquisa na base de dados do RENAJUD também não produziu efeito, na medida que não foi localizado nenhum veículo com valor material frente ao montante da execução, de acordo com a certidão de fls. 127.

Logo, a Embargante não pode se insurgir em face da constrição incidente sobre o único bem encontrado pelo Oficial de Justiça passível de penhora para a garantia da execução, no caso, o imóvel de propriedade da executada.

Ademais, conforme esclarecimentos da Oficiala de Justiça às fls. 154/155, o imóvel objeto deste embargos à penhora, também foi penhorado em dezenas de outras execuções trabalhistas em curso neste Regional.

Por fim, ante as inúmeras constrições incidentes sobre o imóvel em comento, por óbvio, somente uma Vara do Trabalho levará o bem à hasta pública, conforme consta na certidão de fls. 87/88 exarada pela Oficiala de Justiça.

Quanto ao bem indicado às fls. 150, não estando livre e desembaraçado, não há se falar em substituição de penhora. Assim, rejeito os presentes embargos.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2204-81.2012.5.10.0102

Reclamante Edson Cardoso Macedo
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

... expeça-se a certidão, intimando-se a reclamada para recebimento...

Despacho

Processo Nº RT-2211-10.2011.5.10.0102

Reclamante Wellington Gomides Pedroso do Vale
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Jisso Paes e Conveniencia Ltda
Advogado JAMILE CAPUTO CORREA(OAB: 24417/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao exequente, para liberação do valor depositado na conta de fls.85, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 77, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2222-05.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco da Guia Vieira de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Reclamado Froylan Enganharia Projeto e Comércio Ltda.
Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda.

Defere-se o pedido de expedição de edital para notificação da 3ª reclamada. Por consequência, e considerando a proximidade da audiência e ainda o disposto no art. 232, III e IV, do CPC, retira-se o feito da pauta do dia 26.11.2012. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 13.12.2012, às 14h20, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a 3ª reclamada por edital. Considerando que já expedidas as notificações de fls. 12/13, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para ciência do presente despacho. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2335-27.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano da Silva Gonçalves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda. (Na Pessoa de Darielio Moreira da Silva)
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BSB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 183), DARIELE MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2353-14.2011.5.10.0102

Reclamante Verailza de Santana
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho**Processo Nº RT-2354-96.2011.5.10.0102**

Reclamante Jorge de Souza Nascimento
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.647,16 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.891,71 (88,63%)

INSS Reclamante.....: 131,49 (1,98%)

INSS Reclamado.....: 328,74 (4,95%)

INSS Terceiros.....: 95,34 (1,43%)

INSS SAT.....: 49,30 (0,74%)

Custas do Processo: 120,46 (1,81%)

Custas Art.789.....: 30,12 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2355-81.2011.5.10.0102**

Reclamante	Eduardo Junior de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Sandubao Lanches Ltda Me
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 596,47 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 548,14 (91,90%)

INSS Reclamante.....: 33,78 (5,66%)

Custas do Processo: 11,64 (1,95%)

Custas Art.789.....: 2,91 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2428-53.2011.5.10.0102**

Reclamante	Fabiana Claudia de Vasconcelos França
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A.

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.589,44 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.403,00 (62,90%)

INSS Reclamante.....: 344,02 (4,01%)

INSS Reclamado.....: 871,50 (10,15%)

INSS Terceiros.....: 196,18 (2,28%)

INSS SAT.....: 130,71 (1,52%)

Custas do Processo: 114,94 (1,34%)

Custas Art.789.....: 28,74 (0,33%)

Hon. Periciais.....: 1.500,35 (17,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2432-90.2011.5.10.0102

Reclamante Cid Fernandes Felix
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos, etc.

Aguarde-se o término das férias da MMª Juíza do Trabalho que prolatou a r. sentença de fls. 172/178 para apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 180/182.

Dê-se ciência às partes.

Despacho

Processo Nº RT-2443-22.2011.5.10.0102

Reclamante Andreia Alves Cruzeiro
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2476-12.2011.5.10.0102

Reclamante Rubem José Boff
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____09__h__00_min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2579-19.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson Mario Franco
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado JJ - Franca Veiculos Ltda - ME - (Martelinho)
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

... intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-2639-89.2011.5.10.0102**

Reclamante Elismar Gomes Mesquita
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Felipe François Kutinskas - ME (Inovação Serviços)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, à contracapa. Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, à contadoria (fl. 73).

Despacho**Processo Nº RT-2647-66.2011.5.10.0102**

Reclamante Ailson de Oliveira Lopes do Couto
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
 Reclamado PC Transportes e Turismo Ltda Me

... intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-2651-06.2011.5.10.0102**

Reclamante Fabrício de Oliveira Sousa
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
 Reclamado Banco Itaú Unibanco S.A.
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Cadastre-se no SAP1. Tendo em vista que as partes já ficaram cientes da data e hora de início da perícia (13.11.2012 às 12h30) e respectivo local conforme consta da ata de fl. 511 prejudicado o pedido relativo a que a autora seja intimada por meio de sua advogada nesse particular. Registre-se ainda que competem às partes dar ciência aos respectivos assistentes técnicos de referidas informações. I. Após, prossiga-se conforme ata de fl. 511.

Despacho**Processo Nº RT-2662-35.2011.5.10.0102**

Reclamante Divina do Nascimento
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Clínica de Estética Murakami (n/p Wesley Noryuki Murakami da Silva)
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal (fl. 122).

Despacho**Processo Nº RT-2675-34.2011.5.10.0102**

Reclamante Sidiney Costa Moreira
 Advogado VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559/DF)
 Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
 Advogado AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: 102397/RJ)

Vistos, etc.

HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de fls. 174/176, alegando, em síntese, omissão em relação à dedução de valores pagos, bem como a base de cálculo a ser adotada e contradição quanto ao valor das custas.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão em parte assiste ao Embargante.

Considerando o acerto rescisório de fls. 49, quando da liquidação de sentença deverão ser deduzidas as parcelas efetivamente pagas a mesmo título constante do TRCT de fls. 49.

Esclareço que não há controvérsia quanto à base de cálculo, portando, deve ser adotado o valor de R\$648,38 indicado na inicial, que coincide com o valor utilizado pela reclamada no TRCT de fls 49.

No tocante ao valor ds custas, corrijo erro material para fixá-lo em R\$120,00.

Acolhem-se em parte os presentes embargos.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração opostos por HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.. Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho**Processo Nº RT-40000-58.2002.5.10.0102**

Processo Nº RT-400/2002-102-10-00.1

Reclamante DAMOM RIBEIRO BARBOSA
 Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
 Reclamado Leonardo Barros da Silva - Me
 Reclamado Leonardo Barros da Silva

Vistos etc.

Inicialmente, vista ao exequente, no prazo de 5 dias, acerca da petição e dos recibos de pagamento apresentados pelo executado. Deverá o exequente regularizar sua representação conforme determinado no despacho de fl. 219.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-44900-45.2006.5.10.0102**

Processo Nº RT-449/2006-102-10-00.8

Reclamante Edna da Silva Santos
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
 Reclamado Valmi Viana dos Santos Me
 Advogado CAMILA OLIVEIRA TAVARES(OAB: 20947/DF)
 Reclamado Valmi Viana dos Santos

J. Ante o teor do presente ofício e o que demais consta dos autos, intime-se o exequente a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo que em caso de silêncio ou de pedido que não atenda a efetividade do feito, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-47300-61.2008.5.10.0102**

Processo Nº RT-473/2008-102-10-00.9

Reclamante Dilnei Domingos Mondardo
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)
 Reclamado Indústria e Comércio de Confecções Danyller Ltda
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)

(Fls. 1006) Vistos, etc.

Convolto em definitiva a presente execução provisória.

Intime-se o reclamante-exequente para vista dos cálculos nos termos do art.884 da CLT e para querendo se manifestar a respeito dos embargos à execução opostos pela executada.

Decorrido o prazo com o sem manifestação, venham-me os autos conclusos para o julgamento dos embargos à execução de fls. 977/981.

Despacho

Processo Nº RT-49300-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-493/2003-102-10-00.5

Reclamante	REGIANI PEREIRA DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	UDIRLEY MARCIO PEREIRA DA SILVA - ME
Reclamado	Udirley Marcio Pereira da Silva

J. Intime-se o exequente para manifestar sobre a penhora de bens realizada nos autos e acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias. Para o parcelamento pretendido deverá a reclamada proceder ao depósito prévio de 30% da dívida.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1282-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Sandra de Araujo Teixeira
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	ICB - Construção, Incorporação e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICB - Construção, Incorporação e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "46.Vistos, etc.Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência inaugural para dia 12.11.2012, às 13h10min. Intimem-se a reclamante e seu procurador, bem como a reclamada, sendo esta por Edital.

DS. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1974-39.2012.5.10.0102

Autor	Viviane Gomes Lima
Advogado	VINICIUS MOREIRA CATARINO(OAB: 23313/DF)
Réu	Jeruza Firmino da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jeruza Firmino da Silva, que se encontra

em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(desp.154.) Vistos, etc.A presente Ação de Reintegração de Posse, inicialmente, foi proposta perante o Juízo da 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, que deferiu liminarmente a reintegração da requerente na posse do imóvel objeto do litígio, conforme decisão de fls. 80/83.

No entanto, tendo aquele Juízo declinado da competência para esta Especializada (decisão de fl. 124), os efeitos da liminar supra-referida não mais prevalecem.

Por outro lado, considerando que a requerida não compareceu à audiência designa para o dia 22.10.2012 (v. ata de fl. 153), tendo a requerente informado que a ré não mais reside no Distrito Federal, não mais se encontrando o no endereço constante dos autos, bem como que não tem notícias do seu paradeiro, sendo certo que a requerida não ocupa mais o imóvel (cf. certidão de fl. 112), diga a requerente, no prazo de 05 dias, se ainda possui interesse em prosseguir na presente ação, manifestando, se for o caso, desistência ou justificando seu interesse no prosseguimento.

Sendo a hipótese de incompetência declarada em razão da matéria, o que torna todos os atos praticados inválidos, o feito deve retornar à fase inicial neste Juízo.

Assim, para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, adia-se a audiência para o dia 12.11.2012, às 14h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a requerida por Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2127-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Deive Vasconcelos Pereira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Pereira da Silva - ME
Reclamado	Rossi Empreendimentos Construtora e Incorporadora
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Carlos Pereira da Silva - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13.12.2012 às 14h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do
Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2329-49.2012.5.10.0102

Reclamante Anderson Pires da Silva
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA
GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado JDA Construções e Reformas
Reclamado João Forte Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JDA Construções e Reformas, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/12/2012 às 13h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do
Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2476-12.2011.5.10.0102

Reclamante Rubem José Boff
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivências Agrárias, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2012 às 09h00, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do
Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-37.2012.5.10.0103

Reclamante Erika Vieira Alves Mateus
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB:
18008/DF)
Reclamado Kontactus Contabilidade Ltda-Me

"Junte-se. Tendo em vista que a CTPS da reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos, intime-a para recebê-la, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-29-82.2010.5.10.0103

Reclamante Francinaldo Dias Rocha
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
FILHO(OAB: 09070 /DF)
Reclamado Consórcio Construtor CMT
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB:
16237/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal (Metrô/DF)
Advogado JOAS BRAGANCA BORGES(OAB:
29685/DF)

Vistos, etc.A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, adio a audiência de instrução para o dia _21/11/2012, às 10h15.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-637-12.2012.5.10.0103

Reclamante Ednardo Santos de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
20995/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

fl.402:Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado

nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 18/12/2012, às 14h00min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido. Data supra.

fl.403: Diante do teor dos autos, intime-se a reclamada para fornecer o correto endereço da testemunha arrolada GABRIEL BOAVENTURA CAMPOS ROCHA, para que seja intimada a comparecer à audiência do dia 18/12/2012 às 14h, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-673-54.2012.5.10.0103

Reclamante	Ivanilde Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 09522/DF)

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 09h45. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-788-75.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Fernando Alves de Souza
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Domingues Rodrigues Materiais de Construção Ltda- EPP. (Campeão da Construção)
Advogado	ANDERSON ARAUJO FONTENELLE(OAB: 26090/DF)

""Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da

legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 21/11/2012, às 11h15min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-808-66.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Bruno Lopes Valim
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 10h00min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-915-13.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco Dionei Melo
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	2a Materiais para Construção Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Proc.0915/2012Junte-se.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1012-13.2012.5.10.0103**

Reclamante Francisco Ivanildo Ferreira da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Brilhinox Industria e Comercio de Aco Inoxidavel Ltda-ME.

"Às 14h50, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o sócio do(a) réu(a), Sr(a). SÉRGIO ENDRICO FERREIRA LIMA BARREIROS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMANTINO ALVES DA COSTA, OAB nº 3.720/DF.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. PEDRO LIMA GONÇALVES, matrícula UC11075033 e NAIANA ARAUJO LIMA, RG nº 2.587.713, SSP/DF, da UCB.

Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente no dia 25/10/2012, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data.

Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 05/11/2012, começando pelo reclamada, sendo que o reclamante deverá ser intimado para manifestação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2012, às 14h40.

Intime-se o autor, por seu procurador para manifestação do laudo.

Facultada a presença das partes.

Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT.

Audiência encerrada às 14h54."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1080-60.2012.5.10.0103**

Reclamante Ivan de Jesus Medeiros
 Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"PROC. 1080/2012 Junte-se. Em face da presente petição, indefe-se por ora o pleito de reserva de crédito, tendo em vista não ser o momento adequado, vez que os autos encontra-se na fase de conhecimento. Intime-se. Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1117-87.2012.5.10.0103**

Reclamante Mariana Lais Lopes de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Vivas Torres Ltda
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de

independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 18/12/2012, às 15h30min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1400-52.2008.5.10.0103**

Processo Nº RT-14/2008-103-10-00.1

Reclamante Carlinda do Nascimento Pereira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Eliana Maria de Sousa Rabelo

Vistos, etc.Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-Jud, e que já foram realizadas todas as diligências no sentido de localizar bens do executado, intime-se o exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1410-57.2012.5.10.0103**

Reclamante Ivaldo Jose da Silva
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Fabio Secundo Dias
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

"Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 18/12/2012, às 15h45min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1447-84.2012.5.10.0103**

Reclamante Catarina Aparecida da Silva Reis

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado America Rock Club Ltda
 Advogado LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)

Intime-se, com urgência, a reclamada para, em 05 (cinco) dias, devolver a CTPS, sob pena de aplicação de multa e de busca e apreensão. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1534-40.2012.5.10.0103

Reclamante Karla Elane Castelo Branco da Silva
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
 Reclamado Fergom Centro Educacional Certo Ltda.
 Advogado ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
 Reclamado Colégio Certo Ltda.
 Advogado ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)

Vistos, etc.A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, adio a audiência de instrução para o dia _21/11/2012, às 09h15.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1556-98.2012.5.10.0103

Reclamante Gilmar Gomes de Miranda
 Advogado EMILIA ARAUJO FERREIRA DA CRUZ(OAB: 28250/DF)
 Reclamado Light Telecom
 Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1561-23.2012.5.10.0103

Reclamante Edileide Medeiros Goes
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Sena Radiologia Odontológica Ltda.

"Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar,

por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 9h00min. Ficam mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1563-90.2012.5.10.0103

Reclamante Marlen Helen Alves da Silva
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Sena Radiologia Odontológica Ltda.

Vistos, etc.A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, adio a audiência de instrução para o dia _21/11/2012, às 09h05.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1637-18.2010.5.10.0103

Reclamante Marislene Alves da Silva
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 1324/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

"Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder a retificação no documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1659-08.2012.5.10.0103

Reclamante Mauro Pereira dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Goias Verde Alimentos Ltda
 Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL(OAB: 30956/RS)

"Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). GENIVAL SILVA CARDOSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL, OAB nº 30.956/RS.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. PEDRO LIMA GONÇALVES, matrícula UC11075033, da UCB.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 438,05, calculadas sobre R\$ 21.902,71, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT.

Audiência encerrada às 14h17."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1680-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Marcos Tomaz de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

"Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal, Sr(a). CONRADO MATIAS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, OAB nº 27.684/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Mather Construtora Ltda e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. PEDRO LIMA GONÇALVES, matrícula UC11075033 e NAIANA ARAUJO LIMA, RG nº 2.587.713, SSP/DF, da UCB.

Retifique-se o pólo passivo, para fazer constar o correto nome do(a) reclamado(a): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 227,28, calculadas sobre R\$ 11.364,03, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT.

Audiência encerrada às 14h49."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1684-55.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabiano dos Santos

Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Fragoso Diniz Comercio de Bijuterias e Acessorios Ltda Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos, etc.A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, adio a audiência de instrução para o dia _21/11/2012, às 10h30.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1706-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Alvino Ferreira Braga
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1756-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Rosildo da Conceicao Santos

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado J. R. de Carvalho Cia Ltda
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h20min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1796-87.2012.5.10.0103

Reclamante Jonatas Ferreira Alves
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado Marlene Divina de Oliveira Lima Me

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 09h50min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1864-37.2012.5.10.0103

Reclamante Patricia Silva Rocha
 Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
 Reclamado Fundação Gonçalves Ledo

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 20/11/2012, às 09h05. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1908-56.2012.5.10.0103

Reclamante Lorrany Ines Rocha
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Jc de Oliveira Comercio de Gas - Me - (Jean Gás)

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1935-39.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Roberto da Costa Ferreira

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura

Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

Vistos, etc.A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, adio a audiência de instrução para o dia _20/11/2012, às 10horas.Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1950-08.2012.5.10.0103

Reclamante Vanilson de Jesus Bezerra

Advogado CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)

Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - EPP.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"Junte-se. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 29-11-2012 às 14h05, incluindo-o na do dia 21-1-2013 às 14h05, para realização da audiência inaugural. Intime-se o reclamante, via DEJT. Notifique-se a primeira reclamada, por edital e a segunda postal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1970-67.2010.5.10.0103

Reclamante Fernando Ribeiro de Oliveira

Advogado ISRAEL PEREIRA GOMES(OAB: 30256/DF)

Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df

Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"Junte-se. Em face da presente petição, defere-se a vista requerida pelo reclamado, por 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1994-27.2012.5.10.0103

Reclamante Diego Gomes da Silva

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - EPP.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos, etc.1.Tendo em vista a devolução dos SEED a fls. 24, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 12/11/2012 às 14h20,

incluindo-o no dia 18/12/2012 às 14h05.2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma.3.Intime-se o segundo reclamado, via mandado.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2031-88.2011.5.10.0103

Reclamante Francisca da Chagas Nunes da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)

Reclamado Serviço Social da Indústria-Sesi

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

"Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2037-61.2012.5.10.0103

Reclamante Kenia Cristina David da Silva

Advogado MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA CORTES(OAB: 14694/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Qnp Cinco Ltda. - ME

"Vistos. Em função de autorização de desentranhamento de documentos na ata à fl. 81, intime-se a reclamante a vir receber os documentos, no prazo de 5 dias, caso queira. Fluido o prazo ou recebidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2049-75.2012.5.10.0103

Reclamante Jairo Vieira dos Santos

Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)

Reclamado PJ Instalações e Construções Ltda.

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2092-46.2011.5.10.0103**

Reclamante Wanderson Alves Coelho
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado João Manoel da Silva Mercado - ME. (Mercado Centro Oeste).
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 622,44 Atualizado até: 31/10/2012
 INSS Reclamante....: 220,87
 INSS Reclamado....: 401,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.[...] Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2106-93.2012.5.10.0103**

Reclamante Kelli Cristina da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
 Reclamado Faculdade da Terra de Brasília
 Reclamado Unisaber
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h10min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2107-78.2012.5.10.0103**

Reclamante Bruno Santos Cassimiro
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou

em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2108-63.2012.5.10.0103**

Reclamante Clovis de Lima
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado ECL Móveis Planejados Ltda. - ME

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 09h20min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2109-48.2012.5.10.0103**

Reclamante Rodrigo Alves de Moraes
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Viva Comércio de Alimento Ltda. - ME

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração

percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 09h25min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2111-18.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Carlos Rodrigues Pazos
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	Jose Benedito Laune - ME.

"Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 9h00min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2114-70.2012.5.10.0103

Reclamante	Ana Celia da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)
Reclamado	Drogaria Suprema Ltda - Me

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de

modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 20/11/2012, às 09h35. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2115-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Raimunda Nonata Vieira dos Santos
Advogado	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)
Reclamado	Casa Aladim Ltda.

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 20/11/2012, às 10h05. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2116-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Manoel Queiroz de Aniceto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Reclamado	Tecnisa Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 10h10min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2117-25.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriana do Socorro Mendes Moraes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Info Beleza

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 10h15min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2121-62.2012.5.10.0103

Reclamante	Gladson Reis de Almeida
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Reclamado	João Fortes Engenharia

"Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas

audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 20/11/2012, às 10h25min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2122-47.2012.5.10.0103

Reclamante	Edson Cordeiro dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda - ME.

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 20/11/2012, às 10h30. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2124-17.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco da Silva Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência de instrução para o dia 20/11/2012, às 10h35. Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2352-89.2012.5.10.0103

Reclamante Renato da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda
Reclamado Bruno Souza
Reclamado Tassia Vicente Cedro

DESPACHO À FL. 23: "Vistos, etc. Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n. 764-2012-102-10-00-3, à MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, restitua-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2394-41.2012.5.10.0103

Reclamante Jair Silva Magalhaes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2012, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2395-26.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Jose Ribeiro do Nascimento
Advogado RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado Virgínia Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2012, às 11:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2397-93.2012.5.10.0103

Reclamante Francisca Maria Bezerra da Silva

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado P F Loja de Conveniencia Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2012, às 11:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2398-78.2012.5.10.0103

Reclamante Manoel Barbosa Moreira Filho
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 03/12/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2399-63.2012.5.10.0103

Reclamante Maria da Conceicao Maciel de Jesus
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado To Comércio de Confecções e Calçados e Serviço de Apoio Administrativo Ltda.
Reclamado Depósito Avatar Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 03/12/2012, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2400-48.2012.5.10.0103

Reclamante Graziela dos Santos Albuquerque
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Havai Alimentos e Embalagens Ltda

DESPACHO à fl. 25: "Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n. 2208-2011-101-10-00-4 e 1479-2012-101-10-00-3, à MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova as certidões anexas. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo

prevento. Assim, restitua-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2401-33.2012.5.10.0103

Reclamante Iana Rodrigues de Moura
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 03/12/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2403-03.2012.5.10.0103

Reclamante Tamires Cristina da Conceicao
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Centro de Integração Psicologica

"Audiência inicial designada para o dia 03/12/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2404-85.2012.5.10.0103

Reclamante Manoel do Nascimento Pereira de Oliveira
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora Material Construção Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2405-70.2012.5.10.0103

Reclamante Domingos Pereira de Matos

Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Cs Construções e Serviços Ltda. - ME
"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-10500-31.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-105/2008-103-10-00.7

Reclamante Arieli Nogueira de Assunção
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 7240/DF)
Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda Me
Reclamado Joao Carlos Silveira Pereira
Reclamado Maria de Fatima Souza Lopes

Vistos, etc. Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-Jud, e que já foram realizadas todas as diligências no sentido de localizar bens do executado, intime-se o exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-32500-25.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-325/2008-103-10-00.0

Reclamante Ana Paula Carvalho Barbosa
Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 21727/DF)
Reclamado Valdomiro Emidio Pereira

Vistos. Cumpra-se o despacho a fls. 72 e 66, expedindo-se a certidão e intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 5 dias, após, remeta-se a certidão referente aos recolhimentos à União. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-194-95.2011.5.10.0103

Reclamante Jussara Aline Alves da Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda(na pessoa de Sebastião Pimenta Vieira)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda(na pessoa de Sebastião Pimenta Vieira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1706-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Alvino Ferreira Braga
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Jda Construções e Reformas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1756-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Rosildo da Conceicao Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	J. R. de Carvalho Cia Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) J. R. de Carvalho & Cia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h20min.07/12/2012

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1950-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Vanilson de Jesus Bezerra
Advogado	CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - EPP.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - EPP., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21-1-2013 às 14h05 horas, à

AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2106-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Kelli Cristina da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a)s Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava, Faculdade da Terra e Unisaber que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às 09h10min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Data supra.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-11500-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-115/2009-103-10-00.3

Reclamante	Carlos Augusto Rocha Pacheco
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/T/DF)
Reclamado	Autocar Veiculos Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a)JOÃO BATISTA DIAS GUEDES, CPF: 036.818.636-14 e ANTONIA DELMA DA SILVA SOUZA, CPF: 011.334.081-84, ME para, PAGAREM OU GARANTIREM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 18.996,59 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Lazaro Maciel Moreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda (Atalaia Segurança e Vigilancia)
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.539/547-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 39.799,95, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 39.799,95. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 28.338,03; INSS Reclamante: 1.653,41; INSS Reclamado: 3.687,37; INSS Terceiros: 1.069,37; INSS SAT: 553,05; Hon. Advocatício: 4.498,72. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 527-v, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.372,59 conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador,

para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 33.427,36 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 527-v, no importe atualizado até a presente data de R\$ 6.372,59. 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-45-42.2011.5.10.0801

Reclamante Barbara Morena Lopes
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado Manoel Teodoro de Mello Neto
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Vistos os autos. 1. Ante o teor da manifestação à fl. 182/183, tenho por quitado o crédito líquido da reclamante, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito "líquido da reclamante" e atualização do débito previdenciário e fiscal. 3. Após, intime-se a reclamante para que cientifique o terceiro interessado, do valor remanescente à satisfação integral da execução e para que este efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de liberação do veículo e prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-127-39.2012.5.10.0801

Reclamante Klebio da Silva Farias
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.263/270, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 22.157,35, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 22.157,35. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 17.314,42; INSS Reclamante: 1.082,21; INSS Reclamado: 2.705,56; INSS Terceiros: 784,58; INSS SAT: 270,58. 2. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 197, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.372,59 conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 15.784,76 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 197, no importe atualizado até a presente data de R\$ 6.372,59. [] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-179-69.2011.5.10.0801

Reclamante Jair Nascimento Santiago

Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente às fls. 90/93, mantenham-se os autos sobrestados até 04/07/2013, conforme determinado no despacho à fl. 82. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-226-09.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Nilton de Alencar da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 69, no importe de R\$ 5.229,41, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-228-76.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Carlos dos Reis Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 64, no importe de R\$ 2.010,00, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-232-16.2012.5.10.0801

Reclamante Miguel Antonio Rodrigues Neto
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA

BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 71, no importe de R\$ 1.255,31, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-237-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco Torres de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado	Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 74, no importe de R\$ 1.283,69, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-240-90.2012.5.10.0801

Reclamante	Ramom Cirqueira Ramos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado	Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 70, no importe de R\$ 3.281,20, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-246-97.2012.5.10.0801

Reclamante	Jaciel Cutrim Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado	Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores

discriminados à fl. 72, no importe de R\$ 1.522,80, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-249-52.2012.5.10.0801

Reclamante	Beneval Soares Siqueira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado	Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 60, no importe de R\$ 2.255,81, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-250-37.2012.5.10.0801

Reclamante	Juvenildo Silva Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado	Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 250, no importe de R\$ 4.512,15 sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-305-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria do Socorro Rodrigues Batista
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE(OAB: 29185/GO)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente/reclamante para dizer sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, implicando a inação na suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput

e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 31 de outubro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-356-96.2012.5.10.0801

Reclamante Adao Carlos Santana da Silva
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para sentença. Palmas, 31 de outubro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-367-28.2012.5.10.0801

Reclamante Edmilson Gomes da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 217, no importe de R\$ 2.448,99, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-368-13.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE

OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 228, no importe de R\$ 5.055,73, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-370-80.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Antonio Ribeiro da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 234, no importe de R\$ 4.050,67, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-371-65.2012.5.10.0801

Reclamante Paulo Custodio de Oliveira
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 214, no importe de R\$ 5.126,88, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-373-35.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Rodrigues Costa
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 230, no importe de R\$ 7.060,79, sem prejuízo de

futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-377-72.2012.5.10.0801

Reclamante Lioneldo Ribeiro Reis
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 30, no importe de R\$ 1.414,20, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-378-57.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Carlos Furtado dos Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 220, no importe de R\$ 5.055,73 sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-379-42.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 227, no importe de R\$ 5.055,73, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-380-27.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Ribeiro Soares
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 227, no importe de R\$ 3.281,20, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-381-12.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Luiz Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 31, no importe de R\$ 1.616,24, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-382-94.2012.5.10.0801

Reclamante Mailson Nascimento da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 29, no importe de R\$ 1.212,18, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-383-79.2012.5.10.0801

Reclamante Dejesus Ferreira da Silva

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 215, no importe de R\$ 3.764,80 sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-384-64.2012.5.10.0801

Reclamante Manoel Luis Nunes de Moura

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 30, no importe de R\$ 1.212,18, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-385-49.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Nilson Sousa da Silva

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 32, no importe de R\$ 1.212,18, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-386-34.2012.5.10.0801

Reclamante Marconio Jose de Araujo Santos

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 32, no importe de R\$ 808,12, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-388-04.2012.5.10.0801

Reclamante Jalison Gomes da Silva

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 31, no importe de R\$ 808,12, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2012.5.10.0801

Reclamante Archimedes Pereira Lima

Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Umberto Custódio de Oliveira Júnior

Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 239, no importe de R\$ 9.718,10, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-401-03.2012.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Reclamado Gegiane Pereira de Souza

Advogado HERBERT BRITO BARROS(OAB: 14-B/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de desentranhamento dos

documentos que acompanham a inicia. Intime-se a autora para que retire os documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, decorrido o prazo ou retirados os documentos, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-425-31.2012.5.10.0801

Reclamante Helio Ferreira Teles
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 47, no importe de R\$ 1.010,14, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-481-64.2012.5.10.0801

Reclamante Cassio Alves Ferreira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 52, no importe de R\$ 1.717,20, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-488-56.2012.5.10.0801

Reclamante União (Kleyton Santos da Silva)
Advogado JACY BRITO FARIA(OAB: 4279/TO)
Reclamado Paraíso Ind Com de Alimentos e Abate de Aves Ltda (Frango Norte)
Advogado ZAIRA DA SILVA BARROS FERREIRA(OAB: 23408/GO)

Vistos os autos. Não há saldo remanescente de execução a ser liberado à executada nestes autos, indefiro o requerimento à fl. 51. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do despacho com força de ofício à fl. 50, por 5 dias. Palmas, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-502-40.2012.5.10.0801

Reclamante Junior Alves da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)

Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 51, no importe de R\$ 1.708,50, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-559-58.2012.5.10.0801

Reclamante Silvestre Gomes
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Umberto Custodio de Oliveira Junior
Reclamado Camila Adriana Borges

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citados os sócios RAFAEL TUMA E PUPO, CPF 928.136.581-20, e os ex-sócios CAMILA ADRIANA BORGES, CPF 964.165.561-20 e UMBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 934.820.511-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 40, no importe de R\$ 3.451,67, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-615-28.2011.5.10.0801

Reclamante Tonilson Sousa dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Jorima Seguranca Privada Ltda
Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)
Reclamado Makro
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado Teodoro e Brito Ltda.
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

Vistos os autos. Defiro o requerimento de execução provisória. Identifique-se na capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e atente-se a Secretaria para os termos da Lei, que rege a espécie. Publique-se, para ciência das partes. Rematam-se os autos à Contadoria para liquidação do Aresto às fls. 439/441. Após venham os autos conclusos para homologação dos cálculos, com observância da existência de depósito recursal à fl. 467. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-649-66.2012.5.10.0801

Reclamante Wesley de Carvalho Melo

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Bar e Restaurante Colmeia
 Advogado AAHRÃO DE DEUS MORAES(OAB: 4753/TO)

Vistos os autos. Ante a guia juntada aos autos pelo reclamado em fl. 119, tenho por devidamente adimplida a 4ª parcela do acordo. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-654-25.2011.5.10.0801

Reclamante Esther da Conceicao Costa
 Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327A/TO)
 Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 31 de outubro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-654-88.2012.5.10.0801

Reclamante Jadson Oliveira Araujo
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Maximus Seguranca Eletronica Ltda.
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.46/48, fixando, por conseguinte, o débito da PREVIDENCIÁRIO da executada em R\$ 682,00, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 682,00. Atualizado até: 31/10/2012. INSS Reclamante: 242,00; INSS Reclamado: 440,00. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-702-47.2012.5.10.0801

Reclamante Valmir Barbosa Dias
 Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
 Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
 Advogado VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES(OAB: 4425-A/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.184/188-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 749,04, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 749,04. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 686,78; INSS

Reclamante: 9,76; INSS Reclamado: 24,38; INSS Terceiros: 7,06; INSS SAT: 3,65; Custas do Processo: 13,93; Custas Art.789: 3,48. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 749,04 (setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-758-80.2012.5.10.0801

Reclamante Silvia Schigueko Kondo Ramos
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Decisão fl. 257: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo da conta judicial 042/01514203-0, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 00.360.305/0001-04, no importe de R\$ 6.326,35; b) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.360.305/0001-04, no importe de R\$ 744,87; c) deposite o valor de R\$ 1.803,31, na conta vincula do FGTS da reclamante Silvia Schigueko Kondo Ramos, CPF: 360.017.409-68, PIS 17008424955; d) libere ao procurador CINEY ALMEIDA GOMES, OAB Nº 1181/TO, CPF Nº 36932353172, a importância de R\$ 2.802,44, referente aos honorários advocatícios; d) libere à autora ou ao seu procurador, CINEY ALMEIDA GOMES, OAB Nº 1181/TO, CPF Nº 36932353172, a importância de R\$ 26.221,07, referente ao seu crédito líquido, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-828-97.2012.5.10.0801

Reclamante Leonor Aires de Santana
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Vanguarda Agro S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.211/215-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 17.341,66, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 17.341,66. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 15.519,72; INSS Reclamante: 399,31; INSS Reclamado: 748,19; INSS Terceiros: 216,98; INSS SAT: 112,23; I R P F: 253,10;

Custas do Processo: 11,27; Custas Art.789: 80,86. 2. CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 17.341,66 (dezesete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-851-43.2012.5.10.0801

Reclamante Etelberto Felício dos Santos
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Decisão fl. 239: "Vistos os autos. 1. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal conforme determinado na decisão às fls. 236/237. 2. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 3. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo da conta judicial 042/01514097-6, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12465830947, no importe de R\$ 2.195,63; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 03.380.763/0011-75, no R\$ 6.312,48; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.380.763/0011-75, no importe de R\$ 875,16; d) libere a importância de R\$ 32.811,07 ao autor ou ao seu procurador, VINÍCIUS COELHO CRUZ, OAB Nº 1654/TO, CPF Nº 92442277620, referente ao seu crédito obreiro, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-879-11.2012.5.10.0801

Reclamante Raquel de Jesus Moreira Correia
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado S J Moreira (Restaurante e Lanchonete Fonte do Sabor)
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos os autos. Ante o requerimento do reclamado de fl. 113, defiro a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer até o dia 07/11/2012. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-891-25.2012.5.10.0801

Reclamante Rosalia Cardim da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Fim de Tarde Comercio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda (Restaurante Fim de Tarde)

Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Ki Delicia Ltda
Reclamado Djair Pereira Silva
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Rosangela Silva (esposa de Djair Pereira Silva)
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, defiro o requerimento do reclamante (fl. 63), tenho por inadimplida a 3ª parcela do acordo, vencida em 20/09/2012, e aplico a multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais). Sem prejuízo, intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 4ª parcela do acordo, vencida no dia 22/10/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução, com observância da multa ora aplicada. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-908-61.2012.5.10.0801

Reclamante União (Hercules de Andrade)
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Liderprime Prestadora de Serviços Ltda
Advogado JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)
Reclamado Banco Panamericano S/A
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Vistos os autos. Ante o requerimento da reclamada de fls. 411/412, defiro a dilação do prazo para efetuar o pagamento do débito previdenciário até o dia 07/11/2012. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-912-35.2011.5.10.0801

Reclamante Joao Marcos Almeida Nunes
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Ovostins Distribuidora Ltda - Me
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Ambiental Intelligence Producao Florestal Ltda
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Mauro Bonetti Gomes
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Vistos os autos. Ante a certidão de fl. 115-verso e considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com a inclusão do nome dos devedores no BNDT e expedição de mandado de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80), de aplicação subsidiária. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se para ciência do exequente. Palmas-TO, Quarta-feira, 31 de Outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-970-04.2012.5.10.0801**

Reclamante Adilino Carvalho de Souza
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
 Reclamado Elbner Rosalvio Leao (Bilim)
 Advogado ERIKA SANTOS DA LUZ
 ARRAY(OAB: 5195/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 22/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 31 de outubro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1033-63.2011.5.10.0801**

Reclamante Pedro Henrique Silva Borges
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
 Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

"Vistos os autos.À vista do pedido formulado pelo exequente à fl.142, designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2012, às14h55.Publicue-se.Palmas, 31 de outubro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1244-65.2012.5.10.0801**

Reclamante Evangelista da Silva Aguiar
 Advogado RAFAEL BRANDÃO PIRES(OAB: 4094/TO)
 Reclamado Ceramica Teodoro Ltda
 Advogado CAROLINA SANTANA MARTINS(OAB: 5085/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.65/69-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.833,71, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.833,71. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 2.494,01; INSS Reclamante: 59,97; INSS Reclamado: 149,92; INSS Terceiros: 43,48; INSS SAT: 22,48; Custas do Processo: 51,08; Custas Art.789: 12,77. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.833,71 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1257-35.2010.5.10.0801**

Reclamante Hugo Pereira de Moraes
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: 1341/TO)

Decisão fl. 378:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I,

c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo do depósito recursal à fl. 225 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12706317975, no importe de R\$ 169,33; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 02.449.992/0001-64, no importe de R\$ 567,25; c) libere a importância de R\$ 5.052,92 ao autor ou ao seu procurador, NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES, OAB Nº 4.516/TO, CPF Nº 602638732-34, referente ao seu crédito líquido, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente e do depósito recursal à fl. 376. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.Palmas, 31 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-1327-81.2012.5.10.0801**

Reclamante Tarcio Enrique Gomes da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Auto Posto Renascer Ltda (Auto Posto Renascer)
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
 Reclamado Nosso Posto Ltda - EPP (Nosso Posto)
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
 Reclamado Posto 7 Ltda (Auto Posto 7)
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
 Reclamado Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda (Posto Dinamico)
 Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.192/199 , fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 6.313,00, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.313,00. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 5.042,72; INSS Reclamante: 81,21; INSS Reclamado: 203,04; INSS Terceiros: 58,89; INSS SAT: 30,45; Custas do Processo: 102,48; Custas Art.789: 25,62;

Hon. Advocatício: 768,59. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via postal, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.313,00 (seis mil, trezentos e treze reais), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1438-65.2012.5.10.0801**

Reclamante Eduardo Alves Pereira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Warre Engenharia e Saneamento Ltda
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl.

103/104), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais de execução pelo reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 8.000,00), dispensadas nos termos da Lei. 3. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da última parcela do acordo, para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 4. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 5. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devida a verba fiscal discriminada nos cálculos às fls. 92/95, no valor de R\$ 287,99. 6. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do vencimento da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento fiscal (R\$ 287,99), sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1461-11.2012.5.10.0801

Reclamante	Leandro Alves Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
Advogado	KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 2981/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.73/75, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 25,92, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 25,92. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 15,20; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789: 0,08. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1471-55.2012.5.10.0801

Reclamante	Ulisses Macedo Mendonça
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO(OAB: 29769/GO)
Reclamado	Ki-Joia Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 26410/GO)
Reclamado	Kimax Produtos de Limpeza e Servicos Ltda. - Me (em Recuperação Judicial)
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 26410/GO)

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 790: "Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os reclamados Ki-Joia Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda e Kimax Produtos de Limpeza e Servicos Ltda. - Me. O reclamante juntou documentos com a réplica, sobre os quais as reclamadas não tiveram oportunidade de se manifestar. Vista às reclamadas pelo prazo de 05 dias. Adio a audiência de JULGAMENTO para o dia 19/11/2012 às 17 horas.

Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h02min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1543-76.2011.5.10.0801

Reclamante	Sidney da Silva Pereira
Advogado	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA(OAB: 3365/TO)
Reclamado	Osmarina Cruz Cabral-ME
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

"(...)Concedo ao demandante o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto a f. 170, bem como para que entre em contado com Sr. Perito e agende data e hora para realização da perícia, sob pena de se presumir a desistência da produção da referida prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 21/11/2012, às 15h10min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o demandante diretamente e por seu advogado. Audiência encerrada às 15h29min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1698-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Clemes Ferreira Barros
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários (fl. 119). Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1700-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Bento Lopes da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleidimar Pereira da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1702-19.2011.5.10.0801

Reclamante Jucimar Marcelino da Silva
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2011.5.10.0801

Reclamante Ilson Gonçalves da Silva
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1704-86.2011.5.10.0801

Reclamante Marcineide Martins da Silva
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1705-71.2011.5.10.0801

Reclamante Jean Carlos Farias
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1762-89.2011.5.10.0801

Reclamante Thiago Cardoso Alves Milhomem
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: 2170-B/TO)
Reclamado Rodobens Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado FLAVIO LOPES FERRAZ(OAB: 148100/SP)
Reclamado Unibanco - Rodobens Administradora de Consorcios S.A.
Advogado FLAVIO LOPES FERRAZ(OAB: 148100/SP)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01514612-5, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 67,25, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 12670416979; b) Recolha o valor de R\$ 233,71, referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 51.855.716/0003-73; c) Recolha o valor de R\$ 160,02, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 51.855.716/0003-73; e) Libere ao autor ou ao seu procurador, LEANDRO RÓGERES LORENZI, OAB Nº 2170-B/TO, CPF Nº 96144025987, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1837-65.2010.5.10.0801

Reclamante Espolio de Ademar Ferreira Gomes representado por Rita Maria de Jesus Gomes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Fazenda Santa Rita
Reclamado Fazenda Dom Augusto
Reclamado Alcides Rebeschini
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Armando Rebeschini

Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)
 Reclamado Clovis Rebeschini
 Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)

Vistos os autos. 1. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo à fl. 294/295. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que LIBERE o saldo integral da conta judicial 042/01509130-4 ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, referente as multas pelo atraso no pagamento das parcelas de junho/2011 e maio/2012. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Após a entrega deste alvará ao reclamante, intime-se a UNIÃO, por intermédio da PF/TO. 5. Decorrido o prazo para manifestação da União, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1862-10.2012.5.10.0801

Reclamante Raquel Sanches Maciel
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Despacho "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, conforme decisão às fls. 49/52. 2. Expeça-se o alvará para habilitação do reclamante ao seguro desemprego. Após intime-o para receber o alvará, no prazo de 5 dias. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2012-88.2012.5.10.0801

Reclamante Mauricio Brito Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda - Me

"Vistos os autos. Indefero o pedido do autor para notificação reclamada via edital, nos termos do art. 852-B, II. MAURICIO BRITO RODRIGUES ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de TORK ENGENHARIA LTDA ME CNPJ 03.954.689/0001-81, aduzindo que a reclamada não liberou o FGTS do reclamante e formulando o pedido de fl.03. Atribui à causa o valor de R\$ 348,00 e juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique o correto endereço da reclamada, nos termos do artigo 852-B, II, da CLT. O reclamante não atendeu à determinação legal de indicar o correto endereço da reclamada, uma vez que restou infrutífera a notificação da ré (f. 16v). O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT. Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fls.06/11. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do

dia 23/11/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2086-79.2011.5.10.0801

Reclamante Juvercino Ribeiro da Rocha
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Jailton Ferreira Costa
 Reclamado Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
 Advogado JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 27143/PR)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo reclamante às fls. 153/153-verso, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 1 de novembro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2090-19.2011.5.10.0801

Reclamante Valnyela Cesar Saldanha
 Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)
 Reclamado JJM Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - BOB'S
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

Vistos os autos.[...] intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber o documento. [CTPS] [...] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2541-44.2011.5.10.0801

Reclamante Marcinete Rodrigues Resplandes
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.208/212-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 31.058,78, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 31.058,78. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 23.507,65; INSS Reclamante: 1.682,30; INSS Reclamado: 3.638,29; INSS Terceiros: 1.055,05; INSS SAT: 545,74; Custas do Processo: 503,80; Custas Art.789: 125,95. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via postal, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 31.058,78 (trinta e um mil, cinquenta e oito reais e e setenta e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2552-73.2011.5.10.0801

Reclamante Paula Gomes Stival Acacio
 Advogado CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca das alegações da reclamante. Palmas, 31 de outubro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22100-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-221/2009-801-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149 a/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

Vistos os autos. Ante a certidão de fl. 99-verso e considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com a inclusão do nome dos devedores no BNDT e expedição de mandado de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80), de aplicação subsidiária. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se para ciência do exequente. Palmas-TO, Quarta-feira, 31 de Outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-54600-14.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-546/2008-801-10-00.3

Reclamante	Emivaldo Alves Lima
Advogado	ALYNE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 4145/TO)
Reclamado	Santa Marina Alimentos Ltda.
Reclamado	Marcio Brito Estevam

Vistos os autos. Ante o teor do expediente às fls. 169/170, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (16/08/2012), nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-59200-49.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-592/2006-801-10-00.0

Reclamante	AGNALDO VITORINO
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA(OAB: 1895/TO)
Reclamado	Tele Redes e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Luiz Vilar Furtado
Reclamado	Vera Maria Fontenelle Furtado

Vistos os autos. Considerando que em sua manifestação às fls. 723/724 o exequente não indicou as diretrizes solicitadas pelo Juízo Deprecado para o prosseguimento da execução, mas sim limitou-se a requerer diligências executórias já realizadas por este Juízo, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória Executória, independentemente de seu cumprimento.

Não obstante, defiro o requerimento de realização de novas pesquisas via sistema BACENJUD. Ante, porém, deverá ser realizada pesquisa via sistema CNE. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-82000-03.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-820/2008-801-10-00.4

Reclamante	Neuaci Soares dos Reis
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Antonio Miranda Neto
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 337), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais de execução pelo reclamante, no importe de R\$ 244,56, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 12.228,24), dispensadas nos termos da Lei.

3. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da prevista para o pagamento da parcela única do acordo (22/12/2012), para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-158300-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1583/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thiago Almeida de Arruda Costa
Advogado	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-b/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Josivaldo Alves da Silva
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva
Reclamado	Fernando Rezende de Carvalho
Reclamado	José Wellington Martins Tom Belarmino

[...] desconsidero a personalidade jurídica da requerida para sujeitar os bens de seus sócios e ex-sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida executada. Observando o contido nos artigos 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, incluem-se o presidente DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA, CPF nº 037.790.718-94, no polo passivo da presente demanda, bem como os ex-presidentes: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, CPF nº 290.801.851-91 e JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO, CPF nº 120.456.831-68, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação da capa dos autos e registros processuais. Citem-se o presidente e os ex-presidentes ora incluídos, via DEJT, por meio do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 188, no importe de R\$ 473,74, referente à EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 31 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Editais**Editais****Processo Nº RT-2120-20.2012.5.10.0801**

Reclamante Telma Barros Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que TELMA BARROS RODRIGUES DE OLIVEIRA ajuizou em face de UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., julgo PROCEDENTES os pedidos da autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, à reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela demanda no importe de R\$12,44, tendo em vista o teor da condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197 do C.TST).

Intime-se a requerida, por edital. Audiência encerrada às 14h20min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2012.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-10-79.2011.5.10.0802**

Reclamante Ludelmario Soares de Melo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia + 01
 Advogado PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO(OAB: 8225-A/PA)
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder com as anotações na CTPS do reclamante, arquivada nesta Secretaria.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-62-41.2012.5.10.0802**

Reclamante Selma Maria de Matos Carvalho
 Advogado RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)
 Reclamado Costa Costa Ltda ME
 Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-101-38.2012.5.10.0802**

Reclamante Ivanizia de Souza e Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado D L Recursos Humanos Ltda
 Reclamado Município de Palmas

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, reitere-se a intimação de fls. 140 à reclamante.

Despacho: Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Palmas, 31 de outubro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-286-76.2012.5.10.0802**

Reclamante Vinicius Casado Lima Guelpli
 Advogado HELOISA CASADO LIMA GUELPELI(OAB: 4234/TO)
 Reclamado Tocantins Factoring Palmas Ltda
 Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4.846-B/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-451-26.2012.5.10.0802**

Reclamante Silvana Benta dos Santos
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho: "Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão supra, defiro o pedido formulado na petição da executada.

2. Intime-se o Juízo deprecado, por meio de contato telefônico ante a urgência que o caso requer, solicitando o cancelamento das hastas públicas designadas na Carta Precatória Executória nº 0113/2012, face o pagamento integral das quatro execuções nela mencionadas.

3. Na oportunidade, solicite-se a devolução da Carta Precatória, no estado em que se encontre, certificando-se a diligência nestes autos.

4. Tendo em vista a comprovação de pagamento da presente execução, intime-se a reclamante para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-463-40.2012.5.10.0802**

Reclamante Ricardo Pereira do Nascimento
 Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação (fls.129/136), fixando o débito da executada em R\$ 15.262,67, na data de 31-10-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 11.516,55 (líquido do exequente)

R\$ 805,24 (INSS empregado) R\$ 2.348,55 (INSS empregador + SAT) R\$ 592,33 (INSS terceiros)==== 15.262,67 (Total do cálculo)
 Convoio em penhora o numerário referente ao depósito judicial (fl.188), no importe de R\$ 6.290,00. De todo exposto, fixo o débito remanescente da executada em R\$ 8.972,67. Cite o executado. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-881-75.2012.5.10.0802

Reclamante Diogo Lino da Cruz
 Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
 Reclamado Aluizio Marçal Ribeiro
 Advogado CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)

Despacho de fls."Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.210,01 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 1.135,38 INSS Reclamante....: 18,32 INSS Reclamado....: 27,47

Custas do Processo: 23,07 Custas Art.789....: 5,77 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.210,01, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 31 de outubro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-903-70.2011.5.10.0802

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)
 Reclamado Marcio Leite da Silva

Despacho: "Junte-se. Defere-se, como requerido. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-936-26.2012.5.10.0802

Reclamante Jane Pereira Ribeiro Santos
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Banco Santander S.A.
 Advogado LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143/TO)

Despacho: "Junte-se, à exceção do TRCT e das guias SD e CD, que deverão ser acostadas à contracapa, devendo ser intimado o autor a vir retirá-las, no prazo de 5 dias.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-949-25.2012.5.10.0802

Reclamante Wemerson da Silva Melo
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
 Reclamado H W Construtora Ltda
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223-B/TO)

Decisão fls.88/89:"RELATÓRIO

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual o excipiente HW CONSTRUTORA LTDA alega vício na citação, ao argumento de que a notificação inicial restou entregue à pessoa estranha aos quadros da empresa (fls. 56/62).

Intimado, o Excepto WEMERSON DA SILVA MELO manifesta pela rejeição da insurgência (fls. 83/87).

FUNDAMENTAÇÃO

O Excipiente utiliza-se da exceção de pré-executividade com finalidade de obter suspensão da execução e ter declarados nulos todos os atos após a notificação da Reclamada para audiência realizada no dia 14/05/2012.

A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária acolhida pela jurisprudência que se destina a atender situações especiais, impedindo que a exigência de prévia garantia patrimonial da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à defesa do executado, nas hipóteses em que o título contenha patente vício de nulidade, por afronta a normas de ordem pública.

Compulsando os autos, verifica-se que a Executada inquina nulo o ato notificador, por ter sido recebido por um vizinho da empresa.

O Excepto não concorda com os argumentos expendidos, sob o fundamento de que a empresa atualmente possui endereço diverso do contrato social, sendo justamente o indicado na peça vestibular. Tal fato, confirmado na declaração pública do Sr. Cássio de Queiroz Ferreira.

Cabe ressaltar que a via processual eleita não se constitui meio adequado à pretensão do Excipiente.

A Escritura Pública de Declaração do Sr. Cássio de Queiroz Ferreira não tem o condão de comprovar fatos, mas apenas a própria declaração, conforme razão do art. 368, CPC c/c 219, CC, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

Verifica-se, portanto, que a controvérsia trazida a lume não é passível de dilação probatória por meio do instrumento manejado. Com efeito, demanda a utilização de remédio apto a desconstituir o título executivo que fundamenta a presente execução.

Desse modo, REJEITO o pedido do Excipiente, pelo que ordeno o prosseguimento da execução.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1017-72.2012.5.10.0802

Reclamante Valdemar Nunes Dias
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Citta - Construções e Empreendimentos Ltda
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de

liquidação (fls.164/166), fixando o débito da executada em R\$ 3.921,08, na data de 31-10-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 3.019,45 (líquido do exeqüente)

R\$ 81,39 (Custas Processuais) R\$ 223,20 (INSS empregado)
R\$ 466,69 (INSS empregador + SAT) R\$ 117,69 (INSS terceiros)
R\$ 12,66 (IRPF) === R\$ 3.921,08 (Total do cálculo) Convolto em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.137), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2011.5.10.0802

Reclamante Kátia Bianca de Alencar Gonçalves
Advogado RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado Vivo Celular
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Robert Charles Brandau
Reclamado Ana Maria dos Santos Piumbini
Reclamado Clovis Brito da Rocha
Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

Despacho: "Junte-se. Com razão o executado. Sendo assim, proceda-se, por meio do RENA JUD, com a retirada das restrições noticiadas às fls. 250. Após, retornem com os autos ao arquivo definitivo. I. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1265-38.2012.5.10.0802

Reclamante Iron Marcena Beltrao
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Despacho: "Junte-se. Garantido o Juízo, intime-se o autor, prazo e fins do art. 884 da CLT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1398-51.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Alves Moreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar nos autos os documentos requeridos na certidão de fls. 280, sob pena de se considerarem as informações prestadas pelo autor na presente petição. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1528-70.2012.5.10.0802

Reclamante Edilene Ramos da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda-Me
Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5

dias, anotar a CTPS do "de cujus", bem como entregar os documentos informados no despacho de fls. 150. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1543-39.2012.5.10.0802

Reclamante Raimundo Ribeiro de Souza
Reclamado Grupo de Apoio a Mulher
Reclamado Rita de Cassia

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do teor da presente alegação, pena de execução. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1575-44.2012.5.10.0802

Reclamante Maurício de Sousa Teixeira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado C M Construtora Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: 1309/TO)

Despacho de fl. 78 - "Ante a inércia da reclamada, efetue a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas.

Consumado o recebimento, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Palmas, 29 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1640-73.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Diego Rodrigues da Costa
Advogado VANILDE DA SILVA MARINHO(OAB: 734-E/TO)
Reclamado Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado RAFAEL FERRAREZI(OAB: 2942-B/TO)

Despacho de fls. "Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação (fls.149/153), fixando o débito da executada em R\$ 1.670,85, na data de 31-10-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.334,48 (líquido do exeqüente)

R\$ 73,13 (INSS empregado) R\$ 210,22 (INSS empregador + SAT) R\$ 53,02 (INSS terceiros) === R\$ 1.670,85 (Total do cálculo) Convolto em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.103), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1716-63.2012.5.10.0802

Reclamante Vinicius Exedito Array
Advogado ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195A/TO)
Reclamado Faculdades Integradas de São Carlos - SP
Reclamado Instituto Paulista Superior Unificado

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de dias, conforme despacho de fls. 130. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS- Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1737-39.2012.5.10.0802

Reclamante Mario Luiz Noleto

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Despacho: "Junte-se.Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1761-67.2012.5.10.0802

Embargante Universo das Tendas Ltda - Me

Advogado DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO(OAB: 4836/TO)

Embargado Divino Batista da Costa

Advogado IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)

Embargado Arnaldo Severo Filho

Vistos, etc. A lei não possui palavras inúteis. Ao dispor o artigo 1048 do CPC, de aplicação subsidiária à espécie, que os embargos devem ser opostos no prazo de cinco dias da arrematação e antes da assinatura da conta, não confere margem à interpretação ampliada perseguida pela embargante. Observe-se que a lei não se refere à data em que o embargante tomou ciência, inclusive porque do ato de que resulta a arrematação é dado conhecimento público. Ainda que fosse diferente, verifica-se que em momento algum a embargante informou, e muito menos provou, através de que meio teria tomado conhecimento da constrição apenas em 23/07/2012. Não há, pois, nenhuma prova de que apenas naquela data tenha ocorrido a ciência. De toda sorte, os elementos dos autos apontam para a ciência em data anterior, senão vejamos. O último ato de constrição praticado, ou pela menos tentativa, materializa-se na certidão de fls. 349, expedida em 16 de julho de 2012, sendo aquela fracassada tentativa de imissão da posse que poderia ter caracterizado o esbulho, o marco final para qualquer contagem do prazo, nenhum ato tendo sido praticado entre aquela data e a da apresentação destes embargos em 26/07/2012. Ainda que fosse considerada a publicação do despacho de fls. 338, ocorrido em 18/07/2012 (fl. 348), como último ato do processo a que a embargante pudesse ter conhecimento, o prazo para embargos de terceiro, teria decorrido em 23/07/2012. Não ocorreu qualquer ato em 23/07/2012, data indicada na petição inicial, que pudesse configurar apenas em tal data a ciência da embargante. Acrescente-se a tudo isso, ademais, que não me convenço a não ser mediante robusta prova em contrário, que o Sr. Erivelton Carrion Gomes, que fez de tudo para protelar a entrega dos bens, não tivesse dado conhecimento ao suposto locador. Diante de tais fundamentos deixo de conhecer os Embargos de Terceiro, uma vez que intempestivos. Custas, pela embargante, no importe de R\$240,00, calculados sobre R\$12.000,00, valor ficado para este efeito. Intimem-se. Em 30/10/2012. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1869-96.2012.5.10.0802

Reclamante Juarez Ferreira

Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)

Reclamado Carfil Pneus Ltda

Advogado CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES(OAB: 12088/PA)

Decisão fls.366/371:"Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a

reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$24.096,00.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Ouvido o depoimento pessoal do reclamante.

Dispensado o depoimento pessoal da reclamada.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

1.COMPOSIÇÃO SALARIAL

Eventuais verbas deferidas serão calculadas com a observância do salário básico, além das integrações porventura deferidas, de forma específica.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante assevera, à fl. 03, que trabalhava em condições insalubres, jamais tendo recebido o adicional correspondente.

A tese defensiva reside no argumento de que o obreiro jamais trabalhou em tais condições.

Realizada perícia, cujo laudo se encontra às fl. 351/359 conclui pela inexistência do alegado labor.

O laudo apenas foi comentado pela reclamada, às fls. 362/363.

Não havendo qualquer nódoa a ser lançada sobre o laudo, este reputa-se apto a atestar a inexistência da condição severa alegada na exordial, cuja consequência é o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade.

Honorários periciais que, em face da complexidade da matéria, fixo em R\$1.000,00, pelo reclamante que, diante da miserabilidade jurídica, fica dispensado do pagamento, que deverá ser custeado na forma prevista na Portaria PRE-DGJUD 07/2010, atualizada pela Portaria PRE-DGJUD 01/2012.

3. FÉRIAS

Pretende o autor o recebimento de férias, supostamente devidas, "no total de R\$554,31", devendo ser descontado o valor já pago de R\$1.481,24.

Considerando que, seguindo a premissa lançada pelo autor, teria a ele, a receber, saldo negativo, julgo prejudicado o pedido.

4. 13º SALÁRIO. DIFERENÇAS

O TRCT de fl. 15, aponta para o pagamento de 6/12 de 13º salário, que importa em R\$416,60, indicando ter sido calculado sobre salário de R\$833,29, maior que o último salário do obreiro que foi de R\$767,19 (fl.47).

Observando-se que houve integração de alguma verba, deveria o autor, de forma específica, demonstrar onde teriam residido os pretensos erros no cálculo, de cujo ônus não se desincumbiu.

Improcede o pedido de diferenças.

5. SALÁRIO FAMÍLIA

No item "e" da petição inicial, o autor pleiteia o pagamento de salário família em alguns meses, uma vez que tal pagamento apenas teria ocorrido a partir do mês de julho/2011.

Na versão da defesa, apenas naquele mês o vindicante teria

apresentado os documentos que o tornam apto ao recebimento do benefício.

De fato, a legislação que regulamenta a matéria prevê o cumprimento de algumas exigências para concessão do benefício, inclusive comprovação de vacinação.

Inexiste nos autos qualquer prova de que o autor tenha entregue a certidão de nascimento dos filhos menores e demais documentos, anteriormente à data em que foi tida como início do benefício.

Improcede o pedido.

6. FGTS DO MÊS 02/11

Alega o reclamante não ter havido depósito na conta do FGTS referente ao mês de fevereiro de 2011, postulando no item "f" do pedido, o pagamento correspondente.

Sustenta a reclamada ter efetuado o devido depósito.

O obreiro não juntou os extratos completos da conta, apenas trechos de tais extratos, enquanto a reclamada apresentou o documento de fl. 112, onde resta atestado o depósito.

Em consequência, improcede o pedido, o mesmo ocorrendo com o de multa, de que trata o item "g" do pedido.

7. AVISO PRÉVIO

O reclamante alega que o aviso prévio não estaria integrado pelas demais verbas de direito, o que acarretaria o pedido de pagamento de eventuais diferenças.

Contudo, ele postulou o pedido da totalidade do aviso prévio, como se nada tivesse recebido.

Observa-se, porém, que ele foi avisado em 15/05, tendo recebido o salário integral daquele mês e, tendo o aviso vencido no dia 20 de junho, ele recebeu o saldo referente aos 20 dias, conforme atesta o TRCT.

Improcede o pedido.

8. MULTA PREVISTA NO ART. 477 da CLT

O aviso prévio, como dito acima, foi concedido em 15/05/12, vencendo-se em 20/06/12. O pagamento das verbas rescisórias ocorreu exatamente no primeiro dia subsequente, ou seja, 21.06.12, não tendo restado claro qual seria o atraso pretendido pelo obreiro, capaz de caracterizar a mora, cuja reparação requiere.

Improcede o pedido formulado no item "i" da inicial.

9. SALDO DE SALÁRIO

O saldo de salário restou quitado no TRCT, não havendo sido demonstrada a existência de qualquer diferença.

Improcede o pedido formulado no item "j".

10. MULTA CONVENCIONAL

Não foi apontado o descumprimento específico de nenhuma cláusula convencional, que pudesse atrair a multa ora requerida.

Improcedente o pedido formulado por este título.

10. REINTEGRAÇÃO

Após postular o pagamento de todas as verbas rescisórias que supostamente teriam sido quitadas a menor, e sem qualquer ressalva, o autor pleiteou a sua reintegração no emprego ou pagamento de indenização correspondente.

Acrescente-se a isso o fato de que ele recebeu as verbas e assinou o TRCT perante o sindicato representativo da sua categoria profissional, que homologou a rescisão, também sem qualquer ressalva no particular (fl. 46), cuja eficácia liberatória de que trata o entendimento consagrado na Súmula 330 do C. TST abrange tal questão.

A pretensão obreira é totalmente incoerente, inclusive porque inexiste qualquer elemento de prova ou mesmo indício que relacione a hérnia inguinal do autor com a sua incapacidade para o trabalho.

Aliás, o exame médico demissional de fl. 25 atesta que, ao ser demitido, o obreiro se encontrava apto para o trabalho.

Aludido documento foi juntado por ele próprio, sem qualquer ressalva.

Por fim, inexistiu qualquer afastamento do trabalho por período considerável ou recebimento de benefício acidentário, ou mesmo o reconhecimento pelo órgão previdenciário.

Improcede o pedido.

11. JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada do inteiro teor dos pedidos, e condenar o reclamante no pagamento das custas processuais, fixada em R\$481,92, calculadas sobre R\$24.096,00, valor fixado para este efeito, de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS de fl. 112, onde resta atestado o depósito.

Em consequência, improcede o pedido, o mesmo ocorrendo com o de multa, de que trata o item "g" do pedido.

7. AVISO PRÉVIO

O reclamante alega que o aviso prévio não estaria integrado pelas demais verbas de direito, o que acarretaria o pedido de pagamento de eventuais diferenças.

Contudo, ele postulou o pedido da totalidade do aviso prévio, como se nada tivesse recebido.

Observa-se, porém, que ele foi avisado em 15/05, tendo recebido o salário integral daquele mês e, tendo o aviso vencido no dia 20 de junho, ele recebeu o saldo referente aos 20 dias, conforme atesta o TRCT.

Improcede o pedido.

8. MULTA PREVISTA NO ART. 477 da CLT

O aviso prévio, como dito acima, foi concedido em 15/05/12, vencendo-se em 20/06/12. O pagamento das verbas rescisórias ocorreu exatamente no primeiro dia subsequente, ou seja, 21.06.12, não tendo restado claro qual seria o atraso pretendido pelo obreiro, capaz de caracterizar a mora, cuja reparação requiere.

Improcede o pedido formulado no item "i" da inicial.

9. SALDO DE SALÁRIO

O saldo de salário restou quitado no TRCT, não havendo sido demonstrada a existência de qualquer diferença.

Improcede o pedido formulado no item "j".

10. MULTA CONVENCIONAL

Não foi apontado o descumprimento específico de nenhuma cláusula convencional, que pudesse atrair a multa ora requerida.

Improcedente o pedido formulado por este título.

10. REINTEGRAÇÃO

Após postular o pagamento de todas as verbas rescisórias que supostamente teriam sido quitadas a menor, e sem qualquer ressalva, o autor pleiteou a sua reintegração no emprego ou pagamento de indenização correspondente.

Acrescente-se a isso o fato de que ele recebeu as verbas e assinou o TRCT perante o sindicato representativo da sua categoria profissional, que homologou a rescisão, também sem qualquer ressalva no particular (fl. 46), cuja eficácia liberatória de que trata o entendimento consagrado na Súmula 330 do C. TST abrange tal questão.

A pretensão obreira é totalmente incoerente, inclusive porque inexiste qualquer elemento de prova ou mesmo indício que relacione a hérnia inguinal do autor com a sua incapacidade para o

trabalho.

Aliás, o exame médico demissional de fl. 25 atesta que, ao ser demitido, o obreiro se encontrava apto para o trabalho.

Aludido documento foi juntado por ele próprio, sem qualquer ressalva.

Por fim, inexistiu qualquer afastamento do trabalho por período considerável ou recebimento de benefício acidentário, ou mesmo o reconhecimento pelo órgão previdenciário.

Improcede o pedido.

11.JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada do inteiro teor dos pedidos, e condenar o reclamante no pagamento das custas processuais, fixada em R\$481,92, calculadas sobre R\$24.096,00, valor fixado para este efeito, de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1925-32.2012.5.10.0802

Reclamante	Job Dikson Vieira Silva
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Rhoden Moreira Ltda - ME

Despacho: "Junte-se.Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, vir apresentar sua CTPS em juízo, visando anotação, pela reclamada, da baixa deferida em audiência.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1926-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Caio Cezar
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Sabina Engenharia Ltda
Advogado	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 26 de outubro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1943-53.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcilene Mendes Assunção
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Imobiliária GK Ltda
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	Marcus Eduardo Nery Araújo

Despacho de fl. 61 - "Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo. Deverá ainda, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do FGTS e saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão

das obrigações respectivas em indenização.

Palmas, 31 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1946-08.2012.5.10.0802

Reclamante	Gilcilene Pinheiro Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Center Pães
Advogado	LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO(OAB: 24689/GO)
Reclamado	Gabriela Venâncio
Advogado	LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO(OAB: 24689/GO)

Despacho: "Junte-se.Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-2069-40.2011.5.10.0802

Reclamante	Andre Diego Lima da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Santos Almeida Ltda
Reclamado	Benedito Gomes de Almeida
Reclamado	Marcio Pereira dos Santos

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2119-32.2012.5.10.0802

Reclamante	Giuliani Gama dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	U T C Engenharia S/A
Advogado	EDNA MARIA LEMES(OAB: 113776/SP)

Despacho: "Junte-se.Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-2183-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Luana Barros Nunes
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Alberto Gomes Pereira
Advogado	MÔNICA TORRES COELHO(OAB: 4384/TO)

Despacho: "Junte-se.Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, vir receber sua CTPS devidamente anotada pela parte reclamada.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2212-92.2012.5.10.0802

Reclamante	Rui Ribeiro dos Santos
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S.A
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)

Decisão fls.574/578:"Aos 31 dias do mês de outubro de 2012, às 14 h. e 2 min., o Exmo. sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS, na titularidade da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2212-92-2012-5-10-0802, entre as partes, RUI RIBEIRO DOS SANTOS e BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, autor (a) e réu, respectivamente.

Ausentes as partes.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pelo recebimento da 7ª e 8ª horas, como extras, no período compreendido entre setembro/2007 e fevereiro/2009. Clama, também, pelo recebimento de extras a partir da 8ª diária no período compreendido entre setembro/2007 e setembro/2012. Clama, por fim, o recebimento de diferença salarial decorrente do desvio de função, vez que, ocupando o cargo/função de supervisor de operações, desempenhou a função de gerente de relacionamento. Documentos e procuração são juntados.

Deu-se à causa o valor de R\$40.000,00.

O réu foi notificado/citado, e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

Defesa escrita foi apresentada, na qual o réu, em sede preliminar, fala em inépcia da peça de ingresso. Em sede prejudicial, alega prescrição quinquenal. No mérito, defende que o obreiro ocupa cargo/função de confiança, não havendo falar em jornada extra a partir da 7ª hora. Também nega a extrapolação da jornada de 8 horas/dia.

Impugna, por fim, o alegado desvio de função e o valor apontado com resultante do suposto desvio.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Produzida prova testemunhal.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II-I-DA INÉPCIA.

Rejeito.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não impedindo, sequer, dificultando, a apresentação de defesa.

II-II-DA PRESCRIÇÃO.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) obreiro (a) anteriores a 21/9/2007, tendo em vista a data de interposição da presente ação.

II-III-DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO AUTOR.

Afirma o (a) autor (a) que, entre setembro/2007 e fevereiro/2009, ativamente como supervisor de operações, estava submetido, por decisão do banco, a uma jornada de 8 horas/dia, contrariando o regramento laboral que lhe garante uma jornada diária de 6 horas/dia.

O réu alega que a função de supervisor de operações é de confiança, razão pela qual a jornada foi majorada em 2 horas/dia, com o devido pagamento de gratificação superior a 1/3 do salário.

A meu sentir, razão não assiste ao réu.

A regra excetiva prevista no §2º do art. 224 da CLT, não atinge o cargo/função de supervisão, vez que para o desempenho de tal posição não há transferência de poder de mando/gestão/administração da atividade econômica, senão apenas parcelamento organizacional de mezinhas atividades diárias.

A participação no Comitê de Crédito não acrescenta fidejussão maior ao cargo/função de supervisor, sendo certo que a decisão final é

apenas do gerente geral.

A mera existência de eventuais subordinados também não socorre o réu, vez que decorre da repartição de tarefas acima ventilada.

Assim, condeno o réu ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas, em cada dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido (fl.3). A extensão da jornada até 19 horas, apenas nas 2ª e 6ª feiras da primeira quinzena de cada mês de efetivo labor, conforme depoimento de ADÃO CARLOS TEIXEIRA, restou comprovada, havendo de ser desprezada parte do depoimento referente aos dias posteriores aos feriados porque sequer cogitados pelo autor.

Assim, condeno o réu ao pagamento de 1 (uma) hora extra, somente nas 2ª e sextas-feiras da primeira quinzena de cada mês de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido (fl.7).

Entendo que descabe falar dedução do valor da gratificação, tendo em vista o entendimento consagrado nas sum. 102, inciso VI, e 109 do C. TST.

II-IV-DO DESVIO DE FUNÇÃO.

A meu sentir, o alegado desvio de função não restou comprovado, vez que a prova testemunhal logrou referir apenas às substituições em casos de férias, matéria sequer referida pelo obreiro.

II-V- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-VI- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pela ré, em favor do Sindicato da categoria do (a) autor (a), em valor equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos das sum. 219 e 329 do C.TST.

III - CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), RUI RIBEIRO DOS SANTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do réu, BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos, condenando-o ao pagamento do direito descrito no tópico "II-III".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Contribuições previdenciárias pelas partes.

Imposto de Renda nos termos da lei.

Honorários advocatícios, nos termos do tópico II-VI.

Custas, pelo réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre a importância de R\$10.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS devendo ser observado o limite temporal do pedido (fl.7). Entendo que descabe falar dedução do valor da gratificação, tendo em vista o entendimento consagrado nas sum. 102, inciso VI, e 109 do C. TST.

II-IV-DO DESVIO DE FUNÇÃO.

A meu sentir, o alegado desvio de função não restou comprovado, vez que a prova testemunhal logrou referir apenas às substituições em casos de férias, matéria sequer referida pelo obreiro.

II-V- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-VI- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pela ré, em favor do Sindicato da categoria do (a) autor (a), em valor equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos das sum. 219 e 329 do C.TST.

III - CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), RUI RIBEIRO DOS SANTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do réu, BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos, condenando-o ao pagamento do direito descrito no tópico "II-III".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Contribuições previdenciárias pelas partes.

Imposto de Renda nos termos da lei.

Honorários advocatícios, nos termos do tópico II-VI.

Custas, pelo réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre a importância de R\$10.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2228-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Raphael Melo de Castro
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
Reclamado	Jorima Segurança Privada Ltda - ME
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

DECisão fls. 138/144:"Aos 30 dias do mês de outubro de 2012, às 17 h e 49, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 2228-46-2012, envolvendo as partes, RAPHAEL MELO DE CASTRO e JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (autor e ré, respectivamente).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença daqueles que assinam esta ata.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à ré entre 1/7/2011 e 31/7/2012, nas funções de fiscal e supervisor, com remuneração final de R\$1.653,00.

Alega que laborou em regime de horas extras e sobreaviso. Sustenta que as verbas rescisórias foram apuradas com base de cálculo incorreta.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$32.768,00 e incluem o pagamento de multas.

Juntam-se documentos e procuração.

A ré é notificada/citada.

As partes comparecem à audiência de conciliação, e defesa escrita é apresentada.

A ré nega o direito às horas extras e ao sobreaviso ao argumento de que o (a) reclamante ocupa cargo de confiança (art. 62 da CLT). Pugna pela correção da base de cálculo das verbas rescisórias e pela tempestividade do acerto final.

Juntam-se procuração e documentos.

Há réplica obreira.

As partes depõem e é produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

O (A) réu (ré) se compromete a entregar o TRCT ao (à) reclamante,

liberando o recebimento do FGTS.

Há memorial final pelo (a) autor (a).

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

II-I-DA REGRA DO ART. 62 DA CLT.

Como sabido, o inciso II do art. 62 celetista cuida de excepcionar das regras de duração do trabalho aqueles que exercem cargos de "gerente", desde que satisfeita a condição prevista no § único do artigo citado.

O (A) réu (ré) argumenta que o (a) reclamante exerce cargo que o coloca dentro da regra de exceção, recebendo, como exige o parágrafo único citado, remuneração compatível com a "confiança" que o empregador deposita nele.

Discorro.

A meu juízo razão não assiste ao (à) réu (ré).

É que os cargos de fiscal e de supervisor, na dinâmica do (da) réu (ré) não imanta seu ocupante da fidejussão de que trata o art. 62 da CLT.

Veja-se que o próprio artigo cuida de esclarecer, com razoável minudência, aquilo que a Legislação do Trabalho entende necessário para a caracterização do cargo de "gerência", referindo que tal demanda a posse de poder de "gestão", somente encontrada nos cargos de equivalentes à "direção" e "chefia" de "departamento e/ou filial".

Parece-me indene de dúvida que a mera fiscalização/supervisão de poucos postos de trabalho de vigilância (noturna/diurna) a tanto não se equipara.

A gestão de que trata de exceção ao controle de jornada ultrapassa, em muito, os lindes da chefia imediata e operacional (do chamado chão da fábrica), para atingir os patamares superiores da administração, verdadeira encarregada dos desígnios do empreendimento, com poder de mando capaz de incidir sobre toda a atividade econômica desenvolvida pelo empregador, ou parcela relevante dela.

A simples e mera coordenação de tarefas cotidianas, como sói acontecer com aqueles que se ocupam de chefias imediatas e desprovidas de qualquer poder de gestão efetivo, como o (a) autor (a), não me parece suficiente para impedir o pagamento de horas extras e de sobreaviso.

Despiciendo mencionar que o pagamento de gratificação de 40% do valor do salário somente deve ser levado em consideração naqueles casos de cargos de gestão acima referidos.

II-II-DA JORNADA DO (A) RECLAMANTE (DAS HORAS EXTRAS E DO SOBREAVISO).

Sustenta o (a) obreiro (a) que laborava em regime de sobre labor e sobreaviso.

Aduz que laborava das 8h até às 12h e das 14 h até às 18h, de segunda até sexta-feira, sendo obrigado a fiscalizar, por 3 (três) vezes durante a semana, os postos de vigilância, circunstâncias que ocorriam entre 22 h de um dia e 2 h do outro. Sustenta também, que permanecia à disposição da empresa, por meio de telefone celular, durante o restante do período.

De plano, registre-se que as figuras da hora extra e do sobreaviso não se excluem mutuamente, vez que é perfeitamente compatível que se pague o período de sobreaviso, com adicional de 30%, e se pague, também, eventuais horas de efetivo labor, prestadas dentro do período de sobreaviso, com adicional de 50%.

Passo, então, à análise da prova quanto às circunstâncias do caso concreto.

A prova testemunhal ecoa, com razoável precisão, as alegações do

(a) autor (a) quanto ao sobreaviso, mediante contato telefônico, conforme se verifica do depoimento de RAIMUNDO C.S. FILHO e THIAGO MENDES (que foram orientados a se comunicar com o reclamante em caso de qualquer irregularidade).

Essa mesma prova, contudo, não ecoa as alegações de efetiva prestação de serviço ao menos 3 (três) vezes na semana (ente 22 h e 2 h do dia seguinte), como busca convencer o (a) reclamante, vez que os depoimentos das testemunhas referidas são diametralmente opostos quanto aos horários das visitas do fiscal/supervisor (e até quanto à própria narrativa do obreiro), o que, a meu juízo, sepulta o crédito que eles poderiam ter, no particular.

Assim, reconheço o sobreaviso e condeno à ré ao pagamento do percentual de 30% sobre as horas do período (entre as 19 h de um dia e 7 h do dia seguinte, de segunda até sexta-feira, e 24 h durante os finais de semana), com reflexos, pela habitualidade, sobre férias, trezenos, DSR, aviso e FGTS.

O valor já pago a título de horas extras deverá ser deduzido na liquidação do sobreaviso.

II-III-DA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

A base de cálculo das verbas rescisórias deve observar o valor entregue, pelo empregador, ao empregado, a título de retribuição de sua força de trabalho, o que no caso em tela representa a soma do salário e da "bonificação" a que alude a defesa, no total de R\$1.653,00, razão pela qual condeno a ré ao pagamento da diferença das verbas rescisórias calculadas apenas com a importância descrita no campo "23" do TRCT.

O valor confessadamente já recebido deverá ser deduzido na liquidação.

II-IV-DAS MULTAS DA CLT.

A multa do art. 467 celetista é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida sobre todos os temas de natureza trabalhista.

A multa do art. 477 celetista é devida, vez que comunicada a ruptura do vínculo em 2/7/2012 (fl.18), com dispensa do cumprimento do aviso, o pagamento do acerto somente ocorreu em 10/8/2012 (fl.21).

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), RAPHAEL MELO DE CASTRO, feitos em face do (a) réu (ré) JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, e os julgos PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento das verbas descritas nos tópicos "II-II", "II-III" e "II-IV". Liquidação por simples cálculos, observados juros apontados na lei 8177/91 e as sum. 200, 211 e 381 do TST e as deduções determinadas nos tópicos "II-II" e "II-III".

Base de cálculo composta de salário mais as médias das horas extras e do sobreaviso.

Ofício ao INSS.

Custas pelo (a) réu (rés) no importe de R\$450,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, na forma da lei, exceto a parcela referente a "terceiros", cuja execução a Justiça do Trabalho não ostenta competência.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS telefone celular, durante o restante do período.

De plano, registre-se que as figuras da hora extra e do sobreaviso não se excluem mutuamente, vez que é perfeitamente compatível que se pague o período de sobreaviso, com adicional de 30%, e se pague, também, eventuais horas de efetivo labor, prestadas dentro do período de sobreaviso, com adicional de 50%.

Passo, então, à análise da prova quanto às circunstâncias do caso concreto.

A prova testemunhal ecoa, com razoável precisão, as alegações do (a) autor (a) quanto ao sobreaviso, mediante contato telefônico, conforme se verifica do depoimento de RAIMUNDO C.S. FILHO e THIAGO MENDES (que foram orientados a se comunicar com o reclamante em caso de qualquer irregularidade).

Essa mesma prova, contudo, não ecoa as alegações de efetiva prestação de serviço ao menos 3 (três) vezes na semana (ente 22 h e 2 h do dia seguinte), como busca convencer o (a) reclamante, vez que os depoimentos das testemunhas referidas são diametralmente opostos quanto aos horários das visitas do fiscal/supervisor (e até quanto à própria narrativa do obreiro), o que, a meu juízo, sepulta o crédito que eles poderiam ter, no particular.

Assim, reconheço o sobreaviso e condeno à ré ao pagamento do percentual de 30% sobre as horas do período (entre as 19 h de um dia e 7 h do dia seguinte, de segunda até sexta-feira, e 24 h durante os finais de semana), com reflexos, pela habitualidade, sobre férias, trezenos, DSR, aviso e FGTS.

O valor já pago a título de horas extras deverá ser deduzido na liquidação do sobreaviso.

II-III-DA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

A base de cálculo das verbas rescisórias deve observar o valor entregue, pelo empregador, ao empregado, a título de retribuição de sua força de trabalho, o que no caso em tela representa a soma do salário e da "bonificação" a que alude a defesa, no total de R\$1.653,00, razão pela qual condeno a ré ao pagamento da diferença das verbas rescisórias calculadas apenas com a importância descrita no campo "23" do TRCT.

O valor confessadamente já recebido deverá ser deduzido na liquidação.

II-IV-DAS MULTAS DA CLT.

A multa do art. 467 celetista é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida sobre todos os temas de natureza trabalhista.

A multa do art. 477 celetista é devida, vez que comunicada a ruptura do vínculo em 2/7/2012 (fl.18), com dispensa do cumprimento do aviso, o pagamento do acerto somente ocorreu em 10/8/2012 (fl.21).

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), RAPHAEL MELO DE CASTRO, feitos em face do (a) réu (ré) JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, e os julgos PROCEDENTES, em parte, nos

termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento das verbas descritas nos tópicos "II-II", "II-III" e "II-IV". Liquidação por simples cálculos, observados juros apontados na lei 8177/91 e as sum. 200, 211 e 381 do TST e as deduções determinadas nos tópicos "II-II" e "II-III".

Base de cálculo composta de salário mais as médias das horas extras e do sobreaviso.

Ofício ao INSS.

Custas pelo (a) réu (rés) no importe de R\$450,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, na forma da lei, exceto a parcela referente a "terceiros", cuja execução a Justiça do Trabalho não ostenta competência.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2257-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Flavio Bueno Lustosa Nogueira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545/TO)
Reclamado	Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO(OAB: 2622-A/TO)

Decisão fls.296/300:"Aos 31 dias do mês de outubro de 2012, às 17 h e 49 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 2257-96-2012, envolvendo as partes, FLÁVIO BUENO LUSTOSA NOGUEIRA e PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença daqueles que assinam esta ata.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à ré entre 15/11/2011 e 23/5/2012, na função de farmacêutico, com remuneração de R\$2.617,04.

Reclama pagamento de horas extras; aumento salarial decorrente de desvio de função, diferença de verbas rescisórias e dano moral. Juntam-se documentos e procuração.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$29.032,00.

A ré é notificada/citada.

As partes comparecem à audiência de conciliação e defesa escrita é apresentada.

A ré nega toda a pretensão posta em Juízo, defendendo jornadas de trabalho legais e negando qualquer promessa de aumento salarial, bem como qualquer desvio de função. Nega, ainda, culpa por fato que autorize sua condenação a pagamento de dano moral. Juntam-se procuração e documentos.

Há réplica obreira em audiência.

Apenas uma testemunha foi apresentada, sendo recusado seu depoimento pelas razões exaradas na ata de fl.292.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

II-I-DAS HORAS EXTRAS (intervalos, feriados), DO AUMENTO SALARIAL E DO DESVIO DE FUNÇÃO.

Rejeito a todos os pleitos.

A meu juízo são alegações absolutamente improvas.

As jornadas informadas na peça de ingresso não restaram ecoadas por qualquer prova ou indício, inclusive no que toca aos feriados e intervalos.

Frise-se que os controles de ponto acusam o gozo de intervalos e na jornada 12x36 não se cogita de pagamento de labor em feriados. Bem assim os temas referentes a um possível aumento de salário e a uma transferência de área de trabalho e de atribuições do cargo (desvio de função), sendo certo que pequenas ações do trabalhador no âmbito de eventuais compras, pelo menos em razão do que restou evidenciado nos autos, não se caracteriza como desvio de função.

II-III- DO SOBREAVISO.

Mesma sorte colhe o tema em epígrafe, vez que não há prova sequer da jornada efetivamente cumprida, quanto mais da permanência à disposição ao empregador.

II-IV-DO DANO MORAL.

Informa o obreiro que foi obrigado a trabalhar no dia 16/4/2012, mesmo após ter sido picado por um escorpião.

Tal fato teria dano de ordem moral.

Conforme resta patente, nos termos da peça de fl.256, não houve, por parte do médico que atendeu o obreiro, necessidade de dispensa do trabalho.

Aliás, conforme a peça de fl.259, não impugnada pelo autor, ele próprio recusou parte da medicação que lhe teria sido ministrada pelo médico responsável pelo seu atendimento.

Ora, indene de dúvida que, se houve um abalo psíquico no autor, este não pode ser creditado à ré, vez que o labor foi autorizado por médico e não imposto pela empregadora. Acresça-se que ao dispensar o medicamento indicado, o obreiro assumiu sua integral condição físico/psíquica.

II-III-DO AVISO (FÉRIAS) E DAS MULTAS DA CLT.

O acerto efetuado em 23/5/2012, tendo em vista que o aviso firmado em 24/4/2012 estendeu o contrato até 23/5/2012, se encontra dentro do prazo legal, descabendo falar em atraso.

A quantidade de férias pagas, conforme TRCT, está correta, vez que o direito do obreiro se resume a apenas 6/12, tendo em vista o encerramento do vínculo em 23/5/2012.

A multa do art. 467 celetista é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 celetista é indevida, conforme acima narrado.

Frise-se que a retratação do aviso firmado em 19/4/2012 não sofreu recusa por parte do dispensado e os dias de acréscimo do vínculo foram quitados, conforme TRCT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do autor, FLÁVIO BUENO LUSTOSA NOGUEIRA, feitos em face da ré, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que

passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Ofício ao INSS.

Custas pelo (a) autor (a) no importe de R\$580,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$29.032,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do autor, FLÁVIO BUENO LUSTOSA NOGUEIRA, feitos em face da ré, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito. Ofício ao INSS.

Custas pelo (a) autor (a) no importe de R\$580,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$29.032,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2285-64.2012.5.10.0802

Reclamante	João Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Decisão fos. 394/398:"Aos 31 dias do mês de outubro de 2012, às 11 h e 10 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 2285-64-2012, envolvendo as partes, JOÃO PEREIRA DA SILVA (autor) em face de SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (rés).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual O (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à 1ª ré entre 2/7/2008 e 15/5/2012, na função de vigia, com remuneração de R\$635,80.

Reclama o pagamento de diferenças salariais (decorrente da inobservância do piso da categoria); pagamento de diferenças de horas extras (quantidade de horas, base de cálculo, feriados e intervalo); pagamento de férias, FGTS e verbas rescisórias. Fala, por fim, em obrigações de fazer (baixa em CTPS, entrega de guias), pagamento de multas e em compensação por dano de ordem moral, tendo em vista as irregularidades praticadas pela 1ª ré no decorrer do vínculo.

Juntam-se documentos e procuração.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$25.317,00.

As rés são notificadas/citadas.

As partes comparecem à audiência de conciliação.

Defesas são apresentadas.

Em resposta a 1ª ré nega todos os direitos ora reclamados, imputando ao autor a culpa pelo não recebimento das verbas rescisórias.

Juntam-se procurações e documentos.

Já a 2ª ré alega, em sede preliminar, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito. No mérito, alega sua total irresponsabilidade quanto aos eventuais direitos trabalhistas reconhecidos ao autor.

Juntam-se procurações e documentos.

Há réplica obreira.

O Juízo indefere o requerimento obreiro para produção de prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

Como resta absoluta e inequivocamente claro, não se está a discutir relação de emprego junto à 2ª ré, senão que apenas sua responsabilidade quanto às obrigações reconhecidas à efetiva empregadora.

II-II-DA DIFERENÇA DE PISO.

Exceto o contido no Termo Aditivo de fls. 208/209, não se verifica qualquer ressalva aos termos das CCT's juntadas pelo obreiro, razão pela qual condeno a 1ª ré ao pagamento das diferenças salariais apontadas pelo autor (excetuando a referente ao ano de 2009), com reflexos nas férias, trezenos, aviso, FGTS (inclusive dos meses apontados), multa fundiária, horas extras quitadas e adicional noturno quitado.

(pedidos contidos nas letras "b", "c" e parte das letras "e" e "i", fls.7 e 7v).

Não há falar em repercussão de piso salarial sobre RSR se o obreiro é mensalista.

(pedido contido em parte da letra "h", fl.7v).

II-III-DA DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS (FERIADOS E INTERVALOS).

Entendo improcedida a diferença de horas extras alegadas, tendo em vista que o obreiro não desconstituiu o valor dos controles de ponto colacionados, que, aliás, registram o pagamento de duas horas/dia.

O mesmo ocorre com a diferença de horas praticadas aos feriados, vez que os recibos de pagamento acusam a quitação de horas extras com adicional de 100%. Também não reconheço direito à diferença de adicional noturno decorrente de quantidade de horas, vez que não demonstrado, ainda que por amostragem, tal incorreção.

As horas "in itinere" são indevidas, nos termos das CCT's.

(pedidos contidos em parte das letras "e" e "i", fls. 7/7v; letra "f", fl.7; letra "g", fl. 7v; parte da letras "h", fl.7v. e letra "i", fl.8).

Prejudica-se, assim, parte do pedido contido na letra "k", fl.8.

No que toca aos intervalos, verifico que a defesa sustenta que os controles de ponto registram o gozo do lapso de descanso. Contudo, da análise dos mesmos resta claro que não havia o intervalo legal.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento de 1 (uma) hora por dia de efetivo labor, a título de extra, com adicional de 50%, e reflexos, pela habitualidade, sobre nas férias, trezenos, aviso, FGTS (inclusive dos meses apontados), multa fundiária e DRS.

(pedidos contidos na letra "j" e "k", fls. 8 e parte da letra "h", fl.7v).

II-IV-DO FGTS.

Ante a ausência de comprovação de depósitos, condeno a 1ª ré ao pagamento do FGTS dos meses apontados na peça de ingresso.

(pedido contido na letra "o", fl.8v).

II-V-DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DAS FÉRIAS.

Incontroversas tanto a ruptura desmotivada do vínculo, por iniciativa patronal, quanto a inoccorrência de quitação (tempestiva) do acerto, condeno a 1ª ré ao pagamento das seguintes verbas:

Aviso prévio.

Férias integrais e proporcionais em 11/12.

1/3 constitucionais correspondentes.

Trezeno proporcional em 7/12.

Salário de abril e saldo de 15 dias de maio.

FGTS e sua multa.

(pedidos contidos nas letras "m", "n", fl.8; "o", "p", "q", fl.8v; "v", "w", fl.9).

II-VI-DO DANO MORAL.

A meu sentir, ainda que não ignore os percalços pelos quais o obreiro passou, julgo descabida a compensação perseguida, vez que reputo todos os incidentes como dessabores cotidianos.

(pedido contido na letra "u", fl.9).

II-VII-DAS MULTAS E DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

A multa do art. 467 celetista é indevida, em razão da controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 celetista é devida, tendo em vista a inoccorrência de acerto até a presente data, sendo certo que eventual culpa do credor poderia ter sido superada por meio de Ação de Consignação. A multa convencional é devida, tendo em vista a inoccorrência de acerto até a presente data.

A 1ª ré deverá proceder o registro de baixa na CTPS e entregar as guias CD e SD, sob pena de indenização substitutiva.

(pedidos contidos nas letras "a", fl.7, "r", "s", fl.8v, "t", fl.9 e último § de fl.9).

II-VIII-DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ.

Sua condição de "dona da obra", bem ressalvada pela O.J. 191 da SDI-I do TST, a coloca ao largo da relação de emprego mantida entre o (a) autor (a) e sua efetiva empregadora.

Tal aspecto impede que se exija dela a fiscalização que se pode exigir da 1ª ré, esta sim, única responsável pelas obrigações laborais do (a) autor (a).

Excluo a 2ª ré do polo passivo do feito.

(pedido contido na letra "x", fl.9).

II-IX-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-X-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos das sum. 219 e 329 do TST.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo do polo passivo a empresa VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, nos termos da O.J. 191 da SDI-i do TST.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), JOÃO PEREIRA DA SILVA, feitos em face das rés, SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-as ao cumprimento das obrigações e pagamento dos direitos descritos nos tópicos "II-II", "II-III", "II-IV", "II-V", "II-VII".

Liquidação por simples cálculos, observados juros apontados na lei 8177/91 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário (respeitado o piso) mais a média das horas extras, "in itinere" e do adicional noturno.

(pedido contido na letra "d", fl.7).

Ofício ao INSS.

Custas pelos (as) reclamados (as) no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, na forma da lei.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Cientes as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSAs férias, trezenos, aviso, FGTS (inclusive dos meses apontados), multa fundiária e DRS.

(pedidos contidos na letra "j" e "k", fls. 8 e parte da letra "h", fl.7v).

II-IV-DO FGTS.

Ante a ausência de comprovação de depósitos, condeno a 1ª ré ao pagamento do FGTS dos meses apontados na peça de ingresso.

(pedido contido na letra "o", fl.8v).

II-V-DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DAS FÉRIAS.

Incontroversas tanto a ruptura desmotivada do vínculo, por iniciativa patronal, quanto a inoccorrência de quitação (tempestiva) do acerto, condeno a 1ª ré ao pagamento das seguintes verbas:

Aviso prévio.

Férias integrais e proporcionais em 11/12.

1/3 constitucionais correspondentes.

Trezeno proporcional em 7/12.

Salário de abril e saldo de 15 dias de maio.

FGTS e sua multa.

(pedidos contidos nas letras "m", "n", fl.8; "o", "p", "q", fl.8v; "v", "w", fl.9).

II-VI-DO DANO MORAL.

A meu sentir, ainda que não ignore os percalços pelos quais o obreiro passou, julgo descabida a compensação perseguida, vez que reputo todos os incidentes como dessabores cotidianos.

(pedido contido na letra "u", fl.9).

II-VII-DAS MULTAS E DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

A multa do art. 467 celetista é indevida, em razão da controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 celetista é devida, tendo em vista a inoccorrência de acerto até a presente data, sendo certo que eventual culpa do credor poderia ter sido superada por meio de Ação de Consignação. A multa convencional é devida, tendo em vista a inoccorrência de acerto até a presente data.

A 1ª ré deverá proceder o registro de baixa na CTPS e entregar as guias CD e SD, sob pena de indenização substitutiva.

(pedidos contidos nas letras "a", fl.7, "r", "s", fl.8v, "t", fl.9 e último § de fl.9).

II-VIII-DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ.

Sua condição de "dona da obra", bem ressalvada pela O.J. 191 da SDI-I do TST, a coloca ao largo da relação de emprego mantida entre o (a) autor (a) e sua efetiva empregadora.

Tal aspecto impede que se exija dela a fiscalização que se pode exigir da 1ª ré, esta sim, única responsável pelas obrigações laborais do (a) autor (a).

Excluo a 2ª ré do polo passivo do feito.

(pedido contido na letra "x", fl.9).

II-IX-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50

e suas posteriores alterações).

II-X-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos das sum. 219 e 329 do TST.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo do polo passivo a empresa VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, nos termos da O.J. 191 da SDI-I do TST.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), JOÃO PEREIRA DA SILVA, feitos em face das rés, SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-as ao cumprimento das obrigações e pagamento dos direitos descritos nos tópicos "II-II", "II-III", "II-IV", "II-V", "II-VII".

Liquidação por simples cálculos, observados juros apontados na lei 8177/91 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário (respeitado o piso) mais a média das horas extras, "in itinere" e do adicional noturno.

(pedido contido na letra "d", fl.7).

Ofício ao INSS.

Custas pelos (as) reclamados (as) no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, na forma da lei.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Cientes as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2444-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Decisão fls.600/607:"Ao(s) 30 dias do mês de outubro de 2012, às 15 h e 16 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO BARROS, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002444-41.2011.5.10.0802 entre as partes SIVONALDO SOARES DA SILVA (autor) e COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS (rés).

Para julgamento, inclua-se o feito na pauta de hoje, às 15 h e 16 min.

Apregoadas as partes, não se fizeram presentes.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

SIVONALDO SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 16/3/2009 a 20/10/2011 (dispensa com justa causa), nas funções de leiturista e

eletricista. Sustenta o vínculo de emprego direto com a 2ª. reclamada, equiparação salarial e consectários, auxílio-alimentação, horas extras, sobreaviso e diferença de verbas rescisórias. Nega a justa causa que lhe foi imputada. Elenca seus pedidos às fls.17/21. Atribui à causa o valor de R\$69.628,15. Junta documentos (fls.23/144).

A 1ª reclamada apresenta defesa às fls.156/169. Argúi, preliminarmente, a má fé do autor e as inverdades lançadas na peça de ingresso. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

A 2ª. reclamada responde às fls.368/394. Argúi, preliminarmente, a inépcia da peça de ingresso e litispendência. No mérito, invoca instituto prescricional. Nega o direito às verbas pretendidas, sustentando a legalidade da terceirização. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos (fls. 395/404).

O reclamante formula réplica (fls.406/415).

Em audiência foram ouvidos: a) o autor (fl.417). Prova emprestada é produzida. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (fls.417/418).

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Este juízo proferiu a sentença de fls. 434/439, da qual as partes recorreram ao Eg. TRT.

Aquele Sodalício, atendendo ao apelo obreiro, anulou os atos processuais a partir do indeferimento de documentos que este juízo havia entendido intempestivos.

Com o retorno dos autos, e por determinação da instância superior, os documentos em questão foram colacionados, com vista às reclamadas, tendo a primeira se manifestado.

Cumprida a determinação de juntada dos documentos, os autos vieram conclusos e foram incluídos em pauta para novo julgamento.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

2.1.1 Da inépcia da peça de ingresso.

Pressupostos processuais são os elementos necessários à existência e validade da relação processual (CPC, art. 267, IV) ou impeditivos da mesma (CPC, art. 264, V). Os primeiros são aqueles sem os quais o processo não chega a se constituir (jurisdição, partes, demanda). Os segundos, sem os quais não apresenta validade (competência, capacidade processual, citação válida, exordial apta). Os terceiros são os negativos (perempção, coisa julgada, litispendência e juízo arbitral).

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos previstos no art. 840 da CLT, sendo certo que não se pode confundir eventual ausência de prova documental com inépcia.

2.1.2 Da litispendência

O autor pretende o reconhecimento da nulidade da terceirização realizada pela 2ª reclamada, reconhecendo-se o liame empregatício diretamente com esta, assegurando-se ao trabalhador os mesmos direitos que seus empregados.

As rés afirmam que a matéria se encontra sub judice, pois pende de decisão final a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, onde se discute a amplitude da interpretação da L. 8.987/95, art. 25, atualmente em sede de embargos declaratórios junto ao TST e com recurso extraordinário interposto.

O instituto em questão não tem a amplitude pretendida pelas reclamadas, especialmente porque não existe nas decisões proferidas a extensão de seus efeitos, quanto à interpretação da norma.

Assim, tratando-se de partes diversas e objetos distintos, em

sentido estrito, afastando a litispendência.

2.2 DA PRESCRIÇÃO

Descabe falar em prescrição, quer a quinquenal, quer a bienal, se a lide discute, em ação proposta em 23/11/2011, um vínculo mantido entre 16/3/2009 e 20/10/2011.

2.3 DA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO

O autor pretende a aplicação do disposto na súmula TST 331, 1. Sustenta a nulidade da terceirização praticada em razão da transferência a terceiros de atividade-fim da tomadora, formando-se o vínculo empregatício diretamente com esta.

Razão lhe socorre.

O autor desempenhava as funções de leiturista e eletricista (fatos incontroversos).

Tais funções se enquadram entre aqueles de natureza essencial às atividades da empresa reclamada, como já se pronunciou o colendo TST, nos autos de nº TST-RR-27500-89.2005.5.10.0801 (fls.141), adotando o disposto na Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 10), estabelecendo como atividades essenciais do setor de energia elétrica a geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas do projeto, construção, montagem, operação e manutenção.

Assim, reconheço a fraude perpetrada contra os trabalhadores, na contratação de empresa interposta para desenvolvimento de atividade-fim, sendo as reclamadas solidárias pelos eventuais direitos do autor (letra "t", fl.21).

Nestas condições, a 1ª reclamada deverá cancelar o registro na CTPS operária, procedendo-se o registro pela 2ª ré, no período de 16/3/2009 a 20/10/2011 (letra "a", fl.17).

O só acolhimento desta particular pretensão já afasta qualquer alegação de má-fé obreira.

2.4 DOS DIREITOS

Reconhecido o liame empregatício do autor com a 2ª reclamada, este faria jus aos direitos previstos pela convenção (ou acordo) coletiva a que a 2ª. ré estivesse vinculada. Ocorre que tal peça não foi trazida aos autos, razão pela qual, apesar do acolhimento do pleito referente à ilicitude da terceirização, nenhum outro direito previsto em instrumento coletivo pode ser deferido.

Em tal particular, este juízo ousa não conferir qualquer valor aos documentos juntados extemporaneamente, cuja colação foi determinada pelo Eg. TRT, sob pena de violação ao seu livre convencimento.

É que, não obstante os judiciosos argumentos em contrário, entendemos que, não possuindo a lei palavras inúteis, o art. 787 da CLT é contundente ao determinar que a petição deve vir, de plano, acompanhada dos documentos em que se fundar.

Muito embora não sendo expressa quanto à possível cominação, tornando facilmente presumível qual seria, o manifesto vácuo rende ensejo à aplicação de forma subsidiária da lei adjetiva comum, que, em seu artigo 396, prevê a juntada posterior apenas de documentos novos, assim considerados aqueles produzidos após a realização do ato.

O intuito do legislador é nobre, desde que tenha por objetivo impedir a criação de tumulto processual, com a juntada de documentos ao bel prazer da parte, em qualquer momento, gerando uma verdadeira insegurança para os agentes do processo.

Portanto, mantenho-me firme no entendimento de que, sem prejuízo de outras provas até o encerramento da instrução processual, a prova documental deve ser carreada com a peça de ingresso e de defesa, respectivamente, ressalvadas apenas as exceções legais. Não vejo, por outro lado, como enquadrar a situação na regra de que trata o art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária, cuja consequência seria a determinação de emenda, de vez que não

reconheço tais documentos como indispensáveis à propositura da ação (matéria de cunho eminentemente processual), mas sim, como meio de prova que pode ou não ser produzida, ou seja, uma coisa é o documento sem o qual a ação sequer poderia ser ajuizada, ou prosseguir, outra coisa é o documento cuja ausência acarreta a falta de prova da alegação.

Portanto, o argumento de que a ausência de prova ensejaria determinação de emenda ou dela resultaria o indeferimento do pedido sem julgamento do mérito, ao nosso ver, não possui sustentação lógica ou jurídica, já que a questão neste particular remete ao mérito da controvérsia.

Frise-se que o autor trouxe aos autos diversos documentos referentes a categorias econômicas distintas daquela a que faz parte a 2ª ré, sua efetiva empregadora. Trouxe, ainda, instrumentos coletivos que não regulam a relação de emprego ora em discussão. Nestes termos, são indevidas as diferenças salariais (letra "b", fl.17); o auxílio-alimentação (letra "c", fl.17); a diferença de adicional de 75% para as horas extras (letra "e", fl.18); a diferença de adicional de 100% para as horas extras (letra "f", fl.18); a diferença do adicional de sobreaviso (letra "g", fl.18); o pagamento dos reflexos (letras "d"; "h", "i" e "n", fls. 18/20); o pagamento da participação nos lucros (letra "j", fl.19) e multa convencional (letra "q", fl.20).

Também não se cogita de pagamento de feriados laborados se o obreiro não indigita as datas a que se refere.

2.5 DA JUSTA CAUSA.

Mantenho-a, por força do próprio depoimento do autor e de seu relatório (fl.357).

Segundo consta do manuscrito e do depoimento referidos houve falha, por parte da equipe de autor, no processo de desligamento da chave (religadora), sendo certo que, além de desligar a chave errada, durante a execução do serviço foi ignorada uma série de procedimentos de segurança que culminaram com o acidente relatado às fls. 356/361.

O autor recebeu treinamento especializado e suficiente para o desempenho da função. Também recebeu os devidos EPI's. Todo o imbróglio decorreu de culpa exclusiva do autor, não se podendo reconhecer à ré quimera de culpa quando ao ocorrido (letras "k"; "l"; "m"; "o" e "p", fls. 19/20).

2.6 DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Assim, devidos os honorários assistenciais em favor do sindicato patrocinante, por força das TST/Súmulas 219 e 329 e TST/SDI-I/OJ 305, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (TST/SDI-I/OJ 348) (letra "r", fl.20).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIVONALDO SOARES DA SILVA, a fim de condenar as rés, COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, solidariamente às seguintes obrigações:

I) de fazer:

a) o cancelamento do registro do contrato de trabalho na CTPS do autor com a 1ª reclamada e anotação pela 2ª, no período de 16/3/2009 a 20/10/2011, nas funções de leiturista e eletricista. Ficam as rés advertidas do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. So, ver, não possui sustentação lógica ou jurídica, já que a questão neste particular remete ao mérito da controvérsia.

Frise-se que o autor trouxe aos autos diversos documentos referentes a categorias econômicas distintas daquela a que faz parte a 2ª ré, sua efetiva empregadora. Trouxe, ainda, instrumentos coletivos que não regulam a relação de emprego ora em discussão. Nestes termos, são indevidas as diferenças salariais (letra "b", fl.17); o auxílio-alimentação (letra "c", fl.17); a diferença de adicional de 75% para as horas extras (letra "e", fl.18); a diferença de adicional de 100% para as horas extras (letra "f", fl.18); a diferença do adicional de sobreaviso (letra "g", fl.18); o pagamento dos reflexos (letras "d"; "h", "i" e "n", fls. 18/20); o pagamento da participação nos lucros (letra "j", fl.19) e multa convencional (letra "q", fl.20).

Também não se cogita de pagamento de feriados laborados se o obreiro não indigita as datas a que se refere.

2.5 DA JUSTA CAUSA.

Mantenho-a, por força do próprio depoimento do autor e de seu relatório (fl.357).

Segundo consta do manuscrito e do depoimento referidos houve falha, por parte da equipe de autor, no processo de desligamento da chave (religadora), sendo certo que, além de desligar a chave errada, durante a execução do serviço foi ignorada uma série de procedimentos de segurança que culminaram com o acidente relatado às fls. 356/361.

O autor recebeu treinamento especializado e suficiente para o desempenho da função. Também recebeu os devidos EPI's. Todo o imbróglio decorreu de culpa exclusiva do autor, não se podendo reconhecer à ré quimera de culpa quando ao ocorrido (letras "k"; "l"; "m"; "o" e "p", fls. 19/20).

2.6 DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Assim, devidos os honorários assistenciais em favor do sindicato patrocinante, por força das TST/Súmulas 219 e 329 e TST/SDI-I/OJ 305, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (TST/SDI-I/OJ 348) (letra "r", fl.20).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIVONALDO SOARES DA SILVA, a fim de condenar as rés, COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, solidariamente às seguintes obrigações:

l) de fazer:

a) o cancelamento do registro do contrato de trabalho na CTPS do autor com a 1ª reclamada e anotação pela 2ª, no período de 16/3/2009 a 20/10/2011, nas funções de leiturista e eletricitista. Ficam as rés advertidas do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-24900-39.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-249/1998-802-10-00.1

Reclamante	HERONDINO FERREIRA ASSUNÇÃO
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
Reclamado	Mineracao Beira Rio Ltda
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453B/TO)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados do executado, para dá prosseguimento à execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 31 de outubro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32600-66.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-326/1998-802-10-00.3

Reclamante	Joaquim Carlos da Mota
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340A/TO)
Reclamado	Empresa de Constrcoes Goias Ltda
Reclamado	Samira Issa Haonat Faria
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)
Reclamado	Marcos Ricardo Tavares Borges
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

Despacho de fl. 305 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 302/304 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 208,90 e do INSS no importe de R\$ 329,71, até o dia 14-12-2012, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 14-11-2012, importando o silêncio em cumprimento.

4. Deixo de intimar a União (PF/TO) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Comprovados os valores devidos no item 2, excluam-se os executados do BNDT; cancele-se a restrição do veículo à fl. 231, via sistema Renajud; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada.

6. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-57000-37.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-570/2004-802-10-00.5

Reclamante	ADAO CARLOS ALVES BEZERRA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)

Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA.
(CERIMPER)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Avestil de Souza Fernandes Junior
Reclamado Ewerton Santos de Souza
Reclamado Marcos de Souza Costa

Desp.fl.220:"Vistos os autos.

Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição e anexos de fls.216/219.

Palmas-TO, 29 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-129300-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1293/2009-802-10-00.2

Reclamante Eduardo Casabone Batista Brito
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado Marilea Assuncao de Souza
Reclamado Augusto Moreschi Neto
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

DESPACHO Vistos e examinados. Indefero o requerimento formulado, pois o feito encontra-se em sede recursal. O Exequente deverá proceder a novo requerimento, quando do retorno dos autos, visto que o ofício para reserva de créditos já restou enviado à 11ª VT. De Brasília-DF, com a resposta de impossibilidade momentânea (fl. 628). Palmas/TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante Renato Alves da Silva
Advogado ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Advogado JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO(OAB: 7181/GO)
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa
Reclamado Giovanna Silveira

Despacho: "Vistos os autos.

1. Atualize-se o cadastro no SAP, fazendo constar o endereço e o advogado do executado Henrique Quintino Ribeiro, conforme informações constantes na procuração juntada com a petição retro.
2. Indefero a suspensão da hasta pública, conforme requerido, ante o teor dos despachos de fls. 579 e 498. Publique-se, para ciência ao executado.
3. Do despacho de fls. 583 intime-se o executado Henrique Quintino Ribeiro via Diário da Justiça e os demais executados por edital.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-93.2012.5.10.0811

Reclamante Raimundo Barbosa de Andrade
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)

"Vistos.

Considerando que não decorreu o prazo para oposição de embargos (art. 884 da CLT), indefiro o pleito da exequente de liberação dos valores depositados às fl. 396.

Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 399.

Intime-se.

Araguaína, 29 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18-92.2012.5.10.0811

Reclamante Jailson Caminha dos Santos
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)

Vistos.

À vista da certidão supra e do requerimento de fl. 443, defiro a liberação do crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fl. 402 (cópia anexa), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 6.019,31 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.798,04 (79,71%)

INSS Reclamante....: 311,35 (5,17%)

INSS Reclamado.....: 791,21 (13,14%)

INSS SAT.....: 118,71 (1,97%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB Nº 1956/TO;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Após a comprovação das movimentações supra, expeça-se alvará ao executado para levantamento do valor remanescente. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 29 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-58-11.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo da Silva Vieira
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.361 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.395,88 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 5.261,54

INSS Reclamante....: 292,73

INSS Reclamado.....: 731,82

INSS SAT.....: 109,79

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 6.395,88, valor em 30/09/2012, estando o juízo garantido com os numerários de fls. 352/353, que importa em (R\$ 5.242,92) e (R\$ 3.098,08) totalizando R\$ 8.341,00, procedente dos depósitos recursais de fls. 253 e 300v.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.Aguarde-se o prazo estabelecido na citação de fls. 360. Araguaína, 30 de outubro de 2012.RAFUEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-176-84.2011.5.10.0811

Reclamante José da Silva Coutinho
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

PARA A RECLAMADA "(...)4) Após a comprovação das movimentações supra, expeça-se Alvará ao reclamado para levantamento dos valores remanescente.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-191-19.2012.5.10.0811

Reclamante Josenilton Sousa Alves
Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA MUCCINI
CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, não conheço a petição juntada às fls. 750/752.

Mantenho a aplicação da pena pecuniária sobre a 3ª e 4ª parcelas inadimplidas.

Considerando que a ata de fls. 689/690 estipulou multa de 50% sobre as parcelas pagas em atraso, restitua-se à reclamada o valor de R\$ 2.000,00 por meio de alvará.

Intimem-se.

Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-207-70.2012.5.10.0811

Reclamante Jose Marcos Bandeira Tavares
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

"Vistos.

Considerando a certidão supra, mostra-se impertinente o inconformismo manifestado pela autora, vez que, se manteve silente quanto à anuência com a conta de liquidação e a destempo pretende discutir o aspecto contábil dos cálculos.

Contudo, tal pretensão não pode prosperar em face da preclusão temporal ocorrida no caso (CLT, art.884), inviabilizando o conhecimento do pedido nesta fase.

Intime-se.

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos.

Após, oficie-se à CEF determinando a realização da transferência do saldo remanescente para a conta informada pelo 1º reclamado à fl. 493.

Torno sem efeito o item 4 do despacho de fl. 46.

Araguaína, 29 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-314-17.2012.5.10.0811

Reclamante Alessandra Maria Rodrigues de Souza
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 455, em anexo, e depósito judicial de nº 042/01508164-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.596,45 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 11.484,71 (99,04%)

Custas do Processo: 54,32 (0,47%)

Custas Art.789.....: 57,42 (0,50%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIA REGINA FLORES, OAB Nº 604-B/TO, CPF Nº 7151482817;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-315-02.2012.5.10.0811

Reclamante Luzinete Alves Santos
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"Vistos.

À vista da manifestação do reclamante à fl. 445, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 416 e do depósito judicial de nº 042/01508165-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 14.358,48 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 14.209,55 (98,96%)

Custas do Processo: 77,88 (0,54%)

Custas Art.789.....: 71,05 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIA REGINA FLORES, OAB Nº 604-B/TO, CPF Nº 7151482817;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o reclamado, inclusive, para que retire os documentos (CD-ROM) acostados à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína, 29 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-377-76.2011.5.10.0811

Reclamante Fabio Rodrigues Nunes
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado Emcam Engenharia Ltda
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

"Vistos. Considerando que o numerário a que se refere a manifestação de fls. 191/193 já encontra-se desbloqueado (fl. 187v), nada a deferir acerca da mencionada petição.

Expeça-se alvará judicial ao reclamante para levantamento do valor bloqueado à fl. 187.

Intime-se. Após a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Araguaína, 30 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-454-51.2012.5.10.0811

Reclamante João Araújo Andrade Filho
Advogado JOELMAR BRANDAO ROCHA(OAB: 8510/PI)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 75 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.167,75 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 6.553,91 INSS Reclamante....: 115,38

INSS Reclamado.....: 288,45 INSS SAT.....: 43,27

Custas do Processo: 133,39 Custas Art.789.....: 33,35

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Solução Segurança e Vigilância Ltda, CPF/CNPJ:00.160.911/0003-48) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 31 de outubro de 2012.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-463-47.2011.5.10.0811

Reclamante Ismael Cunha Marinho (representado por Neuton Rodrigues Marinho)
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado Carvalho Oliveira Ltda

Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: 219-B/TO)

"Vistos.

Ante os termos do acordo de fls. 79/80, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01507307-8 (fl.134), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Valor da execução: R\$ 725,00

Líquido do exequente: R\$ 277,03, mais rendimentos.

INSS Reclamante: R\$ 218,53

INSS Terceiros: R\$ 158,44

INSS SAT: R\$ 71,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamante para o recebimento.

Após, aguarde-se o pagamento da 10ª parcela do acordo, ficando o saldo reservado ao pagamento das custas previdenciárias e fiscais discriminadas no cálculo de fls. 46/59.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-601-14.2011.5.10.0811

Reclamante Elieuda Costa Trindade
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

ATA DE AUDIÊNCIA P/ RECLAMADA: "ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00601-2011-811-10-00-8

RECLAMANTE: Elieuda Costa Trindade

RECLAMADO: Minerva S/A

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB nº 4586/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. Sander Ferreira Martinelli Nunes.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que o laudo pericial a cargo do perito Juarez Carlos de Carvalho ainda não foi entregue a este Juízo.

Verifica-se que o referido perito solicitou à fl. 283 a realização de exame de Ressonância Magnética da coluna, de modo que, considerando a manifestação da autora às fls. 288/289, no sentido de que não dispõe de recurso para realização de tal exame,

determino que o referido exame seja realizado com a verba disponibilizada pela UNIMED Araguaína/TO, consoante cláusula terceira do TAC de nº 154/2012.

Expeça-se ofício à Secretaria da Presidência da UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína/TO para que providencie a realização do exame com a maior brevidade possível, fazendo-se constar os dados requeridos no parágrafo terceiro, da cláusula terceira do TAC de nº 154/2012, bem assim para que informe a este Juízo, desde logo, um local, data e horário para comparecimento da reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2012, às 15h15min.

Fica facultada a presença das partes e procuradores.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 15h57min.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-641-59.2012.5.10.0811

Reclamante Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Wilson Lopes - EPP
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 457. Vistos. À vista da certidão supra, manifeste-se o autor em 5 dias. Redesigno a instrução para 20/02/2013, às 15h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína, 26 de outubro de 2012 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-33.2010.5.10.0811

Reclamante Neurivan Fernandes da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Sousa Camargo Projetos e Construções Ltda
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)
Reclamado João Paulo Lustosa de Sousa
Reclamado Noemia Farias Camargo Lustosa

"Vistos. Ante o teor da certidão negativa de fl. 260, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado dos sócios João Paulo Lustosa de Sousa e Noemia Farias Camargo Lustosa, a fim de citá-los dos termos da presente execução. Araguaína, 31 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-705-69.2012.5.10.0811

Reclamante Ozir Silva Andrade
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Reclamado Ramos e Ramos Ltda (Engecom Construtora)
 Reclamado Município de Goiatins
 Reclamado Divino Ramos Rodrigues

PARA O RECLAMANTE "(...)Caso as guias não sejam entregues, expeçam-se alvarás ao reclamante para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, a título de FGTS, concernente ao vínculo mantido entre as partes e habilitação no seguro-desemprego....)"

Despacho

Processo Nº RT-707-39.2012.5.10.0811

Reclamante Cláudio Fernandes Alves
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Ramos e Ramos Ltda (Engecom Construtora)
 Reclamado Município de Goiatins
 Reclamado Divino Ramos Rodrigues

"(...)Caso as guias não sejam entregues, expeçam-se alvarás ao reclamante para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, a título de FGTS, concernente ao vínculo mantido entre as partes e habilitação no seguro-desemprego.

Araguaína, 25 de setembro de 2012 REJANE MARIA WAGNITZ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-744-66.2012.5.10.0811

Reclamante Francineto Garcia Soares
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimação para às partes:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes acerca da marcação da perícia para 09/11/2012, às 13:30 horas, conforme petição do perito.Araguaína, 31 de outubro de 2012 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-771-83.2011.5.10.0811

Reclamante Elisabeth Soares de Sousa
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)

PARA A RECLAMADA"(...)3) Após a comprovação das movimentações supra, expeça-se Alvará ao reclamado para levantamento dos valores remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-814-83.2012.5.10.0811

Reclamante Márcia Borges Carvalho de Sousa
 Advogado LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA(OAB: 2915/TO)
 Reclamado Viviane Siqueira Debiazzi

"Vistos.

À vista da certidão de fl. 44, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado da executada.

Intime-se.

Araguaína, 29 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1004-17.2010.5.10.0811

Reclamante Iralton Aleixo de Almeida
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da manifestação do reclamante à fl. 590-verso, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 525-verso e do depósito judicial de nº 042/01508154-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 19.336,88 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 13.904,65 (71,91%)

INSS Reclamante....: 906,10 (4,69%)

INSS Reclamado....: 2.208,02 (11,42%)

INSS SAT.....: 331,19 (1,71%)

Hon. Periciais....: 1.986,92 (10,28%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB Nº 3723/TO, CPF Nº 36559768368;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 1.636,00 + rendimentos, na conta corrente do perito, DANIEL GODOI FARIA, (CPF nº 963.782.631-97, C/C nº 24931-9, Agência: 4348-6, BANCO DO BRASIL);

5) A caixa deverá, ainda, promover a transferência do valor referente à antecipação dos honorários periciais (R\$ 350,00), para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento da antecipação dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1086-77.2012.5.10.0811

Reclamante José Arimateia Ferreira Teixeira
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
 Reclamado Star Pneus Indústria e Comércio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls. 100/101), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína, 31 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1216-67.2012.5.10.0811

Reclamante	Arionaldo Silva
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Labormix Comércio Usinagem e Prestação de Serviços Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 27. Vistos. À vista da certidão supra, bem como do petitório de fls. 24/25, com a respectiva indicação do novo endereço para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 31/10/2012. Registre-se o novo endereço da reclamada no sistema eletrônico (SAP). Para realização da audiência INAUGURAL designa-se a data de 04/12/2012, às 13:30 horas, ficando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Notifique-se a reclamada. Araguaína, 30 de outubro de 2012 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5800-85.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-58/2009-811-10-00.4

Reclamante	Célio Miguel Nicolotti
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Raimundo Nonato Brasil - Fazenda Santos Dumont
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

"Vistos. Dê-se vista ao exequente acerca da nomeação à penhora de fls. 527/530, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 30 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-25500-33.1998.5.10.0811

Processo Nº RT-255/1998-811-10-00.0

Autor	SINTCIMTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Réu	CONSTRUTORA VILAS BOAS E SILVA LTDA
Advogado	EDIMAR NOGUEIRA DA SIVA(OAB: 402A/TO)
Réu	Tharles Miguel Vilas-Boas
Réu	Rosane Eduardo da Silva Vilas-Boas

"Vistos.

Dê-se vista à exequente acerca do ofício juntado às fls. 315/316. Considerando que o bloqueio de numerário via Bacen-Jud (fl. 308), restou negativo, promova a Secretaria da Vara diligências junto ao Sistema RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

Cumpra-se.

Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1033-93.2012.5.10.0812

Reclamante	Solange Pereira Queiroz
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda-Epp
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

DESPACHO À FLS. 131:" PARA O RECLAMADO - Visto.1. Diante da negativa de notificação do reclamado fl. 74, conforme informação da ETC (não procurado), retire-se o feito da pauta do dia 06/11/2012, às 09h00. Remarco a audiência inaugural para o dia 05 de dezembro de 2012, às 08h45min. Mantidas as cominações legais.2. Intime-se o reclamado desta feita por Carta Precatória.3. Publique-se para ciência dos advogados.Araguaína/TO, 29 de outubro de 2012 - 2ª feira. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1078-97.2012.5.10.0812

Reclamante	Larissa de Oliveira da Silva
Advogado	MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES(OAB: 5074/TO)
Reclamado	Clidionor Oliveira dos Santos
Reclamado	Antonio Oliveira dos Santos

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 05/12/2012 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DEJT, o 1º reclamado por meio da carta precatória expedida à fl. 60 e o 2º reclamado, via postal no endereço indicado à fl. 02.

A carta precatória expedida à fl. 60 deverá ser aditada com a informação da nova data da audiência acima designada.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1132-63.2012.5.10.0812

Reclamante	Aniuvan Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado	Armellino Munaretto Junior
Reclamado	Armellino Munaretto

Visto.

1. Torno sem efeito o despacho de fl. 57.

2.Considerando que a notificação do 2º reclamado será feita mediante Malote Digital e, diante a exiguidade do tempo para realização da audiência, redesigno a data da audiência anteriormente agendada para o dia 22 de JANEIRO DE 2012,ÀS 09H00.

3.Intime-se a parte por seu procurador.

4.Notifique-se os reclamados sendo o 1ºvia mandado, e o 2º por malote digital.

5. Publique-se.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012 - 2ª feira.

LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1214-94.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Filho da Silva Jovem
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Dam Saneamento e Construcões Ltda - Epp

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 31/10/2012 (3ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação do reclamado(a), conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 06/11/2012 às 08h30min. REMARCO À AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 28/11/2012, às 08h45min. Mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 31/10/2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1234-85.2012.5.10.0812

Consignante	Transfontanela - Transporte e Logística Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Consignado	Flavio Edvan Alves Nobre

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 20/11/2012 às 18h00min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo o consignante por seu procurador, via DEJT e o consignado VIA POSTAL.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012.

Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1268-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Josivaldo Tavares Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Borba Bueno Ltda
Reclamado	Atual Cargas Transportes Ltda - Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30/10/2012 (2ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da emenda à inicial apresentada às fls. 30/31, inclua-se o 2º reclamado no SAP. Observe a Secretaria.

2. Notifique-se o 2º reclamado, via postal, para ciência da audiência a ser realizada no dia 20/11/2012 às 14h30min. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

3. Intime-se ainda o 1º reclamado para ciência da emenda à inicial apresentada.

Araguaína/TO, 05/11/2012 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1278-07.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria Juliana Gomes de Aguiar
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 20/11/2012 às 17h00min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DEJT e a reclamada POR MANDADO.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012.

Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1298-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Moura de Brito
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Arco Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 15h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1298-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Selma Sousa da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 11h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1300-65.2012.5.10.0812**

Reclamante	Robeslan Almeida dos Santos
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	José Ricardo de Almeida - Fazenda Medalha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1301-50.2012.5.10.0812**

Reclamante	Andre Carlos Martins de Sousa
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Araguaia Transporte e Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 14h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1302-35.2012.5.10.0812**

Reclamante	Rosimar Moraes dos Santos
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Araguaia Transporte e Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 14h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1303-57.2012.5.10.0812**

Reclamante	Paulo Roberto Matos dos Santos
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Rodiney Sanches Ogeda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 15h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1310-12.2012.5.10.0812**

Reclamante	Maciel Vieira Gomes

Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 15h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1311-94.2012.5.10.0812**

Reclamante Jobis Souza Dias

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Reclamado Jdo Comercio de Glp Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1312-79.2012.5.10.0812**

Reclamante Francisca Peixoto Pedrosa

Advogado EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)

Reclamado Color Print Comercio de Suprimentos de Informatica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 15h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1313-64.2012.5.10.0812**

Reclamante Maria Raimunda Rodrigues da Conceicao

Advogado MARIA LUIZA ARAUJO DA SILVA(OAB: 5119/TO)

Reclamado Aranet Comunicacao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21 de novembro de 2012, às 11h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1413-87.2010.5.10.0812**

Reclamante Laurenes Chaves da Silva

Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR(OAB: 9685/MA)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de outubro de 2012.

Técnico Especializado- ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Em face da petição de fl.666/668 e 670//671, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 27.11.2012 (3ª feira), às 10h 30min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 05 de NOVEMBRO DE 2012 - 2ª feira

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-568-34.2012.5.10.0861**

Reclamante Wellington Gonçalves dos Santos
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Tocantins
 Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 14027/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos.

2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-569-19.2012.5.10.0861**

Reclamante José Luís Simão de Sousa
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Tocantins
 Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 14027/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos.

2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral

dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-570-04.2012.5.10.0861**

Reclamante Domingos Filho Pereira
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Tocantins
 Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 14027/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos.

2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-37-68.2012.5.10.0821**

Reclamante União (Lourival Rodrigues Lima)
 Reclamado Emilia Lemos Malde
 Advogado CAIRO ALBERTO GARCIA(OAB: 8143/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: EMILIA LEMOS MALDE

Banco: BRADESCO ID: 072012000010774878 Valor: R\$ 1.777,28

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$1.777,28) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT, eis que trata-se de execução de valores exclusivamente previdenciários incidentes sobre a conciliação.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41-08.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Roberto da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Espólio de Gonzaga Francisco de Sá (representado por João Francisco de Souza)
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: 4541/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h18.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).
ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76-65.2012.5.10.0821

Reclamante	Luiz Carlos Miranda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h06.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).
ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107-85.2012.5.10.0821

Reclamante	Isabel Ferreira da Cunha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

SENTENÇA às fls. (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados pelo autor ISABEL FERREIRA DA CUNHA em face de LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais. Defiro o pleito de justiça gratuita à Autora. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cientes as partes (Súmula 197 do Col. TST). Gurupi-TO, 26 de outubro de 2012, às 17h07min.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-115-62.2012.5.10.0821

Reclamante	Sureia Moraes de Miranda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	HBC Industria e Comercio de Alimentos Imp Exp Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h31.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).
ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154-59.2012.5.10.0821

Reclamante	Dirlene Terezinha Machado
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Transbrasiliana Hoteis Ltda
Advogado	ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI(OAB: 14580/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 31 de outubro de 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 631,32, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito de recurso de revista à fl. 211, v.; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).

4. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-290-56.2012.5.10.0821

Reclamante	Terezinha Teles Barbosa
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	R. Porfírio de Oliveira - ME (Panificadora Big Pão) + 1
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)
Reclamado	Ferreira e Dias Ltda- ME
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

SENTENÇA às fls.149/160 : " (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por TEREZINHA TELES BARBOSA em face de R. PORFÍRIO DE OLIVEIRA ME (PANIFICADORA BIG PÃO) e FERREIRA E DIAS LTDA ME, para absolver as Reclamadas das obrigações de fazer e de pagar pleiteadas na inicial, conforme fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em face do valor atribuído à causa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dispensadas. Cientes a Reclamante e a segunda Reclamada (Súmula 197 do Col. TST).Intime-se a primeira Reclamada.Gurupi-TO, 26 de outubro 2012 às 17h00min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-342-52.2012.5.10.0821

Reclamante	Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
Reclamado	Fundacao Bradesco
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h32.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-366-80.2012.5.10.0821

Reclamante	Jozelson Moraes Quixaba
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda +1
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Não obstante as informações prestadas pela Previdência Social às fls. 270/272 e as contidas nos prontuários médicos de fls. 266/269 e 277/283, faz-se necessária a realização de perícia médica a fim de dirimir as dúvidas ainda existentes acerca da alegada lesão e sequelas sofridas pelo Reclamante no ambiente de trabalho.

2. Assim, DEFIRO o requerimento de realização de exame pericial formulado pelo Autor e nomeio o Médico Perito Dr. JORGE KAZUO para a realização dos trabalhos e entrega do laudo, no prazo de 20 dias. Para tanto o médico deverá se valer dos elementos probatórios já produzidos nos autos.

3. Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 07/11/2012 apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se pretenderem.

4. Formulo os seguintes quesitos:

a) O(a) reclamante está acometido(a) de alguma doença? Em caso afirmativo, Qual?

b) Há nexos causal do trabalho com a doença?

c) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

d) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

e) Decorrente do alegado acidente de trabalho, o(a) reclamante apresenta alguma debilidade permanente, total ou parcial, de algum membro, sentido ou função? Em caso afirmativo, qual?

f) Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

g) Quais as alterações e/ou comportamentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do (a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

h) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

i) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

5. Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/TST.

6. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o Perito.

7. As partes serão intimadas do laudo pericial, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

8. Após a manifestação das partes, aguarde-se a realização da audiência.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-370-88.2010.5.10.0821**

Reclamante Marta Maria Moura de Melo
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Fabrica de Impressos Grafica e Editora Ltda
Advogado RODRIGO LORENÇONI(OAB: 4255/TO)
Reclamado Eliza Magalhães do Prado
Reclamado Leon Denys de Barcellos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a existência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, todavia diante da insignificância do valor R\$2,90, o mesmo foi desbloqueado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi/TO, 30/10/2012 (3ªf).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos os autos.

Face o Ato GCGJT nº011/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação para expedição de mandado de Registro de Protesto junto ao Cartório antes da remessa dos autos ao arquivo provisório por execução frustrada, indefiro o requerimento da reclamante para tal procedimento.

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-425-68.2012.5.10.0821**

Reclamante Joel Gomes de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: 27763/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado

que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h15.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-445-30.2010.5.10.0821**

Reclamante Izauri Antunes Rodrigues
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Isla Pub Eventos - Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado (documento em anexo).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi/TO, 31/10/2012 (4ªf).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos os autos.

Face o Ato GCGJT nº011/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação para expedição de mandado de Registro de Protesto junto ao Cartório antes da remessa dos autos ao arquivo provisório por execução frustrada, indefiro o requerimento do reclamante para tal procedimento.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, conforme item 2 do despacho à fl.181.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-455-06.2012.5.10.0821**

Reclamante Sebastiao Salvador Braz
Advogado PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168/TO)
Reclamado Cotril Alimentos S.A.
Advogado JOSUÉ RUFINO ALVES(OAB: 29010/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado

que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h12.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-457-73.2012.5.10.0821

Reclamante	Adelino Afonso Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Elite Construcões e Instalações Elétricas Ltda Epp
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.115 : " Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 10h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Elite Construcões e Instalações Elétricas Ltda Epp e Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins e seu advogado. Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual. Pela Juíza foi dito que: "Resta prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes não foram intimadas para manifestação sobre os novos documentos colacionados aos autos. Desta feita, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação acerca do laudo pericial e dos documentos juntados pelo INSS, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada (Celtins)". Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 04/12/2012, às 13h30min. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada (Celtins). Audiência encerrada às 10h42min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-459-43.2012.5.10.0821

Reclamante	Juarexsandro Souza Aguiar
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Associacao Atletica Banco do Brasil
Advogado	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h14.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-05.2012.5.10.0821

Embargante	Município de Palmas-TO

Advogado	FABIO BARBOSA CHAVES(OAB: 1987/TO)
Embargado	Wellington Correia Noletto
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 31 de outubro de 2012.

NARA RUBIA DA COSTA - Técnico Judiciário

Vistos.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo embargante como Agravo de Petição.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo embargante, eis que intempestivo, conforme certidão de trânsito em julgado à fl. 159, nos termos do art. 987, "a" da CLT.

Intime-se.

Gurupi, 31 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476-79.2012.5.10.0821

Reclamante	Maria das Dores de Souza Tomaz Santos
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: 4541-A/TO)
Reclamado	Santa Sella Tognere + 4
Reclamado	Maria Alexandrina Sella Dias
Reclamado	Maria Ignez Sartorio Sella
Reclamado	Joimar Sella
Reclamado	Jean Sella

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h19.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-492-04.2010.5.10.0821

Reclamante	Bruno Beijamim Ramos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Adão Pereira de Souza + 1
Reclamado	Rodrigues e Campos Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Rodrigues de Barros
Reclamado	Nayara Fernanda Mariano Campos

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado (documento em anexo).

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi, 31 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-500-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcelo Diak Ataide
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 8346/PA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h11.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-535-04.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Espólio de Jose Ferreira dos Santos
Reclamado	Célia Alves dos Santos Tobias (inventariante)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS
Banco:BRASIL ID: 072012000010782374 Valor: R\$1.002,62

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores

acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$1.002,62) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, sendo a reclamante via DEJT e a executada diretamente via edital.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-58.2012.5.10.0821

Reclamante	Lis de Oliveira Sousa
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado	Fundacao Bradesco
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h08.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-560-80.2012.5.10.0821

Reclamante	Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, proceda a Secretaria a intimação das reclamadas, sendo a primeira, através da sua procuradora, via DEJT, e a segunda, através de solicitação eletrônica ao Juízo Deprecado, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante.

Gurupi(TO), 30 de outubro de 2012 (3ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-580-71.2012.5.10.0821

Reclamante	Nercílio Barros Lira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Uniao Rj Construcoes Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h02.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-78.2012.5.10.0821

Consignante	Espólio de Milton Bertazzo (inventariante Aurenice Araújo Gama)
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556/TO)
Consignado	Antônio de Jesus Castro de Figueiredo
Advogado	ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR(OAB: 63-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h17.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-630-97.2012.5.10.0821

Reclamante	Lizete Lima de Sousa
Advogado	LEODIANE MORAIS NOLETO(OAB: 5063/TO)
Reclamado	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h13.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-633-86.2011.5.10.0821

Reclamante	Delmino Goncalves Gloria
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda + 4
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h03.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-647-36.2012.5.10.0821

Reclamante	Vania de Sousa Gomes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Ata de audiência à fl.225 : " Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 08h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LÉLIO BEZERRA PIMENTEL, OAB nº 3639/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Pela Juíza foi dito que: "Considerando os termos da

manifestação da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (fls. 221/223); considerando o entendimento do juízo quanto à necessidade de realização de perícia (fls. 215), nomeio o Perito engenheiro do trabalho NASSIM TALEB para a realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial no prazo de 20 dias. A perícia deverá verificar, dentre outros fatores oportunamente quesitados, as atribuições do cargo de atendente e a compatibilidade com a deficiência da parte Reclamante, tendo como suporte, inclusive, os elementos probatórios já produzidos nos autos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pela reclamante, a contar de 31/10/2012, para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. O prazo para a Reclamada terá início em 06/11/2012.

Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/TST. Decorrido o prazo concedido às partes, expeça-se ofício ao Perito que deverá informar ao Juízo a data e horário da realização da perícia.

Juntado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação no prazo de cinco dias.

O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado da data, horário e local da perícia.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/12/2012, às 08 horas, facultando a presença das partes. Ciente a autora por seu advogado.

Intime-se o reclamado da data da audiência. Audiência encerrada às 08h31min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-724-45.2012.5.10.0821

Reclamante	Lourivaldo Tiburcio Lopes
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Ceramica Souza Ltda Me
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-A/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h07.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-725-30.2012.5.10.0821

Reclamante	Filipe Tomazi Fagundes
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: 740/TO)
Reclamado	Sistema de Comunicacao Rio Bonito Ltda
Advogado	JOÃO PAULA RODRIGUES(OAB: 2166/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo de CINCO dias, manifestar

acerca da alegação do reclamante de pagamento extemporâneo da segunda parcela, podendo o silêncio acarretar a execução da multa de 100%.

GURUPI, 30/10/2012.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-741-81.2012.5.10.0821

Reclamante	União (Alana Faria de Oliveira)
Reclamado	Ana Maria da Silva de Souza
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA

Banco: BRADESCO ID: 072012000010769530 Valor: R\$ 589,04

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$589,04) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT, eis que trata-se de execução de valores exclusivamente previdenciários incidentes sobre a conciliação.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-898-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues Neiva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Araujo e Rodrigues Ltda
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a existência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, todavia diante da insignificância do valor apreendido (R\$39,10), este foi liberado (documento arquivado na Secretaria).

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-972-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Jean dos Santos Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Elenilton Soares de Almeida
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a apreensão de valores em nome do executado, porém face a comprovação do depósito total da execução, nos termos em que deferido o parcelamento à fl.244 e apurado à fl.248, os valores foram integralmente liberados (formulário em local próprio na Secretaria).

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos.

Diante da comprovação dos depósitos nas datas determinadas nos termos em que apurados à fl.248, determino as seguintes providências.

Revogo o despacho à fl.260.

Expedição de alvará judicial para pagamento dos valores discriminados no resumo de cálculos à fl.248, deduzindo-se da conta de nº042/01507249-3, zerando-a.

Ciência ao reclamado da liberação dos valores apreendidos via sistema Bacenjud.

Intimação do reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1034-85.2011.5.10.0821

Reclamante	Quirino Gonzaga de Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Uberluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva

Despacho à fl.128 : " Vistos os autos. 1. Determino a penhora "on line" de numerário existente nas contas bancárias da primeira executada e seus sócios: Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda - CNPJ nº 00.739.391/0001-60, Daniel Nunes da Silva - CPF nº 233.567.311-49 e Jonas Felix dos Santos - CPF 553.983.591-34, até o limite da execução (R\$ 10.000,00), com supedâneo no art. 83 do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACENJUD. 2. Restando infrutífera a providência, incluam-se os sócios da executada no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011. 3. Após, cite-se a segunda e terceira executadas, responsáveis subsidiárias, para pagarem o débito principal (R\$ 5.000,00) mais a multa de 100% avençada (R\$ 5.000,00), num total de R\$ 10.000,00. Gurupi(TO), 24 de setembro de 2012(2ªf). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1088-17.2012.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Joao Dianari Teixeira

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 30/10/2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

1. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e ante à indicação do endereço incorreto do demandado, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
2. Resta indeferido o requerimento da autora de nova notificação através de mandado.
3. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 403,16), as quais deverão ser pagas e comprovadas nos autos no prazo de CINCO dias.
4. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
6. Intime-se a autora.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1105-53.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)

Reclamado Joao Silvestre de Ataides

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 30/10/2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

Vistos.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 2. O acordo já foi adimplido, conforme comprovantes anexados à petição.
 3. As custas processuais já foram recolhidas pelo reclamado.
 4. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, por se tratar de contribuição sindical.
 5. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
 6. Publique-se.
 7. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1108-08.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)

Reclamado Joao de Sena Ferreira

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 30/10/2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

Vistos.

1. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e ante à indicação do endereço incorreto do demandado, tendo em vista que o endereço informado se refere a um escritório de contabilidade, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
2. Resta indeferido o requerimento da autora.
3. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 411,04), as quais deverão ser pagas e comprovadas nos autos no prazo de CINCO dias.
4. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
6. Intime-se a autora.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1111-60.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)

Reclamado Luiz Carlos Antonelli

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 30/10/2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

Vistos.

1. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e ante à indicação do endereço desatualizado do demandado, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
2. Resta indeferido o requerimento da autora de nova notificação através de mandado.
3. Custas pela autora, no importe de R\$ 12,10, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 605,20), as quais deverão ser pagas e comprovadas nos autos no prazo de CINCO dias.
4. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
6. Intime-se a autora.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1141-95.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)

Reclamado Jose Umberto de Moraes

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 29/10/ 2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

Vistos.

1. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e ante à indicação do endereço incorreto do demandado, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
2. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 363,96), as quais deverão ser pagas no prazo de CINCO dias.
3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia.
4. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
5. Intime-se a autora.

Gurupi, 29 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1142-80.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)

Reclamado Lenildo Carlos de Moraes

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Em, 29/10/ 2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

Vistos.

1. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e ante à indicação do endereço desatualizado do demandado, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
2. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 258,95), as quais deverão ser pagas no prazo de CINCO dias.
3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia.
4. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/12/2012.
5. Intime-se a autora.

Gurupi, 29 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1145-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Erlon Jose Dourado
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	ROGER DE MELLO OTTAÑO(OAB: 2583/TO)
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada as seguintes respostas para os bloqueios dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: LUAN AIRES RIBEIRO

Banco: BRAS ID: 072012000010775149 Valor: R\$ 418,42

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$3.515,40 sem cobertura).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 30 de outubro de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificado (R\$ 418,42), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$

3.515,40).

Com efeito, determino seja a EXECUTADA intimada da penhora de numerário em conta bancária, prazo e fins legais.

Intime-se via DEJT, através do procurador da reclamada.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1167-30.2011.5.10.0821

Reclamante	Joaci Ferreira de Assis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Servico Social do Comercio - Sesc
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

SENTENÇA às fls.226/233 : " (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por JOACI FERREIRA DE ASSIS em face de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, para absolver o Reclamado das obrigações de fazer e de pagar pleiteadas na inicial, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensadas. Ciente o Reclamado (Súmula 197 do Col. TST). Intime-se o Reclamante. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2012 às 17h03min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1316-26.2011.5.10.0821

Reclamante	Erley Sousa Duarte
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Tania de Oliveira Soares - ME
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h09.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1405-49.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Aglailton Moura Cavalcante
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Multi Service Refrigeracao e Prestacao de Servicos Ltda + 01
Advogado	CLEO FELDKIRCHER(OAB: 3729/TO)
Reclamado	Rosa e Silva Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER(OAB: 3729/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h33.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1426-25.2011.5.10.0821

Reclamante Naihara Ribeiro Silva

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Ricardo Candido Fontes

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: RICARDO CANDIDO FONTES

Banco: BRADESCO ID: 072012000010775130 Valor: R\$4.573,28

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$4.573,28) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, sendo a reclamante via DEJT e o executado diretamente via edital.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1623-77.2011.5.10.0821

Reclamante Humberto Teles Terra

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 1

Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)

Reclamado

Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado

CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h16.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1627-17.2011.5.10.0821

Reclamante Clerio Rodrigues Soares

Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

Reclamado Alexandre de Azevedo Pimentel + 2

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Reclamado André de Azevedo Pimentel

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Reclamado Ana Maria Parisi de Azevedo Pimentel

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h01.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1628-02.2011.5.10.0821

Reclamante Lazaro Vieira da Silva

Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

Reclamado Alexandre de Azevedo Pimentel + 2

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Reclamado André de Azevedo Pimentel

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Reclamado Ana Maria Parisi de Azevedo Pimentel

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado

que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h00.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1652-30.2011.5.10.0821

Reclamante	União (Cleber Chaves Leal)
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: 19524/GO)
Reclamado	HBC Industria e Comercio de Alimentos Import e Export Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: 19524/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

Banco:BRASIL ID: 072012000010774762 Valor: R\$ 884,75

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$884,75) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT, eis que trata-se de execução de valores exclusivamente previdenciários incidentes sobre a conciliação.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1657-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Bernardina Rodrigues Braga
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. por Marcos Freitas) + 3
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. por Julio Freitas)
Reclamado	Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Marcos Freitas)

Reclamado

Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Júlio Freitas)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de julgamentos do dia 07/12/2012, às 17h37.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1686-05.2011.5.10.0821

Reclamante	Dimaura Pereira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

SENTENÇA às fls.334/343 : " (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados pelo autor DIMAURA PEREIRA DA SILVA em face de LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais.

Defiro o pleito de justiça gratuita à Autora.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Cientes as partes (Súmula 197 do Col. TST).Gurupi-TO, 26 de outubro de 2012, às 17h07min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-30500-03.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-305/2006-821-10-00.7

Reclamante	Maria de Fatima Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Hotel Palmares (Josival Ferreira de Carvalho e Marly Pinto dos Santos)
Advogado	WESLAYNE VIEIRA GOMES(OAB: 2924/TO)
Reclamado	Josival Ferreira de Carvalho
Reclamado	Marly Pinto dos Santos

Despacho à fl.211 : " Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Tendo em vista a exiguidade do valor da constrição (R\$110,75) em relação ao montante executado (R\$9.119,01), deixo de intimar a executada da penhora. Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme

despacho à fl.208, item 3.Gurupi, 29 de outubro de 2012.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

Despacho à fl.208, item 3 : " (...) 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº

017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente. Gurupi(TO), 06 de agosto de 2012 (2ªfeira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Reclamante	Josefa Generosa Correia Ribeiro
Advogado	JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 41A/TO)
Reclamado	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR(OAB: 54B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h09.
2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63000-88.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-630/2007-821-10-00.0

Reclamante	José Caldas Calado
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 84529/RJ)
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Nativa Energia S/A
Reclamado	Agro-Pecuaría Sta Margarida S/A
Reclamado	Comparte Servicos e Participacoes Ltda
Reclamado	Labit Informatica Ltda
Reclamado	Construtora Nativa Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consultas consecutivas ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: NATIVA ENERGIA S/A

Banco: BRADESCO ID: 072012000010774240 Valor: R\$ 255,73

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito

(R\$54.616,89).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos..

Converto o valor bloqueado em penhora.

Tendo em vista a exiguidade do valor da constrição (R\$255,73) em relação ao montante executado (R\$54.616,89), deixo de intimar a executada da penhora.

Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada.

Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano) nos termos do art. 269 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64900-09.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-649/2007-821-10-00.7

Reclamante	Evanio Araújo Fonseca
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Reclamado	Agro-Pecuaría Sta Margarida S/A
Reclamado	Comparte Servicos e Participacoes Ltda
Reclamado	Labit Informatica Ltda
Reclamado	Construtora Nativa Ltda
Reclamado	Santa Adelia Participacoes Comercio e Engenharia Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consultas consecutivas ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: SANTA ADELIA PARTICIPAÇÕES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - ME

Banco: BRADESCO ID: 072012000010773898 Valor: R\$ 191,62

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$ 22.717,75).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos..

Converto o valor bloqueado em penhora.

Tendo em vista a exiguidade do valor da constrição (R\$191,62) em relação ao montante executado (R\$22.717,75), deixo de intimar a executada da penhora.

Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada.

Determino a inclusão das demais executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano) nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65600-82.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-656/2007-821-10-00.9

Reclamante	Francisco Neres dos Santos
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Adalberto Alves de Souza
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS(OAB: 483/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a existência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, todavia diante da insignificância do valor R\$4,21, o mesmo foi desbloqueado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi/TO, 30/10/2012 (3ªf).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos os autos.

Face o Ato GCGJT nº011/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação para expedição de mandado de Registro de Protesto junto ao Cartório antes da remessa dos autos ao arquivo provisório por execução frustrada, indefiro o

requerimento do reclamante para tal procedimento.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de CINCO ANOS, conforme item 3 do despacho à fl.181.

Gurupi/TO, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165900-81.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1659/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Delfino Correia Lima

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: DELFINO CORREIA LIMA

Banco:BRADESCO ID: 072012000010774720 Valor: R\$613,55

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$613,55) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, sendo a reclamante via DEJT e o executado diretamente via edital.

Gurupi, 30 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192000-73.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1920/2009-821-10-00.3

Reclamante	José de Paula Leão Júnior
Advogado	AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE(OAB: 25626/GO)

Reclamado União (Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Tocantins)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 31 de novembro de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o afastamento, em virtude de licença médica, do Magistrado que encerrou a instrução processual neste feito, redesigno a audiência de julgamento para o dia 30/11/2012, às 17h04.

2. As partes deverão ser intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2012 (4ªf).
ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-129-53.2012.5.10.0851

Reclamante Maria Santana Rodrigues Nunes
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado Luciano Bezerra Barbosa
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: 1007/TO)

Desp.fl.81"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 79/80, e fixo em R\$ 254,48 o valor da execução, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o executado a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2012". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-249-96.2012.5.10.0851

Reclamante Benedito Ribeiro Soares
Reclamado Clara Construtora LTDA ME
Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 34 "Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Forme-se o agravo em autos apartados. Intime-se o agravado, alternativamente por telefone ou mandado (CLT, art. 791), a apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Dianópolis/TO, 24 de outubro de 2012".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-274-12.2012.5.10.0851

Reclamante Teresino Martins de Menezes
Reclamado Clara construtora LTDA ME
Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 17 "Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Forme-se o agravo em autos apartados. Intime-se o agravado, alternativamente por telefone ou mandado (CLT, art. 791), a apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-800400-05.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8004/2007-851-10-00.4

Exequente União Federal
Executado Talmaq Construções LTDA + 02
Executado Sylvio Arthuzo
Executado Geisivaldo Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO 231/2012

O(A) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS TALMAQ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 13.695.390/0002-94 e GIESIVALDO PEREIRA CPF 003.194.635-67, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos e examinados. Trata-se de Execução Fiscal, em que figuram no pólo passivo da ação, tão somente a empresa TELMAQ CONSTRUÇÕES LTDA.; SYLVIO ARTHUZO e GIESIVALDO PEREIRA. A Sra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO ARTHUZO, ex -esposa do sócio Sylvio Arthuzo, foi incluída indevidamente no pólo passivo da execução, não havendo nos autos nenhum comando neste sentido. Assim, intime-se a Sra. Maria das Graças Carneiro Arthuzo, no endereço Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 1501, Pituba, Cep. 41850-510, Salvador-BA, para que apresente uma conta corrente para devolução dos valores apreendidos em seu nome. Exclua-se a restrição no Sistema RenaJud efetivada no veículo de propriedade da Sra. Maria das Graças Carneiro Arthuzo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na PRAÇA DA CAPELINHA Nº. 621, QUADRA 57, LOTE 01 - SETOR NOVO HORIZONTE - DIANÓPOLIS/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Dianópolis, 31 de outubro de 2012.

JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	161
Ata	161
Despacho	195
SECRETARIA DA 2ª TURMA	196
Despacho	196
Pauta	206
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	221
Despacho	221
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221

Despacho	221
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	242
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243
Despacho	243
Edital	249
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	250
Despacho	250
Edital	258
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	261
Despacho	261
Edital	266
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267
Despacho	267
Edital	277
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	279
Despacho	279
Edital	286
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	287
Despacho	287
Edital	312
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	313
Despacho	313
Edital	323
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	324
Despacho	324
Edital	338
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	340
Despacho	340
Edital	350
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	351
Despacho	351
Edital	358
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	358
Despacho	358
Edital	373
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	375
Despacho	375
Edital	380
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	383
Despacho	383
Edital	396
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	398
Despacho	398
Edital	403
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	404
Despacho	404
Edital	407
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	408

Despacho	400
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	411
Despacho	411
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	412
Despacho	412
Edital	417
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	417
Despacho	417
Edital	418
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	420
Despacho	420
Edital	428
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	430
Despacho	430
Edital	470
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	471
Despacho	471
Edital	482
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	484
Despacho	484
Edital	498
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	498
Despacho	498
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	513
Despacho	513
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	518
Despacho	518
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	521
Despacho	522
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	522
Despacho	522
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	537
Despacho	537
Edital	537